BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (JOÃO PANDIÁ CALOGERAS)

RELATÓRIO I DO ANO DE 1919 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM JUNHO DE 1920. PUBLICADO EM 1920.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1920

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

Dr. João Pandiá Calogeras

Ministro de Estado da Guerra

EM

JUNHO DE 1920

Imprensa Militar
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO
1920

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS.

PAGS.

PAGS.

PAGS.

INTRODUCÇÃO

Sr. Presidente

Dentro em breves dias celebraremos o Centenario da Independencia. Por todos os lados redobram esforços por demonstrar o caminho percorrido desde 1822, e a gradual ascensão de nossa terra, de méra colonia emancipada, ao nivel de factor com que se deve contar na evolução integral do Orbe.

Nem só economico é o surto a revelar, nem só de riqueza, de poupança e de doçuras da existencia os alvos a collimar. O substratum moral que deve presidir a todo agir consciente, o ideal inspirador da marcha progressiva da Nação, ficarão em plena luz ao serem expostos os periodos transcorridos, as origens de que provimos, os resultados já conquistados.

Temos, na finalidade do genero humano, palavras a proferir, actos a praticar. Nossa, embora pouco conhecida, já longa tradição internacional de paz continental e de fraternidade humana; nossa intervenção no scenario europeu em mais de uma occasião; os modos de solução intrinseca dos problemas internos do Brasil; o anhelo por alcançar mais alto grão de cultura; a solidariedade nacional que nos guia, a par da comprehensão nitida de nossos deveres para com os povos irmãos dos dous hemis-

pherios; a convicção intima e operante de que não somos massa amorpha sujeita passivamente ao plasmar alheio, sinão que constituimos um dos reagentes, e dos mais fortes, no vasto cadinho social em que se elabora a humanidade de amanhã; todos esses elementos encontrarão seu mais eloquente compendio no Censo que resumirá o Brasil de 1922, um seculo após nossa entrada no convivio das patrias livres, sob a direcção benemerita dos Braganças e do Governo Imperial, dos quaes nós, republicanos, só temos motivos para nos orgulhar e razões de legitima gratidão por consideral-os precursores e collaboradores conscientes de muitas das formulas politicas e sociaes que nossa terra adoptou finalmente.

Sem hiatos, sem soluções de continuidade, antes como o formoso desenvolver dos principios basilares de nossa caracteristica como Povo Independente, a sequencia historica de que nos ennobrecemos representa cem annos de patriotismo sem aggressões, de honestidade bem intencionada, de gloria muito pura e de dignidade sem desfallecimentos.

Em todas essas phases, intimamente associado á vida nacional, parte integrante della, e por vezes pregoeiro e guia da evolução, figura em primeira plana o Exercito brasileiro.

A elle deverá applicar-se a regra commum, que vae permittir sejam, na Data Maxima, definitivamente solvidos alguns, talvez a maioria, de nossos problemes politicos capitaes, ou, pelo menos, iniciada a sua solução systematica. Avultam entre elles o flagello das seccas, o saneamento do sertão, o ensino primario, a definição lindeira dos Estados.

Do mesmo modo, pois, é imprescindivel dever que nossa ordem de batalha dentro em dois annos deixe

do mero texto de lei, para se transformar numa realidade, organisados e convenientemente preparados todos os corpos, com o material preciso para todos os fins a que se destinam.

Base da defesa nacional, em torno delles virão grupar-se, si de tanto houver mistér, todos os elementos da Nação armada, garantindo, na serenidade da força consciente e pacifica, a auctoridade da palavra do Brasil no concerto dos Povos. Factor de estabilidade social e de progresso ininterrupto, assegurarão livre surto ás energias do paiz, para a conquista, dentro nas raias ethnicas, da pujança economica, do bem-estar collectivo e do predominio dos altos moveis altruisticos que sempre alentaram a acção do Exercito. Obedientes á tradição historica, já secular, serão sempre e cada vez mais a Força a serviço do Direito, da Justiça e da Moral.

Já V. Ex. determinou providencias cuja desenvolução, sem crise, trarão tal resultado. O Congresso Nacional patrioticamente concedeu os meios para o inicio dessa politica e seu constante e illimitado auxilio, prorogando as mesmas normas por alguns exercicios, permitte encarar com tranquillidade o cumprimento integral do programma.

Cumpre ter sempre presente ao espirito, comtudo, a phase de transição que atravessamos. A custo, a muito custo, mesmo, vencendo graves resistencias, conseguimos transpôr o estadio do Exercito profissional. Nem vae censura nessa allusão ás difficuldades encontradas. Valem mesmo por uma nobre inquietação de homens experientes e afeitos á pratica dos principios anteriormente acceitos, e que, na orientação nova, receiavam não dispôr o Brasil dos elementos de força que aquelles proporcionavam. A demonstração da efficacia da regra nova está

feita, entretanto, e é caminhar resolutamente para deante, sem parar nem retroceder.

Não nos preoccupemos com o misoneismo, por méro horror ao progresso, nem com a ansia de novidade, só por amor a esta. O caminho a trilhar deve ser o do bom senso, do aproveitamento dos coefficientes mesologicos, e da avaliação precisa dos obices trazidos por certas inadequações entre a nova tarefa e os meios de satisfazel-a, certa heterogeneidade entre os phenomenos e o metro adoptado para os bitolar.

Um desses factores inconscientes de regresso é o vezo de malsinar o sorteio e proclamar-lhe a fallencia, só porque a experiencia está a demonstrar falhas da lei e imperfeições de seu mecanismo.

Nem só na imprensa, como na vida diaria dos corpos surgem criticas dessa natureza. Exagero de factos solteiros. Augmento do serviço de instrucção, a renovar-se annualmente, quando, na phase anterior, a longa permanencia da praça na fileira exonerava dos grandes e sempre renascentes esforços do instructor.

Felizmente, no meio militar, o enthusiasmo da officialidade, sua dedicação ao soldado, o immenso progresso trazido pelo sorteio no valor, material e moral a um tempo, do conscripto, garantem a extincção da campanha em prazo brevissimo. Menos rapido, entretanto, se dá o convencimento no meio civil. Generalisação de um ou outro abuso, felizmente isolado; criminosa intromissão dos corrilhos politicos a quererem fazer de um serviço nacional arma de seus mesquinhos interesses eleitoraes; talvez, embora o diga com o maior respeito, certo latitudinarismo dos tribunaes; imperfeições no processo do recenseamento e do sorteio; taes são os principaes factores que levam certa parte da opinião a censurar e fulminar

de inefficiente o systema adoptado para o preenchimento das fileiras. Phenomeno analogo ao daltonismo. Visão incompleta ou viciosa, lembra os que, no sol, esquecem a luz, para só ver as manchas.

Eliminemos os erros. Corrijamos as falhas. Tornemos leis e regulamentos mais praticos, mais efficientes e mais accórdes á indole do paiz, ás suas feições geographicas, ás suas condições de cultura. Mas mantenhamos o principio até que, como forçosamente acontecerá, por simples desenvolvimento dos factos e das exigencias, possamos instituir o serviço militar obrigatorio generalisado, com a unica excepção das isenções legaes.

O caso é mais sério e mais urgente do que parece, pois condemnam a campanha retrógrada tanto o aspecto politico do problema militar, quanto os proprios resultados numericos da experiencia, com cinco annos apenas de vigencia. Insisto nesse ponto, porque os esforços antagonicos haviam conseguido impedir desde 1908 até 1915 o cumprimento da lei sobre esse assumpto.

Não é inopportuno rememorar factos que precederam aos dous movimentos, um depressivo, outro progressivo, no seio das forças armadas. E, para isso, preciso é remontar á guerra do Paraguay.

Em politica internacional, o valor das nações não reside tanto na missão que hajam de cumprir ou no ideal que propugnam, como na capacidade moral e material que possuam para realisar sua missão ou corporificar seu ideal. Ninguem respeita nem procura a alliança dos fracos. Para defender um conceito superior da Vida e da Civilisação, cumpre ser forte. A força consciente e generosa é um pólo de attracção.

A todos os grandes e inolvidaveis serviços prestados ao Brasil pelo Imperio, sobreleva o ter realisado e mantido

a Unidade Nacional. Sem faltar ao respeito e á gratidão devidos á memoria do magnanimo Sr. D. Pedro II, cujos exemplos e esforços por nossa Patria merecem devoção filial, é licito dizer que desconheceu a funcção das forças armadas no organismo politico da Nação, a missão que lhes era peculiarmente devolvida em nosso meio inculto e com tendencias dispersivas, como apparelho de educação civica, de combate a appetites de méro gozo e instrumento de união territorial.

Philosopho e idealista convicto, cedeu por demais ás generosas utopias do triumpho crescente do bem sobre o interesse, do direito sobre a força. Talvez esplendente realisação de amanhã, mas, hoje, méro alvo de anhelos na fimbria do horizonte, no conflicto cada vez mais candente das mais desencontradas paixões de mando, de egoismo e de aspirações subalternas.

Finda a guerra do Paraguay, onde, pezar todos os erros, numerosos aliás, devidos ao despreparo do Exercito, este havia nobremente pelejado, foi flagrante o contraste entre o carinhoso cuidado liberalisado ao ensino, ao preparo economico do paiz, ao prestigio externo do Brasil, e o descaso reinante quanto ás cousas militares, esteio, entretanto, que eram e são, da existencia de uma Nação independente, e garantia de se fruirem as grandezas, as bençãos e os progressos que decorrem da civilisação.

Em um paiz que, originariamente, só por dever politico e sábia intuição dos pro-homens da Independencia e da Regencia se não destinou a ser Republica, e no qual esta solução historica fatalmente se tinha de impôr, cedo ou tarde, era obvio que, nos meios universitarios e de ensino superior, a propaganda teria farto elemento de cultura para a proliferação de seus adeptos e o surto de seus chefes.

Para-que o sentir do Exercito reflectisse o do Brasil todo, fôra mistér estreitar os laços entre ambos, nunca permittir se constituisse o primeiro em corpo a parte, elemento como que extranho no evoluir do paiz. Certos factos politicos só se comprehendem, lembrado o isolamento em que se haviam segregado as forças armadas quanto ao resto da collectividade.

Era corrente, em todas as provincias, menos no Rio Grande do Sul, mais guerreiro, e nas do Norte, fornecedoras de voluntarios, o descaso, quasi o desdem pela farda. No ambiente politico e governamental, as pastas militares gozavam de apoucada consideração e destinavam-se aos principiantes da carreira ministerial. E' quasi excepção unica o caso do Conselheiro Junqueira.

Quando se deu a abolição, e as classes agricolas abandonaram a politica monarchica á qual haviam vinculado suas esperanças de permanencia de organisação economica baseada no elemento servil, nada mais se oppoz ao advento tranquillo e á realisação das tendencias de 1822, novamente propugnadas em 1831 e 1842, e, ininterruptamente, desde o manifesto de 1871. E a Republica se fez.

Espiritos menos observadores e incompletamente a par de nossa Historia viram apenas no facto um levante de broquéis, a abertura de uma éra de pronunciamentos, a subversão de todo o passado. E, como toda ideia simplista, esta arraigou-se na opinião, favoneada e fortalecida pelo desabafo dos desgostosos do regimen novo, ou daquelles que, desconhecendo contingencias humanas, viam apenas na Republica, travez theorias de Aristoteles, de Platão, de Montesquieu e de Tocqueville, uma sociedade perfeita, onde a triste fallibilidade dos homens e o imperio dos factos traziam o conflicto interno dos interesses.

Com isto soffreram as fôrças armadas, postas em suspeição pela opinião nacional, por esta mal tolerada como um flagello necessario, inevitavel, irremovivel porque dispunham dos elementos de coerção material precisos para suffocar qualquer protesto.

Nenhum erro politico teve consequencias mais graves. E este, embora robustecido após 1889, tinha suas origens remotas no proprio descaso, velho de quatro lustros, de S. M. o Snr. D. Pedro II.

Officiaes formados nesse ambiente não podiam dar ao valôr profissional a preeminencia que deve ter. Mal orientados, illudidos pela feição extrinseca dos acontecimentos, começaram alguns, minuscula minoria, embora, a desviar-se de sua missão, para se transformarem em *missi dominici* da effervescencia politica reinante. No Congresso Constituinte, e, depois, nas sessões das assembléas legislativas, figuraram os menos adhesos aos arduos deveres da profissão, e os mais propensos a lides partidarias.

Foi um grande mal: para as forças armadas, sem representação na altura de seu valor e de sua faina; para o publico, a confundir toda a classe com os seus pseudo-representantes no Congresso; para o paiz, que não teve ahi vozes auctorisadas a tratar com proficiencia de assumptos militares; para o estimulo profissional, perturbado nas promoções pela intervenção indebita dos camaradas politicos, e pelo accesso (embora por antiguidade) destes ultimos, dando-se o escandalo de alferes e tenentes chegarem ao generalato, com responsabilidade de conducção de tropas e de desvelo por vidas humanas, por serviços... parlamentares.

Cada vez mais, ia aprofundando o fosso divisorio da Nação e das forças armadas. Tudo conspirava nesse rumo. Os civis, politicos ou não, olhavam desconfiados para ellas.

Faziam garbo de sua indifferença e de sua ignorancia em taes materias. Cogitando de trabalhos, em seu parecer mais elevados, descuravam do elemento basilar da vida, do progresso, da garantia de toda sociedade: o poder material que lhes assegura a existencia e o evoluir pacifico. Exercito e Armada eram o mal, o desordeiro nacional, que só não era licito extirpar do organismo por simples impossibilidade de agir contra elles.

Alheiaram-se os elementos populares. Emquanto, em todas as posições civis, militares eram acceitos, com justo espirito liberal de aproveitamento de competencias, onde quer que estivessem, nos assumptos militares a intervenção civil, bem orientada e idonea embora, era profligada, não tanto pelos officiaes, como pelos proprios politicos paisanos. «Deixemos ás classes armadas a responsabilidade de sua organisação e de sua direcção para que nos não possam accusar, como fizeram ao Imperio», repetiam politicos de vistas curtas, deslembrados de que a responsabilidade dos homens publicos existe, não para com determinadas classes, sim perante a Nação. E com similhante covardia, o descalabro que ia pelas cousas da defesa nacional pouco interessava a taes myopes, desde que delles não fosse a culpa. Nesse lamentavel phenomeno de fuga ao cumprimento do dever, de deserção do posto de combate pela existencia do paiz, onde ficavam a dedicação e o sacrificio pelo interesse do Brasil?

O divorcio, de dia para dia mais accentuado, ia creando duas mentalidades antagonicas no seio da Nação. Na Força, com um treinamento intensivo, dominava a idéa da subordinação do elemento civil; este intrigava e procurava conquistar á primeira, para della se servir em seus designios politicos. Nos Estados e nos partidos locaes, a tropa era vista suspeitosamente; contra ella se

organisavam pequenos exercitos regionaes. A bella obra do Imperio, a Unidade Nacional, ia solapada pela estreiteza e pela inconsciencia de taes conceitos.

Olvidados de que os Pretorianos só foram a ameaça quando Roma deixou de ser a Republica dos cidadãos-soldados das legiões conquistadoras do mundo; que os Varangianos só dominaram Byzancio, quando se isolaram da Nação; que os Janizaros só enthronisaram sultões, quando o sopro religioso que animára aos mahometanos se amorteceu e quando o conforto e os cuidados de proprietarios do sólo transformaram a indole guerreira das hordas arabes e turcas, sempre acampadas em expectativa de lucta e nunca fixadas definitivamente, e as levaram a entregar a defesa do Imperio a mercenarios, ao envez das tropas nacionaes; deslembrados de taes exemplos historicos, repito, politicos sem visão alongada fizeram do Exercito e da Armada, profissionaes e não nacionaes, o perigo para a integridade do Brasil, o elemento dissolvente da unidade legada por nossos maiores.

Tal foi a éra lamentavel da politica orientada pela antipathia, pela desconfiança e pelo medo. Triste phase em que todos parecia terem esquecido que nenhum regimen é duradouro e forte, que se estribe na suspeita e na falta de entendimento e de amor.

* * *

Veio aos poucos a reacção. Não dos grupos de militares com assento no Congresso. Sim de um pugillo de officiaes estudiosos, libertos de influencias extra-profissionaes, e de outro nucleo de civis, convencidos de que, para solver um problema é preciso estudal-o, conhecer-lhe

as exigencias peculiares, e dar-lhes as satisfacções convenientes.

Acharam todos elles que o dever para com o Brasil consistia, não em reprimir ou tolerar por impotencia ao perigo militar, sim em eliminal-o pela integração das forças armadas na Nação.

A solução assim ideada era tão certa, tão urgente, tão absolutamente premedora, que ou havia de ser adoptada, ou o Brasil se desintegraria em republiquetas, por descomprehensão da natureza e da missão dos Exercitos nas democracias, e especialmente na nossa, onde a disciplina social está por ser creada.

Logico o rumo a seguir: investigar com sympathia real, e desejo de comprehender e de solver, os problemas inquirendos, e que se resumem em fazer das forças armadas o elemento que o Brasil exige para essa mesma disciplina interna e para manter, perante o Mundo, os ideaes que lhe justificam a vida internacional e a actividade.

Deve a Nação rever-se toda no Exercito e na Armada. Cumpre haja uma interpenetração reciproca do elemento civil e do elemento militar, irmanados, fundidos e caldeados pelos mesmos principios motores, respirando o mesmo ambiente, vivificados pela mesma alma. Urge separar da tropa, de seu preparo technico, a indebita interferencia politica.

A essas tres grandes exigencias genericas correspondem tres ordens de providencias.

Para que nas tropas de terra e de mar se reveja a Nação, é necessario que esta envie para a fileira todos os seus filhos. Tal solução, republicana, virilisadora e energica é a que fornece o serviço obrigatorio generalisado. O sorteio, anti-democratico e prestando-se a mil abusos, é méra solução transitoria. De um para outro systema a pas-

sagem é facillima, bastando que se aproveite toda a classe recenseada.

Este methodo attende ao segundo dos requisitos citados, a fusão intima das classes. Nem só estabelece o principio da Nação armada, isto é todos os cidadãos acudindo ao desempenho de sua missão defensora da Patria, como crêa uma escola unica de civismo, de ideal patriotico, uma alma só para o conjuncto dos brasileiros. E' a indestructibilidade da União que assim se firma.

Cumpre accrescentar-lhe, entretanto, na phase de transição, uma intensa propaganda por divulgar os estudos militares, especialmente os de administração, por familiarisar o publico em geral com os problemas referentes á defesa da bandeira. Fazer, em duas palavras, nas cousas militares, com os civis, o que já está felizmente conquistado nas fainas pacificas com a preciosa collaboração de officiaes, da Marinha e do Exercito, especialisados tambem em funcções puramente economicas ou administrativas.

Ainda coopera em solver o terceiro dos reclamos enunciados, a lucta contra a indebita intervenção politica nas forças armadas, desde que se lhe addicione o serviço regional largamente comprehendido e applicado. Tentativas de intervenção, fomento de revoltas, nos Estados, serão sempre possiveis, emquanto a tropa fôr instrumento em mãos de chefes sem escrupulos, e é o que se dá com os corpos provenientes do conceito do exercito profissional, com engajamentos e reengajamentos successivos, que tornam as praças executores cégos e passivos das ordens recebidas. Serão impossiveis com as formações decorrentes do principio da Nação armada e do serviço regional, pois qualquer Estado será guarnecido por unidades recrutadas em seu proprio territorio, com a quasi totalidade da

classe ahi nascida, sem escolha deste ou daquelle grupo local, sem predominio partidario, portanto. Em summa, a tropa representará o proprio interesse regional da zona onde tiver de servir; seus soldados serão colhidos e relacionados ahi; entre elles haverá liames de toda sorte, desde o parentesco e as relações de amizade, até ás conveniencias de interesses. Accrescente-se a tudo isto a profunda differença que ha na cultura e no conceito do dever profissional de nossa officialidade, cujos largos progressos honram nossa nacionalidade, e, sem exagero, são de natureza a justificar a opinião de que elles constituem um escól em nosso meio, e se comprehenderá que é verdadeiro anachronismo encarar os dias de hoje com os olhos e os metros de 1889 a 1900.

Dimana, portanto, da lição historica que o sorteio, passo preliminar do serviço generalisado, é a solução do problema politico maximo da integração das forças armadas na Nação. E' o desapparecimento do militarismo, no sentido pejorativo e injusto do termo, como elemento extranho no evoluir do paiz. E' a escola de disciplina, de hygiene, de patriotismo e de solidariedade humana para todos os brasileiros.

O mesmo ensinamento decorre do exame concreto dos algarismos. Responde assim aos descrentes de que delle pudesse o Exercito haurir os effectivos indispensaveis para a nossa ordem de batalha.

Iniciou-se pelo recenseamento da classe de 1895, que em 1916 completaria vinte e um annos. Máo grado todos os obices, já a primeira tentativa, falha, tropega, cheia de incorrecções, fructo de inexperiencia absoluta, apresentou resultados relativamente animadores. Bem modesto inicio é certo. Mas o progresso, aos poucos, se fez sentir, e em escala ininterrupta. E, o que é mais valioso, das listas de

sorteandos dos primeiros tempos, erroneas e voluntariamente falsas, se foi caminhando paulatina mas seguramente para recenseamentos menos inexactos. Isso provam os dados referentes ás operações de 1917, 1918 e 1919, que os seguintes quadros resumem:

QUADRO I

Mappa de alistamento das classes sorteadas; contingentes pedidos, convocação, incorporação e destino dos convocados nos annos de 1916, 1917, 1918 e 1919

Annos de sorteio	Serviços	Descriminação	Estados																					Total
			Amazonas	*Pará*	*Maranhão*	*Piauhy*	*Ceará*	*Rio Grande do Norte*	*Parahyba*	*Pernambuco*	*Alagôas*	*Sergipe*	*Bahia*	*Espirito Santo*	*Rio de Janeiro*	*Districto Federal*	*Minas Geraes*	*São Paulo*	*Paraná*	*Santa Catharina*	*Goyaz*	*Matto Grosso*	*Rio Grande do Sul*	
1916	*Alistamento*	Districtos de alistamento existentes														24								24
		Districtos em que houve alistamento														24								24
		Alistados (classe de 1895)	234	1.895	531	917	3.429	926	824	2.016	527	497	2.940	819	2.259	2.700	9.473	13.182	1.505	2.721	893	496	6.416	54.404
	Sorteio	Contingente pedido	38	154	101	34	179	23	39	295	74	35	449	23	279	513	432	483	356	300	24	276	1.821	5.928
		Convocados												23	508	622		563					1.821	3.457
	Incorporação	Incorporados	26	88	23	33	43	7	14	51	24		64	3	215	155	61	212	146	206	16	250	1.329	2.926
		Isentos por diversos motivos												15	22	304							404	825
		Insubmissos	12											5	271	163		351					88	890
		Somma	38	88	23	33	43	7	14	51	24		64	23	508	622	61	563	146	206	16	250	1.821	4.641
1917	*Alistamento*	Districtos de alistamento existentes	29	55	56	40	86	37	39	61	36	35	130	36	49	26	180	194	50	29	48	21	70	1.307
		Districtos em que houve alistamento	19	24	33	31	86	37	38	60	36	26	100	29	35	26	95	182	41	28	25	16	70	1.037
		Alistados (classe de 1896)	291	878	689	1.001	3.427	1.156	829	2.628	641	670	3.228	915	2.363	2.792	10.144	19.154	2.896	3.403	876	557	8.256	66.795
	Sorteio	Contingente pedido	694	1.318	506	706	601	537	641	2.431	760	633	2.126	538	1.585	1.226	3.832	5.021	2.252	1.043	536	1.793	10.042	38.919
		Convocados	818	1.137	492	468	586	589	813	2.715	1.086	416	2.868	644	1.363	988	4.476	6.044	2.563	1.195	732	1.384	8.353	39.730
	Incorporação	Incorporados	435	339	83	317	500	408	171	465	193	261	1.494	342	382	297	1.791	2.457	1.492	682	409	686	4.411	17.615
		Isentos por diversos motivos	195	603	22	145	63		259	591	260		412	156	322	314	687	1.040	1.034	216	154		1.152	7.625
		Insubmissos	188	195	387	6	23	181	383	1.659	613	155	962	146	659	377	1.998	2.547	37	297	169	698	2.790	14.490
		Somma	818	1.137	492	468	586	589	813	2.715	1.086	416	2.868	644	1.363	988	4.476	6.044	2.563	1.195	732	1.384	8.353	39.730
1918	*Alistamento*	Districtos de alistamento existentes	30	56	58	41	85	37	39	60	36	37	143	37	49	26	182	208	50	33	49	21	71	1.348
		Districtos em que houve alistamento	28	56	51	39	83	37	39	59	35	34	126	30	48	26	178	190	48	33	39	19	70	1.268
		Alistados (classe de 1897)	1.167	1.769	1.513	1.575	3.547	3.512	1.496	6.138	1.027	1.628	5.927	1.353	6.386	2.634	22.873	38.300	5.198	3.727	1.734	644	15.829	127.977
	Sorteio	Contingente pedido	397	358	410	372	1.105	446	354	1.483	516	448	1.167	440	1.914	925	3.490	3.865	967	481	441	1.758	6.775	28.112
		Convocados	606	461	681	284	845	605	500	5.123	970	640	1.995	667	4.773	1.543	3.773	6.991	3.543	1.027	670	2.927	11.813	50.437
	Incorporação	Incorporados	230	186	215	66	403	250	234	754	281	314	434	280	1.410	596	1.477	1.794	1.646	593	281	845	4.696	16.985
		Isentos por diversos motivos	217	98	82	62	199	112	57	679	140	119	274	258	578	458	384	788	314	103	209	385	1.892	7.442
		Insubmissos	159	177	384	156	243	243	209	3.690	549	207	1.287	129	3.785	489	1.912	4.409	1.583	331	180	1.697	5.225	26.010
		Somma	606	461	681	284	845	605	500	5.123	970	640	1.995	667	4.773	1.543	3.773	6.991	3.543	1.027	670	2.927	11.813	50.437
1919	*Alistamento*	Districtos de alistamento existentes	28	50	59	39	85	37	39	59	36	34	133	37	48	26	184	197	50	33	49	21	71	1.315
		Districtos em que houve alistamento	19	47	58	36	85	37	39	58	34	34	118	31	48	26	182	196	49	33	33	17	71	1.251
		Alistados (classe de 1898)	422	2.122	1.050	816	2.520	2.031	1.386	5.105	1.550	935	3.459	1.365	6.235	1.741	22.993	35.811	4.883	2.920	987	423	14.319	113.073
	Sorteio	Contingente pedido	151	264	287	143	266	96	117	401	136	67	437	847	3.090	2.290	2.722	3.185	978	819	335	195	7.262	24.088
		Convocados	273	216	452	237		96	204	2.182	386	166	705	1.272	7.173	3.534	6.357	4.777	1.534	810	503	270	10.681	41.828
	Incorporação	Incorporados	111	130	172	70		30	75	267	49	53	145	581	2.495	1.468	1.747	1.162	638	469	156	85	4.479	14.382
		Isentos por diversos motivos	62	36	98	44		45	15	233	52	42	130	315	310	406	807	499	37	103	197		1.352	4.783
		Insubmissos	100	50	182	123		21	114	1.682	285	71	430	376	4.368	1.660	3.803	3.116	859	238	150	185	4.850	22.663
		Somma	273	216	452	237		96	204	2.182	386	166	705	1.272	7.173	3.534	6.357	4.777	1.534	810	503	270	10.681	41.828

QUADRO II

Mappa da incorporação e destino dos sorteados convocados em 1919

REGIÕES	ESTADOS	DESTINOS	CLASSES 1897	CLASSES 1898	TOTAL	PROCEDENTES DE OUTROS ESTADOS	OBSERVAÇÕES
1ª Região	*Districto Federal*	Infantaria	669	1.339	2.008	1.043	No numero dos incorporados estão contemplados os 1.905 vindos: 1.529 da 2ª Circumscripção e 376 da 3ª.
		Cavallaria	106	212	318	272	
		Artilharia	199	619	818	408	
		Engenharia	76	153	229	182	
		Isentos por diversos motivos	176	230	406	—	
		Insubmissos	982	678	1.666	—	
		Somma	2.208	3.231	5.439	1.905	
	Rio de Janeiro	Infantaria	100	555	655	—	
		Artilharia	56	255	311	—	
		Isentos por diversos motivos	110	200	310	—	
		Insubmissos	794	3.574	4.368	—	
		Com destino ao Districto Federal	632	897	1.529	—	
		Somma	1.692	5.481	7.173	—	
	Espirito Santo	Infantaria	—	205	205	—	
		Isentos por diversos motivos	—	315	315	—	
		Insubmissos	—	376	376	—	
		Com destino ao Districto Federal	—	376	376	—	
		Somma	—	1.272	1.272	—	
2ª Região	*São Paulo*	Infantaria	—	472	472	—	
		Cavallaria	—	32	32	—	
		Artilharia	—	350	350	—	
		Engenharia	—	65	65	—	
		Com destino a Matto-Grosso	—	243	243	—	
		Isentos por diversos motivos	—	499	499	—	
		Insubmissos	—	3.116	3.116	—	
		Somma	—	4.777	4.777	—	

REGIÕES	ESTADOS	DESTINOS	CLASSES 1897	CLASSES 1898	TOTAL	PROCEDENTES DE OUTROS ESTADOS	OBSERVAÇÕES
2ª Região	*Goyaz*	Infantaria	22	134	156	—	
		Isentos por diversos motivos	20	177	197	—	
		Insubmissos	—	150	150	—	
		Somma	42	461	503	—	
3ª Região	*Rio Grande do Sul*	Infantaria	—	1.878	1.878	—	
		Cavallaria	—	1.410	1.410	—	
		Artilharia	—	910	910	—	
		Engenharia	—	280	280	—	
		Isentos por diversos motivos	—	1.352	1.352	—	
		Insubmissos	—	4.850	4.850	—	
		Somma	—	10.681	10.681	—	
4ª Região	*Minas Geraes*	Infantaria	42	1.116	1.158	—	
		Cavallaria	—	237	237	—	
		Artilharia	—	349	349	—	
		Com destino á 1ª Região	—	3	3	—	
		Isentos por diversos motivos	—	807	807	—	
		Insubmissos	69	3.734	3.803	—	
		Somma	111	6.246	6.357	—	
5ª Região	*Bahia*	Infantaria	—	145	145	—	
		Isentos por diversos motivos	—	130	130	—	
		Insubmissos	—	430	430	—	
		Somma	—	705	705	—	
	Sergipe	Infantaria	—	53	53	—	
		Isentos por diversos motivos	—	42	42	—	
		Insubmissos	—	71	71	—	
		Somma	—	166	166	—	

REGIÕES	ESTADOS	DESTINOS	CLASSES 1897	CLASSES 1898	TOTAL	PROCEDENTES DE OUTROS ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª Região	*Alagôas*	Infantaria	—	49	49	—	
		Isentos por diversos motivos	—	52	52	—	
		Insubmissos	—	285	285	—	
		Somma	—	386	386	—	
6ª Região	*Pernambuco*	Infantaria	—	267	267	—	
		Isentos por diversos motivos	—	233	233	—	
		Insubmissos	—	1.682	1.682	—	
		Somma	—	2.182	2.182	—	
	Parahyba	Infantaria	—	75	75	—	
		Isentos por diversos motivos	—	15	15	—	
		Insubmissos	—	114	114	—	
		Somma	—	204	204	—	
	Rio Gr. do Norte	Infantaria	—	30	30	—	
		Isentos por diversos motivos	—	45	45	—	
		Insubmissos	—	21	21	—	
		Somma	—	96	96	—	
	Ceará	Infantaria	—	—	—	—	Não houve sorteio.
		Isentos por diversos motivos	—	—	—	—	
		Insubmissos	—	—	—	—	
		Somma	—	—	—	—	
7ª Região	*Amazonas*	Infantaria	5	106	111	—	
		Isentos por diversos motivos	7	55	62	—	
		Insubmissos	—	100	100	—	
		Somma	12	261	273	—	

REGIÕES	ESTADOS	DESTINOS	CLASSES 1897	CLASSES 1898	TOTAL	PROCEDENTES DE OUTROS ESTADOS	OBSERVAÇÕES
7a Região	*Pará*	Infantaria	1	53	54	—	
		Isentos por diversos motivos	1	35	36	—	
		Insubmissos	—	50	50	—	
		Com destino ao Piauhy	—	76	76	—	
		Somma	2	214	216	—	
	Maranhão	Infantaria	—	150	150	—	
		Isentos por diversos motivos	—	98	98	—	
		Insubmissos	—	182	182	—	
		Com destino ao Piauhy	—	22	22	—	
		Somma	—	452	452	—	
	Piauhy	Infantaria	—	168	168	98	No numero dos 168 incorporados, 98 vieram: 22 da 18ª Circumscripção e 76 da 19ª.
		Isentos por diversos motivos	—	44	44	—	
		Insubmissos	—	123	123	—	
		Somma	—	335	335	98	
1ª Circumscripção militar	*Matto Grosso*	Infantaria	—	45	45	—	
		Cavallaria	—	2	2	—	
		Artilharia	—	38	38	—	
		Isentos por diversos motivos	—	—	—	—	
		Insubmissos	—	185	185	—	
		Somma	—	270	270	—	
2ª Circumscripção militar	*Paraná*	Infantaria	—	195	195	—	
		Cavallaria	—	97	97	—	
		Artilharia	—	182	182	—	
		Engenharia	—	164	164	—	
		Isentos por diversos motivos	—	37	37	—	
		Insubmissos	—	859	859	—	
		Somma	—	1.534	1.534	—	

REGIÕES	ESTADOS	DESTINOS	CLASSES 1897	CLASSES 1898	TOTAL	PROCEDENTES DE OUTROS ESTADOS	OBSERVAÇÕES
2ª Circumscripção militar	*Santa Catharina*	Infantaria..............	—	439	439	—	
		Artilharia..............	—	30	30	—	
		Isentos por diversos motivos..............	—	103	103	—	
		Insubmissos..............	—	238	238	—	
		Somma..............	—	810	810	—	
		SOMMA GERAL......	4.067	39.764	43.831	2.003	Os 2.003 a mais no total provêm das Circumscripções do R. de Janeiro, E. Santo, Maranhão e Pará que reforçaram as outras.

Bem longe estamos da perfeição, ninguem o contesta. Mas já se caminhou para a frente, e, si cotejarmos os numeros do registo civil, da população escolar primaria, das taboas de sobrevivencia aos 21 annos para o sexo masculino, veremos que, embora ainda muito distantes da realidade nesse assumpto, nos vamos approximando da méta de nossos esforços.

Porque tal differença entre o censo militar perfeito e os resultados ainda mofinos de nossas listas de sorteandos?

Multiplices são as causas.

Umas derivam da lentidão com que o registo civil se implantou nos habitos populares. Ainda hoje, a inscripção é falha, embora tenda a normalisar-se. Tempos atraz, porém, o unico registo era o livro parochial dos baptismos, e d'ahi uma primeira barreira a transpôr, accrescendo-se-lhe o facto de que, instituido em 1890, só vinte ou mais annos depois foi possivel ter serviço menos fideindigno.

Por outro lado, si do registo consta, no activo, os nascimentos, delle, ou de escripturação complementar de accesso egualmente facil, não consta o passivo dos fallecimentos. Numerosas irregularidades têm sua origem ahi, pela inscripção nas listas de sorteio de individuos fallecidos, já deixando de lado os casos, verificados infelizmente, de inserção systematica e intencional destes ultimos.

Outras nascem de se não ter ainda comprehendido quanto o Exercito de hoje se distancía daquelle que provinha do recrutamento voluntario, com o serviço por largo prazo, prolongado por engajamentos e reengajamentos successivos. Aos poucos, porém, a verdade sobrenada e não exagera quem apontar, como uma das causas do declinio das linhas de tiro, o reconhecimento corrente de que a caserna já não é o espantalho, e que os corpos compostos de representantes de todas as classes sociaes já não são os batalhões de outr'ora, valhacouto de vencidos da vida ou de desoccupados. Começa, pois, o quartel a exercer sua missão social de fraternisação entre brasileiros de todos os niveis. Apenas iniciado, é movimento de velocidade ainda pequena. A elle se applica o *crescit eundo*, de modo que, dentro em breve, ser sorteado e servir nas unidades será o facto normal na vida dos rapazes de 21 annos.

Receberam, este anno, os meios indirectos de propagar o serviço militar um forte auxilio pela entrada em vigor da lei de 1918 que exige a caderneta de reservista, ou, pelo menos, a certidão de alistamento para o exercicio de qualquer cargo publico ou funcção remunerada pelos cofres federaes. Conviría, e valería por poderosa contribuição, estender a exigencia aos Estados, segundo modalidade a estudar. Finalmente, si se pedisse a mesma prova aos

alistandos eleitoraes, novo impulso adviria ao exito completo das medidas legaes. Natural exigir, para a intervenção nos negocios publicos, estar-se desobrigado de seus deveres para com o Estado, e, entre elles, do dever militar.

O elemento partidario local, representado pelos chefes dos Executivos municipaes, tem egualmente perturbado a plena execução da lei. Ora recusa-se a alistar os moços, sob pretexto de que a medida é impopular e lhe fére o prestigio. Ora inclue tão sómente os seus adversarios politicos e os desprotegidos. Ora, ainda, vicía as listas pela inclusão de nomes de fantasia, de individuos inexistentes, ou pelo arrolamento de defuntos. Para corrigir taes falhas moraes, uma longa educação civica se torna indispensavel.

Por ultimo, não havia sancção pratica para os desidiosos : a insubmissão não encontrava, nos factos, o correctivo preciso. Os insubmissos continuavam insubmissos e só eram presos aquelles que, voluntaria e nobremente, se apresentavam após a expiração dos prazos, isto é, exactamente aquelles que mais respeito mereciam pelo acto louvavel que praticavam de comparecer ao quartel, máo grado os rigores da lei a que se sujeitavam. E o facto merece destacado. Desde 1916 tenho tido innumeras occasiões de visitar corpos. Nelles tenho encontrado insubmissos presos: quasi nenhum, por captura policial; quasi todos, por apresentação voluntaria, allegando a verdade inconcussa de não terem opportunamente sabido do sorteio, falha que elles tinham corrigido mesmo fóra do tempo. Em um dos corpos de Minas Geraes, um desses homens fez 110 leguas a pé para cumprir seu dever. Esse insubmisso será acaso um criminoso? E, em gráo vário, o caso apontado multiplica-se por centenas e talvez mesmo por milhares.

O phenomeno caracteristico da insubmissão, no regimen da lei actual, é a ignorancia do sorteado de havel-o

sido. Não é escusa legal, certo, mas indica o rumo a seguir para tornar o processo pratico e alegremente acceito por todos.

Existe, de facto, e especialmente nos grandes centros populosos, a insubmissão voluntaria, intencional, para fugir ao cumprimento do serviço. Essa, infelizmente, era descurada pelas auctoridades, sendo que até em repartições publicas havia refractarios. Um só caminho conheço para obstar á proliferação do mal: a prisão e o processo do delinquente. Além da correcção decorrente d'ahi, é um ensinamento para os sorteados da classe seguinte, os quaes, vendo presos e legalmente punidos seus antecessores, envidarão esforços por se livrar de egual sorte. Esse, o fundamento da acção do Governo, pedindo aos Estados tornar effectiva a prisão dos insubmissos cujas listas foram remettidas ás policias locaes, e, aqui no Districto Federal, incumbindo dessa captura a Policia Civil.

Não é facil a tarefa para as classes de 1895 e 1896, dada a imperfeição das listas. Mas de 1898 em deante, a melhoria é sensivel. No Rio, dessa classe eram 674 os nomes indicados, e já estão presos ou apresentaram escusas legitimas cerca de 450.

Evidente que, para muitas dessas causas perturbadoras, o remedio está na propaganda larga feita pelos orgãos normaes de esclarecimento da opinião: os paes, os mestres, os sacerdotes, as ligas profissionaes, as conferencias. Bello movimento nesse sentido foi iniciado ha cinco annos. Arrefeceu um pouco, mas já hoje redobrou de alento e adquiriu vigor novo. E' um dos pontos de acção das Ligas de Defesa Nacional e certamente será por ellas galhardamente levado por deante.

Outros defeitos e empecilhos, porém, residem na propria lei. Como disse, linhas acima, a ignorancia do

sorteio é, por 80 % talvez, a causa de facto, sinão a escusa legal, da insubmissão. Ninguem, que conheça o sertão, isto é todo Brasil menos insignificante faixa littoranea, talvez mesmo méros pontos, as cidades, nessa linha de milhares de kilometros, ninguem poderá negar que quasi todos os insubmissos do interior o são por não terem tido aviso nem do alistamento nem do sorteio. E tanto que, ao saberem-no, numerosos são os que se apresentam aos corpos, embora submettendo-se a penalidades que, em consciencia, não são merecidas.

O grande melhoramento a obter está, pois, em fazer chegar ao sorteado a noticia de que o foi. Para isso, dividir os prazos para as operações e os recursos do alistamento, e para os do sorteio, e dilatar ambas as series. Effectuado o ultimo, dar tempo a que o conscripto saiba que tem de se apresentar. Actualmente, a primeira operação realisa-se no ultimo domingo de Dezembro, e a incorporação deve fazer-se a 1° de Fevereiro. Um mez, apenas. E o Brasil tem municipios sem conta, desprovidos de imprensa, nos quaes as distancias entre as sédes e os districtos se médem por dezenas de legoas, sem estradas, sem trafego de permutas, recantos onde as noticias chegam velhas de annos.

Contrapondo-se a isto, na França, recortada de vias de communicação, de telegraphos, de telephones, com transito e trafego intensissimos, com transmissão quasi instantanea de todas as divulgações, repleta de funccionarios avisados dos factos officiaes (entre elles, do recenseamento militar), do censo á incorporação medeia mais de anno!...

Tal deve ser, egualmente, o minimo para nossa terra invia. Doze mezes, pelo menos, devem decorrer entre o sorteio e a apresentação na unidade, afim de que ninguem

possa allegar validamente, perante a pratica de nosso meio, ignorancia das operações censitarias.

Velho parlamentar eu proprio, não posso ser suspeitado de desrespeito ao Poder Legislativo quando affirmo que taes angustias de prazos, reveladoras do desconhecimento do Brasil, só se comprehendem em quem legisla para a Avenida Rio Branco.

Em boa hora, auctorisou o Congresso a revisão da lei e dos regulamentos com o fito de dilatar os periodos. E o Governo, valendo-se da norma edictada pelas Camaras, está revendo a legislação com esse intuito. Para tal fim, o alistamento e o sorteio se effectuarão para os jovens de vinte annos, mas entre a ultima operação e a incorporação um anno inteiro transcorrerá, durante o qual todos os meios serão facilitados para que chegue ao conhecimento do conscripto que tem de estar presente no corpo na data prefixada pelos regulamentos. Cessará, ou, pelo menos, diminuirá consideravelmente a insubmissão com taes providencias.

* * *

Duas questões ligam-se á precedente, de grande alcance para a efficiencia do serviço: a data da incorporação e o tempo de presença na fileira.

O regulamento vigente marca uma epocha unica para a apresentação nos corpos. Com a variedade de climas do Brasil, cuja maior extensão, no sentido dos meridianos, accentúa taes differenças, acontece que, no Sul, especialmente, o periodo para manobras, apuro e verificação da instrucção, coincide com a peior estação do anno. Soffrem com isso homens e cavalhadas, sem a menor vantagem para o Exercito. Do mesmo modo, na zona central e no

Norte, vae cahir o mez de manobras nas semanas mais quentes do anno, com prejuizo sério para a hygiene da tropa. Ha, portanto, necessidade de differenciar as datas da incorporação, de accôrdo com as caracteristicas climaticas das duas grandes regiões do Sul e do Norte.

Outra vantagem resultará dessa medida. Sendo uma só a data da incorporação, uma só tambem será para os sorteados a epocha da baixa por conclusão de tempo. Logo, periodicamente, surgirá um momento de crise, não tendo mais o Exercito praças promptas, ainda insufficientemente instruida a classe incorporada. Adoptando-se duas epochas, a seis mezes de intervallo, para a chamada dos conscriptos, e, portanto, para a baixa, haverá sempre, na peior hypothese, meia classe prompta. Verdade é que, para qualquer necessidade de remessa de forças para a zona onde não houvesse praças promptas, tal solução augmenta as despezas de transporte. Mas é o mal menor.

Somos assim levados a considerar o segundo termo do problema : a duração do serviço.

Longo debate suscitou o caso na ultima sessão legislativa, entre os partidarios do prazo de dous annos e os do prazo de um anno. Argumentos valiosos ha em ambos os sentidos, e, egualmente, objecções da maior relevancia.

Em um anno, não se preparam praças das armas montadas, salvo para a cavallaria nas condições especialissimas do Rio Grande do Sul, onde o montar a cavallo é prenda corrente do gaúcho, a qual convem apurar e aproveitar. Nas demais regiões, é preciso preparar o conscripto desde os primeiros rudimentos da equitação. Si accrescentarmos o treino para o manejo das armas, a instrucção de conductores e de apontadores para a artilharia, a pratica do tiro de guerra, veremos que, arredondando algarismos, quatro a cinco mezes são precisos antes

de se ter uma praça prompta dessas armas. Na engenharia, teremos a instrucção de sapa especial, de pontes, de viação, de telegraphia, o que exige pelo menos periodo egual. Com o serviço de um anno, pois, durante quatro mezes, no minimo, o Exercito seria um bando armado, sem efficiencia, á mercê de qualquer sorpreza.

Doutro ponto de vista, estamos positivamente em atrazo no tocante ao preparo de reservas, e essa consideração tem o maior peso no sentido de multiplicarmos o numero e intensificarmos a formação desses mananciaes de energia. Contendem, como se vê, os dous reclamos.

No serviço de dous annos, ao contrario, sempre ha prompta uma classe, mas o crescimento das reservas vae attenuado por metade, e os onus financeiros são grandes.

Ainda, quanto ao periodo mais curto, uma nova difficuldade surge, e de graves consequencias : a penuria no recrutamento das praças graduadas, cousa que se não dá na solução de dous annos.

Tentou-se, na lei vigente, solver o problema admittindo o principio de cavalgamento das classes, de modo a só sahir a mais antiga, quando a mais nova estivesse disponivel para qualquer incumbencia. Como correctivo ao accrescimo de despeza, admittiu-se a possibilidade de antecipar desligamentos. E, d'ahi, o serviço de dezoito mezes.

Realmente, é um palliativo. Mas convem pensar em outros aspectos das exigencias da tropa, e especialmente na constituição dos quadros de graduados, arcabouço da solidez da força, como bem claro deixou evidenciado a guerra ultima. Taes quadros só se obtem com real efficiencia com o prazo mais longo, e com premios especiaes para os inferiores que hajam concluido seu tempo. Conviria, talvez, cogitar em que certa fracção

do Exercito se pudesse constituir com soldados servindo por mais tempo, sejam cinco annos, e renovando-se pela quinta parte annualmente. Ao terem baixa, taes praças receberiam uma recompensa pecuniaria fixa, que lhes asseguraria começar sua vida civil, na industria, no commercio, na lavoura, ou, ainda teriam garantida de modo absoluto uma nomeação em determinadas funcções publicas na administração.

Com taes providencias, ou outras analogas, e com duas epochas de incorporação, desappareceria a crise periodica que permanentemente ameaça nossa organisação militar, pela falta de instrucção da classe nova. Poderia ser encarado praticamente, sem receio, a duração de doze mezes apenas para a presença dos sorteados na fileira.

Antes disso, porém, fôra imprudencia querer attingir ao minimo. Precisamos de Exercito, e não de arremedo d'elle, multidão fardada, sem efficiencia militar.

Estamos luctando, e é natural assim aconteça, com o desequilibrio peculiar ás transições. Passamos bruscamente do Exercito profissional ás forças armadas nacionaes. Resistencias, activas, umas, por inercia, outras, quiçá as mais temiveis, foram vencidas. Ostensivamente, pelo menos, não se impugna mais a base adoptada para organisar a defesa em todas as energias da Nação, acceita essa norma com suas vantagens e suas reconhecidas deficiencias. Mas, mesmo entre os mais leaes e dedicados propugnadores do principio novo, ainda influe a longa pratica dos dogmas abandonados. Involuntariamente, encara-se o problema novo com a mentalidade antiga, e uma continua ajustagem, um ininterrupto trabalho de adequação tem de ser effectuado para ficarem as soluções dentro nas linhas da directiva na-

cional. Não raro, triumpha inconscientemente o methodo antiguado. As novas convicções constituem ainda um estado mental *à fleur de peau*, superficial; não penetraram por ora nos centros motores da acção; não se incorporaram, pois, no sub-consciente profissional. D'ahi, disparidades que só o tempo terá de eliminar.

Uma das mais sérias é seguramente a que se refere á remuneração do soldado, pela repercussão financeira de vulto que exerce no orçamento da guerra.

Quando ser soldado era uma profissão, como qualquer outra, essa mão d'obra especial havia de ser paga como tal, isto é por uma taxa elevada, proporcionada, além do mais, ao pequeno numero de especialistas. O conceito de Nação armada traz outras consequencias: não é mais uma profissão que exerce a praça, é uma prestação pessoal de serviços, como as antigas prestações *in natura*, ou de dias de serviços. E' uma quota unitaria no esforço collectivo, como o imposto é a quota individual nas despezas geraes do paiz.

Por isso mesmo, nesse novo regimen, o dever do Estado se limita a dar todo o confôrto e todos os meios de instrucção ao conscripto, tanto no sentido hygienico e civico como no propriamente militar; além disso, veste-o, alimenta-o e nada mais. A ligeira gratificação que lhe entrega não é paga de serviços, é méra compensação para imprevistos na vida diaria. E' o que explica os prets minimos que se pagam nos exercitos baseados na conscripção generalisada.

Isto ainda não foi comprehendido entre nós. O recente augmento concedido por deliberação do Congresso é prova do quanto temos de caminhar para assimilarmos completamente a noção do serviço obrigatorio geral. Virá com o tempo, e ficarão libertos então recursos im-

portantes que reverterão desde logo para o augmento do bem-estar da tropa e a melhoria da instrucção.

Outro corollario da regra adoptada foi, entretanto, felizmente acceito por todos. Comprehendeu-se que, a pedir a todas as familias seus filhos para os corpos, era preciso que a caserna fosse um como que prolongamento do lar. O carinho dos officiaes devia relembrar o dos paes. A hygiene da alma, bem como a do physico, deviam no quartel continuar, melhorar mesmo, em alguns casos, as que os rapazes observavam em suas casas. A educação civica seria a continuação da que a familia havia dado. O analphabetismo seria combatido. Por honra nossa, nosso corpo de officiaes bem comprehendeu o alargamento de suas novas funcções. Com a intuição cordial que dá a sympathia profunda pela missão, soube cumprir com alma e patriotismo seus deveres accrescidos.

Para bem desempenhal-os, comtudo, não bastam esforços individuaes: são precisos meios materiaes, recursos de todo genero, a começar pelos quarteis.

O Congresso Nacional, elevando-se á altura em que tal problema deve pairar, acudiu promptamente ao appello do programma de V. Ex. e deu inicio á concessão dos fundos necessarios á remodelação do Exercito.

Os 30.000 contos, papel, que o Legislativo previu fossem destinados a reorganisar as forças de terra, e determinou fossem fornecidos por uma operação de credito, são o ponto de partida, o marco inicial do Emprestimo da defesa nacional. Bem haja essa politica viril, que, para conseguir plena naturação de seus fructos, basta se estenda por poucos exercicios mais.

De facto era urgente a providencia.

Para se saber a situação real dos quarteis, dos campos de instrucção, da remonta, dos serviços auxiliares, dos arsenaes e das fabricas, é preciso ir além das apparencias,

ir vêl-os, e penetrar mais fundo do que costuma fazel-o o optimismo convencional das affirmações officiaes.

Na 1ª Região Militar, que tem por séde a Capital da Republica, verdadeiros pardieiros alojam alguns corpos, taes como os batalhões de caçadores de Nictheroy e da Victoria, e o 3º regimento de infantaria. Os proprios quarteis da Villa Militar, insufficientes e faltos de certas accommodações, exigem reparos por não terem sido devidamente cuidados. Os predios á disposição do Serviço de Saude são deficientes. Nem ambulancias divisionarias existem, quanto mais companhias de saude. O Deposito de viaturas e de material sanitario só agora vae ter installação toleravel. O Hospital Central, a pedir conservação mais minuciosa, pede ampliação regular. Depositos de material bellico, de material de engenharia, de intendencia, têm de ser edificados ou augmentados. O Quartel General, acanhado para os serviços a que preside, precisa ultimar suas construcções. Escola de Estado-Maior, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Escola de Administração, têm de achar pouso em casa propria, sahindo dos commodos onde se acham por emprestimo.

Na 2ª Região Militar, S. Paulo e Goyaz, quasi todos os corpos têm de ser alojados, pois não existem proprios convenientes, a não serem o deficiente quartel do 4º batalhão de caçadores, os bons predios do 5º batalhão de caçadores e os do 6º regimento de infantaria. Já está iniciado o processo de obtenção de terrenos para os futuros edificios. Ha, recentemente inaugurado, o Hospital da Região, o qual vae prestar serviços reaes.

Na 3ª Região, Rio Grande do Sul, a situação é de miseria. Quasi nenhum corpo está convenientemente abrigado das intemperies, sendo que alguns delles se acham em predios onde o typho é endemico: cito já o de Ja-

guarão. Depositos para material de toda sorte estão por ser construidos. Nenhuma região, talvez, se encontre, do ponto de vista de installações, em condições tão precarias.

Na 4ª Região, Minas Geraes, uma vantagem existe. Como seja recente a ida de tropa para ahi, começou ha pouco a faina de edificar quarteis, de sorte que é meramente transitoria a situação anti-hygienica de certas casernas provisorias. As novas obedecem aos mais rigorosos preceitos de engenharia sanitaria.

Nas tres Regiões do norte, a 5ª, a 6ª e a 7ª, só existem corpos de infantaria, e, em média, é menos premente a situação. Inda assim, Parahyba e Piauhy não podem continuar a alojar as unidades do Exercito nos predios onde se acham actualmente.

Renovaria affirmações parecidas, quanto ás duas Circumscripções militares de Matto-Grosso e de Paraná.

Não vae nessa amarga recapitulação intuito de deprimir, amesquinhar ou censurar aos meus dignos antecessores no Ministerio da Guerra. Longe disso, repito apenas o que tambem elles disseram. Não puderam, infelizmente, dispôr de recursos para obviar a taes descalabros, que, como eu, elles egualmente salientaram e para os quaes com maior fervor solicitaram remedio. Só agora vieram os meios de atalhar a uma situação que nos envergonha e que, por honra nossa, não póde continuar. O Brasil deve a si mesmo não consentir que seus filhos, que se ufanam em vestir a farda, se alojem em senzalas immundas, que nenhuma dedicação de officiaes, por maior que seja, nenhum concerto ou remendo póde transformar nas moradas salubres onde o Exercito deve cuidar de sua missão.

Levado por taes considerações, mandei organisar pela Direcção de engenharia projectos e orçamentos completos

de quarteis-typos para as differentes unidades. Nenhum luxo, nenhuma exterioridade. Em compensação, todo o necessario, com largueza, hygiene, ar e luz, prevendo o futuro e preparando a mobilisação. Construidas as novas casernas, serão a ultima palavra do ponto de vista do serviço e da salubridade. Já está terminada esta parte do trabalho, e breve começará a chamada de concurrentes á edificação.

Combinados os recursos, tanto os disponiveis como os previsiveis, organisei um plano de construcções divididas em tres exercicios. Nelle se incluem os quarteis novos, os reparos nos existentes, os depositos varios, as installações do serviço de saude.

Resumem o trabalho os seguintes quadros, representando obras no valor de cerca de 92.000 contos de réis. Realisado o plano, em 1922, todos os corpos constitutivos de nossa ordem de batalha estarão dotados dos alojamentos convenientes, com todas as dependencias precisas para a plena consecução dos fins de instrucção e de mobilisação.

Nelles deixaram de ser contempladas as obras, quer de fortificação, quer de aquartelamento, relativas á Artilharia de Posição bem como as acquisições e obras referentes aos depositos de remonta, por se acharem taes questões affectas a duas commissões especiaes por mim nomeadas. As linhas de tiro e as invernadas ficam fazendo parte das despezas dos respectivos quarteis.

QUADRO III

Programma de construcção de quarteis novos

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO	SÉDES	CORPOS A AQUARTELAR	ANNOS EM QUE SERÃO CONSTRUIDOS		OBSERVAÇÕES
1ª R. M.	1	Capital Federal.....	3ª C. Met...	1920....	....	Em concurrencia.
	2	Villa Militar........	2ª C. Met...	....	1921	
	3	Nictheroy...........	4ª C. Met...	....	1921	
	4	Nictheroy...........	2º B. C.....	....	1921	
	5	Fazenda dos Affonsos	1ª C. Av....	....	1921	
2ª R. M.	6	Ipamery............	6º B. C.....	1920		
	7	Araras	5ª C. Met...	1920		
	8	Jacarehy............	7ª C. Met...	1920		
	9	São Paulo..........	8ª C. Met...	1920		
	10	São Paulo..........	2º B. E.....	1920		
	11	Pirassinunga.......	2º R. C. D..	1920		
	12	Araraquara.........	4º R. I	1920		
	13	Piracicaba..........	5º R. I	....	1921	
	14	São Carlos..........	III — 4º R. I.	....	1921	
	15	Limeira............	III — 5º R. I.	....	1921	
	16	São Paulo........	2º G. Ob....	....	1921	
	17	Campinas..........	3º R. A. M..	....	1921	
3ª R. M.	18	Santa Cruz.........	9ª C. Met...	1920		
	19	Cruz Alta..........	10ª C. Met..	1920		
	20	Caxias.............	12ª C. Met..	1920		
	21	São Leopoldo.......	8º B. C.....	1920		
	22	São Leopoldo.......	3º R. C. D..	1920		
	23	Santo Angelo	1º R. C. I...	1920		
	24	Quarahy............	6º R. C. I...	1920		
	25	São Luiz...........	1º G. a C...	1920		
	26	Bagé..............	3º G. a C...	1920		
	27	Cacequy...........	1º B. F. V..	....	1921	
	28	Porto Alegre........	7º B. C...	....	1921	
4ª R. M.	29	Bello Horizonte.....	16ª C. Met..	1920		
	30	Ouro Preto.........	15ª C. Met..	1920		
	31	Ponte Nova.........	10º B. C....	1920		
	32	Diamantina.........	11º B. C....	1920		
	33	Curvello	12º B. C....	1920		
	34	Bello Horizonte.....	12º R. I.....	1920		
	35	Itajubá...........	4º B. E.....	1920		
	36	Rio Verde..........	4º R. C. D..	1920		
	37	Barbacena..........	14ª C. Met..	....	1921	
	38	Cataguazes.........	III—10º R. I.	....	1921	
	39	Queluz............	III—11º R. I.	....	1921	
	40	Pará..............	III—12º R. I.	....	1921	
	41	Pouso Alto.......	4º G. Mont..	....	1921	
	42	Uberaba...........	4º G. Ob....	....	1921	
	43	Oliveira..........	7º R. A. M..	....	1921	

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO	SÉDES	CORPOS A AQUARTELAR	ANNOS EM QUE SERÃO CONSTRUIDOS			OBSERVAÇÕES
5ª R. M.	44	São Salvador.......	19º B. C....	....	1921		
6ª R. M.	45	Parahyba..........	22º B. C....	1920			
7ª R. M.	46	Therezina..........	24º B. C....	....	1921		
1ª C. M.	47	Campo Grande......	21ª C. Met..	1920			
	48	Campo Grande......	18º B. C....	1920			
	49	Campo Grande......	11º R. A. M.	1920			
	50	Corumbá...........	22ª C. Met..	....	1921		
	51	Aquidauana.........	6º B. E.....	....	1921		
2ª C. M.	52	Blumenau...........	18ª C. Met..	1920			
	53	Joinville............	13º B. C....	1920			
	54	Ponta Grossa.......	5ª C. Tr....	1920			
	55	Guarapuava........	5º R. C. D..	....	1921		
	56	União da Victoria...	5º B. E....	....	....	1922	

A despeza com taes obras orça em 70.000:000$000.

QUADRO IV

Programma de reparação, reconstrucção e ampliação de quarteis

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO	SÉDES	CORPOS QUE AQUARTELAM	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
1ª R. M.	1	Capital Federal.....	3º R. I.				
	2	Capital Federal.....	1º G. Ob.				
	3	Villa Velha.........	3º B. C.				
	4	Deodoro............	1ª C. F. V.				
	5	Santa Cruz.........	2º R. A. M.				
	6	Nictheroy...........	1º B. C.				
	7	Villa Militar........	Todos.				
	8	Capital Federal.....	1º R. C. D				
2ª R. M.	9	Pinda..............	2º C. Tr.				
	10	Rio Claro..........	6ª C. Met.				
	11	Jundiahy...........	2º G. Mont.				

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO	SÉDES	CORPOS QUE AQUARTELAM	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
3ª R. M.	12	Cruz Alta...........	6º R. A. M.				
	13	Rio Pardo....	3º G. Ob.				
	14	São Luiz...........	3º R. C. I.				
	15	Pelotas.............	9º B. C.				
	16	Alegrete............	3º B. E.				
	17	Uruguayana........	5º R. C. I.				
	18	São Borja..........	2º R. C. I.				
	19	Itaquy..............	4º R. C. I.				
	20	Jaguarão...........	9º R. C. I.				
	21	Sant'Anna..........	7º R. C. I.				
	22	São Gabriel........	5º R. A. M.				
	23	Alegrete............	2º G. a C.				
	24	Rio Grande.........	9º R. I.				
	25	Bagé...............	8º R. C. I.				
	26	São Gabriel.........	2º G. Mont.				
4ª R. M.	27	São João d'El-Rey...	11º R. I.				
	28	Pouso Alegre.......	8º R. A. M.				
	29	....	....				
5ª R. M.	30	Aracajú.............	19ª C. Met.				
	31	Maceió.............	20º B. C.				
6ª R. M.	32	Natal...............	20ª C. Met.				
	33	Fortaleza...........	23º B. C.				
7ª R. M.	34	Belém..............	26º B. C.				
	35	Manaus.............	27º B. C.				
	36	São Luiz...........	25º B. C.				
	37	Tabatinga..........	Dest.				
1ª C. M.	38	Bella Vista..........	10º R. C. I.				
	29	Ponta Porã..........	11º R. C. I.				
	40	Porto Murtinho.....	Dest.				
	41	Cuyabá.............	16º B. C.				
2ª C. M.	42	Ponta Grossa.......	10º R.A.M.				
	43	Curityba............	15º B. C.				
	44	Curityba............	9º R. A. M.				
	45	Castro..............	5º G. Ob.				
	46	Curityba............	5º B. C.				

Desses quarteis alguns são novos, mas carecem de ampliação.

Outros estão em tal estado, que são necessarias grandes despezas para consolidal-os.

Alguns são tão pequenos, que seus augmentos correspondem a quarteis quasi completos.

Emfim outros ainda se acham em tão más condições que exigem uma reconstrucção quasi completa, alem das ampliações.

A despeza total com taes obras orça em 10.000:000$000.

QUADRO V

Programma de construcção e reparação de Quarteis Generaes

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO	SÉDES	GRANDES UNIDADES	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
1ª R. M.	1	Capital Federal.....					
2ª R. M.	2	Pirassinunga........	3ª Br. I.....				
	3	Caçapava	4ª Br. I.....				
	4	Campinas...........	2ª Br. A....				
3ª R. M.	5	Santa Maria........	5ª Br. I.....				
	6	São Gabriel.........	3ª Br. A....				
	7	Bagé	3ª Br. C....				
	8	Porto Alegre.......	6ª Br. I.....				
	9	São Borja..........	1ª Br. C....				
	10	Uruguayana	2ª Br. C....				
4ª R. M.	11	Juiz de Fóra.........	7ª Br. I.....				
	12	Bello Horizonte......	8ª Br. I.....				
	13	Pouso Alegre.......	4ª Br. A....				
1ª C. M.	14	Campo grande......	Dest. mixto.				
2ª C. M.	15	Curityba............	Dest. mixto.				

QUADRO VI

Programma de construcção, reconstrucção e ampliação de paióes

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO DE PAIÓES		SÉDES	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
	Isolados	*Grupos*					
2ª R. M.	....	1	São Paulo............				
3ª R. M.	....	2	Porto Alegre.........				
		3	Cruz Alta.............				
4ª R. M.	....	4	Juiz de Fóra..........				
5ª R. M.	1	....	São Salvador.........	1920	....	....	Em reconstrucção.
6ª R. M.	2	....	Recife				
7ª R. M.	3	....	Belém				
1ª C. M.	....	5	Campo Grande........				
2ª C. M.	....	6	Curityba.............				

A despeza com taes obras orça em 400:000$000.

QUADRO VII

Programma de depositos a construir, adaptar, reconstruir ou ampliar

REGIÕES OU CIRCUMSCRIPÇÕES	NUMERO DE DEPOSITO	SÉDES	MATERIAL A DEPOSITAR	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
1ª R. M.	1	Deodoro........	Material bellico.....	1920			
	2	Deodoro........	Material bellico.....	....	1921		
	3	Deodoro........	De Engenharia......	....	1921		
	4	Capital Federal.	De Saude e Vet.....	1920			
2ª R. M.	5	São Paulo......	De Intendencia......				
	6	São Paulo......	Material bellico.....				
	7	São Paulo......	De Eng., Saude e Vet.				
3ª R. M.	8	Porto Alegre....	De Intendencia......	1920			
	9	Porto Alegre....	Material bellico.....	....	1921		
	10	Porto Alegre....	Material bellico.....	....	....	1922	
	11	Margem........	De Engenharia......	....	1921		
	12	Cruz Alta.......	De Intendencia.....	....	....	1922	
	13	Cruz Alta.......	Material bellico.....	....	....	1922	
	14	Santa Maria....	Ferro-viario de C...	....	1921		
	15	Porto Alegre...	Saude e Veterinaria.	....	....	1922	
4ª R. M.	16	Juiz de Fóra....	De Intendencia......	....	1921		
	17	Juiz de Fóra....	Material bellico.....	....	....	1922	
	18	....	De Eng., Saude e Vet.	....	....	1922	
5ª R. M.	19	São Salvador...	De deposito geral....				
6ª R. M.	20	Recife..........	De deposito geral....				
7ª R. M.	21	Belém..........	De deposito geral....	....	1921		
1ª C. M.	22	Campo Grande..	De Intendencia......	....	1921		
	23	Campo Grande..	Material bellico.....	....	1921		
	24	Campo Grande..	Eng., Saude e Vet...	....	....	1922	
2ª C. M.	25	Curityba........	De Intendencia......	....	1921		
	26	Curityba........	Material bellico.....	....	....	1922	
	27	Curityba........	De Eng., Saude e Vet.	....	....	1922	

A despeza com taes obras orçam em 5.000:000$000.

QUADRO VIII

Programma de construcções, ampliações, reconstrucções e reparações para o Serviço de Saude

Regiões ou circumscripções	NUMERO	SÉDES	DISCRIMINAÇÃO	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS			OBSERVAÇÕES
1ª R. M.	1	Deodoro	1ª Amb. da 1ª C. S.	1920			
	2	Capital Federal	Hospital Central	1920			Em concurrencia.
	3	Capital Federal	Laboratorio Chimico	1920			Em obras.
	4	Nictheroy	Hospital de 3ª classe		1921		
	5	Villa Velha	Enfermaria Militar		1921		
	6	Valença	Enfermaria Militar		1921		
2ª R. M.	7	São Paulo	1ª Amb. da 2ª C. S.		1921		
	8	São Paulo	Hospital de 2ª classe	1920			Ainda em obras.
	9	Rio Claro	Enfermaria Militar		1921		
	10	Caçapava	Enfermaria Militar		1921		
	11	Lorena	Enfermaria Militar		1921		
	12	Pinda	Enfermaria Militar		1921		
	13	Itú	Enfermaria Militar		1921		
	14	Jundiahy	Enfermaria Militar		1921		
	15	Ipamery	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	16	Araras	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	17	Jacarehy	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	18	Pirassinunga	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	19	Araraquara	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	20	Piracicaba	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	21	São Carlos	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	22	Limeira	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
	23	Campinas	Enfermaria Militar			1922	Com o quartel.
3ª R. M.	24	Porto Alegre	1ª Amb. da 3ª C. S.				
	25	Porto Alegre	Hospital de classe.				
	26	Cruz Alta	Hospital de 3ª classe.				
	27	São Gabriel	Hospital de 3ª classe.				
	28	Alegrete	Hospital de 3ª classe.				
	29	Bagé	Hospital de 3ª classe.				
	30	São Luiz	Hospital de 3ª classe.				
	31	Santa Maria	Enfermaria Militar.				
	32	Rio Grande	Enfermaria Militar.				
	33	Pelotas	Enfermaria Militar.				
	34	Margem	Enfermaria Militar.				
	35	Rio Pardo	Enfermaria Militar.				
	36	Sant'Anna	Enfermaria Militar.				
	37	Jaguarão	Enfermaria Militar.				
	38	Santa Cruz	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	39	Caxias	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	40	São Leopoldo	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	41	Saycan	Enfermaria Militar				
	42	Santo Angelo	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	43	Quarahy	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	44	Cacequy	Enfermaria Militar				Com o quartel.
	45	Uruguayana	Enfermaria Militar.				
	46	São Borja	Enfermaria Militar.				
	47	Itaquy	Enfermaria Militar.				

Regiões ou circumscripções	NUMERO	SÉDES	DISCRIMINAÇÃO	ANNOS EM QUE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS	OBSERVAÇÕES
4ª R. M.	48	Juiz de Fóra....	1ª Amb. da 4ª C. S..		
	49	Juiz de Fóra....	Hospital de 2ª classe.		
	50	Bello Horizonte.	Hospital de 3ª classe.		
	51	Ouro Preto.....	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	52	S. João d'El-Rey	Enfermaria Militar..		
	53	Rio Verde.......	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	54	Pouso Alegre...	Enfermaria Militar..		
	55	Ponte Nova.....	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	56	Diamantina.....	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	57	Curvello........	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	58	Itajubá.........	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	59	Barbacena......	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	60	Cataguazes......	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	61	Queluz	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	62	Pará...........	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	63	Pouso Alto... .	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	64	Uberaba........	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	65	Oliveira........	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
5ª R. M.	66	São Salvador...	Hospital de 3ª classe.		
	67	Aracajú	Enfermaria Militar..		
	68	Maceió.........	Enfermaria Militar..		
6ª R. M.	69	Recife..........	Hospital de 3ª classe.		
	70	Parahyba.......	Enfermaria Militar..	1920.........	Com o quartel.
	71	Natal...........	Enfermaria Militar..		
	72	Fortaleza.......	Enfermaria Militar..		
7ª R. M.	73	Belém	Hospital de 3ª classe.		
	74	Therezina......	Enfermaria Militar..	....	Com o quartel.
	75	São Luiz.......	Enfermaria Militar..		
	76	Manaus.........	Enfermaria Militar..		
1ª C. M.	77	Campo Grande..	Hospital de 2ª classe.		
	78	Corumbá.......	Hospital de 3ª classe.		
	79	Cuyabá.........	Hospital de 3ª classe.		
	80	Bella Vista.....	Hospital de 3ª classe.		
	81	Ponta Porã....	Hospital de 3ª classe.		
	82	Aquidauana.....	Hospital de 3ª classe.	....	Com o quartel.
2ª C. M.	83	Curityba........	1ª Amb. da 5ª C. S.		
	84	Curityba.... ...	Hospital de 3ª classe.		
	85	Ponta Grossa...	Hospital de 3ª classe.		
	86	Blumenau	Hospital de 3ª classe.	....	Com o quartel.
	87	Joinville........	Hospital de 3ª classe.	....	Com o quartel.
	88	União da Victoria	Hospital de 3ª classe.	....	Com o quartel.
	89	Guarapuava.....	Hospital de 3ª classe.	....	Com o quartel.
	90	Florianopolis ...	Hospital de 3ª classe.		
	91	Castro..........	Hospital de 3ª classe.		

A despeza com taes obras orça em 4.600:000$000.

Quanto ao Serviço de Veterinaria, já se acha em adiantada construcção uma Escola, com Enfermaria, de Veterinaria, nesta Capital, cabendo resolver conjuntamente com a questão de remonta e seus depositos a de outras enfermarias para animaes.

Em regra geral, os terrenos para taes construcções têm sido dados pelas Municipalidades ao Ministerio da Guerra. Alguns, entretanto, tiveram de ser adquiridos, nem só para esse fim, como para outros, referentes ás necessidades da instrucção e da manutenção dos corpos.

Assim, por exemplo, se torna imprescindivel que cada unidade montada tenha em sua visinhança immediata uma invernada onde possa soltar seus animaes para descanço, forrageamento em verde, e cultivo das plantas forrageiras que figuram na ração do animal. Já se effectuaram algumas compras para attender a esse serviço e ellas se desenvolverão para todos os corpos.

Cada divisão, além disso, deve poder dispôr de um campo de instrucção com uma superficie minima de 5.000 hectares, convenientemente escolhido e no qual exercicios de todas as armas e manobras possam ter logar, bem como todas as provas de tiro real de guerra para a artilharia.

Em grão menor, mas egualmente urgente, seria de alta vantagem que campos menos extensos existissem nas proximidades das paradas de corpos destinados a trabalhar juntos.

Quer uns, quer outros irão sendo adquiridos aos poucos. Não é facil, entretanto, resolver de prompto o problema, attentas as exigencias exageradas dos donos de terrenos que se prestem a taes exercicios. Já está iniciado o trabalho nesse sentido.

Desde logo deve ser tambem previsto o estabelecimento systematico de campos de aterragem para aviões, despeza grande, á qual, comtudo, nos não é dado poder fugir, si, como é imprescindivel, temos de possuir e desenvolver a quinta arma. Conviria estudar uma actividade combinada com as Municipalidades e as sociedades

de aviação, afim de repartir certos gastos e reduzir os sacrificios a serem feitos.

*
* *

Devidamente aquarteladas as forças, bem escolhidas suas paradas, e largamente dotadas das áreas precisas para sua instrucção, vejamos agora o material bellico de que devem ser providas.

E' um ponto delicadissimo do problema militar.

Ninguem ignora que o Brasil está quasi inteiramente desarmado. Nem é indiscrição dizel-o, pois basta abrir jornaes e revistas technicas para se ter a evidencia de tal situação. Por outro lado, não podemos continuar na senda trilhada até ha pouco, dotando nossa artilharia de canhões Krupp. A metallurgia bellica foi prohibida á Allemanha pelo tratado de Versailles, e bastaria isto para estancar a fonte onde preferentemente nos abasteciamos para taes mistéres.

Temos, portanto, de examinar o problema de ponto de vista diverso do que prevalecia. Além disso, tendo em consideração a unidade do material a distribuir á tropa, precisamos estudar a utilisação da artilharia que possuimos, quer como está, quer com modificações.

Já obedecendo a tal previsão, as baterias encommendadas em Essen, e que constituem o modelo 1914, não virão mais. A firma constructora não as havia entregue, e nossa obrigação de recebimento desapparecera por muitos motivos. Interessante, entretanto, é saber que o modelo brasileiro figurou nas linhas de combate, e seria vantajoso para nosso estudo ter esclarecimentos do modo pelo qual se comportou. Por uma deferencia especial do Governo Francez, uma dessas peças, capturada

em bom estado, e que figurava em um museu de artilharia em Saulny, na Lorena, foi-nos graciosamente offerecida, e está prestes a chegar. Com ella, poderemos iniciar estudos comparativos que muito nos auxiliarão a solver o problema desse material.

Dada a situação, deliberou mui judiciosamente o Governo passado adquirir para experiencia e estudo artilharia que já houvesse provado bem durante a guerra, addicionando-lhe os melhoramentos aconselhados pelos quatro annos de lucta e levando em conta as condições peculiares de nosso meio.

Para o conseguir, aproveitou o resultado do concurso aberto pelo proprio Governo Francez, em Bourges, para o novo canhão de campanha.

O tubo do 75, calibre egual ao nosso, havia revelado suas qualidades de construcção, mantidas para o projectil suas notaveis qualidades balisticas, quando modificado o seu perfil afim de attenuar resistencias, o que permittiu, com o augmento do angulo de elevação, allongar de 50 °/o o alcance da arma. Nos Estados Unidos, a experiencia e a pressa de armar as tropas expedicionarias tinham forçado a adopção da peça regulamentar franceza. Nossa propria tradição, quanto a calibres, coincidia com as dimensões desse material. Era logico, portanto, acceital-o e mais ainda após as provas brilhantes que havia victoriosamente revelado durante a campanha.

Do conjuncto dos tres termos — mobilidade, alcance, potencia — algum havia de ceder o passo aos outros dous, e, em torno da escolha, apuraram-se discussão e exame cuidadoso das vantagens respectivas. Triumphou, e, a meu ver, acertadamente, subordinar tudo ao alcance e á potencia da peça. D'ahi, um material mais pesado, ao qual se conjugaram varios melhoramentos que fazem do

canhão St. Chamond, 1920, o modelo brasileiro a estudar para acceitação definitiva.

Ainda não estão solvidas varias interrogações, é certo. Longa, exigente e violenta série de experiencias, de reclamos e de tentativas são compendiadas no programma de exame desse material, ora organisado pela Directoria do Material Bellico para ser applicado ao grupo de 75 que nos deve chegar da Europa em dias proximos.

Já tive conhecimento official de que outra firma, egualmente digna de conceito, o Creusot, tenciona apresentar um canhão seu para concorrer ás mesmas experiencias, e com o mesmo programma, afim de provar a superioridade de sua peça sobre a que adquirimos em St. Chamond. Com o maior prazer annui a tal confronto. Nem só não estamos, por ora, ligados a constructor algum para o fornecimento de artilharia, como da competição só podem resultar vantagens para o Exercito, que ficará dotado, no fim do concurso, de uma arma que corresponda a todos os *desiderata* de nossa situação, levadas em conta as compensações possiveis e mais adequadas para se conciliarem as exigencias contradictorias já citadas com as peculiaridades de nossa terra.

Adoptado, pois, o predominio do par — alcance, potencia, — vamos ter de examinar com especial cuidado a questão de adaptação do material aos nossos terrenos, as fórmas por que se conduzem, respectivamente, em todos os angulos de tiro, os freios de recúo variavel e os de recúo fixo.

Resolvidos esses pontos, adoptado um typo, ou formulado o programma de uma nova peça que concentre todos os progressos decorrentes das experiencias a serem agora iniciadas, teremos de encarar a parte financeira da dotação dos corpos, em canhões e munições. Esse ponto,

egualmente, deverá ser elemento de apreciação nas propostas que nos tiverem de ser feitas pelos constructores, quer quanto aos valores, quer quanto ás modalidades do pagamento.

Como artilharia pesada, por emquanto nos limitámos ao 155 curto Schneider. Fez suas provas na guerra, como arma de ligação, e sempre se mostrou á altura de sua missão. Uma objecção póde ser-lhe feita, principalmente no Brasil: o peso da viatura. Embora em nossos terrenos pareça que a tracção bovina seja a mais appropriada a taes peças, é obvia a vantagem de poder tambem empregal-as como artilharia hippomovel. Foi, portanto, com interesse real que recebi a nova de que nos será apresentado um modelo nessas condições pela divisão da peça em duas viaturas. Já foi adquirida uma bateria do primeiro typo. Um canhão de experiencia do segundo, será submettido brevemente ao estudo do Governo brasileiro.

Sómente após as experiencias e o exame meticuloso das várias soluções, é que o Ministerio da Guerra decidirá a compra da artilharia organica do Exercito, de accôrdo com a ordem de batalha adoptada e as missões a desempenhar para cada uma.

Poderiam ser reproduzidas as mesmas apreciações sobre o demais material imprescindivel á faina militar, metralhadoras pesadas e metralhadoras leves, fusis-metralhadores, petrechos de infantaria, etc., etc. Já está adquirido certo numero das primeiras, ainda em via de ensaios e de recepção, mas em quantidade insufficiente como solução definitiva. Dos fusis-metralhadores, foram recebidos os Madsen encommendados por uma administração anterior, e vai ser feita a acquisição dos apparelhos complementares que, naquella occasião, não haviam sido contractados. Tambem não póde ser considerada tal compra

como resolvendo definitivamente o problema delicado da arma automatica para a infantaria: para isto, além de outros motivos, ainda falta a sancção do serviço na tropa.

Foram adquiridos, ou estão prestes a isso, exemplares dos demais artefactos bellicos, afim de, pelo uso corrente, ser dada a melhor, mais prompta e mais adequada satisfacção ás exigencias da guerra, qual é feita com os recursos actuaes e com os ensinamentos colhidos na lucta ultima, attendidas sempre nossas caracteristicas locaes.

Nisto tem havido certa demora, causada por elementos extranhos a este Ministerio. Embarcados no transporte de guerra, *Belmonte*, vae para tres mezes, ainda não chegaram ao porto do Rio.

Entregues todos esses materiaes, commissões technicas do Exercito farão os ensaios concludentes na tropa e no terreno, nas condições correntes de seu emprego na guerra, ensaios dos quaes resultará a escolha definitiva. De accôrdo, então, com a nossa ordem de batalha, e com os *stocks* de substituição e de reabastecimento a constituir, poderá ser encarada a phase final das acquisições globaes para o armamento organico dos corpos.

Ahi será iniciada a utilisação da faculdade concedida pelo Congresso, para se effectuarem operações de credito ouro, com o fito de attender a taes compras no estrangeiro. Repito, neste ponto, o que já ficou dito quanto ás operações de credito papel; o que figura no orçamento vigente é méro começo de fornecimento de recursos, que deverão prolongar-se por alguns exercicios.

O problema do armamento novo desperta logo, como já fiz sentir, o da utilisação dos typos substituidos. Para nós, applica-se immediatamente o conceito quanto aos

modelos de canhões e de obuzes. Deverá, pois, ser estudada em momento opportuno a transformação possivel desses materiaes, quer quanto ao modo de usal-os, quer quanto a seu destino, mediante affectações diversas ou, mesmo, por meio de ligeiras alterações nas peças ou nos projectis.

Para todos estes estudos, deveremos dispôr, além da collaboração das firmas constructoras estrangeiras, do apparelhamento nosso no paiz, dos nossos arsenaes. E tôco aqui num dos pontos mais paradoxaes de nossa organisação industrial militar.

Temos, apenas, um arsenal que, mais ou menos, mereça esse nome: o da Capital Federal. O de Porto Alegre tem de ser remodelado, ou, melhor, creado, tal sua incapacidade funccional. Apezar disso, o do Rio mais parece amontoado de machinas, aliás excellentes, do que conjuncto harmonico destinado a acudir a determinados reclamos. Revela similhante facto a ausencia de programma definido ao se desenvolverem as construcções.

O primeiro ponto a firmar, em todo estabelecimento industrial, é ter bem clara idéa daquillo que se quer fazer. O segundo é agir de accôrdo com o programma adoptado, e só agir segundo regras industriaes e economicas. Nada disso foi feito no arsenal do Rio, o que explica a deficiencia de sua producção, o alto preço della, a incoherencia de sua actividade, mesmo reduzida.

O rumo a seguir é, portanto, industrialisar esse estabelecimento. Firmar o programma que deve ser :

a) manter em gráo de efficiencia todo o armamento que possuimos ;

b) construir as viaturas regulamentares e o material de pontoneiros ;

c) fabricar os projectis de artilharia regulamentares, de modo systematico e ininterrupto, para os exercicios e para a constituição dos *stocks* de guerra ;

d) obedecer a normas de economia industrial, sem preoccupações de clientela eleitoral.

Para esse fim, já determinei o exame do arsenal com o intuito de organisar o plano de trabalho. Ha demasia de certas machinas, cousa aliás sem graves consequencias. Em compensação, existem lacunas das quaes decorrem inconvenientes de vulto : certas operações não podem ser ultimadas, porque faltam as machinas para as phases intermediarias.

A velocidade de regimen differe de uma para outra secção, o que, ultrapassados certos limites, dá vazão desegual ás varias phases do trabalho e, como consequencia, reduz toda a producção ás condições da secção menos bem apparelhada. A uniformidade de regimen deve, pois, ser obtida.

Cumpre ter em vista intensificações occasionaes. Não convem especialisar demasiado o apparelhamento mecanico, sendo preferivel ter *montages* applicaveis a fins diversos mas ajustaveis ás machinas existentes, o que augmenta a prestabilidade destas, facilita a producção em série e permitte accumular *stocks*.

Desenvolver as officinas de montagem, de reunião das peças unitarias produzidas em séries, afim de simplificar e systematisar a obtenção dos productos finaes.

Outro ponto essencial é que o arsenal trabalhe effectivamente, e que as officinas não tenham suas machinas sómente para exposição ou em deposito. Um systema de trabalho deve ser previsto e realmente posto em pratica: constituir *stocks* de guerra, entre outras cousas.

E' portanto questão vital para o exito da industrialisação ter quadros technicos devidamente instruidos e mão d'obra especialisada. O methodo actual de recrutamento de pessoal director é illogico. Designa-se um official que vae servir no arsenal. Ora, na vida de tropa, nada o obriga a conhecer e apurar fainas peculiares de metallurgia, de mecanica, de electricidade, etc., etc. Resultados, na melhor hypothese: aprendizagem feita a esmo, a sabor de contra-mestres mais ou menos habilitados, de valor duvidoso, á custa da perfeição das obras e dos dinheiros publicos. Similhante situação é intoleravel. Urge, portanto, constituir quadros directores e pessoal de execução, technicamente preparados, e em condições de evoluir progressivamente.

Desde já, entretanto, cumpre adestrar o pessoal existente. Para fazel-o com a urgencia que o caso exige, tenciono contractar um director technico e um grupo de contra-mestres, todos no nivel profissional indispensavel, e de preferencia com a collaboração das firmas que nos houverem fornecido o nosso armamento. Obvia a vantagem: viriam trabalhar aqui e preparar o nosso pessoal, quer superior, quer operario, os mesmos fabricantes do material que aqui teriamos de conservar e, em parte, construir. Dentro em curto praso, assim teriamos solvido nosso problema. Seria possivel, então, remodelar e dotar dos elementos precisos o arsenal de Porto Alegre.

Tudo vae depender, em summa, do resultado dos exames que determinei, do programma de obras e de organisação, e da realisação deste. Sei que já anda adeantado o serviço, e espero poder brevemente submetter á decisão de V. Ex. propostas firmes sobre todos esses pontos.

Fôra mistér renovar algumas dessas notas relativamente a outros estabelecimentos fabris militares. Refiro-me á fabrica de cartuchos do Realengo, ás duas fabricas de polvora do Piquete e da Estrella. Não falo em Ipanema, cuja inexistencia como centro metallurgico acaba de ser mais uma vez evidenciada, á custa dos cofres publicos. Propriedade de grande valor, de outros pontos de vista, é uma reserva economica para o Ministerio da Guerra e nada mais, pelo menos na phase actual dos conhecimentos siderurgicos e em face do que se sabe da geologia local.

Nas tres outras officinas, ha muita cousa boa, e muito disperdicio inexplicavel.

No Realengo, machinas operatrizes existem sem energia motora. Estação electrogenea, sem motivos de peso que aconselhassem a despeza de sua installação, e na dependencia da importação do combustivel. Regimen de producção heterogeneo para os varios grupos della. Organisação do trabalho anti-economico. *Stocks* de materias primas insufficientes. Solução: constituir reservas de elementos de trabalho, trabalhar em série para a formação dos *stocks* de guerra ; ligar as fontes de energia ás machinas que devem impulsionar ; crear força motora para as operatrizes privadas della ; industrialisar as officinas.

Na Estrella, já se obtem resultados apreciaveis, e sobremodo me agrada ter de reformar um juizo anterior meu sobre a imprestabilidade desse estabelecimento. Convem industrialisal-o, e isso especialmente do ponto de vista commercial. Assumpto a estudar seria a constituição do monopolio do Estado quanto ás polvoras industriaes e de caça. Polvoras negras seriam fornecidas pela Estrella ; polvoras colloidaes por Piquete. As pequenas

fabricas do interior, utilisando nitreiras naturaes, e outros recursos locaes, beneficiariam de um regimen especial, pois é evidente que se não poderia aconselhar sua suppressão.

Em Piquete, o problema é mais difficil. Existe um apparelhamento, excellente a seu tempo, mas que os progressos da chimica dos explosivos já avelhantaram um tanto. Está sendo estudado agora o fabrico da polvora de base dupla, de accôrdo com o primitivo projecto a que a fabrica obedeceu em sua construcção. Visa essa tentativa poder fornecer material de propulsão para os canhões de calibre maior. E' seu director um official superior que acaba de chegar dos Estados-Unidos onde se poz a par dos aperfeiçoamentos ultimos trazidos pela guerra á pyrotechnia militar. E' talvez momento asado para investigar as condições de rejuvenescimento das installações. Outro ponto sério a analysar é a fiscalisação chimica das operações para assegurar a constancia das caracteristicas balisticas das polvoras obtidas. Estão sendo feitos ensaios para utilisar materia prima nacional. Quer a pyrite, quer o algodão, ainda são importados. Evidentes, os inconvenientes do methodo. Para corrigil-os, estão iniciados estudos para obter algodão puro nacional, bem como para chegar ao acido sulfurico partindo da pyrite de Minas Geraes. Ainda não ha conclusões firmes a apresentar, sendo que a norma a que obedecemos é firmar a independencia das importações para a fabrica.

*
* *

Alcançados os dous elementos — o pessoal, o material — como grupar o primeiro e utilisar ambos?

Chegamos, assim, á multiplice questão da organisação do Exercito, da ordem de batalha, dos regulamentos tacticos, da conducta das grandes unidades.

Dessas várias exigencias, algumas estavam attendidas por actos Legislativos e decretos do Executivo, elaborados todos na vigencia de doutrinas commummente acceitas antes da guerra. Ainda continuam a reger nossa actividade militar. Confirmou-os, em parte, a experiencia da lucta. Mas, em maior extensão, se tornaram caducos ante a realidade do campo de batalha. E' suprema lição deste ultimo que precisamos haurir e infundir na tropa, respeitados sempre os coefficientes locaes.

Tal o fim da Missão Militar Franceza.

Desnecessario é repetir minha inteira solidariedade neste assumpto com o meu illustre antecessor na pasta que ora tenho a honra de dirigir. As soluções adoptadas são a resultante de longa série de esforços, aos quaes se associaram numerosos membros do Congresso, tendo por ponto de partida a propaganda feita no seio do proprio Exercito, onde desde cedo triumphou a orientação profissional mais tarde acceita pelo Governo.

Temos, além disso, razões de sobra por nos felicitarmos pelas escolhas feitas pelo General Gamelin na constituição da Missão. Estou certo, como todo o Exercito, de que colheremos os fructos da iniciativa patriotica do General Cardoso de Aguiar. Já começa a se fazerem sentir os resultados da collaboração assim estabelecida.

As demonstrações praticas da guerra, centralisando na acção das armas automaticas o elemento offensivo e defensivo da infantaria, e, pelo augmento em alcance e em potencia da artilharia, de todo genero, exigindo mais exacto e mais elastico funccionamento das ligações, com o augmento correlato de numeros de boccas de fogo e de

munições para ella; taes demonstrações imporão um remodelar das armas em sua organisação interna, em suas proporções relativas, em sua acção conjuncta. Egualmente, teremos de transformar as missões exigidas da cavallaria, principalmente nos nossos terrenos, e crear, parallelamente, a quinta arma.

Todos os reclamos novos terão sua traducção concreta no regulamento sobre a conducção das grandes unidades, nos regulamentos das diversas armas e na composição do Exercito em pé de guerra. Breve estará terminada a elaboração de todos esses textos organicos e, em 1921, a instrucção, ora em periodo de transição e, como tal, bastante irregular, poderá ser ministrada a todos os corpos segundo um modelo unico oriundo da experiencia de 1914-18 condicionada pelas contingencias do theatro sul-americano. Cessará dest'arte a confusão actual em que simultaneamente se instrue a tropa pelas regras antigas, obedecendo entretanto algumas unidades a regimen diverso, que é o ensaio da instrucção vindoura. Confusão augmentada, ainda, pela inexistencia do material ao qual vae applicada, lacuna que, parcialmente, só dentro em dous mezes começará a ser preenchida.

O methodo mais prompto de diffundir pelos quadros os preceitos novos era evidentemente organisar escolas em que se preparassem chefes e auxiliares para as operações de maior vulto e para as unidades de categoria superior, e outros para a conducção de unidades menores. Essa a genesis da Escola de Estado-Maior e da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. Nesta ultima, findo o curso, cada official se transformará no corpo em que servir em instructor e interprete auctorisado e pratico das doutrinas que houver assimilado nas aulas. E', pois, um elemento precioso de unidade de doutrina e um apparelho intensifica-

dor da velocidade da transformação. O mesmo diriamos da Escola de Estado-Maior, em esphera mais elevada da direcção e do preparo das decisões.

Salientando a importancia do acontecimento, inicio de phase nova para o apuro profissional do Exercito, honrou-nos V. Ex. com sua presença e suas palavras de animação, que encerram um programma, no dia da abertura dos cursos da Escola de Estado-Maior.

Os discursos pronunciados nessa occasião, e na inauguração da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, definiam a significação do emprehendimento. Mandei reunil-os em appenso a este Relatorio. Não insisto, portanto, nos intuitos da nova creação e nos resultados que della é licito augurar.

Faltam, por emquanto, parte das installações materiaes imprescindiveis. A angustia de tempo para o aproveitamento immediato da collaboração da Missão, fez com que para as aulas se adaptassem locaes e predios com destino normal muito differente. A Escola de Aperfeiçoamento, por exemplo, alojou-se no 3° grupo (extincto) do 1° regimento de artilharia montada, só possuindo de definitivo e seu, construidos para ella, o picadeiro novo, o estadio e a pista de obstaculos. A Escola de Estado-Maior aboletou-se em salas do edificio do Quartel-General.

Ambas as phases são provisorias. A ultima irá ter morada propria no antigo Hospital do Andarahy, convenientemente preparado, cabendo dentro nesse terreno todas as dependencias necessarias á Escola, inclusive a pista de obstaculos. A primeira será edificada na Villa Militar, na área primitivamente destinada ao Casino.

* * *

A Escola de Aviação com seus annexos — a Companhia de aviação e os alojamentos dos alumnos — acham-se localisados em condições pouco commodas.

Galpões e campo de aterragem estão perfeitamente situados, e dentro em pouco, com as extensões previstas para os trabalhos de preparo da pista, representarão solução satisfactoria do problema.

Outro tanto se não dirá dos annexos, em predios inadequados da Villa Proletaria, afastados por demais do campo, o que complica extremamente os serviços. Estou em negociações para corrigir taes senões, mediante a construcção de edificios proprios em zona proxima.

As necessidades dessa nova arma impõem um largo programma, a exigir o maximo cuidado para não desperdiçar energias de todo genero.

Para o littoral, do Rio ao Sul, a missão esclarecedora caberá naturalmente á aviação naval, com seus hydraviões e mediante modalidade que ella firmará. Mas, para a região terrestre, ao Exercito incumbirá resolver problema analogo. Sendo immensas as áreas a patrulhar e as distancias a sobrevoar, urge estudar um systema de campos de parada onde os aviões venham pousar, além das installações que se fizerem precisas para as esquadrilhas de guerra.

Essencial á defesa do paiz, a aviação é arma indispensavel, mas muito cara. Cumpre, portanto, organisar com prudencia o orçamento respectivo. Talvez seja possivel attenuar os gastos na feitura dos campos, unindo esforços com os da aviação civil, commercial e de turismo, logo que iniciem seus trabalhos as firmas que pretendem

e já contractaram crear e desenvolver as viagens e os transportes aereos, postaes e outros.

Ainda irá pesar sobre a aviação larga responsabilidade nos levantamentos topographicos exigidos pelo serviço geographico. Quer se procurem apenas projecções horisontaes da superficie, quer pela stereophotogrammetria se busquem egualmente dados do relevo, em ambos os casos na photographia aerea se encontrará a formula que ha de permittir economisar importantes sommas na obtenção dos elementos indispensaveis ao desenho da Carta Geral do Brasil. Já estão iniciados estudos e adquiridos os apparelhos para começarem taes trabalhos, na escala compativel com a principal difficuldade das coisas entre nós: dispôr de especialistas na altura de similhantes encargos.

Ha, entretanto, obices grandes a vencer. Talvez mais do que em outro qualquer estabelecimento de ensino e de treinamento, na Escola de Aviação, na razão directa dos riscos, deve haver disciplina ferrea, e entendimento completo. A confiança nos instructores deve ser egual á obediencia dos alumnos. Toda propaganda ou attitude dissolvente de qualquer desses liames fére de morte ao surto da aviação militar. Não tolerarei que taes germens proliferem.

A situação da Escola, do ponto de vista de apparelhos de vôo, atravessa uma phase critica. Os aviões de aprendizagem vão se cansando, e os novos, já adquiridos, ainda não chegaram por causa da demora do *Belmonte* em voltar ao Brasil. A ausencia do chefe da missão de instrucção, embora determinada por motivos de serviço e em obediencia a ordens minhas, ligadas á solução de duvidas sobre a acquisição de typos de aviões de combate, traz certamente embaraços á boa marcha da instrucção

no Campo dos Affonsos. Dentro em prazo não longo, espero ver tudo normalisado. As acquisições já estão feitas. As duvidas citadas linhas acima estão solvidas. Poderá recomeçar proficua, e com intensidade accrescida, a instrucção ministrada aos nossos alumnos aviadores e aos pilotos diplomados, visando já, para estes, as especialidades da aviação.

Deu-nos a visinha Republica do Uruguay a honra de enviar alguns officiaes de seu brilhante Exercito para seguirem os cursos praticos de nossa Escola. Penhorados todos nós por distincção de tanta monta, affirmo a V. Ex., que todos os aviadores brasileiros receberam fraternalmente e com carinhosa camaradagem a seus collegas do Sul.

* * *

A situação geographica do Brasil está indicando a importancia da artilharia de costa. O problema, entretanto, continúa insolvido. Uma ou outra bateria isolada; poucos nucleos de valia maior; talvez quatro ou cinco fortes relativamente modernos; e está feito o inventario de nossa defesa littoranea fixa.

Não póde o Exercito, por si só, ser o elemento solvedor. A resolução depende da acção conjuncta das forças de terra e de mar. Já tive occasião de solicitar o concurso do Ministerio da Marinha, afim de se organisar uma commissão mixta que traçaria o plano complexivo da defesa de costas, distribuiria os papeis pela esquadra de alto mar, pelas esquadrilhas da defesa fixa, pelas fortificações e pela artilharia pesada de grande potencia e de longo alcance dotada de grande mobilidade.

Dentro em poucos dias, terei a honra de submetter á decisão de V. Ex. os nomes dos officiaes que podem fazer parte dessa commissão.

* * *

Deixo de lado os collegios militares, a pullularem no Rio, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza, por se tratar de institutos secundarios cuja ligação com o Exercito e cujo influxo na formação militar dos quadros é bastante remota. Obedecem a intuitos que nada tem que ver comnosco, servindo o appellido de militar de méro rotulo para justificar a sobrecarga, pesada e inutil, que onéra o Orçamento da Guerra.

O nucleo preparador da officialidade continúa sendo a Escola Militar do Realengo. E' notavel o enthusiasmo com que ali se trabalha. Quadros e alumnos porfiam por ascender aos gráos mais apurados da instrucção. O Brasil póde estar tranquillo, quanto á efficiencia pratica do ensino nesse estabelecimento, e quanto á pureza e á elevação do ideal que anima todos os esforços desenvolvidos por mestres e discentes. E' digno de nossa terra e, cada vez mais, subirá no conceito dos que se interessam pela defesa nacional. Cumpre completar suas installações e pol-a em termos de poder dar instrucção integral, apurada até as minucias, á officialidade que ali inicia seu treinamento profissional.

* * *

Si passarmos agora aos varios orgãos que asseguram a execução dos serviços, o primeiro a despertar a attenção é a Intendencia.

Apezar do grande trabalho, leal e competente dirigido, por attender ás varias exigencias do Exercito, é obvio que tem de soffrer grande remodelação para poder preencher cabalmente a seus fins.

Deve desenvolver-se de modo muito sério; possuir elasticidade maior; constituir *stocks* com menos esforço do que actualmente ; dispôr no corpo de intendentes e de agentes de execução, de um estado-maior de mais apurada competencia e de maior pratica. Serviço, este, novo entre nós, pelo menos com sua feição actual, é natural soffra as consequencias do recrutamento menos feliz do corpo de intendentes, nos quaes a boa vontade não póde supprir as faltas oriundas do despreparo inicial.

Claro que uma das mais sérias reformas a effectuar reside nesse ponto. A solução foi dada por meu digno antecessor na pasta que ora tenho a honra de dirigir, o general Cardoso de Aguiar, quando no contracto da Missão Militar Franceza incluiu um profissional especialista no assumpto. Já, como consequencia, estamos cuidando de crear a Escola de Intendencia.

Poucos dias faz, encerrou-se um concurso para preenchimento de vagas de intendentes, e a elle concorreram numerosos sargentos. Pela natureza das questões postas, das provas exigidas, pela fraqueza das respostas obtidas, se vê quanto temos ainda de caminhar até possuirmos o organismo perfeito de que o Exercito precisa para regularisar os serviços administrativos de reabastecimentos, de subsistencia em campanha, de vida corrente na paz. Existem excepções individuaes, que por isso mesmo tornam mais saliente a deficiencia do organismo collectivo.

O estudo das rações, base de todo o reabastecimento em viveres e em forragens; a adopção de generos de

transportes adequados a nosso meio, em todas as zonas do paiz; o conjuncto de regras de previsão a que deve obedecer a formação, qualitativa e quantitativa, dos comboios administrativos; taes os elementos basilares do problema.

As facilidades locaes; os recursos da região; as estatisticas de producção e de existencia de utilidades, de semoventes, de viaturas; o conhecimento das linhas de transportes por terra e por mar, da viabilidade da circumscripção; taes os factores de realisação.

A norma legal para utilisar esses recursos particulares na obra da collectividade, sem violencia, com a devida compensação dos valores adquiridos; tal o objectivo a solicitar do Congresso Nacional. Alto e inaddiavel reclamo da defesa nacional é a lei das requisições militares. Sem ella, a vida e a acção do Exercito tem forçosamente, pelo imperio ineluctavel dos factos, de se exercer mediante processos violentos, que repugnam a todos os espiritos. Por isso, estou estudando um projecto de lei regulando as requisições, e espero poder sujeital-o brevemente ao exame e á decisão de V. Ex.

Obtidos os recursos, constituidos os *stocks*, cumpre armazenal-os. E ahi, como para a Engenharia e para o Material Bellico, só agora vae sendo emprehendida a obra systematica da construcção de depositos para serviços correntes e para a mobilisação, tendo principalmente em vista solver a todas as exigencias previsiveis, o que ainda deixa campo vastissimo ao imprevisto, o mais certo nas crises. Ainda nesse ponto devo accentuar que estamos agindo, no pleno conhecimento de que o Brasil se não concentra na Capital Federal.

Volto a falar nos depositos e nas exigencias parallelas da Engenharia e do Material Bellico, pois é impossi-

vel continuar a situação presente, com os arsenaes entulhados a servirem de armazens e sem poderem trabalhar em sua faina propria. Os Depositos regionaes, combinados com as arrecadações de mobilisação nos proprios corpos, nos quarteis novos a serem construidos, solverão a difficuldade.

*
* *

Outro ponto, que constitue verdadeira chaga a desafiar processo curativo energico, é o serviço de remonta. Até hoje, permanece insolvido.

Falta de methodo nas compras; irregularidade nos pedidos endereçados á industria criadora, quer quanto á epocha, quer quanto á quantidade de productos; falta de coordenação dos agentes compradores; ausencia de normas fixadas scientifica e praticamente para as acquisições, o empirismo do *entendido* a contrariar as indicações da experiencia verificada; inexistencia de typos cavallares regularmente adoptados para os diversos mistéres do serviço militar; obtenção de animaes novos de mais, incompletamente formados, e que, logo entregues aos corpos e postos em trabalho corrente, cedo contrahem taras e pouco serviço util pódem prestar, isso mesmo de curta duração; pessimo systema de baias — anti-hygienicas; estreitas a ponto de impedir que o cavallo se deite ou vire; de piso excessivamente inclinado, que deforma os aprumos do animal; duro de mais e escorregadio, a provocar molestias das extremidades e das articulações; mal ventiladas e defeituosamente illuminadas; sem cama, para amortecer choques dos membros; humidas, a apodrecerem os cascos; mal divididas, compromettendo a propria vida dos cavallos; incommodas para os tratadores; — forragem

insufficiente que força a diminuir o numero de animaes na argolla e assim provoca no Sul, por occasião do inverno, no campo, mortandade pavorosa na cavalhada ; sem invernadas proximas para os corpos montados ; trato deficitario, e, esse mesmo, nem sempre bem orientado, com a sobrecarga de raras sancções quanto aos responsaveis pelo definhamento dos solipedes ; indefinivel mixto racial ; taes são alguns dos muitos senões a que se pódem attribuir as más condições de nossa cavallaria.

D'ahi a reducção da vida média do cavallo ; a maior despeza annua para as substituições ; a crise perpetua em que vivemos neste assumpto.

Nestes ultimos tempos, a aggravar todos os defeitos citados, a desorganisação dos transportes ferro-viarios no Rio Grande do Sul, que praticamente ilhou aquelle Estado e tornou problema transcendente o trazer de lá para os corpos de S. Paulo, do Rio e de Minas, poucas centenas de animaes.

Muitos annos ha que se procurou solver o caso com a coudelaria de Saycan. A experiencia verificada, de quarenta annos de duração, é concludente: um desastre. Optimos para gado bovino, aquelles campos, exceptuada área limitada, são contra-indicados para o cavallar. Salvo em curtos periodos, a orientação zootechnica nos cruzamentos foi escassa. E o melhor expoente da situação é ver a impossibilidade do estabelecimento, com eguada numerosa, em fornecer quantidade mesmo pequena de productos.

Além do que, o principio basilar é erroneo: a remonta não póde ser feita pela producção das coudelarias officiaes. Incumbe isto á criação particular, segundo typos préviamente fixados pelo Exercito de accôrdo com a especialisação das exigencias do serviço, garantindo o Es-

tado um mercado regular, permanente, para todos os productos apresentados dentro nas bitolas e condições preestabelecidas. Ao Estado caberia ter, si quizesse, criação de puros e postos de monta numerosos, afim de auxiliar aos fazendeiros e garantir o sangue dos garanhões para fixar na descendencia as qualidades exigidas.

Adquiridos aos tres e meio ou quatro annos, os potros iriam para os depositos de remonta a se recriarem, serem domados e, na edade propria, postos em condições de ser distribuidos pelos corpos. Certo automatismo ficaria firmado entre a substituição annua dos animaes a reformar nas unidades, as distribuições feitas pelos depositos, e as acquisições de potros para estes ultimos. O mercado seria regularisado. A concurrencia entre compradores, abolida. As compras, por crises, desappareceriam. O criador teria coragem de fazer esforços e despeza, por ter garantida a sahida do producto. A epocha da acquisição, a da distribuição aos corpos, as condições da entrega, ficariam normalisadas.

Nesse rumo está trabalhando a Commissão especial da remonta, que tive occasião de nomear sob a presidencia do general Andrade Neves. Seu projecto está quasi prompto, e procurarei desde logo iniciar o funccionamento do primeiro deposito.

Quanto ás condições hygienicas da manutenção dos cavallos nos corpos, os novos projectos de quarteis a serem construidos attendem a todos os requisitos precisos. O mais é questão de regulamentos internos de serviços e de cuidados dos responsaveis pela ordem e pelo bom estado das baias e dos animaes.

Resta obter invernadas para as unidades montadas. Já foram iniciadas e serão desenvolvidas as compras de terras nas visinhanças immediatas das paradas desses corpos. E' a solução definitiva do problema.

Temos finalmente de attender aos cuidados clinicos. Ha progresso sensivel nesse ramo, do que se fazia annos atraz ao que hoje se pratica. Estou certo de que a velocidade adquirida ganhará novo impulso com o funccionamento da Escola de Veterinaria com seus annexos, o hospital e o curso de ferradores. Nesses estabelecimentos estão conjugados os esforços de um grupo de medicos militares brasileiros que aqui deram inicio a taes estudos e de especialistas que fazem parte da Missão. Cumpre accrescentar que é esta, nesse particular, a terceira turma de veterinarios francezes que collaboram comnosco.

* * *

O conjuncto de providencias, rapidamente passadas em revista nas paginas que precedem, visam obter um nucleo de forças manobreiras, bem instruidas, apparelhadas com o material necessario para o desempenho de quaesquer missões.

Cumpre não olvidar, entretanto, que hoje em dia não são exercitos, sinão as proprias nações que se empenham em lucta. E é por certo uma das mais arduas tarefas essa de pôr em acção todas as energias vivas de um paiz.

Não basta que lhe dê inicio e trace directivas a lei de requisições. Todas as operações, materiaes e technicas, da passagem do pé de paz para o de guerra, da formação, da permanencia e da conservação da força viva de nossa ordem de batalha, têm de ser previstas em detalhe desde os tempos de calma, pois no momento do conflicto, nos periodos de tensão mais ou menos curtos que o antecedem, tal aprendizagem se não faz. Humanamente impossivel seria improvisar em taes conjuncturas.

Estão sendo por isso estudados, com a devida prudencia e reflexão, os grandes regulamentos organicos do Exercito. O de mobilisação, que dá as normas a desenvolução do estado de paz ao de guerra. O dos serviços de retaguarda, que assegura os reabastecimentos de todo genero da tropa, as tarefas administrativas e de justiça imprescindiveis.

Não seria bastante, comtudo. Tal mole destina-se a pelejar, e além das normas technicas e tacticas de cada arma, e das que decorrem das ligações entre ellas, ha uma regra superior a fixar, o modo de utilisar as energias concentradas na ordem de batalha, em uma palavra, a doutrina de guerra a observar. Esse, o alvo do regulamento sobre a conducção das grandes unidades, tambem em elaboração.

Finalmente, ha que prever as ligações entre a frente que combate e a administração que provê, entre o Commando em chefe e a direcção governativa e o impulso politico de que o Ministerio da Guerra é orgão. D'ahi se origina a necessidade de reformar o Estado-Maior ampliando-lhe as funcções e a efficiencia, dotando seu organismo dos elementos precisos para cada vez melhor desempenhar-se de sua duplice missão de preparador technico das deliberações governativas que traçam a directriz militar do paiz, de executor profissional dessas directrizes logo após a acceitação pelo Governo. Orgão de consulta e centro coordenador das actividades, de que resulta o preparo bellico da Nação, sob a orientação politica desta ultima representada pelo Chefe do Poder Executivo, por si e por seus delegados.

Tarefa immensa, silenciosa e fecunda, na qual tem trabalhado com affinco nosso Estado-Maior, sob a direcção do Marechal Bento Ribeiro, cujo patriotismo, abnegação, leal e illimitada dedicação ao bem publico, dispen-

sam quaesquer encomios, e o sagram digno continuador de uma das mais bellas tradições militares do Brasil.

Obra sempre em evolução progressiva, a cada estadio de melhoria corresponde um alargamento no horizonte descortinado, e, portanto, exigencias e necessidades novas a satisfazer.

Em uma dellas é opportuno cogitar desde já. Nada se faz convenientemente na guerra, que, desde os tempos de paz, não tenha sido estudado e solvido. Acima de tudo, o commando. Não se póde improvisar, com todas as suas minucias, suas complicadas engrenagens, suas multiplices ramificações. Por isso, convirá, logo após a reforma amplificadora do Estado-Maior, organisar o commando do Exercito em pé de guerra, tanto na cabeça dirigente, coma nos orgãos de execução, com os respectivos estados-maiores. A isto deverá juntar-se actividade renovada e accrescida no estudo do terreno, na verificação da efficiencia, do grão de preparo da tropa e dos serviços, no funccionamento dos regulamentos organicos.

Em outro, tambem, deve repousar a attenção do Congresso, afim de lhe dar solução adequada: o recrutamento dos quadros de inferiores e os dos quadros de officiaes de reserva.

Ainda em terceiro cumpre estar attento para lhe dar impulso: o desenvolvimento do serviço geographico, por processos rapidos de levantamento, ainda que a precisão soffra um pouco em beneficio da rapidez, pois esta deve ter a primazia, desde que o erro commettido fique nos limites da utilisação militar a que se destinam as cartas.

Quarta ordem de cogitações constitue o serviço de saúde. Cumpre dar-lhe o que não tem: organisação adequada á guerra.

O desenvolvimento das industrias militares que só possuimos em embryão, a importação daquellas de que

precisamos e ainda não existem no paiz, tal será o objecto de nova serie de esforços.

Finalmente, não póde ser addiada por muito tempo mais a creação do Conselho Superior da Defesa Nacional reclamado com tanta insistencia, desde 1915, pelo Estado Maior do Exercito.

* * *

Não quero encerrar esta resumida resenha dos problemas a que temos de dar solução urgente, sem me referir á situação dos officiaes, á sua vida profissional, ás provas de respeito que lhes devem ser tributadas.

Nada é mais deprimente para o estimulo e para a emulação do que a injustiça ou a indifferença. O olvido dos serviços prestados mata quaesquer surtos aos progressos necessarios. Não é justo que, nas guarnições longinquas e que impõem numerosos sacrificios, fiquem sempre esquecidos os mesmos officiaes. Não é justo que as promoções recáiam nos mais proximos ás vistas dos chefes. Não é natural que, nos corpos menos aquinhoados, os promovidos sempre permaneçam nelles.

Entre os passeios por qualquer motivo de um para outro ponto do paiz, e uma immobilidade completa nas guarnições consideradas de castigo, ha margem para um rodizio criteriosamente feito, em que se harmonisem os interesses em conflicto: a recompensa aos officiaes que se sacrificaram nas regiões desprovidas de recursos; a necessidade de renovar o sangue nos quadros; a exigencia da instrucção, para ser dada uniformemente em todo o Brasil, por instructores que, por sua volta periodica aos centros militares de importancia maior, conseguem manter alto seu nivel profissional, e evitar a ankylose nas praticas

de uma rotina sempre prejudicial á tropa; a economia dos cofres publicos, interessados em que se não dispendam sem proveito nacional as verbas de transporte e de ajudas de custo.

O mesmo direi das commissões extranhas aos corpos, que, quando duradouras de mais, transformam os mais brilhantes technicos em méros burocratas.

Vou além, advogando convencidamente attender á necessidade imperiosa de facilitar e desenvolver a noção de solidariedade, a pratica da ligação das armas, pelo estudo aprofundado das possibilidades e das exigencias de cada uma, firmando como regra, pelo menos para os officiaes que mais se distinguirem e, como taes, se destinem a altos postos de mando, o estagio nos corpos de armas differentes das suas.

Nenhuma classe existe em nossa organisação social, em que, tanto quanto nas forças armadas, imperem como normas de vida o altruismo, a dedicação, o culto da Honra, o sentimento do Dever. Não são recompensas pecuniarias, premios de valia material, honorarios quantiosos (si os houvesse) que provocam e mantêm a efficiencia dellas. E' o Amor á Patria, o fanatismo da Gloria, a abnegação pelo Brasil, sublimes inspiradores da Fé nos destinos de nossa terra, consolo ultimo dos que por esta se entregam em voluntario holocausto.

Em altura tamanha da vida moral, facil é avaliar quanto dóe a injustiça, quanto punge o desconhecimento dos sacrificios consentidos. Infelizmente, nem todas as nossas instituições militares escapam á critica de não attenderem sufficientemente ao merito. Entre ellas, a de mais graves consequencias e mais alongadas, é a lei de promoções.

Ordenou o Congresso lhe fosse presente, na vigente sessão legislativa, um projecto de lei regulando o assumpto.

Nenhum mais urgente ou mais essencial á boa constituição dos quadros. Em hora opportuna veio a determinação do Poder Legislativo, e, para lhe corresponder aos intuitos, está nomeada uma commissão mixta de parlamentares e de officiaes, sob a presidencia do Chefe do Estado-Maior.

Terá de fazer obra de prudencia, de previsão e de justiça. Não será perfeita, pois é inattingivel tal gráo. Mas conseguirá plenamente seu objectivo si puder firmar as regras precisas de avaliar o merecimento, de estimular as iniciativas, de impedir a multiplicidade de recompensas por um só serviço.

Já será progresso, e grande, possuirmos um codigo nestas condições, mas devemos ir mais longe.

A uma carreira, cujos estimulos e razões de vida residem nas espheras mais altas da Moral, cumpre dar as provas de respeito, os signaes de veneração publica, capazes realmente de fazer sentir a quem pratica virtudes tão sublimadas que são credores da gratidão nacional, e se movem no ambiente que cerca aos benemeritos da Patria.

Esses signaes tangiveis de reconhecimento, que, além da satisfação intima do Dever cumprido, dão a quem os mereceu a certeza da estima e da admiração agradecida de seus coevos, são as ordens honorificas.

A medalha de merito militar assignala apenas certo lapso de tempo durante o qual foram prestados bons serviços, aquilatados por esses documentos incolores e sem relevo que sóem ser as fés de officio. E os actos de benemerencia excepcional?

Sou francamente favoravel ao restabelecimento de todas as nossas antigas ordens, quer civis, quer militares. Falta-me competencia para discutir sua constitucionalidade. Pondero, entretanto, que, ainda ha pouco, juristas dos mais acatados da Camara propuzeram se insti-

tuisse novamente uma dellas, e as que já existem, humanitarias e de merito militar, dentro no mesmo regimen institucional, são apenas gráos do mesmo phenomeno: a proclamação ostensiva do valor daquelle que fez jús a tal distincção.

Quanto ao Exercito e á Armada é opportuno lembrar que mais de seis vezes secular é a Ordem de Aviz, com que, em Portugal e, depois, no Brasil, se assignalavam os feitos acima do vulgar.

Tanta tradição de gloria, de abnegação e de coragem pela Patria póde merecer mófa de alguns. Por mim, curvo-me reverente deante della, e asseguro a V. Ex. que, nos brasileiros de hoje, as insignias rebrilhariam com o mesmo fulgor em peitos que pulsam de tão puro patriotismo, de tanta noção de Honra e de espirito de sacrificio, quanto nos corações cobertos pelas fardas heroicas dos immortaes Caxias, Ozorio, Tamandaré, Barroso, Jaceguay, Deodoro e Floriano.

* * *

Peço a V. Ex. acceitar as homenagens do meu profundo respeito.

Junho de 1920.

Calogeras.

Inauguração da Escola de Estado-Maior e da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Inauguração da Escola de Estado-Maior

Em 7 de Abril de 1920

Discurso pronunciado pelo Sr. Marechal Bento Ribeiro por occasião da reabertura da Escola de Estado-Maior

Seja-me permittido dizer algumas palavras ao abrir-se esta Escola que marca o inicio de uma nova directriz impressa ao preparo da nossa officialidade, pela ampliação de seus conhecimentos com luzes novas, emanadas de cultas intelligencias que augmentaram e fortaleceram o seu saber, na pratica da grande guerra.

O momento é opportuno para fazermos certas affirmações que nos orgulham e expressam verdades apercebidas pelo consenso geral, por estarem relacionadas em factos pelo paiz inteiro observados.

Se, á velha geração de officiaes que nos precedeu, coube a gloria de manter intactas as nossas fronteiras, vencendo as maiores batalhas travadas na America do Sul, a officialidade actual, depois de cooperar com efficiencia na regeneração politica do paiz, auxiliando efficazmente a proclamar e a consolidar a Republica, tem presidido á transformação racional do exercito, empregando esforços continuos e tenazes no sentido de seu aperfeiçoamento technico e profissional, de modo a approximal-o em equivalencia aos seus congeneres organizados á moderna.

Fazemo-nos portanto justiça, radicando dentro de nós a convicção de que temos cumprido o nosso dever com patriotismo, augmentando sempre com desinteressada energia o fortalecimento da ordem e accelerando, com o nosso trabalho incessante e proficuo de educadores, o progresso da nação.

Da observação attenta dos nossos varios regulamentos nestes ultimos vinte annos, deduz-se a continuidade de um progresso notavel nos diversos ramos de preparação militar, tão extraordinario esse progresso que, instituido o sorteio, estivemos á altura da difficil tarefa que se nos impoz, e os conscriptos sahidos da caserna, reservistas, foram os maiores pregoeiros do nosso amor á Patria e ao trabalho, da nossa abnegação profissional, e da nossa cultura.

Com effeito, as doutrinas compendiadas nos nossos actuaes regulamentos, eram, antes da conflagração européa, as correntemente preconisadas nos paizes de perfeita organisação militar. porém, quatro annos de uma luta gigantesca sobre um theatro de operação sem igual na historia, mesmo conservados immutaveis os grandes principios da guerra, modificaram, isso é intuitivo, a maneira de

agir das differentes armas, obrigadas a aproveitarem com intelligencia no campo de batalha o progresso espantoso das industrias militares, culminante nos mais perfeitos engenhos destruidores.

Mantermo-nos, por teimosia ou fetichismo retrogrado, aonde attingiramos, seria conservarmo-nos estacionarios: urgiam novas directrizes, e, os altos poderes publicos, indo ao encontro da corrente que se avolumava no seio das forças armadas, solicitaram o auxilio dos nossos camaradas do exercito francez e uma grande Missão da patria gloriosa do maior genio militar da historia moderna acha-se ao nosso lado, cooperando comnosco pela transformação efficiente do exercito brasileiro, de accôrdo com os ensinamentos da grande guerra.

Velho soldado, porém, sempre dominado de juvenil enthusiasmo e extremado amor pela minha classe, orgulho-me em presidir ao inicio desta nova éra, quanto mais não seja, para significar com o meu applauso a alegria dos velhos officiaes, pela esperança bemfazeja que os empolga, ao verem, cada vez mais, augmentada pela acquisição de conhecimentos novos, a competencia da moderna officialidade, que, abroquelada em solido preparo profissional, transformará, em futuro proximo, o nosso exercito em um perfeito organismo militar, garantia forte e absoluta da nossa paz e da nossa integridade.

Ao abrir-se esta Escola, na qual os competentes officiaes que constituem a missão chefiada pelo illustre General Gamelin, vão começar a vasta obra a que se propuzeram, com o ardor e enthusiasmo que lhes impõe o justo e immortal renome do grande exercito a que pertencem, eu devo e quero affirmar, a satisfação de todos nós e a boa vontade da officialidade em geral, para aprender e progredir, unica maneira de compensar aos desvelos e aos sacrificios da nação.

Anima-nos, a certeza de que as fundadas esperanças de hoje se concretizarão na brilhante realidade de amanhã, e o exercito brasileiro, rejuvenescido por fecunda e solida instrucção e modernamente apparelhado, em breve, será o orgulho da Nação, infundindo pela collectividade, confiança, fé nos nossos gloriosos destinos.

Discurso do Sr. General Gamelin, Chefe da Missão Militar Franceza

Senhor Presidente da Republica.
Senhor Ministro da Guerra.
Senhor Marechal.
Senhores Generaes.
Senhores.

Primeiro que tudo, devo agradecer-vos a honra que nos dispensaes, vindo assistir a esta cerimonia.

A Missão Militar Franceza sente-se particularmente desvanecida, Senhor Presidente, com a vossa presença e vos testemunha a sua gratidão. Comprehende bem que, deste modo, pondes em relevo o interesse que dispensaes á parte, ao meu parecer, mais essencial de sua obra, isto é, o desenvolvimento de um centro de estudos militares superiores.

Damos especialissimo apreço ao apoio que nos traz, em semelhante tarefa, o prestigio de vossa alta personalidade.

Permitti, agora, Senhores, que vos apresente, em poucas palavras, o objectivo que diligenciamos attingir.

Inauguramos hoje, Senhores, o Curso de Estado-Maior e o de Revisão. Não poderia occultar-vos que se trata, em meu espirito, de uma Escola Superior de Guerra e de um Curso de Altos Estudos.

Consenti que afague esta ambição para o Brasil, que acaba de entrar — sob vossa égide, Senhor Presidente, e sob a do Senhor Ministro da Guerra — de modo tão brilhante no dominio da politica mundial.

Somos, Senhores, militares: hão de relevar-nos que fallemos em cousas da guerra: meditar nella não é almejal-a; assim como vós, tambem nós outros, militares de grandes democracias, não somos militaristas na accepção nociva do vocabulo.

As grandes crises do fim do seculo 19º e do inicio do 20º, demonstraram claramente que a ossatura de um exercito eram o commando e o estado-maior, e que ambos formavam uma só entidade.

Deveis lembrar-vos como a Allemanha se sentia orgulhosa do seu estado-maior, que ella julgava invencivel e incomparavel.

A França tambem teve um estado-maior, que constituiu sua força e foi a alma da victoria: porque, por magistraes que sejam as qualidades dos soldados, só são fecundas se os chefes sabem coordenal-as, valorizal-as e empregal-as. A victoria do Marne, da qual se póde dizer, como da de Valmy, que rasgou para o mundo éra nova, preparada, desejada e conduzida pelo Alto Commando, dá-vos a prova mais brilhante dessa verdade.

Em França, o Estado-Maior do Exercito, o Conselho Superior de Guerra, onde funccionavam os embryões dos grandes Estados-Maiores que se deviam constituir por occasião da mobilização, o

Curso de Altos Estudos e a Escola Superior de Guerra, formavam o meio em que se elaborava e desenvolvia a Doutrina. De 1911 a 1914, o General Joffre, como chefe do Estado-Maior-General, foi seu director effectivo. Acabamos de reconstituil-o sob a autoridade do Marechal Petain, que, outr'ora, tambem foi professor na Escola Superior e no Curso de Altos Estudos.

Todos os grandes chefes da Victoria sahiram desta mesma fonte: o Marechal Foch, que foi para todos os homens da minha geração o mestre incontestado de nossa formação intellectual; nossos commandantes de grupos de exercito: o General de Castelnau, que foi primeiro sub-chefe de estado-maior-general; os generaes Fayolle e Maistre, que foram professores na Escola de Guerra; o general Dubail, que foi chefe do Estado-Maior do Exercito; o General de Langle de Carry, que foi professor da Escola de Guerra; todos os que exerceram grandes commandos: Nivelle, Guillaumat, Sarrail, Humbert, Debeney, Berthelot, Gouraud, Mangin, Hirschauer, de Maudhuy, Degoutte, Gerard, de Boissoudy, Buat, todos ainda os que se illustraram por suas campanhas coloniaes, tinham o diploma de Estado-Maior, quer sahissem da Escola de Guerra ou do Curso de Altos Estudos, quer o obtivessem por exame directo; todos, mais ou menos, foram professores da Escola de Guerra ou pertenceram ao Estado-Maior do Exercito. E, Senhores, não acrediteis que isto fosse procurado, que houvesse ahi systema ou ostracismo para com os que não pertenciam á mesma igrejinha: foi a propria guerra quem se incumbiu desta selecção.

E' um centro analogo de labor e pensamento que precisaes constituir e que hoje inauguramos nesta casa, visinha da em que vosso Estado-Maior soube, desde alguns annos, lançar as bases de vosso Exercito Nacional e que ficará sob a autoridade do mesmo Chefe venerado.

Neste momento as portas estão abertas de par em par, afim de receber os nossos amigos.

Amanhã, encetaremos, em silencio, á nossa tarefa.

Entregar-nos-emos ao trabalho para reflectir a respeito dos problemas que a guerra suscita, para aprender a dar-lhes as soluções mais adequadas.

Esta Escola não será o templo ciosamente fechado, onde se ensinam dogmas do alto de uma cathédra; a academia em que eruditos dissertarão sobre arte ou sciencia e accumularão os materiaes dos conhecimentos humanos.

Somos homens de acção; continuaremos admiradores apaixonados do pensamento, mas, para nós, elle só tem valor quando anima utilmente a acção; queremos ensinar-vos a "saber actuar".

Lembra-me que no inicio da sua primeira conferencia de tactica geral, o nosso professor, Coronel Foch, dizia-nos:

"Senhores, acabaes de vêr, transpondo o umbral desta casa, estas palavras, que podem parecer-vos de modo estranho reunidas "Escola de Guerra". Póde haver uma Escola em que se ensine a guerra ?..."

E mostrava-nos o Exercito Allemão de 1866, educado por Scharnhorst e de Moltke, em que ninguem fizera campanha, mas que entrava com pé firme na Guerra e desde o primeiro momento se sentia adaptado ao meio.

Certamente, não se póde negar que a "Profissão das Armas" se aprende antes de tudo nos campos de batalha. A coragem sob suas diversas fórmas, o dominio do homem sobre si mesmo, quando no meio dos perigos e responsabilidades, tudo são qualidades sem as quaes não ha chefe, e a Escola é impotente para vol-as ensinar si não as possuis em germen. Mas, taes condições são necessarias, e não sufficientes: em todos os tempos e mais ainda em nossos dias, com o aperfeiçoamento constante do armamento, ha mistér "o saber". Digo "saber" e não "sciencia", porque, fallando-se em rigor, não são sempre "sciencias", sobretudo sciencias exactas. Emfim, o proprio "saber", o "conhecimento da profissão", constitue nas horas difficeis, uma das condições de nossa segurança, de confiança em nós mesmos, confiança que não seja presumpção e não arrisque esboroar-se de encontro ao primeiro obstaculo.

Asseguro-vos que, não tendo cessado de reflectir a respeito de questões de guerra e de esforçar-nos pela sua resolução, nós nos sentimos, no Grande Quartel-General Francez, perfeitamente senhores de nosso pensar, desde as primeiras horas da campanha.

Os problemas que se apresentavam, por mais angustiosos que fossem, eram perfeitamente irmãos dos que haviamos encarado.

E, pessoalmente me lembro, na primeira vez em que tive de enfrentar a acção, em plena batalha, como Commandante de Brigada, da admiração que senti em verificar quanto ella se assemelhava ao que eu havia previsto. Evidentemente, em torno de nós explodiam "marmitas"; passavam feridos; cadaveres juncavam o solo e havia algumas physionomias pallidas e angustiadas; mas, afóra isto, quem tinha o coração no seu logar, logo contrahia o habito, pois o quadro se assemelhava admiravelmente a manobras bem dirigidas, quando se levava em conta, bem entendido, o que a batalha nos trazia de novo.

Não será por um ensino dogmatico, mas por um esforço pessoal constante, pelo que chamamos "Methodo do caso concreto", que trataremos esforçadamente de ensinar-vos a "guerra". As conferencias serão simplesmente feitas para vos expôr os pontos de doutrina, os ensinamentos das campanhas recentes e mostrar-vos como os mestres da arte, no quadro historico em que viveram, trataram os problemas que se lhes apresentaram.

E' forjando que se chega a ferreiro. E' resolvendo casos de guerra que se aprende a guerra.

Tambem não é querendo copiar modelos que se logra resolver questões tacticas. Aqui, vos ensinaremos a "raciocinar sobre ellas". E, quando estiverdes progressivamente habituados a encaral-as da mesma maneira, poderemos dizer que a Doutrina passou para vossos reflexos.

Mas nisto, Senhores, não se limitará nossa ambição. Aproveitando-nos da circumstancia de termos em torno de nós uma parte do escol do Exercito Brasileiro, queremos elevar o debate e mostrar-vos que a arte da guerra e as sciencias que lhe servem de base tocam hoje em todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Os dirigentes de um Corpo de Officiaes seriam culpaveis si se acantoassem no dominio estrictamente fechado da tactica, ou mesmo no dos dados scientificos que se aprendem nos livros ou nos cursos.

E' preciso contemplar, em torno de nós, o vasto mundo, cuja evolução está hoje numa de suas phases mais angustiosas: nella devemos situar nossa actividade militar, si queremos dar-lhe uma base e um sentido. Mais do que outro qualquer cidadão, o militar que, em certos momentos deve grupar num feixe coherente todas as energias nacionaes, tem o dever de se apropriar da fórmula classica: *nil humani a me alienum puto !*

Eis ahi precisamente, Senhores, o objectivo do ensino geral militar que encontrareis aqui ao lado do ensino technico.

E, si no ensino technico, os officiaes da Missão Franceza se sentem a vontade, porque precisamente sahem das provas da guerra, julgam-se encorajados, no que concerne ao ensino geral, pela communidade de raça e de cultura que nos une.

Completamente impregnados da alma latina, vós sabeis, como nós, que toda a verdadeira civilização moderna vem do Mediterraneo. Foi nas suas ribas harmoniosas que o brilhante genio da Grecia creou a belleza e que, desde seus primeiros passos, a razão humana attingiu os mais altos pincaros do pensamento. Foi em torno da bacia mediterranea que Roma ergueu seu imperio e fundou a paz romana, tomando por base a ordem e o direito. Foi d'ahi que Christo lançou sobre o mundo estas sementes eternas do dever, do respeito e da piedade, que desde então governam a evolução das aspirações humanas.

A religião e a arte, nossas concepções do bello, do verdadeiro e do bem, tudo nos vem d'ali. E é por isto que acabamos de bater-nos nós-outros herdeiros directos de Roma e da Grecia, quer dizer Francezes, Italianos, Portuguezes, Gregos de hoje, Eslavos e Romenos, filhos intellectuaes do Imperio de Bysancio; Inglezes, povo de navegadores e, portanto povo mundial; Japonezes vindos a nós dos confins do extremo oriente e de uma civilização milenaria; bem como as livres democracias da America entre as quaes o Brasil brilha em primeira plana. E foi tudo isso que, hontem, sob o commando do Marechal Foch, como no tempo das legiões romanas, venceu no Rheno.

Eis o que constitue o nosso ideal commum, e que, entre nós, fórma a melhor garantia de uma collaboração fecunda em que empregaremos, ficae convencido Senhor Presidente, o melhor de nossos esforços e todo o nosso coração.

Discurso do Sr. Presidente da Republica

O Sr. Presidente começa dizendo que a palavra autorizada do General Gamelin acaba de expor os fins da Escola que ora se inaugura. Elle vae ser uma officina de idéa e de trabalho, onde os officiaes aprenderão a resolver os variados problemas que a guerra suscita. O General Gamelin disse-o com a precisão e clareza que constituem as qualidades caracteristicas do espirito francez e, no seu bello discurso, nos fez comprehender, uma vez ainda, a razão de ser dessa collaboração indispensavel, que o Brasil foi pedir ao exercito glorioso do Marne e de Verdun.

Procurar aprender com as nações mais antigas, a que as vicissitudes de outras épocas deram maior saber e experiencia, é para as nações mais novas um signal de criterio e de bom senso. O Brasil sempre praticou esta virtude. Antes mesmo da Independencia, D. João VI iniciava, com a fundação da Escola de Bellas Artes, a pratica salutar, seguida mais tarde por seu neto, de confiar á proficiencia de artistas de além-mar os primeiros passos das novas gerações brasileiras.

Alludiu o General Gamelin aos primores do espirito latino, que floresceu ás bordas do Mediterraneo e espalhou pela terra não só o genio da Hellade mas ainda as forças constructoras de Roma. Pois o nosso primeiro contacto de aperfeiçoamento, depois de abertos os portos do Brasil ao commercio do mundo, foi, observa o Sr. Presidente, exactamente com portadores dessa civilização immortal, que vieram trazer-nos o que ella produziu de mais bello, de mais puro e harmonioso — as maravilhas da sua arte.

Desde então nunca mais o Brasil hesitou em recorrer, para aprender, áquelles que, pela idade e pela experiencia, tinham razão de saber mais do que nós, e, mesmo nas guerras externas que tivemos de sustentar, não duvidámos associar ás nossas forças estrangeiros, cujos nomes são lembrados ainda hoje no Exercito e na Marinha como collaboradores, e até — é o exemplo de Cockrane — como formadores das nossas instituições militares.

Nada mais fizemos, pois, do que seguir a lição dos nossos maiores, quando pedimos á França a missão, cujo primeiro fructo é a inauguração desta Escola. O enthusiasmo com que a esperava a nossa joven officialidade, o interesse que ella desperta mesmo entre os veteranos, como acabamos de ouvir, faz-nos confiar nos beneficos resultados de sua acção, e na transformação proveitosa que ella ha de operar no seio do nosso Exercito.

Continuando, o Sr. Presidente salientou que a Grande Guerra deixou vêr quão difficeis e complicados são os problemas bellicos de hoje, e que somma de saber é necessaria para prevel-os primeiro, e depois resolvel-os no campo da acção. Evidentemente, os melhores mestres para formulal-os e estudal-os são aquelles que os viram e lhes acharam solução na pratica, no desenrolar desse drama formi-

davel, em que tiveram diante dos olhos todas as hypotheses imaginaveis dentro dos recursos dos nossos dias.

O Brasil, diz S. Ex., espera que a sua joven officialidade colha o maior proveito das lições que lhe vão ser dadas. Como ouvimos ha pouco, não bastam as qualidades do soldado, por mais completas e elevadas que sejam; é preciso tambem que os chefes saibam coordenal-as, e fazel-as produzir a maior somma de resultados uteis. Os officiaes sabem quanto ha de patriotismo, de bravura, de devotamento, de sobriedade, de resistencia nas nossas massas de tropa: pois bem, são todas essas virtudes que elles terão de reunir e aproveitar para executarem as grandes acções em que houverem de decidir.

Estudar os meios de fazer a guerra, prosegue o Sr. Presidente, não importa desejal-a. A guerra, todos o sentem, é a maior calamidade que póde desabar sobre os destinos de um povo. Mas, emquanto a alma humana não attingir um grão de virtudes tão elevado que torne impossivel a luta armada, não só entre as nações mas ainda entre os individuos; emquanto o culto do direito não soffrear a violencia de todas as nossas paixões brutaes, a guerra ha de ser uma fatalidade da historia. O dever dos povos que a não desejam é desenvolver e aperfeiçoar os apparelhos da justiça internacional, propagar entre as nações as vantagens do arbitramento, da collaboração mutua na busca e na execução de formulas que harmonizem os interesses antagonicos dos Estados, sem melindrar-lhes a soberania.

Ninguem mais do que o Brasil tem dado provas de sinceridade na pratica desses intuitos civilizadores de paz. Em Haya, em Pariz, onde quer que tenhamos sido chamados, e, mais que tudo, na solução de questões vitaes de nossa Patria, qual a das nossas fronteiras territoriaes, temos provado como se póde evitar a guerra, resalvando a dignidade nacional.

Mas, até que o perigo da guerra deixe de ameaçar o mundo, será criminoso perante a nação o Governo que se não preparar e acautelar para enfrental-a. Nem por não terem sentido ainda os effeitos das epidemias que assolam outras regiões, deixam os Estados de se apparelhar com os elementos precisos de defesa sanitaria, para resistirem ás enfermidades que possam devastar-lhes as populações. As epidemias podem não vir. Tanto melhor. Mas si vierem, a morte será só dos imprevidentes.

Emquanto, pois, o aperfeiçoamento moral dos povos não isola o microbio da guerra e não descobre o meio de evitar-lhe a proliferação, estejamos preparados para resistir-lhe e reduzir ao minimo possivel a sua virulencia.

Esta casa, conclue o Presidente, vae ser para tal fim um grande laboratorio. Não só os mestres, mas tambem os discipulos, têm nella uma alta missão a desempenhar. Os primeiros devem ter ambição de formar nesta parte da America um corpo de officiaes aptos para um dia, si fôr preciso, reproduzir aqui as qualidades militares que fizeram do exercito francez um dos melhores exer-

citos do mundo. Tal obra será o seu orgulho. Os outros, os discipulos, têm de mostrar que as lições dos mestres cahiram em terreno fertil, fecundado pelo genio latino, que nos empenhamos em manter no Brasil, herdeiros que somos dessa civilização fascinadora, cujo fulgor e cuja gloria é para nós questão de honra conservar e diffundir.

Inauguração da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Em 8 de Abril de 1920

Discurso do Sr. General Gamelin

Inaugurando o curso de estado-maior e o de revisão, disse hontem que, formando officiaes de estado-maior, pensávamos ali constituir um centro de estudos militares superiores. Na Escola de Aperfeiçoamento nossas ambições são mais modestas; mas, ficae persuadidos, de não menor utilidade, porque, em campanha, sómente o Alto Commando e alguns officiaes dos grandes Estados-Maiores têm verdadeira occasião de praticar a "arte da guerra", e, mesmo assim, não ha possibilidade de fazel-o todos os dias. A sorte commum e particularmente a dos officiaes de tropa, até coronel inclusive, resume-se no commando:

isto é, no conhecimento do homem, na autoridade que se impõe, na ascendencia necessaria sobre a collectividade, sem o que não ha nem disciplina, nem victoria;

no conhecimento profundo da profissão.

Ora, senhores, se a "arte da guerra", com os mui raros principios que a regem, permaneceu sensivelmente immutavel, em suas linhas geraes, a "profissão", isto é, o conhecimento dos "processos do combate" transformou-se profundamente com o aperfeiçoamento das armas, e, estou convencido de que com os progressos constantes da sciencia, dominio em que marchamos a passos de gigante, continuará a modificar-se rapidamente.

E, se permittis dizer-vos minha opinião sincera, ouvi-a: o povo, que, no momento actual, descurar o desenvolvimento de suas sciencias e industrias de guerra, arriscar-se-á, em curto praso, a encontrar-se um dia materialmente desarmado, como uma tribu primitiva em face de civilisados, si em sua rota surgir uma grande nação apparelhada á moderna.

Certamente, sementes fecundas estão lançadas no mundo: as idéas de confraternisação universal terão pleno curso. Mas, quem de nós está seguro de que não haverá novos sobresaltos; de que um dia, num momento de delirio ou de orgulho, um povo, julgando ter nas mãos o instrumento de uma facil victoria, não será tentado a utilisal-o?

Senhores, dous grandes factos parecem-me resaltar deste cyclo de batalhas que acabamos de viver intensamente: os meios de guerra tornaram-se cada vez mais complexos e mais scientificos. Hoje, o chefe digno deste nome não é sómente o official valoroso que arranca de seu sabre, commanda á frente de sua unidade e é o primeiro a precipitar-se sob a acção da metralha. Qualquer que seja sua hierarchia, é sempre um "cerebro em trabalho" no meio dos perigos dos campos de batalha; sua tarefa tornou-se, dia a dia, mais difficil e elle precisa de uma preparação technica mais completa.

Para servir-nos desses engenhos aperfeiçoados, encontramos o soldado necessario: o livre cidadão de nossas grandes democracias, operarios habituados a manejar machinas delicadas, camponezes semi-proprietarios, todos conscientes do dever nacional e com a intelligencia já esclarecida pela instrucção geral obrigatoria. A nação moderna forneceu-nos os contra-mestres deste exercito, cujo engenheiro foi, na realidade, o official de profissão: official subalterno e sargento. Foi da nação levantada contra o invasor que tiramos todos os quadros inferiores necesarios.

Lembrae-vos de que no fim da campanha não havia em França na fileira, um official sahido de nossas escolas militares de antes da guerra que não desempenhasse funcções de commandante de batalhão, ou no minimo de ajudante, ou que não fosse official de Estado-Maior. Com mais forte razão, assim acontecia nos exercitos improvisados da Inglaterra e dos Estados Unidos.

A victoria da causa sagrada que defendemos, vejo-lhe as raizes profundas; no sentimento nacional, tão intimamente arraigado na alma popular; no genio dos chefes, procedentes nas horas graves, dos quadros militares e politicos, do paiz; em nossa rapida adaptação, fruto de nossa educação moderna, não sómente á procura e utilisação dos novos engenhos, mas aos methodos pelos quaes se commanda actualmente o soldado. Uma nação que quer ser grande na Historia e descortinar além dos gozos e do bem-estar, deve cultivar: o sentimento nacional, o aperfeiçoamento do escól da população e a instrucção da mesma.

Nunca soldado algum se bateu melhor, acreditae, do que o nosso "Poilu" de hontem (e quando digo "Poilu", diria tambem "Tommy" e "Sammy"). Jámais exercito de profissão produziu esforço semelhante em coragem, vontade e perseverança. Ninguem poderia suspeitar, antes de os haver conhecido, os horrores e a miseria em que lhe foi preciso viver durante annos. Mas, se se bateu tão bem e se tão bem soube morrer, é porque sabia por que se batia e

por que morria. Porque, em essencia bater-se bem é saber morrer: quero dizer, saber morrer utilmente.

Tambem, como nós-outros, os chefes dispensaram-lhe confiança. Certamente, mantivemos uma disciplina inflexivel: porque o respeito á lei é a condição mesma da democracia. Mas dirigimo-nos ao seu coração e á sua intelligencia. E bem avisados andámos porque elle soube resistir nas horas difficeis e nos revezes passageiros; emquanto que a armadura do exercito allemão estalou desde o momento em que se desvaneceu a esperança da victoria e dos despojos.

Senhores, é na adversidade que se julgam os homens, os povos e os exercitos; mas, é pela adversidade, pelas difficuldades vencidas que o homem engrandece; supportal-a e vencel-as, eis no que se devem treinar os individuos e a collectividade.

Não quero abusar dos vossos instantes. Cabe aos vossos instructores illustrar este discurso e mostrar-vos como differem profundamente do que eram em 1914:

— a infantaria de hoje, com granadas e metralhadoras numerosas, fuzis-metralhadores, petrechos de acompanhamento, carros de assalto, e, em ligação constante com sua artilharia de acompanhamento e de apoio;

— a poderosa artilharia moderna, sempre cuidadosamente dissimulada, com os grandes alcances de seus canhões, de seus projectis, que distribuem á vontade explosivos, balas, estilhaços, gazes ou fumaça, e com a complexidade mesma de seus processos;

— a cavallaria com as armas de tiro rapido, canhões e apoios.

E como se modificou a physionomia do campo de batalha, sobre que voam aviões; ás vezes, deserto e silencioso com o crepitar agudo das metralhadoras de momento a momento, depois, bruscamente, com o ribombar poderoso da artilharia que estronda qual furacão; onde um mundo inteiro trabalha surdamente sob a direcção do genio, cavando trincheiras, abrindo estradas e multiplicando passagens.

Como o chefe de hoje, abrigado nalgumas dobras do terreno com o telephonio, a telegraphia sem fio e a optica, attentando nos foguetes multicores e multiformes que sulcam o horizonte e, ás vezes, com a mascara no rosto, pouco se parece com o dos quadros celebres, caracolando em seu corsel amigo e mostrando ás suas tropas, de mão estendida, o inimigo que avança.

Quanto a mim, agradecendo effusivamente a todos os que vieram hoje honrar-nos com a sua presença, contentar-me-ei, para terminar, com definir, em poucas palavras, o nosso programma: nós vos trazemos a experiencia de mais de quatro annos de guerra, isto é, a exposição das difficuldades que encontrámos e os methodos e processos por que as vencemos, bem persuadidos de que vosso grande Brasil saberá, como a nossa bella França, enfrentar os rudes problemas que suscita, em nossos dias e sob todas as fórmas, a luta pela vida, que é a lei mesma da propria existencia.

Discurso do Sr. Ministro da Guerra

Nas palavras que acabamos de ouvir, vem agitado o mais serio problema de nosso desenvolvimento. Estamos em franco periodo de crescimento. Como corollario, multiplicam-se os interesses e, parallelamente, as causas de attritos e dissidios. Mesmo quando uns e outros se possam compor em paz, mediante os processos preconisados pela harmonia internacional, quem se abalançaria a affirmar que conflictos entre paizes outros nos não attingirão, dada a interdependencia progressiva entre as collectividades humanas ? Interdependencia tal, que é licito duvidar da possibilidade de existirem neutros em qualquer guerra futura de maior vulto.

E' velha a observação de que cada terra deve possuir o Exercito e a Marinha de sua politica. Esta, para nós, e intrinsecamente, é, em absoluto, pacifica, dentro nas normas da dignidade dos designios nacionaes. Não vivemos isolados, entretanto, e só por nós podemos responder. Mais funda, hoje, cala tal ponderação, em se reflectindo que cessou a phase dos " esplendidos isolamentos". Com o evoluir das relações, a rapidez dos meios de transporte, a intensidade de intercambio, todos os povos se tornaram visinhos e solidarios. Nas grandes tormentas futuras que se armem, ninguem será observador desinteressado: a mesma fagulha ateará o incendio e o generalisará.

Seria perdoavel, acaso, a qualquer paiz, ou a qualquer governo, por mais pacificas sua politica e sua indole, deixar de prover á sua defesa e á de seus principios vitaes, e, por inercia ou omissão, consentisse fosse tragado na voragem ?

Já nove lustros havia a munificencia divina permittido permanecessem encerradas para nós as contendas internacionaes, quando a guerra ultima nos veio despertar e obrigar a reflectir e a fazer leal exame de consciencia. Haviamos soffrido o influxo dissolvente dos longos periodos de paz, e, estavamos, do ponto de vista da defesa nacional, em plena deliquescencia amollentadora das energias viris da raça, perdidos em imprudentes e perigosas divagações theoricas sobre a impossibilidade pratica e financeira das guerras, a fantasiarmos côrtes arbitraes permanentes, desarmamentos geraes, juras de fraternidade universal, deslembrados de que, no dizer do escriptor americano, ha sangue na argamassa dos alicerces de todos os grandes imperios !...

1914 foi a dura lição e o exemplo. O acordar foi rude, mas sadio. A atmosphera, obscurecida pelas nevoas espessas de um ideologismo enganador, clareou de chofre. Nella descortinava o horizonte a visão nitida dos phenomenos, feição da probidade intellectual tão cara ao espirito latino, tão funesta ás brumas do sophisma.

Estavamos e estamos definitivamente despertos. Após a impressionadora cerimonia da inauguração da Escola de Estado-Maior, hontem, a de hoje vem mais uma vez proval-o.

O problema a solver apresentava quatro modalidades principaes. A generalisação das luctas, sobretudo a generalisação dos interesses em jogo e dos alvos em contenda, não mais permittia a existencia do Exercito profissional: era a propria Nação armada, com toda a sua massa e todos os seus recursos, que tinha de entrar na liça. Dahi o sorteio, iniciado em 1915, após sete annos de olvido da lei de 1908, bella iniciativa do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Medida insufficiente, embora, por desegual e anti-democratica, ella nos levará á solução republicana e technicamente adequada: o serviço obrigatorio para todos os brasileiros. As installações para alojar os conscriptos, conservar os apparelhos e preparar os elementos de trabalho, eram outro ponto a attender. Já o Congresso Nacional, em leis recentes, deu o impulso inicial que se deverá protrahir por mais alguns annos, afim de dotar o exercito dos quarteis, fabricas, arsenaes, estabelecimentos, campos de instrucção, hospitaes e outros melhoramentos, indispensaveis á sua alta e complexa missão.

Nas mesmas leis existe a auctorisação para se effectuarem as imprescindiveis operações de credito, visando adquirir no extrangeiro, emquanto não o pudermos produzir, o material bellico exigido pela nossa ordem de batalha. Despeza avultada, é certo, que por alguns exercicios figurará em nossos orçamentos, sacrificio cuja inaddiabilidade bem podemos sentir, e mais fundamente comprehenderemos, si o futuro nos trouxer complicações que tanto desejamos se não realizem.

Finalmente, era mistér ajustar as peças do machinismo e pôl-as em perfeita correlação e funccionamento. Os ensinamentos que possuiamos eram anteriores á guerra, e esta havia por completo alterado os processos de utilisação dos homens e das coisas. Obvia a necessidade de aproveitar tempo e achar meio mais rapido de instrucção do que o estudo e a applicação dos regulamentos extrangeiros, oriundos da experiencia colhida, e de que o envio á Europa de levas de officiaes que ahi aprendessem e praticassem as doutrinas novas. Essa a origem e a causa do digno gesto do Sr. general Cardoso de Aguiar, pedindo a collaboração daquelles que, pela victoria, acabavam de demonstrar a superioridade de seus methodos, a irreductibilidade de suas forças moraes, e que, por mais proximos de nós pela raça, maiores affinidades tinham comnosco.

Já dura alguns mezes tal collaboração. Assistimos agora ao lançamento da semente no meio militar brasileiro. Confiemos que, desse trabalho em commum, cordial e fecundo, brotem searas abençoadas de energia renovada e de inflexivel dedicação aos nossos ideaes communs. Celebraremos, dentro em dous annos, o centenario da independencia. Nessa data deverá estar inteiramente preparado o Exercito brasileiro. Tal programma deve ser o nosso. Para realisal-o, sobram em todo patriotismo e vontade de trabalhar. Já nos tem dado recursos o Legislativo, e, certo, não se recusará a continuar a fornecel-os. As directivas estão promptas.

Cumpre agora agir. Mas agir com enthusiasmo, com o coração e a intelligencia. Para mover montanhas, basta a fé, mas é necessaria a fé. Nella se inspirem todos os nossos esforços !...

E não é um vangloriar sem bases. Relanceemos o passado. Em um seculo, nossa população cresceu sete vezes. Nossas exportações, no mesmo prazo, tornaram-se cento e cincoenta vezes maiores. Sabemos que, em menos de um quarto de seculo mais, seremos quarenta milhões de brasileiros a luctarmos pela mesma religião de belleza, de justiça e de bondade. Nada pedimos senão a amizade de nossos irmãos. Nenhuma ameaça parte de nós. Respeitamos todos os direitos. Defendemos e estamos promptos ao sacrificio por todas as tentativas em prol de ideaes mais altos.

Com taes principios e tão nobres aspirações, illimitado é o horizonte da acção social que nos cumpre exercer, em favor da ascensão humana a páramos mais sublimados. A todos estendemos a mão, nessa cruzada do Bem.

Operarios dessa tarefa, soldados dessa milicia, vossa passagem por esta escola que hoje se inaugura é muito mais do que um aperfeiçoamento individual. Significa muito além de méro progresso profissional. Ella vos sagra factores operantes e conscientes na missão do Brasil no mundo.

Missão, maior hoje do que hontem, pelos factos destes ultimos cinco annos, menor, entretanto, de que será amanhã, si adquirirmos, como devemos, plena consciencia do que somos e do que podemos ser, e tivermos a convicção profunda e augusta do dever que se nos antolha, a par da serena energia e da vontade indomavel de o cumprir, custe o que custar.

Encetae hoje a estrada !... Deus e o amor á terra natal vos conduzirão á conquista dos destinos que são reservados ao Brasil...

RELATORIO

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Os trabalhos do tribunal foram accrescidos com o augmento de processos devido aos recursos de alistamento militar, ao grande numero de insubmissões verificadas annualmente, e com a creação do exercito de 2ª linha, que concorreu para o augmento das patentes, não incluindo a ampliação dos quadros, que deu logar a um grande numero de promoções.

Em relação aos trabalhos do tribunal no anno findo, realisaram-se 84 sessões judiciarias e 34 consultivas.

Foram julgados 1.469 appellações, 70 recursos interpostos de decisões das juntas de alistamento e sorteio, não levando em conta os processos baixados em diligencia.

Com referencia á parte consultiva realisou o tribunal 34 sessões, sendo emittidos 75 pareceres sobre consultas, sendo 41 do ministerio da guerra e 34 da marinha.

Expediu patentes, provisões e apostillas em um total de 2.090, sendo de officiaes do exercito e da armada, 1.052; de reformados, 187; honorarios 31; 2ª linha, 238; provisões de praças do exercito e da armada 152; apostillas de officiaes do exercito e armada 365 e 2ª linha 65.

Foram passadas 28 certidões e expediram-se 783 officios a diversas autoridades.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola militar — E' seu commandante o coronel Eduardo Monteiro de Barros.

O edificio da escola, destinado originariamente para um estabelecimento de reduzido effectivo, foi soffrendo ampliações com o fim de corresponder ás crescentes necessidades que decorreram de successivas reformas e continuado augmento do nosso principal instituto de ensino militar.

Em o anno passado a ampliação do edificio teve consideravel vulto, em face das exigencias regulamentares vigentes, e do augmento do corpo de alumnos.

O numero de alumnos matriculados foi de 55 aspirantes e 756 praças, distribuidas pelos diversos cursos, do seguinte modo:

No curso fundamental	1º anno	329
	2º anno	268
No curso de infantaria		29
» » » cavallaria		11
» » » artilharia	aspirantes	49
	praças	101
Engenharia	aspirantes	6
	praças	18

Foram desligados, durante o anno, 216 alumnos sendo: 51 segundos tenentes, 146 aspirantes a official e 19 praças, na seguinte conformidade:

Por diversos motivos	19
» conclusão do curso de infantaria	28
» » » » » cavallaria	11
» » » » » artilharia	90
» » » » » engenharia	16

As aulas funccionaram com regularidade, tendo sido ministrada a instrucção theorica e pratica com soffrivel proveito.

O movimento da secretaria foi o seguinte:

Expediu	Diplomas	15
	Telegrammas	712
	Guias de licença	217
	Cartões	460
	Certidões	46
	Officios	2.730

Recebeu	Officios	6.849
	Telegrammas	108
	Circulares	12
	Requerimentos	514
	Portarias	8
	Avisos	166
	Diversos	4.325

O conselho administrativo funccionou com regularidade, achando-se em dia a sua escripturação:

Receita	1.061:604$289
Despeza	1.058:235$611
Saldo	3:368$678

O numero total de volumes existentes na bibliotheca é de 9.814 obras em 13.300 volumes.

No decorrer do anno foram adquiridos 35 volumes, sendo 16 por doação.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Foi dirigido pelo coronel Alexandre Henriques Vieira Leal.

Apesar do elevado numero de alumnos que frequentaram as aulas durante o periodo lectivo findo, e do accrescimo de serviço resultante das disposições do art. 51 do regulamento da escola militar, bem assim dos serviços annexos onde trabalha grande numero de funccionarios de diversas categorias, foram executados, com regularidade, todos os serviços affectos á cada uma das secções.

Assim os protocollos da secretaria e portaria registraram um movimento de 4.393 papeis. Foram expedidos 582 officios a diversas autoridades, 97 ao ministerio da guerra e prestadas 334 informações, afóra o grande numero de certificados, attestados e outros papeis.

Com pontualidade foram enviados aos paes e responsaveis dos alumnos, boletins contendo informações relativas á conducta e applicação e expedidos os resultados dos exames e guias de licença aos alumnos que foram gozar férias fóra da Capital Federal.

No intuito de produzir o melhor resultado possivel o corpo docente do collegio tem se esforçado com proficiencia e zêlo de modo a alimentar a convicção de ser elevado o grão de instrucção dos alumnos que frequentam as aulas dos diversos annos.

Da contabilidade da guerra foram recebidos regularmente todos os quantitativos destinados ao pagamento

do pessoal, diarias correspondentes aos 119 alumnos gratuitos, massas de forragem e ferragem, expediente e diversas consignações.

Mensalmente o conselho administrativo reune-se e confere a receita arrecadada ao cofre e despeza paga pelo mesmo.

O balancete da receita e despeza em 1919 apresentou um saldo de 134:705$001, sendo 45:240$478 resto do saldo que passou de 1918 para 1919 e que está sendo empregado na construcção do edificio para as aulas, e 89:464$523 saldo effectivo de exercicio daquelle anno.

Procedeu-se nos primeiros mezes do anno á vaccinação anti-variolica de todos os alumnos e foram organisadas as cadernetas sanitarias para registro dos exames meticulosos do apparelho circulatorio e digestivo, peso, estatura, perimetro toraxico e outros.

A conservação e asseio das diversas dependencias do estabelecimento foram irreprehensiveis. Pela enfermaria, durante o anno, passaram 374 alumnos e no posto medico foram attendidos 4.372. O serviço da pharmacia foi executado com presteza e regularidade, tendo sido aviadas 3.350 formulas; o gabinete odontologico funccionou com regularidade e o seu movimento foi elevado, tendo-se organisado as cadernetas dentarias dos alumnos.

Durante os 252 dias uteis foi a bibliotheca frequentada por 1888 individuos que consultaram 2.392 obras diversas.

O catalogo systematico foi concluido e já está prestando serviços.

Concorreram á matricula do collegio 338 candidatos assim especificados:

Contribuintes, filhos de civis........................	175
Idem, filhos de militares, com 40 % de abatimento.	92
Idem netos de honorarios com serviço de campanha do Paraguay..................................	2

Approvados na admissão, foram matriculados 186 alumnos, dos quaes 25 gratuitos e transferidos para essa classe 10.

No decorrer do anno foram transferidos de outros collegios 11 alumnos, readmittidos 2 e com matricula trancada sem effeito 8.

Ao iniciar-se o anno lectivo o estado effectivo era de 750 alumnos e por occasião do encerramento de 719.

Os trabalhos lectivos tiveram inicio em 1° de abril e terminaram a 30 de novembro.

A distribuição dos alumnos pelos seis annos do curso foi a seguinte: 1° anno, 141; 2° anno, 192; 3° anno, 151; 4° anno, 95; 5° anno, 71 e 6° anno 60.

Realisados os exames finaes e os de promoção foram considerados approvados em todas as materias theoricas e praticas 283 alumnos, assim distribuidos:

1° anno 56, 2° anno 77, 3° anno 50, 4° anno 28, 5° anno 26, 6° anno 46.

Foram reprovados em uma ou duas materias 236 alumnos, assim discriminados: 1° anno, 48; 2° anno, 50; 3° anno, 70; 4° anno, 30; 5° anno, 24; e 6° anno, 14.

Concluiram o curso 46 alumnos.

De accôrdo com o art. 15 do regulamento foram desligados 4 alumnos, e de accôrdo com o art. 73, tambem 4.

Continúa vigorando o programma de ensino organisado para o triennio 1918-1920, segundo os arts. 11 e 12 do regulamento vigente. De conformidade com o art. 13 foi organisada a distribuição das aulas para o estudo das materias theoricas, do modo seguinte:

1° anno

Portuguez	3	horas
Francez	3	»
Arithmetica	3	»

2° anno

Portuguez	3	»
Francez	3	»
Arithmetica	3	»
Geographia	3	»
Desenho	3	»

3° anno

Portuguez	4	»
Francez	3	»
Arithmetica	4	»
Algebra	3	»
Geographia	3	»
Latim	3	»

4° anno

Portuguez	3	»
Francez	3	»
Algebra	3	horas
Geometria	3	»
Historia geral	3	»
Desenho	3	»
Latim	3	»

5° anno

Algebra	4	»
Geometria	3	»
Physica	5	»
Des. topographico	3	»
Historia geral	3	»
Latim	3	»

6° anno

Geometria	3	»
Physica	3	»
Historia natural	3	»
Historia geral	3	»
Chorographia	3	»
Topographia	3	»
Latim	3	»

Em cumprimento ao n. 11 do art. 109 do regulamento em vigor, realisaram-se as provas escriptas do concurso para o quadro de honra.

De 745 alumnos concurrentes, sómente 84 mereceram inscripção no referido quadro, verificando-se a porcentagem de 11,27 %.

Apurando-se o aproveitamento dos alumnos até agosto, obteve-se o seguinte resultado:

Optimo aproveitamento (40 distincções)	4,33
Bom aproveitamento (1.137 plenamentes)..........	12,31
Soffrivel aproveitamento (1.719 simplesmentes)....	18,62
Máo aproveitamento (923 reprovados)	24,17

Em 6 de maio foram conferidas em formatura geral as medalhas de prata e bronze aos alumnos que mais se distinguiram em applicação e comportamento.

A disciplina foi mantida dentro dos methodos modernos, fazendo-se que o menino tenha comprehensão dos deveres que lhes são affectos.

Baseado em um processo racional de penas e recompensas conseguiu a directoria manter bom estado disciplinar.

A conservação dos diversos pavilhões do edificio foi feita de modo a satisfazer as melhores condições de hygiene, e os parques e campos de instrucção mantidos em perfeito estado.

Aguarda a directoria a chegada de grande numero de instrumentos, apparelhos e modelos, encommendados nos Estados Unidos da America do Norte e na Europa para a remodelação e organisação dos gabinetes de topographia, physica e chimica, historia natural e historia geral.

Para o gabinete de topographia já recebeu a directoria um transito e uma prancheta de Gurley.

Foram construidos muros de vedação em alguns pontos e organisou-se um projecto de alteamento geral dos muros externos do estabelecimento e da piscina para os exercicios de natação exigidos pelo regulamento, em substituição á actual installação que não obedece ás exigencias modernas.

Está em adiantado estado o novo pavilhão para aulas e alojamento, no intuito de bem attender ás necessidades cada vez mais crescentes do ensino.

Collegio militar do Ceará—Este estabelecimento sob a direcção do tenente-coronel Marciano de Oliveira Avila, creado pelo decreto n. 13.451, de 29 de janeiro, foi organisado a 26 de março, data da publicação do primeiro boletim e do inicio dos trabalhos de installação e adaptação do edificio.

De 1 a 23 de maio realisaram-se os exames de admissão, aos quaes concorreram 77 candidatos com destino aos tres primeiros annos do curso, sendo approvados 62.

Terminados os exames os candidatos habilitados foram classificados de accôrdo com os arts. 64 e 65 do regulamento.

Matricula—Foram incluidos na classe dos gratuitos 40 candidatos, sendo cinco por transferencia do collegio militar do Rio de Janeiro e na dos contribuintes 49 candidatos, sendo 6 com o abatimento de 40 %.

O numero de matriculas elevou-se portanto a 89, sendo 40 gratuitas, 43 contribuintes integraes e 6 com abatimento de 40%. Durante o anno lectivo foram desligados quatro alumnos e transferidos para a classe dos gratuitos 2 alumnos contribuintes.

A 1 de junho inaugurou-se o collegio com a installação do internato e abertura das aulas.

Iniciado assim o anno lectivo, funccionaram as aulas com regularidade até 15 de dezembro, em que foram encerrados os respectivos trabalhos.

Apesar da exiguidade do tempo consagrado ao ensino, foi este ministrado, de accôrdo com as exigencias regulamentares, tendo sido desenvolvido o programma adoptado.

Na abertura das aulas a frequencia foi de 67 alumnos no primeiro anno, 17 no segundo e 5 no terceiro.

Por occasião do encerramento o numero de alumnos no primeiro anno estava reduzido a 63, em consequencia dos desligamentos occorridos.

O ensino pratico correu tambem normalmente, tendo-se observado o plano traçado no regulamento, mas li-

mitado aos exercicios de infantaria, gymnastica e tiro ao alvo correspondentes aos tres primeiros annos.

O conselho de instrucção realisou 3 sessões: em 30 de abril, para tomar conhecimento dos pontos para os exames de admissão; em 29 de outubro para decidir as inscripções no quadro de honra e, finalmente, em 16 de dezembro afim de tratar dos pontos para os exames parciaes e finaes.

Encerradas as aulas em dezembro e approvados os pontos organisados de accôrdo com o § 1º do art. 17 do regulamento, tiveram inicio a 17 os exames parciaes e finaes que terminaram em janeiro.

Consta do seguinte quadro o resultado desses exames:

ANNOS	MATERIAS	FREQUENCIA	APPROVADOS			REPROVADOS	PORCENTAGEM DE APROVEITAMENTO	OBSERVAÇÕES
			Distincção	*Plenamente*	*Simplesmente*			
1º	Portuguez ..	63	—	6	26	31	50,7	Um alumno do 2º anno dependia de desenho.
	Francez		1	18	22	22	65.0	
	Geographia.		1	27	21	14	77,7	
	Arithmetica.		—	7	20	36	42,8	
	Desenho....		—	11	34	19	70,3	
2º	Portuguez ..	17	—	4	8	5	70,3	Um alumno do 3º anno dependia de arithmetica, geographia e desenho.
	Francez		—	4	7	6	64,7	
	Geographia.		1	6	10	1	99,4	
	Arithmetica.		—	—	10	8	55,5	
	Desenho....		—	10	8	—	100	
3º	Portuguez .	5	—	—	5	—	100	Dois alumnos reprovados em arithmetica não puderam prestar exame de algebra.
	Francez		—	—	2	3	40,0	
	Geographia.		—	3	2	—	100	
	Arithmetica.		—	1	2	2	60,0	
	Algebra		—	2	1	—	60,0	

A disciplina foi mantida, não havendo sido commettida nenhuma falta grave que exigisse o emprego de medidas severas de reprehensão.

Apesar do apparecimento de epidemias na capital do Estado, provenientes das agglomerações de indigentes vindos do interior em consequencia da secca, foi excellente o estado sanitario do collegio, tendo sido limitado o numero de baixas á enfermaria, e todas motivadas por molestias passageiras.

A não ser um caso de sarampo, facilmente combatido, não foi registrada outra molestia de caracter contagioso que exigisse tratamento fóra do estabelecimento.

A enfermaria funccionou em um compartimento do edificio do collegio e annexa á mesma está installada uma pharmacia provida dos recursos indispensaveis para attender ás necessidades do serviço. O fornecimento feito pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar constou de trinta volumes com medicamentos e outros artigos no valor de 8:498$898 e pelo cofre do conselho administrativo foram adquiridas drogas na importancia de 1:135$400.

O fornecimento de medicamentos aos officiaes e empregados civis do collegio importou na quantia de 609$679, sendo 420$196 recolhidos ao cofre do conselho administrativo e 189$483 á delegacia fiscal.

Para o tratamento dos alumnos foi contractado, por conta do conselho administrativo, um cirurgião dentista que desde junho mantem, numa das dependencias da enfermaria, um gabinete provido do material necessario.

O conselho administrativo funcionou com regularidade e realisou 20 sessões.

A receita arrecadada até 31 de dezembro attingiu á importancia de 65:115$913, sendo:

Mensalidades dos alumnos contribuintes........	32:320$000
Diaria de alumnos gratuitos....................	30:815$169
Indemnisações diversas.........................	1:980$744

A despeza no mesmo periodo elevou-se a 71:036$758 accusando um deficit de 5:923$845.

Tendo sido, porém, o fardamento e o enxoval para o primeiro fornecimento adquiridos por conta da verba de installação, a importancia das indemnisações feitas pelos

alumnos de fardamento e enxoval a elles fornecidos pela intendencia do collegio, entrou como receita para o cofre do conselho, o que permittiu, não só cobrir o deficit proveniente das mensalidades e diarias, mas tambem deixar um saldo de 14:754$248.

O material entrado na carga da intendencia do collegio até 31 de dezembro, representa 265:329$976, assim discriminado:

Moveis e utensilios recebidos do 9º R. A. M...	36:955$100
Dois carres e um fogão....................	2:000$000
Moveis, utensilios, fardamento e enxoval e expediente........................	185:747$648
Fardamento e equipamento fornecidos pela intendencia da guerra....................	549$428
Armamento e munição recebidos da directoria do material bellico.....................	29:060$000
Artigos diversos adquiridos pelo conselho administrativo........................	11:017$700

O collegio acha-se installado no proprio estadoal em que funcionou a antiga escola militar do Ceará e onde posteriormente esteve aquartelado o 9° regimento de artilharia montada.

Nesse edificio já foram executadas as seguintes obras, julgadas indispensaveis ao funccionamento do novo instituto de ensino: retelhamento geral; installação de luz electrica; construção de fossas septicas, e assentamento de apparelhos sanitarios; augmento das canalisações para agua; banheiros, incluindo encanamentos e caixa d'agua; construcção e demolição de paredes, formando seis salas para aulas; forramento das salas de aula, caiação, pintura e outros trabalhos de menor importancia.

Collegio militar de Barbacena — Exerce o cargo de director o tenente-coronel Leopoldo Belem Aloys Scherer, nomeado por decreto de 16 de julho.

Vigora no collegio o regulamento que baixou com o decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, com as disposições transitorias forçadas pela necessidade de adaptação dos alumnos que se achavam, ao ser elle posto em execução, approvados nas duas séries do antigo curso de adaptação e no 1º e 2º anno do curso geral.

Matriculas — Na época regularmentar foram matriculados 45 menores dos 77 que concorreram á matricula, ficando o estado effectivo, addicionado o numero existente, constituido de 47 gratuitos, 173 contribuintes integraes, 50 contribuintes com abatimento de 40 % e 4 contribuintes com o de 60 %, assim distribuidos pelos diversos annos:

1º anno	50
2º anno	52
3º anno	65
4º anno	43
5º anno	33
6º anno	31
	274

Durante o anno lectivo foram excluidos nove alumnos, resultando, em 31 de dezembro, o effectivo de 265 alumnos, dos quaes pertencem á classe dos gratuitos 47, á dos contribuintes integraes 165, á dos contribuintes com abatimento de 40 % 48 e á dos contribuintes com 60 % 4.

Aulas — A reabertura das aulas realizou-se a 1 de abril e o seu encerramento a 30 de novembro, tendo funccionado durante o anno lectivo com regularidade e sem interrupção.

Conclusão do curso — Concluiram o curso pelo regulamento de 13 de abril de 1913, vinte e cinco alumnos que se destinam á escola militar.

A todos foram entregues certificados de curso e titulo de agrimensor.

Exames — Na primeira época regulamentar foram feitas 1.415 chamadas, havendo 422 reprovações e 993 approvações, resultando uma porcentagem de 70,2 % de aproveitamento.

Receita — Foi de 376:398$197 e a despeza de 343:234$295, resultando um saldo de 33:163$902.

Serviço de saude — A pharmacia aviou 3.003 formulas para a enfermaria e 732 receitas com 1.767 formulas para o receituario indemnizavel, que importou em 1:772$576.

Obras — Fizeram-se diversas obras e melhoramentos de imprescindivel necessidade, sendo uns de conser-

vação e outros de adaptação e ampliação, assim discriminados:

Demolição de uma parede no porão do edificio principal e construcção de duas paredes de uma vez, de tijolo; substituição de duas thesouras de cobertura do edificio principal ; pintura a oleo dos forros, barras e portas dos dois alojamentos da 1ª e 2ª companhias; pintura a oleo do forro, portas e janellas da varanda da enfermaria, da dependencia para isolamento do refeitorio ; installação de luz electrica na bibliotheca, refeitorio dos officiaes de serviço e intendencia; assentamento de 35m,00 de manilha para esgoto de aguas pluviaes; assentamento de 47,m70 de manilhas grossas para escoamento de aguas pluviaes no campo de exercicios; reparação e consolidação do aterro do campo de exercicios e plantação de gramma em seu talude; substituição de 164,m0 de calha na cobertura da enfermaria e concerto no telhado de asbestos; construcção de 17m3,081250 de muro de alvenaria de pedra e tijolo, com grade de madeira numa face dos terrenos da horta; reparação da cobertura da casa que serve de deposito de viatura e material; reparacão e ampliação das armações no deposito da intendencia.

As obras da parte central da fachada principal do edificio que foram iniciadas o anno atrazado, acham-se paradas por falta de dotação orçamentaria.

Collegio militar de Porto Alegre — Esteve na direcção deste collegio o tenente-coronel Ramiro da Silva Souto.

Em vista do grande numero de candidatos existentes no anno transacto, foram effectuadas as matriculas de accôrdo com a capacidade do edificio e sem onus para a União.

O funccionamento das aulas teve relativa regularidade, não obstante as substituições de docentes, tendo o periodo lectivo sido mantido nos limites estabelecidos pelo disposto no art. 76 do regulamento em vigor.

Os exames foram effectuados normalmente na conformidade das disposições em vigor, e pelo resultado obtido se conclue ser de 66 a porcentagem das approvações.

Mappa demonstrativo do resultado dos exames prestados em dezembro

	MATERIAS	*Frequencia*	*Approvados com distincção*	*Approvados plenamente*	*Approvados simplesmente*	*Reprovados*	*Não compareceram*	*Porcentagem de aproveitamento*	OBSERVAÇÕES
4º anno Regulamento 1914	Geometria e trigon. rectilinea..	14	1	4	3	6	—	87,3	
	Physica e chimica	14	—	8	6	—	—		
	Historia natural	14	—	5	7	2	—		
	Historia geral	14	—	5	9	—	—		
	Chorographia e hist. do Brazil.	14	—	8	6	—	—		
	Topographia	9	—	4	3	—	7		Estudo fac.
5º anno Regulamento 1918	Inglez........................	26	2	10	9	8	—	86,1	Materia de equiparação em virtude de mudança de regulamento
	Geometria e trigonometria	26	2	8	13	1	2		
	Historia geral	26	2	18	5	—	1		
	Physica	26	1	3	7	—	5		
	Algebra	26	2	15	5	3	1		
4º anno Regulamento 1918	Portuguez.....................	38	1	9	13	—	15	56,8	
	Francez.......................	38	1	7	17	12	1		
	Algebra.......................	38	1	10	7	6	14		
	Geometria e trigonometria	38	—	11	6	3	18		
	Historia geral................	38	1	12	10	—	15		
	Desenho	37	—	16	7	—	14		
3º anno Regulamento 1918	Portuguez.....................	71	—	19	30	3	19	58,1	
	Francez.......................	70	1	22	15	7	25		
	Arithmetica	71	1	21	20	20	9		
	Algebra.......................	67	14	19	16	28	—		
	Geographia em geral...........	70	—	16	25	14	15		
2º anno Regulamento—1918	Portuguez.....................	94	—	35	35	10	14	65,3	
	Francez.......................	94	—	23	26	41	3		
	Arithmetica	94	—	15	21	30	28		
	Geographia em geral...........	94	—	26	40	24	4		
	Desenho	94	—	41	44	5	4		
1º anno Regulamento—1918	Portuguez.....................	97	1	34	45	10	7	67,8	
	Francez.......................	97	—	28	37	16	16		
	Arithmetica	97	—	10	43	17	27		
	Geographia (da America).......	97	—	13	49	22	13		
	Desenho	97	—	24	45	7	21		

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo § 6º do art. 158 do respectivo regulamento, decidiu o conselho de instrucção inscrever no quadro de honra do collegio 13 alumnos que obtiveram médias no concurso estabelecido pelo § 11 do art. 109.

Completaram o curso 8 alumnos na época normal pelo regulamento approvado pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, alterado pelo de n. 10.832, de 28 de março de 1914, e na conformidade da parte final do art. 185 do regulamento vigente.

O balancete geral da receita e despeza do cofre do conselho administrativo apresentou o seguinte movimento:

A receita, oriunda das diarias para 46 alumnos gratuitos, pensões de alumnos contribuintes, indemnisações de artigos fornecidos e multas, elevou-se a 467:126$820 e a despeza attingiu a 402:626$779, resultando, em cofre, o saldo de 64:500$041.

O estado sanitario continúa satisfactorio, tendo havido casos de molestias endemicas como o typho e outras, que não poderam ser evitadas, apesar das rigorosas medidas hygienicas postas em pratica.

A disciplina mantida no estabelecimento foi lisongeira, máo grado pequenas transgressões inevitaveis, em se tratando de um corpo de alumnos numeroso. A directoria do collegio suggere o restabelecimento de um artigo que figurava em regulamentos anteriores, determinando a exclusão de alumnos por pontos, porque a frequencia ás aulas deve ser melhor comprehendida e regularisada de modo a fazer desapparecer certo caracter de arbitrariedade que se possa attribuir ás medidas adoptadas pela administração a respeito desta lacuna regulamentar.

Campo de instrucção — A commissão organisadora do campo de instrucção em Gericinó é chefiada pelo tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro.

A fazenda de Gericinó, adquirida conjuntamente com a de Sapopemba em 27 de abril de 1908, por seiscentos contos de reis, foi designada para parada de um corpo de trem, tendo a esse fim servido até 1917, quando foi escolhida para ser adaptada a campo de instrucção.

Ella está situada nas bacias dos dois rios, — Bangú e Pavuna —, bacias que quasi se fundem em uma, pois que as

pequenas elevações que as separam são de cótas todas inferiores a 50 metros, sendo a cóta média do terreno de 24 metros.

Ao norte a serra de Gericinó coberta de espessa mattaria tendo em um dos seus contrafortes a nascente do corrego Cachoeirinha.

Na varzea foram feitos a extincção do sapé, o seccamento do sólo dos drenos, o plantio da gramma para completar aquella extincção e ao mesmo tempo consolidar o terreno com a trama de suas radiculas.

Iniciou-se o levantamento da planta da fazenda, sendo a parte altimetrica obtida por uma malha quadricular de 20×60 metros, interpolando-se as curvas de nivel, com uma equidistancia de 0,25ms. A fazenda tem uma área de 378 hectares de varzea e cerca de dois terços já estão graphados na planta.

Para observação do tiro, aproveitando-se as situações tacticas que offerece o terreno, foram escolhidos locaes onde devem ser construidos abrigos para marcadores.

Construiram-se seis abrigos para infantaria e quatro para artilharia dos quaes um com abrigo para cavallos, locados em situações que permittem o aproveitamento do terreno na sua maior dimensão como a da direcção dos tiros, tendo a montanha, ao fundo, como um parabalas natural. Outras direcções foram cuidadosamente evitadas para prevenir desvios de projectis para os lados das fazendas confinantes.

Construiu-se uma torre de observação em local fóra das provaveis e possiveis situações de tiro, nas proximidades do limite com o Retiro e com o confinante ao sul, em cóta dominante de 38 metros, tendo quatro pavimentos, além do terreo, de qualquer dos quaes póde o campo ser observado por setteiras e é encimada por um terraço do qual se domina largo horizonte. É uma construcção de alvenaria de tijollo com 16 metros de altura.

Todos os abrigos foram ligados a um centro na torre por uma canalisação telephonica, subterranea ou aerea, conforme sua exposição em relação aos tiros.

Está em andamento a construcção de um canal que rectifica o rio Bangú dentro dos limites da fazenda, com

uma extensão de 1978 metros e um perfil trapezoidal de 9 e 6 metros de base.

A fazenda está ligada a Deodoro por uma linha ferrea, tendo sido estudada uma variante que permitte levar os trens de serviço ás proximidades daquella estação, contornando a fabrica de tecidos de linho e terminando em um triangulo de reversão em um dos vertices do qual foi construida a garage.

Para a conducção dos officiaes, foi adquirido um automovel adaptado á linha com um motor de 20/25 H. P., dispondo de 6 logares.

Para a fabricação de alvos foi construido um edificio destinado á serraria, installando-se uma serra circular e uma de fita, movidas por pequeno motor á gazolina de 7 H. P., e um velho motor a vapor que pertenceu ao acervo da fazenda.

Tem esse edificio 24 metros por 14, além da área necessaria á installação dessas machinas; possue 3 outras dependencias.

O serviço sobre o limite com Bangú foi ultimado sem o menor incidente.

Reconhecendo-se a necessidade da ultimação da planta geral da fazenda com os detalhes indispensaveis ao estudo da rêde de drenagem, foi continuado o levantamento, que alcançou a 1.669.000 metros quadrados, com o maximo cuidado nos detalhes naturaes ou artificiaes do terreno.

Tendo em vista a utilisação pelas tropas da parte já preparada do campo, foi atacado immediatamente o preparo do terreno á direita da linha ferrea e a partir do terreno limitado com a fazenda do Engenho Novo.

Foram abertos 75.837,85 metros de vallas collectoras com uma secção de 1,20 no fundo e 1,80 na bocca, produzindo um movimento de terras de 14.570 metros cubicos.

Com a utilisação do campo na parte já prompta por forças da 1ª divisão foi augmentado o «stock» de alvos, sendo adquiridos para esse fim 793 metros quadrados de pinho do Paraná.

Está em andamento a construcção de um lago para exercicios de cavallaria e engenharia.

Directoria geral do tiro de guerra — Foi dirigida pelo coronel Izidro de Souza Figueiredo desde 28 de julho de 1918.

Subordinada ao estado-maior do exercito poude a directoria estabelecer um serviço de estatistica que já iniciou e a que espera dar grande desenvolvimento.

Concurso de tiro e campeonato de 1919—Realizaram-se, no anno, os dois concursos e o campeonato. O primeiro concurso teve logar nas sédes das sociedades de tiro incorporadas, sendo concurrentes, em todo o territorio, 115 sociedades, com um total de 2.690 atiradores, dos quaes 357 attingiram o limite minimo, — 51 pontos, com impactos, e 2.337 foram desclassificados. O segundo concurso, nas sédes das regiões militares, concorrendo 73 sociedades, sendo 7 na 1ª região, 19 na 2ª, 30 na 3ª, 10 na 4ª, 5 na 5ª e 1 na 7ª região, com um total de 251 atiradores. Destes, sómente 14 satisfizeram as exigencias das instrucções em vigor, tendo ultrapassado o limite de 140 pontos na prova de tiro lento.

No campeonato levado a effeito em novembro, inscreveram-se nas diversas provas de fuzil 779 atiradores, dos quaes compareceram 435. Nas provas de rewolver e pistola regulamentar, increveram-se e disputaram-nas 47 concurrentes, dos quaes 13 concorreram ao campeonato dessas armas.

Na prova do campeonato de fuzil tomaram parte 13 atiradores.

Do que fica exposto com o occorrido em 1918, conclue-se que houve progressão crescente em resultado no tiro, tanto quanto no que diz respeito ao numero de concurrentes, como ao seu aperfeiçoamento, na seguinte con formidade:

Maio de 1918 — Concorreram 53 sociedades, com 1.343 atiradores, sendo classificados 142.

Maio de 1919 — Concorreram 115 sociedades, com 2.690 atiradores, dos quaes foram classificados 357.

Setembro de 1918—Concorreram 32 sociedades, com 106 atiradores, sendo classificados 16.

Setembro de 1919 — Concorreram 73 sociedades, com 251 atiradores, sendo classificados 14.

Este numero, que foi menor em relação ao concurso anterior, justifica-se por ter havido maiores exigencias no respectivo programma; convindo notar que, devido ás desincorporações, menor era o numero de sociedades que tomaram parte no concurso de 1919, apresentando, no emtanto, um resultado muito superior ao de 1918.

Bibliotheca — Esta dependencia possue em suas estantes 653 volumes encadernados e 109 brochados, tendo sido, para maior facilidade nas consultas, organisada uma nova catalogação das obras.

Serviço de tiro — Vae correndo normalmente, tendo sido organisada uma tabella de modo a evitar que mais de duas corporações concorram, ao mesmo tempo, para atirar em uma mesma distancia.

Fraquentaram o «stand» 19.482 atiradores, sendo 16.154 militares e 3.358 civis das linhas de tiro e guarda nacional.

Em outubro 37 officiaes fizeram exercicios a pistola, á distancia de 25 metros. Em novembro realizaram-se dois concursos, sendo um da guarda nacional, com 32 atiradores, e outro organisado por esta directoria, tendo comparecido 363 atiradores civis e militares.

Sociedades de tiro — Em 31 de dezembro de 1918 existiam 621 sociedades de tiro incorporadas e em 1919 foram incorporadas mais 24, perfazendo um total de 645 sociedades.

Até 31 de dezembro de 1918 foram desincorporadas 68, dissolvidas 84 e suspensas 16; passaram para 1919, 374 sociedades.

O numero total de socios attingiu a 39.096.

Stand de tiro — Das 374 sociedades existentes, 178 possuem «stands» para exercicios de tiro ao alvo, 18 fazem exercicios de tiro em «stands» dos governos federaes e estadoaes e nos de outras sociedades congeneres e 57 têm seus «stands» em construcção e 121 não iniciaram a construcção dos mesmos.

Instructores militares — Pelas diversas regiões militares foram nomeados instructores para 249 sociedades.

Instrucção militar — Frequentaram o curso de evoluções militares 7.795 socios, sendo:

Matriculados na escola de soldado	7.152
» » » » cabos	475
» » » » sargentos	162
» » » » officiaes	6
	7.795

Frequentaram o curso de tiro 15.590 atiradores, sendo:

Atiradores de 2ª classe	*Exercicios prévios*	*Exercicios principaes*
Socios matriculados nas escolas	4.635	3.292
Socios reservistas não matriculados	2.007	508
Reservistas não socios	1.100	403
Total		11.945
Atiradores de 1ª classe		
Socios matriculados nas escolas	474	140
Socios reservistas não matriculados	1.337	1.029
Reservistas não socios	552	40
Total		3.572
Atiradores de classe especial		
Socios matriculados nas escolas	16	6
Socios não matriculados	35	12
Reservistas não socios	4	
Total		73

Munição consumida

Cartuchos de tiro de guerra	314.212
» » » reduzido	64.393
» » » festim	104.881

Estabelecimentos de ensino, institutos e associações em geral — Existem 122 desses estabelecimentos aptos a receber instrucção militar, estando matriculados 4.585 alumnos ou socios. Desses estabelecimentos 116 têm instructores militares. O armamento fornecido consta de 105 fuzis Mauser 1908 para estudo de nomenclatura, 254 fuzis Mauser 1895 para exercicios de tiro, e 2.590 fuzis de diversos typos para exercicios militares. A munição consumida foi de 42.216 cartuchos de tiro de guerra, 5.608 de tiro reduzido e 6.886 de festim.

Reservistas — Nos exames realisados no primeiro periodo de instrucção foram approvados, nas sociedades de

tiro, 1.723 socios, dos quaes 1.347 receberam cadernetas de reservista por satisfazerem as condições da 2ª classe de tiro. Dos mappas enviados se verifica o seguinte resultado:

	Approvados em exames	*Reservistas*
1ª região	175	107
2ª »	234	151
3ª »	639	637
4ª »	229	192
5ª »	282	157
6ª »	24	21
7ª »	12	12
1ª circumscripção militar	22	18
2ª » »	106	52
Total	1.723	1.347

Nos estabelecimentos de ensino e associações onde se ministra a instrucção militar foram apuradas 693 approvações em exame para reservista, tendo-se já distribuido 522 cadernetas.

Bibliotheca do exercito — É dirigida pelo coronel reformado Francisco Pereira da Costa Filho.

Continúa a reger-se pelo regulamento de 17 de dezembro de 1881, alterado pelo aviso de 21 de agosto de 1890 e lei do orçamento n. 123 A, de 21 de dezembro de 1892, relativamente a vencimentos do pessoal.

Durante o anno passado esteve aberta todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Foi frequentada por leitores civis e militares que consultaram 4.101 obras, discriminadas da seguinte forma: historia e arte militar 506; leis e regulamentos, 578; mathematica, 596; engenharia, 212; sciencias physicas e naturaes, 167; sciencia philosophica, politica e moral, 39; historia e geographia, 131; agricultura, commercio e industria, 84; bellas artes 5; linguistica e philologia 3; officios e artes uteis, 543; litteratura, 569; e outros assumptos, 480.

Entraram para suas estantes 266 volumes, sendo 11 por compra, 9 offertados e 246 enviados officialmente.

Addicionados esses 266 volumes aos 14.846 que possuia, eleva-se a 15.112 a actual existencia.

Da verba de 4:000$000 votada pelo Congresso Nacional despendeu-se no exercicio de 1919 a quantia de

3:991$250, sendo 225$500 em compra de livros e revistas estrangeiras, 3:765$750 em encadernações diversas e expediente, verificando-se um saldo de 8$750.

Sendo insufficiente o pessoal composto de um bibliothecario, um ajudante, um porteiro, um guarda e um servente, seria conveniente o augmento, tendo-se em vista a mudança da bibliotheca, do antigo edificio para a ala direita do quartel-general, que accresceu sobremodo o serviço, não só de limpesa, mas o de attender aos consulentes e leitores.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Continúa o estado-maior do exercito sob a chefia do marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, a quem compete a grave responsabilidade do preparo profissional do exercito e, portanto, dos meios de defesa do territorio nacional.

Em seu relatorio, bem elaborado, põe em relevo mais uma vez a necessidade da creação do conselho superior de defesa nacional, já adoptado em diversos paizes sob nomes differentes, mas tendentes aos mesmos fins.

Este conselho resolverá sobre todos os problemas referentes á defesa nacional, fixando, em suas linhas geraes, os programmas relativos a:

Organização geral do exercito e da armada;

Disposições essenciaes á mobilização e concentração;

Adopção do novo material de guerra;

Estabelecimento da viação estrategica;

Creação e suppressão de fortificações e pontos fortificados;

Creação de bases de operações navaes;

Methodos geraes de instrucção;

Plano de guerra.

— Tratando do recrutamento dos officiaes de estado-maior, insiste aquelle chefe por uma completa remodelação no modo desse recrutamento, imprimindo-se uma

maior amplitude e autonomia ás suas funcções e promovendo-se a acceleração da carreira militar desses officiaes calcada na capacidade e na instrucção.

Ao aperfeiçoamento dos *serviços* de estado-maior decorre naturalmente a necessidade de imprimir ao ensino superior militar uma feição inteiramente nova.

A remodelação por que acaba de passar o ensino da escola de estado-maior constante do regulamento approvado pelo decreto n. 14.130, de 7 de abril do corrente anno, culminará os intuitos que se têm em vista.

Na escola de aperfeiçoamento de officiaes, recentemente inaugurada e que se regerá pelo regulamento approvado pelo decreto n. 14.131, de 7 de abril findo, o official — capitão ou 1° tenente — com a pratica já adquirida na escola militar e corpos de tropa, procurará consolidar esses conhecimentos e preparar-se efficazmente para a missão de instructores e commandantes de pequenas unidades.

O curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria é exclusivamente dedicado á instrucção dos inferiores dessa arma, que se destinam a monitores nos corpos de tropa e a instructores das sociedades e linhas de tiro.

Funccionou com regularidade no anno findo.

No primeiro periodo foram matriculados 73 cabos de esquadra, sendo desligados por diversos motivos 25, approvados 28 e reprovados 20.

No segundo periodo a matricula foi de 125 sargentos, dos quaes foram desligados durante o periodo da instrucção 19, approvados 91 e reprovados 15.

O estado-maior com o maior zelo e interesse tem proporcionado á tropa todos os regulamentos, instrucções e directivas para que a instrucção se faça de accôrdo com a sua doutrina e calcada em seus programmas.

Bem lisongeiros são os resultados obtidos, sendo de notar o cuidado com que os regulamentos vão sendo estudados e postos em pratica, despertando entre officiaes e inferiores um gosto bastante accentuado pelas questões profissionaes.

A instrucção technica e profissional dos nossos officiaes vae ser confiada á missão franceza sob a direcção do general Maurice Gamelin.

— As tropas auxiliares são formadas pela brigada policial do Districto Federal e policias estaduaes.

Os governadores e presidentes dos Estados da Republica, á excepção dos do Ceará, Espirito Santo, Goyaz, Piauhy, Alagoas e Parahyba, firmaram accôrdos ou convenios, mediante os quaes as forças estadoaes são consideradas — tropas auxiliares do exercito, gozando das regalias que as leis lhes outorgam.

— A escola de aviação militar, regulamentada pelo decreto n. 14.121, de 31 de março do corrente anno, destina-se a preparar pilotos aviadores, observadores, mecanicos e operarios especialistas para a construcção e reparos dos aviões.

Esta escola está sendo apparelhada no Campo dos Affonsos, concorrendo para a creação de futuras unidades aeronauticas.

Os «hangars» officinas e mais dependencias necessarias ao abrigo, conservação e reparação do material aviatorio, já funccionam com toda regularidade naquelle campo.

Concluiram o curso treze alumnos que receberam o *brevet* de aviador.

— Os trabalhos executados no estado-maior do exercito, no decorrer do anno findo, são assim discriminados:

Gabinete — A esta dependencia está affecto todo o serviço de correspondencia, despacho e expediente.

Foram protocollados 3.097 documentos diversos, expedidos 1.141 officios, 485 telegrammas, publicados 55 boletins internos e prestadas 193 informações.

Departamentos — A 1ª secção formulou dez projectos e 275 pareceres, ministrou 90 informações e deu andamento a grande numero de propostas.

Dentre os projectos, salientam-se pela sua importancia os regulamentos das escolas de estado-maior, militar e de aviação militar, de equitação, tiro de infantaria, exercicios de metralhadoras, manejo e emprego das armas brancas de cavallaria, de continencias e de alistamento militar.

A 2ª secção apresentou varios projectos, destacando-se os referentes á mobilização do exercito, serviços

de retaguarda, meios technicos de communicação na cavallaria e emprego de apparelhos luminosos.

A 3ª secção realizou varios trabalhos, entre outros:

a) cópias de um trecho da carta topographica do Rio Grande do Sul, entre os rios Ibicuhy, Quarahy e Uruguay; da planta do campo dos Affonsos; de dois trechos da carta da fronteira do Rio Grande do Sul; da carta da costa do Brazil, do Espirito Santo ao Rio Grande do Sul; de um mappa concernente á zona do 5º districto de artilharia de costa e do levantamento do rio São Francisco por Halfeld;

b) Croquis do levantamento de um trecho de Goyaz e Bahia;

c) Schemas do mappa geral do Brazil, das communicações ferro-viarias e muraes sobre organização e abastecimento do serviço aeronautico de um exercito;

d) desenhos de um croquis do levantamento da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, e de symbolos representativos do serviço de aviação;

e) Compilação e estudos para a localização das fortalezas antigas;

f) Plantas da costa do Brazil.

O acervo actual da secção é de 4.021 mappas, plantas e cartas.

A 4ª secção estudou as expedições militares do Acre e Matto-Grosso; a parte militar da revolução pernambucana de 1817, e a campanha do Contestado; concluiu a historia das fortificações do Brazil e compilou leis e decretos referentes ao exercito.

Imprensa militar — Executou trabalhos no valor de 100:669$014.

Sempre sobrecarregada de serviço e para supprir as suas necessidades de material, foi determinada a acquisição de uma linotypo e uma machina fundidora de entrelinhas cujas vantagens advirão pela rapidez e perfeição na producção do serviço.

Gabinete photographico — Remodelado pela lei n. 2.454 de 6 de janeiro de 1918 funccionou com toda a regularidade.

A sua producção foi de 441 photocópias, 358 clichés typographicos, 428 matrizes lithographicas, 273.220 tiragens lithographicas.

Commissão da carta geral do Brazil — Tem por objectivo fazer o levantamento topographico do Brazil, a começar pelo Rio Grande do Sul.

A carta topographica desse Estado está confeccionada na escala de 1:100.000 e em folhas de 30° de latitude por 30° de longitude, abrangendo cada folha uma superficie equivalente a 2.600 km.^{2} na média.

Do ultimo relatorio apresentado pelo chefe da commissão verifica-se que já foi realisada toda a triangulação de primeira ordem em mais da metade do Estado e lançados os vertices da 2ª e 3ª ordens em diversos pontos; foram igualmente medidas quatro bases geodesicas, levantados topographicamente alguns milhares de kilometros quadrados e feito o levantamento expedito de uma superficie equivalente á parte triangulada.

Procede-se actualmente ao nivelamento em direcção a Torres, onde já foi installado um mareographo.

Serviço geographico militar—Os trabalhos preliminares deste serviço têm sido conduzidos com a segurança e exito que lhe permittem as circumstancias, pois não pequenas são as difficuldades a enfrentar devido á impossibilidade de acquisição dos elementos essenciaes de trabalho.

Para essas difficuldades occorrem não só a instabilidade dos preços e da taxa cambial como a dilatação de prazos para a entrega de encommendas.

Os differentes grupos em que se subdivide o serviço tem funccionado satisfatoriamente e se acham empenhados na resolução dos seguintes problemas:

a) estudo permanente do plano geral de organização do serviço e das questões administrativas e economicas que lhe são concernentes, e ao desenvolvimento da cartographia nacional;

b) acquisição e contracto dos elementos de trabalho para a organização modelar de um serviço geographico militar;

c) execução de serviços cartographicos na medida dos recursos disponiveis;

d) formação systematica de especialistas idoneos para os diversos ramos do serviço, estimulando-se a vocação technica de cada official recrutado para o mesmo;

e) organização e execução dos trabalhos administrativos geraes e de contabilidade, de accôrdo com as conveniencias technicas do serviço.

f) formação de especialistas brazileiros em photogrammetria aeronautica, mediante uma acção combinada com a escola de aviação.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

A commissão de promoções que se rege pelo regulamento, que baixou com o decreto n. 9.336 de 17 de fevereiro de 1912, alterado em parte pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, effectuou 51 sessões, organizou 27 propostas, formulou 18 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo, expediu 100 officios, recebeu 13 officios, 15 avisos, 4 requerimentos e 2 circulares.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Exerce o cargo de chefe deste departamento o coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro.

Os diversos trabalhos affectos ao departamento seguem a sua marcha natural, tendo sido cumpridas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 11.833 A, de 31 de dezembro de 1915 e instrucções internas mandadas adoptar em aviso de 23 de junho de 1917.

1ª divisão — Além do expediente, protocollo dos papeis entrados, archivo, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende esta divisão ainda á commissão de promoções.

Recebeu 1.583 officios, 1.312 requerimentos, 2 guias de licenças, 9 mappas, 1 declaração de herdeiros, 115 avisos, 11 relações, 36 telegrammas, 24 notas, 1 relatorio, 36 cartas officiaes, 2 consultas, 5 actas, 104 partes, 5 memoriaes e 36 documentos diversos; expediu 202 officios e 198 boletins internos.

2ª divisão — O serviço a seu cargo tem tido andamento normal, achando-se todos em dia, e estão em depo-

sito 58 patentes de officiaes effectivos, dos quaes falleceram uns e foram reformados outros, desde 1916.

Registrou 995 patentes, dando-se conveniente destino a 811, além de 192 de officiaes reformados, que foram entregues.

Entraram 193 provisões de reforma reclamadas pelos interessados.

Estão promptas para estudo da commissão de promoções 413 folhas de officiaes nas diversas armas e quadros do exercito, sendo : de tenentes coroneis 108, de majores 202 e de capitães 103, tendo sido recolhidas ao archivo 88 folhas por effeito de promoção ao posto de coronel, reformas e fallecimentos.

Continuam em cofre as medalhas e passadores relativos á campanha do Paraguay.

O serviço de medalhas militares teve o seguinte movimento:

Foram concedidas aos officiaes e praças 48 medalhas de ouro, 65 de prata e 116 de bronze, e distribuidas 23 de ouro, 59 de prata e 86 de bronze.

No anno findo foram feitos 1912 officios e informações sobre diversos assumptos, passaram-se diversos certificados e entraram na divisão 1.500 documentos, que foram encaminhados ás outras repartições.

3ª divisão — O serviço de intendencia a cargo da divisão tem em dia o pagamento dos vencimentos dos officiaes, inferiores e empregados civis, bem assim a distribuição do fardamento a que tiveram direito as praças, continuos e serventes, tendo sido feita a escripturação de accôrdo com os modelos adoptados.

Com referencia a *obras á venda* foram vendidos a officiaes, sargentos e praças do exercito, corpos policiaes e associações do tiro 19.731 exemplares, produzindo a quantia de 22:769$200, recolhida ao estado-maior do exercito.

Tiveram entrada para o mesmo fim 58.249 exemplares de diversas publicações e foram descarregados 5.401 fornecidos ás repartições.

O museu militar continúa em uma das salas do antigo arsenal de guerra, necessitando de melhor installação.

O centro telephonico fez 45.852 ligações e pela estação telegraphica foram transmittidos 9.670 telegrammas com 362.544 palavras, taxados na importancia total de 109:305$110.

A officina funccionou regularmente e attendeu aos diversos serviços reclamados pelas repartições installadas no edificio do quartel-general.

O archivo installado em uma dependencia antiga do edificio precisa de maior espaço para attender ao seu grande desenvolvimento devido ás remessas dos archivos das unidades extinctas.

Entraram na divisão 267 requerimentos, 549 officios, 10 telegrammas, 2 processos de requerimentos, e foram archivados 230 fés de officios, 22 certidões de assentamentos, 2.982 relações de alterações, 35 cadernetas de officiaes e praças, 2 cópias de fés de officio, 37 folhas de officiaes e 20 documentos diversos.

Para se proceder á revisão dos archivos das unidades extinctas de accordo com a 12ª observação contida nos modelos de escripturação dos corpos, foi nomeada uma commissão de officiaes reformados.

Na secção de obras á venda existiam 60.251 exemplares de obras diversas, entraram 58.249 perfazendo um total de 118.500 e sahiram 25.132, resultando uma existencia de 93.368 exemplares.

Asylo de invalidos da patria.—E' commandado pelo general de brigada graduado, reformado, Deocleciano de Senna Dias.

O seu estado effectivo compunha-se em dezembro de 1918 de 19 officiaes da administração, 62 officiaes, 701 praças do exercito e 20 praças da armada asylados. Foram incluidos em 1919 4 officiaes, 156 praças do exercito e 13 praças da armada, asylados. Foram excluidos 6 officiaes da administração, 7 officiaes, 57 praças do exercito e 7 praças da armada, asylados. Ficam existindo 17 officiaes da administração, 64 officiaes, 800 praças do exercito e 26 praças da armada, asylados.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

Foi demolida a parte do edificio incendiada em 24 de fevereiro, afim de ser aproveitado o respectivo material na construcção de 18 casas para abrigo das praças casadas.

Necessitando de concertos o edificio em que está installada a administração e, bem assim, o que serve de alojamento ás praças solteiras, foram dadas providencias a respeito.

Na escola mixta inaugurada na ilha em 9 de novembro de 1910, matricularam-se 142 alumnos, sendo 74 do sexo masculino e 68 do feminino, tendo uma frequencia diaria em média de 88 alumnos.

A inspecção procedida no asylo abrangeu aos annos de 1915 a 1918 e a escripturação está em dia, de accôrdo com os modelos dos corpos arregimentados.

Foram expedidos 302 officios, prestadas 588 informações e publicados 312 boletins regimentaes.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Continúa sob a chefia do general de brigada Eurico de Andrade Neves.

É este departamento o intermediario e principal orgão na transmissão de ordens com as regiões, circumscripções e estabelecimentos militares, caracterisando a sua acção pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos.

Para attingir a esse fim o departamento comprehende os serviços do gabinete, os de cada uma das armas combatentes, de saude, justiça e recrutamento, — todos classificados em oito divisões.

Annexos ao departamento acham-se ainda o gabinete de identificação, archivo, serviço de intendencia e 4ª companhia de estabelecimentos.

Gabinete — Com regularidade foi expedido o boletim interno, transmissor diario de ordens e que tambem dá á publicidade a apresentação de officiaes e qualquer alteração occorrida com os mesmos.

O numero de telegrammas expedidos elevou-se a 3.771.

Foram executados pelo gabinete, com a maxima regularidade, os diversos serviços não dependentes das divisões, comprehendendo as informações sobre transferencias de praças, engajamentos, declarações de herdeiros e inspecções de saude.

1ª divisão — Compete a esta divisão o andamento, registro e distribuição de todos os documentos, requerimentos, conselhos, reclamações ou outros que passam pela repartição, concentrando o movimento de papeis que dependem de solução do chefe do departamento e da autoridade superior.

Nos seus protocollos tiveram entrada no decorrer do anno findo 5.215 requerimentos, 6.826 officios, 1.738 avisos e 1.776 telegrammas, 1.272 conselhos de guerra, 1.273 accórdãos, 14 inqueritos, 1 conselho de disciplina e 1 conselho de investigação.

Foram averbadas 6 fés de officio de generaes, extrahidas 8 e organisadas 22 cadernetas pertencentes a generaes reformados.

Organisou ainda o boletim do exercito, o mappa mensal do pessoal effectivo do exercito de 1ª linha e apresentou, na época competente, a proposta de fixação de forças e as tabellas orçamentarias relativas ao soldo, gratificação e addicionaes das praças.

Continuaram a cargo desta divisão os serviços concernentes ao quadro de sargentos instructores, sendo normalmente feitas as necessarias promoções e inclusões.

2ª divisão — Acha-se em dia o seu expediente, quer o relativo ao serviço de informações, quer o concernente á expedição de fés de officio de officiaes fallecidos, reformados ou transferidos.

Foram expedidos 711 officios, prestadas 330 informações, recebidos 301 requerimentos e 197 telegrammas e registradas 242 actas de inspecção de saude.

3ª divisão — Esta divisão expediu 192 officios, apresentou 98 propostas, informou 102 requerimentos e 98 propostas para diversos cargos e recebeu 574 officios.

4ª divisão — Deram entrada neste divisão 118 requerimentos, 103 telegrammas, 481 officios e 115 papeis diversos, tendo sido expedidos 377 officios e informações, 52 propostas de transferencias e classificações e 71 requisições de alterações de officiaes da arma.

5ª divisão — Os serviços a cargo desta divisão motivaram a expedição de 108 officios e 60 telegrammas; foram prestadas 40 informações.

6ª divisão — Constou o movimento desta divisão do recebimento de 496 officios, 296 requerimentos, 205 telegrammas, 43 actas de inspecção, 6 circulares e 18 notas e da expedição de 207 officios, 237 informações, 67 telegrammas, 23 fés de officio e 8 certidões.

7ª divisão — Os trabalhos desta divisão correram normalmente.

Foram informados 1.083 documentos, expedidos 85 officios, processadas e julgadas 72 justificações para effeito do meio soldo e montepio, registradas nos livros competentes 1.342 declarações de herdeiros apresentadas por officiaes e amanuenses do exercito, extrahidas 98 declarações de herdeiros de officiaes fallecidos e feitas 37 indicações de herdeiros a meio soldo e montepio.

Funccionaram 4 conselhos de guerra e um de inquirição.

8ª divisão — Esta divisão prestou durante o anno 107 informações, expediu 63 officios e 31 telegrammas e recebeu 516 documentos.

Estão perfeitamente em dia os livros de registro dos officiaes reservistas de 1ª e 2ª classes, dos reservistas de 1ª e 2ª categorias, por armas, classes, procedencias e circumscripções e do alistamento geral da Republica, ou sejam dos reservistas de 3ª categoria.

Conforme preceitúa o art. 58 da lei do sorteio militar, funccionaram 1.251 juntas de alistamento nas 21 circumscripções de recrutamento.

O total do alistamento em 1919, das dez classes comprehendidas entre 1889 e 1898, foi de 161.974 cidadãos, sendo que 113.073 pertencem á classe de 1898 de que deve sahir o contingente a ser incorporado ao exercito no corrente anno.

Em 28 de dezembro foi procedido o sorteio em todas as circumscripções e chamados á incorporação 24.088 jovens da classe de 1898.

Gabinete de identificação — Durante o anno de 1919 foram identificadas 4.361 pessôas para effeito de alistamento, baixa, engajamento e obtenção de carteiras de identidade, fornecidas 168 carteiras de identidade, expedidos 143 officios e ministradas 119 informações aos ga-

binetes congeneres da policia civil, brigada policial e armada.

Pela correspondencia com os demais gabinetes, verificou-se que 8 individuos contavam entradas na Casa de Detenção desta Capital ; 9 tinham sido expulsos do exercito e outras corporações militares, e 10 haviam sido identificados nos gabinetes da brigada e armada.

DEPARTAMENTO DE 2ª LINHA

Continúa no exercicio do cargo de chefe deste departamento o general de divisão reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante.

Por decreto de 19 de fevereiro, foram creadas as primeiras unidades de tropa do exercito de 2ª linha, duas brigadas de infantaria com as denominações de 5ª e 6ª, correspondentes ás da Capital Federal, e constituidas aquella pelo 1º e 2º regimentos de infantaria e 5ª companhia de metralhadoras, e esta pelo 52º e 56º batalhões de caçadores, 3º regimento de infantaria e 1ª companhia de metralhadoras. Em 9 de abril, foram transferidos para a 2ª linha e classificados os officiaes no 1º regimento de infantaria e 52º batalhão de caçadores, que foram logo organisados com o effectivo maximo do exercito e mais um terço do effectivo de praças, com alistados regularmente que nunca serviram e com reservistas na proporção de 2/3 de alistados, a começar da classe mais moderna — 1888 — e de 1/3 de reservistas.

Foram transferidos para a 2ª linha, por preencherem as condições legaes e occuparem cargos regulamentares: por terem serviços de guerra, 10 coroneis, 6 tenentes-coroneis, 3 majores, 8 capitães, 8 primeiros tenentes e 4 tenentes; por terem os devidos exames: 5 majores, 13 capitães, 7 primeiros tenentes e 5 segundos tenentes, ao todo 69 officiaes, e classificados no quadro supplementar de infantaria, 9 coroneis, 4 tenentes-coroneis, 3 majores, 5 capitães, 3 primeiros tenentes e 1 segundo tenente; em tropa de infantaria, 1 coronel, 2 tenentes-coroneis, 4 majores, 16 capitães, 12 primeiros tenentes e 8 segundos tenentes, e na arma de cavallaria, um major.

Pelo Supremo Tribunal Militar foram passadas 227 patentes de officiaes da guarda nacional, que pagaram o respectivo sello até 31 de março, sendo de coroneis 4, de tenentes-coroneis 11, de majores 11, de capitães 106, de tenentes 49 e de alferes e segundos tenentes 46; pelo mesmo tribunal foram apostilladas 62 patentes de officiaes da guarda nacional transferidos para o exercito de 2ª linha.

Foram privados dos respectivos postos: 2 capitães — um por sentença e outro por ter verificado praça na força policial do Estado da Bahia.

Ficaram sem effeito os decretos de nomeação de um capitão e 7 tenentes, por não possuirem as precisas habilitações.

Achando-se concluidos os trabalhos de organisação, foram creadas as delegacias de 2ª linha e providos os respectivos cargos com o pessoal regulamentar nos Estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Goyaz, Espirito Santo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Matto Grosso, Paraná e Pará.

Escolas de preparação para officiaes de 2ª linha — Foram creadas e seus regulamentos approvados pelo estado-maior do exercito, duas na Capital Federal, sendo uma da antiga guarda nacional, uma em Nictheroy, uma em Bello Horizonte, uma em Curityba e uma em Belem.

O departamento continúa funccionando no proprio nacional, antigo quartel-general do commando superior da guarda nacional, á praça da Republica n. 197, com accommodações insufficientes para o respectivo pessoal, archivo e material, e as delegacias nos diversos Estados da União estão installadas em dependencias de repartições militares, algumas, e outras em predios particulares, sem despesas para os cofres publicos.

O trabalho de expediente constou de 1.430 officios, 450 telegrammas expedidos, sendo prestadas 702 informações, além de muitas certidões passadas.

A commisão de organisação das forças do exercito de 2ª linha, finalisou em 31 de dezembro os seus trabalhos sobre a situação dos officiaes da guarda nacional, tendo apurado:

Na Capital Federal, 4.137 officiaes; no Amazonas e Acre, 981; no Maranhão, 1.602; no Piauhy, 1.034; no Pará,

1.243; no Ceará, 1.668; no Rio Grande do Norte, 301; na Parahyba, 740; em Pernambuco, 3.367; em Alagoas, 689; em Sergipe, 343; na Bahia 5.020; no Espirito Santo, 433; no Rio de Janeiro, 3.768; em Minas Geraes, 4.040; em São Paulo, 5.490; no Paraná, 1.742; em Santa Catharina, 523; em Goyaz, 375; em Matto Grosso, 838, e no Rio Grande do Sul, 5.908, attingindo o total de 44.242 officiaes.

Julga o chefe do departamento ser necessaria a revisão do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, da organisação do exercito de 2ª linha, principalmente na parte referente ao pessoal, estabelecendo-se os deveres dos officiaes da 2ª linha, fóra das épocas de mobilisação e periodo de manobras, regulando-se as suas condições de permanencia nesse exercito, e a creação das unidades de tropa, para que se possa em prazo não longo ter-se de facto um exercito de 2ª linha e tambem augmentar-se o pessoal do departamento.

DIRECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Está esta dependencia sob a direcção do general de brigada Americo de Andrade Almada.

Fardamento — Sobre fardamento funccionou desafogadamente esta repartição, conseguindo organisar o mappa conta-corrente de modo a julgar das necessidades da tropa com o auxilio do mappa do pessoal fornecido pelo departamento do pessoal da guerra.

Devido á ordem e ao methodo estabelecidos foi remettido a todas as unidades com effectivo, o necessario para os tres primeiros trimestres do anno corrente sem esperar a dotação orçamentaria.

Tem sido aperfeiçoada a manufactura das diversas peças de fardamento, suggerindo modificações nas respectivas tabellas de distribuição, de accôrdo com o que a pratica vae aconselhando.

Assim é que, para melhor abrigar o pessoal durante o inverno nas regiões frias, foi adoptado o conhecido collete de malha, ora em confecção na fabrica São Felix, desta Capital.

No intuito de melhorar o problema do fardamento, foi afastado da intendencia o respectivo fornecimento aos sargentos-ajudantes. De accôrdo com a lei orçamentaria é entregue a elles em dinheiro a importancia das peças a vencer de accordo com a tabella de distribuição em vigor.

E' de opinião o director dessa dependencia ser conveniente adoptar-se essa medida, quanto aos estabelecimentos militares de ensino, por ser attribuição das respectivas administrações o fornecimento de fardamento.

Arreiamento — Para montaria de officiaes e praças tem o arsenal de Porto Alegre trabalhado activamente, manufacturando arreiamentos em lisongeiras condições.

O numero de arreios de montaria fabricados foi o seguinte:

Officiaes....................	519
Praças....................	3.295

Remonta — Continúa em vigor o regulamento approvado por decreto n. 7.693, de 2 de dezembro de 1909, que, apesar de contar dez annos de existencia, ainda não foi completamente posto em execução.

Durante o anno foram vendidas, por desnecessarias, 1.077 eguas que enchiam inutilmente os campos de Saycan e sobrecarregavam de serviço o pessoal.

Etapas — Todo o esforço empregado para fazer baixar o valor médio da etapa tem sido infructifero, por ser a carestia um facto, especialmente nos generos de primeira necessidade.

Massas — O regimem das massas continúa a demonstrar a sua importancia do ponto de vista pratico, tendo sido feito o abastecimento com possivel regularidade.

Forragem e ferragem — O preço actual da forragem nas differentes guarnições não permittiu, tendo em vista a dotação concedida, uma distribuição racional. A intendencia foi assim levada a recorrer mais uma vez ao processo empirico de distribuição da referida dotação, sem que isto entretanto isente o ministerio da guerra do pedido de creditos supplementares.

Existem 7.143 animaes em argola e 2.145 invernados e adoptando-se a média, não exagerada, de 2$300 para os

animaes em argola e a de 300 réis para os invernados, chega-se a este resultado:

Animaes dias	
7143 × 365 × 2$300 =...	5.974:721$500
2415 × 365 × $300 =..................	264:442$500
Total..................	6.239:164$000
Quanto á forragem dos animaes em argolla e curativos destes e dos invernados, reputando-se o quantitativo de 200 reis diarios, attinge uma despesa de	521:439$000
Total..................	6.760:603$000

Escolas regimentaes — Julga o director de administração insufficiente a verba de 70:000$000 consignada, por ter de attender ao expediente, acquisição de material de instrucção, e outros, além das necessidades identicas do curso de aperfeiçoamento de infantaria, e provavelmente os encargos crescerão com a nova escola de aperfeiçoamento para officiaes.

Transportes — São feitos pela repartição por vehiculos proprios sob as vistas da intendencia da guerra, e por varias empresas por mar e terra.

Intendencia da Guerra — Sob a direcção do coronel Francisco Mendes de Moraes tem esta repartição funccionado sem solução de continuidade, com os recursos concedidos e economias effectuadas, realizando os melhoramentos e reformas nos serviços, de modo a ir collocando-os em situação de satisfazer os seus fins.

O fornecimento de artigos necessarios aos corpos poude ser feito regularmente, e o fardamento foi confeccionado de modo a satisfazer ás necessidades da tropa, continuando a ser empregado o brim kaki inglez.

O calçado, cuja materia prima é de producção nacional, não experimentou modificação, tendo-se fornecido calçado de bôa qualidade, e o equipamento de couro poude ser obtido no paiz, embora nesse ramo da industria sejam poucas as fabricas existentes.

Para o consumo normal do exercito a officina de correeiros da intendencia está habilitada a preparar todas as peças, podendo mesmo, em caso de necessidade, au-

gmentar a sua producção. A propria ferragem tem sido obtida de fabrico nacional, que já póde rivalisar com o extrangeiro.

O arreiamento de tracção, inclusive o de artilharia, é todo elle preparado nessa officina de correeiros, e bem assim as peças do arreiamento de montaria, com excepção unicamente do sellim. Cumpre tambem assignalar a cooperação valiosa da officina de correeiros do arsenal de guerra de Porto Alegre, que tem fabricado arreiamento de montaria.

Continúa a ser intenso o movimento de embarque e desembarque de material, sendo no decorrer do anno o numero de volumes recebidos e expedidos de 188.571.

Nesse numero não estão incluidos 5.146 volumes despachados á requisição da directoria do material bellico, cujo serviço de transporte continúa a ser feito pela intendencia.

No serviço de transporte, apesar da deficiencia do respectivo material, poude assignalar-se mais um melhoramento — o preparo da carreira para o concerto do material fluctuante.

Lisongeiros serviços têm prestado as 4 officinas existentes na repartição: de alfaiates, correeiros, mecanica e carpintaria.

A officina de alfaiates, que tem ampliado todos os serviços, methodicamente organizados, tem visto crescer o trabalho relativo á secção do córte por medida, em que são feitos os fardamentos de officiaes, sargentos-ajudantes e amanuenses.

A importancia total dos fardamentos manufacturados foi de 4.220:705$060, montando a importancia despendida com o fardamento de praças a 3.892:468$460. A differença que se verifica entre esses algarismos e os citados no anno anterior provém da diminuição do effectivo da tropa.

A officina de correeiros funccionou normalmente tendo a sua producção attingido a 589:145$477.

Os artigos que foram concertados na officina ficaram, após o beneficiamento, representando o valor de 224:308$888, não tendo sido elevado o dispendio da materia prima.

A officina mecanica, apesar de não estar apparelhada para as obras que exigem fundição, tem, entretanto, prestado inestimaveis serviços com a preparação das ferragens necessarias ao concerto das embarcações e vehiculos.

O serviço de acondicionamento e arrumação, nos depositos respectivos, de artigos e materiaes necessarios ao exercito, foi feito com todo o cuidado, tendo sido para isso augmentadas as suas armações.

Pelos elementos fornecidos pelas divisões da intendencia, os artigos e materiaes que se destinam á tropa e existentes nos depositos e officinas em 31 de dezembro montam a 9.782:549$222.

Além das 4 divisões, tem esta repartição 6 depositos, 4 officinas, 1 pagadoria, 1 secção de emballagem, 1 sala de entradas, posto medico, maruja, garage e cocheira.

O serviço de contabilidade reclama uma organização que facilite o conhecimento dos valores existentes, e bem assim, a sua especie e quantidade,

O movimento annualmente é de cerca de...... 2.500:000$ já tendo attingido a 4.000:000$000.

Em materiaes, na acquisição e fornecimento de artigos, o movimento se eleva tambem a alguns milhares de contos.

1ª divisão — A esta divisão incumbe preparar e coordenar as medidas e providencias referentes ao exercicio da funcção do intendente da guerra, cabendo-lhe egualmente transmittir as suas ordens e instrucções. A correspondencia official lhe está affecta, assim como a organização e confecção do boletim interno, encerrando todas as ordens de serviço e providencias reclamadas pelo trabalho.

Pelo protocollo geral transitaram 12.454 documentos, foram expedidos 2.840 officios e prestaram-se 533 informações.

2ª divisão — Esta divisão que superintende o serviço de subsistencia, tem tambem entre as suas attribuições as questões relativas ao serviço de transporte e a organização do serviço postal.

O serviço de transporte comprehende as diligencias necessarias na alfandega desta capital para serem desem-

baraçados livres de todos os direitos aduaneiros, os materiaes vindos do exterior e á consignação do ministerio.

No anno findo foram effectuados 160 despachos aduaneiros, relativos a 24.523 volumes vindos da França, Inglaterra e Estados Unidos da America do Norte, representando o valor de 2.955:506$330.

Das diversas regiões e estabelecimentos militares localizados fóra da capital foram recebidos 7.297 volumes.

Pela companhia Caes do Porto transitaram 145.725 volumes pesando 4.251.885 kilogrammas.

Pelo Lloyd Brazileiro e Companhia Cantareira de Navegação Fluminense foram effectuados 475 despachos relativos a 3.088 volumes.

Nas diversas estações de estradas de ferro — Central e Leopoldina Railway foram feitos 856 despachos para 7.937 volumes.

A pedido da directoria do material bellico effectuaram-se 218 despachos para 5.146 volumes.

Foram processadas durante o anno findo 159 contas do Caes do Porto, provenientes de despezas diversas de carga, descarga, transporte, capatazias e armazenagem, na importancia de 86:214$310.

Para attender ao serviço de transporte dispõe a intendencia de 5 autos-caminhões, 2 caminhões de 4 rodas, 2 carroças pequenas de 2 rodas, 2 automoveis para conducção de praças, 1 victoria e 1 coupé, e para assegurar o serviço de transporte, por via maritima, do pessoal e material entre as fortalezas e fortes desta capital e Nictheroy, asylo de invalidos da patria, possue 28 embarcações assim discriminadas: 8 lanchas a vapor, 1 rebocador, 1 cabrea, 2 chatas ou saveiros, 8 catraias, 5 escaleres e 1 batelão.

A carpintaria que continúa a funccionar com regularidade, preparou 3.032 caixões, 894 caixotes e 518 engradados, tendo tambem collocado armações nos depositos de fardos, equipamento e arreiamento.

A secção de embalagem, cujo fim é o acondicionamento dos artigos a serem expedidos, preparou e remetteu 1.471 caixões, 1.237 caixotes, 16 caixas, 8 encapados, 442 engradados, 11 amarrados e 233 fardos.

A escripturação dos depositos está em dia.

3ª divisão — Tem a seu cargo os seguintes depositos :

N. 1 — de fardamento ;

N. 2 — de equipamento e arreiamento ;

N. 3 — de materia prima e de artigos beneficiados.

Os artigos e materiaes existentes nesses depositos montam a 9:374$404.

4ª divisão — Pertencem a esta divisão as questões relativas a expediente, mobiliarios e utensilios, competindo-lhe fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do ministerio da guerra, discriminando os seus valores, despezas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e quaesquer outras circumstancias que interessem á administração.

A escripturação desses immoveis tem por base os esclarecimentos e alterações enviados á repartição. As alterações relativas a proprios nacionaes e occorridas no anno findo, foram as seguintes :

Acquisição do predio á rua do Passeio n. 82, da prefeitura municipal, em permuta dos terrenos do antigo arsenal de guerra, e o terreno do antigo mercado da cidade de Pindamonhangaba, afim de nelle ser construido o quartel do 2º corpo de trem.

Pelo ministerio da viação foram cedidos o predio e terreno da antiga chacara Mariano Procopio. Foram construidos em Deodoro cinco depositos de munição nos terrenos pertencentes aos paióes de polvora ali existentes.

Foi doado ao governo do Maranhão o edificio do antigo hospital militar, em São Luiz, na conformidade da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O edificio onde funcciona a sociedade de tiro n. 12, construido em terrenos do ministerio da guerra, no Realengo, passou á disposição do commando da escola militar.

A essa divisão está subordinado o deposito n. 4, que é destinado á guarda dos artigos de expediente, mobiliario e utensilios. Os artigos e materiaes existentes nesse deposito, em dezembro, montam a 74:947$339.

Os trabalhos relativos a contractos e ajustes, de artigos e materiaes adquiridos, continuam a ser executados pela divisão.

No anno findo foram lavrados 9 termos de contracto e 2 de ajustes, sendo : contractos para artigos e materia prima para fardamento 2.284:678$000, contractos para artigos de equipamento e materia prima de arreiamento 121:972$960, e termos de ajustes para artigos e materia prima de fardamento 3.269:272$500.

A officina de alfaiates funccionou em todas as suas secções sem embaraço algum na distribuição e execução dos respectivos trabalhos. A escripturação está em dia e é feita com claresa, quer a relativa ao fardamento por medida, (officiaes, sargentos-ajudantes, amanuenses, etc.), quer de praças, podendo conhecer-se o movimento de materia prima recebida e empregada, as peças cortadas e em confecção — fóra e na officina — as já manufacturadas e entregues ao deposito.

Em virtude da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno findo, foi reorganizado o quadro de operarios, tendo havido accrescimo de amanuenses, destinados ao serviço de escripta.

Teve esta officina o seguinte movimento :

Fardamento para as praças	3.892:468$460
» » civis	19:446$000
» » maruja	21:892$800
» » amanuenses e 1os sargentos	66:302$120
» » sargentos-ajudantes	29:002$790
» » officiaes	161:838$700
» beneficiado	25:968$430
Confecções diversas	3:785$760
Somma	4.220:705$060

Material :

Peças cortadas	75:122$930
Materia prima existente	74:951$360
Somma	150:074$290

A officina de correeiro teve o seu desenvolvimento gradativo e regular, confeccionando quasi todo o arreiamento, tendo manufacturado artigos no valor de 510:894$674.

Dos artigos recolhidos á repartição foram muitos os beneficiados por essa officina.

Pelo seguinte resumo verifica-se que o resultado dos trabalhos ali executados foi de 150:114$880.

ACTIVO		PASSIVO	
Peças manufacturadas........	510:894$674	Peças manufacturadas que existiam em janeiro.......	55:617$806
» beneficiadas.............	224:308$888	Materia prima existente em janeiro.....................	136:177$163
Peças novas e concertos em arreios da cocheira e trabalhos nos automoveis.......	5:173$550	Materia prima recebida......	366:586$952
		Valor dos artigos a beneficiar	52:834$111
		Mão de obra..................	161:836$389
Peças manufacturadas existentes na officina em 1 de janeiro de 1920.............	73:077$253	Lucro verificado.............	150:114$880
Materia prima existente em 31 de dezembro.............	109:712$936		
	923:167$301		923:167$301

O quadro do pessoal da maruja comprehende : 1 primeiro patrão, 6 segundos, 4 terceiros, 7 machinistas, 7 foguistas e 48 remadores, sommando ao todo 73 homens.

Vindo da 5ª divisão do então departamento da guerra permanece nesta repartição, desde 1913, o pessoal que acompanhou o material naval que esteve a cargo da extincta direcção de engenharia.

Consta actualmente esse pessoal de 35 homens, sendo 2 mestres, 2 contra-mestres, 2 machinistas, 1 auxiliar de machinista, 6 foguistas e 22 marinheiros.

Em dependencia desta repartição, no espaço que fôra occupado pelos predios adquiridos pelo governo, á praia de São Christovão, e demolidos posteriormente, foram construidos a garage e galpão onde se abrigam os autos caminhões e demais vehiculos, sendo tambem installada ahi a cocheira.

O pessoal para esse serviço compõe-se de 1 encarregado, 6 chauffeurs, seis ajudantes, 4 cocheiros e 4 ajudantes.

Sala de entradas—E' essa a denominação dada ao local em que são recebidos todos os artigos adquiridos pela repartição. Ha para esse fim uma commissão composta do chefe da divisão a que pertence o material, um auxiliar technico e um dos officiaes auxiliares da divisão, designados estes quinzenalmente.

Os livros de escripturação estão em dia, podendo a qualquer momento ter-se a informação dos artigos entrados, valor, nome do fornecedor, etc.

Posto medico — Teve durante o anno o seguinte movimento :

Consultas	4.937
Injecções hypodermicas	299
Visitas domiciliarias	830
Curativos	115

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Dirige esta repartição o general de brigada Candido Mariano da Silva Rondon, nomeado a 6 de outubro, em substituição ao general de divisão Agricola Ewerton Pinto.

Installada a directoria em sua nova séde dispõe actualmente de mobiliario e accommodações amplas, carecendo sómente de um gabinete de resistencia de materiaes.

Os serviços affectos ao gabinete tiveram regular movimento, em vista dos innumeros projectos e pareceres submettidos ao seu exame e preparo.

1ª divisão — Na escola militar foram concluidos e inaugurados, em maio, quatro alojamentos, sendo dois de 55 m × 11 m e dois de 51 m × 11 m; o quinto tambem foi entregue á administração da escola; recebendo a ultima de mão de pintura o sexto alojamento, os 4 pavilhões de reservas e intendencia e os dois para banheiros e latrinas; o rancho está no terço de sua construcção e a enfermaria no quarto e iniciou-se o ataque ao segundo pavimento da frente da escola; ficou terminada a construcção da fossa biogenica.

Além destas obras, foram executadas outras estipendiadas pelo cofre da escola a saber : preparo do campo de instrucção; installação de apparelhos de gymnastica no pateo, e outros no picadeiro, em cujo exterior será construida uma pista de cavallaria; construcção de uma pista de obstaculos para infantaria; baias para artilharia e uma linha de tiro com «stand».

— Foram concluidas a construcção de tres paioes em Deodoro para polvoras chimicas, cada um com capacidade de vinte toneladas, e cinco grandes depositos para munição e material bellico.

Foram tambem construidas duas linhas ferreas de bitola estreita, respectivamente, com 270 m. e 500 m., destinadas a servir aos depositos.

— Na escola de aviação foram executadas as obras de reparos e adaptações dos hangares do antigo aereo-club brazileiro, destinados áquella escola. Além destas obras executaram-se outras, assim discriminadas: construcção de uma fossa sanitaria e installação de apparelhos sanitarios; construcção de um pequeno pavilhão destinado á officina de forjas e soldas, e de um galpão para deposito de madeira.

— Concluiu-se a construcção de um edificio existente na villa Marechal Hermes, para alojamento da companhia de aviação, e foram adaptadas varias casas para moradia de officiaes, alumnos da escola de aviação, e installação da administração da escola.

— Foram projectadas e orçadas as obras para a installação da escola de aperfeiçoamento, consistindo na adaptação dos pavilhões que pertenceram ao antigo 2º grupo do 1º regimento de artilharia, terminação de um edificio começado e de duas casas para officiaes e construcção de um picadeiro de 25 m × 75 m e de uma pista para obstaculos, com 250 m × 160 m de largura.

— No asylo de invalidos da patria foi organisado um projecto para construcção de casas destinadas á residencia de familias de asylados e já se acham concluidos dois grupos de 6 casas, dependendo apenas da installação de encanamentos para esgoto.

— Approvado o orçamento para execução das obras do quartel do 1º grupo de obuzes foram iniciadas as seguintes:

a) construcção de um parque para material de artilharia, medindo 53 m, 50 × 13 m.

b) reconstrucção das baias.

c) reparação e adaptação de compartimentos do quartel para refeitorio e cosinha.

— As obras do hospital veterinario do exercito iniciadas em novembro, se acham na seguinte situação: Os alicerces da enfermaria, laboratorio e pharmacia, edificio da direcção e administração foram concluidos e repassados, tendo-se começado o levantamento das paredes de

tijolo, já na altura dos peitoris das janellas. Foram, pois, construidos: 234 ^{m3} de alvenaria de pedra, com argamassa hydraulica, 51 ^{m3}, 600 de concreto para alicerces; 5 ^{m3}, 500 de concreto para impermeabilisação do sólo; 21 ^{m3}, 400 de alvenaria de tijolo; 6 thezouras de 4 ^{m}, 30 de vão livre e em andamento, o preparo do madeiramento.

— Orçadas as despesas necessarias á limpeza e adaptação de diversos compartimentos destinados á installação da inspectoria do ensino na ala esquerda do quartel-general, foram esses melhoramentos terminados em dezembro.

— Approvados os orçamentos para reparos em dependencias do hospital central do exercito e a demolição e construcção de uma lavanderia, foram executadas essas obras, com lisongeira perfeição.

— As obras do quartel da praia Vermelha foram atacadas para a transformação da antiga escola militar, em quartel para um regimento de infantaria.

— No deposito de remanescentes em Copacabana foram demolidos por inserviveis 6 barracões, tendo-se aproveitado o material na reconstrucção de 4 casas. Do mesmo modo procedeu-se com as existentes nas proximidades do forte, tendo-se demolido 3 na praça coronel Franco Filho, e reconstruiram-se 4 situadas em um só correr, sendo transformadas em dois depositos e duas officinas. Foram construidos ainda um grande deposito e uma garage para um auto caminhão.

Foi reconstruida a casa que serviu outr'ora de escriptorio á commissão constructora do forte de Copacabana.

Taes obras foram terminadas, dispondo a directoria de engenharia dos pavilhões necessarios ao recolhimento dos remanescentes das obras construidas por administração.

— Das importantes obras de remodelação da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra foram concluidas as seguintes:

Officina de revisão, carregamento e encaixotamento, casa balistica, officina mecanica, deposito de acido sulfurico, gabinete de desenho, gabinete medico, reservatorio d'agua, obras accessorias para o fabrico de explosivos, deposito da officina mecanica e officina de espoletas de

aluminio. Foram tambem terminadas as seguintes obras: o almoxarifado, as officinas de mixto fulminato de mercurio, officina dos carregadores e electrica, a officina de fundição de latão, e construcções no antigo arsenal. E' notoria a bôa execução de todas as obras e bem assim o meticuloso trabalho feito no preparo do beton de embasamento dos 3 motores Diesel, assim como para a distribuição feita em estacas da carga a supportar por cada uma, para perfeita estabilidade dos machinismos.

Assim o motor de 200 H. P. assente sobre sete estacas que juntas podem supportar uma carga de 250.250 ks. O motor n. 2, de 300 H. P. assente sobre 12 estacas que juntas podem supportar uma carga de 411.880 ks. O motor n. 3 assente sobre 14 estacas que englobadamente podem supportar 479.850 ks.

A mais importante das construcções — a usina central electrica — construida para emancipar a fabrica do fornecimento irregular de energia da companhia força e luz, requereu cuidadoso trato em sua construcção e rigoroso estudo na escolha dos motores assentes, que, em seu conjunto, podem fornecer 800 H. P. — energia maxima que a fabrica poderá consumir no seu maior gráo de efficiencia.

A installação dos motores exigiu a construcção de um subterraneo por onde passam os cabos que ligam os alternadores ao quadro, completamente estanque tendo sido adoptado o criterio de elevar o piso da usina do terreno alagadiço.

Para o estaqueamento dos embasamentos dos machinismos, foi utilisado um bate estacas, com martello de 1.200 kilos. Sobre as estacas foi construido um *radier* de concreto reforçado por trilhos, tendo $19^m,55 \times 10^m,30$ de altura. O embasamento do motor de 200 H. P. pesa 237 toneladas e o dos outros 410.

O peso total dos motores e respectivos embasamentos sobre o terreno e estacas é de 2.061 toneladas, sendo tudo que diz respeito ao interior da usina isolado do corpo do edificio de modo a evitar trepidações e recalques do terreno.

A construcção da casa da usina é elegante e solida, construida de bôa alvenaria, sendo as thesouras metallicas

do typo belga e com 1/4 de ponte, e o problema de ar e luz resolvido a contento.

Na parte subterranea da construcção foram construidos dois depositos com communicação interna e revestimento interno de vidro para oleo e combustivel destinados a abastecer a caixa e filtros dos motores. Tem uma capacidade de 38 toneladas, sendo o revestimento de vidro assente em argamassa de cimento proprio para evitar infiltrações. Uma pequena bomba ligada a um motor triphasico aspira o oleo dos reservatorios, e calca-o para os reservatorios dos filtros. Tres pequenas construcções externas de tecto de cimento armado abrigam os reservatorios destinados a amortecer os sons produzidos pelos gazes de escapamento, e possue a fabrica um outro deposito subterraneo destinado ao material.

— As obras da ala direita do quartel-general foram terminadas em setembro, tendo importado a despesa com essa construcção em 1.117:539$083.

Nesse edificio funccionam actualmente, em suas dependencias, além da directoria de engenharia, o commando da 1ª divisão e região, bibliotheca do exercito, contabilidade da guerra, 1ª brigada de infantaria e, finalmente, a justiça militar.

Foram continuadas, de accôrdo com o projecto, as obras do torreão esquerdo do quartel-general, e estão em via de conclusão.

Para consecução desse tentamen, foram demolidas as obras anteriormente feitas, construindo-se gigantes de concreto nos alicerces e passando varios estaes de aço no sentido transversal e longitudinal, para consolidação de conjunto, corrigindo a má construcção da ossatura das paredes e dos erros annotados pela commissão fiscal, rectificando os balanços das cimalhas, reconstruindo paredes, reforçando arcos mal construidos e tomando outras providencias.

— Além destes trabalhos e dos respectivos projectos e orçamentos, a divisão executou o seguinte serviço:

1º, exame do edificio denominado «Villa 28 de Julho», em Deodoro, e organisação do orçamento das obras a executar;

2°, orçamento estimativo para a construcção de diversos quarteis;

3°, relatorio sobre a escolha do local para a construcção do quartel para o 50° batalhão de caçadores;

4°, projecto para a construcção do quartel para o 56° batalhão, na face posterior do quartel-general;

5°, orçamento para a construcção do quartel para o dito corpo;

6°, orçamento para reparos no edificio da directoria de saude da guerra;

7°, orçamento para residencia do porteiro, no edificio do Supremo Tribunal Militar;

8°, projecto e orçamento para adaptação de um pavilhão no gabinete de identificação do exercito;

9°, orçamento de limpeza e adaptação de compartimentos na ala esquerda do quartel-general para as inspectorias das armas;

10°, projecto e orçamento para a construcção de 10 casas na villa militar para residencia dos officiaes instructores da escola de aperfeiçoamento;

11°, orçamento relativo á pintura de um muro exterior, corpo da guarda e portaria do hospital central;

12°, projecto e orçamento de uma torre necessaria ao funccionamento das duchas do mesmo hospital;

13°, projecto e orçamento do pavilhão de serventes tambem do hospital;

14°, projecto e orçamento das obras a executar na escola militar.

Assim, a divisão organisou 31 projectos e orçamentos, sendo executados 17.

Outros trabalhos foram distribuidos á divisão com procedencia de diversas repartições militares, inclusive das regiões, que foram revistos, examinados, verificadas suas contabilidades e elaborados os respectivos pareceres.

Em consequencia de todos esses trabalhos e de muitos outros foram fornecidas 349 informações, algumas referentes a proprios nacionaes, cujo tombamento se acha a cargo desta directoria.

II divisão — O holophote do forte de Copacabana foi entregue prompto na sua installação á administração,

e as obras do holophote do Imbuhy terminaram em setembro.

Realisaram-se pequenos trabalhos no forte do Vigia, a saber:

a) montagem das vias ferreas e elevadores de munições dos 4 paióes;

b) construcção de 8 bancadas para empilhamento dos projectis;

c) pintura dos obuzeiros, com seus pertences, e da couraça do observatorio;

d) caiação geral internamente;

e) retoque na caixa d'agua;

f) revestimento do piso e paredes de um pequeno deposito de material;

g) collocação de ceifas nos canhões e outros pequenos reparos;

h) construcção de tres telheiros com $3^m \times 5^m$;

i) conservação da estrada.

As obras do forte de Copacabana foram iniciadas e presentemente estão em andamento as obras complementares constantes da construcção de um corpo de guarda e portão da entrada privativa do forte, muralhas de arrimos e aterros para accrescimos da referida estrada.

Foi autorisada a construcção de 3 paióes na fortaleza de São João, orçados em 26:151$918.

O chefe da commissão de defesa de Santos organisou os seguintes orçamentos para a conclusão das obras seguintes:

Forte de Jurubatuba	3:973$322
Estrada de Jurubatuba	6:525$590
Ramaes de estrada para o projector, torre de commando, etc.	6:519$636
Quartel do commando do 3º grupo	2:437$920
Cassino	14:343$432
Corpo da guarda e respectivo gradil	6:637$296
Grupo de casas na Prainha	864$782
Caes da Prainha	5:798$402
	47:100$380

O orçamento sobre o projecto de uma enfermaria monta a 136:956$438, tendo sido annexado a este projecto um outro referente a um pequeno pavilhão destinado a um necroterio, na importancia de 7:238$953.

Os serviços de luz, agua, telephones e conservação de estradas requerem a dotação de uma verba porque até aqui têm corrido por conta das verbas concedidas ás obras da commissão.

Foram entregues ao commando da 2ª região os seguintes edificios:

Quartel destinado á guarnição do forte de Jurubatuba, um grupo de duas casas para subalternos, uma casa para o major fiscal do grupo e um grupo de duas casas para capitães.

Estão promptas duas casas na Prainha, formando um grupo, quasi terminado o quartel e muito adiantados o cassino e o corpo da guarda.

A commissão organisou o projecto de um novo typo de casas para moradias de officiaes.

Dos trabalhos da divisão podem ser destacados os pareceres e informações sobre installações electricas, força, luz e telephones no sector de oeste da defesa de Santos, reparos no forte de São Marcello e orçamento supplementar ás obras de reparos no parapeito deste forte, projecto de obras complementares do quartel provisorio do forte de Copacabana, proposta para aterrar o pateo do quartel da 11ª bateria, pedido de aforamento de terreno em Deodoro pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, e outros.

Em sua viagem de inspecção ao Estado de Matto Grosso o director desta dependencia examinou os terrenos e edificios pertencentes ao ministerio da guerra, bem assim, os terrenos cuja acquisição está projectada para attender ás novas necessidades decorrentes da ultima organisação militar.

Em Cuyabá examinou o amplo edificio do antigo arsenal de guerra, que occupa um quadrilatero de 75ᵐ de frente por 75 m. de fundo, correspondendo a cada uma das faces um dos quatro corpos que constituem o edificio, capaz assim de alojar o actual 16° batalhão de caçadores, uma vez executados os reparos geraes de que carece o edificio.

Em São Luiz de Caceres existe um quartel, construcção de pedra, e que por longo tempo aquartelou o 5° batalhão de engenharia; necessita de varios reparos,

especialmente no que concerne á substituição da esquadria, limpeza e pintura geral.

O quartel do 17° batalhão de caçadores, em Corumbá, está situado fóra da cidade, em terreno do ministerio da guerra, a cavalleiro do rio Paraguay. E' um edificio novo e bem conservado.

O edificio do hospital não obedece, pela sua construcção, ás regras de hygiene exigidas para construcções de hospitaes. A enfermaria possue um necroterio e um isolamento annexo precisando de reparos e limpeza. O quartel-general, antigo edificio, em que aquartelou o 2° batalhão de artilharia de posição está bem conservado, com todas as suas dependencias bem caiadas e pintadas.

O edificio em que funccionou o deposito do material bellico necessita de reparos e modificações.

Para a construcção do quartel do 6° batalhão de engenharia opina o director de engenharia pela escolha do terreno situado á margem direita do rio Aquidauana, por estar, além de outras vantagens, situado junto ao leito da estrada de ferro, e distante cerca de 800 metros da estação do mesmo nome, á direita do leito da estrada no sentido Aquidauana — Porto Esperança.

Campo Grande, pela organisação actual, está indicada para a séde definitiva do commando da circumscripção, do 18° batalhão de caçadores, da 21ª companhia de metralhadoras e do 11° regimento de artilharia montada.

Ponta-Porã, está indicada para a séde do 11° regimento de cavallaria independente. O quartel ahi existente foi construido com madeira de lei obtida das mattas locaes, nas quaes trabalharam as proprias praças do exercito alli destacadas. Interiormente têm os pisos ladrilhados e exteriormente está defendido por dois pequenos fortins de concreto, um em cada flanco da ala externa.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Continúa na sua direcção o general de brigada Augusto Tasso Fragoso.

Alem de outros serviços, competem a esta directoria:

a) estudar o armamento e suas viaturas, no que diz respeito á escolha, acquisição, modificação, distribuição, conservação e transporte.

b) propôr a acquisição de novos typos de armamento e suas viaturas de que tenha noticia, afim de serem submettidos á experiencia e estudos;

c) organisar a nomenclatura regulamentar de todo o armamento e suas viaturas, estabelecendo as instrucções para montagem e desmontagem, limpeza e conservação;

d) dar parecer sobre as causas de accidentes havidos no armamento e suas viaturas;

e) estudar o armamento e viaturas, correspondentes das principaes potencias estrangeiras, especialmente os paizes limitrophes do Brazil;

f) ter o registro completo e methodico dos armamentos e respectivas viaturas distribuidas, bem como dos existentes em deposito;

g) organisar instrucções para o emprego technico e transporte de qualquer explosivo, exceptuando os destinados á engenharia.

h) estudar os assumptos relativos á direcção technica dos arsenaes, fabricas, etc.

i) organisar tabellas orçamentarias relativas á materia prima, ás machinas e utensilios destinados aos referidos estabelecimentos, discriminando as verbas distribuidas para isso e fiscalizando o seu emprego;

j) fixar a producção annual dos arsenaes e fabricas, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

k) organisar as condições technicas e tabellas de tolerancia e dimensões, examinar os artigos manufacturados e aferir constantemente os modelos, calibradores etc., pelos padrões conservados nos arsenaes;

l) fixar as quantidades de munições, explosivos e outros artefactos de guerra que devam existir nos depositos e paióes e as que devam ser distribuidas;

m) organisar o registro do material fornecido pelos arsenaes, fabricas e depositos;

n) mandar executar os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos, relatorios, pareceres e estudos e as preparações, ensaios, analyses e experiencias physicas e chimicas que se relacionarem com os estudos especiaes da directoria.

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro—Continúa na sua direcção o coronel Esperidião Rosas.

Este estabelecimento apresenta no actual momento uma phase de lento progresso, em vista da falta de especialistas e do estado da siderurgia entre nós.

O pessoal operario é em geral capaz de aprender rapidamente os melhoramentos introduzidos e de desempenhar, em consequencia, os trabalhos que da sua aptidão dependem.

Em algumas officinas o operariado é deficiente, verificando-se, como é natural, um menor rendimento industrial.

A revisão do quadro do pessoal e a creação de certos serviços regulamentares, porém, sem existencia real, são medidas inadiaveis, se considerarmos que desses serviços, uns ainda não estão creados e outros se acham em situação inferior ás exigencias do serviço.

Refiro-me á secção de fabrico de freios, estribos e esporas, conversor Tropenas e officinas de apparelhos telephonicos e telegraphicos de campanha e de fundição.

Algumas das officinas por falta de espaço não se encontram convenientemente installadas e outras tendo machinas a montar, esperam para isso que se desoccupe o espaço de que dispõem.

A officina de construcções carece de ser ampliada, desde que seja intensificado o fabrico de viaturas.

A de correeiros necessita de pessoal e machinaria, sem o que não estará apparelhada para confecção de bainhas, bandoleiras, guarda-fechos, palamenta de artilharia e arreiamento de tracção.

A officina de fundição, impulsionada com a secção de aço, exige operarios treinados e pertencentes especialmente ao seu quadro.

Afim de apparelhar a officina de projectis estão sendo construidas uma turbina para aproveitamento de oleo e uma balança.

As demais officinas estão em condições de bem desempenhar os trabalhos de que se encarregam, tendo sido montados o gabinete de resistencia e o gabinete chimico.

Gabinete technico—Creado aos poucos e ainda não concluido, desempenha-se este gabinete de todos seus encargos.

A secção de desenho fornece os desenhos necessarios ás obras executadas no estabelecimento.

A secção de physica, chimica e metallographica recebeu o material adquirido nos Estados Unidos da America e destinado a completar o que já existia para este gabinete. A parte de chimica, que está em condições de fazer as analyses do ferro, aço e combustivel, foi dotada de gaz, luz, agua e energia electrica, sendo installados um microscopio, um apparelho microphotographico e uma camara escura.

A secção de resistencia está quasi terminada, faltando-lhe apenas a installação de duas machinas Olsen, já encommendadas, e que se destinam, uma a provas de choque e outra ás provas de compressão em molas espiraes com capacidade de dez mil libras.

Durante quasi todo o anno findo serviu no arsenal um engenheiro da *Tropenas Converter Company,* contractado para a montagem do conversor e instrucção do pessoal operario ao funcionamento dessa nova apparelhagem.

Esse engenheiro montou uma estufa para moldes, uma outra electrica para machos e ainda outra a oleo para tratamento thermico das peças fundidas.

Iniciou tambem os estudos da secção chimico-metallographica, repetindo as analyses de metaes até deixar inteiramente promptas a preencherem seus fins a parte chimica e a de resisiencia do gabinete technico.

Seus trabalhos foram acompanhados por um official da directoria do material bellico que ficou sufficientemente instruido nessa especialidade.

1ª divisão — As obras, concertos e reparações feitos por esta divisão importaram em 95:158$683.

2ª divisão — As obras executadas elevaram-se a 269:297$541.

3ª divisão — Attingiram a 88:896$435 os concertos effectuados nesta divisão.

Na secção de electricidade foram feitos reparos e installações e conservação de motores na importancia de 47:810$151.

Na secção de apparelhos telephonicos e telegraphicos, os trabalhos importaram em 8:041$267.

A receita total das diversas verbas concedidas ao estabelecimento importou em 2.099:339$200 e a despeza em 1.996:063$017, verificando-se o saldo de 103:276$183.

Arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — E' dirigido este estabelecimento pelo coronel Manoel Pantoja Rodrigues e seus serviços estão a cargo de tres divisões.

1ª divisão — Os principaes trabalhos das officinas e secções foram: concertos em 37 vehiculos, 1.834 ferragens completas para sellas de montaria de praças, 710 para montaria de officiaes, 1.500 chapas de ferro galvanisado e innumeras outras ferragens e concertos.

Na secção de machinas foram concertados 1.342 sabres, 22 machinas de escrever, 792 fuzis Mauser, 559 mosquetões, 160 espadas e outras peças.

Na secção de fundição foram fundidos em grande quantidade, fivelas de latão, esporas de metal branco, porta-lóros, chaves e botões.

2ª divisão — Dentre os trabalhos manufacturados sobresaem 48 carros de diversos typos, 1.969 sellas para montaria de officiaes e praças, 1.000 fiadores para lança, 1.750 correias, 1.620 aparas, 10.544 armações para bonets e 61 arreiamento de tracção, além de 1.643 concertos de carpintaria, latoaria e correiaria em objectos diversos.

3ª divisão — Os principaes trabalhos da secção de costuras, além da confecção de numerosas peças, mediante indemnizações para officiaes, são assim discriminados: 21.178 calções, 9.486 calças, 32.853 tunicas, 30.757 camisas, 24.402 ceroulas, 10.587 lençóes e 11.108 colchas.

A receita total das divisões foi de 2.575:722$568 e a despeza de 2.402:220$635, verificando-se um saldo de 173:501$933.

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — Continúa no cargo de director deste estabelecimento o coronel João Maria Xavier de Brito Junior.

Serviços administrativos — Comprehendem estes serviços os do escriptorios, almoxarifado, portaria e o do guarda geral; estão em dia e satisfazem a todas as exigencias regulamentares.

Despeza com o pessoal operario —Montou a 569:571$500, inclusive os extranumerarios.

Elementos de cartuchame — Possue a fabrica regular quantidade de elementos: balas, capsulas Mauser, carregadores, estojos e godets para balas.

Recebeu durante o anno passado, grande quantidade de munição esvasiada para aproveitamento da materia prima.

O almoxarifado recebeu do commercio e das officinas artigos na importancia de 1.687:036$000; fez fornecimentos na de 1.848:500$000, e despendeu com acquisição de material a quantia de 478:000$000.

Pela fabrica de Piquete foram fornecidos os acidos chlorhydrico e sulphurico e polvoras de diversas marcas.

Da fabrica da Estrella recebeu salitre refinado e polvora marca A, e do laboratorio chimico pharmaceutico militar 110 kilos de Cruzwaldina.

Viaturas — Dispõe, presentemente, a fabrica de um landau, de dois tilburys, um charrete, cinco carroças e um automovel caminhão.

Movimento dos grupos — *1º grupo* — Comprehende edificios e installações geraes, sendo grande o seu movimento.

2º grupo — Tem a seu cargo o fabrico da munição de infantaria, acha-se em andamento a conclusão de um forno electrico para a tempera de ferramentas.

3º grupo —Resente-se da falta de torneiros de classe, de tornos de puncções e matrizes, de um apparelho para limpeza de estojos e de um forno para recosimento de bocca de estojo. Os pyrometros dos fornos de recosimento dentro em pouco estarão installados.

Installação frigorifica — Foi feita uma installação para tempera de ferramentas no 2º e 3º grupos, visto a temperatura normal da agua, no verão, elevar-se a mais de 18 gráos quando a tempera é de 18.

4º grupo — Está bem acondicionado e com espaço sufficiente para o trabalho. Foram installados os tornos automaticos, augmentando-se, assim, o fabrico das espoletas.

Tem-se fabricado espoletas de aluminio, de duplo effeito de 20" para munição de campanha, a titulo de ensaio, com bons resultados.

O fabrico das espoletas de base para os canhões Armstrong foi ultimado, faltando apenas experiencias em um dos fortes armados com esse material inglez.

5° grupo — Está com os serviços em andamento.

Gabinete de desenho — O movimento foi regular durante o anno de 1919, na execução de desenhos, principalmente os relativos a construcções. Está em organisação um systema de irrigação de paióes.

Gabinete de metallurgia — Durante o anno tratou essa dependencia da fiscalisação e montagem da usina central electrica, estando presentemente occupado com a rêde de distribuição de energia electrica da mesma usina.

A despeza total da fabrica, em 1919, elevou-se a 1.229:610$968.

Fabrica de polvora da Estrella — E' dirigida pelo major Raymundo Borges.

Esta fabrica resentiu-se um pouco da dupla desvantagem que experimentou em 1919 resultante das dotações orçamentarias e da venda de seus productos.

Apesar disto construiu por conta do cofre do estabelecimento uma linha de tiro e procedeu á medição e demarcação dos terrenos da fabrica.

Serviços ordinarios — A sua producção foi durante o anno de 43.075 kgs. de polvora de diversas marcas. Forneceram-se ao ministerio da guerra 2.500 kgs. na importancia de 8:250$000 e á propria fabrica 13 kgs., no valor de 44$803.

Ao commercio foram vendidos 27.799 kgs. por 95:092$000. Em materia prima despendeu-se a quantia de 42:669$129.

Officinas auxiliares — Sob este titulo existem as officinas de pedreiro, carpinteiro, ferreiro e tanoeiro que prestaram no correr do anno regulares serviços não obstante seu pessoal reduzido.

Serviços accessorios — As installações e fornecimentos de luz a particulares renderam 5:313$380 e o serviço geral de electricidade deu uma despeza de 21:044$928.

Serviço de saude — O serviço de saude correu com regularidade, apesar do sarampo, da varicella e do impaludismo que atacaram a população local.

Construcções e reparações — Com os proprios recursos do estabelecimento foram construidos um edificio para residencia do director, duas casas para operarios e uma linha de tiro, e fizeram-se restaurações e reparações na linha ferrea, serviço de abastecimento d'agua, cobertura dos armazens do almoxarifado, nas officinas, na usina electrica e outras dependencias.

Secretaria — Correram com regularidade os serviços desta dependencia.

Resumo financeiro — A fabrica rendeu 156:327$852 e despendeu 249:983$169, donde se verifica o deficit de 93:655$397 que deduzido do saldo de 1918, na importancia de 145:228$727, deixou um saldo de 51:473$410, que passa para o corrente anno.

Fabrica de polvora sem fumaça — E' seu director o coronel Alipio Gama.

São os serviços technicos desta fabrica executados pelo laboratorio chimico, inspectoria de polvoras e grupos, aos quaes estão affectas as officinas de manufactura e os trabalhos e construcções accessorias.

Laboratorio — Constaram os seus serviços de analyses e exames nas polvoras de diversas especies, acidos, algodões e em todos os ingredientes usados na fabricação.

Inspectoria de polvoras — Occupou-se com diversas provas nos lotes de polvoras fabricadas durante o anno, exames de amostras de polvoras suspeitas remettidas ao estabelecimento, experiencias balisticas e com o explosivo denominado «Tonite» em seu emprego como petardo.

Grupos — A fabricação a cargo dos grupos em que se divide a fabrica correu regularmente e constou do seguinte:

1º grupo — A producção de acido sulphurico durante o anno foi de 194.163 kilos a 98 %, e a de acido nitrico, de 94.000 kilos de mistura sulphonitrica.

2º grupo — A manufactura do algodão polvora attendeu ás necessidades dos 3º e 4º grupos, conservando um «stock» regular para qualquer necessidade eventual.

Tratou-se com cuidado dos reparos do edificio, machinas, encanamentos, tudo muito sujeito ás damnificações provenientes dos gazes das nitrações. Em setembro foram entregues ao grupo as turbinas nitradoras Tolhurst, ultimamente adquiridas nos Estados Unidos da America do Norte.

A officina de purificação do algodão bruto produziu 15.206^k,600; a de nitração teve a seguinte producção: pelo processo dos potes 11.596 kilos e pelo das turbinas 10.080. A officina de purificação do algodão polvora produziu 26.671^k,100.

O movimento do deposito de acidos constou de 766.700 kilos.

3º grupo — A officina de deshydratação e rectificação do alcool a cargo deste grupo funccionou regularmente, tendo deshydratado 15.075 kilos. O movimento do alcool foi grande, tendo passado para o corrente anno um saldo de 2.746 kilos.

4º grupo — De um modo geral, soffreram reparos todas as machinas deste grupo que funccionam regularmente.

O serviço do grupo teve o seguinte movimento:

As machinas da officina de granulação cortaram 23.894 kilos de polvora, dos quaes 23.314 passaram para a officina de recuperação de dissolventes. A officina de laminação, destinada ao fabrico das polvoras de base dupla, fez, entretanto, parte das operações para o fabrico das polvoras de salva de tiro reduzido e de caça.

A producção deste grupo foi escassa em 1919 por falta da mistura refrigerante e por motivo de um accidente na casa da força.

O total dos fornecimentos a repartições publicas, incluindo acidos e acetona, ether e algodão collodio, foi de 295:817$747 e o das vendas de 70:403$464.

5º grupo — As machinas da usina electrica estão em bom estado de conservação. A officina de carpintaria trabalhou durante o anno 160 metros cubicos de madeira de lei e a mecanica necessita de machinas apropriadas á reparação de locomotivas.

Está em andamento o revestimento cylindrico de chapa de ferro para o forno da fundição de ferro. A fundição de bronze foi apenas de 600 kilos, approximadamente.

DIRECTORIA DE SAUDE

Esta repartição sob a chefia do general de brigada dr. Antonio Ferreira do Amaral, continúa a funccionar no 1º andar do edificio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, occupando a portaria, o archivo e o vestiario, o andar terreo.

O serviço especial das secções da directoria durante o anno foi o seguinte:

Gabinete — Papeis recebidos :

Officios e papeis diversos	3.810
Requerimentos	794
Total	4.664

Andamento :

Despachos	3.317
Officios expedidos	837
Pareceres e informações	510
Total	4.664

Secção de pharmacia e veterinaria — Passaram por esta secção, recebendo as respectivas informações :

Officios	312
Requerimentos	37
Partes	6
Telegrammas	13
Memorandum	1
Processo para adopção de medicamentos	1
Mappas de pharmacias, com pedidos	180
Mappas de pedidos de medicamentos para diversas formações sanitarias	25
Pedidos de medicamentos para pharmacias	63
Pedidos de medicamentos para formações sanitarias e ambulancias	122
Total das informações	760

Secção de medicina, cirurgia e material sanitario — Esta secção prestou sobre processos que lhe foram affectos 558 informações.

Secção de hygiene, prophylaxia e serviços de campanha :

Informações	119
Pareceres	38
Total	157

Junta superior de saude — Esta junta, composta actualmente de tres membros, de accôrdo com a remodelação do exercito, realisada em junho de 1919, apresentou o seguinte movimento :

Sessões realisadas	30
Individuos inspeccionados	151

Dos individuos que se submetteram á inspecção de saude, 19 eram officiaes, 9 praças, 1 sorteado e 122 civis.

Pelos pareceres foram considerados aptos para o serviço do exercito 142.

Pela junta da directoria de saude de guerra, extincta a 11 de julho, foram effectuadas 104 sessões, tendo sido inspeccionados 304 individuos, assim distribuidos :

Officiaes	64
Praças	207
Sorteados	8
Civis	25
Total	304

Conselho administrativo — Reuniu-se em 5 sessões, tendo recebido da directoria geral de contabilidade da guerra a quantia de 2:840$000, sendo 2:000$000, destinados á acquisição de artigos de expediente e 840$000, para despesas miúdas de prompto pagamento.

Laboratorio de microscopia — Funcciona no pavimento superior do pavilhão «Rodrigues Alves» no hospital central do exercito, a titulo provisorio, desde 1905, dispondo sómente de duas salas.

Na sala destinada aos serviços technicos, são effectuados, em commum, todos os trabalhos do laboratorio: bacteriologia, chimica, anatomia pathologica. São ali recebidos os doentes que necessitam de exames. Executam-se tambem os serviços de esterilisação de material, necropsia, inoculações de productos de doenças contagiosas em animaes, culturas de germens, sôro-diagnostico Wedal e Wassermann, microscopia clinica em sangue, pús,

escarros, materia fecal, analyses bacteriologicas de aguas, ar e sólo, além dos serviços de chimica biologica, especialmente os exames urologicos.

Competem ao laboratorio o diagnostico das epedemias e epizootias nos meios militares, seu estudo e prophylaxia, os exames chimicos e as pericias microscopicas, applicadas aos principaes problemas de hygiene.

O laboratorio realisou 5.163 exames, havendo um augmento, sobre o anno anterior, de 1.338 pericias.

Dos serviços levados a effeito, destaca-se, como o mais importante, a descoberta do novo germen — «o cocobacillo X».

Dos 5.163 exames, 3.803 foram gratuitos.

Os exames foram assim distribuidos:

Secção de microscopia e de bacteriologia........	3.969
Secção de chimica clinica......................	1.194
Total..........................	5.163

Pelo balancete verifica-se o seguinte resultado:

Receita:

Productos dos exames pagos...	10:297$000	
Verba votada pelo Congresso...	3:000$000	
		13:297$000

Despeza:

Acquisição de material........	12:083$232	
Despezas miudas.............	1:198$440	13:281$642
Saldo de 1919................	....	15$328

Hospital central do exercito — Os diversos serviços neste estabelecimento, correram com a maxima regularidade.

Foi o seguinte o movimento de clinica medica:

Doentes internados	4.454
Curados....................................	3.754
Fallecidos..................................	59
Transferidos	569
Passados para o anno seguinte..............	264

Serviços de clinica cirurgica — Acha-se esta dependencia actualmente apparelhada de arsenal cirurgico indispensavel.

Durante o anno foram praticadas 574 operações.

Clinica ophtalmologica — Teve o seguinte movimento:

Consultas	859
Intervenções cirurgicas	42

Clinica oto-rhino-laryngologica — Registrou o seguinte movimento:

Consultas 1.007, sendo de doentes externos....	824
Doentes internados..........................	183

Serviço de vias urinarias — Este serviço, além de executado nas enfermarias de officiaes, sargentos e outras, mantém uma enfermaria para praças e um serviço de «ambulatorio» que attende a clientes externos da especialidade.

Accusa o movimento infra:

Intervenções cirurgicas......................	41
Média de consulentes diarios..................	10
Média de internados..........................	40

Innumeros foram os exames urethroscopicos e cytoscopicos e em pús urethal, bem assim, o cateterismo, as massagens da urethra e da prostata e as dilatações á Beniqué.

Serviço de physio-therapia — Produziu o seguinte trabalho:

Massagens	2.392
Duchas	759
Banhos estaticos	1.893
Alta frequencia............................	415
Correntes continuas	569
Correntes Faradicas.........................	357
Banhos de luz	196
Mecanotherapia	283
Arsonval..................................	133
Ar quente.................................	311
Radiographias..............................	572
Radioscopias	71
Photographias..............................	25

Chega-se, pois, a um total de sete mil e novecentos e setenta e seis applicações.

Serviço odontologico — Durante o anno funccionou na seguinte conformidade:

Curativos de caries..........................	8.964
Extracções de dentes.........................	819
Obturações.................................	10.409
Extracções de tartaro........................	49
Consultas..................................	6.337
Dilatações de abcessos.......................	32
Receitas...................................	93

Movimento geral das enfermarias — Computando o numero de doentes nas diversas enfermarias do hospital, durante o anno de 1919, chega o calculo ás cifras seguintes:

Passados em 1918	337
Entrados em 1919	8.990
Total	9.327

Pharmacia:

Formulas aviadas	70.200
Média mensal de formulas aviadas	5.850

Secretaria:

Officios expedidos	2.888
Informações	264
Documentos protocollados	2.072
Altas conferidas e assignadas	8.998

Lavanderia — O pavilhão foi reconstruido em alvenaria, tendo-se lavado ahi 217.339 peças de roupa, com grande economia para o hospital.

Almoxarifado—O quantitativo sob a rubrica «massas» na importancia de 17:282$000, foi insufficiente, visto terem as despezas attingido a 52:280$000, dado o grande movimento hospitalar.

Officinas — Custeadas pelos cofres do hospital fez trabalhos de construcção de moveis, reparos e concertos do material das viaturas.

Portaria — teve o seguinte movimento:

Passaram do anno anterior	337 doentes
Entraram	8.990
Sahiram	8.890
Sendo:	
Curados	8.683
Transferidos	112
Mortos	103
Ficaram existindo	438

A porcentagem da mortalidade foi de 1,10.

Receita e despeza — A renda propria do hospital não tem diminuido, não obstante a limitação de suas fontes de receita.

O numero de baixas verificado foi elevado, tendo havido durante o anno um augmento das etapas, existindo uma differença a maior de 103:138$697, approximado sobre o anno anterior.

A receita orçou em 518:489$711 e a despeza em 522:426$505. Incorporado á receita o saldo de 12:864$860, o excesso de 8:918$066 passará para o exercicio de 1920.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Está sob a direcção do coronel pharmaceutico graduado Bernardo Floriano Corrêa de Brito e suas diversas secções trabalharam regularmente durante o anno tendo effectuado os seguintes serviços:

Receitas aviadas 21.510, contendo 53.702 formulas, sendo:

Para officiaes...............	6.131 receitas	14.389 formulas
» funccionarios civis......	10.026 »	20.745 »
Receituario gratuito.........	5.353 receitas	10.568 »
Pedidos de medicamentos, drogas e appositos para formações sanitarias e estabelecimentos,		9.668

Foram promptificadas pelo deposito 707 ordens de fornecimento, sendo 370 para as pharmacias militares das diversas regiões e circumscripções e 337 para as existentes nesta capital.

Aos diversos fornecedores foram feitos 336 pedidos no correr do anno.

A carpintaria annexa ao deposito fabricou 1.506 caixões, para o acondicionamento dos medicamentos expedidos.

A officina fabricou os preparados do laboratorio e as preparações officinaes, necessarias á manipulação, na importancia de 179:827$369, tendo despendido, para esse fim, materia prima no valor de 157:554$010 e mais 2:831$568, de artigos de consumo, 991$791 de material e 18:450$000 de combustivel.

A producção da secção foi de 3.642.700 grammas, 29.233 garrafas, 36.387 vidros de preparados e substancias medicamentosas.

Produzio ainda:

Comprimidos diversos	440.700
Pastilhas....................................	94.500
Sabonetes medicinaes	10.640

No gabinete de chimica foram feitas 812 analyses e ensaios, em differentes drogas, productos chimicos, urinas, etc. Procederam-se ainda a pesquizas toxicologicas em alimentos e investigações chimicas.

A sua producção foi a seguinte:

Empolas	20.150 caixas
Liquido de Dakin	235 kilogrammas
Reactivos diversos	20 »
Agua bi-distillada	376 empolas
Sôro physiologico	300 »
Diversas preparações	456 »
Soluções injectaveis	1.100 »
Preparações para o hospital central do exercito	1.000 »

A producção da secção foi maior que a do anno passado, elevando-se a despeza a 27:556$863.

A secretaria teve o seguinte movimento:

Ordens do dia	129
Boletins	65
Portarias	769
Officios expedidos	1.900
Requisições de transporte por estradas de ferro	296
Idem por companhias de navegação	127
Certidões	11
Informações	81

O laboratorio expediu 1.669 volumes, correspondentes ás ordens de fornecimentos.

Deposito do material sanitario — Sob a direcção do coronel medico dr. José de Araujo Aragão Bulcão, está installado em uma dependencia do antigo arsenal de guerra, deficiente e impropria para conter o material necessario.

A importancia dos fornecimentos feitos foi de..... 72:560$090 e os fornecimentos de livros e impressos, mediante indemnisação, importaram em 2:106$690.

A commissão de exame reuniu-se em 6 sessões e o conselho de compras em 3.

Durante o anno recebeu 207 pedidos, satisfazendo a 198.

Foram despachados 197 volumes, sendo: por estradas de ferro, 61; por companhias de navegação, 56; por intermedio do correio, 36, e entregues em mão, 50.

Foram expedidas 164 guias do material expedido, com declaração das respectivas importancias.

Assistencia e prophylaxia — Acham-se os serviços desta dependencia distribuidos em 3 secções, a saber:

Posto medico;

Polyclinica militar;

Secção de prophylaxia.

O posto medico destina-se ao serviço de assistencia medico-cirurgica aos militares, na via publica, nos quarteis e estabelecimentos e ao transporte para os hospitaes.

Teve o seguinte movimento:

Soccorros medicos cirurgicos, no posto.........	717
Idem, fóra do posto..........................	909

A polyclinica militar realisou os seguintes trabalhos:

Consultas..................................			11.412
Sendo:			
De clinica medica.....	2.300	Allopatha....	1.424
		Homeopatha.	1.876
De clinica cirurgica e vias urinarias...........			4.381
» » gynecologica.....................			1.062
» » oto-rhino-laryngologica............			2.310

Quanto a detalhes:

Receitas..................................	5.809
Exames clinicos..........................	3.808
Curativos................................	4.473
Operações................................	141
Applicações electricas....................	5.861
Outras applicações........................	2.809
Injecções hypodermicas....................	2.833

No serviço odontologico, foi este o movimento: consultas, 8.098; exames, 96; curativos, 9.998; operações, 923; applicações diversas, 24; prothese dentaria, 1.880 e receitas, 3.

A secção de prophylaxia possue 1 machina Clayton, 2 machinas Geneste e 2 estufas.

Foram realisadas desinfecções nos corpos da villa militar, arsenal de guerra, 1° regimento de cavallaria, 52° batalhão de caçadores, 3° regimento de infantaria e 13° regimento de cavallaria.

Escola de veterinaria — Funcciona ha 6 annos, fazendo-se já sentir necessaria no serviço veterinario dos corpos de tropa.

Acham-se em construcção alguns laboratorios, a enfermaria veterinaria, uma sala de autopsia e uma ferraria.

O numero de alumnos matriculados no segundo periodo do anno findo foi de 13, sendo que 10 concluiram o curso.

No 1° periodo estiveram matriculados 12 alumnos, dos quaes passaram 2 para o 2° periodo e 5 continuaram na mesma serie.

Foram, pelo numero de faltas dadas, eliminados 4 alumnos e 1 deixou de prestar exames.

O numero de candidatos á matricula, este anno, attingiu a 90, entre militares e civis.

Foram habilitados 45, numero avultado em face do regulamento, que só permitte a matricula a 10 civis e 15 militares.

O mormo irrompeu na cavalhada dos corpos de cavallaria desta capital, conseguindo o director da escola de veterinaria desembaraçar os regimentos dos casos mais perigosos.

Serviço de saude e veterinaria das regiões militares — *1ª região.* — Em virtude da remodelação do exercito foi fundado o hospital militar de Nictheroy, carecendo de material para funccionar.

O posto medico da estação de assistencia e prophylaxia da villa militar funccionou com regularidade, prestando optimo serviço ás unidades ali aquarteladas e ás familias de officiaes, praças e funccionarios do ministerio da guerra, domiciliados na villa.

O movimento da pharmacia foi regular.

A junta militar de saude effectuou 290 sessões, inspeccionando 3.273 individuos, assim distribuidos: officiaes, 179; officiaes de 2ª linha, 82; amanuenses, 45; praças, 1.379; sorteados, 190; civis, 1.293; reformados, 43; funccionarios militares, 3, e baixados ao hospital pela junta, 59.

Destes foram considerados: aptos para o serviço militar, 2.664; incapazes temporariamente, 282; incapazes definitivamente, 225, e julgados precisar baixar ao hospital, 59, perfazendo um total de 3.230, ao qual é mistér addicionar os 43 reformados que foram examinados.

As grandes manobras foram substituidas por exercicios parciaes, cumulados por um exercicio geral, por parte

de toda a região, em virtude do estado sanitario da tropa, que não era de todo satisfatorio, em face da explosão do typho e paratypho no antigo 52° batalhão de caçadores; da grippe benigna, em diversas unidades, e do mormo na cavalhada do 1° regimento de cavallaria.

Foram realisados, a contento, os serviços das formações sanitarias.

2ª região — Até dezembro, a região comprehendida por São Paulo, Paraná e Santa Catharina, contava com uma enfermaria regimental em S. Paulo, um hospital em Curityba e uma enfermaria em Florianopolis.

Actualmente, Paraná e Santa Catharina passaram a formar a 2ª circumscripção militar e á 2ª região foi accrescentado o Estado de Goyaz.

O hospital militar desta região está construido, dependendo do acabamento de algumas installações cujo material foi encommendado na Europa.

A enfermaria regional teve o seguinte movimento:

Passaram de 1918	15
Entraram em 1919	801
Total	816

O hospital de Curityba registra:

Em 1918 para 1919	21
Entrados em 1919	1.493
Total	1.514

A enfermaria de Florianopolis annotou:

Baixas	665

Sendo:

Doenças diversas	524
» venereas e syphiliticas	48
Affecções cirurgicas	93

Nesta região foram effectuadas 2.768 inspecções de saude, correndo regularmente o serviço das formações sanitarias.

5ª região militar — O hospital militar da região, situado em São Salvador, funcciona em um edificio que carece de obras.

O movimento de doentes foi o seguinte: existiam 50; entraram 1.317 — total 1.367.

A junta militar de saude realisou 135 sessões, inspeccionando 45 officiaes, 99 sargentos, 93 graduados, 191

soldados, 332 civis, 1 marinheiro, 11 empregados da marinha, 38 asylados, 11 sorteados e 9 funccionarios civis.

Os serviços das formações sanitarias foram executados de accôrdo com o R. I. S. G.

A epidemia de variola, que grassou com intensidade em São Salvador, attingiu a guarnição militar, apresentando um coefficiente de 14 °/o de doentes e um de 2 °/o para o obituario.

4ª região militar — As formações sanitarias tiveram o respectivo serviço executado com o devido cuidado.

Em conjunto foi este o movimento de doentes nas diversas enfermarias regimentaes:

Entraram	1.144
Existiam	41
Total	1.185

1ª circumscripção militar (Matto Grosso) — Irrompeu, em fins de 1919, uma epidemia de beriberi, que, em virtude das providencias tomadas, foi promptamente jugulada.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Organisação — A divisão e região soffreram duas remodelações: — a primeira, em consequencia dos decretos ns. 13.651, 13.652 e 13.653, de 18 de junho que, entre outras alterações, extinguiram a 5ª e 6ª brigadas e reuniram no Districto Federal, constituindo uma só região, — a primeira, os Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Os corpos estacionados nos Estados referidos e que pertenciam á 4ª região, e 50°, 54° e 58° batalhões de caçadores, 5° grupo de montanha, 5° grupo de obuzes e a 13ª companhia de metralhadoras, foram incorporados a esta divisão, tomando as brigadas de infantaria que a compunham os numeros de I e II.

Em dezembro, nova modificação foi introduzida na composição da divisão e na numeração e designação das suas unidades.

Ao estado effectivo dos corpos que constituem a divisão estão incluidos o 2º regimento de cavallaria divisionaria, o 5º grupo de obuzes e a 13ª companhia de metralhadoras, que pertencem a 2ª, 5ª e 6ª divisões.

Instrucção — Apesar de tantos obices surgidos, foi o anno de 1919 muito proveitoso quanto á instrucção de todas as armas.

Os corpos realisaram todo o programma de instrucção e passaram pelos exames correspondentes aos diversos periodos, tendo sido effectuados os de regimento e cumprido todo o programma de tiro, quer na infantaria como na cavallaria, artilharia e engenharia.

As directivas para os exames nos corpos de tropa foram executadas tão perfeitamente quanto possivel.

Nos exames das companhias, baterias e esquadrões, na parte relativa ao serviço em campanha, essas unidades resolveram themas tacticos no terreno e os exercicios do anno foram encerrados em dezembro, com a resolução de um thema de combate entre dois destacamentos das quatro armas.

Disciplina — Foi sempre mantida.

Serviço de engenharia e communicações — Foram executadas varias obras nos seguintes quarteis: quartel-general da região, 1º e 2º regimentos de infantaria, 52º batalhão de caçadores, 1º grupo de obuzes, 1º regimento de cavallaria divisionaria, 3ª e 13ª companhias de metralhadoras, tendo montado essas obras em 19:999$969.

Foram igualmente executados os seguintes reparos: Reconstrucção das paredes de um pavilhão do antigo quartel-general, construcção de pavilhões para installações sanitarias, rêde de abastecimento d'agua, tanques de lavagens, no quartel do 13º regimento de cavallaria.

Por conta da verba concedida para construcção de alojamentos e parques no quartel do 5º grupo, em Valença, foram despendidos 49:546$738, achando-se promptos dois alojamentos.

Fizeram-se reparos na estação de prophylaxia e assistencia da villa militar.

Foram orçadas as despezas a fazer com a pintura dos quarteis da villa militar.

O orçamento dessa pintura e de alguns reparos que esses quarteis necessitam, montam a quantia de 317:009$947.

No quartel do 1º grupo de obuzes estão sendo executadas as obras que se faziam necessarias.

O serviço na fazenda de Sapopemba foi regulamentado pelo decreto n. 13.554, de 16 de abril.

Serviço de intendencia—Durante o anno foram requisitadas, por via maritima, 1.067 passagens de primeira classe, 283 de segunda e 2.233 de terceira e 193 de primeira, 51 de segunda e 32 de terceira, para desconto na fórma da lei. Por via terrestre foram requisitadas 1.019 passagens de primeira classe e 2.326 de terceira por conta do Estado; e 128 de primeira e 24 de segunda para desconto.

Serviço de saude e veterinaria—O posto de prophylaxia e assistencia da villa militar prestou bons serviços aos corpos alli estacionados. As enfermarias regimentaes têm dado lisongeiros resultados. Foram realisadas 298 sessões no serviço de saude, tendo sido inspeccionados 3.273 officiaes e praças.

Serviço de justiça—Foram julgados 156 processos, tendo terminado pela condemnação de 66 réos. Os crimes predominantes foram deserção e insubmissão. Por deserção foram julgados 83 réos e condemnados 53. Por insubmissão foram julgados 53 e um só condemnado.

Impressiona um tão grande numero de absolvições de réos accusados de insubmissão. Segundo a opinião do chefe desse serviço, dois factores concorrem para isso:—os defeitos e faltas de publicidade de alistamento e o excesso de penalidade mesmo em gráo minimo.

Com effeito, não se comprehende que um soldado que abandona as fileiras depois de haver jurado bandeira, seja condemnado a menor pena que o insubmisso, cuja falta, procede quasi sempre da ignorancia. Outro factor que sem duvida alguma tambem concorre, é o restricto tempo de que os sorteados dispõem para apresentarem seus requerimentos de isenção.

Por insubordinação houve apenas 3 processos e 2 condemnações.

Inspectoria do tiro—Presentemente existem funccionando nesta Capital 8 sociedades de tiro e 33 estabelecimentos e associações, havendo sido, no decorrer do anno, desincorporados 6 tiros e retirada a instrucção militar a 7 estabelecimentos de ensino e associações. No Estado do Rio de Janeiro foram desincorporadas 4 sociedades. Funccionaram os exames do 1° periodo para algumas dessas sociedades, na Capital Federal, havendo, em uma média de 871 matriculados nas escolas de soldados, produzido 175 reservistas.

Acham-se as corporações providas de instructores e a região tem attendido todos os pedidos de material de instrucção, com regularidade.

Foram realisados os concursos de tiro dando regular resultado.

Serviço de recrutamento — Na 1ª circumscripção foram alistados 8.783 individuos, tendo sido apurados 8.128, sendo: 1.741, da classe de 1898; 904, de 1897; 879, da classe de 1896; 1002, da classe de 1895; 834, da classe de 1894; 846, da classe de 1893; 763, da classe de 1892; 636, da classe de 1891, e 523, da classe de 1890.

Na 2ª circumscripção foram alistados 11.304 individuos, sendo apurados 10.960, sendo: 6.235, da classe de 1898; 987, da classe de 1897; 779, da classe de 1896; 662, da classe de 1895; 513, da classe de 1894; 503, da classe de 1893; 428, da classe de 1892; 279, da classe de 1891; 242, da classe de 1890, e 332, da classe de 1889.

Na 3ª circumscripção foram alistados 3.034 cidadãos, sendo apurados para o sorteio 2.898 a saber: 1.325, na classe de 1898; 480, na classe de 1897; 301, na classe de 1896; 214, na classe de 1895; 165, na classe de 1894; 172, na classe de 1893; 109, na classe de 1892; 64, na classe de 1891; 51, na classe de 1890, e 12, na classe de 1889.

Foram declarados insubmissos, na 2ª circumscripção de recrutamento, 2.785 e 129 na 3ª.

Dos reservistas registrados na séde da divisão foram relacionados da 1ª categoria 57 voluntarios de manobras e 1.343 ex-praças. Na 2ª categoria foram 643, sendo 307

de tiros de guerra, 1 ex-alumno do collegio militar, 122 ex-alumnos do curso superior, 196 ex-praças da brigada policial, 12 ex-praças do corpo de bombeiros e 5 ex-praças das policias de Santa Catharina e São Paulo.

Em transito passaram por esta Capital 2.448 reservistas de 1ª categoria e 21 de 2ª.

II

Está sob o commando do general de divisão Luiz Barbedo.

O quartel-general desempenhou sua funcção de orgão informativo do commando, instruindo todos os papeis a serem encaminhados a outras repartições e pelo serviço de ordens foi com regularidade publicado o boletim regional e mantidas em dias todas as alterações do pessoal.

O numero de documentos foi de 10.313; de officios expedidos, 524, e de telegrammas recebidos, 2.504 e expedidos 1.954.

Serviço de justiça — Foram convocados pelo quartel-general e pelas unidades 144 conselhos de guerra; tiveram inicio e conclusão 12 processos de habilitação e attingiram a 39 os pareceres e consultas expedidas pela auditoria.

Serviço de recrutamento da 4ª circumscripção (São Paulo) — Foram relacionados na classe de 1898, 36.620 cidadãos, dos quaes 198 recorreram do alistamento á junta de revisão.

Com a classe de 1898, consigna o serviço de recrutamento da circumscripção de S. Paulo as seguintes reservas:

1898	36.620
1897	37.610
1896	20.033
1895	13.118
1894	7.878
1893	7.271
1892	6.795
1891	6.567
1890	6.199
	142.091

Em Goyaz foram 33 os municipios que procederam ao alistamento. O numero de alistados da classe de 1898 foi de 987, dos quaes recorreram á junta de revisão 17.

As reservas provenientes dos alistamentos constam do seguinte:

1898	987
1897	1.936
1896	2.071
1895	1.859
1894	1.682
1893	1.435
1892	1.377
1891	1·013
1890	958
	13.318

Serviço de engenharia — O quartel de Itú soffreu adaptações, tendo-se construido baias e picadeiro. Proseguiram as obras dos quarteis de Jundiahy, Caçapava, hospital militar e iniciaram-se as do quartel de Pindamonhangaba.

O quartel de Caçapava foi adaptado de modo a comportar nove alojamentos das companhias, com as reservas de inferiores, banheiros e latrinas. Foram construidos os ranchos de praças e de inferiores, cosinha e arrecadação de generos, com uma superficie coberta de 1000 metros quadrados. Separadamente foram construidos o edificio do estado-menor com alojamento, reserva, salão de ensaio da musica, arrecadação de instrumental e installação de apparelhos sanitarios; e bem assim o edificio para a enfermaria regimental.

O hospital militar foi construido no morro do Cambucy, em um terreno de 400m × 350, onde existiu um deposito de polvora. O projecto organisado abrange um systema de pavilhões ligados por corredores que permittem as communicações ao abrigo do tempo.

Dispõe o hospital de quartos separados com accommodacões para cerca de 25 officiaes e de 4 grandes enfermarias, que podem comportar facilmente 200 doentes.

Em tres edificios separados foram installados os alojamentos do pessoal empregado, o necroterio e o corpo da guarda, sendo o terreno fechado por um muro de alvenaria com a extensão de 1.200 metros, que importou em cerca de setenta contos de réis.

O quartel de Pindamonhangaba está ainda em construcção.

Serviço de administração — Existe em deposito pequenos stocks, recolhidos pelas unidades e sociedades de tiro extinctas, bem como fardamento dos instructores.

Os supprimentos de equipamento e fardamento aos corpos da região foram feitos pela intendencia da guerra.

O material de transporte existente a cargo do serviço de intendencia, consiste em 2 automoveis, 1 auto caminhão e uma carroça em mau estado.

Inspectoria do tiro de guerra — No correr do anno as sociedades de tiro, incorporadas, se distribuiram pela seguinte fórma:

São Paulo	99
Santa Catharina	19
Paraná	9
Goyaz	6

ou sejam 133, das quaes foram desincorporadas por não preencherem seus fins:

São Paulo	29
Santa Catharina	3
Paraná	2
	34

Existem, pois, 99 sociedades.

Relativamente aos estabelecimentos de ensino, verificaram-se 63 com instrucção militar, sendo:

São Paulo	48
Paraná	7
Santa Catharina	3
Goyaz	5

No primeiro periodo de instrucção nos tiros de guerra houve exames em 23 sociedades, sendo approvados 265 candidatos a reservistas e no segundo periodo em 38 sociedades e 26 estabelecimentos de ensino, tendo sido approvados 506 nas sociedades e 411 nos estabelecimentos.

Serviço de saude e veterinaria — Foi o seguinte o movimento de inspecção de saude durante o anno:

Sorteados	2.245
Voluntarios	187
Funccionarios publicos	135
Praças de pret	136
Officiaes	32
Alistados	14
Officiaes de 2ª linha	8
Voluntario da patria	1
Alumnos	10
	2.768

Instrucção—Apesar da ausencia do numero legal de officiaes foi ministrada uma instrucção completa em todas as partes do programma traçado pelas directivas do estado maior do exercito, sendo lisongeiros os resultados reveladores nos exames dos primeiros periodos e no periodo final das manobras, que duraram 10 dias em acampamento afastado 12 km. da respectiva séde, tendo sido a instrucção de tiro muito bem cuidada.

Disciplina—Em geral foi satisfactoria em todas as unidades. Os conscriptos se mostraram, na maioria, de bôa indole. No numero de faltas disciplinares occorridas nos corpos da região predominam, em ordem decrescente, excesso de licença do serviço, negligencia no cumprimento de ordens e inobservancia de deveres militares.

III

Nomeado por decreto de 9 de julho do anno findo, assumiu o commando da região a 25 de agosto seguinte o general de divisão Antonio Ilha Moreira.

Instrucção—A instrucção da tropa da região, apesar de conseguir vantagens evidentes sobre a dos annos anteriores, não teve, entretanto, a extensão e o desenvolvimento que era de esperar, em vista da incorporação tardia prolongada até abril, que perturbou a regularidade e uniformidade da instrucção dada aos conscriptos. Foram organizadas em todas as unidades desde o inicio da instrucção as turmas de retardatarios em diversas gradações, das quaes algumas lograram iniciar o segundo periodo de instrucção na época determinada.

Organizou o estado-maior o plano de concentração, escolhendo de preferencia as guarnições com quarteis mais amplos de modo a facilitar a incorporação dos conscriptos.

A instrucção de tiro, quer individual, quer collectiva, foi quanto possivel intensificada em todas as unidades.

Os tiros de esquadra e os de exame (companhia) foram realizados pelas unidades que conseguiram terrenos em condições. E' para notar-se o progresso obtido nesta parte da instrucção no anno findo.

Manobras — Realizaram-se as grandes manobras da região, ficando evidenciado nesses exercicios o satisfatorio

preparo technico da tropa em geral e especialmente dos officiaes, que revelaram estudo dos regulamentos tacticos de campanha.

As unidades da 6ª brigada de infantaria aproveitaram a estadia em campo de manobras para a realização dos tiros de pelotão, companhia e de exame.

O serviço de estado-maior da região cogita em organizar o mappa das estradas de rodagens e carroçaveis e de navegação fluvial e lacustre com todas as informações necessarias.

Remonta — A crise de cavallos existente nas unidades da região é accentuada e a acquisição de invernadas para os corpos montados constitue um problema de magna importancia. A coudelaria de Saycan, com uma extensa area de 15 leguas, não se acha ainda apparelhada para preencher os seus fins.

Viaturas de transporte — Já foram feitos os estudos de armamento, das viaturas e das munições a provêr para o effectivo das unidades da região, contemplando o necessario em deposito.

Picadeiros — Os corpos montados se resentem da falta de picadeiros para a instrucção regular dos officiaes e praças, tendo já algumas unidades iniciado essa construcção.

Linhas de tiro — Dispõem as guarnições de Porto Alegre, Sant'Anna do Livramento, Itaquy, Margem do Taquary, Jaguarão, Cruz Alta, São Leopoldo e Alegrete, de linhas de tiro com *stand* para exercicios de suas unidades.

Serviço de engenharia e communicações — O custeio das obras novas e as de reparações realizadas em diversos edificios fez-se com os saldos verificados em 1918, de verbas concedidas.

Todos os documentos accumulados desde 1879, foram classificados e catalogados, e recolhidos ao archivo do quartel-general da região.

No quartel-general foram executadas a installação de apparelhos sanitarios, de abastecimento d'agua, de cubas para lavagens de copias heliographicas e canalização para descarga de aguas; transformação das baias em garage para os automoveis; modificação do deposito d'agua para a lavagem do automovel e modificação completa do serviço de derivação de aguas servidas.

No deposito do material bellico fizeram-se diversas obras destinadas a melhorar a distribuição, classificação e melhor conservação das munições.

No quartel da 11ª companhia de metralhadoras procedeu-se á restauração do serviço de esgotos e no paiol de polvora da ilha das Pedras Brancas fizeram-se 93 metros quadrados de recobertura, 93 metros de encaibramento e ripamento, substituição de 10 metros de terça, cinco de escoras, quinze de madres, 93 de forros, concerto de 2 para-raios; 21 metros quadrados de emboço e reboco, 176 metros quadrados de pintura, 21 metros quadrados de caiação; collocação de vidros e limpeza geral de todo o estabelecimento por meio de pintura a oleo e caiação.

As obras de reconstrucção parcial e reparação do trapiche do serviço de administração consistiram em $50^{m\,2}$ de soalho formado de pranchões de madeira de lei, substituição de 78 travas, emenda de 6 estacas, desmancho de $50^{m\,2}$ de soalho, construcção e collocação de duas escadas e construcção de um patamar.

No corpo da guarda da ilha do Paiva fizeram-se as obras de reparação urgente que consistiram em retelhamento parcial e substituição da parte do soalho, e no deposito de munições está sendo feita a recobertura, comprehendendo a substituição total de todo o madeiramento correspondente a uma superficie de 225 metros quadrados; no parque de artilharia foram construidos dois grandes armazens destinados ao abrigo de material de artilharia.

Foram construidos um picadeiro e uma linha de tiro, aquelle no terreno situado no Parthenon e esta nos terrenos do antigo laboratorio pyrotechnico, comprehendendo *stand* formado de um pavilhão de alvenaria de tijolo com cobertura de telhas francezas, tres para-balas e alvos para os tiros ás distancias, respectivamente de 150, 200, 300 e 400 metros.

No quartel do 3º grupo de obuzes á Margem do Taquary foram feitos 3.825 metros quadrados de retelhamento com telhas planas, typo marselhez, e no quartel do 5º regimento de cavallaria independente, em Uruguayana, executou-se o concerto do telhado e a renovação do soalho do gabinete do fiscal, secretaria, sala das ordens,

sala do official de dia, alojamento e reserva do 1º esquadrão.

Em Alegrete, no quartel do 6º regimento de cavallaria independente estão sendo feitas obras de concerto no avarandado interno existente ao longo das quatro faces.

No quartel do 3º batalhão de engenharia, em São Gabriel, para servir de quartel-general ao commando da 3ª brigada de artilharia, adaptou-se um pavilhão de construcção provisoria e, em Bagé, no edificio do hospital militar, executaram-se obras de reparos e melhoramentos.

Serviço de recrutamento — Durante o anno foram alistados nos 71 municipios do Estado 16.445 cidadãos das classes de 1889 a 1898.

IV

Continúa sob o commando do general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

A região passou por duas transformações determinadas pelos decretos ns. 13.651, 13.652 e 13.653, de 18 de junho e 13.916, de 11 de dezembro, em consequencia das quaes, a sua séde foi deslocada de Nictheroy para Juiz de Fóra, e desmembrados os territorios dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, ao mesmo tempo em que era incorporado o territorio de Goyaz, onde estaciona o 60º batalhão de caçadores.

O recente decreto de 11 de dezembro limitou a jurisdicção da 4ª região ao Estado de Minas-Geraes, desmembrando o de Goyaz.

Para a séde do quartel-general foi arrendado o predio sito á rua Espirito Santo n. 764, na cidade de Juiz de Fóra, pela quantia mensal de 350$000. Não dispondo elle de accommodações necessarias para todos os serviços do quartel-general, pensa o commando em remover as difficuldades, adaptando o edificio cedido pelo ministerio da viação, em Mariano Procopio, estabelecendo ali o quartel-general, collocando-o na mesma zona da cidade onde se acham as tropas e a escolta do commandante da divisão.

Estaciona ali o 10º regimento de infantaria e está em construcção o quartel para a 13ª companhia de metra-

lhadoras. E' mantida em um predio particular a enfermaria militar, que deverá ser transformada opportunamente em hospital mais vasto. A escolta do commandante da divisão occupa outro proprio nacional com amplas accommodações e dependencias.

Proximo a este edificio está o quartel do 4º corpo de trem, que se trata de adaptal-o ao fim a que se destina.

Composição da divisão — As tropas estacionadas no Estado de Minas-Geraes constituem a 4ª divisão do exercito, cuja composição comprehende duas brigadas de infantaria (7ª e 8ª) uma de artilharia (4ª), além das unidades independentes ou divisionarias.

Quadro das unidades existentes com os seus effectivos

ARMAS	DESIGNAÇÃO	OFFICIAES				PRAÇAS				ONDE ESTACIONAM
		Effectivo orçamentario	*Promptos*	*Para mais*	*Para menos*	*Effectivo orçamentario*	*Promptos*	*Para mais*	*Para menos*	
Infantaria	51º B. C. ..	17	16	—	1	428	222	—	200	São João d'El-Rey
	57º B. C. ..	13	8	1	5	428	231	—	194	Juiz de Fóra
	59º B. C. ..	15	15	—	3	428	238	—	190	Bello Horizonte
	15º C. M. ..	12	7	—	6	428	204	—	219	Goyaz
	....	6	5	—	1	137	60	—	75	Ouro Preto
Cavallaria	14º R. C. ..	20	14	—	7	364	265	—	99	Tres Corações
	4º C. T. ..	18	11	—	1	187	60	—	127	Juiz de Fóra
Artilharia	8º R. A. M.	16	11	15	—	536	222	—	314	Pouso Alegre

O effectivo em praças soffreu em 31 de dezembro regular alteração, em consequencia da exclusão da primeira turma de conscriptos não engajados e pela seguinte forma :

a) a infantaria, a metade de conscriptos que não contrahiram engajamento;

b) as demais armas, um terço, apenas, das praças em taes condições.

Verifica-se, portanto, que as unidades passam nessa occasião por um periodo de transformação completa — excluindo os incorporados de 1919, para dar logar aos novos sorteados do corrente anno.

De conformidade com o decreto n. 13.916, de 11 de dezembro, a composição da 4ª divisão deverá ser a seguinte, considerando sómente os corpos que estão organizados:

Armas	*Designação*	*Brigadas*	*Onde estacionam*	*Unidades de que se formaram*	*Numero dos novos batalhões*	*Onde ainda se acham*	*Observações*
Infantaria	10º R. I.	Setima	Juiz de Fóra	52º e 57º B.C.	I e II	—	—
	11º R. I.		São João d'El-Rey	51º e 54º	I e II	—	—
	13º C. M.		Juiz de Fóra	—	—	Nictheroy	—
	12º R. I.	Oitava	Bello Horizonte	58º e 59º B. C.	I e II	—	—
	15º C. M.		Ouro Preto	—	—	—	—
Cavallaria	4º R.C.D.	—	Tres Corações	14º R. C.	—	—	E' tropa divisionaria
	4º C. T.		Juiz de Fóra	—	—	—	—
Artilharia	8º R.A.M.	Faz parte da 4ª B.A	Pouso Alegre	—	15º e 16º grupos	—	—
Engenharia	4º Batalhão	—	Itajubá	—	—	Lorena	Addido á 2ª região militar

Ainda estão por organizar os quarteis-generaes das duas brigadas de infantaria e da de artilharia, os III batalhões dos tres regimentos de infantaria, as 14ª e 16ª companhias de metralhadoras, os 10º, 11º e 12º ba-

talhões de caçadores, o 7° regimento de artilharia montada, o 4° grupo de obuzes e o 4° grupo de montanha. O 4° batalhão de engenharia, que estaciona em Lorena, addido á 2ª região militar, está encarregado da construcção de uma via-ferrea.

Animaes — As condições em que se acham as unidades da região, relativamente a animaes de montaria ou tracção, não são vantajosas. As pastagens em geral não são de bôa qualidade, de modo que os cavallos adquiridos no Rio Grande do Sul experimentam serias perturbações quanto á alimentação, enfraquecendo, e alguns não resistem mesmo á mudança que se lhes impõe.

Por ser em Minas-Geraes a producção de solipedes muito reduzida e os preços excessivamente elevados, difficil se torna a acquisição de animaes na região.

Por esse motivo trata, presentemente, o commando de desenvolver a creação de cavallos na fazenda de Monte Bello, onde estaciona o 4° corpo de trem, tendo já adquirido algumas eguas em condições lisonjeiras.

O 14° regimento de cavallaria adquiriu no Rio Grande um regular lote de cavallos e providencía sobre a ida de um official áquelle Estado, afim de fazer nova acquisição.

Verifica-se, pelo mappa fornecido, a insufficiencia dos cavallos de montaria e tracção nas unidades da região, não tendo ainda o 8° regimento de artilharia montada conseguido adquirir a cavalhada indispensavel ao serviço.

Na opinião do commando seria conveniente que os corpos montados dispuzessem de campos proprios para invernadas pelas difficuldades encontradas para o forrageamento dos animaes, não sómente em virtude do excessivo preço como pela sua propria deficiencia.

O 4° corpo de trem já se acha apparelhado para isso e o 4° regimento de cavallaria divisionaria está em negociações para a compra de um campo.

E' de conveniencia dotar-se o 8° regimento de artilharia montada com o credito necessario para levar a effeito a compra do campo nas immediações de seu quartel em Pouso Alegre.

Instrucção — Apesar da tropa achar-se ainda em organização, comtudo foi ministrada a instrucção regula-

mentar, da maneira mais methodica e com o melhor aproveitamento, dentro dos limites do possivel.

Desde a instrucção individual administrada ao simples soldado até os themas tacticos elaborados para serem resolvidos pelos officiaes, o trabalho foi desenvolvido de accôrdo com as *directivas* em vigor, dando o mais salutar resultado, nos exames que se seguiram aos periodos de instrucção e nas provas praticas apresentadas.

A instrucção da artilharia foi insufficiente por diversos motivos, não obstante os esforços dos respectivos commandantes para sanar os inconvenientes da instrucção dessa arma.

Sorteio e incorporação — Os resultados da lei do sorteio foram muito animadores, tendo o serviço de alistamento nos municipios sido executado com relativa regularidade, sendo o numero dos alistados muito superior ao dos incorporados.

Em 1919 foram alistados 22.377 cidadãos para o corrente anno, tendo-se apenas pedido o primeiro contingente de 2.722, além de 50 % para completar as inevitaveis faltas.

O sorteio foi executado na séde da circumscripção com as formalidades regulamentares depois de feito o calculo da porcentagem segundo a massa dos alistados em cada municipio.

Escolhida para pontos de concentração a séde das unidades aquarteladas na região, foram nomeadas as commissões de recepção e as respectivas juntas de inspecção.

O licenciamento dos sorteados foi executado, tendo sido em 31 de dezembro excluido das unidades grande numero de conscriptos que constituiram a primeira turma.

A norma adoptada consta das instrucções seguintes mandadas organisar, estabelecendo o direito á primazia na exclusão :

1°, aquelles que melhor aproveitamento manifestarem na instrucção ;

2°, os que são casados ou servem de arrimo ás suas familias ;

3°, Os que tinham uma posição social definida, no acto da incorporação (negociantes, industriaes, academicos, etc.);

4°, os que se apresentaram tardiamente para a incorporação.

A' primeira turma, seguir-se-ão duas outras em 29 de fevereiro e 1 de maio.

Inspectoria do tiro — Existem no Estado de Minas Geraes 82 sociedades de tiro incorporadas, ás quaes tem sido ministrada a instrucção de accordo com os regulamentos em vigor.

Dispõe a região de 23 sociedades com suas linhas de tiro e «stands» a funccionar além de outras que estão construindo esses melhoramentos.

A instrucção militar é tambem dada a 21 estabelecimentos de ensino.

Foram desincorporadas 40 sociedades.

Nas duas épocas regulamentares foram apresentados 693 candidatos ao exame para reservistas, tendo sido approvados na primeira época 224 candidatos, dos quaes 202 receberam as cadernetas.

Da segunda época ainda não havia sido conhecido o resultado total, sabendo-se, entretanto, que foram approvados até dezembro 168 candidatos, dos quaes 97 receberam cadernetas de reservistas.

Os estabelecimentos de ensino apresentaram 178 candidatos a exame.

Material bellico — Em virtude da transferencia da séde do commando da região foi, egualmente, mudado o deposito do material bellico do forte de Gragoatá para uma dependencia do extincto 57° batalhão de caçadores, em Mariano Procopio.

Serviço de saude e veterinaria — Cada um dos corpos de tropa tem o seu facultativo de serviço e um pharmaceutico encarregado da pequena pharmacia destinada a prestar soccorros urgentes. Além das enfermarias regimentaes destinadas ao tratamento ligeiro das praças enfermas, tem a região uma enfermaria em São João d'El-Rey, cogitando-se da fundação em Juiz de Fóra de um hospital militar com melhores recursos.

Durante o anno tiveram as enfermarias o seguinte movimento:

Existiam	41
Entraram	1.144
Sahiram por diversos motivos	1.101
Ficam existindo	124

Serviço de engenharia — Varios trabalhos foram executados nos quarteis de Nictheroy, antes da remodelação de 18 de junho, não só no proprio predio do quartel-general, á rua Benjamin Constant, como no da alameda S. Boaventura, onde aquartelou o antigo 5º grupo.

Além dessas reparações e obras de limpesa dos predios foram executadas installações sanitarias e construcção de um galpão para abrigo do material de uma bateria completa no 5º grupo de obuzes; adaptações e construcções de baias no quartel do 14º regimento de cavallaria, em Tres Corações; reparos, caiação e pintura na casa alugada para enfermaria do 57º batalhão, em Mariano Procopio; construcção de baias no 4º corpo de trem, na fazenda de Monte Bello; limpesa e adaptação no predio alugado em Juiz de Fóra para funccionar o quartel-general, inclusive a construcção da garage para o automovel do commando e um galpão para o abrigo das carroças.

Da mesma fórma foram executadas a construcção de uma fossa sanitaria no quartel do 5º batalhão de engenharia, em Nictheroy; continuação e conclusão das obras no quartel da 7ª companhia de metralhadoras (hoje 13ª), na alameda S. Boaventura, e construcção de uma fossa sanitaria para o mesmo quartel. Foram levantadas plantas da fazenda da Atalaya e da chacara onde está aquartelado, em Tres Corações, o 14º regimento de cavallaria. Concluiram-se as obras do terceiro alojamento para o 57º batalhão e estão em via de conclusão as baias, boxes, deposito de ferragens e ferrarias.

Iniciaram-se as construcções para o novo quartel da 13ª companhia de metralhadoras e foi construido um tanque carrapaticida no quartel do 4º corpo de trem.

Começaram-se as obras destinadas, em Bello Horizonte, ao aquartelamento do 12º regimento de infantaria e em Monte Bello dois pavilhões para alojamento das praças do 4º corpo de trem e grupos de casas para mora-

dia dos officiaes do mesmo corpo, e reparações e pinturas no quartel da escolta, em Mariano Procopio, tendo-se, finalmente, procedido á acquisição do material destinado ao lançamento de uma ponte sobre o rio Parahybuna, afim de facilitar as communições com o quartel dessa unidade, em Monte Bello.

Serviço de administração — Pelas tabellas approvadas teve o quartel-general as seguintes dotações :

Expediente e outras despezas............. ..	6:000$000
Illuminação	600$000
Forragem, ferragens e curativos..........	7:446$000
Pequenas despezas.........................	1:200$000

A escripturação do conselho administrativo tem sido feita pelo processo das «partidas dobradas», estando em dia e satisfeito o pagamento aos fornecedores.

Serviço de justiça — A não ser algumas consultas relativas ao proprio serviço e ao trabalho de estatistica criminal foi reduzido o movimento da secção de justiça, tendo-se dado andamento a quatro conselhos, dezeseis informações, quatro pareceres, duas declarações de herdeiros, duas habilitações para meio soldo e montepio e um pedido.

Serviço de estado maior — Apesar das difficuldades que, em principio sempre surgem, impedindo que um estudo acurado e meticuloso seja feito pelo estado-maior da divisão, estão, entretanto, iniciados os trabalhos de modo a se conhecer com precisão e justeza todos os dados estatisticos relativos ao conhecimento das vias de communicações, recursos materiaes e fontes de riqueza do Estado de Minas Geraes.

V

Assumiu em dezembro o cargo de commandante desta região o general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, nomeado por decreto de 12 de novembro anterior.

Proprios nacionaes — O quartel-general é um vasto edificio construido nos terrenos do antigo quartel do 9° batalhão de infantaria, funccionando no andar terreo os seus diversos serviços.

O forte de São Pedro aquartela presentemente o 19º batalhão de caçadores.

E' um velho forte inaugurado em 1723 e actualmente encravado no centro da cidade. Obra fechada, de traçado abaluartado, com quatro frentes, não tem as accommodações adequadas ao aquartelamento de um batalhão de caçadores. O forte do Barbalho é construido em local alto de onde domina grande parte da cidade e a bahia, consta de 4 baluartes com as suas cortinas entre os flancos, cisterna, depositos, cosinha e corpo da guarda por baixo do terrapleno e sobre este a casa do commando e alojamentos. Arrasado o forte e aterrados os fossos, julga o commandante da região conveniente a construcção de um novo quartel em magnifica posição, dominando os arredores e com transportes faceis e salubridade já reconhecida.

Hospital militar—Construido ha quasi uma centena de annos, para residencia particular, já não póde satisfazer as exigencias de uma verdadeira casa hospitalar. Carece o edificio de compartimentos adequados á sala de operações, analyses e pesquizas bacteriologicas, isolamento de doentes accommettidos de molestias infecto-contagiosas, enfermaria para observações de officinas e praças ameaçadas de desequilibrio das faculdades mentaes. Necessita ainda da installação de uma enfermaria para beribericos.

Propõe o commando a reinstallação da enfermaria de beribericos na ilha de Itaparica onde a experiencia já demonstrou ser localidade conveniente, pela excellencia do clima e optima qualidade da agua.

Em um forte velho ahi situado e com despeza pouco vultuosa ter-se á, de facto, conjurado o mal, construindo-se a referida enfermaria para acolher as praças atacadas de beriberi.

Refere-se o commandante da região ao forte de São Marcello, situado a quinhentos metros do caes de desembarque, onde presentemente funcciona a enfermaria das praças atacadas de beriberi.

Tropa — Acham-se organizados os 19º e 20º batalhões de caçadores e a 19ª companhia de metralhadoras, tendo ficado sem effectivo a 11ª bateria de costa.

Serviço de saude e veterinaria — Continúa a funccionar em duas secções do quartel-general.

No hospital militar houve o seguinte movimento:

Existiam 50 doentes, entraram 1.317, sahiram curados 1.154, transferidos 125, fallecidos 18, ficam existindo 69.

A pharmacia aviou 7.300 formulas.

A junta medica, em 135 sessões inspeccionou 44 officiaes, dos quaes 5 reformados e julgados invalidos; 99 sargentos, dos quaes 12 foram julgados incapazes; graduados 93, sendo 21 incapazes; soldados 191, sendo incapazes 89; marinheiro incapaz 1; alumno do collegio militar 1; official de marinha 1, e 11 serventuarios da armada; asylados 3 officiaes, 6 inferiores e 29 graduados; funccionarios civis 9, sendo 5 julgados invalidos; sorteados 11, sendo 9 incapazes.

Serviço de engenharia — Foram organizados por esta dependencia os seguintes serviços:

Orçamento no valor de 116:701$748, para a construcção de um pavilhão para isolamento e adaptação do hospital militar, — edificio nacional em que ha longos annos funcciona aquelle estabelecimento;

Orçamento para os trabalhos de reparo e conservação do forte de São Pedro, actual séde do 11° regimento de infantaria;

Orçamento na importancia de 55:597$042 para reparos no forte de São Marcello;

Orçamento para a construcção de paiol para polvora mecanica, na importancia de 54:086$566, incluidos os trabalhos de demarcação e cercado dos terrenos pertencentes ao antigo paiol de polvora do Matatú;

Orçamento importado em 5:985$505, com referencia á construcção de um muro ladeando o prolongamento do edificio do hospital militar;

Orçamento para concertos e reparos no forte de Santa Maria, na importancia de 10:930$704;

Orçamento na importancia de 2:988$704, para demarcação e cercado do terreno pertencente ao edificio do hospital militar;

Orçamentos para a reforma e adaptação do quartel do 41° de caçadores e construcção de uma linha de tiro e respectivo «stand» para as forças da guarnição de Maceió.

Effectuou ainda varios trabalhos de levantamento de plantas e outros, expedindo 32 officios e 17 informações.

Serviço de justiça — Além dos processos de insubmissão, outros foram instaurados para o julgamento de réos accusados de crimes diversos, tendo sido attendidos os processos de justificação para percepção de meio soldo e montepio militares.

No correr do anno a justiça militar da região registrou o seguinte movimento criminal:

Conselhos de guerra: crimes de deserção 17; crimes de insubmissão 145; falsidade administrativa 1, e ferimentos graves 1.

Muitas foram as ordens de «habeas corpus» concedidas a sorteados, sob juridico fundamento de illegaes alistamentos por não pertencerem á classe sorteada.

Serviço de administração — O fornecimento de fardamento e equipamento foi feito directamente pela intendencia da guerra ás unidades, hospital militar, sargentos do quadro de instructores e maruja da lancha «Bahia» e do forte de São Marcello.

Serviço de recrutamento — O Estado da Bahia, séde da 3ª região, constituindo a 11ª circumscripção militar, passou a ser séde da 5ª região e a constituir a 10ª circumscripção, pelo decreto n. 13.674, de julho ultimo.

Conta 136 districtos de alistamento, sendo o da capital dividido em 4 districtos.

No decorrer do anno foi feito alistamento em 121 municipios.

O numero de alistados nas classes de 1889 e 1898 attingiu a 7.599. Da classe de 21 annos, a que foi levado o sorteio, foram apurados 3.467 individuos.

Junta de revisão — Durante o periodo de 15 de setembro a 15 de novembro, funccionou a junta de revisão em 20 sessões, intercaladamente. Decidiu sobre quarenta e sete recursos que lhe foram apresentados.

Deu provimento a 9 pedidos de isenção, baseada no art. 114, n. 1, do regulamento em vigor; a 1 pedido de isenção do artigo n 2, a 3 por incapacidade notoria; a 5 por incapacidade physica comprovada em inspecção de saude; a 3 que provaram menoridade; a 1 por ser official da guarda nacional; 3 por se acharem alistados noutras

circumscripções; a 5 alistados que se negaram a dar edade; negou provimento a 6 pedidos de isenção, por serem arrimo de familia e dois que allegaram maioridade.

Das decisões da junta, nenhum recurso voluntario houve para o Supremo Tribunal Militar.

Foram prestadas 89 informações sobre egual numero de pedidos de «habeas corpus», cuja ordem foi concedida a 69 impetrantes.

Mesmo a sorteados qualificados insubmissos, foi concedida ordem a 15 que requereram.

Sorteio militar — Conforme estatue o artigo 88 do regulamento em vigor, realisou-se o sorteio militar no ultimo domingo de dezembro, em sessão publica, com a presença do governador do Estado, tendo sido sorteados 3.049 conscriptos da classe de 1898.

Gabinete de identificação — Foram identificados 2.837 individuos, sendo civis para fins eleitoraes 2.014 e militares 823. No numero dos militares estão por alistamento 626, por engajamento 142 e por exclusões 55.

Sociedades de tiro — Existem na região 30 sociedades de tiro incorporadas, sendo 21 no Estado da Bahia, 8 em Alagoas e 1 em Sergipe, com um total de 4.350 associados.

Reservistas — Na primeira época de exames, as sociedades de tiro forneceram 282 reservistas, 17 cabos e 2 sargentos.

VI

Assumiu a 5 de janeiro o commando desta região o general de brigada Carlos Jorge Calheiros de Lima.

Serviços do quartel-general — O serviço do material bellico teve regularmente organizado o seu expediente.

O do recrutamento funccionou em todas as circumscripções da região e, em época normal, procedeu ao sorteio para o preenchimento dos claros, de accôrdo com os contingentes fixados.

O serviço de saude e veterinaria funccionou com regularidade. E' lisongeiro o estado sanitario da região.

Quarteis — O quartel-general occupa um velho edificio que já não satisfaz completamente as exigencias dos diversos serviços que ali funccionam.

As secções occupam compartimentos acanhados ; o archivo mal localisado não dispõe do espaço necessario.

O hospital militar que soffreu algumas obras a expensas do conselho administrativo, preenche presentemente seus fins e está bem localizado.

O collegio militar do Ceará está em bôas condições de conservação, necessitando presentemente de maior espaço para comportar o effectivo de alumnos fixado.

Organização das unidades da região — A organização dos corpos da região está sendo posta em execução, segundo o disposto no decreto n. 13.916, de 11 de dezembro, embora com sensivel morosidade, motivada pelo reduzido numero de officiaes.

As directorias da administração da guerra e do material bellico foram solicitas em attender ás necessidades dos corpos do norte, supprindo-as do necessario á sua subsistencia nas partes que dizem respeito ao fornecimento de fardamento, equipamento, armamento e munição.

Linha de tiro — Não está bem conservada a linha de tiro, onde os corpos desta guarnição se exercitam, não dispondo de «stand», além do que o seu local não foi bem escolhido.

Não parece problema facil de resolver, segundo informa o mesmo commandante, a obtenção de um terreno nas proximidades da cidade, que se preste a construcção de uma linha de tiro, resultando, assim, a ausencia do principal exercicio que completa a instrucção do soldado.

VII

Exerce o commando desta região o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, nomeado em substituição ao general, tambem de brigada, Carlos Jorge Calheiros de Lima.

Quarteis e estabelecimentos militares — A situação geographica desta região obriga a um excesso de zêlo e attenção por se tratar de região vastissima de difficeis communicações, limitando-se com as Guyanas Ingleza, Holdeza e Franceza e republicas da Bolivia, Perú, Colombia e

Venezuela. Assim é que os poucos batalhões que formam a pequena guarnição militar dessa região têm suas sédes nas capitaes do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy; destacando contingentes para as fronteiras, commandados por sargentos.

Pensa o commando da região que melhor distribuição das forças viria concorrer para a solução prompta e satisfactoria dos problemas que lhe dizem respeito. Uma vez modificadas as condições de hygiene da cidade de Oyapoc seria de conveniencia designal-a para estacionamento do 25° batalhão de caçadores. Pelos mesmos motivos, desde que fossem edificados quarteis em outros pontos da fronteira, préviamente escolhidos pelo estado-maior do exercito, far-se-ia a transferencia dos que têm séde em S. Luiz, Belém e Manáos, dada sua inutilidade como guarnição das referidas cidades, principalmente hoje, que as policias estadoaes são reservas do exercito.

Quarteis e estabelecimentos militares — Todos os quarteis, com pequenas excepções, estão em lisongeiro estado de conservação. O hospital militar de Belém está installado no predio que serviu antigamente de arsenal de guerra e de quartel para o extincto 5° batalhão de artilharia de posição. De construcção antiquissima este proprio nacional não satisfaz as modernas exigencias de um hospital modelo.

Os depositos de polvora existentes em S. Luiz e em Belém, destinados ao serviço militar e á guarda de polvoras pertencentes a particulares, estão em optimas condições de conservação, satisfazendo plenamente os fins para que foram creados.

O edificio do quartel-general da região é amplo, arejado, e está em condições de hygiene.

Serviços do quartel-general — Os diversos serviços funccionam com regularidade, attendendo ás necessidades da região.

1ª Circumscripção Militar

(MATTO GROSSO)

É commandada pelo coronel Octavio de Azeredo Coutinho.

Ao quartel-general da circumscripção foi dada a mesma composição que a das regiões.

A tropa que guarnece o Estado de Matto Grosso compõe-se do 13° regimento de infantaria, 3° regimento de cavallaria estacionado em Bella Vista, 11° regimento de artilharia em Campo Grande e bateria do forte de Coimbra.

O 3° regimento de cavallaria tem o 3° esquadrão destacado em Ponta Porã, occupando o quartel alli existente.

A séde da circumscripção, transferida para Campo Grande pelo decreto n. 13.652 de 18 de junho, continúa provisoriamente em Corumbá, principal cidade do Estado.

Existem em Corumbá os seguintes proprios nacionaes pertencentes ao ministerio da guerra: quartel-general composto de dois edificios e de um pavilhão que serviu de parque ao extincto 2° batalhão de artilharia; quartel do 17° batalhão de caçadores situado no Limoeiro, entre a cidade e Ladario, bem construido e conservado, faltando para a sua conclusão apenas a terminação de dois pavilhões menores, baias, pavilhões sanitarios, calçadas, muros e sargetas, estando estes trabalhos projectados e orçados; deposito do material bellico e intendencia; hospital militar, dois paióes modernos e um antigo.

Todos estes predios, á excepção dos que são occupados pelas varias secções do quartel-general e que foram reparados em agosto, necessitam de reparos.

Campo Grande é a zona natural de concentração das tropas, quando necessaria, tendo sido escolhida essa cidade para séde do destacamento e da circumscripção.

Situada a 20° 2′ 15″ de latitude sul e a 11° 36′ 55″ de longitude oéste do meridiano do Rio de Janeiro e á uma altitude de 735 metros, Campo Grande pela sua privilegiada situação geographica, constitue um ponto estrategico e está naturalmente escolhido para estação inicial dos ramaes ferreos que em futuro não remoto, deverão ser construidos para alcançar Bella Vista e Ponta Porã na fronteira sul e Cuyabá, passando por Coxim. O clima de Campo Grande é ameno ; as estações são bem differenciadas; não ha quedas bruscas de temperatura e conse-

quentemente a cidade é saluberrima, sendo diminuta a porcentagem de obitos.

Em Campo Grande está o 11° regimento de artilharia aquartelado ha longos annos em barracões, aguardando o commandante da circumscripção os recursos necessarios para iniciar as obras militares desta localidade pela construcção do quartel para este corpo.

Cedidos gratuitamente pela municipalidade, o ministerio da guerra possue em Campo Grande os seguintes terrenos : um, situado no Campo de Marte, com 230 metros de frente por 250 metros de fundos, destinado á construcção de um quartel para um regimento de artilharia ; outro, situado no mesmo local, com 190 metros de frente por 250 de fundos, reservado para a construcção do quartel-general ; outro, situado no mesmo local e com as mesmas dimensões do primeiro, destinado á edificação de um quartel para um regimento de infantaria ; um com a fórma de um quadrilatero irregular, de sete mil metros e seis centimetros quadrados, situado em ambas as margens do corrego denominado Presa ; tres quadras urbanas, sendo duas de 120 por 120 metros e outra de 120 por 250 metros, destinadas á edificação de casas para officiaes e situadas na avenida Affonso Penna, e tres quadras urbanas, eguaes ás precedentes, situadas na rua Antonio Maria Coelho e tambem destinadas ao mesmo fim.

Possue ainda o Ministerio da Guerra uma excellente invernada com 3600 hectares, distante cerca de 14 kilometros da cidade, com excellentes pastagens, agua em abundancia e terras magnificas para a cultura de forragens e cereaes.

A invernada a cargo do regimento está sendo cercada.

Nella têm sido feitos os exercicios do regimento, inclusive os de tiro real de artilharia e com regular proveito.

Insiste o commandante da circumscripção na indicação da invernada de Campo Grande para séde de um deposito de remonta, que, além de receber, educar e distribuir pelos corpos os animaes adquiridos para o serviço do exercito, terá a seu cargo o trato dos garanhões que o governo lhe entregar para auxiliar o melhoramento da raça cavallar da zona e a plantação das forragens necessarias.

Por não poderem ser tomadas com a celeridade que o caso exige, as providencias no sentido de ligar-se pelo telegrapho nacional esta cidade á Aquidauana, assim como á Ponta Porã e Bella Vista, lembra o mesmo commandante a conveniencia de se estabelecer, quanto antes, estações radio-telegraphicas de campanha em Campo Grande, Bella Vista e Ponta Porã, aproveitando-se para as communicações com Corumbá a estação de Ladario, montada pelo ministerio da marinha.

Actualmente Campo Grande está ligado á Ponta Porã por uma linha de automoveis, que corre pelo planalto e serve a Entre-Rios e regiões de Vaccaria e Brilhante.

Disciplina — Foi mantida em toda sua plenitude.

Instrucção — Devido á incorporação irregular e um tanto retardada, só em março poude ter inicio a instrucção nos corpos de tropa da circumscripção.

Serviço de engenharia e communicações — As obras do 13° regimento de infantaria foram iniciadas em janeiro. O pavilhão, que tem 109 metros de comprimento por $11^{m},80$ de largura, estava, ao ser começado o trabalho, com as suas paredes de alvenaria de pedra até a base inferior da cornija, tendo sido necessario levantal-as de $0^{m},60$ em todo o perimetro e construir-se uma cimalha.

Externamente ao pavilhão e correspondente á frente, foi construida uma varanda aberta com 3 metros de largura, coberta de telhas planas e com o piso de ladrilhos,

A construcção está quasi terminada, faltando apenas o preparo das molduras e o reboco da parede exterior do pavilhão que faz frente á rua, trabalho este retardado devido á falta de operarios e material.

Alem da dotação orçamentaria o conselho de administração do 13° regimento de infantaria resolveu empregar nos melhoramentos do quartel a quantia de 20:000$000, remodelando o pavilhão leste, construindo varandas ligando os pavilhões lateraes ao da frente, substituição de vidros e ferragens, caiação interna e externa, pintura a oleo das esquadrias, etc.

De accôrdo com as instrucções recebidas foram feitos os reparos urgentes de que precisava o quartel-general e as obras necessarias á installação da caixa militar.

As obras iniciadas em junho e concluidas em dezembro, consistiram resumidamente em retelhamento e revisão das calhas de todos os edificios caiação interna e externa, barras a oleo, pintura a oleo do salão principal e das esquadrias, demolição e construcção de paredes, substituição de vidros, collocação de forros, substituição de uma thesoura, abertura de portas, esquadrias para as mesmas e para quatro janellas, divisão de madeira envernisada e tela-forte, com guichets e balcões para caixa militar, etc. Taes obras importaram na quantia de 13:330$000, ficando o quartel-general completamente remodelado, com installações para todas as secções e com uma ampla sala, com gabinetes para o chefe pagador da caixa, que excellentes serviços irá prestar á guarnição de Matto Grosso.

Foram iniciados os estudos para os trabalhos de reparação dos edificios existentes e conclusão do quartel do 17° batalhão de caçadores; conclusão de um pavilhão no forte de Coimbra, e construcção de uma casa para residencia do commandante do forte. Organisados projectos e orçamentos, ficaram estes dependentes de autorisação, num total de 406:201$030, assim discriminados:

Reparos no edificio que serve de deposito do material bellico	24:137$015
Idem no hospital militar	16:488$530
Conclusão de dois pavilhões no quartel do 17° batalhão de caçadores	52:153$512
Construcção de dois pavilhões	76:951$842
» de um muro	20:763$635
» de calçadas e sargetas	6:313$444
Montagem de uma bomba electrica	12:210$000
Conclusão de um pavilhão em Coimbra	10:847$067
Construcção de uma casa para o commandante de Coimbra	46:764$726

No forte de Coimbra foram realisados os estudos para e abastecimento d'agua e installação de luz e confeccionados o projecto definitivo e respectivo orçamento.

Em Campo Grande foram devidamente estudados os terrenos cedidos pela municipalidade para construcções militares e as condições locaes, quanto á acquisição e qualidade do material.

O quartel do 10° regimento de cavallaria independente, em Bella Vista, não está ainda concluido, tendo apenas quatro dos seus pavilhões principaes: os dois que

constituem a fachada anterior ou pricipal ou o que fórma o flanco ou a ala esquerda e o que fecha o edificio pela retaguarda formando a fachada posterior.

Serviço de material bellico — Esse serviço foi installado em outubro. Junto ao antigo predio que serve de deposito ao serviço de administração da circumscripção, sito á rua Antonio Maia, acha-se o deposito de artigos bellicos; foi construido em 1909 e necessita de alguns reparos e da collocação de duas grades de ferro nas janellas que dão para a rua, já tendo sido tomadas as necessarias providencias pelo serviço de engenharia.

Na séde da circumscripção existem tres paioes de polvora: dois modernos, construidos em 1908, situados cerca de 4 kilometros da cidade. Em Cuyabá tambem existe um velho paiol para pequena quantidade de polvora negra.

Serviço de saude e veterinaria — No hospital militar de Corumbá entraram 632 doentes; curados 591; transferidos 15; fallecidos 15, e ficaram existindo 11. Na enfermaria de Campo Grande entraram 365 doentes: curados 294; transferidos 32; mortos 7; ficaram 32. Na enfermaria do forte de Coimbra entraram 119: curados 85; transferidos 17; fallecido 1; ficaram 16. Na enfermaria de Bella Vista entraram 175: curados 162; transferidos 2; morto 1; alta por incapacidade physica 1; ficaram 9.

A pharmacia deste hospital aviou durante o anno 6.703 receitas, sendo 731 do receituario externo e 5.972 do interno. O material cirurgico está em bom estado. O edificio precisa de reparos, assim como o serviço de aguas e esgotos, já estando feito o projecto e orçamento.

Foi o seguinte o movimento do conselho de administração:

Receita 45:229$099; despeza 41:733$332; saldo 3:440$767

Serviço de justiça—Foi installado depois de melhoramentos introduzidos nos edificios occupados pelo quartel general, em um amplo salão. Durante o anno findo funccionaram 25 conselhos de guerra, que realizaram 76 sessões e 2 conselhos de inquirição tendo-se ainda processado 3 habilitações de meio soldo e montepio.

Inspectoria regional do tiro de guerra — De accôrdo com o decreto n. 13.653, de 18 de junho, foi creada esta inspectoria, que teve o seguinte movimento:

Corumbá — Tiro de guerra n. 212 — Nesta sociedade foram declarados reservistas 33 socios que frequentaram a escola de soldado no segundo semestre; em junho, 5 foram approvados nesta escola e um reservista nos exames de cabo e, finalmente, mais 7 approvados na escola de sargentos.

De accôrdo com a lettra *e* do art. 90 das instrucções para as sociedades de tiro, o atirador vencedor da prova de honra, de 7 de setembro, veio a esta capital onde tomou parte no campeonato de tiro de 15 de novembro. O Collegio Salesiano de Santa Thereza não tem organisada a escola de soldado por serem os alumnos menores de 16 annos, limitando-se a instrucção a evoluções e gymnastica.

Possue armamento e correame em bom estado de conservação.

No tiro de guerra n. 623, com séde em Cuyabá, foram declarados reservistas 70 socios. Frequentaram a instrucção 35 alumnos e do Lyceu Salesiano São Gonçalo 100 alumnos. A escola de aprendizes artifices recebeu armamento, tendo frequentado a instrucção 35 alumnos, inclusive 23 matriculados. Em Campo Grande o Instituto Pertolozzi recebeu armamento e frequentam a instrucção 35 alumnos, todos matriculados na escola de soldado.

Serviço de recrutamento — Foi feito o sorteio com as formalidades legaes na época competente, mas a incorporação um tanto morosa devido á falta de transporte, terminou em julho. Em inspecção de saude foram julgados incapazes 63 e obtiveram licenciamento definitivo 147 conscriptos.

Faltaram á chamada tornando-se insubmissos 1719 individuos e apresentaram-se 1078, sendo incorporados 655 ás unidades do Estado, e 51 ás desta Capital, sendo 148 dispensados da incorporação por outros motivos legaes, além dos isentos por inspecção de saude. Não houve alistamento em Ponta Porã, Registro de Araguaya, Diamantina e Matto Grosso, estando o chefe do serviço em syndicancia das causas, para proceder de accôrdo com a

lei. Nos 17 municipios restantes foram alistados 2.088 individuos.

A junta de revisão e sorteio funccionou de 15 de setembro a 15 de novembro e o sorteio foi realisado com solemnidade, concorrendo 1093 alistados, pertencendo 420 á classe de 1898.

Em 1920 Matto Grosso deve fornecer ás unidades da circumscripção 195 conscriptos accrescidos de 50% ou 293 e receber da 2ª região militar (São Paulo) 846 homens.

Serviço de administração — Durante o anno foram recebidas da intendencia da guerra as peças de fardamento para os instructores em serviço e bem assim os da maruja do transporte «Matto Grosso». Este vapor esteve empregado no transporte de officiaes, praças e sorteados e no de volumes de cargas e do material bellico para diversos pontos do Estado.

O movimento de passagens concedidas foi o seguinte :

De 1ª classe para officiaes	144
De 2ª » » inferiores	90
De 3ª » » praças e famlias	578 1/2

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Continúa no exercicio de director desta repartição o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.

Por decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro de 1919, nos termos da autorisação constante do art. 61 da lei n. 3.674, de 7 do mez anterior, foram regulamentados os serviços da directoria geral de contabilidade da guerra.

Satisfez essa reforma a uma necessidade, contra a qual se vinha reclamando de muitos annos, pois estacionára a contabilidade da guerra em sua organização de 1890 ; e vae produzindo beneficos resultados pondo-se em ordem os respectivos serviços e dando-se maior desenvolvimento aos trabalhos. Com pequenas alterações indicadas pela experiencia dos serviços, attendendo-se tambem a modificações em nossa legislação, attinentes aos mesmos, completar-se-á a regulamentação de que tanto carecia a contabilidade da guerra para o desempenho de suas funcções, em um expediente sempre crescente.

Com as creações resultantes da refôrma e vagas abertas nos respectivos quadros, deu-se o seguinte movimento no pessoal:

Foram promovidos a 1^{os} officiaes, os 2^{os} officiaes Augusto Elysio de Souza e Samuel Carvalho de Oliveira.

A 2^{os} officiaes passaram os 3^{os} José Basilio Pyrrho, Almerindo Alvaro de Moraes, Antonio José Alvares da Fonseca Junior, Alberto Freire da Silva, José Lopes Pereira de Carvalho, Oswaldo Soares, Jorge Figueira Machado, Gastão José Pinto Serqueira e Edmundo de Mello, e a 3^{os} officiaes, os 4^{os} Alcides de Souza Coutinho e Mario Coutinho.

Para o cargo de guarda-livros, então creado, foi nomeado o secretario da fabrica de cartuchos Francisco Pinto Seidl.

Foram nomeados 4^{os} officiaes, Onofre Olyntho Petra de Barros, Alberto Maggioli, Antonio Bruno de Oliveira Junior, Cesar Augusto Sampaio Junior, Sebastião Figueiredo Leite, Lucio Sampaio, Isaac de Oliveira Palmeira, João Lopes Pereira de Carvalho, Eduardo da Silva Barros, José Carlos Braga, Nelson Daniel Mendes, Luiz da Rocha Guasque, Antonio de Almeida Roseiro e Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque; fiel do pagador, Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, continuos, Henrique João da Silva e João de Araujo Chaves.

Por decreto de 5 de março foi aposentado o 1° official Carlos Joaquim Barbosa, de que resultaram as seguintes promoções: a 1° official, o 2° Aurelio Frederico Pereira Lima, e a 2°, o 3° Armando da Fontoura Lima.

Fallecendo a 20 de março o 2° official Armando da Fontoura Lima, foi nomeado para esse cargo o 3° official Alcides de Souza Coutinho.

Tendo-se habilitado no concurso de 2^{a} entrancia, foram nomeados 3^{os} officiaes, preenchendo vagas existentes, os 4^{os} officiaes Isolino Alonso, Oscar Bandeira, Adhemar Preludiano da Rocha, Humberto Pereira Gonçalves e Joaquim Henrique Coutinho. E substituindo os cinco promovidos, foram nomeados 4^{os} officiaes Alvaro Delamare Leite, Rigoberto de Mesquita Telles, Mario Baptista Nunes, Eurico de Andrade Neves Filho e José Euzebio

de Carvalho Oliveira Filho, todos no referido mez de março.

Dentre as nomeações effectuadas foram contemplados os funccionarios de diversos estabelecimentos militares que já serviam na repartição como addidos, de cargos extinctos ou excedentes dos respectivos quadros, assim effectuada a economia resultante da suppressão das respectivas dotações orçamentarias: Francisco Pinto Seidl, secretario da fabrica de cartuchos do Realengo; Onofre Olyntho Petra de Barros, Alberto Maggioli, Antonio Bruno de Oliveira Junior e Lucio Sampaio, do arsenal de guerra; Sebastião Figueiredo Leite e Isaac de Oliveira Palmeira, da escola pratica do exercito.

Tendo-se em maio procedido a novo concurso para preenchimento de vagas de 3° official, foram classificados e promovidos os 4^os^ officiaes Antonio de Almeida Roseiro, Eduardo da Silva Barros, Onofre Olyntho Petra de Barros, Sebastião Figueiredo Leite, Alberto Maggioli, Antonio Bruno de Oliveira Junior, Lucio Sampaio, Isaac de Oliveira Palmeira, Cesar Augusto Sampaio Junior, Luiz da Rocha Guasque e Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque.

Dessas promoções resultaram vagas de 4° official, para que foram nomeados: Laurenio Lago Junior, Manoel Lerac Corrêa de Sá, Augusto Ribeiro Moss, Alvaro Lins de Miranda Henriques, Renato Pfahler Vinhaes, Adil Guasque, Aluizio Salazar de Macedo, Oscar Valle da Silva Lima, Romulo de Oliveira Costa, Frederico Duarte de Oliveria e Ataliba Faro.

Acha-se aguardando aposentadoria, que requereu, o 1° official Raul de Souza Mége.

1^a^ sub-directoria—Foi este o desenvolvimento dos trabalhos:

Pareceres em geral	3.853
Concurrencias da intendencia	7
» diversas	29
Contractos da intendencia	11
» diversos	28
» com pessoal	44
Alugueis de casas	13
» de campos	2
Processos de montepio	82
» de aposentadoria	2
» de dispensa de serviço	14

E serviços de ordem geral, de diversa natureza.

São feitos regularmente os trabalhos desta sub-directoria, executando-se o serviço de concurrencias e contractos de accôrdo com as instrucções de 24 de dezembro de 1917, e mais disposições referentes á especie.

Pelo artigo 170, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, recommendando-se a pratica de concurrencia publica nos serviços, contractos e obras da União, se estabelece que nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos além dos quaes não serão acceitas as propostas,

Ante a impossibilidade de applicar a lei na parte relativa á determinação da quantidade em certos contractos — os de acquisição de artigos necessarios durante o anno, como os de expediente, medicamentos, drogas, etc., impossibilidade essa que já reconhecera o tribunal de contas acceitando-os sempre sem tal formalidade, — foi com extraordinario prejuizo aos diversos serviços deste ministerio, que se teve conhecimento de diversa orientação, no sentido de se tornar effectiva tal exigencia, em todos os contractos.

Conhecendo o tribunal das difficuldades, senão impossibilidade de assim proceder, melhor considerando sua resolução, ora acceita as excepções necessarias.

Seria conveniente, porém, que o Congresso Nacional, reconsiderando as indicações do referido artigo 170 da lei de 1918, ainda em vigor, fosse servido attender ás difficuldades que a pratica do serviço indica.

O serviço do montepio faz-se tambem em processo regular, desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos respectivos titulos, divididos em duas classes — antigos e novos — conforme se referirem aos primitivamente existentes ou aos que foram admittidos posteriormente ao acto que suspendera a inscripção respectiva.

2ª *sub-directoria* — Transitaram por esta sub-directoria, no anno findo:

Papeis diversos	6.579
Informações prestadas	1.959
Processos de contas para o thesouro	1.329
» de contas pagas na contabilidadde	647
» de exercicios findos	384
Balanços de receita e despeza, organizados	17
» finaes de exercicios, organizados	2
Documentos de despeza examinados e classificados	20.967

Correram tambem, pela mesma, todos os processos de massa distribuida aos corpos e repartições.

Com a reforma ultimamente levada a effeito, ampliou-se o serviço desta sub-directoria, com o de escripturação pelo methodo digraphico, sob a direcção, nesse particular, de um guarda-livros, serviço esse a que se procura dar o conveniente desenvolvimento, tendo-se, para isso, adquirido machinas auxiliares, que de muito virão diminuir o esforço dos funccionarios nos trabalhos de calculo e classificação de despeza.

Correm regularmente os serviços da sub-directoria, achando-se em dia a organização de seus balanços e todo o serviço de distribuição dos creditos e processo das contas apresentadas.

Pelo artigo 15 da actual lei de orçamento, «serão distribuidas á directoria de contabilidade da guerra e ás delegacias fiscaes nos Estados, na fórma por que for pedido pelo ministerio da guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos § § 14 e 15 do orçamento».

Assim, passam para a contabilidade os serviços de pagamento de material, que já em parte elevada por ahi corriam.

Realmente, com a actual organização administrativa fiscal, em que as contabilidades dos diversos ministerios, pagadorias, etc., assim como as proprias delegacias fiscaes, se acham enfeixadas em uma mesma responsabilidade e jurisdicção da fazenda; e, além disso, com o desenvolvimento dos serviços nos differentes ministerios, necessidades decorrentes do mesmo, pagamentos promptos e immediatos que devem ser como medida economica, não se compadece mais o antigo regimen de centralização no thesouro.

Os creditos são distribuidos á contabilidade especificadamente por suas verbas e sub-consignações, depois de effectuado o respectivo registro ; assim é que faz, no thesouro nacional, convenientemente, o «empenho da despeza». Na contabilidade da guerra, tambem o empenho da despeza se effectúa com o distribuil-os aos Estados, e com o lançamento, preliminar ao do pagamento das contas, dos compromissos tomados.

Assim, parece que se obedece devidamente ás prescripções do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, e das instrucções expedidas pelo ministerio da fazenda, em circular n. 5, de 30 do mesmo mez, respeitando-se-lhes o intuito.

Releva, entretanto, notar que algumas lacunas de observação na pratica do «empenho da despeza» e sempre que se trate de calculos imprevisiveis, em necessidades urgentes de realização de despeza, em difficuldades naturaes, resultantes de grandes distancias das repartições e unidades dos corpos, ás estações fiscaes onde se tenha de effectuar o empenho da despeza, muitas vezes por parcellas insignificantes.

Assim, conveniente seria dar remedio a taes difficuldades, oriundas sómente da natureza dos serviços e sua execução, e em respeito á determinação legal.

3ª sub-directoria — Intenso tem sido o movimento desta sub-directoria pela natureza de seus trabalhos e serviço sempre crescente, relativo ao pagamento de pessoal e material dos corpos e estabelecimentos militares desta guarnição e de outros dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes; e esse movimento mais accrescerá com a resolução legislativa, constante da lei de orçamento do corrente anno, de passarem á contabilidade da guerra os encargos de pagamento integral da parte material do mesmo orçamento.

Ainda muito avultado se apresenta, durante o anno, o serviço de consignações, occupando a empregados cuja actividade assim se distrae do serviço propriamente de interesse publico. Conveniente seria restringir, senão acabar, a faculdade do direito de transigir com particulares ou companhias diversas.

Houve o seguinte movimento:

Papeis recebidos e expedidos de diversa natureza.....	9.533
Importancia de cargas feitas, proveniente de indemnização de medicamentos fornecidos..............	119:735$684
Idem, idem, de indemnização de passagens.........	58:557$021

A despeza effectuada por esta sub-directoria, no anno findo, attingiu a 49.338:242$748, e a receita que no mesmo periodo arrecadou importa em 2.228:252$022.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

Pela lei n. 3.674, de 7, e decreto n. 3.719, de 15 de janeiro de 1919, foram fixadas para as despezas do exercicio de 1919, as quantias de réis 80.249:643$143, papel, e réis 100:000$000, ouro.

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 13.419, de 15 de janeiro de 1919, autorizado pelo artigo 37, X, alineas *a*, *b*, e *c*, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ás verbas 9ª.— Soldos, etapas e gratificações de praças de pret— e 14ª— Material— 21.910:322$000.

Decreto n. 13.519, de 26 de março de 1919, autorizado pelo art. 66 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, á verba 1ª — Administração Central — para attender ao augmento do pessoal da secretaria de Estado da Guerra —69:096$771.

Decreto n. 13.534, de 2 de abril de 1919, autorizado pelo art. 55 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — para despezas decorrentes da reforma da secretaria do Supremo Tribunal Militar — 39:884$644.

Decreto n. 13.666, de 21 de junho de 1919, autorizado pelo art. 80 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, á verba 7ª — Serviço de saude — para o augmento de gratificação concedido ao pessoal civil dos hospitaes de 2ª classe — 44:910$000.

Decreto n. 13.929, de 18 de dezembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.942, de igual data, á verba 4ª — Instrucção militar — para pagamento das vantagens dos logares creados em virtude do art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 — 34:292$515.

Decreto n. 13.938, de 24 de dezembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.957, da mesma data, á verba 11ª — Ajudas de custo — 250:000$000.

Decreto n. 13.964, de 7 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.996, daquella data, á verba 14ª — Material — 525:000$000.

Decreto n. 13.965, de 7 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.999, de igual data, á verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes, e 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — 11.572:458$293.

Decreto n. 13.966, de 7 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.998, da mesma data, ás verbas 13ª — Obras militares — e 14ª — Material — 2.393:744$081.

Decreto n. 13.967, de 7 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.997, de igual data, á verba 10ª — Classes inactivas — Soldo vitalicio — 1.213:977$444.

Decreto n. 13.989, de 11 de janeiro de 1920, ás verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 16ª — do orçamento de 1919 — 103:774$715.

Decreto n. 13.995, de 13 de janeiro de 1920, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.045, de igual data, á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e Auditores — Auditores — 3:677$419.

ESPECIAES

Saldo do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915 (revigorado)....... 4.507:606$863.

Saldo do decreto n. 12.503, de 6 de julho de 1917 (revigorado)....... 55:997$019.

Decreto n. 13.401, de 8 de janeiro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.667, de 2 do mesmo mez, para pagamento aos docentes dos institutos militares de ensino — 310:600$000.

Decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919, autorizado pelo art. 37, XVI, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 — para organização do serviço de aviação militar — 2.000:000$000.

Decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, autorizado pela alinea *c* do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 do mesmo mez — para despezas com a missão militar estrangeira — 5.000:000$000, papel, e 80:000$000, ouro.

Decreto n. 13.481, de 19 de fevereiro de 1919, autorizado pelo art. 37, IX, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno, para attender ás despezas com os trabalhos relativos ao serviço geographico militar........... — 100:000$000.

Decreto n. 13.502, de 12 de março de 1919, autorizado pelo art. 74 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno — para auxiliar o governo do Paraná na construcção da estrada estrategica até á foz do Iguassú — 200:000$000.

Decreto n. 13.622, de 28 de maio de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.740, da mesma data, para despezas relativas a verba 14ª — n. 22 — do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 — 399:911$880.

Decreto n. 13.692, de 16 de julho de 1919, autorizado pelo art. 61 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para despezas concernentes á verba 1ª — Administração Central — Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 135:231$846.

Decreto n. 13.695, de 16 de julho de 1919, autorizado pelo art. 87 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno, para o augmento de diarias concedido ao pessoal das officinas de alfaiates e correeiros da intendencia da guerra — 115:340$000.

Decreto n. 13.735, de 27 de agosto de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.754, da mesma data, para pagamento de transporte de tropas, bagagens, etc., do exercicio de 1918 — 1.597:866$331.

Decreto n. 13.782, de 1 de outubro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.778, desta data, para despezas do pessoal e material do collegio militar do Ceará, de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919 — 591:303$657.

Decreto n. 13.854, de 5 de novembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.850, de 3 daquelle mez, para pagamento aos operarios da fabrica de polvora sem fumaça, Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, de vencimentos que lhe são devidos — 660$000 e 258$000.

Decreto n. 13.867, de 12 de novembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.880, da mesma data, para pagamento de gratificação a João da Silva Ferreira — 2:400$000.

Decreto n. 13.958, de 31 de dezembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.984, daquella data, para pagamento de differença de vencimentos a um auditor de guerra e varios auxiliares — 44:041$806.

EXTRAORDINARIO

Decreto n. 13.399, de 8 de janeiro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.691, daquella data, para pagamento de gratificações ao mestre da officina de alfaiates do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho — 5:000$000.

SEM DENOMINAÇÃO

Decreto n. 13.798, de 9 de outubro de 1919, modificado pelo de numero 13.863, de 11 de novembro de 1919, fundado no art. 54, alinea *b*, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno, para trabalhos iniciaes da organização das minutas topographicas e dados estatisticos correspondentes — 150:000$000.

Decreto n. 13.903, de 3 de dezembro de 1919, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.919, daquella data, para pagamento de gratificações a docentes da escola militar pela regencia de turmas supplementares — 6:809$949.

SECRETARIA DE ESTADO

Por fallecimento do coronel Francisco José Alvares da Fonseca, occorrido em 17 de agosto de 1919, foi nomeado para exercer o cargo de director da secretaria o chefe de secção dr. Prudencio Cotegipe Milanez, por decreto de 3 de setembro seguinte.

Em consequencia da vaga aberta com essa promoção, foram nomeados por decretos da mesma data, chefe de secção o 1° official Laurenio Lago, 1° official o 2° Alonso de Niemeyer e 2° official o 3° Francisco Celestino de Castro.

A vaga de 3° official foi preenchida por portaria de 8 de setembro com o aproveitamento de Agostinho José Marques Porto, addido da directoria de estatistica do ministerio da agricultura, que se achava desde algum tempo em serviço na secretaria da guerra.

Sem outra alteração no quadro dos funccionarios, os serviços continuam regularmente nas duas secções em que está dividida a secretaria — a de protocollo e a de redacção — apesar do consideravel accrescimo no movimento dos papeis, conforme se verifica da seguinte discriminação :

1ª secção — Entradas de papeis nos protocollos :

Avisos	812
Officios	5.838
Requerimentos	17.169
Telegrammas, cartas e bilhetes	1.889
Lançamentos no livro de ordens	31.195
Total	56.903

No «Diario Official» foram feitas as seguintes publicações :

Mensagens	33
Exposições de motivos	17
Decretos numerados	42
» sem numero	531
Portarias de nomeações e demissões	397
« « licenças	53
Pareceres do Supremo Tribunal Militar	10
Requerimentos despachados	8.184
Propostas de transferencias e classificações	240
Total	9.507

Foram prestados esclarecimentos e informações em grande numero.

2ª secção — O serviço de redacção constou dos seguintes actos:

Avisos	7.706
Officios	1.938
Portarias	1·059
Mensagens	33
Exposições	17
Decretos numerados	42
» sem numero	531
Apostillas	5
Lei	1
Portarias de nomeação e demissão	397
» de licença	53
Extractos de consultas do Supremo Tribunal Militar	35
Guias de despacho de armamento e munição	5.844

Foram enviadas á imprensa nacional cópias dos actos do ministerio da guerra em 1919 para a collecção dos actos do poder executivo.

Está em dia o registro de decretos e portarias.

Continúa sendo feito regularmente o serviço de encadernação de minutas.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 13.536 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento de gymnastica para a infantaria e tropas a pé

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de gymnastica para a infantaria e tropas a pé, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.595 — DE 10 DE MAIO DE 1919

Declara qual o uniforme para os officiaes e aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve declarar que os officiaes e aspirantes a official de 2ª classe da reserva de 1ª linha usarão uniformes identicos aos do plano estabelecido para os officiaes e aspirantes a official do exercito activo, substituindo-se os numeros ou distinctivos das gollas das tunicas por uma estrella de metal prateado de 0m,005 de raio, excepto quando mobilizados, caso em que conservarão aquelles numeros ou distinctivos de metal bronzeado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.596 — DE 10 DE MAIO DE 1919

Organiza a 4ª divisão do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve organizar a 4ª divisão do exercito, que será, provisoriamente, constituida dos elementos que guarnecem a 6ª região militar.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.741 — DE 28 DE MAIO DE 1919

Autoriza o governo a contractar, na França, uma missão militar, para fins de instrucção no exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. O governo contractará na França, para fins de instrucção no exercito, uma missão militar, composta de tantos officiaes quantos o ministerio da guerra achar necessarios.

Art. 2°. O chefe dessa missão servirá junto ao estado-maior na qualidade de assistente technico e terá a superintendencia de todos os serviços confiados aos officiaes da missão.

Art. 3°. Fica desde já o governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.622 — DE 28 DE MAIO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 399:911$880, para pagamento de despezas relativas á verba 14ª, n. 22, do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.740, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 399:911$880, para pagamento de despezas referentes á sub-consignação n. 22 — Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel — da verba 14ª — Material —, de que trata o art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.651 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Altera a divisão territorial e a organização das divisões de exercito; crêa unidades e serviços, e reorganiza a artilharia de costa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando das autorizações concedidas pelo paragrapho unico do art. 43, capitulo VI, titulo III, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, n. IX, do art. 1° do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917 e artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1°. O territorio da Republica divide-se em sete regiões militares e uma circumscripção militar.

As regiões militares e circumscripção militar são as seguintes:

1ª — Capital Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo, séde Capital Federal;

2ª — S. Paulo, séde S. Paulo;

3ª — Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, séde Porto Alegre;

4ª — Minas Geraes e Góyaz, séde Juiz de Fóra;

5ª — A actual terceira (Bahia, Sergipe e Alagôas), séde S. Salvador;

6ª — A actual segunda (Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará), séde Recife;

7ª — A actual primeira (Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre), séde Belém;

Circumscripção militar de Matto Grosso, séde Campo Grande.

Art. 2º. A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de exercito, a qual nella aquartelará, sendo a 5ª divisão destinada á 5ª, 6ª e 7ª regiões; e á circumscripção de Matto Grosso, um destacamento composto de tres batalhões de caçadores, duas companhias de metralhadoras, dois regimentos de cavallaria e um regimento de artilharia montada.

Art. 3º. A divisão de exercito tem normalmente a seguinte composição:

Quartel-general da divisão — Commandante da divisão — Serviço de estado-maior — Serviço de engenharia e communicações — Serviço de saúde e veterinaria — Serviço de administração — Serviço de ordens.

Tropa — Duas brigadas de infantaria e respectivos quarteis-generaes — Uma brigada de artilharia de campanha — Um regimento de cavallaria — Um grupo de artilharia de montanha — Um batalhão de engenharia — Um corpo de trem — Uma companhia de saúde.

§ 1º. A brigada de infantaria compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dois regimentos ou um regimento e tres batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras.

§ 2º. A brigada de artilharia compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dois regimentos montados; um grupo de obuzes.

Art. 4º. Para execução do disposto nos artigos 2º e 3º são creados dois batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia montada e tres grupos de artilharia de montanha.

Paragrapho unico. São tambem creados uma bateria em cada um dos grupos de artilharia a cavallo, uma companhia de aerostação, oito depositos de material de engenharia de campanha, tres depositos de remonta e um sanatorio militar.

Art. 5º. A artilharia de costa é constituida de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os dois primeiros de tres baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, tambem numeradas seguidamente, tudo conforme o quadro annexo a este decreto.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 6º. Os estados do Paraná e Santa Catharina ficam provisoriamente incorporados á 2ª região militar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ANNEXO AO DECRETO N. 13.651 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

ARTILHARIA DE COSTA

NS.	GRUPOS DE QUE SE ORIGINAM	PARADAS
1º	O actual 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa......................	Fortaleza de Santa Cruz.
2º	O actual 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa, menos a 7ª bateria...	Fortaleza de São João.
3º	O actual 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa, menos a 3ª bateria...	Itaipús.
4º	O actual 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa......................	Obidos.
5º	A actual bateria do forte de Coimbra e a 3ª bateria do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.........	Coimbra.

NS.	BATERIAS DE QUE SE ORIGINAM	PARADAS
1ª	A actual 12ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa................	Copacabana.
2ª	A actual 11ª do 4º grupo do 1º districto de artilharia de costa................	Vigia.
3ª	A actual 1ª do 4º districto de artilharia de costa........................	Leme.
4ª	A actual 7ª do 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa................	Lage.
5ª	A actual 4ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa...............	S. Luiz.
6ª	A actual 5ª do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa..............	Imbuhy.
7ª	A actual 6ª do 1º districto de artilharia de costa........................	Marechal Hermes.
8ª	A actual 4ª do 5º districto de artilharia de costa........................	Paranaguá.
9ª	A actual 5ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa..............	Marechal Luz.
10ª	A actual 6ª do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa..............	Marechal Moura.
11ª	A actual 2ª do 4º districto de artilharia de costa........................	S. Salvador.
12ª	A actual 3ª do 3º districto de artilharia de costa........................	Recife.

OBSERVAÇÃO — As baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.652 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Approva a distribuição das unidades de tropa e altera a numeração das unidades de artilharia de campanha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, tendo em consideração o disposto no decreto n. 13.651, desta data, resolve:

Art. 1º. As unidades de tropa são distribuidas do modo seguinte pelas divisões de exercito e circumscripção militar de Matto Grosso:

1ª DIVISÃO (Séde — Capital Federal)

	TROPAS		ESTADOS	REGIÕES
1ª brigada (infantaria)	1º regimento de infantaria		Capital Federal	1ª
	2º regimento de infantaria		» »	»
	1ª e 2ª companhias de metralhadoras		» »	»
2ª brigada (infantaria)	3º regimento de infantaria		» »	»
	49º batalhão de caçadores		» »	»
	50º batalhão de caçadores		Espirito Santo	»
	51º batalhão de caçadores		Nictheroy	»
	3ª e 4ª companhias de metralhadoras		Capital Federal	»
1ª brigada (artilharia)	1º regimento de artilharia	1º grupo	» »	»
		2º grupo	» »	»
	2º regimento de artilharia	3º grupo	» »	»
		4º grupo	» »	»
	1º grupo de obuzes		» »	»
1º regimento de cavallaria			» »	»
1º grupo de artilharia de montanha			» »	»
1º batalhão de engenharia			» »	»
1º corpo de trem			» »	»
1ª companhia de saude			» »	»

2ª DIVISÃO (Séde — S. Paulo)

	TROPAS		ESTADOS	REGIÕES
3ª brigada (infantaria)	4º regimento de infantaria		Paraná	2ª
	5º regimento de infantaria		S. Catharina	»
	5ª e 6ª comps. de metralhs.		Paraná	»
4ª brigada (infantaria)	6º regimento de infantaria		S. Paulo	»
	52º batalhão de caçadores		» »	»
	53º batalhão de caçadores		» »	»
	54º batalhão de caçadores		» »	»
	7ª e 8ª comps. de metralhs.		» »	»
2ª brigada (artilharia)	3º regimento de artilharia	5º grupo	» »	»
		6º grupo	» »	»
	4º regimento de artilharia	7º grupo	» »	»
		8º grupo	» »	»
	2º grupo de obuzes		» »	»

TROPAS		ESTADOS	REGIÕES
	2º regimento de cavallaria	Paraná	2ª
	2º grupo de artilharia de montanha	»	»
	2º batalhão de engenharia	»	»
	2º corpo de trem	S. Paulo	»
	2ª companhia de saude	» »	»

3ª DIVISÃO (Séde — Porto Alegre)

5ª brigada (infantaria)	7º regimento de infantaria	Rio Grande do Sul	3ª
	8º regimento de infantaria	» » » »	»
	9ª e 10ª comps. de metralhs.	» » » »	»
6ª brigada infantaria)	9º regimento de infantaria	» » » »	»
	55º batalhão de caçadores	» » » »	»
	56º batalhão de caçadores	» » » »	»
	57º batalhão de caçadores	» » » »	»
	11ª e 12ª comps. de metralhs.	» » » »	»
3ª brigada (artilharia)	5º regimento de artilharia — 9º grupo	» » » »	»
	5º regimento de artilharia — 10º grupo	» » » »	»
	6º regimento de artilharia — 11º grupo	» » » »	»
	6º regimento de artilharia — 12º grupo	» » » »	»
	3º grupo de obuzes	» » » »	»
	13º regimento de cavallaria (destacado)	» » » »	»
	3º grupo de artilharia de montanha	» » » »	»
	3º batalhão de engenharia	» » » »	»
	3º corpo de trem	» » » »	»
	15º reg. de cavallaria (substituindo o 13º)	» » » »	»
	3ª companhia de saude	» » » »	»

4ª DIVISÃO (Séde — Juiz de Fóra)

7ª brigada (infantaria)	10º regimento de infantaria	Minas Geraes	4ª
	11º regimento de infantaria	» »	»
	13ª e 14ª comps. de metralhs.	» »	»
8ª brigada (infantaria)	12º regimento de infantaria	» »	»
	58º batalhão de caçadores	» »	»
	59º batalhão de caçadores	» »	»
	60º batalhão de caçadores	Goyaz	»
	15ª e 16ª comps. de metralhs.	Minas Geraes	»
4ª brigada (artilharia)	7º regimento de artilharia — 13º grupo	» »	»
	7º regimento de artilharia — 14º grupo	» »	»
	8º regimento de artilharia — 15º grupo	» »	»
	8º regimento de artilharia — 16º grupo	» »	»
	4º grupo de obuzes	» »	»
	14º regimento de cavallaria	» »	»
	4º grupo de artilharia de montanha	» »	»
	4º batalhão de engenharia	» »	»
	4º corpo de trem	» »	»
	4ª companhia de saude	» »	»

5ª DIVISÃO (sem organização effectiva)

Brigada	Unidade	Composição	Observação
9ª brigada (infantaria)	13º regimento	37º, 38º e 39º batalhões	Regimento a constituir na mobilização.
	14º regimento	40º, 41º e 42º batalhões de caçadores.	Idem.
	17ª e 18ª companhias de metralhadoras.		
10ª brigada (infantaria)	15º regimento	43º, 44º e 45º batalhões de caçadores.	Regimento a constituir na mobilização
	46º, 47º e 48º batalhões de caçadores.		
	19ª e 20ª companhias de metralhadoras.		
5ª brigada (artilharia)	9º regimento de artilharia	17º grupo 18º grupo	Estacionarão no Paraná e Santa Catharina, quando estes Estados forem incorporados á 3ª região.
	10º regimento de artilharia	19º grupo 20º grupo	
	5º grupo de obuzes — Nictheroy.		

15º regimento de cavallaria — Destacado no Rio Grande.
5º grupo de artilharia de montanha — Valença.
5º batalhão de engenharia — Nictheroy.
5º corpo de trem — Destacado no Rio Grande.
5ª companhia de saude.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR DE MATTO GROSSO

(Séde — Campo Grande)

Arma	Unidade	Composição	Observação
Infantaria...	61º, 62º e 63º batalhões de caçadores..		—Oriundos do 13º reg. desmembrado.
	21ª e 22ª companhias de metralhadoras.		
Artilharia...	—11º regimento de artilharia montada..	21º grupo 22º »	O 5º actual
Cavallaria...	3º regimento de cavallaria.		
	16º » » »		(a organizar).

Art. 2º. Os regimentos de artilharia montada terão a numeração e composição constantes do quadro annexo a este decreto, sob n. 1.

Art. 3º. Os grupos isolados de artilharia de campanha são numerados seguidamente segundo sua denominação, de accôrdo com o quadro tambem annexo a este decreto, sob n. 2.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 4º. As unidades presentemente fóra das regiões a que pertencem se conservarão onde se acham, até que sejam construidos os seus quarteis nas paradas designadas neste decreto, ficando durante tal tempo addidas ás regiões ou divisões e subordinadas aos commandos destas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ANNEXOS AO DECRETO N. 13.652, DE 18 DE JUNHO DE 1919

Numero I — Regimentos de artilharia montada

NUMEROS	GRUPOS COMPONENTES	REGIMENTOS E GRUPOS DE ONDE SE ORIGINAM		PARADAS ACTUAES
		Regimentos	*Grupos*	
1º	1º e 2º	1º	1º e 2º	Capital Federal.
2º	3º e 4º	6º	3º e 21º	» »
3º	5º e 6º	2º	5º e 4º	Paraná.
4º	7º e 8º	7º	6º e 22º	S. Paulo.
5º	9º e 10º	4º	11º e 10º	S. Gabriel.
6º	11º e 12º	8º	9º e 23º	Cruz Alta.
7º	13º e 14º	3º	7º e 8º	Sem effectivo.
8º	15º e 16º	10º	15º e 25º	Pouso Alegre.
9º	17º e 18º	9º	12º e 24º	Sem effectivo.
10º	19º e 20º	—	—	A organizar.
11º	21º e 22º	5º	13º e 14º	Campo Grande — Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Numero II — Grupos de campanha

NUMEROS		DE ONDE SE ORIGINAM	PARADAS ACTUAES
Obuzes	1º	O actual 3º........................	Capital Federal.
	2º	O actual 4º........................	Jundiahy.
	3º	O actual 5º........................	Margem do Taquary.
	4º	O actual 2º........................	Sem effectivo.
	5º	O actual 1º........................	Nictheroy.
Montanha	1º	O actual 20º........................	Capital Federal.
	2º	....	A organizar.
	3º	....	Idem.
	4º	....	Idem.
	5º	O actual 19º........................	Valença.
A cavallo	1º	O actual 16º........................	Itaquy.
	2º	O actual 17º........................	Alegrete.
	3º	O actual 18º........................	Bagé.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.653 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Approva o quadro dos officiaes, discrimina funcções e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1°. São approvados os quadros dos officiaes das armas e serviços do exercito que com este baixam, inclusive as observações que os acompanham.

Art. 2°. E' creado o posto de major no quadro de veterinarios e restabelecido o de 2° tenente no de medicos.

Art. 3°. Quando forem creadas as quartas companhias dos batalhões de infantaria e caçadores, os seus commandos serão providos por transferencia dos actuaes capitães ajudantes e por promoção de primeiros tenentes. O cargo de ajudante de regimento e de batalhão de caçadores passará, então, a ser exercido por primeiro tenente.

Art. 4°. Os corpos de trem e os grupos isolados de artilharia passam a ser commandados por tenentes-coroneis e fiscalizados por majores.

Art. 5°. Passam a ser do posto de capitão as funcções de ajudante nos regimentos de artilharia montada e grupos isolados de tres baterias, e do posto de primeiro tenente as de ajudante de grupo isolado de duas baterias.

Art. 6°. O cargo de secretario nos regimentos de artilharia montada e nos batalhões de engenharia, inclusive o ferro-viario, passa a ser desempenhado por primeiro tenente.

Art. 7°. Os medicos aos quaes se refere o art. 84 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, serão incluidos, quando lhes competir e houver vaga, com o posto de primeiro tenente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

QUADRO DOS OFFICIAES DE INFANTARIA

	DESTINOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
QUADRO ORDINARIO	13 regimentos	13	13	39	130	169	234	
	23 batalhões de caçadores	12	11	23	92	69	161	2 a organizar
	22 companhias de metralhadoras	...	...	...	22	44	44	12 a organizar
	2 companhias de estabelecimentos	...	...	...	2	2	4	
	10 brigadas (serviço de ordens nos quarteis-generaes)	...	...	...	10	10	...	4 a organizar
	Somma do Q. O.	25	24	62	256	294	443	

			Destinos	Postos						Observações
				Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
QUADRO SUPPLEMENTAR	*Serviços privativos dos officiaes da arma*	*Directoria do Tiro de Guerra*	Director geral	1						
			Inspectores de tiro nas regiões militares	...	...	...	7			
			Inspector de tiro na circumscripção de Matto Grosso	...	...	...	...	1		
			Auxiliares dos inspectores regionaes de tiro	...	...	...	...	13		
			Auxiliares technicos da directoria	...	...	...	...	2		
			Encarregado do «stand» da Villa Militar	...	...	...	...	1		
			Chefe da 2ª divisão do departamento da guerra (G. 2)	1						
			Auxiliares	...	...	...	1	1		
			Escola militar, instructores (commandante e subalternos de companhia)	...	...	...	1	2	2	
			Collegios militares, instructores	...	...	...	...	4		
			Curso de aperfeiçoamento, director e instructores	...	...	...	1	5		
			Repartição de estado-maior, assistente	...	...	...	1			
			Auxiliares das 1ª e 2ª divisões do D. C.	...	...	...	2	2		
			Auxiliar da 2ª divisão da directoria do material bellico	...	...	...	1			
			Participação dos officiaes de infantaria nos serviços communs aos officiaes de todas as armas	3	4	8	15	15		
			Somma do Q. S.	5	4	8	29	46	2	
			Total do Q. O. e do Q. S.	30	28	70	285	340	445	
			Existem	26	27	64	226	276	400	
			Differença	4	1	6	59	64	45	

OBSERVAÇÃO GERAL — As vagas correspondentes ás unidades a organizar só serão preenchidas quando taes unidades tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DOS OFFICIAES DE CAVALLARIA

DESTINOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
Quadro ordinario							
9 regimentos de cavallaria independente	...	9	9	45	81	72	
5 regimentos de cavallaria divisionaria	5	...	5	25	45	40	
2 regimentos de cavallaria (Matto Grosso)	...	2	2	10	18	16	1 a organizar
5 corpos de trem	...	5	5	10	15	20	
3 brigadas (quarteis-generaes)	3	...	...	6	3		
Somma do Q. O.	8	16	21	96	162	148	
Quadro supplementar — *Serviços privativos dos officiaes da arma*							
Escola militar, instructores (commandante e subalternos de esquadrão)	...	...	...	1	2	1	
Coudelaria e fazenda nacional de Saycan	1	...	...	1	2		
Collegios militares, instructores	...	...	...	...	4		
3a divisão do D. G. (G. 3)	1	...	...	1	1		
3a divisão da D. A.	...	...	1	1			
Ajudantes de ordens do chefe do D. G.	...	...	...	...	2		
Ajudantes de ordens do director da administração	...	...	...	...	1		
Contingente da carta geral	...	...	...	...	1	1	
Contingente do serviço geographico	...	...	...	...	1	1	
Depositos de remonta	...	...	3	3	6	6	3 a organizar
Participação dos officiaes da arma nos serviços communs aos officiaes de todas as armas	3	3	6	15	19		
Somma do Q. S.	5	3	10	22	39	9	
Total do Q. O. e do Q. S.	13	19	31	118	201	157	
Quadro actual	10	17	26	91	156	140	
Differença	3	2	5	27	45	17	

Observação geral — As vagas correspondentes á unidade e estabelecimentos a organizar serão preenchidas quando essa unidade e estabelecimentos tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DOS OFFICIAES DE ARTILHARIA

		DESTINOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
			Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
QUADRO ORDINARIO	*Artilharia de campanha*	11 regimentos de artilharia montada	11	11	22	77	77	88	Cada reg. de 2 grs. a 3 bats. 1 reg. a organizar.
		3 grupos de artilharia a cavallo	...	3	3	12	9	12	Cada gr. de 3 bats., sendo uma a organizar em cada grupo.
		5 grupos de artilharia de montanha	...	5	5	10	15	15	Cada gr. de 2 bats., sendo 3 grupos a organizar.
		5 grupos de obuzes	...	5	5	10	15	15	Cada gr. de 2 bats.
	Artilharia de costa	2 grupos de 3 baterias	...	2	2	8	6	8	Guarnições de São João e Santa Cruz.
		2 » » 2 »	...	2	2	4	6	6	Guarnições de Obidos e Coimbra.
		1 grupo » 2 »	...	1	1	2	6	6	Itaipús, sendo uma bat. com 3 1os tents. e 3 2os tenentes.
		Bateria de Copacabana	...	...	...	1	3	3	
		» do Vigia	...	...	...	1	2	3	
		» de S. Luiz	...	...	...	1	2	2	
		» de Imbuhy	...	...	...	1	2	2	
		» da Lage	...	...	...	1	2	2	
		» do Leme	...	...	...	1	1	2	
		» de Marechal Hermes	...	...	...	1	1	2	
		» do Brum	...	...	...	1	1	1	
		» de S. Marcello	...	...	...	1	1	1	
		» de Paranaguá	...	...	...	1	1	1	
		» de Marechal Moura	...	...	...	1	1	1	
		» de Marechal Luz	...	...	...	1	1	1	
		Somma do Q. O.	11	29	40	135	152	171	
QUADRO SUPPLEMENTAR	Serviços privativos dos officiaes da arma — Art. de costa — 1º districto — 2 sectores	Commandantes	2						
		Assistentes	...	...	...	2			
		Ajudantes de ordens	...	...	...	...	2		
		A transportar	2	...	...	2	2		

Destinos		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	Observações
Transporte		2	...	...	2	2		
Quadro supplementar — Serviços privativos dos officiaes da arma — Artilharia de costa — 1º districto	Chefe de estado-maior	...	...	1				
	Encarregado do material bellico	...	...	...	1			
	Assistente	...	...	...	1			
	Ajudante de ordens	...	...	...	...	1		
Artilharia de costa — Inspecções	Inspecções de artilharia de costa nas regiões	2	2	...	2	2	...	Pará, Recife, Bahia e S. Paulo.
	Inspecção na circumscripção de Matto Grosso	...	1	...	...	1		
	5 brigadas (serviço de ordens)	...	...	...	5	5	...	Tres a organizar.
Escola militar	Instructor e commandante da bateria	...	...	...	1			
	Auxiliares e subalternos	...	...	...	...	1	2	
Directoria do material bellico	Chefe do gabinete	1						
	Chefes de secção	...	...	3				
	Auxiliares	...	...	...	6			
	Ajudante de ordens	...	...	...	...	1		
Serviço de M. B. nas regiões e divisões	Chefes	...	4					
	Auxiliares	...	...	...	4			
Serv. de M. B. nas regiões e circ. M. Grosso	Chefes	...	...	4				
	Auxiliares	...	...	...	...	4		
Fabrica de polvora da Estrella	Director	...	...	1				
	Ajudante	...	...	...	1			
	Secretario	...	...	...	...	1		
A transportar		5	7	9	23	18	2	

		DESTINOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
			Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
		Transporte	5	7	9	23	18	2	
QUADRO SUPPLEMENTAR	*Serviços privativos dos officiaes da arma* — *Fabrica de polvora sem fumaça*	Director	1						
		Vice-director			1				
		Chefes de grupos				4			
		Adjuntos					4		
		Secretario					1		
	Fabrica de cartuchos	Director	1						
		Director-technico			1				
		Fiscal			1				
		Chefes de grupos				4			
		Chefes de secção					5		
		Secretario					1		
	Deposito central de M. B.	Encarregado			1				
		Auxiliar					1		
	Arsenal de guerra do R. de Janeiro	Director	1						Um capitão e um 1º tenente para o gabinete technico a organizar.
		Ajudantes			2	3			
		Adjuntos					5		
	Arsenal de guerra de Porto Alegre	Director	1						
		Ajudantes			1	2			
		Adjuntos					3		
	D. G. (Q. 4)	Chefe	1						
		Auxiliares				1	1		
	Participação dos officiaes de artilharia nos serviços communs aos officiaes de todas as armas		4	3	6	15	15		
		Somma do Q. S.	14	10	22	52	54	2	
		Total do Q. O. e do Q. S.	25	39	62	187	206	173	
		Existem	16	23	52	131	141	176	
		Differença	9	16	10	56	65	—3	

Observação geral — As vagas correspondentes ás unidades a organizar e as correspondentes aos officiaes destinados ao gabinete do arsenal de guerra do Rio, só serão preenchidas quando taes unidades e gabinete tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DOS OFFICIAES DE ENGENHARIA

		DESTINOS	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
Quadro ordinario		6 batalhões de engenharia, sendo um batalhão ferro-viario	3	3	6	24	24	36	
		1 companhia ferro-viaria	...	...	...	1	2	3	
		1 companhia de aerostação	...	...	...	1	3	3	A organizar
		1 companhia de aviação	...	...	...	1	1	2	
		Somma do Q. O.	3	3	6	27	30	44	
Quadro supplementar	Serviços privativos dos officiaes da arma — Directoria de engenharia	Chefe do gabinete	1						
		Auxiliares do gabinete	...	...	1	1			
		Chefes de divisão	...	3					
		Auxiliares de divisão	...	...	3	3	3		
		Ajudante de ordens	...	...	...	...	1		
	Quarteis-generaes das regiões e divisões	Chefes	...	4					Um dos capitães destacado nas fortificações de Santos. Esta dotação corresponde ás regiões onde ha divisões organizadas.
		Adjuntos	...	...	4	5			
		Auxiliares	...	...	...	...	4		
	Quarteis generaes das regiões e circumsc. M. Grosso	Chefes	...	...	4				Ás regiões a que se refere esta dotação são aquellas onde não ha divisões organizadas.
		Adjuntos	...	...	...	4			
		Auxiliares	...	...	...	...	4		
		Chefe e auxiliares da 5ª divisão do D. G.	1	...	...	1	1		A preencher opportunamente.
		Na directoria do material bellico	...	...	1				
		No arsenal de guerra do Rio	...	...	1	1			
		Na fabrica de cartuchos	...	...	...	1			
		Na directoria geral do tiro de guerra	...	...	...	...	1		
		Na fabrica de polvora sem fumaça	...	...	...	1	1		
		A transportar	2	7	14	17	15		

DESTINOS	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
	POSTOS						
Transporte............	2	7	14	17	15		
QUADRO SUPPLEMENTAR — *Serviços privativos dos officiaes da arma*							
Na 1ª divisão da intendencia..	...	...	...	1			
Na 4ª divisão da intendencia..	...	1	...	1			
Encarregado da fazenda de Sapopemba..............	...	...	1				
No 1º districto de artilharia de costa....................	...	...	1	1			
Depositos de material de campanha nas regiões e circumscripção de Matto Grosso..	...	...	...	8	...	...	A organizar
Instructor e auxiliares na escola militar...............	...	...	...	...	3		
Participação dos officiaes de engenharia nos serviços que podem ser desempenhados por officiaes de todas as armas....	6	4	6	15	11		
Somma do Q. S.........	8	12	22	43	29		
Total do Q. O. e do Q. S.	11	15	28	70	59	44	
Quadro actual..........	11	12	23	46	59	45	
Differença...............	0	3	5	24	0	—1	

Observação geral — As vagas correspondentes á unidade e depositos a organizar, assim como os cargos creados no arsenal de guerra do Rio, só serão providas de officiaes quando — os primeiros tiverem existencia real e os ultimos forem estabelecidos em regulamento — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DE INTENDENTES

	DESTINOS	POSTOS					OBSERVAÇÕES
		Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
INFANTARIA	13 regimentos de infantaria	...	...	13	...	13	
	23 batalhões de caçadores	...	...	...	23	...	Sendo 2 a organizar.
	22 companhias de metralhadoras	...	...	...	...	22	Sendo 12 a organizar.
	2 companhias de estabelecimentos	...	...	...	...	2	
CAVALLARIA	16 regimentos de cavallaria	...	...	...	16	...	Sendo 1 regimento a organizar.
	5 corpos de trem	...	...	...	5		
ARTILHARIA	11 regimentos de artilharia	...	...	...	11	11	Sendo 1 regimento a organizar.
	5 grupos de obuzes	...	...	...	5		
	3 grupos a cavallo	...	...	...	3		
	5 grupos de montanha	...	...	...	5	...	Sendo 3 grupos a organizar.
	2 grupos de costa a 3 baterias	...	...	...	...	2	
	3 grupos de costa a 2 baterias	...	...	...	...	3	
	12 baterias isoladas de costa	...	...	...	...	12	
ENGENHARIA	5 batalhões de engenharia	...	...	...	5		
	1 batalhão ferro-viario	...	...	...	1		
	1 companhia ferro-viaria	...	...	...	...	1	
DIVERSOS QUARTEIS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS	1 companhia de aviação	...	...	...	...	1	
	5 ambulancias	...	...	...	...	5	A organizar.
	Carta geral da Republica	...	...	...	...	1	
	Serviço geographico	...	...	...	1		
	Estado-maior do exercito	...	...	1			
	Quarteis-generaes das divisões e regiões	1	3	1	4	4	O tenente-coronel é o chefe do serviço na 7ª região, onde ainda ha mais um capitão.
	A transportar	1	3	15	79	77	

	DESTINOS	POSTOS					OBSERVAÇÕES
		Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
	Transporte	1	3	15	79	77	
DIVERSOS QUARTEIS, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS	Quarteis-generaes (outras regiões)	...	...	3	...	3	
	Commando da circumscripção de Matto Grosso	...	1	...	1		
	1º districto de artilharia de costa	...	...	1	...		
	Departamento da guerra (G. 1.)	1	...	...	1	1	
	Departamento central	...	...	...	...	1	
	Directoria de administração	...	...	...	...	1	
	Directoria de engenharia	...	...	...	...	1	
	Directoria do material bellico	..	...	...	...	1	
	Directoria de saude	...	...	...	...	1	
	Depositos de remonta	..	...	...	...	3	A organizar.
	Directoria do tiro de guerra	...	...	...	...	1	
	Intendencia da guerra	1	1	1	2	2	
	Escola de estado maior	...	...	...	...	1	
	Escola militar	..	...	1	...	1	
	Escola de aviação	...	...	...	...	1	
	Collegio militar do Rio de Janeiro	...	...	...	1	1	
	Outros collegios	...	...	...	...	3	
	Curso de aperfeiçoamento	...	...	...	...	1	
	Companhia de aerostação	...	...	...	...	1	A organizar.
	Total	3	5	21	84	101	
	Quadro actual	2	4	14	50	60	
	Differença	1	1	7	34	41	

OBSERVAÇÃO GERAL — As vagas correspondentes ás unidades e depositos a organizar serão preenchidas quando taes unidades e depositos tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DE MEDICOS

	CARGOS	POSTOS							OBSERVAÇÕES
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
Directoria geral de saude	Director geral	1							
	Chefe do gabinete		1						
	Chefe de divisão		1						
	Junta superior		1						A junta superior se constituirá de mais 2 officiaes da Directoria.
	Chefes de secção				3				
	Auxiliares					3			
	Ajudante de ordens						1		
Deposito de material sanitario	Chefe		1						
	Chefe da secção de saude			1					
	Ajudante do deposito					1			
	Auxiliar da secção de saude						1		
Departamento da guerra	Chefe da 6ª divisão			1					
	Auxiliar					1			
Hospital central	Director		1						
	Vice-director			1					
	Chefes de clinica				3				
	Chefes de enfermarias, gabinetes e amphitheatro					8			
	Auxiliares clinicos						3	3	
Hospital de 1ª classe	Director			1					No Rio Grande do Sul.
	Vice-director				1				
	Chefes de enfermarias, gabinete e amphitheatro					5			
	Auxiliares clinicos						1	1	
Hospitaes de 2ª classe	Directores			3					Em Minas Geraes, São Paulo e Matto Grosso.
	Vice-directores				3				
	Chefes de enfermarias, gabinetes e amphitheatro					12			
	Auxiliares clinicos						1	2	
	A transportar	1	5	7	10	30	7	6	

	CARGOS	POSTOS							OBSERVAÇÕES
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
	Transporte............	1	5	7	10	30	7	6	
Hospitaes de 3ª classe	Directores..................	...	...	...	12				Os de Belém, Recife, Bahia, Bello Horisonte, Santos, Curityba, Itaquy, Cruz Alta, Alegrete, S. Gabriel, Bagé e Nictheroy (12).
	Ajudantes..................	...	...	...	...	12			
	Encarregados de enfermarias e gabinetes..........	...	...	...	...	...	12	12	
Enfermarias	Directores................								Em todas as guarnições em que só houver uma unidade, servidas pelo pessoal de saude da unidade.
	Auxiliares................								
Laboratorio de microscopia	Director....................	...	...	...	1				
	Auxiliares.............	...	...	...	...	...	1	1	
Estações de prophylaxia e assistencia	Directores	...	...	...	2				Uma na praça da Republica e uma na Villa Militar.
	Auxiliares..................	...	...	...	...	...	4	4	
Sanatorio militar	Director.....................	...	...	...	1				A organizar.
	Vice-director	...	...	...	...	1			
	Auxiliares....................	...	...	...	...	...	1	1	
Quartel-general da 7ª região	Chefe	...	1						
	Auxiliar......................	...	...	...	...	1			
Quarteis-generaes de outras rgs. e divisões	Chefes	...	...	3					
	Auxiliares....................	...	...	...	...	3			
Quarteis-generaes de regiões e circ. M. Grosso	Chefes	...	...	4					A circumscripção de Matto Grosso não tem auxiliar.
	Auxiliares....................	...	...	...	...	3			
Escola militar	Chefe	...	...	...	1				Um dos auxiliares é o medico do corpo de alumnos.
	Auxiliares....................	...	...	...	...	1	1	1	
	A transportar........	1	6	14	27	51	26	25	

	CARGOS	POSTOS: General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
	Transporte..........	1	6	14	27	51	26	25	
Collegio militar do Rio de Janeiro	Chefe....................				1				
	Auxiliares....................					1	1		
Outros collegios militares	Chefes....................					3			
	Auxiliares....................							3	
Escola veterinaria	Director....................				1				
1º Districto de artilharia de costa	Chefe do serviço..........				1				
Infantaria	Regimentos de infantaria...					13	5	13	Terão 1 capitão, 1 1º tenente e 1 2º tenente, os regimentos que tiverem batalhões destacados.
	Batalhões de caçadores...						23		2 batalhões a organizar.
	Companhias de metralhadoras..........							22	Sendo 12 companhias a organizar.
	Companhias de estabelecimentos..........							2	
Cavallaria	Regimentos de cavallaria...						16		Um a organizar.
	Corpos de trem..........							5	
Artilharia	Regimentos de artilharia montada..........					11	11		Um a organizar.
	A transportar........	1	6	14	30	79	82	70	

	CARGOS	General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
	Transporte.........	1	6	14	30	79	82	70	
Artilharia	Grupos de artilharia a cavallo...............	...	...	...	...	...	3		
	Grupos de artilharia de montanha...............	...	...	...	...	...	...	5	Tres grupos a organizar.
	Grupos de obuzes.........	...	...	...	...	...	...	5	
	Grupos e baterias isoladas de artilharia de costa....	...	...	...	...	...	2	15	Os 1os tenentes servirão nos grupos de 3 baterias.
Engenharia	Escola e companhia de aviação....................	...	...	...	...	1	...	1	
	Batalhões de engenharia...	...	...	...	...	...	5		
	Batalhão ferro-viario......	...	...	...	...	...	1		
	Companhia ferro-viaria....	...	...	...	...	...	...	1	
	Companhia de aerostação...	...	...	...	...	...	...	1	A organizar.
Diversos estabelecimentos	Fabricas e arsenaes.......	...	...	...	...	...	5		
	Carta geral...............	...	...	...	...	...	1		
	A transportar.......	1	6	14	30	80	99	98	

	Cargos	Postos							Observações
		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1.os tenentes	2.os tenentes	
	Transporte..........	1	6	14	30	80	99	98	
Diversos estabelecimentos	Serviço geographico........	...	...	...	...	...	1		
	Asylo de invalidos da Patria	...	...	...	...	...	1		
	Coudelaria de Saycan......	...	...	...	...	...	1		
	Depositos de remonta......	...	...	...	...	...	3	3	A organizar.
	Ambulancias.............	...	...	...	...	5	5	5	A organizar.
	Depositos de convalescentes	...	...	...	1	...	1	1	
	Somma.............	1	6	14	31	85	111	107	Do numero de 2.os tenentes deve-se abater o de adjuntos emquanto estes existirem.
	Quadro actual.......	1	6	12	30	65	105	0	
	Differença..........	0	0	2	1	20	6	107	

Observação geral — As vagas correspondentes ás unidades e estabelecimentos a organizar serão providas quando essas unidades e estabelecimentos tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DE PHARMACEUTICOS

	CARGOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
Inspecção de pharmacias	Inspector	1						
	Assistente	...	...	...	...	1		
Deposito de material sanitario	Chefe de secção	...	1					
	Auxiliar de secção	...	...	...	...	1		
Laboratorio chimico pharmaceutico militar	Director	...	1					
	Ajudante	...	...	...	1			
	Chefes de secção	...	...	...	4			
	Coadjuvantes	...	...	...	...	5	5	
Hospital central	Encarregado da pharmacia	...	...	1				
	Coadjuvantes	...	...	...	1	2	2	
Hospital de 1ª classe	Encarregado da pharmacia	...	...	1	...	...	...	Rio Grande do Sul.
	Coadjuvantes	...	...	...	1	2	1	
Hospitaes de 2ª classe	Encarregados de pharmacia	...	...	3	...	...	...	São Paulo, Minas Geraes e Matto Grosso.
	Coadjuvantes	...	...	...	...	6	3	
Hospitaes de 3ª classe	Encarregados de pharmacia	...	...	...	12	...	...	Guarnições de mais de uma unidade.
	Coadjuvantes	...	...	...	...	...	12	
Enfermarias	Encarregados de pharmacia	...	...	...	...	...	46	Guarnições de uma só unidade.
Escola militar	Encarregado da pharmacia	...	...	...	1			
	Coadjuvante	...	...	...	...	...	1	
	A transportar	1	2	5	20	17	70	

CARGOS		POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
Transporte		1	2	5	20	17	70	
Collegio militar do Rio de Janeiro	Encarregado da pharmacia	...	...	...	1			
	Coadjuvante	...	...	...	...	...	1	
Outros collegios militares	Encarregados de pharmacia	...	...	...	...	3		
Escola de aviação	Encarregado da pharmacia	...	...	...	...	...	1	
Villa Militar	Encarregado da pharmacia	...	...	...	1			
	Coadjuvantes	...	...	...	...	1	3	
Fabricas de polvora	Encarregados de pharmacia	...	...	...	...	1	1	Piquete (1º tenente) e Estrella.
1º Districto de artilharia de costa	Encarregados de pharmacia	...	...	...	...	...	7	
Coudelaria de Saycan	Encarregado da pharmacia	...	...	...	...	1		
Asylo de invalidos da patria	Encarregado da pharmacia	...	...	...	...	...	1	
Quarteis-generaes das divisões e circumscr. de Matto Grosso	Auxiliares do serviço de saude	...	...	...	...	5		
D. G. (G. 6)	Auxiliar	...	...	...	...	1		
Directoria de saude	Chefe de secção e auxiliares	...	...	1	1	1		
A transportar		1	2	6	23	30	84	

CARGOS		POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
Transporte		1	2	6	23	30	84	
Laboratorio de microscopia	Auxiliar	...	...	...	...	1		
Deposito de convalescentes	Encarregado	...	...	...	...	1		
	Coadjuvante	...	...	...	...	...	1	
Sanatorio militar	Encarregado	...	...	...	...	1	...	A organizar.
	Coadjuvante	...	...	...	...	...	1	
Ambulancias		...	...	...	...	...	5	A organizar.
Depositos de remonta		...	...	...	...	...	3	A organizar.
Total		1	2	6	23	33	94	Do numero de 2ºs tenentes deve-se abater o de adjuntos, emquanto estes existirem.
Quadro actual		1	1	3	15	30	50	
Differença		0	1	3	8	3	44	

OBSERVAÇÃO GERAL — As vagas correspondentes ás unidades e estabelecimentos a organizar serão preenchidas quando taes unidades e estabelecimentos tiverem existencia real — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DE VETERINARIOS

	DESTINOS	POSTOS Major	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
Deposito de material sanitario	Chefe da secção de veterinaria	1				
	Auxiliar da secção	...	...	1		
	Directoria de saude — auxiliar	...	1			
	Depositos de remonta	...	3	6	3	A organizar.
	Coudelaria e fazenda nacional de Saycan	...	1	1	1	
	Quarteis-generaes das divisões e circumscripção militar de Matto Grosso	...	...	5		
	Fabrica de polvora do Piquete	...	...	...	1	
	Serviço geographico	...	...	1		
	Escola militar	...	...	1		
	Carta geral	...	...	...	1	
	Outros institutos de ensino	...	...	...	5	Escola de Estado-Maior e collegios militares.
	Regimentos de infantaria e batalhões de caçadores	...	...	...	8	Um para os corpos da 5ª brigada, um para os da 6ª, um para cada um dos regimentos 4o, 5o, 6o, 7o e 9o, e ainda um para o 11o e 12o regimentos de infantaria.
	Companhias de metralhadoras	...	...	...	22	Sendo 12 a organizar
	Regimentos de cavallaria	...	...	16	...	Um a organizar.
	Corpos de trem	...	...	...	5	
	Regimentos de artilharia montada	...	...	11	...	Um a organizar.
	Grupos de artilharia a cavallo	...	...	...	3	
	Grupos de obuzes	...	...	...	5	
	Grupos de artilharia de montanha	...	...	...	5	Sendo 3 grupos a organizar.
	Batalhões de engenharia	...	...	...	6	
	Ambulancias	...	...	...	5	A organizar.
	Total	1	5	42	70	
	Quadro actual	0	2	8	20	
	Differença	1	3	34	50	

Observações geraes — I As vagas correspondentes aos depositos e unidades a organizar serão preenchidas quando taes depositos e unidades tiverem existencia real — II. O major e qualquer um dos capitães podem desempenhar indifferentemente cargos no deposito do material sanitario e em um dos depositos de remonta — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

SERVIÇOS QUE PODEM SER DESEMPENHADOS POR OFFICIAES DE TODAS AS ARMAS

		FUNCÇÕES	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	OBSERVAÇÕES
			POSTOS						
Estado-maior da presidencia		Chefe	1						
		Ajudantes de ordens	...	...	...	1	1		
Gabinete do ministro		Chefe	1						
		Officiaes	...	2	1	1			
		Ajudantes de ordens	...	...	...	2	2		
Estado-maior	*Repartição do estado-maior*	Chefe do gabinete	1						
		Chefes de secção	2	2					
		Adjuntos	...	...	4	5			
		Auxiliares	...	...	...	12			
		Ajudantes de ordens	...	...	...	...	3		
	Divisões e regiões	Chefes	2	2	...	...	...	...	Dotação referente ás regiões em que ha divisões organizadas.
		Adjuntos	...	...	...	4			
	Regiões	Chefes	...	...	3	...	...	..	Dotação referente ás regiões em que não ha divisões organizadas.
		Adjuntos	...	...	...	3			
	Circ. de M. Grosso	Chefe	...	1					
		Adjunto	...	...	...	1			
Departamento da Guerra		Chefe do gabinete	...	1					
		Chefe da G. 1	1						
		Chefe da G. 8	...	1					
		Auxiliar do gabinete	...	...	...	...	1		
		Chefe da 2ª secção da G. 1	...	...	1				
		Auxiliares da G. 8	...	...	...	1	1		
		Auxiliares da G. 1	...	...	...	2	3		
		A transportar	8	9	9	32	11	0	

	FUNCÇÕES	POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
	Transporte	8	9	9	32	11	0	
DEPARTAM. CENTRAL	Chefe do D. C.	1						
	Chefe da C. 2			1				
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO	Chefe do gabinete		1					
	Auxiliares do gabinete			1	1			
	Chefes de divisão			2				
	Auxiliares de divisão				1	1		
INTEND. DA GUERRA	Intendente	1						
	Auxiliares da 1ª divisão				2	2		
ESCOLA MILITAR	Commandante	1						
	Fiscal			1				
	Ajudantes				1	1		O capitão é ajudante da Escola, e o 1º tenente, do corpo de alumnos.
	Secretario					1		
ESCOLA DE ESTADO-MAIOR	Commandante	1						
	Fiscal			1				
	Ajudante				1			
	Secretario					1		
ESCOLA DE AVIAÇÃO	Commandante		1					
	Ajudante				1			
	Secretario					1		
ESCOLA TECHNICA	Commandante	1						
	Fiscal			1				
	Ajudante				1			
	Secretario					1		
	A transportar	13	11	16	40	19	0	

	FUNCÇÕES	POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	
	Transporte............	13	11	16	40	19	0	
COLLEGIOS MILITARES	Commandantes..................	1	3	...	...	...	...	O coronel é commandante do C. do Rio.
	Fiscaes	...	...	4				
	Secretarios	...	...	...	...	4		
	Ajudantes................................	...	...	...	1	3	...	O capitão é ajudante do Collegio do Rio.
CARTA GERAL	Chefe	1						
	Ajudantes............................	...	...	2	3			
	Auxiliares............................	...	...	...	...	10		
Região e circumscripção de Matto Grosso	Commandante	1	...	...	...	...	...	Commandante da C. de Matto Grosso.
	Assistentes	...	...	...	8			
	Ajudantes de ordens.......... ...	...	...	...	...	16	...	De cavallaria ou artilharia.
	Serviço Geographico..................	...	...	4	8	8	...	Em trabalhos de organização.
	Somma..........................	16	14	26	60	60	...	

Repartição dos officiaes destinados a estes serviços pelas armas

POSTOS	INF.	CAV.	ART.	ENG.	SOMMA
Coroneis..............................	3	3	4	6	16
Tenentes-coroneis.......................	4	3	3	4	14
A transportar...............	7	6	7	10	30

POSTOS	INF.	CAV.	ART.	ENG.	SOMMA
Transporte	7	6	7	10	30
Majores	8	6	6	6	26
Capitães	15	15	15	15	60
1ºs tenentes	15	19	15	11	60
Somma	45	46	43	42	176

OBSERVAÇÃO GERAL — Continuarão a ser desempenhados por officiaes reformados os cargos aqui não mencionados e que pelos regulamentos anteriores podiam ser — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente.

Nenhuma modificação se faz, ha muito, nos quadros de officiaes. O mesmo, porém, não se dá quanto aos encargos desempenhados exclusivamente por esses mesmos officiaes, tanto nas armas como nos serviços auxiliares. D'ahi, o terem deixado os quadros, pela sua deficiencia, de corresponder ás necessidades do exercito.

O desaccôrdo é sensivel e o conhecem bem todos quantos participam das responsabilidades da administração; veiu aos poucos se accentuando e, hoje, não permitte se adie mais a unica providencia capaz, a meu ver, de preparar a solução que se impõe.

Queixas perfeitamente justificadas, chegam-me com frequencia impressionante; pedidos de providencias, muito razoaveis, succedem-se a pequenos intervallos; — e ao governo fallecem os meios de corrigir uma situação em que as interinidades constituem o regimen ordinario e as accumulações, repetidas, já são consideradas factos normaes.

Como exemplo, entre muitos a escolher, lembrarei o caso dos capitães da arma de infantaria, em numero de 226, aos quaes correspondem neste momento, obrigatoriamente, 193 commandos de companhias, 34 ajudancias de regimentos e batalhões, 6 assistencias de brigadas (ás já organizadas) e 7 inspectorias regionaes de tiro de guerra, ou 240 cargos.

A disparidade apontada se manifesta tanto em relação ás armas, como aos serviços auxiliares. Officiaes subalternos combatentes, distrahidos da sua funcção primordial de instructores, exercem as de intendente, com grave prejuizo para a instrucção, assim collocada em plano inferior; ou, o que não é menos prejudicial, essas funcções são confiadas a sargentos, tambem desviados da instrucção de que são auxiliares, sem idoneidade legal para o desempenho integral d'ellas e, ainda, na maioria dos casos, falhos dos conhecimentos indispensaveis. Os medicos e pharmaceuticos são substituidos por profissionaes civis, quasi sempre ligados ao serviço apenas pela remuneração actual e promptos a abandonal-o, tão logo melhores vantagens materiaes se lhes apresentem.

Os regulamentos deixam de ser observados, porque seria iniquo, e sem resultado pratico, exigir de um só individuo cumprimento de obrigações capa-

zes de absorver a actividade de muitos, ou conta de encargos para que se não destinaram e, em consequencia, só conhecem superficialmente.

Não ha bôa vontade, nem dedicação, capazes de supprir as faltas; e todos, na tropa, como nos serviços, porque não são respeitados os preceitos regulamentares, vão, aos poucos, perdendo a noção da existencia delles.

O Congresso Nacional, na sua alta sabedoria, pelo artigo 59 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, autorizou o governo a revêr os quadros das armas e dos serviços, pondo-os de accôrdo com as necessidades actuaes do exercito.

Julgo chegado o momento de ser usada a autorização, e nesse sentido submetto a V. Ex. o decreto junto, de ampliação dos referidos quadros.

Com clareza meridiana apparecem as deficiencias a que é preciso attender de prompto, resaltando do cotejo entre as funcções dadas aos officiaes e o numero destes. Nelles se accusa apenas o indispensavel, pelo que não se mencionam nem os docentes ainda fazendo parte do quadro ordinario, em numero variavel pela sua dependencia do prazo das commissões, ao fim do qual, uns — os de assumptos não essencialmente militares — poderão optar pela vitaliciedade e reforma, e os outros ser dispensados ou reconduzidos, a juizo do governo; nem os commandantes e instructores das forças estadoaes, em numero tambem variavel, sujeito como está aos accôrdos que vierem a ser concluidos entre o governo federal e os dos estados; nem as commissões no estrangeiro, como as de addido militar e outras; nem as de limites e a da construcção do campo de instrucção de Gericinó; e nem ainda os officiaes distrahidos no desempenho de mandatos electivos.

Adoptando os quadros propostos, teremos preparado a solução, que mais ainda se distanciará se procurarmos contemporizar com o actual estado de coisas, a se aggravar de dia para dia.

Parece-me opportuno prevêr a existencia de todas as unidades que devem constituir as 5 divisões e o destacamento da guarnição de Matto Grosso, assim como os depositos de remonta e o sanatorio militar.

A situação especial de Matto Grosso, a sua distancia da séde da alta administração do paiz, a carencia de recursos locaes e a sua situação particular de limitrophe com o extrangeiro, levaram-me a formar o destacamento que deve constituir a sua guarnição. Razões de ordem muito elevada justificam essa solução, desaconselhando a retirada de forças de outros estados para aquelle, por importar em desattender ao caracter regional do serviço militar obrigatorio, a transferencia de unidades dos estados do norte em muitos dos quaes só ha uma; ou em desorganizar uma divisão das que devem existir permanente e integralmente sob as vistas e ordens immediatas do respectivo commandante.

Por outro lado, não se póde deixar de considerar imprudencia grande manter a guarnição de Matto Grosso no pé em que se acha. Mesmo sem querer remontar a acontecimentos da segunda metade do seculo passado ou a anteriores, basta lembrar o occorrido em 1903, em momento de pouca tranquilidade nas nossas relações internacionaes, e em 1906, quando o governo da União, no intuito de amparar a administração local, enviou-lhe os necessarios recursos militares, chegados com tanto atrazo, que o seu emprego se tornou inopportuno.

As condições não são hoje rigorosamente as mesmas, é bem verdade, Mas não é menos verdade faltar á estrada de ferro Itapura a Corumbá, unica via de accesso pelo territorio nacional, a capacidade necessaria para garantir a conducção de forças de effectivo regular ás fronteiras de Matto Grosso, como reforço á sua diminuta guarnição, se isso fôr necessario.

Duas outras modificações na nossa organização, tambem previstas, são relativas á dotação em metralhadoras e em artilharia de montanha: cada uma das brigadas de infantaria terá mais uma companhia de metralhadoras e os grupos de artilharia de montanha passarão a ser unidades divisionarias, correspondendo um a cada divisão.

Resultado de observação pessoal de technicos dignos de toda fé, com quem me tem sido dado trocar idéas, e accordes com o meu pensamento, essas modificações correspondem a necessidades postas em destaque na guerra

actual, que, em relação ás metralhadoras ractificou praticamente o que cogitações theoricas haviam já indicado.

O canhão *ultra-ligeiro*, ou canhão da infantaria, tem a sua melhor solução, entre nós, na artilharia de montanha, já adoptada, a qual pela facilidade de seu transporte, consegue, como é de necessidade que o seja, seguir a sua companheira bem de perto.

O nosso canhão de montanha, além da sua adaptabilidade ás exigencias da guerra de posição como canhão de infantaria, tem a de prestar-se ás da guerra de movimento em todos os terrenos, vantagem de grande relevancia para quem, como nós, tem os maiores entraves na falta de estradas ou na sua má conservação.

Como já tive ensejo de dizer, a medida indicada não é de effeito immediato, como nenhuma outra o será. A questão essencial é a insufficiencia do numero de officiaes em todos os postos e elles continuarão a faltar. O que a ampliação dos quadros consegue, no momento, é accumular o *deficit* nos primeiros postos, provendo os outros e, em consequencia, limitando a extensão da crise. Dentro em pouco, porém, em tres ou quatro annos, no maximo, a escola militar, desde que seja mantido o seu actual effectivo, preencherá todos os claros de officiaes subalternos, completando-se, assim, a solução.

O alargamento dos quadros, por conseguinte, está intimamente relacionado com o effectivo elevado de alumnos da escola militar e é inseparavel daquella medida.

Attendendo ás necessidades já expostas, tive, tambem muito em vista poupar os cofres publicos. Sem maior prejuizo do aspecto essencial do problema, qual é a efficiencia da defesa do paiz, procurei não me desaperceber das nossas condições financeiras.

Assim, a despeza nova total não pesará toda, immediatamente, no orçamento, visto como os serviços e unidades só serão providos de officiaes quando tiverem existencia real, isto é, quando tiverem realmente de funccionar.

Disso se conclue que os postos decorrentes da sua existencia só nessa occasião serão preenchidos.

O quadro abaixo resume as faltas de officiaes a que me venho referindo e que são as seguintes:

ARMAS E SERVIÇOS	POSTOS					
	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes
Infantaria	4	1	6	59	64	45
Cavallaria	3	2	5	27	45	17
Artilharia	9	16	10	56	65	
Engenharia		3	5	24		
Intendentes		1	1	7	34	41
Saude e veterinaria — Medicos		2	1	20	6	106
Saude e veterinaria — Pharmaceuticos		1	3	8	3	44
Saude e veterinaria — Veterinarios			1	3	34	50
Somma	16	26	32	204	251	303

Realizada de chofre, a ampliação proposta importaria num augmento immediato de despeza no valor de 6.211:700$000.

Dá-se, porém, que varias unidades e estabelecimentos não poderão ter existencia desde já, por falta de material e de edificios. E como o provimento em officiaes só se dará quando houver recursos para o seu funccionamento, o augmento de despeza se reduz a menos de dois terços.

Taes unidades e estabelecimentos vão aqui discriminados:

	ARMAS E SERVIÇOS	POSTOS					
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes
Infantaria	2 batalhões de caçadores	1	1	2	8	6	14
	12 companhias de metralhadoras	...	...	...	12	24	24
	4 quarteis-generaes de brigadas	...	...	...	4	4	
Cavallaria	1 regimento	...	1	1	5	9	8
	3 depositos de remonta	...	...	3	3	6	6
Artilharia	1 regimento de artilharia montada	1	1	2	7	7	8
	As 3as baterias dos grupos de artilharia a cavallo	...	...	...	3	3	3
	3 grupos de artilharia de montanha	...	3	3	6	9	9
	Quarteis-generaes de 3 brigadas	...	...	...	3	3	
	Gabinete technico do arsenal de guerra do Rio	...	...	...	1	1	
Engenharia	Companhia de aerostação	...	...	...	1	3	3
	No arsenal de guerra do Rio	...	...	1	1		
	Depositos de material de campanha nas regiões e circumscripção de Matto Grosso	...	...	...	8		
Intendentes	Correspondentes ás unidades de infantaria	...	...	...	...	2	12
	Idem ao regimento de cavallaria e deposito de remonta	...	...	...	...	1	3
	Idem ás unidades de artilharia	...	...	...	...	4	
	Idem ás ambulancias	...	...	...	...	...	5
	Idem á companhia de aerostação	...	...	...	...	...	1
Medicos	Sanatorio militar	...	...	1	1	1	1
	Correspondentes ás unidades de infantaria	...	...	...	...	2	12
	Idem ás unidades de cavallaria	...	...	...	...	1	
	Idem aos depositos de remonta	...	...	...	...	3	3
	Idem ás unidades de artilharia	...	...	...	1	1	3
	Idem á companhia de aerostação	...	...	...	...	...	1
	A transportar	2	6	13	64	90	116

	ARMAS E SERVIÇOS	POSTOS					
		Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	1os tenentes	2os tenentes
	Transporte	2	6	13	64	90	116
Pharmaceuticos	Sanatorio militar	...	...	...	...	1	1
	Depositos de remonta	...	...	...	...	...	3
	Ambulancias	...	...	...	...	...	5
Veterinarios	Depositos de remonta	...	...	...	3	6	3
	Companhias de metralhadoras	...	...	...	...	...	12
	Regimento de cavallaria	...	...	...	...	1	
	Regimento de artilharia montada	...	...	...	...	1	
	Grupos de artilharia de montanha	...		...	...	...	3
	Ambulancias	...	...	...	...	...	5
	Total	2	6	13	67	99	148

A permanencia dessas vagas abertas importa, como se vê do quadro abaixo, em economia na importancia de 2.354:700$000:

2	Coroneis	34:800$000
6	Tenentes-coroneis	86:400$000
13	Majores	148:200$000
67	Capitães	603:000$000
99	Primeiros tenentes	683:100$000
148	Segundos tenentes	799:200$000
		2.354:700$000

Assim, a despeza immediata se reduz, por esse motivo, a 3.857:000$000.

Mas, 143 vagas de segundos tenentes, além das já referidas, não podem ser desde logo preenchidas por falta de candidatos habilitados. E como 143 segundos tenentes vencem annualmente 772:200$000, a despeza alludida baixa a 3.084:800$000.

Attendendo-se, porém, a que 44 vagas de primeiros tenentes de artilharia não podem ser preenchidas por falta de segundos tenentes com os requisitos legaes, equivalendo tal numero de officiaes ao dispendio annual de réis 303:600$000, a despeza immediata baixa a 2.781:200$000.

Em relação ao quadro actual, havendo uma diminuição de quatro segundos tenentes (3 de artilharia e 1 de engenharia), ou sejam 21:600$000 annuaes, a despeza immediata baixa a 2.759:600$000.

Considerando, por fim, que ha 400 vagas de segundos tenentes, por falta de aspirantes habilitados e que isso corresponde a 2.160:000$000, a despeza immediata desce a 599:600$000.

No anno corrente, essa despeza será a metade, por isso que as promoções só se farão no segundo semestre.

Observa-se mais que as vagas de segundos tenentes, decorrentes das promoções aos postos superiores, não serão preenchidas, em razão da falta já referida de aspirantes habilitados, o que ainda concorrerá para a reducção da despeza immediata.

Nestas condições, Sr. Vice-Presidente, ha de V. Ex. permittir que eu insista na necessidade da adopção dos quadros ampliados, cujo decreto vae junto, convencido como estou de que essa adopção é consequencia das medidas relevantes tomadas por V. Ex. em prol da defesa nacional.

Tendo V. Ex. incentivado o preparo technico do exercito, com o contracto da missão de instrucção; ampliado o effectivo da escola militar e modificado o seu regulamento de modo a transformal-a num estabelecimento de instrucção profissional; só falta alargar os quadros dos officiaes em correspondencia com as necessidades do serviço. Tomando tal providencia terá V. Ex. em muito concorrido para a solução do nosso problema militar, por isso que adoptadas as duas primeiras medidas, como já o foram, a terceira se impõe como seu complemento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.664 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Altera o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve estabelecer que a escola de recrutas da artilharia de montanha durará 20 semanas, como se pratica nas de recrutas de artilharia montada e a cavallo, e tornar esta providencia extensiva ás companhias de metralhadoras, ficando nesta parte alterado o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.665 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Altera o regulamento de exercicios para a infantaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento de exercicios para a infantaria, approvado por decreto n. 11.380, de 16 de dezembro de 1914, do seguinte modo:

Art. 49. "O fuzil na vertical, com bandoleira para a frente, a soleira no chão, junto do pé direito, pelo lado de fóra, com o bico na altura da ponta do pé. O braço estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura. A mão direita segura a arma entre o pollegar por traz do cano *ou da telha* (conforme a altura do homem) e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o médio sobre a bandoleira".

O mais como está no R. E. I. (2ª edição, pag. 21).

Art. 58. Partes 2ª e 3ª — "A mão esquerda abandona a coronha e a mão direia traz a arma *em posição vertical,* para o lado direito, passando-a pela frente do corpo e *fazendo-a gyrar um pouco* para esse lado; quando a altura do homem exigir, deixa-se escorregar a arma para baixo. O dedo pollegar fica por traz do cano ou da telha. *O soldado traz o bico da soleira para junto da ponta do pé direito".*

Art. 157. Como está no R. E. I. até o periodo A voz — "Alto" — (inclusive).

"A voz "Em" termina a conversão, os homens continuam a marchar na nova direcção com passo reduzido á metade do comprimento regulamentar,

corrigem o alinhamento e cobrem. A voz — "frente" —, dada depois de tres ou quatro *meios-passos*, todos retomam o comprimento regulamentar do passo."

O resto do artigo como está no R. E. I. (2ª edição).

Art. 158. "Se uma columna executa uma conversão, as fracções que a constituem convergem successivamente no mesmo ponto; as alas interiores da columna descrevem um pequeno arco para deixar livre o ponto em torno do qual se faz a conversão. A distancia entre a fracção que vae iniciar a conversão e aquella que a está executando diminue momentaneamente."

Art. 159, Como está no R. E. I. (2ª edição), supprimindo-se a letra *e* e accrescentando o seguinte:

"Em todos esses casos os officiaes, sem esperar ordem, vão occupar os logares que lhes competem na nova formação".

Art. 159 a — "A companhia estando em linha, a voz: *Por esquadras da direita (esquerda) — Marche !* — a esquadra da direita (esquerda) rompe a marcha em frente, encurtando um pouco o passo (continúa marchando em frente) e as outras fazem uma conversão á direita (esquerda), e marcham acompanhando aquella.

Formada a columna, o capitão mandará — Alto ! ou — Em frente !

Art. 196. "Quando o pelotão em qualquer formação a pé firme ou em marcha deve estender *para frente ou para os lados*, avançando, manda-se *(tal) pelotão — Estender !* Se todo o pelotão deve estender para um lado, á voz será *(tal) pelotão para a direita (esquerda) — Estender !*

"O pelotão estando em columna de esquadras ao commando *pelotão estender !* estende para os dois lados, as esquadras da 1ª secção para a direita da esquadra testa, as da 2ª secção para a esquerda."

O mais como está no R. E. I. (2ª edição, pags. 79 e 80).

Art. 244. "O desenvolvimento simultaneo de toda a companhia executa-se a voz: *(tal) companhia — Estender !*

Se a companhia está em linha ou em linha de columnas estende sobre o pelotão do centro.

Se a companhia está em columna de pelotões de secções ou de esquadras, o pelotão testa estende immediatamente, os outros dois ganham primeiramente intervallos para a direita e para a esquerda (150) e em seguida estendem para a sua ala exterior.

Quando o capitão quer desenvolver a companhia para um só lado, manda *(tal) companhia para a direita (esquerda) — Estender !*

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.666 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito de 44:910$000, supplementar á verba 7ª — serviço de saude — do orçamento para o exercicio actual

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, de accôrdo com o disposto nos arts. 63 e 80 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o tribunal de contas, na conformidade do art. 32, paragrapho 2º, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 44:910$, supplementar á verba 7ª — serviço de saude — do orçamento do dito ministerio, para o actual exercicio, afim de attender, no corrente anno, ao accrescimo de despeza, resultante do augmento de vencimentos dos funccionarios civis dos hospitaes militares, concedido pelos citados arts. 63 e 80 daquella lei.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.674 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Altera a numeração das circumscripções de recrutamento, companhias de metralhadoras e dos corpos de trem

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, considerando:

Que a alteração na divisão territorial adoptada pelo decreto n. 13.651, de 18 de junho de 1919, acarreta modificação na distribuição das circumscripções de recrutamento pelas regiões militares;

Que presentemente apenas dez companhias de metralhadoras podem ser organizadas e convindo que á cada brigada de infantaria fique desde já subordinada uma daquellas companhias;

Que a mudança de parada dos corpos de trem determinada pelo referido decreto acarretaria consideraveis despezas de transporte sem o correspondente beneficio para o serviço, resolve:

Art. 1°. Fica alterada a numeração das circumscripções de recrutamento na fórma abaixo:

1ª, Capital Federal;
2ª, Estado do Rio de Janeiro;
3ª, Estado do Espirito Santo;
4ª, Estado de S. Paulo;
5ª, Estado do Paraná;
6ª, Estado de Santa Catharina;
7ª, Estado do Rio Grande do Sul;
8ª, Estado de Minas Geraes;
9ª, Estado de Goyaz;
10ª, Estado da Bahia;
11ª, Estado de Sergipe;
12ª, Estado de Alagôas;
13ª, Estado de Pernambuco;
14ª, Estado da Parahyba;
15ª, Estado do Rio Grande do Norte;
16ª, Estado do Ceará;
17ª, Estado do Piauhy;
18ª, Estado do Maranhão;
19ª, Estado do Pará;
20ª, Estado do Amazonas e Acre;
21ª, Estado de Matto Grosso.

Art. 2°. Ficam alterados os numeros das companhias de metralhadoras e dos cinco corpos de trem, de accôrdo com os annexos 1 e 2 ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

ANNEXO 1

COMPANHIAS DE METRALHADORAS

Numeros que tomam	*Companhias donde se originam*	*Brigadas a que ficam pertencendo*	*Sedes actuaes*	*Observações*
1ª	5ª	1ª	Capital Federal	
2ª	—	1ª	—	A organizar
3ª	1ª	2ª	Villa Militar	
4ª	—	2ª	—	A organizar
5ª	2ª	3ª	Curityba	
6ª	—	3ª	—	A organizar
7ª	6ª	4ª	Rio Claro	
8ª	—	4ª	—	A organizar
9ª	3ª	5ª	Santa Maria	
10ª	—	5ª	—	A organizar
11ª	4ª	6ª	Porto Alegre	
12ª	—	6ª	—	A organizar
13ª	7ª	7ª	Nictheroy	
14ª	—	7ª	—	A organizar
15ª	8ª	8ª	Ouro Preto	
16ª	—	8ª	—	A organizar
17ª	9ª	9ª	—	Sem effectivo
18ª	—	9ª	—	A organizar
19ª	10ª	10ª	—	Sem effectivo
20ª	—	10ª	—	A organizar
21ª	—	Matto Grosso	—	A organizar
22ª	—	Matto Grosso	—	A organizar

Alberto Cardoso de Aguiar.

ANNEXO 2

CORPOS DE TREM

Numeros que tomam	*Corpos de trem donde se originam*	*Divisões a que pertencem*	*Sédes actuaes*	*Observações*
1º	3º	1ª	Capital Federal	
2º	4º	2ª	Pindamonhangaba	
3º	5º	3ª	Rio Pardo	
4º	2º	4ª	Juiz de Fóra	
5º	1º	5ª	Saycan	

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.684 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Approva o regulamento para o manejo e emprego das armas brancas de cavallaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o manejo e emprego das armas brancas de cavallaria, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.692 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 135:231$846 para pagamento de despezas concernentes á verba 1ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 61 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro findo, e tendo ouvido o tribunal de contas, de conformidade com o disposto no art. 32, paragrapho 2º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 135:231$846, para occorrer ao pagamento de despezas concernentes á verba 1ª — administração central — directoria de contabilidade da guerra — do art. 36 da citada lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.695 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 115:340$000 para attender ao augmento de despezas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e correeiros da intendencia da guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 87, paragrapho unico, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no art. 32, paragrapho 2°, n. III, do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 115:340$, sendo 56:940$ relativos á consignação 15ª — fardamento, e 58:400$, á consignação 16ª — equipamento e arreios — da verba 14ª — material — do art. 36 da citada lei, afim de attender ao augmento de despeza com o pagamento de diarias, em 1919, ao pessoal operario das officinas de alfaiates e correeiros da intendencia da guerra, constante da verba 1ª, augmento resultante da modificação feita nos quadros do pessoal das ditas officinas pelo referido artigo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 1.703 — DE 21 DE JULHO DE 1919

Approva a tabella de vencimentos dos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiro, serventes e encaixotadores das repartições e estabelecimentos do ministerio da guerra e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 70 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve:

Art. 1°. E' approvada a tabella que com este baixa fixando os vencimentos dos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiro, serventes e encaixotadores das repartições e estabelecimentos do ministerio da guerra.

Art. 2°. Os cargos referidos no artigo anterior guardarão entre si a seguinte ordem de precedencia:

1) porteiro;
2) continuos ou ajudantes de porteiro;
3) encaixotadores;
4) serventes de secção;
5) serventes braçaes ou de officina.

Art. 3°. O cargo de porteiro será desempenhado por official subalterno ou sargento; o de continuo por sargento ou graduado; e os outros tambem referidos no art. 2° por quaesquer praças graduadas ou não.

1°. Os officiaes devem ser reformados; os sargentos e outras praças, de preferencia, reformados, e, não os havendo, excluidos por conclusão de tempo, todos sem faltas que os desabonem.

2°. Os officiaes assim aproveitados sómente perceberão as vantagens pecuniarias da actividade; e os sargentos reformados, as da reforma e do cargo, até que o seu total attinja o maximo de 450$ mensaes.

Art. 4°. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiro e continuos que se verificarem no quadro do ministerio da guerra serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e uma por merecimento.

Art. 5º. As vagas de continuo serão preenchidas por serventes ou encaixotadores, de accôrdo com as prescripções do artigo anterior.

Art. 6º. Para preenchimento das vagas de serventes e encaixotadores serão preferidos:

a) em primeiro logar, os reservistas com serviço effectivo nos corpos de tropa de 1ª linha;

b) depois, os reservistas de outras procedencias.

Art. 7º. Nenhum candidato será admittido sem que a junta medica militar o declare apto para o exercicio do cargo.

Art. 8º. Os porteiros e continuos serão nomeados pelo ministro da guerra, para o que o departamento central organizará as folhas de serviço de todos os funccionarios de que cogita este decreto, mediante informações que requisitará das repartições e estabelecimentos sempre que occorrerem vagas.

Art. 9º. Os vencimentos de que trata a tabella approvada por este decreto serão divididos em ordenado e gratificação, esta correspondendo a um terço do total.

Art. 10. O empregado que, por ordem do chefe da repartição ou estabelecimento, fôr obrigado a permanecer no serviço além do tempo considerado normal pelo regulamento a que estiver sujeito, terá, nos dias em que isso se der, mais a seguinte vantagem:

a) importancia igual á gratificação diaria se a demora fôr de duas até tres horas;

b) importancia igual ao ordenado diario se a demora fôr maior de tres horas e menor de cinco horas;

c) importancia igual ao vencimento diario se a demora fôr de cinco horas ou mais.

Art. 11. O empregado obrigado pelo regulamento a serviço de dia, por escala, e, em consequencia, impossibilitado de se afastar da repartição ou estabelecimento, nos dias de serviço será alimentado pela nação, fornecendo-se-lhe uma ração de praça ou equivalente em dinheiro, se não houver rancho no logar do serviço.

Paragrapho unico. Esta despeza corre á conta das economias do rancho, onde houver.

Art. 12. Ao empregado que por força do cargo residir em proprio nacional se descontarão mensalmente, em folha, 5 o|o dos vencimentos para conservação do predio.

Art. 13. As importancias de que cogitam os arts. 10, 11 e 13 serão tiradas em folha especial na qual será justificado o seu abono.

Art. 14. Nenhuma outra vantagem pecuniaria além das de que cogita este decreto será abonada.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Os empregados actualmente no gozo de vantagens maiores que as consignadas no presente decreto continuarão exclusivamente com taes vantagens, salvo se declararem por escripto preferir as estabelecidas por este decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Tabella de vencimentos dos porteiros, continuos, serventes e encaixotadores das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, approvada por decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919

A

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despesa actual	Despesa proposta	Para mais	Para menos
Gabinete do ministro	3 continuos	(a) 260$000	250$000	520$000	750$000	230$000	
	2 serventes	(b) 180$000	180$000	360$000	360$000		
Secretaria da guerra	1 porteiro	(c) 600$000	(d) 500$000	600$000	500$000	....	100$000
	4 continuos	200$000	240$000	800$000	960$000	160$000	
	4 serventes	(b) 150$000	180$000	600$000	720$000	120$000	
Estado-maior do exercito	1 porteiro	500$000	500$000	500$000	500$000		
	3 continuos	200$000	240$000	600$000	720$000	120$000	
	5 serventes	(b) 120$000	180$000	600$000	900$000	300$000	

B

		Vencimentos actuaes	Vencimentos propostos	Despesa actual	Despesa proposta	Para mais	Para menos
D. G.	1 porteiro (j)	....	450$000	....	450$000		
	5 continuos	200$000	225$000	800$000	1:125$000	325$000	
	9 serventes	(b) 120$000	180$000	1:080$000	1:620$000	540$000	
Directoria de contabilidade	1 porteiro	500$000	(d) 450$000	500$000	450$000	....	50$000
	3 continuos	200$000	225$000	600$000	675$000	75$000	
	3 serventes	(b) 150$000	180$000	450$000	540$000	90$000	

		VENCIMENTOS ACTUAES	VENCIMENTOS PROPOSTOS	DESPESA ACTUAL	DESPESA PROPOSTA	PARA MAIS	PARA MENOS
D. A.	1 porteiro	200$000	450$000	200$000	450$000	250$000	
	2 continuos	200$000	225$000	400$000	450$000	50$000	
	2 serventes	(b) 120$000	180$000	240$000	360$000	120$000	
Intendencia da guerra	1 porteiro	(e) 375$000	450$000	375$000	450$000	75$000	
	3 continuos	(e) 250$000	(d) 225$000	750$000	675$000	....	75$000
	3 serventes de secção	(b) 120$000	180$000	360$000	540$000	180$000	
	80 serventes braçaes	(b) 120$000	135$000	9:600$000	10:800$000	1:200$000	
	13 serventes de officinas *(f)*	(b) 120$000	135$000	1:560$000	945$000	....	615$000
	12 encaixotadores	(b) 135$000	180$000	1:620$000	2:160$000	540$000	
Arsenal de guerra do Rio	3 porteiros *(g)*	300$000	450$000	900$000	450$000	....	450$000
	1 ajudante de porteiro *(g)*	....	225$000	....	225$000	225$000	
	4 continuos	200$000	225$000	800$000	900$000	100$000	
	33 serventes de officinas de 1ª classe	(b) 120$000	135$000	3:960$000	4:455$000	495$000	
	22 serventes de officinas de 2ª classe	(b) 90$000	120$000	1:980$000	2:640$000	660$000	
Escola militar	1 porteiro	350$000	450$000	350$000	450$000	100$000	
	1 ajudante	....	225$000	....	225$000	225$000	
	6 continuos	200$000	225$000	1:200$000	1:350$000	150$000	
	18 serventes de repartição	(b) 135$000	135$000	2:430$000	2:430$000		
Collegio militar do Rio	1 porteiro	350$000	450$000	350$000	450$000	100$000	
	4 continuos	200$000	225$000	800$000	900$000	100$000	
	32 serventes *(k)*	(b) 135$000	135$000	4:320$000	4:320$000		

		VENCIMENTOS ACTUAES	VENCIMENTOS PROPOSTOS	DESPESA ACTUAL	DESPESA PROPOSTA	PARA MAIS	PARA MENOS
Hospital central	1 porteiro	437$000	450$000	437$500	450$000	12$500	
	1 ajudante	300$000	(d) 225$000	300$000	225$000	....	75$000
	2 continuos	250$000	(d) 225$000	500$000	450$000	....	50$000
	92 serventes	(b, h) 150$000	135$000	13:800$000	12:420$000	....	1:380$000

C

		VENCIMENTOS ACTUAES	VENCIMENTOS PROPOSTOS	DESPESA ACTUAL	DESPESA PROPOSTA	PARA MAIS	PARA MENOS
Fabr.ª de cartuchos e artefactos de guerra	1 porteiro	220$000	300$000	220$000	300$000	80$000	
	1 ajudante	200$000	200$000	200$000	200$000		
	3 continuos	180$000	200$000	540$000	600$000	60$000	
	9 serventes de officina de 1ª classe	(b) 120$000	135$000	1:080$000	1:215$000	135$000	
	20 serventes de officina de 2ª classe	(b) 90$000	120$000	1:800$000	2:400$000	600$000	
Fabrica de polvora sem fumaça	45 serventes de officina de 1ª classe	(b) 90$000	135$000	3:870$000	5:805$000	1:935$000	
	23 serventes de officina de 2ª classe	(b) 75$000	120$000	1:725$000	2:760$000	1:035$000	
Laboratorio chim.º pharmaceutico militar	1 porteiro	450$000	(d) 300$000	450$000	300$000	....	150$000
	1 ajudante	300$000	(d) 200$000	300$000	200$000	....	100$000
	1 continuo	300$000	(d) 200$000	300$000	200$000	....	100$000
	4 encaixotadores	300$000	(d) 180$000	1:200$000	720$000	....	480$000
	16 serventes	(b) 180$000	(d) 135$000	2:880$000	2:160$000	....	720$000
Arsenal de guerra de Porto Alegre	2 porteiros	200$000	300$000	400$000	(g) 300$000	....	100$000
	1 ajudante	....	200$000	....	200$000	200$000	
	2 continuos	150$000	200$000	300$000	400$000	100$000	
	31 serventes de officina	(b) 75$000	120$000	2:325$000	3:720$000	1:395$000	

		VENCIMENTOS ACTUAES	VENCIMENTOS PROPOSTOS	DESPESA ACTUAL	DESPESA PROPOSTA	PARA MAIS	PARA MENOS
Collegios militares de Porto Alegre, Barbacena e Ceará	1 porteiro .... 2 continuos.................... 22 serventes braçaes *(k)*.........	350$000 200$000 *(b)* 135$000	*(d)* 300$000 200$000 135$000	350$000 400$000 2:970$000	300$000 400$000 2:970$000	....	50$000
D. G. II	1 porteio .... 2 continuos.................... 2 serventes de secção..........	400$000 200$000 *(b)* 120$000	*(d)* 300$000 200$000 180$000	400$000 400$000 240$000	300$000 400$000 360$000	.... 120$000	100$000
Escola de estado-maior	1 porteiro .... 1 continuo.................... 6 serventes braçaes............	350$000 200$000 *(b)* 135$000	*(d)* 300$000 200$000 135$000	350$000 200$000 135$000	300$000 200$000 135$000	....	50$000
Hospital de 1ª classe *(n)*	Porteiro.................... Serventes	....	300$000 135$000	....	300$000 135$000		
Estações de assistencia	2 serventes....................	*(b)* 120$000	180$000	240$000	360$000	....	120$000

D

Supremo tribunal militar	1 porteiro.................... 2 continuos.................... 3 serventes....................	250$000 200$000 *(b)* 120$000	250$000 200$000 150$000	250$000 400$000 360$000	250$000 400$000 450$000	90$000	

D. C.	1 porteiro *(j)*.................... 1 continuo .... 3 serventes....................	.... 133$333 *(b)* 120$000	250$000 200$000 150$000	.... 133$333 360$000	250$000 200$000 450$000	66$667 90$000	
Directoria do material bellico	1 porteiro .... 2 continuos *(l)* .... 2 serventes *(l)*	200$000	250$000 200$000 150$000	200$000	250$000 400$000 300$000	50$000 400$000 300$000	
Directoria de saude	1 porteiro.................... 2 continuos.................... 4 serventes....................	300$000 200$000 120$000	*(d)* 250$000 200$000 150$000	300$000 400$000 480$000	250$000 400$000 600$000	.... 120$000	50$000
Directoria do tiro de guerra	1 porteiro .... 1 continuo.................... 1 servente....................	300$000 200$000 *(b)* 120$000	*(d)* 250$000 200$000 150$000	300$000 200$000 120$000	250$000 200$000 150$000	.... 30$000	50$000
Directoria de engenharia	1 porteiro .... 2 continuos.................... 2 serventes....................	200$000 200$000 *(b)* 120$000	250$000 200$000 150$000	200$000 400$000 240$000	250$000 400$000 300$000	50$000 60$000	
Bibliotheca do exercito	1 porteiro .... 1 servente....................	150$000 *(b)* 75$000	250$000 150$000	150$000 75$000	250$000 150$000	100$000 75$000	
Hospitaes de 2ª e 3ª classes	Porteiro.................... Serventes	150$000 *(h)* 105$000	250$000 135$000				
Fabrica de polvora da Estrella	1 porteiro .... 20 serventes braçaes *(m)*........	*(b)* 123$000 69$000 9$000	250$000 135$000	123$000 780$000	250$000 2:700$000	127$000 1:920$000	

		VENCIMENTOS ACTUAES	VENCIMENTOS PROPOSTOS	DESPESA ACTUAL	DESPESA PROPOSTA	PARA MAIS	PARA MENOS
Escola de aviação	1 porteiro.................. 1 continuo .... 10 serventes..................	....	250$000 200$000 135$000	....	250$000 200$000 135$000	250$000 200$000 1:350$000	
Deposito do material sanitario	1 porteiro .... 2 serventes braçaes............ 2 encaixotadores	100$000 (b) 60$000 (b) 90$000	250$000 135$000 180$000	100$000 120$000 180$000	250$000 270$000 360$000	150$000 150$000 180$000	
			E				
Deposito de polvora	2 serventes..................	90$000	120$000	180$000	240$000	60$000	
Enfermarias	171 serventes (i)...............	12$000	24$000	2:052$000	4:104$000	2:052$000	
Laboratorio de microscopia e bacteriologia	1 porteiro .... 2 serventes..................	350$000 (b) 90$000	(l) 250$000 135$000	350$000 180$000	250$000 270$000	.... 90$000	100$000

Observações — *(a)* Incluida a diaria — *(b)* Sómente a diaria — *(c)* Inclusive 100$ para aluguel de casa — *(d)* Respeitados os vencimentos dos actuaes funccionarios — *(e)* Incluida a gratificação addicional de 25 % do orçamento vigente — *(f)* Pelo quadro actual foram reduzidos a sete — *g)* Substituidos os porteiros actuaes por um porteiro e um ajudante— *(h)* A diaria e uma etapa, esta calculada em 2$000 — *(i)* Praças tendo tambem vencimentos militares — *(j)* Exercido actualmente por official reformado — *(k)* Por conta da renda do Collegio — *(l)* Os que servem alli são destacados do Arsenal de Guerra — *(m)* Dez para substituir as praças que alli são empregadas como serventes — *(n)* Aqui considerados em virtude do decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.705 — DE 24 DE JULHO DE 1919

Faz ligeiras correcções no decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo a que o decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno, foi publicado com ligeiras incorrecções, resolve rectifical-o nos seguintes termos:

Quadro de medicos:

a) Em logar de — Quartel general da 7ª região, — Quartel-general da 3ª região;

b) Hospitaes de 3ª classe — Observações — Em logar de Santos,—Florianopolis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.735 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.597:866$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagens e outras despezas do exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.754, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.597:866$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagens e acquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, do exercicio de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.746 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1919

Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve:

Art. 1º. O serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, obedecerá ás instrucções que acompanham o presente decreto.

Art. 2º. Os ministros de Estado tomarão todas as providencias que lhes couberem para fiel observancia das ditas instrucções nas repartições e serviços subordinados aos seus respectivos ministerios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
Simões Lopes.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
J. M. de Azevedo Marques.
Pires do Rio.
Raul Soares de Moura.

Instrucções para a fiscalização dos serviços de contabilidade das repartições dependentes dos diversos ministerios, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919

Art. 1º. A' directoria geral de contabilidade publica do thesouro nacional compete a suprema administração da contabilidade da União, e para esse fim a ella ficam incorporadas e subordinadas todas as directorias ou secções de contabilidade dos diversos ministerios ou repartições, quaesquer que sejam as suas denominações, inclusive das administrações de serviços industriaes, thesourarias e pagadorias, quer civis, quer militares.

Art. 2º. A mencionada directoria exercerá as suas attribuições, quer expedindo ás repartições subordinadas ordens e instrucções sobre os serviços de contabilidade, no intuito de uniformizal-os e regularisar o seu movimento, quer intervindo junto ás mesmas para fiscalizar a exacta applicação dos preceitos de contabilidade publica estabelecidos em quaesquer leis, regulamentos e instrucções vigentes, tendo em vista o exacto recolhimento e a rigorosa applicação dos dinheiros publicos.

Art. 3º. A intervenção da directoria geral de contabilidade publica, por seu director ou funccionario que fôr designado, recahirá directa e immediata sobre as seguintes repartições:

I, directorias ou secções de contabilidade dos ministerios ou repartições civis ou militares que não possuam thesourarias ou pagadorias;

II, thesourarias, pagadorias e secções de contabilidade das demais repartições e serviços federaes, civis ou militares, que recebam, guardem ou despendam dinheiros ou valores;

III, quaesquer outras repartições ou serviços federaes, civis ou militares, que tenham sob sua guarda dinheiros ou valores pertencentes á União ou a cargo e responsabilidade desta e a cujos interesses se torne conveniente a fiscalização.

Art. 4º. Nos Estados a intervenção será exercida por intermedio das delegacias fiscaes, sem prejuizo da intervenção directa e immediata da directoria geral de contabilidade publica, quando julgar necessaria.

Paragrapho unico. As collectorias federaes e mesas de rendas no Estado do Rio de Janeiro continuam sob a immediata fiscalização da directoria da receita publica.

Art. 5º. A intervenção junto ás repartições mencionadas no art. 3º terá por fim verificar:

a) si nessas repartições a escripturação dos factos de contabilidade, proprios ou de suas dependencias, é feita com observancia das instrucções e modelos dictados pela directoria geral de contabilidade publica e se mantém em dia;

b) si a arrecadação é effectuada de accôrdo com as disposições legaes que a regulam e escripturada de fórma a evitar extravios ou desvios;

c) si a despeza é realizada mediante as formalidades legaes e guarda conformidade com os creditos distribuidos ou quantias entregues;

d) si os balanços mensaes e definitivos estão sendo organizados nos prazos regulamentares e segundo os modelos approvados;

e) si existem em poder dos thesoureiros ou pagadores, ou quaesquer funccionarios, quantias que já deviam ter sido recolhidas ao thesouro nacional ou ás delegacias fiscaes;

f) si com assiduidade ou, ao menos, nas épocas regulamentares, têm sido balanceados pelos directores ou chefes de repartição os cofres dos thesoureiros e pagadores, o que constará de termos lavrados em livro proprio;

g) si, sob o ponto de vista dos serviços e regimen de contabilidade das repartições, se torna necessario expedição de novas ordens e instrucções ou modificação do systema em pratica.

Art. 6º. Os directores, chefes de secção, thesoureiros, pagadores e outros funccionarios ou responsaveis fornecerão ao encarregado pela directoria geral de contabilidade publica de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os elementos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia.

Art. 7º. O encarregado da fiscalização de que trata o artigo anterior indicará, por escripto, ao director geral de contabilidade publica o resultado

do exame e lembrará as providencias que entenda deverem ser adoptadas, recommendando ás estações ou serviços fiscalizados a correcção de qualquer falta ou engano que possam desde logo ser sanados.

Art. 8º. Os directores e chefes de repartição ou serviços darão inesperadamente, pelo menos uma vez em cada semestre, balanço nos cofres dos thesoureiros, pagadores, agente ou outro qualquer responsavel e examinarão simultaneamente a escripturação dos respectivos livros, lavrando termos destes balanços extraordinarios em livros especiaes. Estes balanços extraordinarios não dispensam os regulamentares de encerramento de operações.

De taes actos serão lavrados termos nos livros caixas ou em outros onde figurem as responsabilidades.

Art. 9º. Ao director geral de contabilidade publica é licito, quando entender conveniente, proceder ou mandar proceder a exame, verificação ou balanço nos cofres ou caixas que tiverem sob sua guarda ou responsabilidade dinheiros, bens ou valores.

Art. 10. As duvidas ou casos omissos sobre estas instrucções serão decididos pelo ministro da Fazenda, ouvida a directoria geral de contabilidade publica. — *Homero Baptista.*»

DECRETO N. 13.752 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1919

Approva o regulamento para execução do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, na parte referente aos cursos de estado-maior e de revisão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar, para execução do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, na parte referente aos cursos de estado-maior e revisão, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Ministro de Estado da Guerra, interino.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento para execução do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, na parte referente aos cursos de estado-maior e de revisão, approvado por decreto n. 13.752, desta data

Art. 1º. O ensino da escola de estado-maior comprehenderá dois cursos: o de estado-maior e o de revisão.

Art. 2º. O curso de estado-maior comporta duas categorias de alumnos, todos com o curso da respectiva arma, a saber:

a) alumnos capitães e 1ºs tenentes;

b) alumnos officiaes superiores.

Art. 3º. O curso para os capitães e 1ºs tenentes durará tres annos, sendo o ultimo consagrado especialmente a diversos estagios. Os 1ºs tenentes candidatos deverão ter, pelo menos, quatro annos de posto e, na concorrencia com os capitães, sujeitar-se-ão ás preferencias de que trata o § 4º do art. 5º do decreto n. 13.451, a que se refere este regulamento. As condições que os candidatos devem satisfazer por occasião da matricula serão fixadas em acto especial, que poderá ser ulteriormente modificado.

Art. 4º. O curso para officiaes superiores durará um anno, podendo ser completado por um certo numero de estagios. Serão matriculados de preferencia os majores e tenentes-coroneis e, só excepcionalmente, coroneis, devendo todos satisfazer, por occasião da matricula, as condições fixadas no mesmo acto especial a que se refere o artigo precedente.

Paragrapho unico. Este curso só funccionará até o anno de 1929, inclusive.

Art. 5º. O curso de revisão durará um anno e deverá ser frequentado sem prejuizo das funcções que exercerem os respectivos alumnos. Nelle serão

matriculados officiaes superiores, professores de materias essencialmente militares da escola militar e, excepcionalmente, capitães com o curso de estado-maior.

Paragrapho unico. O Ministerio da Guerra providenciará para que sejam transferidos para os corpos da 1ª divisão, na Capital Federal, ou para o quadro supplementar, aproveitando-os em serviço, os officiaes superiores arregimentados nos Estados que merecerem matricula, após a verificação de que trata o § 1º do art. 6º do decreto referido.

Art. 6º. A matricula no curso de revisão será feita pelo chefe do estado-maior do exercito, mediante requerimento instruido com a «folha de informações», sem exame de admissão e dentro da preferencia estabelecida pelo § 2º do art. 6º do decreto em questão. Para esta matricula os requerimentos serão examinados e classificados por uma commissão especial nomeada e presidida pelo chefe do estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919 — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 13.753 — DE 10 SETEMBRO DE 1919

Approva o regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, em 2ª edição, o qual com este baixa, assignado pelo Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Ministro de Estado da Guerra, interino.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31 da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.754 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1919

Altera o art. 50, paragrapho unico, do regulamento approvado por decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 50, paragrapho unico, do regulamento para a directoria geral do tiro de guerra, approvado por decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, e estabelecer, quanto á realização de dois concursos annuaes, de tiro e um campeonato, tambem annual, que o primeiro concurso se effectuará em um domingo de maio e o segundo em um domingo de setembro, e que o campeonato se realizará em um domingo de novembro, sendo determinados pelos inspectores do tiro de guerra e instrucção militar nas regiões os domingos para os concursos e pelo director geral do tiro de guerra o domingo para o campeonato.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.755 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1919

Approva o regulamento de tiro para a infantaria, em 2ª edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar

o regulamento de tiro para a infantaria, em 2ª edição, o qual com este baixa, assignado pelo Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Ministro de Estado da Guerra, interino.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.765 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1919

Rectifica o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, na parte relativa ao quadro ordinario da arma de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude do que dispõe o decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919, approvando a distribuição das unidades de tropa e alterando a numeração das unidades de artilharia de campanha, resolve rectificar o de n. 13.653, da mesma data, na parte relativa ao quadro ordinario da arma de infantaria, substituindo o referido quadro pelo que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Quadro ordinario da arma de infantaria, a que se refere o decreto n. 13.765, desta data, que rectificou o de n. 13.653, de 18 de junho de 1919

	DESTINOS	POSTOS						OBSERVAÇÕES
		Coroneis	*Tenentes-coroneis*	*Majores*	*Capitães*	*1os tenentes*	*2os tenentes*	
QUADRO ORDINARIO	13 regimentos..........	13	13	39	130	169	234	1 a organizar.
	24 batalhões de caçadores..................	13	11	24	96	72	168	
	22 companhias de metralhadoras............	—	—	—	22	44	44	12 a organizar.
	2 companhias de estabelecimentos..........	—	—	—	2	2	4	
	10 brigadas (serviço de ordens)............	—	—	—	10	10	—	4 a organizar.
	Somma do Q. O.....	26	24	63	260	297	450	

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.782 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 591:303$657, para pagamento de vencimentos de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919, do pessoal e material do collegio militar do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.778, desta data, re-

solve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 591:303$657, para pagamento de vencimentos de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919, do pessoal docente e administrativo do collegio militar do Ceará e de material para as obras de adaptação e installação do mesmo collegio.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.788 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1919

Manda reverter ao serviço activo officiaes do exercito e da armada, nas condições que estabelece

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Reverterão ao serviço activo nos postos que tinham na data em que obtiveram reforma, independente de vaga, e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, os officiaes do exercito e da armada, que se acharem nas seguintes condições:

a) terem sido reformados de accôrdo com os arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

b) perceberem actualmente vencimentos superiores aos que recebiam no posto que occupavam no serviço activo por occasião da reforma;

c) não terem ainda attingido á idade para a reforma compulsoria.

Art. 2º. Os officiaes que voltarem á effectividade, nos termos do artigo precedente, serão incluidos em quadro especial, conservando, porém, em relação ao respectivo quadro ordinario, os logares que lhes competiam, si não houvessem sido reformados, e ahi permacerão, mesmo no caso de promoção.

Art. 3º. A reversão se dará mediante requerimento do interessado, dirigido ao Ministro da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º. Aos officiaes que reverterem não será contado para a reforma o tempo em que estiveram afastados do serviço activo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 13.789 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$, para os trabalhos iniciaes de organização das minutas topographicas e dados estatisticos correspondentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 54, alinea *b*, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 150:000$, para as despezas com os trabalhos iniciaes de organização das minutas topographicas e dos dados estatisticos correspondentes, que deverão servir de base aos trabalhos de cartographia militar do Rio Grande do Sul, imprescindivel ao estudo e á resolução de questões inadiaveis de defeza nacional.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.793 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1919

Dispõe sobre a applicação de honras militares a officiaes de terra e mar, com serviços no Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. As honras do posto immediato, concedidas por decretos vigentes ao officiaes de terra e mar, com serviços no Paraguay, devem ser applicadas a todos os postos, effectivos ou graduados, em que porventura se encontrarem os officiaes alludidos, inclusive os de general de divisão e vice-almirante ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 3.809 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1919

Manda transferir para o quadro «F» os officiaes do exercito amnistiados em 1895 e 1898 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1º. De accôrdo com a lei n. 3.412, de 11 de dezembro de 1917, sejam transferidos para o quadro «F» os officiaes do exercito amnistiados em 1895 e 1898, com a mesma data e nos mesmos termos em que essas transferencias foram feitas na marinha.

Art. 2º. Os officiaes do quadro «F.» terão collocação no almanak, de accôrdo com a sua antiguidade, e concorrerão ás promoções, por qualquer principio, sem prejuizo da vaga para os officiaes do quadro ordinario.

Art. 3º. Os officiaes do quadro «F» concorrerão com os do quadro ordinario, indistinctamente, em todos os serviços e commissões, inclusive commando.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.823 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Altera o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, alterar o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, fazendo-se no art. 13 do mesmo regulamento, as seguintes substituições nas alineas *b* e *c* e accrescentando-se a este artigo o paragrapho abaixo indicado :

b) entre os estudantes das faculdades superiores officiaes ou equiparadas e os cidadãos que apresentarem attestados de exames de portuguez, geographia, historia do Brasil, arithmetica e geometria... por qualquer instituto publico de ensino da União e dos Estados, os quaes tendo dezoito annos completos, e por conseguinte, antes da incorporação de sua classe, optarem pelo officialato da reserva.

c) entre os titulados das mesmas faculdades e os professores diplomados pelas escolas normaes da União e dos Estados, que tiverem menos de 30 annos de idade.

Paragrapho unico. Os commandantes de regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso devem, sem onus para os cofres publicos, interessar-se pela propaganda das regalias e vantagens que offerece o officialato da reserva de primeira linha aos jovens brazileiros, promovendo a publicidade, pela imprensa, das partes deste regulamento que mais interessam aos candidatos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.824 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Faz ligeira alteração no decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o decreto n. 13.653, de 18 de junho do corrente anno, foi publicado com ligeira incorrecção, resolve rectifical-o, nos seguintes termos :

Quadro dos medicos — Hospitaes de 3ª classe — Observações — Em logar de Itaquy,—Santa Maria.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.850 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1919

Manda abrir os creditos especiaes de 660$000 e 258$000, respectivamente, para pagamento aos operarios da fabrica de polvora sem fumaça Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, de vencimentos que lhes são devidos, de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1918, e de 19 de novembro a 31 de dezembro, tambem de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1º. Fica aberto o credito especial de 660$000, destinado ao pagamento do operario da fabrica de polvora sem fumaça Moysés da Silva Reis, e o de 258$000, tambem especial, destinado ao operario da mesma Fabrica Venancio de Oliveira, comprehendidos na disposição do art. 60, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, e correspondente, respectivamente, aos vencimentos integraes de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1918, e 19 de novembro a 31 de dezembro, tambem de 1918, a que têm direito os citados operarios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.854 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos especiaes de 660$000 e 258$000, respectivamente, para pagamento aos operarios da fabrica de polvora sem fumaça Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, de vencimentos que são devidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do decreto legislativo n. 3.850, de 3 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos especiaes de 660$000 e 258$000, destinados, respecti-

vamente, ao pagamento dos operarios da fabrica de polvora sem fumaça, Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, comprehendidos na disposição do art. 60, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, de vencimentos integraes a que têm direito, de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1918, quanto ao primeiro, e de 19 de novembro a 31 de dezembro do mesmo anno, quanto ao segundo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.855 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1919

Altera o paragrapho unico do art. 61 do regulamento da escola militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, em vista da conveniencia do serviço publico e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, alterar, da fórma abaixo indicada, o paragrapho unico do art. 61 do regulamento da escola militar, approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919.

Paragrapho unico. A exclusão do alumno será precedida de um processo semelhante ao dos conselhos de disciplina (R. I. S. G.). O alumno assim excluido terá baixa do serviço e não poderá voltar á escola militar.

Quando, porém, a falta não exigir punição de tanta severidade e fôr imposto o castigo de prisão fóra da escola, abrangendo um numero de dias uteis, de onde resulte completar o alumno quinze pontos, o mesmo boletim que der a prisão dará tambem o seu desligamento da escola como incurso na ultima parte do paragrapho unico do art. 56.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.874 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1919

Concede ao major graduado, reformado, Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do posto de major

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º. E' concedida ao major graduado, reformado, Valerio Augusto de Amorim Caldas, a reforma na effectividade do posto de major.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919, 98 da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.863 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1919

Modifica o decreto n. 13.798, de 9 de outubro findo, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$ para os trabalhos iniciaes de organização das minutas topographicas e dados estatisticos correspondentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á resolução do tribunal de contas, de 24 de outubro findo, negando registro ao credito especial de 150:000$ para as despezas com os trabalhos iniciaes de organização das minutas topographicas e dos dados estatisticos correspondentes que deverão servir de base aos trabalhos de cartographia militar

do Rio Grande do Sul, por constar do decreto respectivo a denominação de especial, só applicavel aos actos dessa natureza com fundamento em lei especial e vigencia em dois exercicios, resolve :

Art. 1º. E' mantido o texto do decreto n. 13.798, de 9 de outubro de 1919, com exclusão da palavra *especial*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.866 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Altera os arts. 47, respectivo paragrapho unico, 87 e 99 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, á vista do estabelecido no decreto n. 13.651, de 18 de junho do corrente anno, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, alterar do modo abaixo indicado os arts. 47, respectivo paragrapho unico, 87 e 99 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918:

Art. 47. Cada circumscripção de recrutamento fornecerá, para os corpos de tropa nella estacionados com parada fixa, o contingente de recrutas proporcional á sua população, e com o excedente reforçará as circumscripções visinhas que tenham *deficit*, tudo dentro da mesma região ; exceptuada apenas a circumscripção de Matto Grosso, que poderá ser attendida pelas circumscripções visinhas, em condições de o fazerem.

Paragrapho unico. O contingente a fornecer pelas circumscripções depende, de um lado, da sua população e da guarnição, e, de outro lado, da facilidade de communicações internas e com as outras circumscripções.

Art. 87. O calculo do numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer faz-se proporcionalmente ao numero total de cidadãos alistados em cada um delles e sujeitos ao serviço, e dentro de cada municipio tambem proporcionalmente ás relações de dois mil nomes ou fracção de que trata o art. 89, seja para a parte a incorporar nas unidades da propria circumscripção, seja para reforçar as visinhas que tenham *deficit*, conforme o estabelecido no art. 47.

Desse calculo se occupará o chefe do serviço de recrutamento, logo que, pelo commandante da região, lhe seja communicado o numero de conscriptos de cada grupo.

Art. 99. O contingente a incorporar definitivamente será dividido, nas circumscripções que reforçam outras, em duas partes : 1ª, destinada ás unidades da propria circumscripção (1º grupo) ; 2ª, destinada ás unidades das circumscripções vizinhas, na propria região, que tenham *deficit* e na circumscripção de Matto Grosso (2º grupo).

Na 1ª parte são incluidos os sorteados que figuram nas relações de sorteio com os numeros mais baixos e na 2ª os restantes, feita a divisão proporcionalmente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.867 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:400$, para pagamento de gratificação a João Vicente da Silva Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do decreto legislativo n. 3.880, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:400$, para pagamento da gratificação de 100$ mensaes a que tem direito o Sr. João

Vicente da Silva Ferreira, pelo serviço que prestou durante os annos de 1915 e 1916, como addido ao quartel-general da extincta inspecção permanente da 2ª região militar.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.882 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1919

Regula as promoções e graduações dos officiaes do exercito e da armada no quadro «F»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição :

Considerando que na execução da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, duvidas e difficuldades têm surgido com relação á promoção e graduação de officiaes no quadro «F», quer no exercito, quer na marinha, sendo de manifesta conveniencia a fixação de um criterio uniforme ;

Considerando que a lei n. 3.178, art. 2º, declarou que no quadro «F» se fariam as promoções sem prejuizo do quadro ordinario ;

Considerando que, na quota de antiguidade, si o official mais antigo pertence ao quadro «F» a elle cabe de direito a promoção ; mas, como o quadro ordinario não póde ser prejudicado, outra promoção pelo mesmo principio deve ser feita em favor deste quadro ;

Considerando que na quota de merecimento a promoção de officiaes no quadro «F» tornaria este quadro privilegiado, dado o numero reduzido e sempre decrescente de officiaes que o compõem, não sendo, entretanto, justo nem conforme á lei citada, e á lei n. 3.809, de 15 de outubro de 1919, que fiquem privados do direito de concorrer áquella promoção, em competição com seus collegas do quadro ordinario, embora sem prejuizo destes ;

Considerando que a mesma razão exposta quanto á promoção por antiguidade prevalece no caso de graduação :

Decreta :

Art. 1º. Quando a vaga houver de ser preenchida pelo principio da antiguidade, a promoção caberá ao official mais antigo nos dois quadros ; se esse official pertencer ao quadro «F», será promovido tambem o n. 1 do quadro ordinario no respectivo posto, observados num e noutro caso os demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º. Para as promoções, por merecimento, a commissão de promoções do exercito ou o conselho do almirantado da marinha organizará a lista triplice com os officiaes de mais merito, na fórma das leis vigentes, sem attender ao quadro de que façam parte.

§ 1.º Se a escolha recahir sómente em officiaes do quadro ordinario, a lista assim organizada constituirá a proposta da commissão de promoções ou do almirantado.

§ 2º. Se resultar que um ou mais officiaes incluidos na lista pertencem ao quadro «F», serão escolhidos no quadro ordinario tantos officiaes quantos bastem para completal-a, e aquelles se considerarão como propostos tambem ao Governo para a promoção, sem prejuizo da do quadro ordinario.

Art. 3º. As graduações obedecerão ás mesmas regras do art. 1º.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 3.905 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual se mandaram executar os contractos celebrados com Luiz Macedo & Comp. e outros, para fornecimentos varios á directoria geral de contabilidade da guerra e collegio militar de Barbacena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sacciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar os contractos celebrados em 27 de fevereiro e 31 de janeiro do corrente anno, pela directoria geral de contabilidade da guerra e pela directoria do collegio militar de Barbacena, respectivamente, com os Srs. Luiz Macedo & Comp., A. Placido, Marques & Comp., e J. L. Costa & Comp., e com os Srs. Carvalhal & Comp. e Pimenta & Comp. para fornecimentos de artigos de expediente e de enxoval e fardamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.906 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto de 18 de junho de 1919, referente á execução do contracto celebrado pelo Ministerio da Guerra com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado em 30 de abril do referido anno pelo Ministerio da Guerra com as firmas Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e José Silva & Comp., ao qual o tribunal de contas recusára registro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.907 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandando executar o contracto celebrado pela intendencia da guerra com a firma Ferreira Passarello & Comp. para o fornecimento de cobertores de lã kaki, para praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandando executar o contracto celebrado pela intendencia da

guerra com a firma Ferreira Passarello & Comp., a 22 de março do corrente anno, para o fornecimento de 12.000 cobertores de lã kaki, para praças.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.908 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto do Governo mandando executar o contracto celebrado pela directoria do collegio militar do Rio de Janeiro com Luiz Macedo e outros, para fornecimento de artigos de expediente, acquisição e encadernação de livros e material escolar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' approvado o acto do Governo mandando, por despacho de 28 de maio de 1919, executar o contracto celebrado em 19 de fevereiro de 1919 pela directoria do collegio militar do Rio de Janeiro com Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de expediente, acquisição e encadernação de livros e material escolar durante o primeiro semestre do anno de 1919.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.909 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandando executar o contracto celebrado pelo commandante do 13º regimento de cavallaria com as firmas Luiz Macedo e outras, para acquisição de varios artigos destinados ao consumo do mesmo regimento durante o corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandando executar o contracto celebrado pelo commandante do 13º regimento de cavallaria, a 26 de fevereiro do corrente anno, com as firmas commerciaes Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Luiz Augusto Pestana, José Pacheco de Aguiar, Cardoso Martins & Comp. Rodrigues Teixeira & Filho, A. F. Mattos, Borlido Maia & Comp., Pereira Junior, Filho & Comp. e Soares Lavrador, para a acquisição de generos, forragens, artigos de expediente e limpeza, carvão de forja, coke e lenha em achas e em tôros, destinados ao consumo do mesmo regimento durante o corrente anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.910 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto do Governo mandando executar o contracto celebrado pelo conselho de compras do material sanitario do exercito com as firmas J. L. Costa & Comp. e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar o contracto celebrado pelo conselho do compras do material sanitario do exercito com as firmas J. L. Costa & Comp., Villas Bôas & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Moreira Barbosa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.911 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o acto de 18 de junho de 1919 pelo qual se mandou executar o contracto celebrado pela intendencia da guerra com José Ignacio Coelho & Comp. e outro, para fornecimento de sola e outros artigos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica approvado o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, mandou executar o contracto celebrado em 25 de fevereiro do referido anno pela intendencia da guerra com José Ignacio Coelho & Comp. e Lemos & Monteiro para o fornecimento de solas, atanados e lona marron, a que o tribunal de contas negára registro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.896 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Approva o plano de equipamento para a artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de equipamento para a artilharia de campanha, a este annexo, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Plano a que se refere o decreto junto, de equipamento para a artilharia de campanha

I

Equipamento normal ou de marcha, fardamento, armamento, munição do soldado a pé da artilharia de campanha (montada, de obuzes e de montanha).

Equipamento propriamente dito	1 mochila (1). 1 cinturão com suspensorios. 1 porta-pistola com cartucheira. 1 porta-sabre-facão. 1 porta-cantil. 1/2 barraca (1/2 panno, 1 páo, 4 estacas). 1 marmita individual (2). 1 cantil. 1 caneco.
Armamento	1 pistola. 3 carregadores (1 carregado). 1 sabre-facão
Munição	40 cartuchos para pistola.

DISTRIBUIÇÃO

Fardamento	Na mochila	1 tunica de flanella ou brim kaki. 1 calção idem. 1 camisa de morim. 1 ceroula idem. 1 par de meias. 1 toalha. 1 cobertor. 1 par de borzeguins.
	No corpo	1 tunica de flanella ou brim kaki. 1 calção idem. 1 chapéo de campanha. 1 par de borzeguins. 1 par de perneiras. 1 camisa de morim. 1 ceroula idem. 1 par de meias.
Sobre a mochila		1 capote.
Armamento	No porta pistola	1 pistola. 3 carregadores.
	No porta-sabre	1 sabre-facão com bainha.
Munição	No porta-pistola	8 cartuchos num carregador.
	Na cartucheira	32 cartuchos.

1) A mochila é transportada normalmente sobre as viaturas que conduzem os homens na artilharia montada e de obuzes; na de montanha ella é transportada pelo proprio homem ás costas.

2) A marmita individual é conduzida na parte posterior externa da mochila. Se o material de artilharia dispuzer de marmitões de campanha ou a bateria de carro-cosinha ou marmitas thermicas, a marmita individual será substituida por dois pratos de ferro estanhado, preparados para serem conduzidos no mesmo logar da marmita.

Objectos de uso.......	No porta-cantil.	1 cantil.
	No cinturão....	1 caneco.
	Na mochila.....	1 escova de dentes. 1 pente. 1 caderneta. Agulhas, linha, botões, etc. Accessorios de limpeza da pistola.
	No bornal......	1 garfo-colher. 1 canivete.
Viveres.....	No bornal.....	1 ração de viveres de reserva.
Artigos de saude.....	No bronal.....	1 pacote de curativos.
Material de acampamento....	Sobre a mochila	1/2 panno de barraca.
	Na mochila ...	4 estacas de barraca. (1)

II

Equipamento normal ou de marcha, fardamento, armamento e munição do soldado montado, não conductor, da artilharia de campanha (montada, de obuzes, a cavallo e de montanha).

EQUIPAMENTO DO HOMEM

Equipamento propriamente dito......................	O mesmo do homem a pé, menos a mochila. (2)
Armamento..................	O mesmo do homem a pé. (3)
Munição.....................	A mesma do homem a pé.

EQUIPAMENTO DO CAVALLO

Na frente da sella............	2 saccolas de couro. 1 sacco de lona impermeavel. (4)
Do lado direito da sella.......	1 alforge de couro.
Do lado esquerdo da sella.....	1 porta-sabre (ou porta-espada). 1 balde de lona impermeavel. 1 corda de forragem. 1 bornal para milho. As peças communs do arreiamento.

DISTRIBUIÇÃO

Na saccola esquerda da sella..	1 tunica de flanella ou de brim kaki. 1 calção idem. 1 par de meias. 1 ceroula de morim. 1 camisa idem.

---

(1) O meio panno de barraca é transportado sobre a mochila, por baixo do capote. O páo de barraca é levado na viatura que conduz o homem, acorrelado com outros ao lado do cofre de munição, ou sobre a lança, ficando uma parte sobre a concha; na artilharia de montanha o páo de barraca é conduzido pelo proprio homem, á guiza de cajado.

(2) A mochila será distribuida aos sargentos e transportada no carro de bagagem da bateria ou estado maior; nella poderá o sargento conduzir peças de fardamento ou objectos de uso, além dos que constituem o equipamento de marcha.

(3) Na artilharia a cavallo os homens são armados a espada em vez de sabre-facão.

(4) O sacco de lona impermeavel é conduzido na frente das saccolas da sella e a ellas preso por correios, bem como ao cepilho.

Sobre a saccola esquerda.....	1 corda de forragem.
Na saccola direita da sella ...	1 toalha. 1 pente. 1 escova de dentes. 1 caderneta. Linhas, agulhas, botões, etc. Accessorios de limpeza da pistola.
Sobre a saccola direita.......	1 marmita. (1)
No sacco de lona...... Lado esquerdo..	1 par de borzeguins. 1 apparelho de limpeza para o cavallo.
No sacco de lona...... Lado direito....	1 bornal para milho. 1/2 ração de milho. 4 estacas para barraca.
No alforge....................	1 cobertor.
Sobre o alforge.............	1 balde de lona.
Na parte superior da sella....	1/2 panno de barraca. (2). 1 capote.
No porta-pistola....	1 pistola e 3 carregadores, sendo 1 carregado com 8 cartuchos.
Na cartucheira..............	32 cartuchos.
No porta-sabre..............	1 sabre-facão com bainha. (3).
No porta-cantil..............	1 cantil.
No cinturão.................	1 caneco.
No bornal..................	1 garfo-colher. 1 canivete. 1 ração de viveres de reserva. 1 pacote de curativos.
No corpo..................	1 tunica de flanella ou brim kaki. 1 calção idem. 1 chapéo de campanha. 1 par de borzeguins. 1 par de perneiras. 1 par de esporas. 1 camisa de morim. 1 ceroula idem. 1 par de meias.

III

Equipamento normal ou de marcha, fardamento, armamento e munição do conductor de artilharia de campanha (montada, de obuzes e a cavallo).

EQUIPAMENTO DO HOMEM (4)

Equipamento propriamente dito	O mesmo do homem montado não conductor.
Armamento....................	Idem.
Munição....................	Idem.

(1) Se o material de artilharia dispuzer de marmitões de campanha, ou a bateria de carro-cosinha ou marmitas thermicas, a marmita individual será substituida por dois pratos de ferro estanhado, preparados para serem conduzidos no mesmo logar da marmita.

(2) O meio panno de barraca é conduzido emmalado, por baixo do capote. O páo de barracas nas viaturas ou sobre a cangalha.

(3) Quando o homem estiver a cavallo, o sabre-facão estará preso ao porta-sabre da sella; a mesma cousa para a espada.

(4) O conductor de artilharia de montanha, não sendo montado, é equipado como o soldado à pé de artilharia de campanha. O apparelho de limpeza para o animal, a meia ração de milho, o bornal para milho, o balde de lona para a agua e a corda de forragem são conduzidos sobre a cangalha do animal.

EQUIPAMENTO DA PARELHA

Animal de montaria...........	2 saccolas de frente da sella. 2 alforges. 1 porta-sabre-facão (ou porta-espada). 1 balde de lona.
Animal de mão...............	2 bolsas de lona para forragens. 2 bolsas de couro para ferraduras. 1 corda de forragem. 2 bornaes para milho.

Além das peças de arreiamento.

DISTRIBUIÇÃO

No animal de montaria

Na saccola da esquerda da sella	1 apparelho de limpeza do cavallo. Accessorios de limpeza da pistola. 1 corda de forragem. 4 estacas para barraca.
Na saccola da direita da sella..	1|2 panno de barraca. (1).
Sobre a saccola da direita.....	1 balde de lona.
No alforge direito.............	1 cobertor. 1 par de borzeguins.
No alforge esquerdo..........	1 tunica de flanella ou brim kaki. 1 calção idem. 1 camisa de morim. 1 ceroula idem. 1 par de meias. 1 toalha. 1 escova de dentes, 1 pente, 1 caderneta, linha, agulhas, botões, correia de esporas, etc.
Na parte posterior da sella....	1 capote.

No animal de mão

Nas bolsas de ferraduras......	4 ferraduras e 30 cravos em cada uma.
Nas bolsas de forragens.......	1/2 ração de milho e 1 bornal para milho em cada uma.
Sobre a bolsa de forragem da direita......................	1 marmita (2).

No corpo

As mesmas peças e a mesma distribuição do homem montado não conductor.

OBSERVAÇÕES GERAES

1ª. Na artilharia montada, de montanha, de obuzes e pesada, os sargentos-ajudantes e os primeiros sargentos são armados a pistola e espada de official, os clarins e ordenanças montados são armados a pistola e espada regulamentares. O demais pessoal é armado a pistola e sabre-facão.

2ª. Na artilharia a cavallo os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos são armados a pistola de official e o demais pessoal a pistola e espada regulamentares.

---

(1) O páo de barraca é conduzido na viatura.

(2) Se o material de artilharia dispuzer de marmitões de campanha, ou a bateria de carro-cosinha ou marmitas thermicas, a marmita individual será substituida por dois pratos de ferro estanhado, preparados para serem conduzidos no mesmo logar da marmita.

3ª. Os primeiros sargentos conduzem o canudo com papeis da bateria.

4ª. Cada praça, graduada ou não, leva uma placa de identidade, pendurada ao pescoço por uma corrente, tudo de aluminium, cujo peso não excederá de 15 grammas, tendo a placa de um lado o numero da praça e a designação da unidade a que pertencer.

5ª. Cada barraca é conduzida por duas praças da mesma peça ou da mesma viatura ou do mesmo serviço.

6ª. O pacote de curativo conduz-se cozido na parte interna da capa do bornal e é absolutamente prohibido abril-o antes do momento de ser utilizado.

7ª. O cabo de saude conduz a mochila de medicamentos e os padioleiros as bolsas de medicamentos; todo o pessoal de saude leva um braçal branco com o distinctivo da Convenção de Genebra.

8ª. Serão distribuidas por secção: quatro tesouras para tozar animal, quatro ditas para unhas, quatro escovas de roupa, quatro escovas de botinas e quatro latas de graxa, que irão no carro de bagagem da bateria ou estado-maior.

9ª. Em certos casos o equipamento póde ser reduzido (meia marcha), supprimindo-se a mochila; o capote enrolado no panno de barraca é conduzido a tiracollo da esquerda para a direita; as quatro estacas de barraca vão dentro do bornal; os animaes conservam todo o equipamento.

10ª. Para o serviço commum o equipamento é reduzido ao cinturão com suspensorios e porta-sabre com sabre, e algumas vezes, o porta-cantil. Nesse caso os animaes não vão equipados e apenas arreiados.

11ª. As rações de viveres de campanha constam do «Boletim do Exercito» n. 61, de 30 de novembro de 1916 e serão distribuidas pelo trem regimental. Os viveres seccos ou ração do dia serão conduzidos no bornal.

12ª. Os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos têm equipamento de official e cofre pessoal de bagagem.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919—*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 3.918 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva o decreto do poder executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, expedido por autorização do art. 1° da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução.

Artigo unico. Fica approvado, para todos os effeitos, o decreto do poder executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, expedido por autorização do art. 1º da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, para a revisão da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.903 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 6:809$949, para pagamento de gratificações a docentes da escola militar, pela regencia de turmas supplementares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n 3.919, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 6.809$949, destinado ao pagamento a docentes da escola militar, de gratificações relativas ao periodo de

14 de abril a 30 de novembro de 1918, pela regencia de turmas supplementares; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.913 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1919

Altera o § 2.º do art. 68 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, pela fórma abaixo indicada o § 2º do art. 68 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916:

Nos concursos para 1ºs sargentos mestres de musica, podem inscrever-se, além dos musicos de 1ª classe da região ou circumscripção militar em que se der a vaga, civis, desde que apresentem suas cadernetas de reservistas do exercito e que as respectivas provas sejam prestadas perante o instituto de musica da Capital Federal ou em estabelecimentos congeneres nos Estados.

A promoção obedecerá a rigorosa ordem de classificação, por merecimento, nos referidos concursos.

Para os de 3ºs sargentos-corneteiros continuará a prevalecer o aviso n. 1.169, de 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.920 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre o credito de 34:292$515, supplementar á verba 4ª — instrucção militar, do orçamento do Ministerio da Guerra, relativo ao exercicio actual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.942, desta data, resolve abrir o credito de 34:292$515, supplementar á verba 4ª — instrucção militar, do actual orçamento, para occorrer ás despezas com os vencimentos dos funccionarios nomeados para os novos logares creados pelo decreto de 3 de maio ultimo, consoante á autorização do art. 59 da lei n. 3.644, de 7 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.956 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a mandar á Europa o 1º tenente do exercito de 1ª linha, aviador Mario Barbedo, para tratamento de saude, podendo para tal fim abrir os necessarios creditos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar á Europa o 1º tenente do exercito de 1ª linha, aviador Mario Barbedo, para

tratamento de saude, com seus vencimentos integraes, correndo as despezas de transporte e as do tratamento por conta dos cofres publicos, para o que abrirá os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.958 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Concede honras de general de brigada ou contra-almirante aos officiaes do exercito ou armada com serviços na campanha do Paraguay, nas condições que estabelece, a varios officiaes que, finda a guerra, se demittiram

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Governo concederá honras de general de brigada ou de contra-almirante a todos os officiaes do exercito ou armada que tenham servido na campanha do Paraguay, possuindo a medalha dessa campanha, com o passador com o numero 2, pelo menos, tenham regressado dessa campanha como officiaes effectivos, honorarios, reformados, da guarda nacional, voluntarios da patria, e estejam gozando, actualmente, de honras de coronel ou de capitão de mar e guerra e, bem assim, aos officiaes que, finda a guerra, se demittiram, Drs. Alvaro Joaquim de Oliveira, Benjamin Franklin de Albuquerque Lima e Antonio Candido Rodrigues; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 3.959 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o poder executivo a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, de 25 de junho de 1897, por actos de bravura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, constantes das ordens do dia da extincta repartição de ajudante-general, sob numeros 890, de 25 de outubro, e 906, de 17 de dezembro de 1897, sem direito á percepção de vencimentos atrazados, diante da desistencia do requerente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.938 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 250:000$, supplementar á verba 11ª — ajudas de custo, do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.957, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 250:000$. supplementar á verba 11ª — ajudas de custo, votada no orçamento do mesmo ministerio para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.970 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590$, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei de orçamento de 1919, e a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590$000, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer, nos mezes de junho a dezembro deste anno, ao pagamento das despezas oriundas do alistamento, na brigada policial do Districto Federal, de 580 praças.

Art. 2º. E' tambem o Presidente da Republica autorizado a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funccionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Homero Baptista.
Raul Soares de Moura.
J. M. de Azevedo Marques.
J. Pires do Rio.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.

DECRETO N. 3.985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Determina que o gabinete de identificação da Guerra, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. O gabinete de identificação da Guerra terá a seu cargo, além da identificação dos officiaes, praças e reservistas, o serviço da identificação criminal militar.

§ 1º. As filiaes do gabinete terão identico serviço nas regiões a que pertencerem.

§ 2º. No regulamento que o Governo expedir para a execução desta lei, explicará os casos de identificação obrigatoria no exercito.

Art. 2º. O gabinete e suas filiaes poderão expedir carteiras para prova de identidade individual, mediante indemnização dos interessados, de accôrdo com a tabella fixada pelo Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. A renda dahi proveniente será escripturada em livro apropriado e applicada pelo ministro ao melhoramento do serviço.

Art. 3º. O Governo estabelecerá filiaes, quantas forem necessarias, nas regiões militares.

Art. 4º. O director do gabinete central é considerado, para todos os effeitos, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 5º. Para execução desta lei o Governo expedirá o respectivo regulamento e abrirá os creditos necessarios até a quantia de 15:000$000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.958 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do decreto legislativo n. 3.984, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida, Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Mario Bezerra Leal, Pedro Rodolpho José Rodrigues, Thomaz Francisco Madureira Pará, Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior e Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.990 — DE 2 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$000 para pagamento de accrescimo de vencimentos devido a Alvaro da Rocha Vianna e outro, bem como providencia sobre o augmento de vencimentos dos funccionarios civis e militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:160$000, para pagamento aos empregados da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, do accrescimo de 30 % sobre seus vencimentos, concedido na fórma do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 2º. E' o poder executivo autorizado a augmentar, nas proporções que entender razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funccionarios civis e militares que perceberem annualmente até nove contos de réis, assim como os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, jornaleiros, trabalhadores, diaristas, mensalistas e *prets* e soldadas dos soldados e marinheiros da União.

§ 1º. O augmento concedido em virtude desta lei constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio, que não se incorporará aos vencimentos para effeito algum, seja licença, aposentadoria, montepio ou qualquer outro, e que poderá ser reduzido, até ser afinal supprimido, logo que diminuir a actual carestia da vida.

§ 2º. O Governo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 3º. Quando os vencimentos dos funccionarios, diaristas, trabalhadores, jornaleiros, operarios ou mensalistas, soldos, etapas, *prets* e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e marinheiros não excederem annualmente de 1:800$, o poder executivo poderá, excepcionalmente, elevar as porcentagens de augmento até 50 %.

Art. 4º. E' igualmente autorizado o Presidente da Republica a rever os quadros do funccionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias, e de accôrdo com estas uniformizar-lhes os vencimentos.

§ 1º. Com este objectivo poderá o Governo alterar as denominações, numero e attribuições dos empregados actuaes.

§ 2º. Esta reforma só entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 13.964 — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 525:000$, supplementar á verba 14ª — material — despezas especiaes — acquisição de aeroplanos, etc., do orçamento de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.996, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito de 525:000$, supplementar á verba 14ª —material— despezas especiaes — aquisição de aeroplanos, etc., do orçamento de 1919, e destinado á acquisição de uma esquadrilha de aperfeiçoamento para a escola de aviação militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.965 — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de......... 11.572:458$293, sendo 1.946:257$410 ao § 8º e 9.626:200$883 ao § 9º do orçamento de 1919 do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.999, desta data, resolve abrir. pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar de..... 11.572:458$293, sendo 1.946:257$410 ao § 8º — soldos e gratificações de offi-

ciaes, e 9.626:200$883 ao § 9º — **soldos**, etapas e **gratificações de praças de pret**, do orçamento de 1919 do mesmo ministerio.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.966 — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra, o credito de 2.393:744$081, supplementar ás sub-consignações — obras de fortificações — da verba 13ª e 12, 13, 18, 19, 20 e 23 da verba 14ª, do orçamento do dito ministerio, relativo a 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.998, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.393:744$081, supplementar á sub-consignação — obras de fortificações — da verba 13ª, e ás sub-consignações 12, 13, 18, 19, 20 e 23 da verba 14ª, revogando-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.967 — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.213:977$444, supplementar á verba 10ª — classes inactivas — soldo vitalicio — do orçamento do dito ministerio, relativo ao exercicio de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.997, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.213:977$444, supplementar á verba 10ª — classes inactivas — soldo vitalicio — do orçamento relativo ao exercicio de 1919, para pagamento, nesse exercicio, de differença de vencimentos aos officiaes e praças voluntarios da patria.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

LEI N. 4.028 — DE 10 DE JANEIRO DE 1920

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei :
Art. 1º. As forças de terra, para o exercicio de 1920, serão constituidas :
a) dos officiaes de 1ª linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, em numero, com os decretos ns. 11.497, de 28

de fevereiro de 1915, e 13.653, de 18 de junho de 1919, assim distribuidos por postos:

SERVIÇOS E ARMAS	MARECHAL	GENERAES DE DIVISÃO	GENERAES DE BRIGADA	CORONEIS	TENENTES-CORONEIS	MAJORES	CAPITÃES	1os TENENTES	2os TENENTES	OBSERVAÇÕES
Ministros do supremo tribunal militar	—	2								
Estado-maior general	1	8	20	—	—	—	—	—	—	O posto de marechal não é preenchido em tempo de paz.
Infantaria	—	—	—	31	28	71	289	343	452	
Cavallaria	—	—	—	13	19	31	118	201	157	
Artilharia	—	—	—	25	39	62	187	206	173	
Engenharia	—	—	—	11	15	28	70	59	44	
Intendentes	—	—	—	—	3	5	21	84	101	
Medicos	—	—	1	6	14	31	85	111	107	
Pharmaceuticos	—	—	—	1	2	6	23	33	94	
Veterinarios	—	—	—	—	—	1	5	42	70	
Dentistas	—	—	—	—	—	—	2	10	10	Extincto pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.
Picadores	—	—	—	—	—	—	—	—	11	Idem, podendo o Governo aproveital-os como segundos tenentes intendentes.
Quadro especial	—	1	2	11	10	8	9			
Quadro «F»	—	—	—	1	1					
Officiaes que reverteram em virtude do decreto n. 3.788, de 3 de outubro de 1919	—	—	1	1						
Somma	1	11	24	100	131	243	809	1.089	1.219	

b) dos officiaes da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

c) dos officiaes de 2ª linha destacados no departamento respectivo e classificados nas armas e serviços, de accôrdo com os decretos n. 13.040, de

29 de maio de 1918, que organizou o exercito de 2ª linha e n. 13.352, de 26 de dezembro de 1918, que approvou o regulamento para o referido departamento, sendo os mesmos considerados em commissão por tres annos, a contar da data desta lei, findo o que poderá o governo conserval-os por periodos consecutivos iguaes, gozando, entretanto, das vantagens do art. 25 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim distribuidos :

CARGOS	POSTOS	NUMERO DE OFFICIAES	OBSERVAÇÕES
Chefe do departamento	General	1	
Sub-chefe do departamento	Coronel	1	
Secretario	Coronel	1	
Chefes das delegacias	Coroneis	20	
Adjunto do departamento	Major	1	
Sub-chefes das delegacias	Officiaes superiores	20	Major ou tenente-coronel.
Assistente	Capitão	1	
Auxiliar do departamento	Capitão	1	
Secretarios das delegacias	Capitães	20	
Auxiliar do departamento	1º tenente	1	
Auxiliares das delegacias	1ºs tenentes	8	
Auxiliares do departamento	2ºs tenentes	2	
Ajudantes de ordens	1ºs tenentes	2	
Total		80	

d) dos aspirantes a official ;

e) de 750 alumnos da escola militar e praças do estado menor da mesma escola, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919 ;

f) dos sargentos amanuenses de 1ª linha (50 de 1ª classe e 175 de 2ª classe) decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919), extincto o quadro e preenchendo os logares de encarregados da escripta com sargentos de tropa, que serão considerados aggregados aos corpos de onde sahirem, emquanto estiverem empregados no citado serviço ;

g) de 44 amanuenses de 2ª linha e das praças ordenanças da mesma linha, fixado o numero pelos decretos ns. 13.040 e 13.352, já citados ;

h) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas unidades, de accôrdo com os quadros de effectivo normal ou de instrucção ;

i) das praças destinadas aos serviços especiaes, cujo numero será limitado aos recursos orçamentarios.

Art. 2º. Esse effectivo poderá ser elevado :

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias para as manobras annuaes, cabendo ao estado-maior determinar a região ou regiões onde deva ser feita a convocação ;

b) de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. Os claros serão preenchidos por voluntarios e, na falta destes, por sorteados, excepto, quanto ás praças destinadas a serviços especiaes, cujo recrutamento obedecerá ás regras estabelecidas nos regulamentos e instrucções que regem esses serviços.

Art. 4º. A praça que, pela sua classificação em concurso, tenha adquirido direito á nomeação, será nomeada si o cargo fôr federal, mediante accôrdo si fôr estadual ou municipal, continuando, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, findo o qual será empossada.

Art. 5º. O tempo de serviço do exercito activo será:

a) de quatro até 18 mezes no maximo de instrucção para os voluntarios e sorteados, conforme a arma e a decisão do Ministerio da Guerra;

b) de mais de 18 mezes para os engajados e reengajados;

c) de um anno de instrucção para os sorteados e voluntarios que apresentarem o certificado de alistamento voluntario, desde que demonstrem sufficiente aproveitamento;

d) de quatro mezes de instrucção intensiva para os voluntarios e sorteados de infantaria (excepto metralhadoras) que, no fim da primeira quinzena de instrucção sejam julgados pelos commandantes de companhias em condições de serem preparados, em 14 mezes ao todo, na instrucção completa dos periodos 1º e 2º do R. I. S. G.;

e) de 16 mezes para os voluntarios e sorteados engajados de quatro mezes, recrutados primeiramente por declaração voluntaria e, na insufficiencia destes, por designação dos de menos aproveitamento na instrucção.

§ 1º. Fica o governo autorizado a antecipar o licenciamento dos voluntarios e sorteados que tenham demonstrado estar de posse da instrucção completa de soldado, terminadas as manobras annuaes.

§ 2º. Os sorteados, ou voluntarios, filhos de estrangeiros, que não fallarem o vernaculo, serão incorporados a unidades de guarnição em cidades importantes, afastados do meio em que viviam.

Art. 6º. Fica o governo autorizado a alterar as datas para todas as operações relativas ao alistamento e sorteio militar, de modo que os alistados e sorteados tenham, com tempo, conhecimento de sua situação em face do serviço militar obrigatorio e bem assim a determinar que todas as vezes que os prefeitos municipaes não possam presidir as juntas do alistamento, caberá a presidencia dellas ao official mais graduado.

Art. 7º. Fica o governo autorizado a extinguir definitivamente o quadro de picadores, aproveitando os officiaes desse quadro e os que forem nelle mandados readmittir, no quadro de intendentes, nas vagas existentes, sem augmento de despeza e mediante concurso.

Paragrapho unico. Os actuaes picadores que forem habilitados no concurso aberto para preenchimento das vagas de 2º tenente intendente terão precedencia de collocação no respectivo quadro sobre os demais candidatos, praças de pret, que forem classificados.

Art. 8º. Fica o governo autorizado a conservar nos cargos, até que haja officiaes na mesma região e de identicos postos transferidos para a 2ª linha, os officiaes da guarda nacional que servirem nas delegacias dos estados, como chefes, sub-chefes, e secretarios.

Art. 9º. Fica o governo autorizado a organizar os conselhos permanentes para as praças de pret.

Art. 10. Fica o governo autorizado a nomear uma commissão para elaborar um projecto de lei de promoção, que será remettido ao Congresso Nacional no inicio da proxima sessão legislativa, afim de servir de base á deliberação definitiva do Congresso sobre o assumpto.

Art. 11. Os alumnos do collegio Pedro II e dos estabelecimentos fiscalizados e equiparados por lei ou reconhecidos por lei especial, ficam dispensados, para a matricula na escola militar, da exigencia de tres mezes de serviço no exercito activo, a que se refere a lettra *a* do art. 44 do regulamento da citada escola, dado que tenham concluido o curso gymnasial e obtido a caderneta de reservista.

Art. 12. Os officiaes que pela commissão de promoções do exercito não forem julgados nos termos de serem graduados nos postos subsequentes, serão aggregados e submettidos a conselho, servindo de base para esses conselhos as fés de officio dos mesmos officiaes e as razões apresentadas contra as graduações; e, si não se justificarem, serão reformados.

Art. 13. O governo nomeará instructores das linhas de tiro dentre os officiaes da reserva da 1ª linha e officiaes da 2ª linha, de reconhecida idoneidade profissional, principalmente quando oriundos do professorado primario, arbitrando-lhes gratificação que será fixada em lei orçamentaria, e transformando o curso de aperfeiçoamento dos sargentos em escola de sargentos para os cargos de tropa, sem augmento de despeza.

Art. 14. O militar que fôr eleito presidente, senador ou deputado estadual, e aquelle que, com permissão do Ministerio da Guerra, fôr nomeado secretario do governo do Estado, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do cargo.

Art. 15. E' concedida uma época de exames, em fevereiro de 1920, aos alumnos da escola militar que tiverem sido reprovados :

a) na época regulamentar de exames do primeiro ou segundo periodo de 1919, em uma ou duas disciplinas do curso theorico-pratico;

b) que tiverem sido reprovados em uma das partes da pratica do anno em que estiverem matriculados.

Art. 16. Os officiaes generaes reformados do exercito ou da armada podem ser nomeados ministros do Supremo Tribunal Militar; e o governo fica autorizado a reorganizar a justiça militar, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 17. O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha a juizo do estado-maior, e informações do D. G. II, em todas as localidades onde seja possivel applicar os alistados em serviço de viação estrategica, reforço das guarnições e quaesquer outros serviços proprios da 2ª linha.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.033 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª a 7ª e 16ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1°. Fica o governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª a 7ª e 16ª do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1919, para pagamento aos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiros, continuos ou serventes e encaixotadores das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra.

Art. 2°. O governo procederá á revisão dos vencimentos dos porteiros, continuos, serventes e encaixotadores das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra nos precisos termos da autorização contida no art. 70 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, supprimidos desde já os cargos creados pelo decreto n. 13.703, de 23 de julho de 1919.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.989 — DE 11 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª a 7ª e 16ª, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da autorização contida no decreto legislativo numero 4.033, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª a 7ª e 16ª do orçamento do mesmo ministerio, no

exercicio de 1919, para pagamento aos porteiros, continuos ou ajudantes de porteiros, continuos ou serventes e encaixotadores das diversas repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 13.990 — DE 12 DE JANEIRO DE 1920

Promulga o tratado de paz entre os paizes alliados, associados e o Brasil, de um lado, e de outro a Allemanha, assignado em Versailles em 28 de junho de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 3.875, de 11 de novembro ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou o tratado de paz entre os paizes alliados, associados e o Brazil, de um lado, e de outro a Allemanha, assignado em Versailles em 28 de junho de 1919, e tendo sido dspositada a respectiva carta de ratificação, em Paris, aos dez dias do corrente mez e anno.

Decreta que o referido tratado, appenso por copia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
Calogeras.
Homero Baptista.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.

DECRETO N. 13.995 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra, o credito de 3:677$419, supplementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e auditores — do referido ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.045 desta data, resolve abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 3:677$419, supplementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar e auditores — do referido ministerio, afim de occorer ao pagamento da differença de vencimentos, de 21 de maio de 1919 a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito o bacharel Thomaz Gomes Viegas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.056 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o poder executivo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida, de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o poder executivo autorizado a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria, Luciano Pedreira de Almeida, de 18 de

novembro de 1897, por actos de bravura, data do respectivo decreto daquelle poder, que promoveu a outros militares nas condições do referido tenente, de accôrdo com as ordens do dia do exercito ns. 906 e 893, do mesmo anno e regimentaes de 27 de agosto, 8 de outubro e 14 de dezembro do citado anno, e fés de officios, sem direito a percepção de vencimentos atrazados; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.058 A — DE 15 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:000$, importancia devida a Generosa Ferraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da fabrica de polvora sem fumaça, morto em accidente de trabalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sacciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:000$, importancia devida, nos termos do § 2° do decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908, a Generosa Ferraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da fabrica de polvora sem fumaça, morto em accidente de trabalho.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.061 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Regula a concessão de licença aos funccionarios publicos civis e militares e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A licença concedida pela autoridade competente, nos termos da presente lei, é, salvo caso de molestia ou o goso de férias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos civis e militares poderão interromper o exercicio das funcções do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Paragrapho unico. No caso de doença, o funccionario é obrigado a fazer immediata communicação do seu estado á autoridade competente e a impetrar a licença dentro de oito dias, improrogaveis.

Art. 2°. São competentes para conceder licenças:

a) o presidente do supremo tribunal federal, aos funccionarios de sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do ministerio publico da União; os juizes federaes, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada juizo;

b) o presidente e mais membros do supremo tribunal federal serão licenciados de accôrdo com o seu regimento interno;

c) o supremo tribunal militar, ao seu presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios de sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

d) a côrte de appellação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma côrte, aos funccionarios de sua secretaria, aos juizes de direito e aos pretores; o procurador geral do Districto Federal, aos membros do ministerio publico local; os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou pretorias de sua jurisdicção; o juiz da 1ª vara civel, aos demais serventuarios, como os distribuidores, contadores, etc.;

e) o tribunal de appellação do territorio do Acre, ao seu presidente; este, aos juizes de direito e juizes municipaes; o procurador geral do mesmo territorio, aos membros do ministerio publico; e os juizes de direito, aos escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

f) o tribunal de contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servirem;

g) as mesas do Senado e da Camara dos Deputados, aos seus respectivos empregados;

h) os chefes de repartições ou de serviços publicos federaes nos Estados, aos seus subordinados, até trinta dias;

i) os ministros de Estado, a todos os funccionarios do respectivo ministerio, até um anno;

j) o Presidente da Republica, aos ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios por mais de um anno.

Paragrapho unico. Exceptuados os casos em que as licenças forem concedidas pelo Presidente da Republica e por ministros de Estado, a autoridade que as conceder deverá communical-o, dentro do prazo minimo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que está subordinada a repartição ou serviço, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 3º. A falta de licença para o funccionario publico que interromper o exercicio das funcções de seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado importará a perda da terça parte dos vencimentos, si não exceder de oito dias por mez; de metade do ordenado, até 18 dias e de todos os vencimentos dahi em deante.

Presume-se que o funccionario abandonou, definitivamente, o emprego si a sua ausencia se prolongar por mais de 30 dias.

Paragrapho unico. Os serventuarios de justiça que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos, como os tabelliães, os escrivães do crime e do civel e os officiaes de registro no Districto Federal e no territorio do Acre, si tiverem gosado dous annos consecutivos de licença, não poderão obter nova sinão depois de decorridos outros dous annos de exercicio no respectivo cargo.

Art. 4º. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida por qualquer motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 5º. Presume-se que toda licença é concedida com a clausula de poder o impetrante gosal-a onde lhe aprouver e reassumir em qualquer tempo o exercicio do cargo.

Ar. 6º. Em todas as concessões de licença marcar-se-ha um praso, nunca maior de trinta dias, dentro do qual deverá o funccionario entrar no goso della, sob pena de caducidade.

Art. 7º. Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos, bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 8º. Quando a licença por molestia não exceder a tres mezes, o funccionario deve instruir o seu pedido com attestado medico, ou submetter-se a inspecção de saude, sendo esta possivel, como melhor parecer á autoridade competente.

Art. 9º. Si o tempo da licença fôr superior a tres mezes, é indispensavel a inspecção de saude, feita por profissionaes, no fórma da legislação vigente.

Art. 10. As licenças concedidas aos funccionarios publicos civis ou militares, salvo disposição em contrario, expressa, desta lei, dão direito apenas á percepção do ordenado ou soldo.

Art. 11. Todo funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

a) da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo de duração;

b) da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis a doze mezes;

c) da metade do ordenado ou soldo, de doze a dezoito mezes;

d) de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito a vinte e quatro mezes;

e) de todo o ordenado ou soldo, por mais de vinte e quatro mezes.

Art. 12. O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da sua familia que viva em sua dependencia, provada nos termos do art. 8º, perceberá:

a) metade do ordenado ou soldo, si a licença não fôr além de seis mezes;

b) a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fôr de seis a doze mezes. O funccionario nada perceberá si a licença fôr superior a doze mezes, ou tiver outro motivo.

Art. 13. As licenças para tratamento de interesses particulares serão concedidas sem vencimentos e por tempo não excedente de doze mezes, quando da ausencia do funccionario não resultar prejuizo para o serviço publico, e haja elle exercido o cargo nos dous annos anteriores á licença.

Art. 14. Para o effeito do disposto nos artigos antecedentes, considerar-se-hão como ordenado dos funccionarios que só percebem gratificação fixa e percentagens, e dos que só recebem percentagens, dous terços da quantia que perceberiam si estivessem em exercicio.

Art. 15. Os descontos de que trata o art. 11 serão feitos gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 16. Os dias que precederem á licença, no caso do paragrapho unico do art. 1º, bem como as prorogações e novas licenças, dentro dos vinte e quatro mezes, serão computados para o calculo do desconto a que se refere o art. 11.

Art. 17. As portarias de licença sem vencimentos mencionarão, sempre, o dia preciso em que começa o goso desta.

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perda do cargo por abandono, si se conservar fóra do exercicio por mais de trinta dias.

Art. 19. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de 20 annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, poderá obtel-a, pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia. Igual favor, e pelo prazo de seis mezes, será concedido áquelle que durante um periodo de 10 annos consecutivos de serviço não tiver gosado licença.

Paragrapho unico. A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto dos vencimentos.

Art. 20. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente, fôr declarado, por inspecção de saude, affectado de lépra, tuberculose ou outra qualquer molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o ordenado sómente.

Art. 21. Antes de findo o anno de licença, será o paciente de novo submettido a inspecção de saude, perante a junta, e, si esta verificar que o mesmo não está restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença, por mais um anno, com metade do ordenado.

Art. 22. Terminada a segunda licença, si a junta medica a que fôr submettido o licenciado verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-ha concedida uma licença, de duração indeterminada, com desconto da metade do respectivo ordenado, ou soldo, até que possa ser aposentado ou reformado com vencimentos correspondentes a essa metade, contando, tão sómente para este effeito, o tempo da licença especial.

Art. 23. Aquelle que estiver licenciado, de accôrdo com o disposto nos artigos anteriores, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si fôr julgado apto para o servico.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que fôr declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de 30 dias, para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de perda deste.

Art. 24. A' mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida uma licença de dous mezes, com os vencimentos, a contar do ultimo mez de gestação.

Art. 25. O funccionario publico, civil ou militar, que fôr removido ou promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio no novo cargo.

Paragrapho unico. Quando promovido, emquanto se achar em goso de licença ou em commissão, sómente perceberá as vantagens do novo cargo da data em que assumir definitivamente o seu exercicio. Até essa data, perceberá, unicamente, as vantagens a que tiver direito no cargo em que estiver licenciado ou commissionado.

Art. 26. Esta lei será applicavel aos operarios, trabalhadores e diaristas da União.

Art. 27. Aos funccionarios publicos que forem sorteados para o serviço militar será concedida licença, emquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos, descontada delles a importancia que o referido funccionario perceber, pelas verbas do orçamento da guerra.

Art. 28. A autoridade competente para conceder licenca poderá determinar sua interrupção, uma vez verificada a inexistencia da causa que a motivou, e, assim tambem, sempre que o serviço publico o exija, si a licença foi dada para tratar de interesses particulares.

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios, jornaleiros ou mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, terão direito a quinze dias de férias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe respectivo, e percebendo, durante esse periodo, a integridade das vantagens a que tiverem direito quando em pleno exercicio de suas funcções, sem prejuizo do direito assegurado no art. 19 desta lei.

Art. 30. Ficam revogadas a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
João Pandiá Calogeras.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 4.067 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Manda contar antiguidade do posto de 2º tenente do actual 1º tenente Miguel Ney de Carvalho de 29 de outubro de 1918 e rectificar as antiguidades dos officiaes que se acharem em identicas condições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. A antiguidade do posto de 2º tenente do actual 1º tenente Miguel Ney de Carvalho, considerado como promovido a 2º tenente de infantaria, será contada de 29 de outubro de 1908.

Art. 2º. O governo rectificará as antiguidades de quaesquer outros officiaes que se achem em identicas condições, de accordo com a resolução presidencial de 13 de março de 1912.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.071 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:460$, afim de serem pagas ao operario da fabrica de polvora sem fumaça José dos Santos as diarias de 4$, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:460$, afim de serem pagas ao operario da fabrica de polvora sem fumaça José dos Santos as diarias de 4$, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, dous terços de seus vencimentos, de accordo com a autorização do decreto n. 3.590, de 4 de dezembro de 1918, art. 60, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.245, de 15 de setembro de 1919.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.011 — DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a emissão de 100.000:000$000, em apolices da divida publica, dos valores nominaes de 1:000$ e 500$, cada uma, juros de 5 %, papel, para attender as despezas com os Ministerios da Marinha, Guerra e Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes das leis n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919 e n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, artigos 7º, n. IX, e 12, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, decreta:

Art. 1º. Fica o ministro da fazenda autorizado a emittir a importancia de 100.000:000$000, em apolices da divida publica, dos valores nominaes de 1:000$ e 500$, cada uma, juros de 5 %, papel, para attender ás seguintes despezas:

Ministerio da marinha — Conclusão das obras da ilha das Cobras, adaptação e apparelhamento de officinas de reparações, concerto dos navios da esquadra, acquisição de munições navaes, melhoramentos nos serviços de aviação, hospitaes e escolas	30.000:000$000
Ministerio da guerra — Reorganização do exercito nacional	30.000:000$000
Ministerio da viação e obras publicas — Obras contra as seccas do Nordeste, na fórma da lei n. 3.965, supracitada	40.000:000$000
	100.000:000$000

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.024 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:000$, importancia devida a Generosa Ferraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da fabrica de polvora sem fumaça, morto em accidente de trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.058 A, de 15 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:000$, importancia devida, nos termos do § 2º do decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908, a Generosa Ferraz Alves, viuva de Salvador Alves, operario da fabrica de polvora sem fumaça, morto em accidente de trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.025 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:460$, afim de serem pagas ao operario da fabrica de polvora sem fumaça José dos Santos, as diarias de 4$, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.071, de 16 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:460$, afim de serem pagas ao operario da fabrica de polvora sem fumaça José dos Santos, as diarias de 4$, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, dous terços de seus vencimentos, de accordo com a autorização do decreto n. 3.590, de 4 de dezembro de 1918, e art. 60, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.029 — DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Transfere a parada de varios corpos do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da conveniencia do serviço publico, resolve transferir a parada do 3º regimento de infantaria de Nitheroy para a Capital Federal (Praia Vermelha), e a do 1º e 2º batalhão de caçadores desta localidade para aquella.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.070 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 62:826$314, destinado ao pagamento ao major do exercito Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos a que tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 26 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 62:826$314, destinado ao pagamento ao ex-addido militar na Belgica, major Manoel Corrêa do Lago, da importancia de differença de vencimentos a que tem direito de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919 e de ajuda de custo relativa a dezembro de 1918, ficando a dita quantia sujeita aos descontos legaes por occasião do respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.071 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista do disposto nas leis ns. 3.991, de 5, e 4.028, de 10 de janeiro findo, resolve approvar os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e serviços estranhos aos mesmos corpos, que com este baixam, assignados pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.077 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920

Decreta a intervenção no Estado da Bahia, de accôrdo com o artigo 6º, n. 3, da Constituição Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o governador do Estado da Bahia, invocando o art. 6, n. 3, da Constituição, e allegando a insufficiencia das forças de que dispõe, requisitou a intervenção do Governo Federal para restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado;

Considerando que a requisição é feita por um governo cuja legitimidade não se contesta;

Considerando que a perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia é um facto de notoriedade publica, cuja extensão e gravidade os proprios adversarios do governo local não cessam de proclamar;

Considerando, portanto, que ao governo da União incumbe attender á requisição do governo local;

Resolve intervir no Estado da Bahia, nos termos do art. 6º, n. 3, da Constituição, mandando que o commandante daquella região restabeleça a ordem e tranquillidade no dito Estado, de accordo com as instrucções que nesta data lhe são dadas pelo Ministro dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.085 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, 2ª edição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito (R. I. S. G.), 2ª edição, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.101 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000$, papel, para occorrer a despezas decorrentes da reorganização do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 12, n. 1, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e de accôrdo com o disposto no decreto n. 14.011, de 20 do dito mez, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000$, papel, para occorrer a despezas decorrentes da reorganização do exercito.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.103 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Muda a numeração das quinta e sexta brigadas de infantaria do exercito de segunda linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, resolve, de accordo com o disposto no art. 48, n. 1, da Constituição, mudar a numeração das quinta e sexta brigadas de infantaria do exercito de segunda linha, creadas pelo decreto n. 13.478, de 19 de fevereiro de 1919, para primeira e segunda, respectivamente, dando-lhes a organização e a séde estabelecidas pelo de n. 13.916, de 11 de dezembro do dito anno.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.105 — DE 19 DE MARÇO DE 1920

Transfere a parada de diversas unidades do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da conveniencia do serviço publico, resolve transferir a parada do quartel general e unidades do exercito abaixo indicadas:

Do quartel general da 3ª brigada de infantaria e do 5º regimento da mesma arma (I e II batalhões), de Pirassununga para Piracicaba;

Do III batalhão do 5º regimento de infantaria, de Araras para Limeira;

Da 5ª companhia de metralhadoras, de Pirassununga para Araras.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.112 — DE 24 DE MARÇO DE 1920

Rectifica para 62:045$631 a importancia de 62:826$314 do credito aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, para pagamento ao major do exercito Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos a que tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a decisão tomada pelo tribunal de contas em sessão de 8 do corrente, resolve rectificar para 62:045$631 a importancia de 62:826$314 do credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, destinado ao pagamento ao ex-addido militar na Belgica major Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos e diarias no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919, e de ajuda de custo relativa a dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.121 — DE 31 DE MARÇO DE 1920

Approva o regulamento para a escola de aviação militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a escola de aviação militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.123 — DE 31 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000$, para pagamento de despezas de pessoal e material do gabinete de identificação da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto n. 3.985 de 31 de dezembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 15:000$, para pagamento de despezas do gabinete de identificação da guerra, sendo 1:800$ para pessoal e 13:200$ para material.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.130 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para a escola de estado-maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a escola de estado-maior, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.131 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para a escola de aperfeiçoamento de officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, que com este baixa, asignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.137 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 9º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do exercito, ao qual se refere o decreto junto

Art. 1º. Ficam creados os conselhos de guerra permanentes para julgamento das praças de pret do exercito, devendo em cada região e circumscripção militar funccionar até dous conselhos, excepto na 1ª região e na 3ª, onde esse numero deve ser de tres.

Art. 2º. Na composição de taes conselhos deve ser observado o artigo 304 do regulamento processual criminal militar, seguindo-se a fórma do processo já estabelecida.

Art. 3º. A presidencia do conselho permanente cabe, em geral, a um capitão, devendo, no emtanto, ser nomeado um major, nos casos previstos no art. 14 do regulamento processual criminal militar.

Art. 4º. Além do numero de juizes (6), que serão nomeados pela autoridade competente para comporem, com o auditor privativo, o respectivo conselho, haverá quatro juizes substitutos, tendo um delles o posto de major.

Art. 5º. O juiz nomeado servirá por espaço de seis mezes, e não poderá, em hypothese alguma, ser afastado do serviço do conselho, ficando, desde o momento de sua nomeação, excluido da escala de serviço no corpo a que pertencer ou na repartição onde servir.

§ 1º. Por morte ou qualquer impedimento justificado, cabe ao substituto do juiz comparecer ás reuniões do conselho e assumir o respectivo logar, mediante communicação feita pelo presidente á autoridade militar a que o referido substituto se achar subordinado.

§ 2º. O juiz substituto não deve ser afastado da séde do serviço de justiça, se bem que não fique excluido do serviço militar, até que lhe caiba a substituição.

Art. 6º. O conselho permanente reunir-se-á na auditoria de guerra, onde os juizes devem comparecer todos os dias uteis.

§ 1º. Por necessidade do serviço a reunião poderá effectuar-se em local e hora préviamente designados.

§ 2°. Por motivo justificado póde o conselho permanente realizar mais de uma sessão por dia, comtanto que os processos não sejam os mesmos.

Art. 7°. Ao auditor de guerra, chefe do respectivo serviço de justiça, cabe ordenar o registro dos conselhos que lhe forem enviados pelos commandantes das regiões ou circumscripções militares, providenciando, não só quanto á designação do auditor que deve funccionar no feito, á vista de uma escala préviamente organizada, mas tambem no seu proseguimento, adoptando a ordem chronologica de entrada dos processos.

Art. 8°. As autoridades do exercito são obrigadas a prestar aos respectivos conselhos todas as informações e a emprehender todas as diligencias que os mesmos julguem necessarias.

Art. 9°. As disposições deste regulamento devem ser observadas nos conselhos da competencia da divisão de justiça do departamento do pessoal da guerra (G. 7).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919 — N. 31.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de definir a situação dos alumnos da escola militar, dentro da hierarchia militar, estimulal-os e distinguil-os, conforme o anno em que estiverem matriculados, resolvo o seguinte: as estrellas no terço superior da manga dos uniformes continuarão a ser o distinctivo geral dos alumnos, sendo, porém, inscripta em uma divisa angular de 90°, com a abertura voltada para baixo, constituida por um frizo, para os alumnos do 1° anno, de dois para os do 2° e de tres para os do 3°. Os frizos, que terão 0m,006 de largura e 0m,05 de comprimento, da sua extremidade inferior até o vertice do angulo, serão de *soutache* dourado para o 3° uniforme, azul ferrete para o 4° e para o uniforme branco, e branco para o 5° uniforme.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919 — N. 32.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto aos sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, inclusive os amanuenses, mandarem preparar na intendencia da guerra uniformes de passeio, iguaes aos de que trata o art. 22 da Consolidação das disposições sobre farmento, devendo os corpos e repartições a que pertencerem esses sargentos descontar as importancias relativas a taes uniformes e mandar á mesma intendencia, como acontece com os fardamentos fornecidos aos officiaes, as respectivas prestações.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919 — N. 33.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extensiva aos officiaes reformados empregados nas repartições do ministerio da guerra a permissão de que gozam os officiaes effectivos, de mandarem preparar uniformes na intendencia da guerra, ficando o respectivo pagamento sujeito ás mesmas condições.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919 — N. 34.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que o commandante da companhia de estabelecimentos contemple, para o engajamento nos 10 o|o de que trata a letra *b* do art. 39 do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, as praças que servem na imprensa militar e no gabinete photographico a cargo do estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919 — N. 39.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos officiaes reformados chefes e auxiliares do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio), de que tratam os arts. 48 e 49 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, assiste direito ás vantagens integraes de seus postos, continuando, entretanto, gratuitas as demais funcções previstas no regulamento citado e no que baixou com o de n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919 — N. 12.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos:

a) que deverá ser aberta uma rigirosa syndicancia sobre as condições em que aos officiaes e funccionarios civis deste ministerio são feitos emprestimos de dinheiro por particulares;

b) que deverão ser reduzidas aos dois terços do soldo ou ordenado, nos termos da lei, as consignações que porventura ultrapassem aquelle limite, recahindo para tal fim a reducção sobre as provenientes de emprestimos feitos por particulares aos officiaes e funccionarios civis;

c) que ficam prohibidas as prorogações de consignações decorrentes de emprestimos feitos pelos referidos particulares;

d) que a inobservancia de qualquer das determinações supramencionadas acarreta responsabilidade e punição severa daquelle que a commetter, bem como do funccionario que facilitar ou auxiliar de qualquer modo as transacções prohibidas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919 — N. 8.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que convém providenciar para que os medicos em serviço dessa região voltem a fazer o respectivo serviço de escala de pernoite na polyclinica militar, visto terem sido dispensados os medicos contractados alli em serviço.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919 — N. 3.

Sr. Commandante do collegio militar de Porto Alegre — O capitão Mario Cruz, do 10º regimento de cavallaria e adjunto desse collegio, consulta a 24 de outubro ultimo, em face dos consideranda que apresenta, sobre a data de que deve ser contada sua antiguidade de docente, para os effeitos do art. 110 do regulamento de 10 de abril de 1918.

Em solução a esta consulta, vos declaro que ao consulente cabe o direito de contar como tempo de serviço no magisterio todo o decorrido a partir da data de sua primeira nomeação, — 9 de março de 1912 —, até a presente, visto haver estado sempre em exercicio de funcção docente.

Que, para os effeitos da substituição de que trata o citado artigo, não cogitando o mesmo do criterio a seguir-se, no caso de concorrerem dois ou mais adjuntos com igual tempo de serviço no magisterio, deve caber a precedencia ao mais graduado delles, pois tal foi em geral o criterio adoptado nos regulamentos anteriores e, portanto, a doutrina legal firmada sobre o assumpto.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919 — N. 58.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para o uniforme dos technicos civis do 1° districto de artilharia de costa são approvados os seguintes distinctivos, propostos pelo commandante do mesmo districto, em officio n. 223, de 30 do mez findo;

Para o ante-braço direito, um cylindro de metal amarello tendo em cima estrella do mesmo metal, sobre uma ellipse de panno vermelho, e em baixo as divisas de *soutache* verde em angulo aberto para cima;

Para o gorro, a mesma peça de metal sobre dois canhões cruzados, tudo oxydado;

Para a gola um distinctivo igual ao das praças;

A ellipse de panno deve ser preta e as divisas verdes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919 — N. 9.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 52° batalhão de caçadores, em officio n. 1.195, que em 26 de novembro do anno findo dirigiu ao da 6ª brigada de infantaria; consulta:

1°, se o alumno da escola regimental approvado em concurso para 3° sargento deve continuar como alumno dessa escola;

2°, no caso affirmativo, se deve continuar no mesmo grão, prestando no fim do anno exame das materias que constituem o 3°, e, portanto, identico ao que prestou no concurso para 3° sargento, ou se deve continuar matriculado e no fim do anno de frequencia ser considerado com o curso, sem prestar exame;

3°, no caso negativo, se deve ser trancada a matricula por ter prestado concurso para 3° sargento, sem ser considerado com o curso dessa escola, ou, por terminação do curso, ficando para todos os effeitos com o curso da escola regimental;

4°, se deve o alumno da escola regimental, que for approvado em concurso para cabo, passar immediatamente para o 3° grão, de accôrdo com o art. 5° do regulamento em vigor para as escolas regimentaes, por constar o concurso das mesmas materias do 2° grão, ou se deve continuar a frequentar as aulas do 2° grão, passando, no fim do anno, para o 3°, sem fazer exame, ou prestando este préviamente;

5°, se o candidato a graduado ou a 3° sargento, de que trata o paragrapho 1° do art. 68 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, prestada a prova pratica, deve concorrer só com o grão dessa prova ou se se levará em conta para a classificação o resultado dos exames oral e escripto, que fez no fim do anno da escola regimental, ou ainda só o resultado final do exame, sendo nesse caso o divisor 2.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

quanto ao 1° *item*, que o alumno da escola regimental approvado em concurso para 3° sargento deve continuar matriculado e no mesmo grão, independente do resultado obtido em concurso para preenchimento de vagas;

quanto ao 1° e 2° *itens*, que, em hypothese alguma, a approvação em concurso isenta o alumno da obrigação de prestar no fim do anno o exame correspondente ao grão em que se acha matriculado;

quanto ao 4°, que fica prejudicado, em vista da solução dada aos anteriores;

quanto ao 5°, finalmente, que, em virtude da independencia acima alludida, o candidato nas condições do 5° *item* não concorre com o resultado do exame theorico feito na escola regimental para sua classificação no concurso e apenas com os gráos obtidos nas provas effectivamente realizadas.

Nestas condições, a approvação final de cada candidato será o quociente resultante da somma dos gráos obtidos nas differentes provas do concurso, que deve entender-se por prova especial a que se refere aos termos de que trata o art. 68 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919 — N. 62.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façaes publicar em boletim do exercito, que, nos termos do art. 75 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, ficam extensivas aos amanuenses do exercito as vantagens e regalias de que gozam os escreventes da armada, cessando, porém, o abono de fardamento a que os mesmos têm direito actualmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919 — N. 67 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 de dezembro de 1915, sobre o requerimento em que D. Anna Barbosa Martins Torres pediu que seu fallecido marido, 1° tenente pharmaceutico do exercito Arthur Martins Torres, fosse considerado capitão pharmaceutico a contar de 13 de janeiro de 1910, resolveu, em 6 do corrente, deferir esse requerimento, não só por se ter verificado que o marido da peticionaria era 1° tenente pharmaceutico quando, por decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, foi elevado a 15 o numero de capitães do quadro de pharmaceuticos em que occupava elle o n. 5, como tambem porque, sendo anteriormente de 9 o numero de capitães, ao mencionado 1° tenente cabia indiscutivelmente a promoção por antiguidade, unico principio regulador das promoções áquelle posto no quadro do corpo de saude do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por vossa ordem veio a este tribunal, para dar parecer, com o aviso do ministerio da guerra n. 103, de 19 de julho findo, o requerimento em que D. Anna Barbosa Martins Torres pede que seu fallecido marido 1° tenente Arthur Martins Torres seja considerado capitão de 13 de janeiro de 1910.

Allega a peticionaria achar-se o seu marido em condições identicas ás do capitão de mar e guerra Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, ou ainda em melhores; haver elle sido proposto para a promoção de janeiro de 1910, devendo ser assignado o respectivo decreto em 13 do mesmo mez, não o tendo sido, porém, sinão a 20, por circumstancias independentes de sua vontade, não lhe havendo aproveitado a referida promoção por ter elle fallecido a 17 do citado mez de janeiro.

O tenente-coronel chefe da 4ª secção da 6ª divisão do departamento da guerra informa que o decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, sanccionou o do poder legislativo que reorganizou o corpo de saude do exercito e pelo qual

foi elevado a 15 o numero de capitães pharmaceuticos, que era de nove. Que o tenente Torres, occupando o n. 5 na escala do seu posto tinha direito á promoção, que só poderá ser feita por antiguidade. Que não ha duvida de haver o pharmaceutico Torres adquirido direito á promoção desde a promulgação e publicação do acto do poder legislativo.

Com essa informação concordou o general chefe da 6ª divisão.

O auditor de guerra do mesmo departamento acha que se trata de um caso de rigorosa justiça e que a antiguidade reclamada deve ser contada de 6 de janeiro de 1910, data da promulgação do decreto legislativo n. 2.232, do qual nasceu para o marido da requerente o seu direito insophismavel á promoção; accrescentando que esta solução lhe parece tão mais juridica e mais justa, quanto não vae ferir direitos de terceiros.

O auditor chefe está de accôrdo com esta informação porque, embora o governo possa fazer as promoções dentro de um anno, deve no emtanto attender na occasião aos direitos adquiridos.

O major chefe da 2ª secção da 1ª divisão do citado departamento acha de toda a justiça o que pede a requerente.

O general chefe do departamento concorda com essas informações.

A commissão de promoções é de parecer que a peticionaria tem legitimo fundamento no que allega como herdeira forçada do marido fallecido em pleno direito adquirido á promoção ao posto de capitão pharmaceutico, a qual só não alcançou em vida devido ás exigencias administrativas, sempre tardias, e que certamente em nada invalidariam aquelle direito, aliás sanccionado em um decreto do executivo, tres dias depois de sua morte; e accrescenta: "Seria de bom aviso ouvir o Supremo Tribunal Militar, afim de firmar doutrina" e accrescenta: "Convém declarar que esta petição foi apresentada fóra do prazo dos seis mezes estatuidos na resolução de 29 de novembro e aviso de 4 de dezembro, tudo de 1901".

Do exame do requerimento em questão e das informações sobre elles prestadas verifica-se que o marido da peticionaria era 1° tenente pharmaceutico do exercito quando, por decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, foi elevado a 15 o numero de capitães do quadro de pharmaceuticos em que occupava elle o numero cinco.

Sendo anteriormente de nove o numero de capitães, ao tenente Torres cabia indiscutivelmente a promoção por antiguidade, unico principio regulador das promoções áquelle posto no quadro do corpo de saude.

Esse direito foi reconhecido e promovido aquelle official a capitão por decreto de 20 de janeiro de 1910.

Aconteceu, porém, que havia elle fallecido em 17 do mesmo mez, tres dias antes do decreto que o promoveu.

O direito á promoção, porém, adquiriu-o elle desde que foi sanccionada a lei que reorganizou o serviço de saude do exercito, em 6 de janeiro do mesmo anno.

A prescripção lembrada pela commissão de promoções, em consequencia de ter sido a presente petição apresentada fóra do prazo de seis mezes estabelecido na resolução de 29 de novembro e aviso de 4 de dezembro de 1901, não tem applicação ao caso.

Mesmo a quinquennal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851), de que goza a fazenda nacional e se applica a todo e qualquer direito que alguem tenha contra a dita fazenda, não colhe o requerimento da viuva do pharmaceutico Torres, porque o prazo para essa petição deve ser contado de dezembro de 1911 quando teve logar o 1° recebimento do montepio e meio soldo, ou de agosto do mesmo anno, data da expedição do respectivo titulo; só terminaria, pois; o prazo em dezembro ou agosto de 1915 e o requerimento é de 16 de abril desse anno.

A' vista do exposto, é este tribunal de parecer que deve ser considerado capitão pharmaceutico para todos os effeitos o fallecido pharmaceutico do exercito Arthur Martins Torres e, portanto, que está em condição de obter deferimento a petição de D. Anna Barbosa Martins Torres.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1915 — *F. J. Teixeira Junior*, presidente interino — *Julio de Noronha* — *J. J. de Proença* — *Carlos Eugenio* — *Olympio Fonseca* — *Julio Almeida*, relator.
Foi voto o Sr. ministro marechal Marques Porto, como revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919.

DELFIM MOREIRA.
Alberto Cardoso de Aguiar.

CIRCULAR DE 17 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919 — Circular.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em consideração a doutrina do aviso n. 57, de 14 do corrente, declaro-vos que em circular desta data autorizo os commandantes das regiões militares e o da circumscripção militar de Matto Grosso a considerar sem effeito a exclusão das praças pertencentes ás unidades da região sob o seu commando que tiverem baixa a partir de 31 de dezembro ultimo e pretenderem engajamento ou reengajamento desde que, além de boa conducta, satisfaçam as condições do supracitado aviso.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919 — N. 15.
Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Devendo ser expedidas por este ministerio as patentes dos officiaes da antiga guarda nacional, amparados pelo art. 108 da lei n. 3.644, de 1 do corrente, providenciae para que lhes seja facilitado o pagamento do sello a que allude o artigo citado, procedendo-se a respeito de accôrdo com o aviso circular do ministerio da justiça e negocios interiores, de 11 de abril de 1900.
Nesta data peço ao referido ministerio da justiça e negocios interiores a expedição de ordens para que possa esse departamento informar-se com presteza se os pretendentes ao pagamento do sello estão nas condições prescriptas na lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (art. 2º, paragrapho 3º, n. XI), isto é, se os decretos conferindo os respectivos postos não foram expressamente revogados, como prescreve o decreto n. 3.632, de 28 de dezembro de 1918.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919 — N. 1.
Sr. Commandante da 1ª região militar — Em solução ao vosso officio n. 742, de 10 de dezembro findo e para a devida execução, declaro-vos que, embora possa um official subalterno, auxiliar do serviço de recrutamento, na circumscripção, incumbir-se da direcção eventual da repartição em que serve, na ausencia ou impedimento do respectivo chefe, exercendo as attribuições deste, por fórma a não haver solução de continuidade nos respectivos trabalhos, todavia esse exercicio não é pleno, visto como, no que concerne á presidencia da junta de revisão e sorteio, a substituição legal daquelle chefe compete ao procurador da Republica, conforme taxativamente prescreve o paragrapho unico do art. 76 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do anno findo.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919 — N. 101.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, nos termos do disposto no art. 85 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, ficam revogadas as disposições constantes do aviso deste ministerio dirigido ao departamento a vosso cargo a 31 de janeiro do anno findo, sob n. 161, que estabeleceu o modo de proceder em relação á prova de invalidez dos ministros do Supremo Tribunal Militar, que será declarada pela junta militar de saude na respectiva inspecção a que forem submettidos quando o requererem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919 — N. 107.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, determinando que estão comprehendidos no aviso n. 57, de 14, e circular de 17, tudo do corrente, os sargentos até completarem dez annos de serviço, de accôrdo com o n. 1 do paragrapho unico do art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e bem assim os artifices constantes dos effectivos das unidades do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919 — N. 40.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Em officio n. 42, de 14 do corrente, consultaes si, não tendo sido reproduzida na lei de orçamento numero 3.674, de 7 deste mez, á disposição do art. 74 da de n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que permitte consignações até dois terços do soldo ou ordenado, estabelecidas por officiaes e funccionarios civis a suas familias e instituições que gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares, a estas casas representadas por firmas diversas, podem ser acceitas consignações novas em 1919.

Em solução, vos declaro que ficam prohibidas as consignações a que allude a consulta, mantidas apenas, dessas, as que já se acham em execução.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919 — N. 6.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Tendo o presidente da junta de revisão e sorteio da 8ª circumscripção de recrutamento consultado, em telegramma de 20 do corrente, se ella póde tomar conhecimento de reclamações de sorteados de menor idade, alistados como pertencentes á classe de 1897, e se taes sorteados devem ser incorporados, interpondo depois recurso para o Supremo Tribunal Militar, declaro-vos, para conhecimento do mesmo presidente e em confirmação ao telegramma a este dirigido, que, provada a menoridade, deve o sorteado ou alistado ser attendido, porque contra menor não corre prazo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919 — N. 11.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Em vosso officio n. 669, de 29 de novembro findo, consultaes:

1º, quando deve ser inspeccionado o sorteado convocado que se não apresentar até o ultimo dia do mez de fevereiro;

2º, qual o fardamento a que tem direito desde o dia de sua captura ou apresentação e a etapa ou diaria que porventura deverá perceber.

Em solução a taes consultas, declaro-vos:

1º, que, sendo o sorteado não apresentado até o ultimo dia do mez de fevereiro um insubmisso á lei e como tal sujeito a processo criminal nos termos do art. 101 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do anno proximo findo, sua inspecção de saude sómente deve ser effectuada após sentença absolutoria, salvo á requisição do judiciario militar, sob cuja alçada fica, desde a constatação do crime e respectiva captura;

2º, que, considerando-se o insubmisso um preso para sentenciar, no fôro, militar, tem elle direito ao fardamento a que se refere o art. 32 da Consolidação approvada por aviso n. 925, de 17 de agosto de 1918, e á etapa commum, não lhe competindo diaria alguma, visto que a esta sómente fazem jús os sorteados submissos, quando viajam para a respectiva apresentação ou de volta aos seus lares, na hypothese de serem licenciados, como dispõe o art. 100 do regulamento acima citado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919 — N. 113.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, scientificando que continúa a depender de despacho deste ministerio o abono de diaria a que se refere o art. 86 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, devendo as autoridades que tiverem de informar os pedidos dessa vantagem não demorar o seu acto mais de 48 horas do recebimento dos respectivos requerimentos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — De posse do officio n. 2.069, de 2 do corrente, em que, tendo em vista o decreto n. 3.603, de 11 do mez findo, consultaes:

1º, como se deve comprehender a phrase constante do texto do mesmo decreto: "houver terminado o curso de preparatorios", sabido que, para a matricula nessa escola, são exigidos apenas oito preparatorios e o exame de admissão;

2º, como proceder em face das hypotheses do candidado apresentar attestados de curso completo de preparatorios ou apenas documentos de approvação nos oito alludidos preparatorios, exclusive mathematica elementar;

3º, satisfeita a consulta acima, qual o criterio a ser adoptado para a preferencia na matricula, no caso de ser o numero de candidatos superior ao de vagas.

Em solução a esta consulta vos declaro:

1º, que só são dispensados este anno do exame de admissão de que trata o art. 56 do regulamento dessa escola os candidatos á matricula que apre-

sentarem attestados de approvação nos exames de portuguez, francez, inglez, physica e chimica e noções de mecanica, historia natural, geographia geral, chorographia e historia do Brasil, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria rectilinea e desenho linear, tenham tido ou não as approvações em quatro dessas materias obtidas de conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 5° do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo;

2°, que a classificação dos candidatos, a qual, pelo art. 58 do regulamento vigente, é feita, tendo exclusivamente em vista a somma total dos gráos obtidos nos exames de mathematica, todos quantos foram, pelo decreto legislativo de 11 de dezembro ultimo, considerados approvados em taes exames, deverão concorrer, em identidade de condições, sendo classificados abaixo dos que se submetterem ao disposto no art. 56 e seus paragraphos;

3°, que, quanto á classificação, entre si, dos candidatos aos quaes aproveitou o decreto legislativo de 11 do mez findo, deve ser feita tendo em vista a data do seu requerimento de matricula e, para os da mesma data, prevalecerá o criterio da idade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919 — N. 11.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que nesta data communico ao ministerio da marinha acceitar o alvitre por elle proposto em aviso n. 317, de 17 do corrente, de ser pelo mesmo nomeado um official para servir junto a essa repartição, como informante dos recursos bellicos com que poderá contar a marinha, e, por seu turno, ser tambem nomeado um official do exercito para desempenhar funcções identicas no estado-maior da armada, até se estudar um meio de estabelecer mais intima cooperação entre os dois grandes orgãos da defesa nacional; que para aquelle fim deve ser indicado um official do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919 — N. 12.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Estando proximo o licenciamento dos sorteados e voluntarios de que trata o boletim regional n. 281, de 11 do corrente, consultou o commandante do 57° batalhão de caçadores, em officio n. 728, de 16 do mez findo, se deve distribuir a estes, no dia da exclusão, a caderneta de reservista adoptada pelo regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, sendo que o regulamento que baixou com o de n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, alterou a classificação e obrigação dos reservistas consignadas na mesma caderneta.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, emquanto não forem adoptadas novas cadernetas de reservistas com as alterações decorrentes deste regulamento, ás praças excluidas por conclusão de tempo continuarão a ser distribuidas as que ainda se acham em vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919 — N. 116.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a partir da presente data, as praças que se apresentarem com permissão para prestar exame na escola militar não deverão ser mandadas addir á referida escola, mas sim á 4ª companhia de infantaria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 24 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a correspondencia telegraphica só deve ser utilizada nos casos de assumptos de grande urgencia, quando a communicação por officio, mais demorada em seu movimento, possa trazer prejuizo insanavel ao serviço, convindo ainda salientar que o meio telegraphico não raro encerra obscuridades ou deficiencias que podem concorrer para soluções muitas vezes inadequadas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1919 — N. 133.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo, sendo adoptado no exercito, o *Guia para os exercicios do jogo de guerra,* organizado na 1ª secção da repartição do estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1919 — N. 134.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados e directoria de contabilidade da guerra, scientificando que os officiaes desligados para se reunirem a seus corpos devem ajustar suas contas uma unica vez, quando tiverem de embarcar.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919 — N. 139.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito que ficam suspensos os estabelecimentos e as prorogações de consignações permittidas aos sargentos, operarios e diaristas, com fundamento no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, até que o ministerio da fazenda responda a uma consulta que sobre o assumpto lhe foi feita por este.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919 — N. 8.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, em solução á consulta que fazeis no de 20 do corrente, que o sorteio consiste unicamente nas duas operações a que se refere o artigo 89 do rgulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, as quaes são funccionamento da esphera movediça em correspondencia com a leitura successiva de nomes das relações, revistas dos alistados, afim de receberem os numeros da sorte e registro dos competentes resultados.

As reclamações sobre mudança por excesso de idade dizem respeito ao alistamento e não ao sorteio, sómente podendo ser apresentadas nos prazos estabelecidos no citado regulamento, anteriormente a esse sorteio, salvo tratando-se de menores, contra quem não correm prazos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919 — N. 19.
Sr. Commandante da Escola Militar — De accôrdo com o art. 110 combinado com o art. 2° do regulamento dessa escola, autorizo-vos a organização do estado-menor do corpo de alumnos, assim constituido:

	1 sargento ajudante
	1 1° sargento archivista
Saude	1 3° sargento veterinario
Intendencia	1 2° sargento intendente
Material bellico	1 3° sargento do material bellico 20 soldados do material bellico
Artifices	2 cabos ferradores 1 cabo correeiro 2 soldados correeiros
Musicos	1 1° sargento musico 6 musicos de 1ª classe 10 musicos de 2ª classe 14 musicos de 3ª classe
Corneteiros, clarins e tambores	1 2° sargento corneteiro clarim 1 cabo corneteiro 1 cabo tambor 8 soldados corneteiros 7 soldados clarins 4 soldados tambores
Conductores	1 cabo conductor 23 soldados conductores
Ordenanças	1 cabo 2 anspeçadas
	111

O estado-menor será administrado e instruido pelo ajudante do corpo de alumnos (R. S. I. G., art. 101, ns. 2 e 3).

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas e provenientes das unidades de tropa. Exceptuam-se:

a) sargento-ajudante, 1° sargento archivista, e 2° sargento intendente, que poderão ser escolhidos por promoção no corpo de alumnos, respeitadas as regras em vigor no exercito;

b) o cabo conductor, cabos ferradores e o cabo correeiro, que poderão ser escolhidos por concurso, dentre os soldados correeiros;

c) o 1° sargento musico e os musicos de 1ª e 2ª classes, que poderão ser escolhidos dentre os musicos de classe immediatamente inferior;

d) o 2° sargento corneteiro clarim, cabos corneteiros, cabos clarins e cabos tambores, que poderão ser escolhidos dentre os corneteiros, clarins e tambores do corpo;

e) o 3° sargento veterinario, que póde ser escolhido, por concurso, entre os cabos ferradores e cabo conductor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De accôrdo com o que propõe o inspector do ensino militar, afim de adaptar ao actual regulamento os estudos dos alumnos que iniciaram seu curso pelo regulamento anterior, declaro-vos que o horario das aulas desse estabelecimento deverá ser modificado da fórma que segue:

a) os alumnos que em 1917 concluiram o 1º anno do curso pelo regulamento actual e em 1918 se matricularam no 4º anno do curso do mesmo regulamento, em 1919 — frequentarão o 5º anno, tendo semanalmente tres horas de geometria, tres de historia geral, cinco de physica, quatro da algebra e tres de desenho topographico; em 1920 — frenquentarão o 6º anno, tendo semanalmente tres horas de hespanhol, tres de chimica, tres de historia e chorographia do Brazil, tres de historia natural, tres de topographia, tres de historia geral e tres de geometria;

b) os alumnos que, em 1917, concluiram a 1ª serie do curso de adaptação, e, em 1918, se matricularam no 2º anno do curso pelo regulamento vigente, proseguirão em seus estudos, teminando o de francez no corrente anno;

c) os alumnos que, em 1917, concluiram a 2ª serie do curso de adaptação e em 1918 se matricularam no 3º anno do curso por este regulamento, frequentarão êste anno o 4º anno do curso concluindo o estudo de francez e iniciarão o estudo de inglez no 5º anno para concluil-o no 6º com tres horas de aulas semanaes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919 — N. 148.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do disposto na lei n. 3.674, de 7 do corrente, tornando extensivas aos amanuenses do exercito as vantagens e regalias de que gozam os escreventes da armada, declaro-vos que nesta data mando abonar aos mesmos amanuenses uma diaria correspondente ao valor da etapa da guarnição em que estiver a repartição ou estabelecimento em que servirem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919 — N. 149.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data expeço a seguinte circular aos commandantes das regiões militares:

Não se podendo confundir em face das disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a situação dos cidadãos incapazes para o serviço militar, a que se refere o n. 1 do art. 110, com a daquelles que pretendem obter isenção por outros motivos ou que são dispensados da incorporação por já serem reservistas do exercito e da armada, deverão ser observadas as instrucções abaixo estabelecidas:

As isenções de serviço em tempo de paz a que se refere o art. 114 e a que tiver por base crença religiosa, de que trata o n. 2 do art. 110, só poderão ser concedidas mediante requerimento devidamente documentado e por despacho da junta de alistamento e sorteio ou do ministro, no caso do n. 2 do artigo 110, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, apresentado no prazo e pelo modo estabelecido no citado regulamento;

Quanto ás isenções de que cogita o n. 1, mencionado no art. 110 (incapacidade physica), ha a distinguir a incapacidade absoluta que resulta de

molestia incuravel, ou defeito physico que torna o cidadão incapaz para o exercicio da profissão militar, e a incapacidade transitoria resultante de molestia curavel em maior ou menor espaço de tempo.

No segundo caso, é sempre necessaria a inspecção de saude para ser concedida a isenção.

No primeiro caso, porém, quando a incapacidade physica resultar de defeito physico, mutilação ou molestia tal que dispense o exame de profissionaes para ser reconhecida e torne o sorteado visivelmente incapaz para o sorteio militar, deve a isenção ser concedida pela junta de revisão ou pelo commandante da região, immediatamente após a sua apresentação, independentemente de qualquer formalidade e exame pericial. Aquelles que exhibirem documentos de valor juridico irrecusavel, como caderneta de reservistas do exercito e da armada, certidão de matricula na Escola Naval, patentes de officiaes das policias militarizadas ou da guarda nacional, devem ser immediatamente dispensados da incorporação.

Por ultimo, como a execução da lei não póde dar logar a situações absurdas, sempre que, por engano de nome ou qualquer motivo se verificar que figuram na relação dos sorteados menores ou outros quaesquer individuos flagrantemente incompativeis com o serviço militar, devem ser esses nomes excluidos da dita relação, sem dependencia de maiores formalidades, pelo commando da região a cuja jurisdicção estiverem sujeitos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919 — N. 150.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, scientificando:

Que o regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, estabelecendo expressamente o modo de effectuar o alistamento dos cidadãos brazileiros que se encontram no estrangeiro, deixou de mencionar, por disposição clara e positiva, o modo de proceder em relação aos sorteados que se encontram em condições identicas;

Que, entretanto, da leitura de suas varias disposições se evidencia dever o cidadão que, estando no estrangeiro, é sorteado, ter conhecimento por intermedio do consul brazileiro, a quem se apresentará e a quem cabe providenciar sobre o seu embarque e volta para o Brazil;

Que, não tendo ainda dado as providencias necessarias, no corrente anno, de modo que os cidadãos em taes condições tenham conhecimento de seu sorteio e sejam chamados para a incorporação, não se póde consideral-os como insubmissos;

Que, por essa razão e em vista da situação anormal que ainda perdura, resultante da grande guerra que abalou o mundo, os cidadãos que antes do sorteio já se encontravam nos paizes estrangeiros, devem ser excluidos dos contingentes a incorporar;

Que nesta data solicito do ministerio das relações exteriores a expedição de instrucções sobre o assumpto em questão aos consules do Brazil no estrangeiro.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para o funccionamento da commissão de assistencia e prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos militares, nomeada por aviso n. 49, de 24 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

A commissão de assistencia e prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos militares tem por fim:

a) a verificação das condições hygienicas dos quarteis e estabelecimentos militares desta capital e dos Estados;

b) o exame systematico das praças e dos funccionarios civis do ministerio da guerra, sobretudo no tocante ás doenças mais communs no meio militar, como as verminoses, as doenças venereas, o impaludismo, o alcoolismo, etc.;

c) a proposta e posterior execução de todas as medidas necessarias á prevenção das doenças e de toda e qualquer causa capaz de produzir debilidade ou diminuir a resistencia do organismo, assim como o respectivo tratamento;

d) solicitar a inspecção de saude para todos os casos incompativeis com o serviço militar, providenciando sobre o immediato isolamento dos accommettidos de doenças transmissiveis, até a respectiva exclusão;

e) a superintendencia de todos os recursos hygienicos empregados no combate de doenças agudo-infecciosas.

Tanto a inspecção dos quarteis como o exame systematico das praças serão feitos segundo modelos approvados pela directoria de saude da guerra.

II

Para o desempenho deste objectivo, todas as medidas serão tomadas de accôrdo com os commandantes das unidades e directores dos estabelecimentos, dispondo a commissão, nesta capital:

a) de um pavilhão de isolamento e de uma enfermaria de clinica medica no hospital central do exercito para onde sejam baixadas as praças que exijam observação e tratamento mais demorado;

b) de uma secção completa de desinfecção installada em local conveniente, além de todo o material necessario a tal serviço;

c) da faculdade de requisição de exames quaesquer ao laboraorio militar de bacteriologia ou ao laboratorio chimico pharmaceutico militar ou do material necessario a seus fins.

III

São doenças de notificação immediata dos clinicos militares á commissão:

A) as febres eruptivas (escarlatina, sarampo, variola);
B) a diphteria;
C) as dysenterias;
D) a febre amarella;
E) a peste;
F) a cholera e as molestias choleriformes;
G) o trachoma;
H) a febre typhoide;
I) a lepra;
J) a tuberculose;
K) o impaludismo;
L) a meningite cerebro-espinhal epidemica;
M) o beri-beri.

IV

De todos os trabalhos realizados em cada unidade ou estabelecimento, será apresentado á directoria de saude e ao commando ou directoria interessada minucioso relatorio.

V

Para a execução methodica do que precede, os membros da commissão são dispensados de qualquer serviço medico de escala das outras commissões exercidas cumulativamente, podendo mesmo deixal-as temporariamente, devendo o director de saude providenciar a respeito.

VI

Os medicos dos corpos e dos estabelecimentos farão parte da commissão durante o tempo em que esta funccione nos respectivos quarteis ou sédes, devendo auxilial-as em todos os serviços.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 1 FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1919 — N. 157.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª vara da secção desta Capital, exarada a 31 de dezembro na acção proposta contra a União pelo Dr. Elias Fernandes Leite, auditor de guerra, e considerando que á fazenda nacional não convem o proseguimento da causa que, a avaliar pelos julgados do Supremo Tribunal Federal, será afinal decidida a favor do autor (acções propostas pelos auditores de marinha e auditores da guerra Athanazio Cavalcante Ramalho e Joaquim de Moraes Jardim), com augmento de custas e da indemnização por parte da mesma União, e, tendo em vista os precedentes autorizarem o governo a se conformar, como anteriormente já procedeu nas questões das accumulações remuneradas e acções propostas pelos auditores mencionados e outros, vos declaro que fica sem effeito o aviso dirigido á repartição a vosso cargo, de 30 de dezembro de 1911, sob n. 1.232, mandando que aquelle auditor fosse servir na extincta inspecção permanente da 2ª região.

Outrosim, vos declaro que seu nome deve ser collocado no almanak deste ministerio entre os dos auditores que gozam da graduação de major e a sua antiguidade contada de sua primeira nomeação, perdendo elle, porém, o direito á percepção de um terço dos vencimentos atrazados, com a declaração feita no requerimento em que solicita cumprimento da sentença.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919 — N. 11.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo o major intendente Martim Garcia Feijó, intendente desse departamento, consultado se os descontos de consignações feitas pelos amanuenses do exercito devem ser effectuados pelas intendencias ou pela directoria de contabilidade da guerra, declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução a tal consulta, que se deverá proceder nos termos do art. 86 da consolidação approvada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, e de accôrdo com as ordens em vigor sobre consignações.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919 — N. 174.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que por telegramma de 24 do mez findo, aos commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 7ª regiões militares, tratando da approvação dos quadros do effectivo de intrucção da tropa para 1919, lhes scientifiquei:

Quanto á 1ª, que nenhuma alteração se fez na que se acha sob seu commando a não ser nos estados-menores dos batalhões de caçadores. Dos detalhes respectivos se terá conhecimento mediante publicação;

Com relação á 2ª, que ficam sem effectivo o 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, 3º e 9º regimentos de artilharia montada, as baterias de costa de Cabedello, Natal e Fortaleza; que o quartel occupado actualmente pelo 9º regimento de artilharia montada será aproveitado para o futuro collegio militar do Ceará, que se utilizará tambem do mobiliario e utensilios existentes no dito quartel; quanto ao material bellico, que serão tomadas as necessarias providencias pela directoria respectiva. Os archivos das unida-

des sem effectivo serão recolhidos á séde da região, salvo o do 36° batalhão, que se recolherá á do regimento. Os officiaes serão por transferencia convenientemente aproveitados em outras unidades ou serviços, sendo conveniente, para regularidade da marcha da instrucção, que os de outras armas nos limites do possivel não sirvam em armas differentes das a que pertencerem; e que permaneçam sempre á testa de suas unidades os commandantes de companhias e baterias.

As praças que pertencem aos corpos que ficam sem effectivo serão transferidas, de accôrdo com as disposições em vigor, para outras unidades da mesma arma; o excesso de praças e graduados, dadas as devidas informações, com urgencia, a esse departamento, embarcará com destino a esta Capital até o fim da primeira quinzena de fevereiro corrente, com exclusão dos que deverão ter baixa por conclusão de tempo. Dos detalhes dos quadros se terá conhecimento mediante publicação;

Quanto á 3ª, que ficam sem effectivos o 33° batalhão do 11° regimento de infantaria e o 2° grupo de obuzes. Sobre os officiaes, praças e detalhes dos quadros se procederá de accôrdo com o estabelecido acima para a 2ª região;

Quanto á 6ª, que deverá desde já recolher-se a Florianopolis o 14° batalhão do 5° regimento de infantaria, em vista de ter ficado sem effectivo o 15° batalhão do dito corpo. O effectivo do regimento de cavallaria foi reduzido de uma esquadra composta de um cabo, um anspeçada e seis soldados em cada pelotão. Um 1° tenente incluido nos corpos de trem terá funcção de ajudante secretario;

Quanto á 7ª, que na infantaria deixaram de receber effectivos em praças os terceiros batalhões dos regimentos, devendo desde já recolher-se ás sédes de seus regimentos o 21°, 24° e 30° batalhões. Os archivos ficarão nas sédes dos regimentos respectivos, procedendo-se a respeito do material como melhor julgar o commando da região e convindo que permaneça um batalhão de infantaria em Pelotas. Para esta ultima localidade será destacado o 26° batalhão do 9° regimento, convindo que tudo esteja feito até 1 de março vindouro. Os officiaes que não tiverem funcções determinadas poderão ser aproveitados nos diversos serviços indispensaveis, convindo neste particular que os de uma arma não sirvam em outra ou em serviços desta.

Em vista da falta de quarteis, os effectivos do 4° e 7° regimentos de cavallaria serão distribuidos aos regimentos de suas brigadas, na razão de uma esquadra, composta de um cabo, um anspeçada e seis soldados em cada pelotão. Os coroneis commandantes das brigadas de cavallaria pertencem ao quadro supplementar da arma.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — N. 2.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª linha do Exercito — Declaro-vos que, em vista do disposto no aviso deste ministerio a vós dirigido a 19 de setembro ultimo, sob n. 234, reconheço officialmente o instituto de preparação militar, conforme pede seu director-administrador em officio n. 1, de 8 do mez findo, que acompanhou o vosso de 11 do mesmo mez, n. 27, ficando autorizada sua installação; sendo que nesta data determino ao chefe do estado-maior do exercito que nomeie o respectivo delegado fiscal do ensino.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — N. 5.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto Grosso — Como consta do officio que vos dirigiu em 15 de janeiro findo, sob n. 19, consulta o chefe do serviço de recrutamento da 20ª circumscripção se, a bem da perfeita conclusão do recrutamento, cujo complexo serviço está em inicio, po-

dem ser enquadradas na expressão "reclamações relativas á operação do sorteio", as de quem, por qualquer falha, sómente agora verificada, do alistamento ou mesmo por inadvertencia do interessado, tenha concorrido ao sorteio e sido até convocado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que se acha ella resolvida pelo aviso n. 6, de 23 daquelle mez, ao commando da 2ª região militar e referente á do presidente da junta de revisão e sorteio da 8ª circumscripção de recrutamento, estabelecendo, com relação a reclamações de sorteados de menor idade, alistados como pertencentes á classe de 1897, que, provada a menoridade, deve o sorteado ou alistado ser attendido, porque contra menor não corre prazo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — N. 12.

Sr. Chefe do Departamento Central — O chefe da 3ª divisão desse departamento consulta, em officio de 21 do mez findo, como deve proceder em relação aos vencimentos de um official reformado do exercito, a quem se mandaram tirar todas as vantagens de official effectivo, correspondentes a seu posto, perdendo o que antes recebia a titulo de reforma, porquanto a lei da despeza para o corrente exercicio estipula para os officiaes reformados e honorarios 150$ mensaes como gratificação pelo desempenho de funcções, em substituição aos effectivos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que os officiaes reformados chamados a serviço, só perceberão os vencimentos integraes correspondentes aos seus postos, quando os cargos por elles desempenhados competirem privativamente aos officiaes effectivos, devendo nos outros casos perecber, além do que lhes competir pela reforma, a gratificação mensal de 150$000.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — N. 199.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito que o abono de uma ração diaria de almoço, mandado fazer pela lei da despeza para 1919, art. 36, verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — diversos serviços, aos officiaes que forem obrigados a permanecer nos quarteis em localidades onde não possam ter residencia proxima, para instrucção das respectivas unidades, deve ser considerado medida de excepção e, como tal, sómente adoptado nos casos em que absolutamente seja impossivel ao official tomar a sua refeição fóra do quartel, sem prejuizo da instrucção que lhe caiba dirigir ou em que tenha de tomar parte.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — N. 200.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Repetindo-se com desusada insistencia, na imprensa diaria desta Capital, a publicação de noticias tendenciosas em relação a manifestações collectivas do exercito, sobre candidaturas presidenciaes e posto que esteja perfeitamente convencido da elevada conducta de meus camaradas, no que se refere á sua intervenção, nas controversias da politica militante, convem fixar syntheticamente em boletim a doutrina, segundo a qual se orienta semelhante conducta, para o fim de, tranquillizando os animos porventura intimidados, assegurar para a classe

militar o respeito a que faz jús pela sua integral fidelidade á missão que lhe commette a Constituição Federal.

Individualmente, cidadãos no gozo dos direitos politicos que competem á generalidade dos brazileiros, sabem seus membros comtudo exercer esses direitos sem esquecer as imposições do inegualavel mandato, cuja investidura tem permanentemente, de defensores da patria, isto é, de sustentaculos de sua existencia, de sua integridade, bem como de seu desenvolvimento pacifico, dentro da ordem juridica estabelecida. De modo que, collectivamente e como soldados, são e devem manter-se alheios aos debates e competições dos partidos e dos homens; não se pronunciam; abstêm-se de qualquer manifestação, neste ou naquelle sentido, porque lhes enche as consciencias o dever supremo de velar pela Republica, com as armas que a nação confiou á sua lealdade, tantas vezes posta a prova, victoriosamente, na vida de abnegação a que se votaram, com irrevogavel decisão.

Nesta emergencia, pois, em que se vai decidir o futuro da nação, não appellarei para a honra do exercito, tão seguro delle estou, como de mim proprio, pela disciplina e pelo patriotismo, para que permaneça adstricto aos seus austeros deveres, embora grandes sejam os sacrificios que haja de fazer — affirmo tão sómente que, mais uma vez mostrar-se-á digno da funcção maxima que lhe cabe, no jogo das instituições politicas que nos regem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1919

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para o stand de tiro amazonense, pertencente ao ministerio da guerra.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções a que se refere a portaria junta, para o Stand de Tiro Amazonense

CAPITULO I

Dos serviços do stand

Art. 1º. O stand de tiro amazonense, pertencente ao ministerio da guerra, situado na cidade de Manáos, destina-se aos exercicios de tiro de instrucção (com armas portateis), e concursos de tiro das forças do exercito (1ª e 2ª linhas), armada e suas reservas, força policial — auxiliar do exercito, sociedades de tiro incorporadas, institutos de ensino e associações em geral que tenham instructor militar nomeado pelo commandante da região e dos reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias da 1ª linha do exercito, dos da 2ª linha que não pertençam a nenhuma sociedade de tiro, instituto de ensino ou associação nas condições acima, que provarem a sua qualidade com a respectiva caderneta ou certificado de alistamento.

Art. 2º. Para esse fim o stand será franqueado nas condições estatuidas nestas instrucções nas segundas, terças, quintas e sextas uteis — das 6 ás 11 e das 14 ás 18 no verão; das 7 ás 11 e das 14 ás 17 no inverno; nas quartas e sabbados uteis nas horas acima a. m., e aos domingos e feriados nacionaes e estaduaes das 7 ás 12.

§ 1º. Nas segundas, terças, quintas e sextas uteis o stand estará franqueado em todas as horas do seu funccionamento ás forças do exercito, armada e policial, auxiliar do exercito; e nas horas p. m. aos reservistas de 1ª e 2ª linhas comprehendidos no final do art. 1º; ás quartas e sabbados aos mesmos reservistas e aos officiaes do exercito, armada e força policial; aos domingos e feriados á 2ª linha do exercito, ás reservas da armada, ás sociedades de tiro incorporadas, aos institutos de ensino e associações com

instructor militar, aos reservistas constantes do final do art. 1°, aos officiaes do exercito (1ª e 2ª linhas), da armada e força policial.

§ 2°. Nas quartas e sabbados, após o funccionamento do stand no horario supra fixado, o pessoal do stand será occupado nos serviços de limpeza, concertos do material e dependencias do stand.

Art. 3°: Em todas as sessões de tiro é indispensavel a presença de um official ou do instructor da corporação, o qual é responsavel pela execução das medidas de segurança e ordem.

§ 1°. Os exercicios correrão inteiramente sob a responsabilidade dos respectivos instructores ou officiaes, excepto os dos reservistas de que trata o final do art. 1°, e officiaes não arregimentados, que serão dirigidos por um dos encarregados do stand.

§ 2°. Os instructores que dirigem os exercicios de tiro são responsaveis pela ordem e disciplina de seus atiradores e marcadores e pelo asseio e bôa conservação dos locaes em que elles se acharem.

§ 3°. Os damnos causados ao material do stand ou suas installações, serão indemnizados de accôrdo com as disposições vigentes no exercito e armada, quando tratar de suas forças, ou directamente pelas demais corporações e reservistas, devendo os officiaes e instructores participar desses damnos ao encarregado do stand e aos seus respectivos commandantes ou ás directorias das corporações.

Art. 4°. Os sargentos que conduzirem forças ao stand entregarão ao encarregado do stand ou ao seu auxiliar uma nota com o numero de atiradores de cada distancia e com os nomes das praças escaladas para a marcação, afim de ser feita a designação dos locaes de tiro e dos alvos para os exercicios.

§ 1°. Designado o local de tiro a força será conduzida para o local de espera proximo onde se procederá ao exame das armas e das cartucheiras e a limpeza de que tratam os arts. 75 e 76 do R. T. I. Ahi aguardarão os homens a occasião de atirar.

§ 2°. Terminado o exercicio o instructor mandará os atiradores para o local de espera correspondente ao outro local de tiro e communicará pelo telephone ao encarregado dos alvos a terminação do exercicio.

Art. 5°. As ordens para a substituição dos alvos, exigida pela natureza do serviço, serão dadas pelo instructor, pelo telephone, ao marcador.

Art. 6°. Salvo os exercicios dos officiaes não arregimentados e dos reservistas, que se utilizarão do armamento e munição do stand, todos os demais serão feitos com o armamento e munição das proprias corporações.

§ 1°. Para aquelle fim o stand terá na sua carga 12 fuzis Mauser completos, seis equipamentos propriamente ditos e os utensilios individuaes de acampamento correspondentes, oito pistolas "Parabellum" e a munição necessaria, calculada de accôrdo com o numero provavel de atiradores.

§ 2°. E' permittido nos exercicios e concursos o uso de armas regulamentares de propriedade particular.

Art. 7°. As diversas corporações mencionadas nestas instrucções deverão avisar na vespera até ás 17 horas ao encarregado do stand as horas do dia seguinte em que queiram fazer seus exercicios, bem como o numero provavel de seus atiradores e as distancias a que devem atirar.

§ 1°. Os officiaes não arregimentados e os reservistas que se apresentarem ao estabelecimento e comprovarem a sua qualidade no final do art. 1°, serão para os seus exercicios préviamente inscriptos em registros separados. Desses exercicios será feita no estabelecimento a escripturação de accôrdo com os modelos vigentes no exercito, salvo as modificações que a natureza especial delles possa acarretar.

§ 2°. Os atiradores de que trata o paragrapho anterior apresentarão as suas cadernetas de tiro de modelo adoptado e nella serão registrados os exercicios por quem o dirigir, logo que terminarem.

§ 3°. Mensalmente serão communicados ao chefe de serviço do recrutamento os nomes e residencias dos reservistas inscriptos que houverem faltado a todos os exercicios no mez anterior.

CAPITULO II

Medidas de segurança e ordem

Art. 8°. Durante a realização de qualquer exercicio de tiro é interdicto o transito entre o stand e as trincheiras.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de transito para as trincheiras em occasião de exercicio de tiro, o encarregado do stand ou seu auxiliar mandará fazer o signal — cessar fogo — ao qual nenhuma arma mais poderá ser detonáda até novo signal — fogo — que deverá ser precedido dois minutos antes pelo de — sentido.

Art. 9°. E' terminantemente prohibido qualquer grito durante os exercicios. Em hypothese alguma será permittida a communicação com os marcadores por este meio. Para poupar tempo nas communicações com os marcadores se fará uso do telephone. Sómente por ordem do instructor podem ser feitas communicações telephonicas da fracção que atira para os marcadores.

Art. 10. Se na trincheira dos alvos houver urgente necessidade de ser suspenso o tiro, o marcador collocará o disco com a haste encostada na coberta do abrigo, em frente ao alvo, e participará o motivo ao instructor pelo telephone. Na falta deste, aguardará até que chegue á trincheira uma praça enviada pelo instructor.

Art. 11. Todos os fuzis que se acharem nos diversos locaes de tiro devem estar com a culatra aberta, com a excepção dos que estiverem sendo utilizados. Os fuzis carregados, mesmo que estejam travados, não devem sahir das mãos dos atiradores.

Antes de serem depostos em qualquer logar serão descarregados, ficando com a culatra aberta. Qualquer homem que passar a outro um fuzil carregado ou com a culatra aberta, mas com cartuchos no deposito, deve prevenir: está carregado. Analogas disposições se applicam a quaesquer outras armas.

Art. 12. Em cada local de tiro, emquanto se atira, não se devem fazer exercicios de pontaria nem de posições de tiro. Ahi o atirador deve comparecer, já devidamente instruido, exclusivamente para praticar o tiro.

Art. 13. Emquanto os atiradores estiverem nos seus postos de tiro não é permittido apanhar os carregadores estojos que se achem no chão.

Art. 14. E' prohibido fumar nas trincheiras dos alvos e nos locaes de tiro, durante o correr do tiro e, bem assim, nos ultimos, commentar o resultado dos tiros ou fazer observações, sem ter autoridade para isso.

CAPITULO III

Vigilancia do tiro

Art. 15. No local de tiro onde se realizar a instrucção, é necessario o seguinte pessoal para a vigilancia do tiro:

Um official (ou instructor da corporação) para dirigir o tiro;

Um auxiliar para observar o atirador;

Um auxiliar para registrar o tiro.

Esse pessoal de vigilancia deve ser, quando possivel, substituido depois de duas horas de serviço.

Nos exercicios das sociedades de tiro, institutos de ensino, associações, etc., e nos dirigidos por officiaes do proprio estabelecimento, esse pessoal será constituido por atiradores da confiança dos instructores, dentre os presentes ao exercicio, ou, nos ultimos, tambem por empregados habilitados do stand.

Art. 16. Ao instructor incumbe especialmente, durante o tiro, dirigir o atirador e fiscalizar o registro do tiro e o serviço dos marcadores.

Art. 17. Terminado o tiro ou nas pausas delle o official ou instructor, se assim julgar necessario, compara os impactos no alvo com as annotações do caderno-borrão do tiro. Para facilitar a revisão dos impactos, não se devem empregar alvos muito usados.

Art. 18. O auxiliar que está perto do atirador observa a execução dos movimentos de carregar e descarregar, travar e destravar; além disso observa

os signaes dos marcadores. Se o instructor está occupado com a fiscalização do registro de tiro sem que haja ordenado a interrupção do tiro, compete ao auxiliar a vigilancia de todos os movimentos do atirador.

Art. 19. O auxiliar que tem a seu cargo o registro de tiro, senta-se junto á mesa do respectivo posto de tiro, observa os signaes do marcador com cuidado e annota cada tiro a tinta ou lapis-tinta no borrador de tiro e na caderneta do atirador. Ao fazel-o repete em voz alta o nome do atirador e o impacto registrado. As divergencias entre o resultado accusado pelo atirador e a marcação serão immediatamente communicadas ao official.

Art. 20. Em cada local de tiro, os homens que vão atirar virão do local de espera correspondente e procederão de accôrdo com os arts. 78 e seguintes do R. T. I., sendo prohibido aos outros estacionar nas immediações do local de tiro.

CAPITULO IV

Serviço dos alvos

Art. 21. Para o serviço de cada alvo haverá um marcador, o qual é responsavel pela exacta determinação dos impactos e marcação correspondente e pela cuidadosa collocação das obreias sobre os orificios dos impactos. Os marcadores serão fornecidos pela fracção que vae e receberão dos respectivos encarregados o material do estabelecimento necessario para o serviço (discos, caixas de marcação, etc.), pelo qual serão responsaveis. Terminando o serviço entregarão esse material aos mesmos encarregados, que annotarão, em sua presença, seus nomes e respectivas unidades ou corporações.

§ 1°. Nos exercicios dos officiaes não arregimentados e nos dos reservistas serão empregados marcadores do stand. O official que dirigir o exercicio poderá empregar como marcadores reservistas que lhe mereçam confiança.

§ 2°. Quando os marcadores forem extranhos, serão destacados para a trincheira empregados do stand, em numero sufficiente, encarregados de fiscalizar o serviço, entregar e receber o material dos grupos de alvo que lhes forem designados.

Art. 22. O resultado do tiro será marcado collocando-se primeiramente o disco sobre o impacto com o lado branco voltado para o alvo e em seguida o logar (ou logares) fazendo a somma do alvo que corresponde ao numero do ponto. Se um impacto estiver situado na linha de separação de duas zonas ou faixas, dá-se-lhe o maior valor correspondente; de fórma analoga se procede quando o impacto estiver situado no limite das zonas. Os tiros que não attingirem o alvo e os impactos fóra das zonas serão annunciados agitando o disco na frente do alvo, de um lado para outro; para os ultimos, indica-se ainda com o disco o logar do impacto. Os ricochetes são annunciados sómente pela collocação do disco sobre o impacto. A marcação será feita com um disco de 0m,15 de raio adaptado a uma haste, pintado de um lado de branco e do outro de preto. Nos alvos de 12 zonas a marcação de 1 a 8 será feita voltando para o alvo o lado branco do disco e collocando-o sobre o canto superior esquerdo do alvo (á esquerda do marcador voltado para o alvo), meio da borda superior, canto direito, meio da borda direita, canto inferior direito, meio da borda inferior, canto inferior esquerdo, meio da borda esquerda, respectivamente. De 9 a 12 a marcação será feita voltando para o alvo o lado preto do disco e collocando-o nos cantos superior esquerdo, superior direito e inferior esquerdo, respectivamente. Para facilitar a marcação, nos referidos logares dos alvos serão estampados os numeros correspondentes, sendo os de 9 a 12 entre parenthesis. Nos alvos de 24 zonas a marcação será feita até 12 como se acha indicada, e d'ahi por diante por somma mediante duas marcações successivas, uma correspondente a 12 e a outra correspondente ao numero necessario para completar a primeira. Nos alvos de 400 metros, a marcação será regulada por essas indicações. Logo depois de marcar o tiro, o marcador levará o disco ao lado do alvo para indicar que está feita a marcação; em seguida o disco deve ser recolhido á trincheira e encostado nos trilhos, de fórma a não ser visto do local do tiro. Occulto o

disco, o marcador fará descer completamente o alvo e cobrirá o impacto com uma obreia circular, da mesma côr da parte do alvo aonde elle se tiver produzido. Terminado o exercicio, as obreias circulares serão cobertas por outras quadradas, pelo proprio pessoal do estabelecimento.

Art. 23. Para indicar que o exercicio de tiro póde ser iniciado, os marcadores farão signal da trincheira, agitando o disco na frente do alvo de um para outro lado.

Art. 24. Salvo ordem em contrario, dada pelo instructor, a marcação será feita depois de cada disparo.

Art. 25. A substituição dos alvos, pedida dos locaes de tiro, será feita pelo empregado do stand que se acha na trincheira, auxiliado pelos marcadores.

Art. 26. Terminado o tiro em um local de tiro, transmitte-se esta communicação ao respectivo empregado do stand que se acha na trincheira.

CAPITULO V

Do pessoal do stand

Art. 27. Emquanto a autoridade competente não fixar e nomear definitivamente o pessoal do stand, o qual, para ordem, aperfeiçoamento e responsabilidade do serviço e a necessaria independencia do estabelecimento, convém ser, como o estabelecido para o stand do tiro nacional, exclusivo do estabelecimento o civil (reservista de 1ª categoria) com excepção do encarregado do stand, seu auxiliar e o encarregado do material bellico (guarda geral) os quaes devem ser do exercito de 1ª linha, — o commandante do 45° batalhão de caçadores e da guarnição do exercito em Manáos proverá interinamente os cargos necessarios á conservação e funccionamento do stand, com officiaes e praças do referido batalhão do modo aqui prescripto.

§ 1°. O stand deverá ser confiado ao seguinte pessoal idoneo e permanente:

a) um encarregado, official;
b) um auxiliar e amanuense, sargento;
c) um guarda geral e encarregado do material bellico, cabo.

§ 2°. Diariamente será escalada para o stand uma guarda armada a fuzil, composta de oito praças, um cabo sob o commando de um 1° sargento a qual fornecerá:

a) um posto de sentinella no portão do stand;
b) tres marcadores;
c) dois encarregados dos locaes de tiro.

§ 3°. Essa guarda que ficará directamente subordinada ao encarregado do stand, deverá ser rendida todas as manhãs ás 6 horas no verão e ás 7 horas no inverno, devendo achar-se a que entra de serviço 15 minutos antes dessas horas no stand.

Art. 28. O commandante do batalhão providenciará sobre a alimentação da guarda no proprio stand.

CAPITULO VI

Das attribuições do pessoal

Art. 29. Ao encarregado do stand compete:

a) superintender todos os serviços do stand, dar ordens necessarias para a boa execução delles pelo respectivo pessoal;
b) velar pela execução das presentes instrucções e das ordens que receber das autoridades competentes;
c) dirigir ou designar o auxiliar para os exercicios de tiro dos officiaes não arregimentados e dos reservistas que se apresentarem isoladamente ao stand;
d) exercer a policia do estabelecimento e manter a disciplina e a ordem;
e) fazer observar durante os exercicios as prescripções de policia e segurança;

f) receber, mandar arrecadar e distribuir o armamento, munição, equipamento e material destinado ao serviço;

g) requisitar do commando do 45° batalhão de caçadores e da guarnição do exercito em Manáos as providencias que julgar necessarias ao bom funccionamento dos serviços a seu cargo, os reparos, substituições de material, etc.;

h) assignar os pedidos de armamento, munição, material, etc.;

i) enviar annualmente ao commandante da região, por intermedio do commandante do 45° batalhão de caçadores e da guarnição do exercito em Manáos, até 31 de janeiro, um relatorio detalhado dos serviços do stand, e até o quinto dia util de cada mez um mappa dos exercicios de tiro realizados no mez anterior.

Art. 30. Ao auxiliar compete:

a) cumprir as ordens de serviço, que de accôrdo com a natureza de seu cargo, lhe forem dadas pelo encarregado do stand;

b) substituir este no seu impedimento e sempre que não se achar no estabelecimento;

c) fiscalizar, de accôrdo com as instrucções do encarregado do stand, a execução das ordens dadas por este;

d) ter sob sua guarda o material a cargo do stand, sendo responsavel por elle;

e) executar a escripta determinada pelo encarregado do stand, mantendo-a sempre em dia;

f) ter sob sua guarda o archivo e material de escripturação e cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, tendo em dia o expediente e os livros de registro;

g) registrar os tiros feitos sob a direcção do encarregado do stand ou seus auxiliares.

Art. 31. Ao guarda geral, cabo do material bellico, compete:

a) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos apparelhos, alvos, armamento, munição, e equipamento e demais material, distribuir o armamento, munição, etc., antes dos exercicios e recolhel-os depois, bem como os estojos vasios, carregadores, etc.;

b) dirigir o serviço de fachina do estabelecimento.

Art. 32. O serviço da guarda será feito do seguinte modo:

§ 1°. O sargento commandante além das obrigações geraes que lhe são attribuidas pelo R. I. S. G. no capitulo do serviço externo de guarnição, auxiliará, quando necessario, a instrucção que deva ser dirigida pelo pessoal do stand e a escripta do estabelecimento.

§ 2°. O cabo da guarda, além das obrigações que lhe são impostas pelo supra referido regulamento, auxiliará, quando necessario, o serviço de fiscalização dos locaes de tiro.

§ 3°. As outras praças da guarda serão assim utilizadas: das 6 ás 18 horas — tres dellas constituirão posto de sentinella simples no portão do stand; duas serão utilizadas para fiscalização dos locaes de tiro, e as tres restantes serão empregadas como marcadores serventes — Das 18 horas ás 6 horas do dia seguinte, essas oito praças constituirão quatro quartos de sentinellas duplas rondantes, durando cada quarto de vigilancia 1 hora e 30 minutos.

§ 4°. Durante o dia, nas horas em que não houver o serviço acima discriminado a fazer, e nas quartas e sabbados nas horas p. m. estabelecidas no paragrapho 2° destas instrucções para as fachinas do stand, as praças que não pertencerem ao posto de sentinella diurno, poderão ser occupadas em quaesquer trabalhos do estabelecimento.

Art. 33. Os encarregados dos locaes do tiro zelarão pela conservação e asseio dos que estiverem sob a sua guarda e suas immediações; farão a entrega e recolhimento do armamento e munição e dos estojos, carregadores, etc., de accôrdo com as ordens do guarda-geral; encarregar-se-ão da limpeza, conservação e arranjo do armamento, munição e demais material, sob as vistas do guarda geral.

Art. 34. Aos marcadores, além do seu serviço especial junto aos alvos, compete o serviço de fachina que lhes fôr determinado.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 35. Será permittido a qualquer cidadão, nos dias e horas destinados nestas instrucções para o tiro dos reservistas e officiaes avulsos, praticar o tiro no stand com armas portateis e respectivas munições de sua propriedade particular, pagando 50 réis por tiro para indemnização dos alvos.

§ 1°. A importancia dos tiros a serem dados será paga préviamente mediante recibo impresso e numerado, cujo talão ficará no stand.

§ 2°. Se o visitante quizer utilizar um alvo intacto pagal-o-á ao preço do stand, pela fórma estabelecida no paragrapho antecedente.

§ 3°. Se o visitante quizer atirar com as armas do stand, regulamentares do exercito, pagará, pela fórma estabelecida no paragrapho 1° deste artigo, a respectiva munição ao preço do estabelecimento, no qual será incluida a devida porcentagem para indemnização da deterioração da arma e mais a taxa ou preço supra estabelecidos para pagamento do alvo.

§ 4°. Se o visitante para o caso do paragrapho antecedente trouxer munição de sua propriedade, pagará as indemnizações do alvo e da arma.

Art. 36. Qualquer visitante dentro do perimetro do estabelecimento ficará sujeito ao estatuido nestas instrucções, maximé quando estiver em exercicio de tiro.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919 — N. 19.

Sr. Commandante da 4ª região militar — De posse do officio n. 69, de 3 do corrente, em que consultaes se os medicos e pharmaceuticos contractados nessa região anteriormente á epidemia da grippe deverão ser dispensados, não obstante a necessidade de seus serviços profissionaes, ou se poderão ser prorogados os respectivos contractos, vos declaro que a providencia relativa á dispensa a que alludis, não attinge os medicos e pharmaceuticos contractados para attender ao serviço ordinario, em razão da falta de effectivos, os quaes deverão continuar até serem dispensados pelos commandantes das regiões militares.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919 — N. 12.

Sr. Commandante da 6ª região militar — De posse de vosso telegramma de 1 do corrente, participando que o capitão Hilario Francisco Dias, reformado em 29 do mez findo, está sujeito a conselho de investigação e incurso em artigo do codigo penal da armada, em vigor no exercito, e consultando se o dito conselho deve iniciar seus trabalhos ou sustal-os, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data, que a reforma do official não póde impedir a marcha do processo, o qual deverá proseguir até final.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1919 — N. 209.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o pare-

cer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 13 do mez findo, resolveu em 5 do corrente, com relação ao requerimento do general de brigada, hoje marechal graduado, reformado, Carlos Frederico de Mesquita, pedindo contagem pelo dobro do periodo em que serviu no territorio do Paraguay, fazendo parte das forças de occupação, que o requerente só tem direito a essa contagem quanto ào periodo da cessação das hostilidades á promulgação do tratado de paz (1 de março de 1870 a 27 de março de 1872), contagem de que já se acha no gozo; e que não se póde proceder do mesmo modo quanto ao tempo decorrido desta ultima data á em que cessou o abono de soldo de campanha, porque foi vetada a resolução do Congresso Nacional que mandou contar este periodo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por ordem dessa presidencia veio a este tribunal com o aviso n. 209, de 12 de novembro ultimo, do ministero da guerra, para dar parecer, o requerimento em que o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita pede que lhe seja mandado contar pelo dobro, para effeitos de reforma, o periodo de abril de 1870 a novembro de 1876 em que serviu no territorio do Paraguay, fazendo parte das forças de occupação.

O chefe dos auditores do departamento da guerra informa que o aviso de 29 de março de 1912 mandou contar para os effeitos de reforma o periodo de 1 de março de 1870, em que terminaram as hostilidades, a 27 de março de 1872, data da promulgação do tratado de paz.

Em rigor, a contagem pelo dobro devia findar com a terminação das hostilidades.

Entretanto, o governo tem progressivamente estendido a interpretação da lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875, mandando contar pelo dobro o tempo de campanha (art. 1°), considerando como tempo de campanha todo aquelle tempo em que os officiaes receberam soldo de campanha.

Parecendo-lhe que a interpretação é tomada em um sentido demasiadamente lato, tranformando um acto de favor, como é o soldo de campanha após a terminação das hostilidades, mas emquanto o official permanece no local em que ellas tiveram logar, em uma fonte de direito permanente.

Que, entretanto, o governo já tem decidido de accôrdo com aquelle modo de entender e se o argumento é effectivamente tirado do que se refere a soldo de campanha, justo é que se defira o presente requerimento, uma vez verificado que até 1876 o peticionario recebeu o referido soldo.

O major chefe da 2ª secção da 1ª divisão do departamento da guerra acha poder ser feita a contagem pedida. O general chefe do mesmo departamento informa parecer-lhe estar no caso de ser attendido o requerimento.

Ha tambem informação da direcção de contabilidade declarando que o peticionario recebeu soldo de campanha até 25 de julho de 1876.

Este tribunal estudando o assumpto, verificou que o tempo de occupação do Paraguay por tropas brazileiras póde ser dividido, quanto á contagem do tempo pelo dobro, em dois periodos: o primeiro de março de 1870 a 27 do mesmo mez de 1872 (cessação das hostilidades á promulgação do tratado de paz) e o segundo desta data até que cessou o abono do soldo de campanha.

Em relação a este periodo, o congresso legislativo votou uma resolução mandando-o contar pelo dobro em 1907, essa resolução foi vetada pelo Presidente da Republica, como se verifica da pagina 203 do relatorio do ministerio da guerra, e o congresso conformou-se com o veto.

Ao peticionario só poderia, pois, ser contado pelo dobro o primeiro periodo, o que aliás foi feito, quando posteriormente se reformou e consta no archivo do tribunal.

Ha actos do governo mandando contar individualmente a diversos officiaes o tempo em questão pelo dobro; este tribunal não póde, porém, deixar de julgar que não se acha em condições de ser attendido o requerimento do general Carlos Frederico de Mesquita.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *L. Medeiros* — *Marques Porto*, revisor — *Vespasiano de Albuquerque* — *Julio Almeida*, relator.
Foi voto o Sr. ministro marechal Olympio de Carvalho Fonseca.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919.

DELFIM MOREIRA.

Alberto Cardoso de Aguiar.

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1919 — N. 212.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes do exercito que obtiveram licença para proseguir em seus estudos deverão continuar addidos aos corpos em que se acham, até serem requisitados pelo commandante da escola militar.
Saudé e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919 — N. 25.
Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que, á vista das ponderações apresentadas pelo commandante da 7ª região militar, resolvo dilatar o prazo a que se refere o art. 52 das instrucções para os serviços dessa directoria, por tempo igual ao da prorogação dos exames de reservistas autorizada em virtude da calamidade publica resultante da epidemia de influenza que assolou o paiz no ultimo trimestre do anno findo.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919 — N. 81.
Sr. Director da Contabilidade da Guerra — De posse de vosso officio n. 70, de 30 do mez findo, ao qual acompanhou o incluso trabalho de reorganização da escripturação a cargo da 2ª secção dessa repartição, apresentado por empregados que para isso foram commissionados, declaro-vos que approvo o dito trabalho, ficando essa directoria autorizada a tomar as providencias necessarias á execução da remodelação proposta, dando conhecimento aos corpos do exercito, repartições e estabelecimentos militares dos novos modelos, adquirindo os livros precisos e effectuando o encerramento da existênte escripturação, após o exame e apuração de cada assentamento.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919 — N. 233.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 13 do mez findo, resolveu em 6 do corrente deferir o requerimento em que Isaura Poggi de Araujo, viuva do major graduado do exercito Manoel do Nascimento Pereira

de Araujo, pediu ser este considerado como major effectivo, para os effeitos do meio soldo e montepio, baseando esse deferimento no facto de que o referido official teria sido graduado no mesmo posto em 23 de maio de 1918, se o despacho presidencial e collectivo não houvesse sido transferido; antes de seu fallecimento se deu vaga, na qual deveria ser promovido a major effectivo; o direito á promoção deve ser respeitado; embora o preenchimento da vaga não se dê logo, podendo ser demorado até um anno.

Outrosim vos declaro que nesta conformidade ora se expede o respectivo decreto.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, com o aviso do ministerio da guerra n. 250, de 26 de dezembro findo, vieram a este tribunal os papeis em que D. Isaura Poggi de Araujo, viuva do major graduado do exercito Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, pede se considere este como major effectivo.

Allega a peticionaria que seu finado marido era capitão n. 1 da arma de infantaria em 18 de maio, quando a commissão de promoções apresentou a proposta para a graduação do posto de major;

Que essa graduação lhe foi concedida em 29, podendo tel-o sido em 23, tudo de maio, se nessa data houvesse se realizado o despacho collectivo, em vez de ser adiado como foi, por motivo de força maior;

Que, tendo sido graduado no posto de major por decreto de 29 de maio, lhe tocava a promoção pelo principio de antiguidade na primeira vaga, e esta se verificou na mesma data com a transferencia para a 2ª classe do exercito do coronel de infantaria Alfredo Reveillau, o qual, achando-se ha mais de um anno com licença para tratamento de saude, foi a 22 desse mez julgado incapaz.

Allega ainda que, segundo a resolução de 23 de dezembro de 1865, as promoções podem ser demoradas, porém logo realizadas, serão attendidos os direitos adquiridos.

Que estando o seu esposo graduado no posto de major, se tivesse sido reformado na data em que occorreu o fallecimento, seria considerado como se effectivo fosse, nos termos do final da provisão de 24 de fevereiro de 1824, consoante ao decreto de 30 de outubro de 1819, a que se refere a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904;

Que ainda desse modo mais se enquadra no direito que parece assistir á supplicante o disposto no art. 4º da lei n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, que termina assim:

"As familias dos officiaes effectivos do exercito gozarão do meio soldo do posto que caberia aos seus chefes, se fossem reformados no dia do fallecimento, segundo as leis vigentes."

O major chefe da 2ª secção do departamento central informa que o major Pereira de Araujo foi immensamente prejudicado com a transferencia do despacho collectivo, visto como, se tivesse sido graduado no despacho anterior, conforme lhe competia, seria certamente proposto para major effectivo no dia 22 de maio pela respectiva commissão e promovido no despacho de 29 a esse posto.

Nesse despacho foi promovido a effectivo o major graduado Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, quando poderia sel-o no despacho anterior, se porventura este não fosse transferido.

Dessa promoção resultaria uma vaga, que acarretaria a graduação do capitão Manoel do Nascimento, e, por consequencia, a sua effectividade ao posto de major em 29 de maio, com a transferencia para a 2ª classe do exercito, do coronel Reveillau.

Tendo o major graduado Manoel do Nascimento fallecido em 30 de maio de 1917, a commissão de promoções, em sessão de 31 do mesmo mez, propoz para substituil-o nessa graduação o capitão Candido Pereira Cardoso, seu immediato em antiguidade.

A' vista dessas e outras considerações, é a secção de parecer que a pretenção tenha despacho favoravel.

Este tribunal, tendo verificado que o capitão Manoel do Nascimento teria sido graduado no posto de major, se o despacho collectivo não houvesse sido transferido, e que, antes de seu fallecimento, se deu vaga, na qual deveria ser promovido á effectividade daquelle posto; e ainda mais, que o direito á promoção deve ser respeitado, embora o preenchimento da vaga não se dê logo, podendo mesmo ser demorado até um anno, é de parecer que merece deferimento o requerimento de D. Isaura Poggi de Araujo, viuva do major graduado Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, pedindo que seu marido seja considerado, para os effeitos de montepio e meio soldo, como effectivo naquelle posto, fazendo-se na sua patente a competente apostilla.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *L. Medeiros* — *Vespasiano de Albuquerque* — *Marques Porto*, revisor — *Julio Almeida*, relator.

Foi voto o Sr. ministro marechal Olympio de Carvalho Fonseca.

RESOLUÇÃO

Nada a oppôr.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919.

DELFIM MOREIRA.

Alberto Cardoso de Aguiar.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919 — N. 1.

Havendo o delegado do thesouro nacional em Santa Catharina consultado, em telegramma de 13 do mez findo, se os commandantes dos batalhões de infantaria que estão fóra da séde de seu regimento têm direito á gratificação igual a que percebem os commandantes dos batalhões de caçadores, manda, por este ministerio, o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, em confirmação ao telegramma desta data, declarar á mesma delegacia, em face do aviso n. 231, de 24 de junho de 1915, á directoria de contabilidade da guerra, que ao official que commanda um batalhão destacado do respectivo regimento e fóra da séde deste compete a gratificação de tenente-coronel — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919 — N. 14.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em vista das ponderações feitas pelo commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 683, de 3 de dezembro findo, declaro-vos que d'ora em diante as folhas de pagamento de vencimentos de praças reformadas serão como se procede com os incluidos no dito asylo, recebidas pelo quartel-mestre deste, effectuando-se alli os pagamentos e recolhendo-se sempre ao seu cofre, para entrega opportuna, a importancia dos vencimentos dos que deixaram de comparecer no dia marcado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919 — N. 86.

Sr. Director de Contabilidade da Geurra — Mandae abonar a cada um dos aspirantes a official a quantia de duzentos mil réis, como auxilio para primeiro estabelecimento, quando transferidos ou classificados sem solicita-

ção ou quando acompanharem o corpo em que servem, correndo a despeza á conta da verba 11ª do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1919

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, para organização e redacção do historico dos corpos e grandes unidades em campanha ou manobras, feitas pela 1ª secção do estado-maior do exercito.
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções a que se refere a portaria junta, para organização e redacção do historico dos corpos de tropa e grandes unidades, em campanha e em manobra

PRIMEIRA PARTE

Os corpos de tropa organizarão, de accôrdo com o modelo A, o seu historico sob o titulo: "Diario de Campanha" de (nome da unidade) durante a campanha (ou manobras) de (data) no qual, quer no que diz respeito aos assumptos a tratar, quer no que se refere á ordem em que devem ser expostos, obedecerão a seguinte norma:

I

1º, effectivos no dia da partida e composição de unidade;
2º, relação nominal detalhada dos officiaes, por unidade, regimento, batalhão, grupo, companhia, bateria, etc., e numerica dos sargentos, graduados e soldados;
3º, relação numerica dos solipedes, separadamente por especie.

II

4º, data e hora exactas do inicio da marcha e o ponto de concentração para onde o corpo se dirigir, especificando se viaja por estrada de ferro ou se marcha por estrada de etapas;
5º, data e hora exactas de chegada ao ponto de concentração e indicação da brigada, divisão, etc., de que o corpo faz parte.

III

6º, narração diaria, com escrupulosa fidelidade e exactidão, dos factos, desde o inicio da marcha até o termo das operações; abstendo-se em absoluto de commentario sobre a origem e causas da campanha.

IV

7º, indicações dos locaes occupados nos acampamentos, acantonamentos ou bivaques, mencionando os corpos que estacionaram á direita e á esquerda, se em primeira ou segunda linha e precisando a collocação das grandes unidades.

V

8º, indicação da força designada para fazer reconhecimentos e a sua composição, precisando o fim destes e quaes os resultados obtidos.

VI

9°, indicar a posição do corpo antes da lucta, precisando a hora exacta em que o mesmo entrou em acção;

10°, mencionar a hora exacta em que durante a lucta, se tenha dado qualquer facto importante tal como: mudança de posição, marcha de frente ou em retirada, occupação de um ponto notavel da linha de batalha, retirada de um corpo vizinho, combatendo á direita ou á esquerda;

11°, mencionar se o corpo se achava ou não protegido por obras passageiras como trincheiras-abrigo ou apoiado em casa ou povoação postas em estado de defesa, etc.;

12°, indicar a posição em que o corpo se achava no momento de cessar o combate, mencionando a hora exacta em que este facto se deu.

VII

13°, indicação, com toda a exactidão e á medida que se forem dando, das perdas soffridas pela unidade em officiaes, sargentos, graduados e praças, discriminando os mortos, prisioneiros, feridos, extraviados, etc., e em animaes; esta indicação será feita de accôrdo com o modelo B, devendo ser organizada depois de cada acção, por menos importante que seja, e intercalada no texto do historico, logo após de mencionada a acção que houver occasionado as perdas;

14°, relação das perdas que se derem nos reconhecimentos e postos avançados, de conformidade com o modelo B, e menção dellas na narrativa dos acontecimentos do dia;

15°, organização, depois de uma acção em que o corpo tenha experimentado perdas sensiveis, de novas relações de officiaes e praças, sendo nominal para aquelles e numerica para estes, porém discriminadamente por graduações;

16°, menção das acções brilhantes, em que o corpo tenha tomado parte, com todos os detalhes, afim de poderem ser citadas mais tarde, como exemplo a seguir;

17°, relação geral, no final da exposição, de accôrdo com o modelo C, de todas as perdas soffridas pela unidade em pessoal e animaes durante a campanha, discriminando os homens mortos em combate, em consequencia de ferimentos ou de molestias e os extraviados.

VIII

18°, menção das promoções e suas causas, das citações em ordem do dia do grupo de divisão ou do exercito de que fizer parte o corpo, á medida que essas promoções ou citações forem chegando ao conhecimento do respectivo commandante;

19°, menção das alterações occorridas, durante a campanha, no quadro de officiaes do corpo, em consequencia de promoções, transferencias, etc., e de conformidade com o modelo D.

IX

20°, abstenção escrupulosa de apreciações pessoaes ou quaesquer commentarios sobre as ordens recebidas;

21°, indicação diaria das datas, desde a partida, na margem esquerda do "Diario de Campanha";

22°, indicação do numero de prisioneiros feitos pela unidade, dando, tanto quanto possivel, o nome e os postos dos officiaes;

23°, Utilização, para os trabalhos de que tratam estas instrucções, de papel com as seguintes dimensões: 0m,33 × 0m,215.

SEGUNDA PARTE

Os generaes commandantes de brigada, de divisão, grupo de divisões e exercito, quer em campanha, quer durante as grandes manobras, deverão velar escrupulosamente para que o respectivo estado-maior organize o "Diario de Campanha" da unidade, de fórma analoga á que é prescripta por estas instrucções, para os corpos de tropa e tendo em vista mais o seguinte;

1°, menção diaria nesse registro, pelo estado-maior respectivo, sem intervallos, nem razuras, do resumo das ordens recebidas e dadas; das informações colhidas e de todos os detalhes relativos ás marchas, estacionamentos, serviço de segurança, reconhecimentos, manobras e combates em que as unidades tiverem tomado parte;

2°, annexação a esse registro das peças justificadas, taes como: quadros de effectivo, cópia de ordens geraes e particulares, relatorios complementares, quadro de marcha e estacionamento, ordens de movimento, etc.;

3°, apresentação, pelos estados-maiores das grandes unidades e commandantes dos corpos de tropas, desde que regressem da campanha ás suas guarnições, ao estado-maior do exercito, do respectivo "Diario de Campanha", juntando as peças justificativas de que tratam estas instrucções;

4°, apresentação periodica do "Diario de Campanha", nas campanhas de longa duração, tanto quanto possivel em 30 de junho e 31 de dezembro.

O "Diario de Campanha", organizado durante os periodos de manobras, deve ser apresentado ao respectivo director depois de terminadas estas.

Assigna o "Diario de Campanha" o commandante do corpo ou o chefe do estado-maior da grande unidade em que o mesmo for organizado.

Sua organização será confiada a um official do corpo de estado-maior, sempre sob a responsabilidade do respectivo commandante ou respectivo chefe do estado-maior.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

MODELO A

Diario de campanha

____ DO ____

(1)..

Durante a (2)..

---

(1) Nome da unidade.

(2) Campanha de .... ou Grandes manobras de ....

MODELO A

(Verso da 1ª pagina)

DATA			HISTORICO DOS FACTOS
Anno	*Mez*	*Dia*	

MODELO B

(1) ....

Relação nominal dos officiaes, sargentos, cabos e soldados mortos, feridos, feitos prisioneiros e extraviados e dos animaes mortos e extraviados no combate de ...., em .... de .... de ....

PESSOAL						ANIMAES		Observações
Nomes	*Postos e graduações*	*Mortos*	*Feridos*	*Prisioneiros*	*Extraviados*	*Mortos*	*Extraviados*	

(1) Nome da unidade.

MODELO C

(1)..

Relação geral das perdas soffridas pela unidade durante toda a campanha

Anno de..............................

NOMES DAS BATALHAS, COMBATES E ENCONTROS DE TODA A NATUREZA	DATAS		PESSOAL																		ANIMAES		OBSERVAÇÕES
			OFFICIAES						SARGENTOS						CABOS E SOLDADOS								
			Mortos						Mortos						Mortos								
	Mez	Dia	Em combate	Em consequencia de ferimentos	Em consequencia de molestias	Feridos em combate	Prisioneiros	Extraviados	Em combate	Em consequencia de ferimentos	Em consequencia de molestias	Feridos em combate	Prisioneiros	Extraviados	Em combate	Em consequencia de ferimentos	Em consequencia de molestias	Feridos em combate	Prisioneiros	Extraviados	Mortos	Extraviados	
Totaes parciaes........																							
Totaes por classes.....																							
Totaes geraes..........																							

(1) Nome da unidade.

MODELO D

(1)..

Relação das alterações occorridas no quadro dos officiaes da unidade durante a campanha de...

Anno de..............................

NOMES	POSTOS	DATAS		ALTERAÇÕES	OBSERVAÇÕES
		Mez	*Dia*		

(1) Nome da unidade.

AVISO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919 — N. 10.
Sr. Commandante da 3ª região — Tendo esse commando consultado, em telegramma de 7 do corrente, se, sustadas as baixas de praças que concluiram o tempo de serviço, deve abonar-se a estas fardamento, visto concorrerem na instrucção e trabalhos diarios, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data, que a distribuição de fardamento deve ser continuada, de accôrdo com as necessidades do serviço.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919 — N. 21.
Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que os officiaes que em qualquer época tenham obtido approvação nas materias que constituem o 1° anno do curso de engenharia dessa escola e que, por qualquer motivo, não tenham podido proseguir nos seus estudos, devem aproveitar das vantagens do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, por estarem incluidos no paragrapho 1° do art. 1° do mesmo decreto.
Assim sendo, devem ser considerados approvados, como os seus collegas matriculados no 2° anno, nas materias deste e não têm mais necessidade de voltar á escola para obter o certificado do respectivo curso.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919 — N. 26.
Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que, por aviso numero 21, de 17 do corrente, scientifiquei ao commandante da escola militar que os officiaes que em qualquer época tenham obtido approvação nas materias que constituem o 1° anno do curso de engenharia da mesma escola e que, por qualquer motivo, não tenham podido proseguir nos seus estudos, devem aproveitar das vantagens do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, por estarem incluidos no paragrapho 1° do art. 1° do mesmo decreto.
Assim sendo, devem ser considerados approvados, como os seus collegas matriculados no 2° anno, nas materias deste e não têm mais necessidade de voltar á escola para obter o certificado do respectivo curso.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919 — N. 47.
Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Tendo Arthur Athayde Rangel, nomeado 3° official da secretaria sob vossa direcção, em 16 de janeiro ultimo, em virtude do art. 66, paragrapho 2°, da lei n. 3.674, de 7 do dito mez, pedido ser seu nome collocado no quadro dos terceiros officiaes no logar que diz lhe competir e allegado que deveria ter o 1° logar, pois tem maior antiguidade que seus collegas na repartição em que trabalha, declaro-vos que é indeferida essa pretenção, porquanto o citado paragrapho manda aproveitar os funccionarios de accôrdo com as "respectivas antiguidades", enumerando as suas funcções de então e assim prepondera o serviço publico federal.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 21 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919 — Circular aos collegios militares.

Sr. .... — Declaro-vos que aos officiaes do exercito e armada, em postos de 2° tenente e capitão ou capitão-tenente, tendo mais de um filho contribuinte, alumno do mesmo collegio, deve ser concedido, de accôrdo com o art. 68 da lei n. 3.677, de 7 de janeiro findo, abatimento de 60 °/o sobre cada pensão de que trata o art. 71 do regulamento approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 21 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que, em virtude das disposições do art. 118 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, qualquer ajuste, accôrdo ou obrigação reduzido a termo, deve seguir todo o processo relativo ás concurrencias e contractos, conforme as instrucções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919 — N. 271.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que o aviso n. 195, de 7 do corrente, a esse departamento, não se entende com os officiaes reformados que naquella data já se achavam no gozo de outros vencimentos em virtude de resoluções e ordens ministeriaes, devendo, entretanto, no caso de suas substituições, ser observado o disposto no aviso supramencionado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919 — N. 117.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — O 1° tenente do exercito João Carlos dos Reis Junior, que soffre desconto na importancia de dois terços de seu soldo, pediu abono da quantia correspondente a um mez do respectivo soldo, mediante indemnização no exercicio actual.

Da informação dessa directoria, de 18 do corrente, consta que, para não haver excesso de dois terços do soldo, se reduziu uma consignação do requerente a Andrade Teixeira & C., e que essa reducção é transitoria, tendo de se estabelecer o desconto integral da dita consignação, pois de março vindouro em deante, ficará o requerente alliviado de um desconto mensal de 38$333.

Em taes condições, vos declaro que é indeferida essa pretenção, porquanto a reducção é transitoria e visa apenas que não sejam excedidos os dois terços do soldo ou ordenado, estando a interpretação dessa directoria de accôrdo com o espirito do aviso de 22 do mez findo a essa repartição, sobre consignações.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919 — N. 125.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que ao capitão Julio Cesar de Noronha, secretario do collegio militar desta Capital, compete, a contar da data da posse desse cargo, a gratificação do respectivo posto, além dos vencimentos que lhe cabem como professor interino do referido estabelecimento, visto se achar no exercicio cumulativo das funcções administrativas e de magisterio, o que não é vedado pelo regulamento, e, sendo o cargo de secretario funcção militar de seu posto, se enquadra perfeitamente no paragrapho 3º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919 — N. 5.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional na Bahia, que os officiaes que pelas funcções que exercem, são obrigados a viajar constantemente, como o inspector regional de tiro e seus auxiliares, têm direito ao abono da respectiva diaria, todas as vezes que viajarem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919 — Circular aos directores dos institutos militares de ensino.

Sr. ...... — Declaro-vos que os officiaes professores vitalicios desse instituto, quando reformados, não têm direito a usar nos seus uniformes distinctivo differente do estabelecido para os officiaes reformados em geral.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919 — Circular aos commandos das regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. .... — Providenciae para que se torne publico não ser permittida a inserção, em jornaes e revistas, dos regulamentos publicados pelo estado-maior do exercito, pois a venda desses regulamentos constitue uma fonte de receita applicada á imprensa militar, a qual ficará lesada com a concurencia dos particulares, caso se continue a consentir naquella inserção.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 26 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. .... — Declaro-vos que os cabos de esquadra, alumnos do curso de aperfeiçoamento de instrucção de infantaria, que tenham concurso, continuarão a concorrer á promoção ao posto de 3º sargento do exercito como se estivessem promptos nos corpos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919 — N. 34.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta contida no vosso officio n. 44, de 11 do corrente, ao chefe do estado-maior do exercito, declaro, de accôrdo com o parecer do mesmo chefe:

1°, que o grão — zero — em um dos pontos que constituem o exame de reservistas, inhabilita estes para obtenção da respectiva caderneta;

2°, que só em uma revisão das directivas estatuidas para exames de reservistas, poderá ser sanado o inconveniente verificado no n. 5 das mesmas, e que essa revisão compete ao estado-maior do exercito á luz da experiencia adquirida nos exames deste anno;

3°, finalmente, que o criterio estabelecido pelo n. 1 não importa em annullar cadernetas já conferidas, mas deve ser rigorosamente observado desta data em diante.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919 — N. 15.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O presidente da junta de revisão e sorteio da 21ª circumscripção, tendo em vista o disposto no aviso n. 47 dirigido ao commandante da 7ª região militar a 8 de maio ultimo, consulta em officio n. 5, de 20 do mez findo:

1°, se a apuração do sorteio não consiste em sua operação e conhecimento tomado pela junta de revisão de protestos que porventura possam surgir em consequencia do mesmo;

2°, se a um cidadão que, em vista de sua idade evidentemente superior ou inferior determinada para o alistamento, não cogitou, por isso, de tomar conhecimento do mesmo, vendo-se sorteado, assiste o direito de protestar contra esse sorteio;

3°, se a junta de revisão deve acceitar este protesto em suas reuniões de 15 a 31 de janeiro para a apuração do sorteio, considerando-se que importa em uma transferencia de classe;

4°, se a junta de revisão, naquellas reuniões, póde excluir do sorteio o individuo em taes condições ou o que se apresentar para, de viso proprio, ser julgado, responsabilizando-se a respectiva junta de alistamento que o alistou.

Em solução a esta consulta, que o consulente apresenta devido á omissão que allega notar no regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e por se achar em divergencia com a maioria dos membros da junta, vos declaro, para os devidos fins, que este regulamento marca um prazo para as reclamações, findo o qual não ha mais direito a reclamar, sendo que de 15 a 31 de janeiro só serão recebidas reclamações referentes a operações do sorteio, não podendo os actos concernentes ao alistamento ser considerados como operações do dito sorteio.

As juntas deverão proceder de accôrdo com a lei, já explicada em diversos avisos deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919 — N. 8.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto Grosso — Tendo o sorteado militar Aleixo Silvino Theodoro pedido indemnização da importancia de 80$, proveniente do valor da passagem que allega haver pago de Coxim a essa cidade, por occasião de se incorporar ao exercito, vos declaro, para os devidos fins, que ao mesmo soldado deverá ser abonada, nos termos da circular

n. 390, de 12 de abril ultimo aos commandantes das regiões militares, uma diaria equivalente á etapa maxima da região relativamente ao periodo decorrido da partida de sua residencia á data da inspecção, e não a quantia pedida.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 27 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919 — Circular aos commandantes de região e da circumscripção militar de Matto Grosso.
Sr. .... — Declaro-vos que, existindo actualmente unidades sem effectivo, continuam em vigor as disposições relativas aos officiaes, que, pertencendo a taes unidades, ficam addidos aos estados-maiores dos regimentos, conforme prescrevem as observações contidas nos quadros annexos ao decreto n. 11.499, de 25 de fevereiro de 1915.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919 — N. 310.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que os claros da 1ª companhia ferroviaria deverão ser preenchidos:
1°, por engajamento voluntario dos melhores soldados de infantaria que tenham concluido o 1° anno de instrucção e não sejam analphabetos;
2°, por voluntarios ou sorteados provenientes dos serviços ferroviarios civis ou que tenham officios iguaes ou semelhantes aos desses serviços;
3°, em caso de insufficiencia dos especialistas acima, por voluntarios ou sorteados que saibam lêr, escrever e contar.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919 — N. 31.
Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, para os fins do paragrapho unico do art. 53 do regulamento dessa escola, devem ser aceitas como documento equivalente á caderneta de reservista as excusas apresentadas pelas ex-praças das forças policiaes militarizadas dos Estados, nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, *ex-vi* do disposto no art. 8° do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919 — N. 18.
Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 10, de 3 do corrente, declaro-vos, de accôrdo com a commissão de habitação de soldo vitalicio de voluntarios da patria, que o neto de um tenente em commissão de um corpo dos mesmos voluntarios, com serviços de campanha, deve ser contemplado na disposição do art 81, da lei da despeza da Republica para 1919.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 1 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de março de 1919 — N. 39.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que, afim de se evitar que membros de sociedades de tiro que ainda não tenham recebido caderneta de reservista, jurem bandeira sem satisfazer aquella exigencia legal, devereis chamar a attenção da autoridade competente para o aviso n. 372, de 6 de abril ultimo, publicado no boletim do exercito n. 159, do dia 10 seguinte.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1919 — N. 42.

Sr. Commandante da 5ª região militar — De posse do officio n. 34, de 9 de janeiro ultimo, em que o commandante do 1° regimento de infantaria consulta ao da 5ª brigada da mesma arma sobre distribuição de borzeguins ás praças, cabe-me declarar-vos, para que o façaes constar ao commandante da mesma brigada, que o aviso n. 1.560, dirigido ao departamento do pessoal da guerra, a 16 de dezembro de 1918, apenas determina a substituição do par de botinas que, pela tabella em vigor, devia ser fornecido ás praças com a duração de um anno, por um par de borzeguins, sem outra modificação a introduzir nas disposições em vigor sobre calçado.

Assim, de accôrdo com o que esse aviso dispõe e com a regra 28 da consolidação das disposições sobre fardamento, no primeiro pedido para recrutas deverão ser tirados dois pares de borzeguins, considerando-se tambem como recrutas, para esse fim, os que, tendo já servido no exercito, obtenham licença para nova praça; sendo que aos engajados e reengajados, sem interrupção, se fará o fornecimento como ás demais praças, pagando-se-lhes um par de borzeguins, quando o recebido anteriormente tenha completado o tempo de duração e precise ser substituido.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1919 — N. 31.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em vista do officio n. 64, de 3 do mez findo, do commandante do 4° batalhão de engenharia, pedindo que ás praças respectivas se forneçam, emquanto estiverem no serviço de construcção de estrada de ferro, um par borzeguins e um uniforme de brim kaki, além dos consignados na tabella competente, declaro-vos que, salvo o caso da existencia em deposito na intendencia da guerra de peças já fóra do uniforme, que poderão ser distibuidas equitativamente ao citado corpo e ao batalhão ferroviario, empregado tambem em construcção de estrada de ferro, os necessarios accrescimos de fornecimento serão feitos mediante indemnização pelas citadas unidades, por conta dos creditos votados para as construcções de que estão incumbidas, attendendo a que se trata de gastos em razão de serviços prestados a outro ministerio, pelos quaes recebem as praças pequena diaria, em desproporção com o trabalho que produzem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1919 — N. 40.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução á consulta feita pelo amanuense de 1ª classe da fabrica de polvora sem fumaça, Rufino dos Santos Oliveira, sobre a situação dos funccionarios titulados do dito estabelecimento

comparada com a dos chimicos, declaro-vos que o aviso deste ministerio n. 8, de 10 de março de 1915, só se referindo a estes, exclue os demais funccionarios da providencia estabelecida no mesmo aviso.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 7 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1919 — Circular.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No intuito de minorar quanto possivel a situação pecuniaria da maioria dos sorteados que concluem o tempo de serviço no exercito activo e aguardam embarque para os seus municipios de residencia e alistamento, declaro-vos que é fixado em 2$ o valor da diaria geral para a subsistencia dos mesmos sorteados, a exemplo do que se procede para os conscriptos por occasião da incorporação.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1919 — N. 44.
Sr. Commandante da 5ª região militar — O 2º tenente intendente em serviço no 3º corpo de trem José Quintino Corrêa de Sá, consulta:
1º, se o abono da ração de almoço, de que trata o n. 8 do art. 36 de lei n. 3.674, de 7 de janeiro findo, é extensivo a todo official, instructor ou não, que, residindo longe, tenha, pela natureza do serviço que lhe é affecto, obrigação de se achar cedo no quartel do seu corpo;
2º, se esse abono deverá effectuar-se durante o periodo de instrucção, sómente, ou tambem em qualquer outro periodo;
3º, se, não obstante as palavras — ração diaria —, expressas na dita lei, será licito o dito abono nos domingos, feriados e dias em que não houver instrucção na respectiva unidade.
Em solução a essa consulta, declaro-vos que não ha razão para ella, uma vez que a propria disposição de lei citada e o aviso n. 199, de 7 de fevereiro findo, nenhuma duvida deixam sobre o assumpto de que ella trata.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1919 — N. 53.
Sr. Director da Administração da Guerra — Mandae fornecer á escola militar, para 700 alumnos, o fardamento de brim kaki constante da tabella n. 5, annexa á consolidação das disposições sobre fardamento, com as alterações propostas pelo commandante da referida escola em seu officio junto, n. 438, de 11 do mez findo, as quaes resolvo approvar.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

OFFICIO A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

"Escola Militar — Realengo, 11 de fevereiro de 1919 — N. 438 — Ao Sr. Ministro da Guerra o commandante da Escola Militar — Sr. Ministro — Sendo conveniente que os alumnos da escola conservem-se em todos os trabalhos escolares e nos exercicios militares impeccaveis nos seus uniformes, para fazer-lhes contrahir esse cuidado logo no inicio da sua carreira militar, de modo a que mais tarde, quando officiaes, isto se torne em habito inveterado e possam elles nos regimentos servir como o devem ser de modelos aos soldados, toma a liberdade de propôr a V. Ex. as alterações abaixo na tabella n. 5 do fardamento que vencem os alumnos, as quaes visam principalmente separar o uniforme dos exercicios praticos dos trabalhos propriamente escolares.

Alterações:

1°, supprimir uma tunica e uma calça de brim kaki com duração de tres mezes, passando os alumnos a vencer duas calças, um calção, e tres tunicas deste panno, annualmente, as quaes terão então a duração de quatro mezes. Este será o uniforme para os trabalhos technicos, praticos e demais serviços internos, o qual será admittido em passeio nas proximidades da escola, nas condições permittidas aos officiaes quando em serviço;

2°, dar aos borzeguins consignados na tabella n. 5 a duração de quatro mezes sem prejuizo das botinas de duração de um anno;

3°, dar á capa de brim kaki consignada na tabella n. 5 a duração de um anno;

4°, distribuir, ao começarem os trabalhos escolares, duas camisas de brim kaki das consignadas na tabella n. 1, para as praças arregimentadas, uma capa para bonnet, com a respectiva fita e dous calções do mesmo brim. Este será o uniforme para os exercicios praticos, que ficará a cargo das unidades e terá duração igual ao periodo lectivo.

Deste modo poderão os alumnos, não obstante as exigencias do regulamento vigente quanto aos exercicios militares, apresentar-se sempre correctamente uniformizados para as aulas theorico-praticas, maxime se o horario dos serviços da escola estabelecer, como deve fazer, a separação das horas para trabalhos praticos e trabalhos theorico-praticos.

Saude e fraternidade — *Joaquim Marques da Cunha,* coronel.

AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1919 — N. 358.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo Odilon Moura de Faria, sorteado para o serviço do exercito e servindo na 4ª companhia de infantaria, pedido indemnização de 110$ que despendera com sua passagem do Estado da Bahia para esta Capital, declaro-vos que é deferida essa pretenção nos termos do aviso n. 8, de 27 de fereveiro findo, ao commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, segundo o qual deverá ser abonada a sorteados em taes condições uma diaria equivalente á etapa maxima da região, relativamente ao periodo decorrido da partida de sua residencia á data da inspecção.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1919 — N. 61.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Tendo Arthur Athayde Rangel, 3° official dessa secretaria de estado, pedido reconsideração do despacho deste ministerio de 15 do mez findo, indeferindo o requerimento em que solicitou ser seu nome collocado no quadro dos terceiros officiaes no logar que diz competir-lhe, por julgar-se com direito a occupar o primeiro logar em razão de ter, quando addido, maior antiguidade que seus collegas de classe na repartição em que trabalha, declaro-vos que mantenho o citado despacho.

O facto de servir um funccionario, como addido, em repartição que não a sua, prova apenas não ser elle necessario aos trabalhos que lhe deveriam ser peculiares e nenhum direito novo, por si só, poderia esse facto, de simples conveniencia administrativa, crear em favor do funccionario.

Assim, quando em concurrencia diversos funccionarios na situação de addidos a uma repartição, o computo para collocação na respectiva categoria deve observar apenas o serviço publico federal, unico que lhes é assegurado em lei.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1919 — N. 3.
Tendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas consultado, em telegrammas de 10 de dezembro e 21 de fevereiro ultimos, se deve mandar abonar ao medico civil dr. João Carlos de Miranda, contractado, os vencimentos de 2º tenente, em vista da circular de 17 de outubro ultimo, ou de 1º tenente, conforme o contracto lavrado, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica declarar por este ministerio á mesma delegacia que o termo do dito contracto só poderá ser approvado como ajuste, por falta das formalidades indicadas no art. 57 das instrucções de 24 de dezembro de 1917, mas, segundo a circular citada e disposições anteriores, os vencimentos deverão ser os de segundo tenente e não de primeiro, fazendo-se carga das quantias recebidas a maior — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1919 — N. 367.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por despacho de 7 do corrente, resolvi approvar e mandar imprimir, feitas as alterações a que se refere o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 70, de 22 de janeiro findo, o "Guia de instrucção da arma de engenharia", de que é autor o coronel do exercito Pedro Ferreira Netto.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1919 — N. 20.
Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em vista do aviso do ministerio da justiça e negocios interiores n. 211, de 7 de fevereiro findo, segundo o qual no mesmo ministerio não só os professores, mas tambem os mestres dos institutos de ensino, gozam de accrescimo de vencimentos por serviços prestados no magisterio, procedendo-se do mesmo modo no da marinha, declaro-vos que é deferido o requerimento em que pede a concessão do referido accrescimo Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de esgrima da escola preparatoria e de tactica do Realengo, extincta, com exercicio nesse collegio, servindo anteriormente, em virtude de concurso, como professor de gymnastica e esgrima do deposito de aprendizes artilheiros, depois transformado em escola de sargentos.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1919 — N. 384.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O major fiscal do 46º batalhão de caçadores, em officio de 27 de novembro de 1918,
Considerando:
1º, que o capote e perneiras têm a duração de tres annos e o cobertor de dois annos, fazendo, como outras peças, parte de cargas das unidades e sendo o tempo de serviço da praça apenas um anno, o que dá logar a que o mesmo capote e perneiras servirão a tres individuos em tres annos successivos, e o cobertor a dous tambem successivos;
2º, que, no primeiro anno o recebimento dessas peças, desde que seja individualmente, póde ser contemplado nos ajustes de contas de fardamento, porém, nos annos seguintes já não poderá, por não serem as mesmas praças as consignadas no referido ajuste e não terem as unidades feito pedido das ditas peças, por ainda existirem em suas cargas;
3º, que, quando o tempo de serviço no exercito era de tres e mais annos e todo fardamento pertencia á praça, ficava justificado que as ditas peças

constassem do ajuste de contas, mas hoje não ha razão de ser, pois os pedidos das peças em questão, que eram individualmente até 1914, passaram a ser feitos de 1 de janeiro de 1915, até o corrente anno, collectivamente para carga das unidades;

4°, que, finalmente, devemos trabalhar para que tudo seja simplificado, principalmente a escripturação administrativa, cabendo esta aos sargentos cujo recrutamento no estado actual difficil se torna, em vista da nossa organização militar e falta de habilitação da massa do nosso povo, consulta se é conveniente que as perneiras, o capote e a roupa de cama constituindo carga da companhia por um longo tempo, em virtude de sua duração, não sejam contemplados no ajuste de contas, podendo estas peças, no fim do tempo de sua duração, ser examinadas por uma commissão, de accôrdo com as disposições em vigor, até que sejam julgadas sem serventia e mandadas descarregar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que só devem figurar no ajuste de contas do fardamento as peças recebidas no anno pelas companhias, esquadrões, etc., conforme se deprehende da observação J (ultima pagina) do modelo estabelecido na consolidação das disposições sobre fardamento, na qual se declara que no ajuste não entrará o que passou em carga do anno anterior e neste caso estão as peças de fardamento de duração superior a um anno, nos annos seguintes ao do respectivo recebimento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de março de 1919 — N. 7.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — O capitão do exercito Antonio de Carvalho Lima, em requerimento de 14 de dezembro de 1918, consulta sobre a interpretação a dar a varios artigos do regulamento approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril anterior, consistindo essa consulta no seguinte:

1°,se a palavra — traducção — de que trata o art. 41, comprehende a versão de um trecho da lingua portugueza para lingua estrangeira;

2°, se a arguição a que se refere o citado artigo deve cingir-se á materia do ponto sorteado dentre os vinte referidos no paragrapho 1° do art. 17;

3°, no caso negativo, se o professor de lingua estrangeira póde deixar de dividir em pontos a materia de sua aula como prescreve o citado paragrapho;

4°, se o regente de turma resultante da divisão de uma aula na fórma do art. 113 e paragraphos está sujeito á fiscalização de que trata o n. 12 do art. 109, mesmo quando mais antigo ou mais graduado que o professor dessa aula;

5°, como harmonizar o art. 34 com o final do paragrapho 2° do art. 41;

6°, se o alumno que estuda actualmente o francez pelo regulamento de 1913 é considerado approvado, obtendo tres em média final.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1°, que, attendendo a que, pelo art. 29, as provas escriptas de linguas estrangeiras constam de versão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente e de traducção de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas e pelo art. 41 ás provas oraes da mesma lingua constam de traducção de um trecho de 20 a 40 linhas e analyse desse trecho, não ha duvida que estas ultimas palavras não abrangem *versão*;

2°, attendendo a que o art. 41 diz que á traducção seguir-se-á a arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado, isto é, inseparaveis do trecho traduzido, não ha duvida que a arguição deve cingir-se á materia do ponto sorteado dentre os 20 a que allude o paragrapho 2° do art. 17, pois este ponto restringe os factos grammaticaes a arguir o alumno no trecho sorteado de conformidade com o primeiro daquelle artigo;

3°, que, attendendo a que o parcellamento em pontos visa obrigar o professor, no ensino de sua aula, a executar o programma com o preciso desenvolvimento, em qualquer hypothese é obvia a utilidade de taes pontos;

4°, que os regentes de turmas oriundas do parcellamento de uma aula, como os adjuntos em serviço nessa aula, estão sujeitos á fiscalização do professor, a bem da regularidade do ensino e execução dos programmas. O docente que não quizer submetter-se a semelhante fiscalização, póde declinar da regencia da turma, quanto ao adjunto de uma secção que fôr mais antigo ou mais graduado que o professor junto ao qual é mandado servir, não lhe assiste direito a recusar a designação;

5°, que as disposições contidas no art. 34 e paragrapho 2° do art. 41 se harmonizam, desde que para os exames oraes de linguas estrangeiras, o trecho a traduzir seja para cada alumno sorteado 15 minutos antes do inicio da prova oral, o que não collide com o art. 34, que se refere ao sorteio de um dos 20 pontos referidos no paragrapho 1° do art. 17. Assim como se permitte que, durante a prova escripta, possa o alumno utilizar-se de lexicos e vocabularios, tambem se devem consentir, no quarto de hora que precede a prova oral sobre o trecho sorteado, possa o alumno consultar os lexicos e vocabularios que lhe aprouver;

6°, que pelo regulamento vigente, sendo tres e meio a menor média final que dá direito á approvação, todos quantos obtiveram média inferior a essa, deverão ser reprovados, mesmo que estudem pelo regulamento de 1913. Estudando por este regulamento, só lhes é applicavel o plano de ensino e não disposições attinentes aos exames, tempo lectivo, frequencia, systema disciplinar, penas e recompensas. Permittindo que alumnos os quaes iniciaram seu curso de accôrdo com um plano de ensino, o concluam por esse plano em um instituto, em que se deu novo, busca-se evitar que elles permaneçam alli por tempo maior do que deviam, se não tivesse havido mudança de regulamento e não permittir que continuem a aproveitar disposições reconhecidas inconvenientes e que foram alteradas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1919 — N. 388.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 56° batalhão de caçadores Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho obteve, quando no 57° em agosto de 1918, do commandante da 4ª região militar, oito dias de dispensa do serviço, soffrendo apezar de ter sido considerado prompto o desconto, nesses mesmos dias, da respectiva gratificação.

Em vista do exposto, declaro-vos que a permissão, como a dispensa de serviço, equivale a uma licença sem maiores formalidades, attendendo ao curto prazo que, em geral, ella abrange, e, como consequencia, acarreta a perda da gratificação por ser vedado o abono desta, sem o exercicio. No caso, porém, de dispensa de serviço, por ser questão de economia interna do corpo ou estabelecimento, póde a gratificação ser abonada desde que não haja prejuizo para o serviço publico na substituição, nem traga duplicata de pagamento de gratificação, não devendo, portanto, figurar tal alteração na folha de vencimentos.

E como no caso vertente não ha duplicata de pagamento e o intuito da dispensa foi a conservação da vantagem requerida, defiro a pretenção do mesmo official relativamente ao recebimento da gratificação que lhe foi descontada naquelle periodo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1919 — N. 43.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em solução ao vosso telegramma de 15 do mez findo, declaro-vos que aos voluntarios candidatos a officiaes da reserva da 1ª linha cabem as regalias proprias ás graduações que vão adquirindo durante o tempo de serviço, como se deprehende da doutrina do

aviso n. 693, de 27 de junho de 1918, convindo, entretanto, que usem os distinctivos correspondentes ás graduações e semelhantes ao do quadro effectivo, mas de côr branca.

Outrosim vos declaro que, quanto á frequencia aos circulos dos officiaes, só deverá ser permittida quando uzarem os galões de official.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 15 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento á circular de 7 do corrente, relativa ao pagamento de diarias aos sorteados licenciados por conclusão de tempo, no exercito activo, declaro-vos que essas diarias deverão ser pagas pelo serviço de administração dos quarteis-generaes dos commandos das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, antecipadamente e de conformidade com o numero de dias comprehendidos entre a exclusão do conscripto e a vespera do seu embarque, se a viagem de volta á localidade de sua residencia fôr por mar, e da sua apresentação ao commando da região ou circumscripção militar, se fôr por terra.

Convém para a boa execução dessa providencia que os commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso:

1°, recommendem ao official encarregado de embarques a fiel observencia do art. 105 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não permittindo, sob nenhum pretexto, que os sorteados retardem seu regresso, deixando de embarcar na primeira opportunidade, salvo se desistirem das vantagens que lhes dá esta circular;

2°, chamem a attenção dos commandantes de unidades para que as cadernetas de reservistas distribuidas aos conscriptos no dia da sua exclusão conforme o art. 108 do regulamento citado, além de outros dados indispensaveis, contenham especialmente aquelles que dizem respeito ao municipio de seu alistamento e residencia e respectivos signaes de identidade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de março de 1919 — N. 21.

Sr. Chefe do Departamento Central — O 2° tenente reformado do exercito Silverio de Araujo, consulta:

1°, se um 2° tenente, com o curso theorico e pratico da extincta escola pratica do exercito, que tenha commandado companhia, na paz e na guerra, deve ser dispensado dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento approvado por decreto n. 772, de 31 de março de 1851;

2°, se, tendo sido preterido na promoção por effeito do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e, portanto, prejudicado com a permanencia no seu posto por mais de 22 annos, devido á falta de cumprimento, em tempo, do citado decreto, e não tendo feito exame pratico para o posto de capitão, deve cumprir-se o estabelecido nos citados artigos, em prejuizo das partes, ou respeitar-se o direito de antiguidade;

Em solução, vos declaro que, em qualquer dos casos figurados acima, é sempre necessario e imprescindivel para a promoção que o official tenha o exame pratico de sua arma; pois dos exames praticos de que cogitam os citados artigos sómente são dispensados os officiaes e praças do exercito competentemente habilitados com os respectivos cursos das armas a que pertencerem, como estabelece o art. 1° do dcereto legislativo n. 1.037, de 9 de setembro de 1903.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de março de 1919 — N. 68.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — José Alfredo da Silva Reis, allegando contar mais de 24 annos de serviço no arsenal de guerra do Rio de Janeiro e ter sido aproveitado por portaria de 16 de janeiro findo, como 3º official dessa Secretaria de Estado, de accôrdo com o art. 66, paragrapho 2º, da lei n. 3.674, de 7 do dito mez, pediu ser seu nome collocado no quadro precedentemente ao de Horacio de Lima Camara, tambem aproveitado em logar identico e procedente da intendencia da guerra, onde contava menos tempo de serviço que aquelle.

Em solução, vos declaro que mantenho os despachos de 15 do mez findo e 5 do corrente, exarados nos requerimentos de Arthur Athayde Rangel, 3º official dessa secretaria, quanto ao tempo de serviço como addido, despachos a que se referem os avisos ns. 47 e 61, que vos dirigi em 20 de fevereiro ultimo e 10 de março corrente.

Em relação ao criterio que deve ser adoptado para a collocação dos funccionarios aproveitados, declaro, elucidando os ditos despachos nessa parte, que a lei estabelece o aproveitamento "pela ordem das respectivas antiguidades" e enumera, em seguida, as funcções que exerciam na época da citada lei; e attendendo a que "antiguidade é tempo de serviço em um cargo", mas por outro lado, tendo em vista que os aproveitados se dividiam em cargos de diversas categorias e não sendo possivel comparar quantidades heterogeneas, devem as "respectivas antiguidades" ser computadas dentro das mesmas categorias, embora em repartições diversas, fazendo-se, então, a collocação na ordem decrescente, a partir da categoria mais elevada. E' esta applicação legal do serviço publico federal como, aliás, firmou o despacho de 15 de fevereiro findo, cuja ultima parte deve ser entendida de accôrdo com as considerações que a precedem. De conformidade com este criterio, proceda-se em relação ao requerente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1919 — N. 25.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o director do laboratorio chimico pharmaceutico militar consultado em officio n. 20, de 9 de janeiro findo, se os empregados respectivos poderão participar do augmento de 25 °/o concedido aos funccionarios do hospital central do exercito, pelo art. 63 da lei de orçamento para o exercicio actual, declaro-vos que os ditos empregados não poderão participar desse augmento, porquanto o referido artigo só comprehende os citados funccionarios e a solução favoravel, admittida pelo mesmo laboratorio, não se concilia com o espirito e a letra do art. 69 da lei de orçamento para o exercicio de 1918, tendo sido extensivas áquelles empregados apenas as vantagens de que na occasião gozavam estes e não outras que viessem a ter posteriormente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1919 — N. 45.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta constante do officio n. 157, que, em 21 de fevereiro findo, vos dirigiu o chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção, relativamente ao modo de se proceder para com dous sorteados, que, licenciados, não se apresentaram, uma vez terminados os periodos de licença, declaro-vos, para os fins convenientes, que, desde que a lei não marca prazo para a espera do sorteado licenciado e manda applicar ao processo dos insubmissos as fórmulas do processo de deserção, segue-se que o prazo para que se verifique a insubmissão é o mesmo que para a deserção.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1919 — N. 46.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O instructor do tiro de guerra n. 7 consulta, como se vê do officio n. 17, de 16 de janeiro findo, ao inspector de tiro de guerra e instrucção militar dessa região, se, não cogitando o regulamento das sociedades de tiro incorporadas de mestres de musica, sargentos, cabos e corneteiros de saude, podem os atiradores que exercem taes funcções usar divisas correspondentes a estas.

Em solução vos declaro que os citados atiradores não devem usar as referidas divisas, nem ser promovidos para aquellas funcções ou confirmados nos ditos postos, caso sejam nelles arvorados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de março de 1919 — N. 420.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do asylo de invalidos da patria consulta, em officio n. 27, de 7 de janeiro findo:

1°, se aos inferiores asylados se deve abonar a etapa diaria de 2$, conforme o artigo 39 ou a de 3$, dobro da etapa de 1$500, conforme o art. 53 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919;

2°, se, tendo sido fixado em 2$217 o valor da etapa para as praças do mesmo asylo, em 1919, sem se haver attendido ao valor dos extraordinarios para os dias de festa nacional, fica supprimido o melhoramento do rancho nesses dias ou se o valor de 891 réis, fixados para os corpos da 5ª região militar, como o valor da etapa, é igual para o mencionado asylo.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que os termos do art. 39 da citada lei encerram duas partes:

1ª, a etapa diaria dos inferiores asylados fica equiparada á dos inferiores promptos; 2ª, é ella fixada em 2$. Pela 1ª, equiparando a etapa dos inferiores asylados á dos promptos, é estabelecido que duas devem ser as etapas daquelles, pois tantas são as que percebem estes; mas pela 2ª é fixado um quantitativo invariavel, restringindo, portanto a equiparação de que cogita a primeira parte. Assim, aos inferiores asylados cabem duas etapas diarias á razão de 2$ cada uma. Quanto á etapa das demais praças, é ella de 1$500, de accôrdo com o referido art. 53, abonando-se tambem aos inferiores e demais praças o extraordinario de $891. Ainda quanto aos inferiores, quando arranchados, deve-se de suas etapas ser descontada apenas a quantia de 1$500 correspondente ao valor da etapa das demais praças arranchadas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

TELEGRAMMA DE 21 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1919 — Telegramma.

Commandante região militar — Nictheroy — Approvo alvitre imprimir modelos termos insubmissos deixando claros principaes dizeres, assignaturas virem proprio punho.

Resposta vosso radiogramma 18 corrente — *A. Aguiar.*

CIRCULAR DE 21 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1919 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Tendo sido notificados em guarnições das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões militares casos frequentes de grippe, segundo participa o director de saude da guerra em officio n. 395, de 15 do

corrente, declaro-vos que, afim de se evitar a disseminação do mal, devem ser rigorosamente observadas as medidas para a prophylaxia da grippe, approvadas por portaria de 14 de outubro de 1918 e publicadas no boletim do exercito n. 197, de 20 do dito mez.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª linha — Em solução ao officio n. 139, de 12 do corrente, em que consultaes se ha incompatibilidade entre os cargos das delegacias de 2ª linha e o mandato de deputado estadual, declaro-vos affirmativamente, isto é, mantendo a doutrina firmada por este ministerio em relação aos officiaes de 1ª linha.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1919 — N. 63.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, attendendo á solicitação do director geral de contabilidade da guerra, é extensiva aos funccionarios da repartição a seu cargo a concessão de que gozam os officiaes e aspirantes a official, de preparo do fardamento para estes pela intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1919 — N. 438.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O dr. João Paulo Barbosa Lima, auditor de guerra da 5ª região militar, onde interinamente se acha no exercicio do cargo de chefe do serviço de justiça militar, no impedimento do auditor dr. Garcia Dias de Avila Pires, tendo duvidas sobre a quem compete a respectiva chefia, pede para regualridade do mesmo serviço, que se declare se ao auditor mais antigo de nomeação ou se áquelle que alli funcciona ha mais tempo como auditor major.

Em solução a esse pedido, vos declaro que a antiguidade do funccionario se conta no primeiro posto ou classe da data da posse ou nomeação, no segundo posto ou classe da época da promoção e os auditores não fazem excepção a essa regra.

Existem no exercito duas classes de auditores, — os dos estados, com honras de capitães e juiz de direito de qualquer categoria e os da Capital Federal, com honras de major e categoria de juiz de direito de 3ª entrancia.

Assim para os auditores dos estados a antiguidade conta-se da data da nomeação de auditor e para os da Capital Federal da data da nomeação para a mesma.

Os auditores de guerra bachareis Joaquim Moraes Jardim, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e João Paulo Barbosa Lima contam antiguidade como auditores desta capital, de 13 de dezembro de 1910, em virtude de expressa disposição de lei, ao passo que o auditor de guerra bacharel Elias Fernandes Leite, conta de 1911, por força de sentença judiciaria.

Deste modo, embora mais antigo no quadro de auditores, o bacharel Elias Fernandes Leite é mais moderno como auditor desta capital, isto é, como auditor, com a graduação de major e juiz de 3ª entrancia, do que os seus collegas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 24 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1919 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Communico-vos que, tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina consultado em telegramma de 7 do corrente, se a ajuda de custo aos officiaes transferidos de uma para outra guarnição dentro do mesmo Estado corresponde a um mez dos respectivos soldos ou sómente a duas quintas partes, resolvi, em solução a essa consulta, que é devida a ajuda de custo integral quando a remoção ou transferencia se der entre estados ou guarnições, porquanto o artigo 86 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, não fazendo tal distincção, não póde o interprete fazel-a.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1919 — N. 51.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo o 1º sargento do 10º regimento de infantaria João Rodrigues Mineiro pedido que pelo arsenal de guerra do Rio Grande do Sul se lhe forneça, mediante indemnização, um uniforme de passeio igual ao estabelecido no art. 22 da consolidação das disposições do fardamento, declaro-vos que é deferida essa solicitação, tornando-se extensiva ao mesmo arsenal a permissão de que trata o aviso n. 32, de 9 de janeiro findo, ao chefe do departamento do pessoal da guerra e relativa ao preparo na intendencia da guerra de taes uniformes para os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, uma vez descontadas as importancias competentes pelos corpos e mandadas á mesma intendencia.

Saude fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1919 — N. 459.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o sorteado Oswaldo Galvarros, praticante da agencia do correio de Uruguayana, renovado o pedido de pagamento de vencimentos a que se julga com direito a partir de 15 de março de 1918, em que teve logar sua incorporação ás fileiras do exerçito, declaro-vos que, segundo consta do seu aviso n. 9 de 18 do corrente, o ministerio da viação e obras publicas em aviso-circular n. 1, de 5 de fevereiro findo, recommendou as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as petições dos funccionarios e operarios, que se encontrem nas condições previstas no art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro anterior, não só quanto aos vencimentos que tenham a perceber no anno vigente como tambem em annos anteriores.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 28 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1919 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Declaro-vos que ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados foi determinado que effectuassem os pagamentos do pessoal e material de accôrdo com a distribuição do anno proximo passado até que seja feita nova distribuição na conformidade do disposto no art. 38 da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1908.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1919 — N. 18.

Sr. Commandante da 3ª região militar — O 1º tenente do exercito Alberto de Castro Pinto consultou:

1º, se estão comprehendidos no art. 7º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918 os sargentos reformados do exercito de 1ª linha, uma vez que satisfaçam as exigencias do paragrapho 1º do art. 8º;

2º, qual o pagamento de sello a que ficam sujeitos os officiaes do exercito de 1ª linha ou os da antiga guarda nacional.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que os sargentos reformados, desde que a reforma não tenha sido motivada por incapacidade physica, tendo mais de 30 e menos de 44 annos de idade, devem ser incluidos na 2ª linha com o posto que tinham na 1ª e podem alli alcançar o officialato, se satisfizerem os outros requisitos legaes;

Que, segundo consta do aviso do ministerio da fazenda n. 53, de 19 do corrente, o sello a cobrar é o da tabella *B*, paragrapho 7º, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, visto que, por aquelle decreto, a guarda nacional não ficou extincta, mas passou a constituir o exercito de 2ª linha.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1919 — N. 460.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo este ministerio recommendado expressamente ás autoridades do exercito, como consta do aviso n. 1.132, de 22 de dezembro de 1914 a esse departamento, que, ao encaminhar papeis, exijam das partes o que nelles faltar, de modo que sejam acompanhados de documentos e informações completas, reitero essa recommendação, nos termos do citado aviso, ficando assim resolvido o officio n. 95, de 19 do corrente, do chefe da 7ª divisão desse departamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1919 — N. 464.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, no intuito de facilitar o lançamento dos despachos e sua leitura:

Que nenhum carimbo deverá ser apposto em avisos, officios ou processos, no espaço reservado aos despachos, nem tão pouco á margem dos requerimentos e sim na parte inferior de taes papeis, segundo a ordem chronologica de suas entradas nas repartições;

Que devem os carimbos preceder as informações, as quaes, segundo as instrucções de 17 de abril de 1909, se lançarão umas após outras, no mesmo papel ou nos que se accrescentarem em meias folhas inteiras, com os dizeres da repartição e a data.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1919 — N. 468.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não cogitando a lei de fixação de forças de terra para o corrente anno, do tempo de serviço a que ficam obrigados os voluntarios e sorteados, declaro-vos, de accôrdo com o art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que é esse tempo fixado em um anno para todas as armas, salvo para

aquelles que não tiverem completado a instrucção da arma a que pertencerem, caso em que o serviço será de dois annos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1919 — N. 471.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 45, de 12 de fevereiro findo, consulta o commandante da 5ª região militar:

Como se deve proceder para com os sorteados que, após a conclusão de uma licença obtida, para tratamento de saude, se apresentam, e, em nova inspecção, são julgados aptos para o serviço;

Se no caso do sorteado já se achar incorporado, por ter sido julgado precisar, na primeira inspecção a que foi submettido, de um prazo menor de tres mezes e em nova inspecção, por não se achar curado, de um mais longo para tratamento, applicar-se-lhe-á o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ou a doutrina do aviso n. 1:.543, de 12 de dezembro do anno findo;

Se, não fixando o citado regulamento a idade em que os sorteados, no gozo de licença temporaria, para tratamento de saude, deixarão de sujeitar-se a novo exame medico, e não reproduzindo o paragrapho 2º do art. 137, do regulamento approvado pelo decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, quanto á incapacidade definitiva, são elles ou não obrigados a nova inspecção.

Em solução a essa consulta declaro-vos que:

O sorteado que é julgado precisar de tres ou mais mezes, para tratamento de saude, quer esteja incorporado ou não, é licenciado, e por conseguinte, terminado o prazo da licença, é obrigado a se apresentar para nova inspecção.

A este não se refere o citado artigo 38.

O aviso supracitado determinando a época de incorporação dos licenciados, de accôrdo com o prazo fixado pela junta medica, para o tratamento de saude, não muda a situação do sorteado.

Teve esse aviso por fim regularizar a incorporação, determinando-lhe época certa e evital-a, depois do periodo de instrucção; o sorteado julgado temporariamente incapaz, é um licenciado e não um excluido das fileiras e assim não se lhe póde applicar o mencionado artigo 38, mas o artigo 111 daquelle regulamento, que é bem claro.

Assim, quer o sorteado esteja incorporado ou não, desde que a junta julgue precisar elle de determinado prazo para tratamento de saude, é o mesmo licenciado, e por conseguinte sujeito a nova inspecção e a voltar ao serviço quando julgado apto, desde que não tenha excedido dos 30 annos;

Quanto á idade limite para a segunda inspecção, não foi e nem podia ser fixada, pois o cidadão, como se vê do artigo 3º deste regulamento, está sujeito ao serviço na 1ª linha até aos 30 annos, na 2ª dos 30 aos 44, e depois desta idade, em caso de guerra, aos serviços compativeis com as suas forças e idade.

Por conseguinte, qualquer que seja a idade, o sorteado está sujeito a nova inspecção, porque o governo precisa saber o seu estado para poder aproveitar os seus serviços em caso de necessidade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1919 — N. 472 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por circular desta data aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, lhes scientifico que, segundo communica o ministerio da viação e obras publicas, em aviso n. 156, de 20 do corrente, a repartição

geral dos telegraphos foi autorizada a providenciar para que sejam considerados como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelos presidentes das juntas de alistamento militar, quando dirigidos aos chefes de serviço de recrutamento, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Outrosim vos declaro que da mesma circular consta não poder aquelle ministerio autorizar a concessão de franquia postal aos mesmos presidentes em vista do art. 1°, n. 50, alinea *e*, da lei da receita para 1915, revigorada para os exercicios posteriores.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 31 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Sendo imprescindivel colher todos os resultados consequentes das ordens contidas na circular de 27 de janeiro ultimo e outras deliberações posteriores, todas com o fim de que os officiaes se recolham aos seus corpos, reitero-vos as ordens citadas nessa circular, esperando que empregueis todos os vossos esforços no sentido de sua absoluta execução.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1919 — N. 208.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que a circular de 24 do corrente, aos commandantes das regiões militares e ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados, interpretativa do art. 86, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, é extensiva ás transferencias ou remoções de corpos da 4ª e 5ª regiões militares, ficando por isso revogadas as ordens anteriores prohibitivas de abono de ajuda de custo desta capital a Nictheroy e vice-versa.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1919 — N. 7.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª linha — Tendo o 1° tenente da antiga guarda nacional Bernardo Jacome de Araujo consultado se póde ser considerado official do exercito de 2ª linha, independentemente de concurso, visto ter servido no exercito activo por mais de dez annos como sargento, declaro-vos que, estando elle com sua patente legalizada, só poderá ser aproveitado na dita linha, provando ter prestado serviços de guerra ou obtendo approvação no exame exigido pelo decreto n. 13.040, de 10 de maio de 1918, no art. 8° e seus paragraphos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1919 — N. 485.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, que, nesta data, expeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso, scientificando-lhes de que, convindo fazer com que cessem os inconvenientes observados no serviço relativo a supprimento de diarias aos sorteados que concluem o respectivo tempo de serviço e a que se referem os avisos circulares de 7 e 15 do corrente, ficam os mesmos commandantes autorizados a manter esses sorteados encostados ás unidades de que forem excluidos, até o respectivo embarque, sendo pelas mesmas alojados e alimentados e correndo a despeza por conta das referidas diarias e, bem

assim, que no intuito de evitar que taes sorteados, em transito para qualquer guarnição da Republica com destino ás localidades de suas residencias, permaneçam ao desabrigo emquanto aguardam embarque, devem as mesmas autoridades determinar que sejam elles encostados a uma das unidades sob seu commando, afim de terem alojamento e alimentação, por conta das supracitadas diarias.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1919 — N. 481.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão intendente Anastacio de Freitas consulta, em face do disposto no art. 7°, alinea *c*, capitulo IV do regulamento que baixou com o decreto n. 13.740, de 12 de fevereiro findo, se os descontos das consignações dos diaristas (serventes) desse departamento, devem continuar a ser effectuados pela respectiva intendencia.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a disposição citada não innovou o estabelecido até então sobre consignações, firmando apenas que, á 3ª sub-directoria da directoria geral de contabilidade da guerra compete providenciar sobre o estabelecimento, suspensão, augmento e reducções de consignações.

E' claro que esse serviço só poderá ser executado com relação aos funccionarios civis e militares que têm assentamentos naquella directoria, correndo o que fôr relativo a diariastas e inferiores do exercito pelas intendencias dos corpos e repartições, conforme já está estabelecido.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1919 — N. 27.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo sido por decreto de 29 de janeiro findo, concedida ao então coronel da antiga guarda nacional, hoje da 2ª linha, Carlos Thomaz Pereira a medalha de prata, de conformidade com os artigos 1°, letras *a* e *b*, 4° e 8° das instrucções annexas ao decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906, declaro-vos que o serviço de que se trata fica a cargo desse departamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1919 — N. 48.

Sr. Commandante da Escola Militar — O capitão Euclydes de Oliveira Figueiredo, considerando que as attribuições dos instructores dessa escola, como commandantes das unidades do corpo de alumnos são as mesmas que as conferidas pelo regulamento de instrucção e serviços geraes aos de companhia, esquadrão e bateria (art. 121 do regulamento da escola militar); que no exercicio de suas funcções de instrucção são elles sujeitos ao regulamento disciplinar do exercito (arts. 86 e 80, paragrapho 3°, deste regulamento); que o ensino pratico de caracter militar deve ser ministrado inteiramente de accôrdo com os regulamentos das diversas armas e serviços do exercito, segundo os instructores, tanto quanto possivel, os programmas estabelecidos naquelle regulamento e os methodos já consagrados na tropa (lettra *m* do art. 9°); que estas attribuições importam nos caracteristicos exigidos pelo aviso de 14 de agosto de 1918, para o serviço arregimentado, consulta como deve ser considerado este serviço para os effeitos das leis e regulamentos vigentes.

Em solução vos declaro que deve ser considerado como arregimentado o serviço prestado na dita escola pelos instructores e auxiliares de instructores, *ex-vi* do disposto na letra *m* do art. 9° do regulamento daquelle instituto.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1919 — N. 497.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o quantitativo para enterramento das praças de pret fica elevado a sessenta mil réis (60$000).
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919 — N. 499.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvida sobre a legislação militar na parte relativa á situação dos sorteados que depois de se terem apresentado aos corpos, antes do dia da incorporação, se ausentam por tempo maior de oito dias, consulta o commandante da 5ª região militar, em officio n. 31, de 30 de janeiro ultimo, como devem ser definitivamente considerados esses sorteados.
Em solução a esta consulta, declaro-vos que sómente após a sua incorporação definitiva, póde ser o sorteado considerado soldado e como tal sujeito a commetter o crime de deserção.
Aquelles que se apresentam antes da data da incorporação official, embora sujeitos á disciplina militar, quando se ausentam, commettem simples transgressão disciplinar se se apresentam antes do dia da referida incorporação, sendo considerados insubmissos se comparecem depois desse dia ou se deixam de se apresentar.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1919 — N. 9.
Sr. Chefe do Departamento da 2ª linha — De posse de vossos officios ns. 74 e 82, de 18 e 22 do corrente, declaro-vos que, tendo as commissões de organização do exercito de 2ª linha nos estados do Rio de Janeiro e Amazonas concluido o respectivo serviço, resolvo crear as delegacias desse departamento nos ditos estados.
Outrosim, vos declaro que são nomeados para as delegacias neste estado, chefe o coronel Raphael Alvares Machado, sub-chefe o major Carlos Eugenio Chauvin e secretario o capitão Raymundo Synesio Benevides, e naquelle estado, chefe o coronel Carlos Thomaz Pereira, sub-chefe o major José Manoel Mascarenhas de Souza, interinamente, e secretario o capitão Victor Manoel Vieira da Cunha, todos transferidos para a dita linha e incluidos no quadro supplementar da arma de infantaria.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1919 — N. 508.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do officio do commandante do 1° regimento de artilharia n. 216, de 17 de fevereiro findo, consultando sobre o procedimento a observar ácerca do preenchimento de uma vaga de sargento-ajudante em um dos grupos do mesmo corpo, attento o disposto na observação 7ª do quadro dos effectivos das unidades de infan-

taria relativamente ao 2º sargento archivista, declaro-vos que, não existindo estes nos ditos grupos, deve, no caso em questão, fazer-se a promoção de um 2º sargento archivista, o qual desse modo será logo incluido no quadro de effecivo de instrucção, sendo de caracter provisorio a substituição de que se trata, porquanto os batalhões de infantaria e os grupos de artilharia de campanha incorporados não devem ter sargentos-ajudantes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919 — N. 518.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente intendente da 4ª companhia de infantaria Telon de Carvalho, tendo em vista as regras ns. 21 e 39 da consolidação approvada por aviso n. 925, de 7 de agosto ultimo, e para dar fiel cumprimento ao disposto no aviso de 14 de fevereiro deste anno, consulta, em requerimento de 7 do corrente, se o serviço de fardamento das praças das companhias independentes está ou não a cargo dos respectivos commandantes.

Em solução a essa consulta, vos declaro que nada se oppõe a que naquella unidade sejam applicadas as disposições em vigor sobre fardamento, não havendo, portanto, fundamento para essa consulta.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 9 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919 — Circular ás regiões e á circumscrição de Matto Grosso.

Sr. Commandante da ..... — Havendo necessidade de normalizarem definitivamente as circumscripções de recrutamento o registro dos reservistas, com suas procedencias e classes, determinae aos inspectores de tiro de guerra e instrucção militar que, logo que sejam approvados nos exames para reservistas os socios das sociedades de tiro, educandos dos institutos de ensino e membros de associações militarizadas, enviem aos chefes das mesmas circumscripções uma relação nominal e por classe destes reservistas, com os esclarecimentos julgados necessarios, para que estas possam organizar com acerto os mappas annuaes destinados ao registro militar estatistico da 8ª divisão do departamento do pessoal da guerra, de accôrdo com o modelo publicado no boletim do exercito n. 155, de 20 de março de 1918.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919 — N. 25.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Confirmando o telegramma que nesta data vos envio em solução ao em que o commando do 8º regimento de cavallaria lembra ao chefe do estado-maior do exercito a obtenção de uma licença para forrageamento de cavallos particulares de montada de officiaes, vos declaro que os cavallos pertencentes a officiaes do exercito devem ser forrageados pelos corpos de tropa quando estejam prestando serviços militares.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919 — N. 537.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que são restabelecidas as salvas das fortalezas subordinadas a este ministerio, conforme resolução identica do da marinha.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919 — N. 541.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Reiterando as ordens contidas no aviso n. 400, de 17 de abril do anno findo, declaro-vos que convém que, d'ora em diante, os commandantes das regiões militares communiquem, com urgencia, a este ministerio, a data de apresentação dos officiaes nos seus respectivos corpos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919 — N. 545.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme propõe o commandante da 5ª região militar, em officio n. 113, de 5 do corrente, concedo por menagem ás praças consideradas insubmissas os respectivos quarteis, com a obrigação de frequentarem todas as instrucções.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1919 — N. 549.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data scientifico ao commandante da 5ª região militar e, por telegramma, aos das demais regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso que, de accôrdo com o art. 96, ns. 20 e 21 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, os commandantes de regimentos devem preencher as vagas existentes nas unidades sem effectivo pelos subalternos que estejam no desempenho de funcções ou commissões previstas nos regulamentos, e que todos os commandantes de corpos de tropa devem providenciar no sentido de ser esse departamento directamente informado, por telegramma, dos nomes dos officiaes que fóra de suas funcções regulamentares, ainda não se tenham apresentado aos respectivos corpos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 12 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nas relações dos candidatos approvados em concurso se deverá mencionar se são praças do exercito, para ser fielmente cumprido o que determina o art. 4 e seus paragraphos da lei n. 3.669, de 6 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919 — N. 32.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Tendo duvida relativamente á constituição dos conselhos administrativos nas pequenas unidades, no caso de deficiencia de officiaes e por não se achar isto previsto no regulamento para os serviços administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, o commandante da 3ª companhia de metralhadoras, em officio que dirigiu ao da 9ª brigada de infantaria, em 13 de janeiro ultimo, sob n. 19, consulta:

1°, se o conselho deve ser considerado constituido, satisfeita apenas a exigencia do art. 63, do citado regulamento;

2°, no caso negativo, qual o numero regulamentar de officiaes a que se refere a primeira parte do aviso n. 893, de 10 de agosto de 1917;

3°, se, no caso previsto no paragrapho 3° do art. 7° daquelle regulamento, cabe ao intendente exercer as funcções de secretario do conselho.

Em solução vos declaro que:

1°, o art. 7° do regulamento citado estabelece as condições para a constituição dos conselhos;

2°, o art. 15 resolve a duvida quanto ao numero regulamentar a que se refere a primeira parte do aviso n. 893, acima mencionado;

3°, no caso previsto no paragrapho 3° do art. 7°, as attribuições de secretario cabem ao official mais moderno, excluido o intendente, cujas funcções no conselho são incompativeis com as de secretario.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919 — N. 8.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Em vista da consulta contida em officio de 14 do mez findo do presidente do tiro de guerra n. 284, incorporado a essa directoria, declaro-vos, para que o scientifiqueis ao mesmo presidente, que aos socios das linhas de tiro, embora reservistas, não é permittido o uso de uniforme identico ao do exercito de primeira linha, segundo o que está legalmente estabelecido e regulamentado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919 — N. 566.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª companhia de infantaria consulta, em officio n. 62, de 10 de dezembro findo, a esse departamento:

1°, se um anspeçada graduado em pharmacia, tendo, além disso, os requisitos regulamentares, póde inscrever-se em concurso para 3° sargento de saude, concurso em que tomam parte cabos de esquadra, que não possuam o diploma de pharmaceuticos;

2°, se, no caso affirmativo, deve o mesmo anspeçada submetter-se á prova especial prevista no respectivo regulamento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos para conhecimento do mesmo commandante, que em face dos preceitos contidos nos arts. 65 e 70 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, em vigor, não póde haver duvida sobre o assumpto, estabelecendo, o primeiro a regra geral para a promoção ao posto de 3° sargento de qualquer classe e o segundo prevendo a hypothese em que podem concorrer a essa promoção os anspeçadas, sem distincção de especialidade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919 — N. 71.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Tendo duvidas sobre a interpretação que se deve dar aos diversos numeros do paragrapho unico do artigo 44 do regulamento approvado por decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, relativamente ás attribuições dos commandantes de brigada, na parte que diz respeito ás suas relações com as unidades que lhes estão subordinadas, consulta o commandante do 3° regimento de infantaria:

Se podem os commandantes de brigada determinar que sejam retirados dos archivos das unidades boletins já archivados;

Se podem as mesmas autoridades determinar que lhes sejam remettidos os boletins diarios dos regimentos e os additamentos dos batalhões (art. 297 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do

exercito, 3º periodo), ficando deste modo os actos dos respectivos commandantes e sua execução submettidos a uma inspecção permanente;

Se, em face do n. 4 do paragrapho unico do citado art. 44, do art. 48, daquelle regulamento e dos ns. 5, 6 e 8 das observações do quadro de distribuição do tempo para instrucção e serviços geraes do regulamento já mencionado, podem os commandantes de brigada modificar os horarios e programmas organizados pelos commandantes de unidades.

Em solução, vos declaro que, em face dos termos estabelecidos no n. 3, do art. 44, do regulamento approvado por decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, todos os *itens* dessa consulta são respondidos affirmativamente, pois, se aos commandantes de brigada fosse vedado exercer, quando julgarem conveniente, os actos alludidos nos referidos *itens*, de muito ficaria cerceada a sua acção regulamentar de fiscalizar tudo quanto se refere á instrucção, disciplina e administração dos corpos sujeitos ao seu commando.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919 — N. 578.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente Emygdio Serôa da Motta, allegando estar estabelecido (aviso n. 773, de 27 de maio de 1909), que os officiaes portadores do curso de estado-maior usem uma esphera armillar prateada no braço direito quando em uniforme *garance*, e ter observado que varios officiaes usam a mesma esphera neste uniforme, como acima ficou dito, nas platinas do uniforme de flanella kaki, e do branco e mesmo alguns nas platinas do de brim kaki, consulta:

1º, se o uso da referida esphera constitue um distinctivo para os officiaes com o dito curso;

2º, se sendo distinctivo, o seu uso deve restringir-se áquelle uniforme e se deve ser obrigatorio;

3º, em que uniforme e em que parte dos mesmos deve ser adaptada a esphera.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que, não tendo o decreto n. 8.393, de 14 de novembro de 1910, alterando o plano de uniformes, incorporado ás suas disposições o estabelecido no citado aviso, ficou este revogado;

Que o emblema da arma e outros quaesquer distinctivos para os officiaes combatentes, foram substituidos nas platinas pelo laço hungaro, ficando por esse motivo o distinctivo do curso de estado-maior supprimido pelo citado decreto.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919 — N. 88.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos que attendendo á solicitação da directoria do hospital central do exercito, feita ao director de saude da guerra em officio n. 731, de 1 do corrente, fica extensiva aos funccionarios civis graduados do mesmo hospital a concessão de que gozam os officiaes e aspirantes a official, de preparo de fardamento para estes pela intendencia da guerra, *ad-instar* do que se procedeu na directoria geral de contabilidade da guerra por aviso n. 63, de 24 de março findo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919 — N. 35.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O director do hospital militar de Porto Alegre, no officio que dirigiu ao chefe do serviço de saude e veterinaria do vosso quartel-general a 20 de janeiro ultimo, sob n. 16, em vista

do disposto no art. 80, da lei n. 2.674, de 7 de janeiro ultimo, augmentando de 50 o|o as gratificações que percebem os funccionarios dos hospitaes militares de 2ª classe, pede esclarecimentos no sentido de poder applicar esse dispositivo de lei no augmento das gratificações que têm os enfermeiros e serventes dos hospitaes desta classe, visto serem as primeiras praças e por vencerem os ultimos diaria e não gratificação.

Em solução a esse pedido, vos declaro que escapa á alçada do ministerio da guerra resolver a respeito por competir ao congresso qualquer providencia que beneficie os serventuarios pelos quaes se interessa aquelle director, não sendo o texto da lei, susceptivel, tal a clareza de sua redacção, de interpretação ampliativa a outros empregados não previstos nella.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 25 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda pelo ministerio da guerra declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ... que aos medicos militares reformados do exercito chamados para prestar serviços profissionaes em unidades, estabelecimentos e outras dependencias sob a jurisdicção do ministerio da guerra deverá ser paga a gratificação mensal de 150$, que, nos termos do aviso n. 12, de 17 de fevereiro ultimo, se abona a todos os reformados quando em funcções que não sejam propriamente militares, além dos vencimentos de inactivos — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919 — N. 71.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Mandae adoptar provisoriamente o incluso regulamento, organizado nessa repartição e annexo ao vosso officio n. 287, de 1 do corrente, para a escola militar de aviação, devendo ser apontadas em tempo opportuno as modificações aconselhadas pela pratica.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Regulamento para a escola de aviação militar

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º. A escola de aviação militar, directamente subordinada ao chefe do estado-maior do exercito, se destina a preparar pilotos aviadores, observadores, mecanicos e operarios especialistas para a construcção e reparo dos aviões.

Art. 2º. Para a completa realização de seus fins a escola disporá de:

a) uma secção de alumnos;

b) uma esquadrilha n. 1;

c) uma companhia de aviação.

§ 1º. A secção de alumnos será constituida pelos alumnos dos cursos de pilotos e de observadores e terá o effectivo que o ministerio da guerra fixar, attendidas as prescripções deste regulamento.

§ 2º. A esquadrilha terá a organização já estabelecida no regulamento n. 63. Será uma escola de aperfeiçoamento e de commando destinada a servir de typo para a organização das esquadrilhas do exercito.

§ 3º. A companhia de aviação terá a sua organização estabelecida em decreto especial e se destina a incorporar os alumnos dos cursos de mecanicos e operarios especialisas, bem como o pessoal necessario aos differentes serviços dos apparelhos e officinas.

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3º. O ensino da escola de aviação militar será distribuido pelos seguintes cursos:

a) curso de pilotos aviadores;
b) curso de observadores;
c) curso de aperfeiçoamento;
d) curso de mecanicos;
e) curso de operarios especialistas.

Paragrapho unico. Todo o ensino da escola terá o caracter exclusivamente pratico.

Art. 4º. Todos os cursos terão sua gradação estabelecida nos programmas organizados e approvados de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

Art. 5º. O curso de aperfeiçoamento constará do pleno exercicio das funcções de aviador em commando e ligação, habilitando os pilotos aviadores ás acções de conjunto nas differentes missões de caça, protecção, reconhecimento e bombardeio. O seu ensino attenderá á gradação estabelecida no regulamento para instrucção das esquadrilhas (R. I. E.).

Art. 6º. Todo o ensino será ministrado por instructores e auxiliares, excepto o da esquadrilha, que o será pelo seu commandante, sob a constante inspecção do commandante da escola, a quem cumpre fazer observar todo o programma de instrucção regulamentar.

Art. 7º. Para regularidade do ensino, cada instructor organizará com o seu auxiliar o programma detalhado das partes do ensino, estabelecendo approximadamente o numero de semanas que cada parte deve occupar.

Paragrapho unico. Este programma, depois de approvado pelo conselho de instrucção, será remettido ao E. M. E., que o approvará ou modificará, devolvendo-o ao commandante da escola, para que o faça executar.

Art. 8º. Nenhum alumno poderá simultaneamente matricular-se em mais de um curso.

Art. 9º. A duração normal de cada curso será de 23 semanas, excepção feita do curso de observadores, cuja duração será de 10 semanas. A ultima semana de cada curso será aproveitada em exames.

Paragrapho unico. Os alumnos dos cursos de mecanicos e de operarios especialistas que, durante o periodo lectivo tenham manifestado aproveitamento, mas sem attingir á pratica necessaria e que hajam commettido menos de seis faltas, não serão submettidos a exame. Esses alumnos poderão frequentar mais um periodo lectivo, findo o qual deverão prestar o respectivo exame.

DOS EXAMES

Art. 10. No fim de cada curso o alumno será submettido a exame perante uma commissão nomeada pelo commandante da escola.

Paragrapho unico. Esses exames constarão da execução de provas e trabalhos praticos, detalhados em instrucções especiaes, que serão modificados de accôrdo com os typos de apparelhos e outras exigencias que forem surgindo na vigencia deste regulamento.

Art. 11. Haverá duas épocas de exames, realizados nas primeiras quinzenas de junho e dezembro.

Art. 12. Ao terminar o periodo lectivo e a decima semana de instrucção, em todos os cursos menos no de observadores, os instructores entregarão ao commandante da escola as médias do aproveitamento dos seus alumnos.

Paragrapho unico. Essas médias, tiradas das notas que os instructores devem dar aos alumnos no fim de cada semana, notas correspondentes á attenção e aproveitamento de cada um, serão expressas por gráos de 0 a 3; o zero representa nenhum aproveitamento e os gráos 1, 2 e 3, respectivamente, pouco, bom e muito aproveitamento.

Art. 13. Nos termos do paragrapho unico do art. 10, não haverá provas escriptas, nem pontos para os exames. Estes serão feitos sobre todas as partes ensinadas ou em provas que as synthetizem e com a duração que determinarem os instructores respectivos, não podendo ser a elles submettidos os alumnos de média final inferior a 2, que são considerados reprovados.

Art. 14. Os grãos das approvações dos alumnos servirão para sua classificação relativa, a qual dève ser remettida ao E. M. E. afim de que, publicada no boletim do D. G. e no *Diario Official*, sirva ao recrutamento dos diplomados para as funcções que lhes forem proprias e sejam creadas no exercito.

Art. 15. Os alumnos dos cursos de pilotos e observadores, bem como os que não merecerem a tolerancia do paragrapho unico do art. 9°, serão desligados da escola logo após sua reprovação.

Art. 16. O alumno que, sem motivo justificado, faltar a qualquer prova do exame, será considerado reprovado. Aquelle, porém, que justificar sua falta a uma prova do exame, terá outro dia designado pelo commandante para que ella se realize impreterivelmente.

Art. 17. Dos resultados de cada exame de um curso, a commissão examinadora lavrará termo, no dia mesmo do exame, enviando-o para o commandante da escola, afim de que o secretario o transcreva no livro para tal destino existente.

DAS MATRICULAS

Art. 18. Os officiaes do exercito e aspirantes a official com menos de 26 annos de idade serão os candidatos preferidos, vindo em seguida os sargentos, graduados, soldados e reservistas, que satisfaçam aquella e outras exigencias regulamentares.

§ 1°. Salvo falta absoluta de candidatos officiaes e aspirantes, não serão permittidas matriculas a sargentos graduados e reservistas, nos primeiros periodos de funccionamento da escola.

§ 2°. A metade das vagas existentes no curso de pilotos deve ser preenchida por officiaes da arma de cavallaria.

Art. 19. Qualquer brazileiro com caderneta de reservista ou mais de seis mezes de praça, provando ter menos de 26 e mais de 18 annos, ser solteiro ou viuvo sem filhos, ter exame de portuguez, francez, geographia, noções de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, mecanica, physica e chimica ou sujeitando-se a um exame vestibular dessas materias, poderá ser admittido á matricula na escola de aviação, salvo a restricção do paragrapho 1° do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os candidatos á matricula passarão por uma rigorosa inspecção de saude, afim de verificar-se o perfeito funccionamento de seus orgãos visuaes, respiratorios, etc.

Art. 20. O numero de alumnos em cada curso será préviamente fixado pelo ministro da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito, que, para esse fim, ouvirá o commandante da escola.

Art. 21. Os alumnos são obrigados á frequencia regular dos cursos em que estiverem matriculados, devendo ser desligados da escola quando derem cinco faltas, sem motivo justificado, ou 10 faltas, por qualquer circumstancia.

Art. 22. As matriculas no curso de observadores serão feitas 10 semanas antes da época dos exames e só no periodo que termina em dezembro, de fórma que os alumnos desse curso trabalhem no periodo das manobras da 3ª divisão.

Paragrapho unico. A metade das vagas deste curso deve ser preenchida por officiaes de artilharia e as restantes por officiaes de qualquer arma com o curso de estado-maior. Todos devem ter menos de 35 annos de idade.

DO MATERIAL E DEPENDENCIAS DO ENSINO

Art. 23. Para que o ensino seja ministrado regularmente a escola deve possuir:

I, aviões dos typos mais apropriados;
II, diversos generos de viaturas;
III, varios hangars e depositos de material;
IV, laboratorio photographico;
V, consultorio medico, laboratorio pharmaceutico e enfermaria, etc.

Art. 24. A esquadrilha deve ter, além de todo o material proprio ás de organização mixta, seis apparelhos de caça, que lhe permittam realizar exercicio de esquadrilha deste genero, e a companhia de aviação deve dispôr do

material necessario á instrucção de infantaria e, logo que seja possivel, metralhadoras dos typos usados nos aviões e montadas em reparos semelhantes.

Art. 25. Todo o material da escola ficará a cargo do official intendente, que só fornecerá qualquer peça de sobresalente, mediante pedido visado pelo commandante da escola e recibo da pessoa que precisar da dita peça.

Art. 26. Regularizado o ensino, o commandante da escola apresentará ao estado-maior do exercito, com a antecedencia de seis mezes, a relação de todo o material necessario ao ensino do anno seguinte.

Art. 27. Toda a acquisição de material da escola, que lhe não for distribuido em massas, sómente será feita por ordem do ministerio da guerra e mediante os processos legaes em vigor.

DOS INSTRUCTORES E AUXILIARES

Art. 28. Aos instructores incumbe dar lições nos dias e horas designados, segundo o programma organizado de accôrdo com o artigo 7º e seu paragrapho unico e o horario approvado pelo commandante da escola.

Art. 29. Apresentar no fim da 10ª semana de instrucção e no fim de cada curso a média de aproveitamento de que trata o art. 12 e seu paragrapho unico.

Art. 30. Aos auxiliares de instructores compete secundar e repetir o ensino dos instructores, substituil-os em seus impedimentos e auxilial-os nas confecções dos seus programmas.

Art. 31. Os instructores e auxiliares, fazendo parte do conselho de instrucção, têm de comparecer ás reuniões deste e tomar parte em outros actos, quando para isso recebam ordem do commandante da escola.

Art. 32. Devem solicitar deste tudo quanto precisarem para o ensino, bem como as providencias para acquisição do que julgarem necessario, encaminhando seus pedidos de accôrdo com as exigencias do art. 27.

Art. 33. Além dos deveres inherentes aos seus postos, os instructores e auxiliares velarão com especial attenção pela conducta e disciplina dos alumnos, communicando qualquer falta ou irregularidade ao commandante da escola.

Art. 34. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes nomeados por cinco annos, mediante concurso prestado perante uma commissão especial nomeada pelo ministro da guerra e proposta pelo chefe do estado-maior do exercito.

§ 1º. Ficam dispensados desta exigencia os officiaes do exercito que já forem diplomados por escolas de aviação militares estrangeiras e que forem nomeados instructores ou auxiliares, por occasião da fundação da escola.

§ 2º. Desde que attinjam ao posto de major em suas armas, os instructores ou auxiliares quaesquer que sejam suas idades, serão immediatamente dispensados de suas funcções na escola de aviação.

§ 3º. O official que, após cinco annos de exercicio nos cargos de instructor ou de auxiliar, quizer continuar em taes funcções, poderá ser reconduzido por tres annos, desde que dê provas de sua resistencia no serviço, mediante o processo que será opportunamente estabelecido.

§ 4º. O numero de instructores será fixado annualmente pelo ministerio da guerra, de accôrdo com o desenvolvimento que fôr tomando o ensino.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O commandante da escola de aviação será um official superior do exercito com o curso de estado-maior ou diplomado em aviação militar.

Art. 36. A escola terá um ajudante com o posto de capitão e um secretario, 1º ou 2º tenente, os quaes serão nomeados mediante proposta feita pelo commandante.

Art. 37. O intendente, que tem a seu cargo todo o material de aviação, tambem será responsavel pelos moveis e utensilios da séde da administração.

Paragrapho unico. Haverá seis sargentos amanuenses, sendo dois para a intendencia, bem como um porteiro e seis serventes.

Art. 38. Desde que o governo julgue conveniente, poderá designar um dos instructores, ou mesmo outro official de reconhecida competencia no

assumpto, para superintender o ensino em sua parte exclusivamente technica. Esse official será então director technico da escola.

Art. 39. O pessoal do serviço de saude, que constará de dois medicos, um pharmaceutico, um sargento de saude, dois enfermeiros e quatro serventes, ficará subordinado ao commandante da escola.

Art. 40. O commandante da escola exerce inspecção sobre o cumprimento deste regulamento, dos programmas e horarios approvados, cabendo-lhe ainda todas as attribuições consignadas no R. I. S. G. para os commandos de regimentos, em tudo quanto fôr compativel com o regimen escolar.

Art. 41. Responsavel pela fiel execução deste, o commandante da escola é o orgão para as communicações com as autoridades superiores.

Art. 42. Além das attribuições já determinadas, compete-lhe:

I. Propor ao estado-maior do exercito as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração, quando não lhe competir a nomeação.

II. Nomear, dentre os empregados da administração e na falta ou impedimento de qualquer destes, o substituto provisorio, dando parte ao chefe do estado-maior do exercito.

III. Contractar temporariamente, em caso de necessidade, qualquer trabalhador, communicando ao chefe do estado-maior do exercito.

IV. Conceder dispensa, por motivos justos e sem perda de vencimentos, até 8 dias, ao empregado que a solicitar e merecer.

V. Informar semestralmente o chefe do estado-maior do exercito sobre o procedimento de todos os officiaes sob seu commando, dos alumnos e empregados da escola, observando o modo pelo qual cada um desempenha as suas funcções.

VI. Mandar, quando julgar necessario, organizar instrucções para esclarecer qualquer parte deste regulamento.

VII. Transmittir, pela publicação de um boletim interno, todas as ordens que receber do chefe do estado-maior do exercito e de caracter permanente.

VIII. Apresentar, no fim de cada anno, um relatorio discriminando as despezas feitas e contendo o orçamento approximado para as despezas do anno seguinte.

IX. Desligar qualquer alumno ou demittir empregados de sua nomeação.

X. Suspender os empregados de nomeação de autoridade superior, quando incorrerem em falta grave, devendo logo communicar seu acto ao chefe do estado-maior do exercito.

Art. 43. Em seu impedimento, o commandante será substituido pelo official effectivo do exercito mais graduado que faça parte da administração.

Art. 44. Aos commandantes da companhia de aviação e da esquadrilha da escola, competem as attribuições dos commandantes de batalhões incorporados (arts. 136 e 137 do R. I. S. G.), em tudo o que não contrarie o regimen escolar e a natureza dos serviços.

Art. 45. A secção de alumnos de que trata a alinea *a* do art. 2° ficará sob a acção directa do commandante da escola.

Art. 46. Ao capitão ajudante da escola que será sempre o mais antigo dos capitães alli em serviço, incumbe tambem o exercicio das funcções de fiscal de regimento em tudo o que não contrarie o regimen escolar.

Art. 47. Ao intendente da escola incumbe:

I. Receber os dinheiros pertencentes á escola, assim como nas estações, os objectos pedidos para o serviço.

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material, que distribuirá, á medida das necessidades, mediante pedido e recibo dos varios chefes de serviços.

III. Ter em dia a escripturação dos livros carga e descarga, para o que proporá ao commandante os empregados de que precisar.

IV. Fazer as folhas de pagamento de todo o pessoal da escola, exclusive o da companhia de aviação, receber os vencimentos e effectuar o pagamento deste pessoal.

V. Apresentar no fim de cada anno, um mappa discriminativo do material com declaração do estado em que se acha.

VI. Fazer acquisição do material que fôr necessario.

Art. 48. Ao secretario incumbe:

I. Preparar a correspondencia diaria, segundo as ordens do commandante.

II. Dirigir, fiscalizar e distribuir os trabalhos da secretaria.

III. Preparar instruir com todos os documentos e informar todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante.

IV. Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada.

V. Lançar no respectivo livro os termos de exames e lavrar as actas do conselho administrativo.

VI. Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante.

VII. Propor ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria.

VIII. Fazer escripturar o livro do pessoal docente e administrativo.

IX. Fazer escripturar o livro de matriculas.

X. Lavrar os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

DOS CONSELHOS DE INSTRUCÇÃO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. O primeiro destes compõe-se dos instructores de aviação e de seus auxiliares, presidido pelo commandante da escola.

Art. 50. Suas deliberações serão communicadas ao chefe do estado-maior do exercito para receberem approvação.

Art. 51. O conselho de instrucção só deve funccionar com a maioria de seus membros e tem as seguintes principaes attribuições:

I. Discutir e adoptar os programmas que os instructores tiverem organizado.

II. Organizar instrucções especiaes para discriminar as condições exigidas aos candidatos á matricula.

III. Propor reformas e melhoramentos que possam convir ao ensino.

IV. Prestar informações e dar pareceres sobre assumpto que se referir á technica especial da escola.

V. Designar os alumnos que deverão seguir um ou outro dos cursos da escola.

Art. 52. As actas deste conselho serão assignadas por seu presidente e demais membros, devendo servir de secretario o da escola, que, para esse fim, estará presente.

Art. 53. O conselho administrativo será tambem presidido pelo commandante da escola e compor-se-ha de todos os officiaes que fizerem parte da administração.

Paragrapho unico. Terá os mesmos fins e funccionará como os conselhos administrativos dos corpos do exercito, cujo regulamento lhe será applicado.

Art. 54. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos de accôrdo com as disposições do da escola militar, naquillo que não for incompativel com a natureza e organização do estabelecimento.

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 55. Os instructores e auxiliares, bem como todos os outros officiaes pertencentes á administração ou á instrucção da escola, desde que se tornem inconvenientes á ordem e á disciplina, serão mandados apresentar ao chefe do estado-maior do exercito, acompanhados de informação escripta, justificativa desse acto, para ulterior procedimento deste.

Paragrapho unico. Quanto aos officiaes cuja nomeação depende de proposta do commandante, este poderá solicitar sua immediata retirada da escola, nos casos de que trata este artigo.

Art. 56. Os alumnos do curso de pilotos, cujas notas, após á 10ª semana de instrucção, forem inferiores a dois, deverão ser mandados apresentar ao chefe do departamento da guerra para que se recolham aos respectivos corpos. Os alumnos dos cursos de mecanicos e operarios especialistas, incorporados á companhia de aviação, só serão afastados para outros serviços e dispensados da aprendizagem por inaptos quando na 10ª semana tiverem média inferior a $^1/_2$.

Art. 57. Os pilotos observadores da esquadrilha, promptos no serviço, desde que faltem sem motivo justificado a tres exercicios consecutivos, dos que estabelecer o R. I. E., deverão ser mandados apresentar ao departamento da guerra para que se recolham ao seu corpo.

Art. 58. Aos officias e praças do exercito em effectivo serviço de aviação, serão conferidos, além dos vencimentos militares, as seguintes gratificações diarias:

1°, aos pilotos instructores e commandantes de esquadrilha 15$000;

2°, aos instructores dos mecanicos e dos operarios especialistas, aos pilotos auxiliares, aos officiaes e pilotos e observadores, com exercicio nas esquadrilhas, 10$000;

3°, aos sargentos com diploma de aviador, 5$000;

4°, aos cabos com diploma de aviador, 2$500;

5°, aos officiaes alumnos dos cursos de pilotos e de observadores, 5$000;

6°, aos sargentos alumnos do curso de pilotos, 2$500;

7°, aos cabos e praças alumnos, 1$200;

8°, aos mecanicos e operarios especialistas, conforme seus meritos, 1$ a 4$000.

Art. 59. O tempo passado na escola de aviação, para todo o pessoal, inclusive o commandante e seus auxiliares, será contado como arregimentado na tropa.

Art. 60. A todos os alumnos que forem approvados nos respectivos cursos será concedido um diploma ou attestado de curso. Os diplomas serão concedidos aos pilotos e observadores e dão direito ao uso de distinctivos especiaes.

Paragrapho unico. Aos alumnos de todos os outros cursos tambem serão conferidos attestados, com direito ao uso de distinctivos, que, como os dos pilotos e observadores, serão creados por acto do ministerio da guerra.

Art. 61. Attendidas as respectivas graduações, os officiaes que obtiverem os dois primeiros logares da classificação de suas turmas, terão preferencia para o commando das esquadrilhas que se organizarem.

Art. 62. Se um sargento, graduado, soldado ou reservista, obtiver o primeiro logar na classificação, este será promovido a 2° tenente aviador da reserva logo após sua retirada da escola e os demais ficarão com o direito ao mesmo premio, quando derem baixa do serviço.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. Instrucções detalhadas regularão o exame medico dos candidatos aos cursos de pilotos e observadores.

Art. 64. A organização da escola de aviação, nos moldes deste regulamento, poderá ser feita, integralmente ou em parte, conforme permittirem o pessoal, o tempo e as installações. A esquadrilha poderá ser organizada junto á escola ou della afastada, sendo, porém, a séde de ambas o Districto Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 65. Emquanto durar o contracto da missão militar franceza de aviação, o seu chefe será o responsavel pela instrucção technica da escola, competindo-lhe:

a) orientar o conselho de instrucção, a cujas reuniões assistirá;

b) solicitar ao commandante da escola de aviação todas as providencias que julgar indispensaveis para o bom aproveitamento da instrucção;

c) distribuir os cargos de instructores e auxiliares aos membros da missão e aos officiaes brazileiros já diplomados, segundo o seu criterio e responsabilidade, devendo communicar essa distribuição ao commandante para que este tome conhecimento e faça sciente o estado-maior do exercito;

d) reservar para si, caso julgue conveniente, o ensino do curso de observadores;

e) assignar todos os pedidos de material propriamente de aviação e visar os mappas do seu consumo mensal, sendo por este responsavel;

f) dar parecer sobre todas as construcções e installações que forem projectadas para a escola;

g) apresentar trimestralmente o seu juizo sobre o valor profissonal dos officiaes brazileiros que estiverem sob sua inspecção technica;

h) apresentar, annualmente, ao chefe do estado-maior, um relatorio de todas as observações feitas na escola ou fóra della e que interessem a aviação, e justificar as alterações que julgar indispensaveis neste regulamento.

Art. 66. O commandante da escola de aviação, emquanto vigorar o contracto de que trata o artigo anterior, deverá esforçar-se pela sua perfeita execução, sendo responsavel administrativamente perante o estado-maior do exercito por todas as medidas que se relacionem com a boa marcha do ensino.

Paragrapho unico. Quanto á marcha dos trabalhos technicos, confiados á direcção estrangeira, o commandante da escola será um observador meticuloso que represente os interesses do exercito no que se refere ao ensino da aviação e como tal deve apresentar trimestralmente ao estado-maior do exercito um detalhado relatorio.

Art. 67. Desde que seja necessario o desenvolvimento do ensino, o chefe da missão franceza de aviação poderá propor o augmento dos instructores das especialidades, escolhendo-os entre os officiaes já diplomados na França ou por concurso entre os aviadores especialistas brazileiros que pertençam ao exercito ou á sua reserva.

Paragrapho unico. Em caso de concurso, elle será procedido pelos membros da missão franceza de accôrdo com as instrucções que forem publicadas, com a antecedencia de 30 dias, havendo na banca um representante do estado maior do exercito, com voto.

Art. 68. Os officiaes da missão franceza de aviação militar organizarão, logo que seja possivel, as bases para o regulamento de instrucção das esquadrilhas (R. I. E.).

Art. 69. Provisoriamente, o commandante da esquadrilha de que trata o art. 2º poderá ser um official da missão franceza, devendo a inspecção e commando na parte technica ser feita pelo chefe da missão. Neste caso a esquadrilha terá um outro commandante, que será brazileiro, e responderá administrativa e disciplinarmente perante o commandante da escola.

Art. 70. Os programmas de que trata o art. 7º e seu paragrapho só seguirão para o estado-maior do exercito depois de observados e corrigidos pelo chefe da missão.

Art. 71. A commissão de que trata o art. 10 deverá ser presidida pelo chefe da missão e por elle proposta, desde que se trate de officiaes estrangeiros.

Art. 72. Além das attribuições discriminadas no presente regulamento, o chefe da missão militar franceza de aviação terá todas as que decorrerem do contracto feito com a referida missão, ou nelle estando implicita ou explicitamente estabelecidas, encontrarem applicação na escola.

Art. 73. No primeiro anno de funccionamento da escola, haverá apenas um periodo lectivo que será iniciado quando as installações da escola o permittirem e que terminará quando os programmas tiverem sido satisfatoriamente executados.

Art. 74. Emquanto a escola não tiver preparado mecanicos ou operarios especialistas em numero sufficiente para os seus serviços, o commandante poderá admittir até 10 operarios civis, sujeitando-os a um exame prévio.

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919 — N. 37.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que os inferiores do exercito requisitados para serviços profissonaes de medico, pharmaceutico ou veterinario nessa directoria, devem ter uma gratificação mensal que sommada aos respectivos vencimentos militares, perfaça o total de 450$000.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919 — N. 608.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, scientificando-lhes, para evitar duvidas relativas ao alistamento militar, que está em vigor o acto de 17 de agosto de 1918, pelo qual o governo federal, reconhecendo a nação polaca, acceitou o comité central polaco no Brazil, como unico orgão legitimo para conceder certificados de nacionalidade polaca, de accôrdo com o expedido pelo ministerio das relações exteriores em aviso n. 7, de 16 do corrente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919 — N. 611.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 535, de 10 do corrente, e não tendo sido sufficiente para cobrir os claros existentes nos effectivos de instrucção dos corpos da 5ª região militar a providencia então ordenada, declaro-vos que nesta data autorizo os commandantes das demais regiões e circumscripção militar de Matto Grosso a mandar engajar, nos corpos de sua jurisdicção, com destino aos desta região e até completar seus effectivos de instrucção, as praças de bom procedimento. excluidas por conclusão de tempo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — N. 49.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Havendo constante necessidade para este ministerio de transportar animaes cavallares do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente da coudelaria e fazenda nacional de Saycan para esta capital, peço vossas providencias no sentido de serem feitas construcções apropriadas a este mistér na estação da Côrte da Viação Ferrea do mesmo estado.

Estas installações para uso da referida fazenda deverão constar de um desvio com extensão sufficiente para receber um trem de animaes, com o maximo de composição, e contendo um carro de passageiros de 1ª classe, outro de 2ª e um de carga, platafórma apropriada ao embarque de passageiros e material, um embarcadouro para equideos, inclusive duas mangueiras, uma das quaes com capacidade para conter o maximo de animaes que possam ser transportados e um brete.

Peço tambem vossas ordens para que seja organizado e posto á disposição deste ministerio, na alludida coudelaria, permanentemente, um trem nas condições acima referidas, o qual deverá conter cochos destinados a bebedouros dos animaes.

Este trem poderá, no emtanto, ser utilizado pela Viação Ferrea, sempre que este ministerio delle não necessite, pelo que, em tal caso, deverá ser ouvido o director daquella coudelaria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — N. 613.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, desta data em diante, devem ser remettidas á intendencia da guerra as importancias dos descontos soffridos pelas praças, em seus vencimentos, para indemnização de fardamento e outros artigos substituidos pela mesma intendencia.

Para isso, do mesmo modo por que se procede nos casos de indemnização aos cofres dos conselhos administrativos, não figurarão taes descontos nas relações ou prets enviados ás repartições pagadoras, cabendo á unidade, estabelecimento ou repartição a que pertencer a praça, effectuar o desconto, dando á respectiva importancia o destino acima indicado.

Esta providencia não attinge as dividas de pagamento já iniciado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — N. 97.

Sr. Director de Administração da Guerra — Em vista do officio n. 204, de 26 de fevereiro findo, do chefe da 2ª divisão da intendencia da guerra, que ora vos restituo com os papeis a elle annexos, declaro-vos que, uma vez atracada á fortaleza ou estabelecimento militar a lancha do mappa, fica ella subordinada á autoridade do respectivo chefe, até ser-lhe dada ordem de largar, e d'ahi em diante, iniciada a marcha, sujeita unicamente ao mando do patrão, que leva ordens a cumprir já quanto ao horario, já quanto ao itinerario, não passando as pessoas que se acham a bordo de meros passageiros, os quaes, como officiaes, só devem intervir, quando á importancia da disciplina o exigir.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

TELEGRAMMA DE 7 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919 — Telegramma.

Commandante região — Porto Alegre. Amanuenses exercito estão como praças pret isentos sello nomeação. Em nada influe sua equiparação escreventes armada, porque estes tambem são praças pret nos termos resolução 15 julho 1915.

Resposta vosso telegramma 8 mez findo — *A. Aguiar.*

AVISO DE 7 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919 — N. 627.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O coronel Carlos Jansen Junior, allegando ter duvida sobre o modo por que se tem procedido com relação ao tempo de serviço prestado pelos alumnos da escola militar, por isso que o respectivo regulamento manda descontar do tempo de praça aquelle em que os referidos alumnos não tenham tido aproveitamento, consulta:

1°, se é legal descontar-se esse tempo, uma vez que os alumnos não deixam de concorrer em todos os serviços de escala, desde o de guarda até o de dia ao corpo de alumnos;

2°, se, não tendo havido interrupção na praça, póde o alumno, contra todas as disposições de lei, soffrer desconto no seu tempo de serviço, quando sómente o perde no caso de tratar de negocios de seu interesse ou no de sentença passada em julgado;

3°, se é justo que um regulamento de escola venha derogar o que a lei garante aos seus servidores.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o governo já se pronunciou sobre o caso em questão, de modo a não permittir as duvidas agora levantadas pelo consulente, conforme se vê das resoluções de 18 de março de 1882 e 8 de junho de 1900, publicadas respectivamente nas ordens do dia ns .1.687, de 9 de maio daquelle anno, e 83, de 25 de junho deste.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919 — N. 634.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o chefe da 1ª divisão desse departamento consultado, em officio n. 44, de abril ultimo, como deve proceder com relação aos sargentos-ajudantes, habilitados com o curso de aperfeiçoamento de instrucção de infantaria, nomeados instructores e ainda não incluidos no quadro a que se refere o decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917, em virtude do disposto no art. 3º do citado decreto, declaro-vos que, desde que este artigo fixou a maior graduação em 1º sargento, não podem os sargentos-ajudantes ser admittidos no alludido quadro nem no referido curso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919 — N. 13.

Sr. Commandante da circumscripção de Matto Grosso — Em officio numero 193, de 24 de março ultimo, tendo em vista o disposto no art. 44, paragrapho unico, do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, consultaes como proceder para com o socio que recorrer á autoridade militar superior, no sentido de effectuar o compromisso á bandeira e entrar na posse da respectiva caderneta, que lhe não foi dada, por não existir na séde da sociedade, sendo assim impedido de prestar o dito compromisso, conforme recommendação deste ministerio.

Em solução a essa consulta, vos declaro que os reservistas que não tiverem recebido cadernetas, por não havel-as nas sédes das regiões a que pertencem, não devem ficar, por isso, impedidos de prestar aquelle compromisso; sendo que, em tal caso, para respeitar a exigencia regulamenatr, será entregue ao candidato a reservista um attestado de caracter provisorio, firmado pela autoridade, que o substituirá pela caderneta, desde que a tenha recebido da repartição competente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 10 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. Commandante da ... — Declaro-vos que o processo de insubmissão deve correr perante as autoridades da região em que se verificou o crime e não da região a que é destinado o sorteado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 10 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. Commandante da ... — Afim de que os candidatos á matricula na esola militar em 1920 se habilitem até 31 de dezembro do corrente anno com os requisitos exigidos pelo art. 44 do regulamento approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril ultimo, deveis acceitar voluntarios para a mencionada escola, cumprindo-vos desde já, de accôrdo com o paragrapho 2º do referido artigo, designar os corpos de cada arma, de vossa região (ou circumscripção) que os devem receber para um periodo de serviço de tres ou seis mezes, conforme os casos determinados no mencionado regulamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919 — N. 17.

Sr. Commandante da 2ª região militar — De posse do officio n. 346, de 24 do mez findo, em que pedis providencias sobre o uso da bandeira e a execução do hymno nacional, vos declaro que esse assumpto merece realmente a attenção do poder legislativo, não cabendo, em todo o caso, a intervenção ou *controle* das autoridades militares da União sobre os actos praticados pelos governos municipaes ou pelos cidadãos sujeitos normalmente á jurisdicção civil.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919 — N. 81.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio n. 266, de 31 de março findo, do chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção de recrutamento, a esse commando, sobre a apresentação de testemunhas para deporem em conselho de guerra a que responde o sorteado insubmisso Leandro Miguel dos Santos, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo chefe, que a indicação das testemunhas deve ser feita pela autoridade que lavrou o termo de insubmissão e o seu numero póde ser reduzido a tres, de accôrdo com o regulamento processual criminal militar e com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919 — N. 645.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso orçamento, por cópia, organizado na intendencia da guerra, para o preparo de uniformes de brim kaki, sem medida, destinados ás sociedades de tiro.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Cópia — Intendencia da Guerra — Orçamentos organizados pela officina de alfaiates desta repartição para a confecção de uniformes de brim kaki, sem medida, para sociedades de tiro, de accôrdo com os preços actuaes de materia prima e aviamentos.

A

Armação de bonnet	5$600
Capa e accessorios	2$800
Calça	7$400
Tunica	9$300
Somma	25$100

B

Armação e bonnet	5$600
Capa e accessorios	2$800
Calção	8$200
Tunica	9$300
Somma	25$900

Observação — Os preços das peças de fardamento constantes dos presentes orçamentos estão sujeitos a alterações de accôrdo com as oscillações do mercado.

Os citados preços são accrescidos de 20 % quando as peças de fardamento forem confeccionadas por medida — Está conforme o original — Intendencia da Guerra, 24 de abril de 1919 — 2º tenente *Leovegildo Alvares dos Prazeres*, auxiliar da 1ª divisão.

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919 — N. 665.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o quartel-general do commandante da circumscripção militar de Matto Grosso passará a ter organização identica á dos quarteis-generaes dos commandos das regiões militares.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1919 — N. 668.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que o decreto n. 13.596, de 10 do corrente, organiza a 4ª divisão do exercito, a qual fica, provisoriamente, constituida dos seguintes elementos:

Quartel-general da divisão (séde S. Paulo).

7ª brigada de infantaria (séde S. Paulo).

Elementos:

6º regimento de infantaria (séde Caçapava);

43º batalhão de caçadores (séde S. Paulo);

53º batalhão de caçadores (séde Lorena);

60º batalhão de caçadores (séde Goyaz);

6ª companhia de metralhadoras (séde Rio Claro);

8ª brigada de infantaria (séde Curityba).

Elementos:

4º regimento de infantaria (séde Curityba), conservando destacado o 10º batalhão em Ponta Grossa;

5º regimento de infantaria (séde Florianopolis), conservando o 13º batalhão destacado em Joinville.

Este batalhão destacará uma companhia para Blumenau e outra para Itajahy.

2ª companhia de metralhadoras (séde Curityba).

Deixa-se de organizar a 4ª brigada de artilharia, ficando o 2º e 7º regimentos de artilharia montada e o 4º grupo de obuzes directamente subordinados ao commando da divisão.

Tropa indivisionada:

2º regimento de cavallaria (séde Castro);

4º corpo de trem (séde Pindamonhangaba);

2º batalhão de engenharia (séde Curityba).

Tropa addida — 4º batalhão de engenharia, á disposição do ministerio da viação e obras publicas, provisoriamente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N. 8.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos a inclusa mensagem

que elle dirige ao Congresso Nacional relativamente á fixação das forças de terra para o exercicio de 1920.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1920 serão constituidas:

a) dos officiaes de 1ª linha constantes dos differentes quadros das armas e serviços; dos officiaes da reserva de 1ª linha em serviço no ministerio da guerra (decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917), e dos officiaes de 2ª linha destacados no respectivo departamento e classificados nas armas e serviços (decretos ns. 13.040, de 29 de maio de 1918, e 13.352, de 26 de dezembro de 1918);

b) dos aspirantes a official;

c) dos alumnos da escola militar e praças do estado-menor da mesma escola (regulamento approvado pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919);

d) dos sargentos amanuenses de 1ª linha (50 de 1ª classe e 175 de 2ª classe) (decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919); dos sargentos amanuenses de 2ª linha, em numero de 44, e das praças ordenanças, tambem de 2ª linha, todos em serviço no respectivo departamento (decretos ns. 13.040 e 13.352, citados);

e) de 39.071 outras praças, distribuidas pelas unidades de accôrdo com os quadros de effectivo normal ou de instrucção;

f) das praças destinadas aos serviços especiaes (sargentos instructores, companhia de aviação, ambulancia e contingentes do serviço geographico militar, inclusive a carta geral e da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas).

Art. 2°. O effectivo de que trata o artigo anterior poderá ser elevado:

a) por occasião das manobras annuaes até mais 10.000 homens, pela convocação de outros tantos reservistas de 1ª e 2ª categorias, propondo o estado-maior do exercito a região ou regiões em que julgue conveniente a convocação;

b) ao maximo, ou de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. Os claros serão preenchidos por voluntarios e, na falta destes, por sorteados, excepto nas unidades destinadas aos serviços especiaes (art. 1°, alinea *f*), para os quaes o recrutamento obedece a regras tambem especiaes estabelecidas nos regulamentos e instrucções por que se regem as referidas unidades.

Paragrapho unico. No Districto Federal e Matto Grosso parte dos claros serão preenchidos por pessoal (voluntarios e sorteados) recrutado nos outros estados.

Art. 4°. O ministerio da guerra facilitará, dentro de cada região, ás praças que ahi sirvam e o requeiram, os recursos necessarios, afim de que possam comparecer aos concursos para o preenchimento dos cargos publicos federaes, estaduaes ou municipaes.

Art. 5°. A praça qualificada em concurso (art. 4°), será immediatamente nomeada e empossada se o cargo for federal, continuando, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo quando não se tratar de engajado ou reengajado.

Paragrapho unico. Tratando-se de cargo publico municipal ou estadual, o ministerio da guerra entrará em accôrdo com as autoridades competentes para que do serviço militar não provenha prejuizo ao candidato classificado com direito á nomeação.

Art. 6°. Continuam em vigor as disposições actuaes sobre engajamento e reengajamento que não foram mandadas revogar pelo poder executivo, até que seja possivel proceder a rigorosa execução do prescripto no decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Art. 7°. Antecipar-se-ão, no corrente anno, de dois mezes, todas as operações relativas ao alistamento e sorteio para o serviço militar em 1920.

Art. 8°. E' de dois annos o tempo normal de serviço para os voluntarios ou torteados, facultando-se, porém, ao governo dispensar dentro do segundo anno de serviço os que se mostrarem em condições de passar para a reserva.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N. 674.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em virtude do decreto n. 13.596, de 10 do corrente, fica extincto o commando da circumscripção do Paraná, creado pelo aviso n. 682, de 28 de abril de 1915.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N. 676.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que de accôrdo com o parecer unanime do Supremo Tribunal Militar, com o qual se conformou o então Sr. Presidente da Republica e que consta do aviso do ministerio da marinha, de 30 de junho de 1915, é deferido o requerimento em que o sargento amanuense de 1ª classe Antonio Pedro Barbosa pede pagamento de 10 °/o sobre os respectivos vencimentos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N.21.

Sr. Commandante da 3ª região militar — O commandante do 11° regimento de infantaria, em officio n. 388 que vos dirigiu em 15 de abril findo, consulta se devem ser considerados insubmissos tres sorteados que, não tendo se apresentado no prazo legal na séde da unidade para que foram convocados, o fizeram, comtudo, dentro do referido prazo, na séde de unidade diversa, cujo commandante lhes forneceu a competente guia.

Em solução a tal consulta, declaro-vos para os devidos fins, que, em face do que dispõem o art. 96 e seu paragrapho 1° do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os sorteados na situação dos de que se trata não devem ser considerados insubmissos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N. 94.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Declaro-vos que, d'ora em diante, os vencimentos dos officiaes e praças do 5° regimento de artilharia montada e 3° regimento de cavalaria devem ser recebidos pelo serviço de administração do vosso quartel-general, cumprindo-vos ainda providenciar no sentido de serem transferidas as importancias respectivas para as paradas daquellas unidades por intermedio de agencia bancaria.

Para isso autorizo-vos a despender até 1:500$ por conta da verba 14ª — Material — eventuaes — do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — N. 95.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O commandante do 22º grupo do 7º regimento de artilharia, referindo-se á consolidação das disposições sobre fardamento, a qual manda fazer o pedido de uniformes de flanella quatro mezes depois do primeiro periodo, consulta em officio de 15 de abril ultimo, que submettestes á minha consideração, se não conviria fazer esse pedido para ser distribuido no dito mez de abril, attendendo a que já se sentem os effeitos da estação invernosa.

Em solução, vos declaro que, segundo informa o director da administração da guerra, ao mesmo regimento já foi fornecido o fardamento de flanella de que necessita, não havendo inconveniente em se fazer desde já a distribuição ás praças.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 14 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919 — Circular.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que, attendendo a uniformidade que deve haver na marcha do ensino dos collegios militares, o collegio do Rio, de Porto Alegre e do Ceará deverão observar o disposto no aviso de 29 do mez passado, que resolveu a consulta do director do collegio militar de Barbacena, publicada no *Diario Official* de 4 de abril ultimo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1919 — N. 688.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que a doutrina do aviso que vos enviei a 14 do corrente, sob n. 676, relativamente ao pagamento de 10 % sobre os vencimentos do amanuense de 1ª casse Antonio Pedro Barbosa, é de caracter generico.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1919 — N. 84.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos que ás praças residentes das casas da fazenda de Sapopemba deve ser cobrado o aluguel de 1 % sobre os respectivos vencimentos.

Outrosim, vos declaro que os corpos, repartições ou estabelecimentos militares que receberem qualquer material do almoxarifado a cargo da mesma fazenda, recolherão aos cofres desta 10 % sobre o valor do material entregue, a titulo de indemnização das despezas feitas com a sua guarda e conservação.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1919 — N. 91.

Sr. Commandante da 4ª região militar — O chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, tendo duvidas sobre as prescripções do art. 68 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, consulta, no officio que vos dirigiu em 12 do corrente, sob n. 743, se deve

providenciar para que o alistamento a iniciar-se em 1 de junho proximo futuro seja feito separadamente por classes como tem acontecido até agora, só se procedendo ao sorteio da de 1898; ou se apesar das ponderações adduzidas, deverá mandar alistar indistinctamente os cidadãos das classes de 1898 a 1891, sorteando-os, depois, tambem indistinctamente.

Em solução vos declaro que, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado inconstitucional e nullo o art. 68 do citado regulamento, não se deverá executar o dito artigo, fazendo-se o proximo alistamento por classes, de conformidade com o aviso n. 102, de 16 de outubro daquelle anno, ao commandante da 6ª região militar, salvo quanto ao penultimo item.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1919 — N. 696.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que aos recrutas deverá distribuir-se uma camisa de brim kaki, além da que recebem, fazendo-se essa distribuição por conta do pedido immediato de que trata o calendario dos pedidos geraes de fardamento annexo á respectiva consolidação approvada por aviso n. 925, de 17 de agosto de 1918, e inserta em boletim do exercito n. 191.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1919 — N. 37.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em officio n. 619, de 16 do mez findo, tendo em vista que o serviço de concessão das medalhas a officiaes da antiga guarda acional, a que se refere o decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906, ficou a cargo desse departamento, conforme o aviso de 3 daquelle mez, consultaes:

1°, como proceder para que os agraciados forneçam á Casa da Moeda o metal necessairo para o preparo das medalhas;

2°, se ha expedição de titulo ou diploma, referente ás citadas concessões;

3°, como deve ser feita a acquisição das fitas que acompanham as medalhas.

No citado officio lembraes tambem a providencia de se requisitar do ministerio da justiça e negocios interiores o livro alli em uso para o registro de concessão de medalhas.

Em solução, declaro-vos:

1°, que aos interessados cumpre providenciar pessoalmente sobre a acquisição de medalhas, passadores e fitas;

2°, que não ha diploma ou titulo de concessão, valendo como tal o autographo do decreto conferindo a medalha;

3°, que não ha livro especial de registro de concessões.

Para que assim se proceda, depois de registrado na Secretaria de Estado da Guerra, será o autographo do decreto remettido a esse departamento, afim de chegar ás mãos do agraciado, a quem competem as outras providencias, inclusive a de se entender com a Casa da Moeda sobre a cunhagem da medalha, pagando a taxa respectiva e fornecendo o metal necessario.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919 — N. 19.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Providenciae para que pelas delegacias da commissão de organização das forças de 2ª linha e desse departamento seja exigida dos officiaes da antiga guarda nacional, que só agora se têm habilitado ao recebimento das suas patentes, a apresentação de requeri-

mento dirigido ao ministerio da guerra por intermedio das alludidas delegacias, devendo cada requerimento ser assignado de proprio punho pelos interessados, com as firmas devidamente reconhecidas, ou, em caso de procuração, haver junto ao processo documento capaz de provar que o requerente tem habilitações para escrever e assignar o seu requerimento.

Por esta occasião vos declaro que por este departamento deverão ser devolvidos os processos ainda não enviados a este ministerio, para que se proceda do modo indicado no presente aviso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919 — N. 71.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em virtude da nova regulamentação dada ao collegio militar desta Capital pelo decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, deixaram de ser aproveitados os adjuntos do mesmo collegio tenente-coronel José Malaquias Cavalcanti Lima e capitão Homero Maisonette; á vista, porém, do determinado na segunda parte do art. 4°, alinea *a*, das disposições finaes do alludido decreto, foram os referidos docentes designados pelos de 28 de maio de 1913, para reger, respectivamente a aula de francez e a de allemão da escola pratica do exercito. E acontecendo serem elles vitalicios como adjuntos, a designação, por decreto e não portaria, para professores effectivos, qual se deu, conservar a vitaliciedade da nova funcção, *ex-vi* do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme, aliás, já reconheceu o proprio governo, concedendo-lhes addicionaes sobre vencimentos, de professor pelos de 16 de fevereiro e 19 de abril de 1916.

Em vista do exposto, vos declaro que devem os mencionados docentes ser considerados professores vitalicios, ficando o primeiro addido ao referido collegio e o segundo a essa escola.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 19 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em .... que a providencia tomada pelo aviso n. 162, dirigido ao departamento da guerra a 4 de fevereiro de 1915, determinando que os corpos, repartições e estabelecimentos militares apresentem uma relação segundo o modelo adoptado, quando tiverem de receber a massa de forragem para os animaes respectivos, por onde se verifique o numero de rações a que cada um tem direito no trimestre antecedente, sendo o excesso abatido do adiantamento a receber, — deve ser considerada em pleno vigor, pelo que o pagamento só será feito mediante apresentação de documentos provando o numero de rações a que cada animal tem direito, por não ser possivel autorizar pagamento de despezas inexequiveis, devido á não existencia dos individuos a que ellas se referem — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919 — N. 713.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, sempre que se acharem nesta capital, sem commissão, officiaes do quadro supplementar da arma de engenharia, deverão ser addidos á directoria respectiva.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919 — N. 722.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, que, de conformidade com a doutrina do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de dezembro de 1917 e parecer da commissão de promoções dos officiaes do exercito, de 22 de novembro de 1918, o nome do 1° tenente medico dr. Alcides Romeiro da Rosa, que fez concurso para o primeiro posto de medico do exercito em 1913 e obteve o primeiro logar, sendo nomeado com outros por decreto de 19 de fevereiro de 1913, deverá ser collocado no almanak do ministerio da guerra, logo em seguida ao do 1° tenente medico dr. Manoel Lydio Pereira Franco, ultimo nomeado dos do concurso de 1910, fazendo-se assim a collocação de accôrdo com a classificação em concurso e não de accôrdo com a idade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919 — N. 40.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em vista do exposto em officio n. 466, de 22 do mez findo, do director do laboratorio chimico pharmaceutico militar, declaro-vos que, até ser possivel pedir um credito supplementar ao n. 19, do paragrapho 14, do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual, o que se não póde dar já e por não haver saldo na respectiva dotação, se applicará ao caso de que trata o citado officio a regra final do art. 37, I, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, segundo o qual a despeza que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento, com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

Outrosim, vos declaro que, onde houver dotação para combustivel, como é o caso do laboratorio (n. 13, do paragrapho 14 do orçamento), as despezas com energia electrica e gaz, para funccionamento de machinismos e outros misteres fabris, devem correr por essa dotação; e que não é regular serem as residencias do director e do porteiro illuminadas por conta da dotação do estabelecimento de que se trata e sim por conta delles.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919 — N. 728.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 668, de 12 do corrente, declaro-vos que tem a denominação de 8ª e não de 7ª a brigada de infantaria, com séde na cidade de S. Paulo, e de 7ª e não de 8ª a que se deu por séde a cidade de Curityba.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1919 — N. 730.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que nesta data scientifico ao commandante da escola militar e directores dos collegios militares, que os distinctivos correspondentes ás patentes conferidas aos docentes vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino, em virtude do disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, só podem ser usados no uniforme dos lentes militares ou civis das escolas e collegios militares, estabelecido no decreto n. 694, de 28 de agosto de 1890.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919 — N. 731.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, nesta data expeço telegramma aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, scientificando-lhes que, em face do disposto no art. 44, paragrapho 1°, do regulamento approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril findo, os voluntarios com destino á escola militar só poderão verificar praça mediante apresentação de documentos que provem satisfazerem os mesmos as condições do art. 45 do citado regulamento.

Esses documentos ficarão no archivo do corpo para serem annexados ao requerimento que o candidato dirigir ao ministerio da guerra solicitando matricula.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919 — N. 733.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é creada uma enfermaria autonoma na séde do 5° regimento de artilharia, independentemente da enfermaria regimental, para attender a tratamento de doentes que não póde ser feito nesta.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919 — N. 734.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o publiqueis em boletim do exercito, que os corpos, estabelecimentos e repartições, nos processos de concurrencia publica, devem observar rigorosamente o disposto no paragrapho 2° do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accôrdo com a doutrina firmada pelo tribunal de contas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919 — N. 735.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extincta a commissão constructora da villa militar, ficando a fiscalização dos trabalhos de conclusão a cargo de um official e sob a direcção do commandante do 1° batalhão de engenharia.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919 — N. 53.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo Paulino Francisco Paes Barreto, mestre de esgrima da escola preparatoria e de tactica do Realengo, extincta, com exercicio nesse collegio, servindo anteriormente como professor de gymnastica e esgrima do deposito de aprendizes artilheiros, depois transformada em escola de sargentos, pedido pagamento pela tabella annexa ao decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, dos seus vencimentos, desde janeiro do dito anno e relativos á sua qualidade de mestre de gymnastica em disponibilidade, além dos que tem como addido a esse instituto, declaro-vos que é deferida essa pretenção, de accôrdo com o resolvido em relação aos professores em disponibilidade por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em cujo art. 11 foram elles incluidos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919 — N. 739.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes do exercito, quando a passeio ou em visita a um corpo de tropa ou estabelecimento militar, são obrigados a cumprimentar o commandante do corpo ou chefe do estabelecimento, de accôrdo com a doutrina estabelecida pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 11.466, de 20 de janeiro de 1915, e 12.008, de 29 de março de 1916.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1919 — N. 749.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto em officio n. 361, de 6 do corrente, do chefe do estado-maior do exercito, tratando do modo de interpretar o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, no que se refere á constituição de 1ª classe da reserva do exercito da 1ª linha, declaro-vos que na relação dos officiaes da dita classe devem ser incluidos sómente os officiaes reformados posteriormente á data do citado decreto, estando os que o foram anteriormente isentos de quaesquer onus.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1919 — N. 20.

Sr. Commandante da 2ª região militar — De posse de vosso officio n. 289, de 9 do mez findo, declaro-vos que a decisão do antigo commando do 5° districto militar, publicada na ordem do dia deste, n. 6, de 31 de maio de 1897, é contraria á legislação em vigor, regulando a materia o aviso de 17 de outubro de 1908, o qual estabelece ser sómente licito aos officiaes e praças do exercito o uso de medalhas de bons serviços militares, humanitarias ou outras, creadas ou autorizadas por actos do governo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919 — N. 90.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis, relativos ao contracto celebrado em 19 de fevereiro ultimo para fornecimento de artigos de expediente ao collegio militar do Rio de Janeiro, no actual semestre, e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 28 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Sob o fundamento de que, nos editaes de concurrencia, não foi observado o disposto no art. 170, paragrapho 2°, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, determinando o preço maximo, dentro do qual não seriam acceitas propostas, o tribunal de contas recusou registro ao contracto a que se referem os inclusos papeis, celebrado, em 19 de fevereiro ultimo, para fornecimento de artigos de expediente ao collegio militar do Rio de Janeiro no actual semestre.

Pedida reconsideração ao mesmo tribunal de sua decisão negando o referido registro, foi ella mantida.

O citado art. 170, paragrapho 2°, mandando adoptar a concurrencia publica nos serviços, contractos e obras da União, salvo caso de urgencia com-

provada, quando da demora resulte a paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social, torna dependentes de regulamento as regras para a sua execução, o que parece suspender as exigencias pela fórma estabelecida, até o cumprimento desse preceito.

E, assim julgando, o tribunal de contas em sua 21ª sessão ordinaria, de 8 de março de 1918, resolveu que as providencias a que se refere o indicado art. 170, da lei desse anno, dependiam, para a sua execução, de regulamento que deveria ser expedido pelo poder executivo, na fórma do paragrapho 1º do citado artigo.

Na conformidade do referido accórdão foram organizados, desde então, todos os processos de concurrencia publica e submettidos ao registro do tribunal, que os concedia, julgando, portanto, regulares os mesmos processos.

O processo de que se trata teve seu inicio a 26 de dezembro do anno findo e destina-se a fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno, já em seu declinio, e nelle, verifica-se, foram observadas todas as exigencias legaes, sem que se lhe possa attribuir infracção da disposição constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, á vista da resolução transcripta.

Tendo o tribunal de contas, porém, em recentes resoluções, decidido pela applicação das exigencias daquella lei, independentemente de sua regulamentação, e quando já se achavam ultimados os diversos processos de concurrencia neste ministerio, que attendem ás necessidades urgentes de seus serviços, sob o regimen anterior, torna essa nova resolução embaraçosa a situação das administrações dos diversos estabelecimentos para cujo supprimento foram abertas as concurrencias.

Como quer que seja, a recusa do registro se funda em falta de implemento de formalidade accessoria, sujeita a regras ainda não traçadas pelo poder competente.

Em taes condições, venho, de accôrdo com o disposto no artigo 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado por decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919 — N. 109.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O chefe do serviço de recrutamento da 19ª circumscripção consulta, em telegramma de 28 de abril findo, como considerar os conscriptos convocados e que, por ignorancia de seus destinos, não foram notificados, não se tendo apresentado á autoridade militar não só esses como os de Jatahy, onde esteve interrompida a communicação postal desde dezembro findo, o que tornou impossivel a convocação.

Em solução vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo chefe, que, verificado não terem sido os sorteados notificados, não lhes cabe responsabilidade por falta da apresentação e que, não convindo prorogar o prazo para a mesma apresentação, visto a ella se oppôr o regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, devem taes sorteados ser considerados como tendo sido licenciados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919 — N. 753.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo resolvido mandar matricular novamente sargentos no proximo periodo do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, que se inicia em 1 de agosto vindouro, declaro-vos que nesta data expeço telegramma aos commandantes das regiões e da circumscripção de Matto Grosso determinando-lhes que communiquem, com urgencia, ao chefe do estado-maior do exercito quantos sargentos das unidades sob sua jurisdicção se acham em condições de frequentar o mesmo curso, de accôrdo com o respectivo regulamento, devendo os requerimentos ter rapido andamento, afim de que possam os signatarios apresentar-se a 25 de julho anterior, ao mencionado curso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1919 — N. 81.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista da consulta feita pelo mestre de 2ª classe da fabrica de polvora sem fumaça Kantionilho Caramurú Pauferro, em requerimento que submettestes á minha consideração em 16 do corrente, declaro-vos, de accôrdo com a informação do director da mesma fabrica, que é o dito mestre considerado, no respectivo quadro technico, logo abaixo dos de 1ª classe, os quaes, a seu turno, ficam em gráo inferior ao dos encarregados geraes de machinas e de electricidade; que nenhuma dependencia directa tem elle dos funccionarios administrativos civis; goza das mesmas regalias e está sujeito á mesma disciplina que os demais funccionarios; e que está sujeito ao horario das officinas, que não póde abandonar, devendo abril-as e fechal-as, como determina claramente o regulamento em vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1919 — N. 765.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que os contractos ou ajustes de profissionaes, para prestar serviços medicos, devem ser enviados a esse departamento, afim de dizer sobre a sua conveniencia, antes de remettidos á directoria geral de contabilidade da guerra.

Outrosim, vos declaro que o contracto celebrado com o dr. Humberto Martins Ribeiro, para servir no 60º batalhão de caçadores, contracto de que trata o officio do respectivo commandante, n. 134, de 26 de março findo, carece de opportunidade, em vista da vossa informação de 16 do corrente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919 — N. 89.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em vista do exposto em officio n. 160, de 17 do corrente, do commandante da 5ª região militar, declaro-vos que deverá o director do curso de aperfeiçoamento de instrucção de infantaria mandar entregar, das casas de que dispõe o mesmo curso na Villa militar, tres de typo subalterno, sendo duas ao 1º batalhão de engenharia e uma ao 3º corpo de trem.

Outrosim, vos declaro que o dito curso deverá entregar ao encarregado da fazenda de Sapopemba os saldos porventura existentes, provenientes da taxa de 2 $^o/_o$, descontada dos occupantes de predios a seu cargo e enviar mensal-

mente ao dito encarregado as importancias que, de accôrdo com o regulamento vigente, forem descontadas dos officiaes que occupam os predios a cargo do alludido curso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919 — N. 771.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é fixada em 2$ para todas as guarnições o quantitativo para acquisição de generos necessarios ao almoço diario dos officiaes que forem obrigados a permanecer nos quarteis, em localidades onde não possam ter residencia proxima para instrucção das respectivas unidades.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919 — N. 777 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 3° grupo do 1° districto de artilharia de costa e da fortaleza de S. João, attendendo a que o tempo que medeia entre a exclusão com baixa e o dia do embarque para o estado natal, um ou mais sorteados poderão adoecer, necessitando de auxilio medico, consulta se, neste caso, o sorteado poderá ser tratado na enfermaria do sector de oeste ou no hospital central do exercito, sendo remettidas para esses estabelecimentos as respectivas diarias, e se, nas condições alludidas, se deverão tirar as diarias até o restabelecimento e subsequente embarque.

Em solução a tal consulta, feita em officio n. 363, de 11 do mez findo, dirigido ao commandante do sector de oeste do 1° districto de artilharia de costa, vos declaro, para os devidos fins, que o sorteado que adoece de modo a necessitar de auxilio medico, durante o tempo que medeia entre a exclusão com baixa do serviço e o embarque para seu estado natal, poderá ser tratado na enfermaria da respectiva unidade ou no estabelecimento sanitario militar da localidade, cessando, porém, o abono da diaria relativamente ao tempo do tratamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1919

O Ministro de Estado da guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, relativas ao reconhecimento da aptidão physica para o serviço de aviação militar.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções relativas ao conhecimento da aptidão physica para o serviço de aviação militar, a que se refere a portaria desta data

Art. 1°. Além das condições geraes constantes das instrucções, em vigor, para o reconhecimento da aptidão physica para o serviço militar, a aptidão particular para a aviação exige ainda:

a) uma acuidade normal para os dois olhos e para cada um delles de per si;

b) não ser admittida nenhuma correcção visual por vidros;

c) um campo binocular normal;

d) aptidão para distinguir, *nitidamente*, e a grande distancia, o verde do vermelho;

e) facilidade de reconhecer as côres principaes;

f) uma acuidade auditiva normal, com perfeita integridade dos conductos auriculares médio e interno e, especialmente, do apparelho de equilibração;

g) integridade dos orgãos respiratorios;

h) integridade dos orgãos da circulação;

i) integridade das funcções psycho-nervosas;

j) peso maximo de 65 kilogrammos.

Art. 2°. Os candidatos serão pesados, vestidos com seus uniformes communs, sem armas, equipamentos e vestuarios outros usados a bordo dos apparelhos de aeronautica.

Art. 3°. As condições desta aptidão physica-especial para a aviação deverão ser ratificadas, pelo menos, uma vez por anno.

Art. 4°. E' conveniente que nas juntas militares de saude, destinadas a estas inspecções, figurem medicos especialistas, principalmente um ophtalmologista.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919 — N. 96.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 1° tenente ajudante do 2° batalhão do 1° regimento de infantaria consulta, como consta do officio que vos dirigiu o commandante do dito regimento, em 24 de abril findo, sob numero 524, qual o fardamento que é permittido levar pelo seu detentor, o sargento-ajudante daquelle batalhão, ultimamente excluido, por haver obtido reforma.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que deve ser mantida a doutrina estabelecida no aviso n. 65, de 14 de abril de 1917, não sendo, pois, applicavel a regra n. 12, do n. 925, de 17 de agosto de 1918, a qual allude o consulente, ás praças excluidas em virtude de reforma, attendendo a que sómente depois de longo tempo de serviço ao paiz é que taes praças podem obter essa reforma.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 5 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Reitero-vos as recommendações feitas quanto á observancia das disposições que regulam o uso do uniforme de brim kaki pelos officiaes, bem como o da camisa do mesmo brim por praças desta região.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919 — N. 25.

Sr. Commandante da 3ª região militar — Em vista da consulta que faz o commandante do 11 regimento de infantaria, em officio n. 662, de 17 do mez findo, quanto ao facto de saber se ha inconveniente na permanencia, no exercito de 1ª linha, de sargentos contando 20 annos de bons serviços, que possam servir, pelo menos, até 40 ou 45 annos de idade, declaro-vos que essa permanencia incide claramente na disposição do art. 39, paragrapho unico, n. 2, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, sendo, portanto, inconveniente, pois concorreria para dar ao exercito a feição profissional e não a nacional, como institue o citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919 — N. 17.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Em solução ao vosso officio n. 179, de 10 do mez findo, declaro-vos que, em face do aviso n. 7,

de 13 de março ultimo, a essa directoria, e do disposto no artigo 123 do regulamento em vigor, deverão ser considerados autonomos os docentes que regerem turmas resultantes do parcellamento de aulas, determinado pelo grande numero de alumnos desse collegio, de conformidade com o artigo 113 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1919 — N. 116.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que é deferido, nos termos do aviso n. 96, de 3 do corrente, ao commandante da 5ª região militar, resolvendo uma consulta sobre o fardamento permittido levar pela praça do exercito ao ser eliminada em virtude de reforma, o requerimento em que o sargento-ajudante, reformado, Felippe Augusto dos Santos pede restituição do fardamento de seu uso, que lhe foi arrecadado, quando teve exclusão identica.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1919 — N. 37.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª linha — O 2º tenente João Gonçalves Machado, auxiliar do departamento de 2ª linha, consulta se os officiaes da 2ª linha do exercito gozam das regalias dos de 1ª linha, como sejam:

a) contribuir para o montepio;

b) direito a serviços medicos gratuitos;

c) tratamento no hospital central do exercito;

d) fornecimentos de medicamentos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar;

e) uniformes preparados na intendencia da guerra;

f) consignar vencimentos á cooperativa militar do Brazil.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o façais constar ao consulente, que, não podendo existir os mesmos direitos onde não existem os mesmos deveres e sendo certo que só quando convocados para receber instrucção, quando mobilizados e, ainda, quando nomeados para o exercicio de uma funcção militar prevista em regulamento, é que os officiaes de 2ª linha ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptadas no exercito de 1ª linha, conforme preceitúa o art. 6º do decreto n. 13.040, de 29 de maio do anno findo; e que, salvo em caso de guerra ou de alteração da ordem publica, reconhecido pelo governo, os officiaes de 2ª linha, não estando em serviço militar, têm liberdade na escolha de profissão e de residencia (art. 5º do decreto citado), não gozam os alludidos officiaes, a não ser nas situações de excepção referidas no primeiro dos ditos artigos, das mesmas regalias que os officiaes de 1ª linha.

Por isso:

a) não contribuem para o montepio militar, porque a contribuição, exigindo, entre outras condições, a vitaliciedade do soldo sobre o qual incide, não se póde estender a quem só por excepção goza de tal vantagem;

b) têm direito a serviços profissionaes gratuitos prestados por medicos militares, quando estiverem no desempenho de serviço propriamente militar;

c) podem baixar aos hospitaes e enfermarias militares quando a molestia occorrer estando o official em commissão de serviço propriamente militar, cuja remuneração o habilite ao pagamento das despezas, ou ainda quando for consequencia de ferimento ou acidente occorrido naquelle serviço;

d) podem ser fornecidos de medicamentos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar, quando perceberem vencimentos militares, achando-se assim em condições de satisfazer a respectiva importancia por aquelles vencimentos;

e) achando-se em serviço do ministerio da guerra, no desempenho de commissão militar remunerada, podem ter os seus uniformes preparados na

intendencia da guerra, mediante indemnização, quando o governo julgar conveniente conceder essa faculdade;

f) nada lhes prohibe que façam consignações em favôr da cooperativa militar do Brazil, sem que dahi decorra qualquer compromisso para o governo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919 — N. 813.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por aviso desta data, autorizo o commandante da circumscripção militar de Matto Grosso a equilibrar os effectivos dos corpos, fazendo transferencia de praças de uma para outra arma.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919 — N. 816.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do officio n. 27, de 19 de fevereiro ultimo, do chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento, tratando do despacho deste ministerio de 9 de novembro de 1918, que determina sejam os auditores de guerra classificados de conformidade com suas antiguidades, e consultando sobre o criterio a seguir nessa classificação, declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, tendo presente o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 5 do mez findo, resolveu, em 9 do corrente, que o caso está decidido, de accôrdo com o mesmo parecer, pela antiguidade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por intermedio do ministerio da guerra, em aviso n. 83, de 10 de março do corrente anno, enviastes a este tribunal, para emittir parecer, uma consulta a respeito do despacho de 9 de novembro do anno passado, publicado no boletim do exercito n. 204, o qual determina sejam os auditores de guerra classificados no almanak militar de accôrdo com as suas respectivas antiguidades.

Quer-se saber qual o criterio a adoptar e seguir: se o que toma por base a nomeação de auxiliar ou se o que se firma na nomeação de auditor.

A G. 7, de ordem do Sr. chefe do D. G. foi, antes de ser enviado o officio citado a este tribunal, ouvida sobre o objecto da consulta, tendo lavrado o parecer que se acha no verso do mesmo officio.

Nesse parecer se declara que a classificação de que trata o despacho alludido de 9 de novembro só se justifica para um effeito: o da necessidade de um auditor exercer a chefia do serviço de justiça, uma vez que regiões ha com mais de um auditor funccionando concomitantemente, entendendo, em seguida o parecer que a mesma chefia deve competir ao auditor mais antigo na região, o qual deve, assim occupar tambem o primeiro logar no respectivo quadro.

O parecer em questão, entretanto, nada elucida a respeito do verdadeiro objecto da consulta, pois, adoptando o criterio da antiguidade, silenciou sobre a questão de se saber se essa antiguidade deve ser baseada na nomeação de *auditor* ou de auxiliar, que é precisamente o ponto controvertido, segundo se colhe dos termos do officio em que vem formulada a consulta.

Para mais completo conhecimento da discussão que em torno desse assumpto foi levantada, torna-se mistér dar noticia do aviso do ministerio da guerra n. 438, de 24 de março do anno findo, publicado no *Diario Official* do dia 1 do mez fluente, aviso que dá solução ao pedido do dr. João Paulo Barbosa Lima, relativo ás duvidas que se têm suscitado sobre a quem compete,

regularmente, a chefia do serviço de justiça: se ao auditor mais antigo de *nomeação* ou se áquelle que alli funcciona ha mais tempo como *auditor major*.

Em solução, declarou o aviso alludido que deve assumir a chefia o que tiver mais tempo com a *graduação de major* e juiz de 3ª entrancia, embora de *menor antiguidade de nomeação*.

O aviso do ministerio da guerra em questão, como se vê, já deu, de certo modo, solução á consulta feita a este tribunal.

Com effeito, de accôrdo com a doutrina nelle sustentada, o criterio juridico a adoptar-se na respectiva collocação dos auditores de guerra no almanak militar, só póde ser o que tomar por base a nomeação de *auditor* e não de *auxiliar*, uma vez que este não possue o predicamento daquelle, isto é, a *graduação de capitão* ou *major* e a *categoria de juiz de direito*.

Nessas condições, tendo já o ministerio da guerra, posto que de modo indirecto, acudido, com o aviso de 24 do mez findo, ás duvidas resultantes do alcance pratico ou juridico do despacho do mesmo ministerio de 9 de novembro do anno expirante, afigura-se a este tribunal que a consulta de 10 de março do corrente anno ficou *ipso facto* solucionada.

Sem embargo dessa circumstancia, entretanto, passa este tribunal a dar seu parecer, em cumprimento a determinação de lei.

Antes de mais nada, torna-se imprescindivel determinar a situação juririca dos auxiliares de auditor.

No regimen do regulamento processual criminal militar, art. 17, os auxiliares de auditor, por isso que só eram mantidos ou conservados emquanto as necessidades da justiça militar o exigiam, participavam do caracter de temporariedade.

Actualmente, que aquelle dispositivo não mais existe, revogado como foi por disposição de lei annua, a situação modificou-se, porque os auditores auxiliares, que existiam anteriormente a essa lei, ao envez de serem dispensados, lograram o favor da *effectividade*.

Não se pense, todavia, que essa *effectividade* tenha o alcance de equiparal-os aos auditores que possuem, e sempre possuiram, de facto, expressão real na legislação militar, com direitos e deveres definidos.

Nada interessa ao caso que o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, preceituasse que — "os auxiliares de auditores de guerra que não excedessem do quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, fossem incluidos no mesmo quadro e gozassem dos direitos conferidos nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890".

Essa disposição, que tinha caracter transitorio, como é sabido, só contemplou os que preencheram as vagas então existentes no quadro, e esses mesmos só dessa data em diante adquiriram os predicamentos de auditor.

Forçoso, pois, é concluir que a antiguidade, para a respectiva collocação no almanak militar, unicamente se póde fundar na nomeação para o cargo de auditor.

Supremo Tribunal Militar, 5 de maio de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Alexandrino de Alencar* — *Marques Porto* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *E. de Arrochellas Galvão* — *Vicente Neiva*.

RESOLUÇÃO

Está resolvido o caso de accôrdo com os pareceres — pela antiguidade.
Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919.

DELFIM MOREIRA.
A. Aguiar.

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919 — N. 829.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito, para conhecimento e observancia pelos corpos do exercito, repartições e estabelecimentos militares, os modelos que a este acompa-

nham, para folhas de pagamento de vencimentos civis e militares, em virtude da reorganização da escripturação a cargo da 3ª sub-directoria da directoria geral de contabilidade da guerra.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919 — N. 108.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução á consulta que vos fez, em officio n. 180, de 17 de maio findo, o chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção, sobre a possibilidade de indicar um civil para o logar de secretario de uma junta de alistamento, na falta de officiaes da 2ª linha do exercito, que, na fórma do art. 56, letra *a*, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os secretarios das juntas de alistamento militar sómente podem ser officiaes do exercito da 1ª ou 2ª linhas e que ao governo não é licito alterar a composição das citadas juntas, salvo quando a acção dellas contrarie formalmente os interesses publicos, conforme a doutrina do paragrapho 2º do referido artigo, hypothese que não occorre.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919 — N. 845.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O sub-official amanuense de 1ª classe Jorge Lobo Machado, em serviço no quartel-general do commandante da 4ª região militar, allegando haver o artigo 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, tornado extensivas aos amanuenses do exercito, vantagens e regalias dos escreventes da armada, pede o abono de mais uma etapa, visto perceber duas antes da execução da citada lei.

Os termos claros daquelle artigo dispensam qualquer elemento de interpretação em vista dos quaes os amanuenses tiveram accrescimo de vantagens e não equiparação aos escreventes da armada, pois, se assim não fôra, desnecessario se tornaria o final do referido artigo, fazendo cessar uma das vantagens em cujo gozo estavam.

E, apesar de sub-officiaes, considerados praças de pret, como ficou claro em despacho anterior, tambem não se lhes póde negar a concessão de addicionaes.

Pelas razões supra, declaro-vos que defiro o requerimento do mencionado sub-official Jorge Lobo Machado.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919 — N. 849.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a pratica mostrado a vantagem do uso das gandolas de baeta, nos Estados do sul da Republica, por serem preferiveis ao capote nos dias frios, nos serviços internos e nos de campo, declaro-vos que fica de novo incluida aquella peça do uniforme na respectiva tabella, e, para compensar o accrescimo da despeza d'ahi resultante, augmentado o tempo de duração do referido capote, nos citados Estados, de dois para tres annos, fornecendo-se a cada praça annualmente uma das mencionadas gandolas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, tendo em consideração que o art. 46 do

regulamento da escola de aviação attribue ao ajudante as funcções de fiscal de regimento e o art. 44 dá as de commandante de batalhão encorporado ao commandante da companhia de aviação;

Que essas duas disposições podem occasionar deslocamento de officiaes dos cargos para que foram expressamente escolhidos, determinando, nesse caso, interinidades que devem ser, tanto quanto possivel, evitadas, como prejudiciaes ao serviço;

Que além dessas interinidades, quando ellas se derem, produzem ainda a anomalia de deixar o ajudante sem algumas funcções;

Resolve que a companhia de aviação seja considerada autonoma, sem prejuizo da sua subordinação ao commandante da escola, com o qual manterá relações analogas ás que têm as companhias de metralhadoras com os commandantes das respectivas brigadas; revogadas assim as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 865.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data autorizei o director de administração da guerra, conforme pediu em officio n. 209, de 7 do corrente, a distribuir os equipamentos "Mills", destinados a officiaes, recebidos pela intendencia da guerra, fazendo-se essa distribuição mediante pedidos nominaes, organizados pelas unidades, repartições ou estabelecimentos militares, ficando cada official com a carga especial do equipamento que receber, pelo qual se tornará responsavel directo e só se realizando a restituição quando o official, por motivo de reforma, demissão ou qualquer outro, ficar afastado da actividade militar.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 102.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos aos contractos celebrados em 9 de abril pela intendencia da guerra, em 21 de fevereiro pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar, em 13 de fevereiro pelo serviço de administração do quartel-general do commandante da 7ª região militar, em 14 de março pela directoria do collegio militar do Rio de Janeiro, em 18 de março pela dita directoria e em 27 de janeiro ultimo pela directoria geral do tiro de guerra, contractos cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, elle resolveu determinar que os mesmos se executem, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Pelos officios ns. 92, 97, 100, 101 e 102, de 7, 17 e 20 do mez findo, do presidente do tribunal de contas, verifica-se que este insiste na negação do registro dos contractos celebrados a 9 de abril pela intendencia da guerra, a 21 de fevereiro pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar, a 13 de fevereiro pelo serviço de administração do quartel-general do commandante da 7ª região militar, a 14 de março pela directoria do collegio militar do Rio de Janeiro, a 18 de março pela mesma directoria e a 27 de janeiro ultimos pela directoria geral do tiro de guerra, em razão da inobservancia do disposto no art. 170, paragrapho 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

As concurrencias que deram origem a taes contractos foram effectuadas quando predominava a doutrina do referido tribunal de que era necessario primeiro a regulamentação de que trata o paragrapho 1º do citado artigo para serem observadas as disposições do paragrapho 2º.

A nova jurisprudencia vem encontrar os processos já terminados.

Demais, dado o caso de háver obrigação do cumprimento das disposições citadas nas respectivas épocas, uma vez que a lei não distingue e declara: "nos serviços, contractos e obras da União, será adoptada a concurrencia publica" e mais: "nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão acceitas as propostas", o tribunal não podia fazer a distincção, como fez, exigindo em uns a publicação das quantidades e dos preços maximos e em outros sómente a destes ultimos preços.

Se o tribunal entende ser impossivel prefixar as quantidades de artigos de expediente que o collegio militar de Barbacena terá de pedir durante um semestre e de lavagem de roupa, que será necessaria no mesmo prazo ao do Rio de Janeiro, tambem é impossivel a previsão exigida quanto aos medicamentos que se fizerem precisos durante um anno ao laboratorio chimico pharmaceutico militar, de fardamento ao collegio militar do Rio de Janeiro no decorrer de um semestre e de exemplares, durante um anno, da revista *O Tiro de Guerra.*

Tendo sido cumpridas todas as exigencias legaes sobre o assumpto e respeitada a decisão de 8 de março de 1918 do tribunal, a qual exige a regulamentação para a applicação das providencias de que se trata, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro do mesmo anno, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado por decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 103.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado pelo commandante do 13° regimento de cavallaria com Luiz Macedo e outros, para acquisição, em 1919, de artigos de expediente, generos, forragens, etc., e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou, em officio n. 109, de 22 do mez findo, que este, tendo presente o aviso n. 73, de 7 do dito mez, do ministerio da guerra, solicitando reconsideração do despacho pelo qual foi negado registro ao contracto celebrado pelo commandante do 13° regimento de cavallaria com Luiz Macedo e outros para acquisição, em 1919, de artigos de expediente, generos, forragens, etc., resolveu manter o mesmo despacho, por subsistirem os fundamentos em que elle se baseou, falta de observancia do disposto no art. 170, paragrapho 2°, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A execução do citado artigo, paragrapho 2°, não era levada a effeito na época da concurrencia, em vista da jurisprudencia do referido tribunal de 8 de março de 1918, segundo a qual, as providencias a que se refere esse artigo dependem, para execução dellas, do regulamento a expedir pelo poder executivo, na fórma do paragrapho 1°.

E tanto parece razoavel a interpretação dada, que é o proprio tribunal de contas que, não obstante a lei não distinguir, exige em seus processos a

inteira applicação do referido paragrapho 2º, e em outros apenas parte, por julgar impraticavel a disposição a qualquer especie de concurrencia.

Accresce que a licitação de que faz objecto esta exposição estaria no numero das excepções quanto á publicação das quantidades, porque é impossivel prevêr a porção de cada genero alimenticio que será consumida no espaço de um anno, em qualquer unidade do exercito, por depender de maior ou menor effectivo, praças desarranchadas, etc.

Em taes condições, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver, como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado por decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 104.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado pelo conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito, para o fornecimento de material, em 1919, e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O tribunal de contas communicou, por officio do respectivo presidente, n. 89, de 30 de abril findo, ter negado registro, em sessão de 28, ao contracto celebrado pelo conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito, para fornecimento de material, em 1919, não só por não estar devidamente sellada a proposta de Villas Boas & C., mas tambem por não terem sido cumpridas as disposições do paragrapho 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O primeiro motivo carece de fundamento. A dita proposta está sellada até com sello maior do que o devido e, no que concerne á sua inutilização, respeita o preceituado no respectivo regulamento, sendo que a ultima estampilha que sobrou ficou inutilizada com um traço, conforme resolução do ministerio da fazenda, constante do *Diario Official*, de 9 de janeiro de 1907.

Quanto ao outro motivo, na execução da concurrencia predominou a doutrina do referido tribunal, a qual exige a regulamentação antes das providencias do citado paragrapho.

Accresce que na concurrencia só se poderia cumprir a parte referente á publicação dos preços basicos, comquanto seja esta providencia em detrimento dos cofres publicos por dar logar a intelligencias entre os fornecedores; em relação ás quantidades, era impossivel prevêr o que se faz mistér durante o anno, pago não só pela verba do orçamento, mas tambem pelos saldos das economias dos hospitaes e enfermarias que se fossem verificando.

Em taes condições, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 105.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos aos contractos celebrados a 27 de fevereiro pela directoria geral de contabilidade da guerra com Luiz Macedo, A. Placido Marques & C. e J. L. Costa & C., para o fornecimento de artigos de expediente, em 1919, e em 31 de janeiro do mesmo anno, pela directoria do collegio militar de Barbacena com Carvalhal & C. e Pimenta & C., para acquisição de enxoval e fardamento, no corrente semestre, contractos cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho do referido Sr. Vice-Presidente, de 18 deste mez, elle resolveu determinar que os mesmos se executem, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou, em officios ns. 93, de 7 de maio ultimo e 98, de 17, que este manteve suas decisões anteriores, negando registro aos contractos celebrados a 27 de fevereiro findo, pela directoria geral de contabilidade da guerra com Luiz Macedo, A. Placido Marques & C. e J. L. Costa & C., para o fornecimento de artigos de expediente, em 1919, e a 31 de de janeiro do mesmo anno, pela directoria do collegio militar de Barbacena com Carvalhal & C. e Pimenta & C., para a acquisição de enxoval e fardamento no corrente semestre, visto subsistirem seus fundamentos, isto é, por não ter havido no edital a discriminação dos artigos.

Só agora, desde a fundação do tribunal, é levantada esta duvida, tanto assim que as instrucções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917 declaram, em seu art. 15, n. 2, que deve constar do edital a entrega aos proponentes das relações de artigos de cada grupo, em tres vias, de modo que elles só mencionem por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do respectivo regulamento. Desta sorte, quando a concurrencia é semestral ou annual para o fornecimento á medida dás necessidades, são organizadas as listas, e o edital apenas declara o grupo sobre que versa a licitação, não havendo necessidade de sua nomenclatura, que, ás vezes, occuparia muitas paginas de jornal sem beneficiar o serviço. Tratando-se, pois, de uma exigencia inteiramente nova e tendo as concurrencias obedecido ás ordens vigentes até o dia de sua celebração, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 106.
Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado em 25 de fevereiro findo pela intendencia da guerra com José Ignacio Coelho & C. e Lemos & Monteiro, para acquisição de solas, atanados e lona marron e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou em officio n. 99, de 17 do mez findo, que este, tendo presente o aviso n. 70, de 7 do dito mez, em que se pediu reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado em 25 de fevereiro ultimo pela intendencia da guerra com José Ignacio Coelho & C. e Lemos & Monteiro para acquisição de solas, atanados e lona marron, resolveu manter sua anterior decisão, por subsistirem seus fundamentos, isto é, por não constar de edital de concurrencia o maximo dos preços dos artigos a fornecer, na fórma do disposto no art. 170, paragrapho 2°, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Isto traz sérios embaraços á administração da guerra, que obedeceu, no processo da concurrencia, a todos os preceitos exigidos até então, attendendo a que a providencia mencionada no citado paragrapho, de que foi objecto a impugnação, carecia, na fórma da, jurisprudencia que o proprio tribunal firmou em sessão de 8 de março de 1918, da regulamentação de que trata o paragrapho 1° do citado artigo.

Em taes condições venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro do referido anno, submetter o occorrido á vossa consideração para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919 — N. 107.
Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado pela intendencia da guerra com Azevedo Alves, Rodrigues & C. e outros, para acquisição de artigos de fardamento e equipamento, em 1919, e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a este instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.
Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou, em officio n. 111, de 27 do mez findo, que este, tendo presente o aviso do ministerio da guerra n. 85, de 15 do dito mez, remettendo-lhe o processo relativo ao contracto celebrado pela intendencia da

guerra, com Azevedo Alves, Rodrigues & C. e outros, para acquisição de artigos de fardamento e equipamento, em 1919, resolveu recusar registro ao dito contracto, porque não houve no edital de concurrencia a fixação dos preços maximos acima dos quaes não seriam acceitas as propostas nem a limitação das quantidades a fornecer, em face da clausula 12ª, e por ficar estabelecida a obrigação de ser feito o fornecimento dentro do prazo fixado na clausula 3ª, que deve ser contado a partir da approvação do mesmo ministerio, o que importa dar vigencia e obrigação do acto, antes da apreciação de sua legalidade pelo referido instituto.

O primeiro motivo apontado é o de não ter sido applicada parte do paragrapho 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, facto que encontra justificativa na jurisprudencia anteriormente firmada pelo proprio tribunal, que julgava inopportuna sua execução antes de expedido o respectivo regulamento.

As outras duas exigencias são feitas pela primeira vez, desde a creação do tribunal.

Não só no edital de concurrencia, mas tambem no contracto, houve limitação de quantidades, apenas se incluiu a clausula 12ª, dando-se a possibilidade, no caso de se julgar conveniente, de adquirir maior quantidade do artigo de que trata a clausula 1ª, sem augmento de preço, desde que seja marcado novo prazo.

Essa disposição ampara os interesses da fazenda nacional, e, uma vez julgada conveniente maior acquisição, esta será objecto de novo ajuste, com um novo prazo, garantido unicamente o preço, que não poderá ser alterado.

E' obvio que o governo só lança mão daquella clausula, quando não encontra o artigo na praça por preço inferior.

A outra exigencia parece, á primeira vista, razoavel e em casos geraes póde ser levada a effeito sem maior inconveniente, não obstante ter sido doutrina do tribunal que o registro, uma vez concedido, legaliza todos os actos executados antes delle proferido.

Mas em certos casos não é possivel esperar o registro; a execução deve ser contada da data da assignatura.

Para exemplos temos os contractos de generos alimenticios e de fornecimento de roupa lavada e engommada aos collegios militares.

Por seu lado a lei exige que só por concurrencia semestral e contracto seja feita a acquisição nesses estabelecimentos, nem mesmo exceptuando os casos de urgencia; e por outro não se póde celebrar o termo antes de decretado o orçamento á conta do qual deve correr a despeza.

Não ha meio de conciliar estas duas disposições legaes, sem obrigar a execução do contracto a retroagir a primeiro de cada anno, a não ser que a lei do orçamento seja votada e sanccionada em dezembro.

O mesmo se dá com os alugueis de predios, os quaes não podem deixar de ser occupados no tempo que medeia entre 1 de janeiro e a data em que o contracto obtem o necessario registro.

Em taes condições, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919 — N. 124.

Sr. Commandante da 6ª região militar — De posse do officio n. 351, de 7 do mez findo, em que o commandante do 2º regimento de artilharia mon-

tada consulta ao da extincta circumscripção militar do Paraná, se a camisa de brim kaki do fardamento das praças é para uso interno ou externo ou para ambos os usos, obedecendo assim á legislação da tunica do mesmo panno, visto não se achar este assumpto esclarecido na consolidação das disposições sobre fardamento, vos declaro que a camisa de brim kaki é de uso interno, podendo ser usada externamente quando a praça estiver em exercicios da unidade ou em serviços de faxina.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919 — N. 888.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 468, de 7 do corrente, em que o chefe do estado-maior do exercito submette á consideração deste ministerio a proposta apresentada pelo 2° tenente do 1° regimento de cavallaria Celso Pedro Pires, no sentido de ser alterado o art. 17 do regulamento de gymnastica para tropas montadas, vos declaro, para os devidos fins, que as propostas de alterações de artigos dos regulamentos de instrucção em vigor deverão ser encaminhadas ao citado estado-maior do exercito no fim do anno de instrucção, para que a marcha desta não soffra descontinuidade e possa a mesma repartição estudar e solucionar as observações sob a doutrina que imprime.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o que propõe o director de saude da guerra em officio n. 704, de 14 do corrente, no intuito de ser debellada a febre amarella no caso de sua invasão nas guarnições desta Capital e dos estados, se deverão observar as seguintes instrucções:

1°, providenciar sobre a extincção de toda a collecção de agua parada que exista ácerca de um kilometro do respectivo quartel ou estabelecimento;

2°, proteger por tela metallica millimetrica ou tampa compacta, sendo todas as frestas tapadas por tiras de papel grosso, os depositos de agua existentes nos quarteis ou estabelecimentos;

3°, as grandes ou pequenas collecções de agua parada, que não possam ser extinctas ou protegidas pelos meios acima mencionados deverão ter a sua superficie coberta por petroleo;

4°, destruir pelo enxofre ou pyrethro todos os mosquitos existentes nos quarteis ou estabelecimentos;

5°, isolar immediatamente, sob amplo mosquiteiro, até conveniente destino, todo o caso suspeito.

Estas instrucções deverão ser fiscalizadas pelos respectivos chefes do serviço de saude e veterinaria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919 — N. 59.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que, tendo o alumno do 4° anno desse estabelecimento Alcides Lima Mendes pedido licença para prestar exame vago, em março proximo vindouro, de inglez, physica e desenho topographico, unicas materias de que depende para ficar em igualdade de curso com os actuaes alumnos do 5° anno, é deferida tal petição, devendo estender-se esta resolução aos de que trata a letra *c* da vossa infor-

mação n. 150, de 26 do mez findo, isto é, aos que forem approvados nos exames das materias do 4° anno, realizados na 1ª época e que tiverem 16 annos de idade.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919 — N. 93.

Sr. Director do Material Bellico — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 161, de 31 de outubro findo, declaro-vos que, em vista das ponderações feitas pelo director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e não sendo admissivel que um funccionario de uma fabrica possa ser consultor ou empregado de uma firma commercial, que muitas vezes terá negocios com ella, é modificado nesta parte o citado aviso, ficando estabelecido que o contra-mestre electricista do referido estabelecimento Francisco Privitera Soldano não póde, sem prejuizo de suas funcções neste, ser consultor technico de firma commercial ou, sob qualquer outro titulo, empregado da mesma.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919 — N. 94.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 108, que vos dirigiu em 12 de fevereiro findo, o director da fabrica de polvora sem fumaça, declaro-vos que, attento o exposto no citado officio, dou a autorização por elle pedida para conceder aos diaristas que o requererem, apresentando attestado do medico da mesma fabrica, licença até dois mezes para tratamento de saude.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919 — N. 899.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é deferido o requerimento do 1° sargento musico do 40° batalhão de caçadores Anacleto Alves de Souza, pedindo se lhe conte como tempo de serviço, para a reforma, o periodo decorrido de 20 de outubro de 1890 a 14 de outubro de 1895, em que serviu no corpo de marinheiros nacionaes e de 15 deste ultimo mez e anno a outubro de 1900, em que esteve no batalhão naval, conforme se verifica dos inclusos papeis.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919 — N. 905.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 12 de maio findo, sobre o requerimento em que o coronel graduado reformado do exercito Candido Borges Castello Branco reclamou contra a promoção ao posto de coronel para a arma de infantaria do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, allegando que não foi outro official daquella arma incluido na vaga de cavallaria preenchida anteriormente por este official, o que deu logar a ser o requerente reformado em tenente-coronel quando devia tel-o sido em coronel com a graduação no posto immediato, resolveu, em 14 do corrente deferir essa reclamação, porquanto o requerente não teria sido reformado compulsoriamente na data em que o foi, se o official por elle citado não tivesse sido transferido da cavallaria para a infantaria com promoção a coro-

nel, devendo elle ser considerado reformado de 30 de junho de 1918, em que attingiria a idade limite do posto de tenente-coronel, com as vantagens decorrentes das leis vigentes, como resarcimento do prejuizo que se lhe causou pela absorpção de uma vaga, que lhe daria promoção por antiguidade, quando prestes a attingir a idade limite do de major.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Pelo ministerio da guerra fizestes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco pede solução da reclamação que fez em 15 de julho de 1915, contra a promoção a coronel, do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, sob o fundamento de não ter sido outro official da dita arma incluido na vaga preenchida anteriormente por este, o que deu logar a ser o requerente reformado em tenente-coronel, quando devia tel-o sido em coronel, com a graduação no posto immediato.

Declara o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco no requerimento que é submettido á consideração deste tribunal, que, julgando-se prejudicado em seus dieitos, reclamou em 5 de julho de 1915, dentro do prazo legal, em requerimento dirigido ao ministro da guerra, contra a promoção de coronel para a arma de infantaria do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, por decreto de 27 de janeiro do mesmo anno, com antiguidade de 30 de janeiro de 1908, no posto de tenente-coronel e de 11 de agosto de 1911, no de coronel e que, se esse direito assistia a Firmino, outro official de infantaria devia ser incluido na vaga que se abriu na arma de cavallaria, de conformidade com o art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não podendo, diz ainda o requerente, ser incluidos em uma só vaga de infantaria dois coroneis — Agostinho Raymundo Gomes de Castro e José Joaquim Firmino.

Accrescenta ainda que, tendo attingido a 30 de junho de 1916 a idade para a reforma compulsoria de major, sendo numero 1 e já graduado em tenente-coronel, precisando então apenas de uma vaga para ser confirmado em tenente-coronel por antiguidade, foi por decreto de 5 de julho reformado com 39 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço.

Declara ainda que a promoção do coronel Firmino para a arma de infantaria, em compensação, fez desapparecer a vaga, que impediria sua reforma compulsoria.

E termina, pedindo qua a sua reforma seja contada de julho de 1918, no posto de coronel, com a graduação de general de brigada e vencimentos de tenente-coronel, pois, que, com a promulgação da lei n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, attingiria a 30 de junho desse anno a idade limite do posto de tenente-coronel.

A commissão de promoções estudando a questão em parecer sem votos divergentes, divide a pretenção do requerente em duas partes:

1ª, quanto ao direito de promoção e collocação na arma de infantaria do coronel José Joaquim Firmino, dizendo que sobre este ponto nada mais ha a resolver;

2ª, que a reclamação vertente. só poderá, talvez, ter fundamento, se ficar provado que o official que foi incluido na infantaria, em logar de Firmino e que deveria ter sido promovido para a cavallaria, em vez delle, ainda se achava naquella arma a 30 de junho de 1916, data em que o requerente attingiu a idade limite do seu posto. E accrescenta que reclamação identica foi feita pelo coronel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, tendo sido a commissão de parecer que só se poderia ajuizar de seu fundamento depois de se proceder a uma rigorosa revisão das promoções depois da data em que entrou em vigor a lei de 4 de janeiro de 1908, porque sómente essa revisão poderia fornecer as verdadeiras antiguidades que deviam ter os officiaes do extincto corpo de estado-maior e a arma em que cada um delles devia ter sido incluido por promoção, de conformidade com o art. 115 da lei citada.

E o parecer da commissão de promoções termina declarando faltar bases sufficientes para julgar sobre esta reclamação e opinando seja o assumpto submettido a este Supremo Tribunal Militar. Nada mais constando entre os papeis que acompanham a pretenção do coronel graduado reformado Castello

Branco, que pudesse esclarecel-a, resolveu o tribunal fossem solicitados do D. C. esclarecimentos sobre os pontos mais convenientes, o que foi conseguido com a informação daquella repartição, datada de 23 do mez proximo findo, da qual se vê que, quando em 16 de junho de 1916, ao attingir o tenente-coronel graduado Castello Branco a idade limite, existia uma vaga de tenente-coronel decorrente da reforma do coronel José Cunha Pires, porém que tocava ao principio de merecimento, e, assim sendo, ficava faltando ainda uma vaga para preenchimento do principio de antiguidade, que tocaria ao tenente-coronel graduado Castello Branco e a vaga que tocaria a este principio só se deu em 9 de agosto do mesmo anno, quando já não pertencia elle á actividade do serviço. Informa mais o D. C. que, quando em 27 de janeiro de 1915, foi incluido na arma de infantaria, por promoção, vindo da cavallaria, o coronel José Joaquim Firmino, encontrou aberta a vaga, pela reforma do coronel de infantaria José Rodrigues das Neves, em 13 daquelle mez e anno.

O Supremo Tribunal Militar passa a expor o que pensa sobre o assumpto.

Pelo exame das circumstancias peculiares a esta reclamação, verifica-se que o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco não teria sido attingido pela reforma compulsoria na época em que o foi, se o tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino não houvesse sido transferido para a arma de infantaria, com promoção a coronel, occupando uma vaga que impediria certamente, fosse encerrada a carreira do reclamante, no momento em que o foi.

A transferencia com promoção do coronel Firmino determinou o desequilibrio das transferencias dos officiaes do extincto estado-maior para a infantaria, que assim ficou sobrecarregada de um official superior e a de cavallaria alliviada de outro, causa determinante da interrupção da carreira do reclamante, victima de indecisões e das falhas decorrentes de interpretações erroneas.

Este é o mal; para cural-o, porém, não é preciso lançar mão da revisão geral das promoções e das transferencias provenientes da extincção do estado-maior do exercito, medida impraticavel agora, e que posta em pratica lançaria maior balburdia e perturbaria novos e arraigados direitos adquiridos, provocando novas reclamações de outros prejudicados.

A solução do presente caso não comporta a applicação de medidas violentas e contraproducentes; para encontrar essa solução, basta examinar a situação especial em que se encontrou o requerente, ao ser colhido pela reforma compulsoria.

A' autoridade administrativa, no momento da promoção com transferencia do coronel Firmino da cavallaria para a infantaria, foi certamente, impossivel saber qual o official do extincto estado-maior incluido nesta ultima arma a quem competisse a transferencia compensadora para a cavallaria, sem lançar mão da revisão cuidadosa de tudo que se fez, sem prejudicar ninguem, sem ferir direitos.

Este Supremo Tribunal Militar, ao examinar ultimamente uma reclamação do coronel de infantaria Francisco Mendes de Moraes, de contagem de antiguidade, proveniente da graduação em tenente-coronel concedida em janeiro de 1908 ao major Antonio Caetano da Silva Junior e consequente contagem de antiguidade ao coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro, assim expressou-se por maioria de votos: "E passado o largo periodo de 11 annos, durante o qual alguns dos majores do extincto estado-maior do exercito falleceram, outros foram reformados e os restantes estão com a sua situação consolidada nas armas a que pertencem, seria lançar nova confusão appellar para uma revisão das promoções, alterando a classificação e as transferencias feitas naquella época dos majores citados em que se teria de jogar com os nomes de officiaes fallecidos e reformados através desse largo periodo, para chegar certamente a resultados perturbadores de direitos adquiridos não só dos antigos majores das armas, ora no quadro dos coroneis, alheios ás classificações, transferencias e promoções daquelles seus collegas, como talvez de alguns dos proprios officiaes daquelle estado-maior extincto. Seria curar um mal, produzindo outro talvez maior."

A solução que o Supremo Tribunal Militar pensa caber ao caso, sem modificar ou alterar o que existe, sem ferir interesses alheios, sem fazer favor

ou concessão incabida, antes fazendo justiça ao requerente, é a de se mandar seja elle considerado reformado de 30 de junho de 1918, data em que attingiria a idade limite do posto de tenente-coronel (58 annos) com as vantagens decorrentes das leis vigentes, como necessario resarcimento do prejuizo que lhe foi imposto pela absorpção de uma vaga que lhe daria promoção por antiguidade, no momento opportuno, isto é, quando prestes á attingir a idade limite do posto de major.

Supremo Tribunal Militar, 12 de maio de 1919 — *Olympio Fonseca*, revisor — *Marques Porto*, relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida*.

Foi voto o ministro Alexandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 14 de junho de 1919.

DELFIM MOREIRA.

Alberto Aguiar.

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919 — N. 909.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o capitão intendente Anastacio de Freitas reclamado contra a promoção a major do capitão intendente Manoel Luiz Vargas Dantas e allegado que os actos de bravura, em virtude dos quaes este teve direito de contar maior antiguidade, foram praticados na arma de infantaria e assim devia reverter a esta para resarcir as antiguidades de 1° tenente e major, declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 do mez findo, resolveu em 14 do corrente nada haver que deferir na pretenção de que se trata, porquanto o poder executivo, em obediencia á sentença do poder judiciario, fez contar ao official citado pelo requerente suas antiguidades actuaes, através do quadro de intendentes, collocando-o no logar que lhe compete, accrescendo que o art. 15 da lei n. 6.971, de 4 de junho de 1908, é terminante, pois emprega, para maior segurança de sua execução, o adverbio — absolutamente — afim de vedar o regresso de officiaes intendentes ás armas a que pertenceram e nas quaes viriam perturbar os direitos dos respectivos officiaes, se áquelles fosse permittido esse regresso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Vice-Preidente da Republica, em exercicio — Em aviso de 19 de março proximo findo, o ministro da guerra, de ordem vossa, enviou a este tribunal os papeis em que o capitão intendente de 3ª classe Anastacio de Freitas reclama contra a promoção a major do seu collega Manoel Luiz de Vargas Dantas.

Diz o reclamante que este seu collega foi promovido ao primeiro posto a 3 de novembro de 1894, porém que, movendo acção judiciaria, conseguiu sentença no sentido de ser sua antiguidade no referido posto contada de 14 de agosto do mesmo anno, por ter provado ter sido commissionado por actos de bavura, em face do que estabelece o decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e assim é que, em virtude da referida sentença, foi promovido com as seguintes antiguidades: 1° tenente de 17 de agosto de 1904, capitão a 24 de dezembro de 1908, por transferencia da arma de infantaria para o corpo de intendentes, e, finalmente, a major, com antiguidade de 8 de fevereiro do anno passado.

O requerente pensa que actos de bravura praticados pelo seu collega, o foram na arma de infantaria e pede que elle regresse áquella arma, afim de nella resarcir as antiguidades a que se refere o accórdão do Supremo Tribunal Federal, publicado no *Diario Official*, de 6 de outubro de 1918. E accrescenta o requerente que a demora que teve o seu collega no reconhecimento do seu direito foi resarcido com a promoção por transferencia para o corpo de que

actualmente faz parte, não sendo por isso possivel que se lhe conceda actualmente melhor collocação no almanak, além daquella que já obteve com sua referida transferencia.

A 3ª secção da 1ª divisão do departamento da guerra diz que ao major Vargas Dantas, em virtude do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de dezembro de 1912, foi, por decreto de 2 de outubro do anno findo, mandada contar a sua promoção de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, a 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo promovido a capitão com antiguidade de 24 de dezembro de 1908, por effeito da transferencia da arma de infantaria para o corpo de intendentes. E pensa que a situação do major Vargas Dantas está regularizada e que o peticionario não tem direito ao que pede.

A 2ª secção da mesma divisão opina de modo diverso, dizendo que o direito assegurado a Vargas Dantas é de contar antiguidade no posto de 2º tenente de infantaria, não podendo produzir effeito quando pertence elle a outro quadro, cuja situação está regulada por instrucções especiaes e que o accórdão do Supremo Tribunal Federal deve produzir o seu effeito na arma de infantaria.

A 7ª divisão do mesmo departamento (justiça) declara-se do mesmo parecer da 3ª secção, isto é, que só dentro do quadro de intendentes poderia o major Vargas Dantas ter os successivos accessos.

Collocada assim a questão, o Supremo Tribunal Militar passa a dizer o que pensa a respeito.

O corpo de intendentes foi creado pelo art. 120, letra J, ultima parte da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e organizado pelo art. 12 da de numero 6.971, de 4 de junho do mesmo anno, que lhe determinou o numero de officiaes e hierarchia. Os artigos 13 e 14 estabelecem regras para preenchimento das vagas do novo quadro, regulando e determinando a situação dos officiaes, que serão transferidos do quadro das armas, mediante certas regras e preceitos. A ultima parte do art. 15 declara textualmente que é "absolutamente vedada a reversão desses officiaes ao quadro das armas".

A resolução de 2 de junho de 1910, tomada sobre consulta deste tribunal, corroborando este dispositivo da lei, diz: "que os officiaes transferidos para outra arma com perda de antiguidade passam para o quadro de intendentes, readquirindo a antiguidade de posto que tinham perdido, além de que o proprio art. 15 do decreto n. 6.971, de 4 de janeiro de 1908, garante aos mencionados intendentes a collocação que têm" (textual).

Ora, se aquelles que perdem antiguidade a readquirem na transferencia para o quadro de intendentes, pela mesma razão os que ganham antiguidade depois de nelle estar, a devem tambem contar nesse quadro, quer dizer que a lei estabeleceu que os interesses militares de toda ordem dos officiaes intendentes, devem reflectir exclusivamente sobre o seu novo quadro.

O reclamante capitão Anastacio de Freitas e o seu collega, hoje major Vargas Dantas, quando segundos tenentes de 3 de novembro de 1894, foram transferidos em virtude das disposições citadas, para o corpo de intendentes, com promoção a primeiros tenentes, por decreto de 24 de dezembro de 1908, ficando o primeiro acima do segundo, por ser mais antigo.

Acontece, porém, que Vargas Dantas obteve do poder judiciario contagem de antiguidade do posto de 2º tenente de 14 de agosto de 1894, baseado na lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, visto ter sido commissionado por actos de bravura, conforme se vê do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de dezembro de 1912, confirmando a sentença do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, de 19 de outubro de 1911, de conformidade com a lei n. 1.836.

O poder executivo, em obediencia a esta sentença, fez contar a Vargas Dantas suas antiguidades através do quadro de intendentes, collocando-o no logar que lhe compete entre os majores.

O art. 15 da lei de 4 de junho é terminante e imperativo, pois emprega, para maior segurança de sua execução, o adverbio *absolutamente*, para vedar o regresso dos officiaes intendentes ás armas a que pertenceram e nas quaes certamente perturbariam os direitos dos respectivos officiaes, se lhes fosse permittida, a elles intendentes, a reversão por qualquer motivo.

O remedio conveniente e unico, certamente, para o caso, já foi dado pelo poder executivo, no cumprimento da sentença do mais alto tribunal judiciario da Republica, contando a Vargas Dantas as suas antiguidades no quadro em que se acha e do qual não póde sahir, por expressa determinação da lei.

Acha, pois, o Supremo Tribunal Militar que nada ha a deferir na pretenção que acaba de ser examinada.

Supremo Tribunal Militar, 12 de maio de 1919 — *F. J. Teixeira Junior*, presidente — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca*, vencido — *Marques Porto*, relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, revisor.

Foi voto o ministro almirante Alexandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 14 de junho de 1919.

DELFIM MOREIRA.

Alberto Aguiar.

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919 — N. 110.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O capitão do 1° regimento de infantaria Henrique Roberto Burle, referindo-se ás leis ns. 3.414, de 12 de dezembro de 1917, cujo artigo 3° estabelece que os cidadãos que se alistarem para servir voluntariamente no exercito ou forem sorteados para o serviço activo, perceberão como soldados apenas o soldo; 3.669, de 6 de janeiro de 1919, que nada dispõe sobre gratificações de praças, sorteados ou voluntarios, e 3.674, de 7, tambem de janeiro de 1919, cujo art. 35, n. 9, fixa as despezas com gratificações de praças de pret, consulta se a companhia deve tirar gratificação para os sorteados e voluntarios do corrente anno.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 403, de 27 de março ultimo, do commandante do dito corpo, declaro-vos que a mesma se resolve negativamente, de accôrdo com o que já se scientificou ao commandante da 2ª região militar, por telegramma de 29 do referido mez.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919 — N. 50.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo o pharmaceutico civil João Agenor Nunes de Menezes pedido dispensa da apresentação da caderneta de reservista por occasião de effectuar inscripção para o proximo concurso de pharmaceuticos do exercito, visto estar prestando serviço militar como pharmaceutico contractado, desde janeiro findo, no 6° regimento de cavallaria e no 5° grupo de obuzes, e não haver sociedade de tiro na localidade em que reside, ou então permissão para, trinta dias, a contar desta data, prestar exame de reservista, declaro-vos que é deferida a solicitação de que se trata, attento o estabelecido no decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 28 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o ministerio da viação e obras publicas, em aviso n. 172, de 20 do corrente, submettido á minha consideração o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil expõe a necessidade de lhe ser enviado o attestado de frequencia dos funccionarios da mesma estrada sorteados para o serviço militar, disso vos dou conhecimento para que providencieis neste sentido.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 28 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919 — Circular ás regiões militares e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. .... — Providenciae, na parte que fôr de vossa competencia, para que as unidades do exercito, as sociedades de tiro e os estabelecimentos de ensino onde se ministra a instrucção militar, ao remetter, com destino á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, cunhetes com estojos e munições avariados colloquem dentro delles uma nota indicando a procedencia.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 17.

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação ao telegramma desta data e em solução ao da mesma delegacia de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do exercito póde ser pago quantitativo para as despezas de enterramento independente de provas de que taes officiaes estavam em estado de pobreza, achando-se estes no caso de que se trata, em condições iguaes ás dos officiaes effectivos — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 923.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 765, de 20 do mez findo, relativo aos contractos ou ajustes de profissionaes para prestação de serviços medicos, declaro-vos que esse departamento deve ser ouvido antes da organização de taes contractos ou ajustes e sobre a conveniencia ou necessidade dos ditos serviços, do mesmo modo se procedendo em relação aos pharmaceuticos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 924 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, ao qual se refere o aviso n. 816, de 13 do corrente, a esse departamento, com os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 821, de 7 de dezembro de 1891, e resolução de 3 de setembro de 1897, sobre consulta do mesmo tribunal, declaro-vos que a antiguidade dos auditores de guerra, para a collocação na escala, deve ser contada com relação aos que têm a graduação de major, desde a data em que a obtiveram; e, com relação aos demais, desde a data em que foram nomeados, sendo que o tempo de serviço como auxiliar de auditor só se levará em conta para a aposentadoria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 112.

Sr. Commandante da 5ª região militar — De posse do officio n. 852, de 14 do corrente, do commandante do 2º regimento de infantaria ao da 5ª brigada da dita arma, pedindo providencias sobre a exclusão do mesmo regimento dos sorteados insubmissos a elle mandados incorporar, declaro-vos que, de accôrdo com a informação que prestastes sobre o caso, taes sorteados não devem ser excluidos, mas sim considerados á disposição dos commandantes

das regiões militares onde commetteram o crime, afim de serem devidamente processados, continuando naquelle corpo, por terem sido alistados para servir nas unidades da 15ª circumscripção e serem designados para essa região.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 113.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 2º tenente do exercito José Lessa Bastos, auxiliar do inspector de tiro e instrucção militar dessa região, consulta:

1º, se, no uniforme de flanella kaki é permittido o uso de calção nos actos officiaes, como apresentações e cumprimentos, ou se este deve restringir-se ás formaturas;

2º, se, no uniforme branco que alguns officiaes usam com calção e botas pretas, essa peça de fardamento é regulamentar e, portanto, deve ser usada nas condições acima.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que, segundo a doutrina do aviso de 31 de outubro de 1917 ao commando da 7ª região militar, é facultativo o uso de botas ou perneiras pretas, como já se procedeu em relação ás perneiras amarellas, excepto no 1º e 2º uniformes, em que não será admittido o uso de perneiras.

O aviso de 31 de julho do dito anno declara adoptado o uso de perneiras pretas em substituição das amarellas nos uniformes dos officiaes, com excepção do uniforme branco.

Do confronto dos referidos avisos, que se completam, conclue-se que o uniforme branco não admitte o uso de perneiras nem de botas e, portanto, com elle não póde ser usado o calção.

No uniforme de flanella, porém, sendo facultativo o uso de botas ou perneiras, é admissivel o uso facultativo do calção, não havendo disposição que a isso se opponha.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 114.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho consulta, em face do aviso n. 515, de 20 de maio de 1918, ao departamento do pessoal da guerra e da tabella explicativa do orçamento da despeza deste ministerio, em 1919, verba 9ª, qual a gratificação que compete aos alistados no corrente anno voluntariamente, ás praças sem graduação que contrahirem engajamento sem interrupção do tempo de serviço, ás que, sem graduação, contrahirem engajamento com interrupção, em vista do aviso n. 65, de 10 de abril findo, a esse commando, e ás que, sem graduação, se alistarem com a menção de ter ficado sem effeito sua baixa.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que a gratificação prevista na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para as praças só póde ser abonada ás que já a recebiam antes de 1916 e continuaram a servir no exercito, ficando, portanto, privadas della as que dahi em diante se engajaram ou reengajaram;

Que, não consignando o referido orçamento recursos para pagamento de tal gratificação, deverá esta effectuar-se relativamente ás praças que vêm servindo ininterruptamente, por effeito de engajamento ou reengajamento, a contar de annos anteriores a 1916, nada tendo direito a esse titulo as que se alistarem ou voltarem a servir dahi em diante.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 115.

Sr. Commandante da 5ª região militar — De posse do officio n. 138, de 26 de abril ultimo, em que pedis esclarecimentos relativos á situação dos sorteados militares que, após a licença obtida para tratamento de saude, supposta maior de tres mezes, se apresentam e em nova inspecção são julgados aptos, vos declaro:

1º, que o sorteado que, julgado prompto para o serviço e, logo depois de incorporado, precisar de licença de mais de tres mezes, não deve ser desincorporado, mas considerado no gozo dessa licença, sendo, por isso, obrigado a prestar o serviço logo que elle termine, embora seja do prazo de um anno,

2º, que o sorteado que, antes de ser incorporado, é julgado precisar de uma licença de mais de tres mezes, deve ser considerado reservista de 1ª linha e só póde ser chamado á incorporação quando convocada a respectiva classe, isso nos termos do art. 13 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — N. 25.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto Grosso — O commandante do 5º regimento de cavallaria consulta, em telegramma de 5 do corrente, como consta do vosso officio n. 384, de 12 deste mez, se os sorteados vindos de Cuyabá, que só agora foram incorporados ao mesmo regimento, devido ás difficuldades de transporte e que terminarão a instrucção em outubro vindouro, época em que deve estar concluido o periodo de instrucção, deverão servir por dois annos, de accôrdo com a ultima parte do aviso n. 468, de 28 de março findo, visto não poderem terminar até a época do licenciamento da sua classe a instrucção completa da sua arma.

Em solução vos declaro que o assumpto de que se trata está resolvido pelo citado aviso n. 468, segundo o qual devem ser conservados no exercito os soldados que, pelo retardamento da sua instrucção, são compellidos a nelle permanecer.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919 — N. 115.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado com Ferreira Passarello & C., em 22 de março ultimo, pela intendencia da guerra, para a acquisição de 12.000 cobertores de lã kaki e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, e communico-vos que, por despacho de 2 do corrente, o mesmo Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro, sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou-me, em officio n. 115, de 3 do mez findo, que este, tendo presente o aviso do ministerio da guerra n. 87, de 19 de maio ultimo, no qual se pediu reconsideração do despacho que recusara registro ao contracto celebrado com Ferreira Passarello & C., para a acquisição de 12.000 cobertores de lã kaki, resolveu manter o citado despacho, por subsistir o seu fundamento, isto é, falta no edital de concurrencia dos preços maximos acima dos quaes não seriam acceitas as propostas, porquanto as exigencias do paragrapho 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em razão de terem caracter imperativo independem, para entrar em vigor, da regulamentação a que se refere o paragrapho 1º do referido artigo.

Ora, por occasião da celebração do contracto, predominava a anterior doutrina do dito tribunal, exigindo a expedição de regulamento antes das providencias do paragrapho 2º do art. 170 citado, não se podendo então prever que elle mudaria de doutrina depois do acto realizado.

Em taes condições, venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado por decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919 — N. 95.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, em virtude da ampliação do quadro de intendentes estabelecida pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho findo, deve ser aberto desde já o concurso annual de que trata o regulamento approvado pelo de n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915, e modificações feitas pelo art. 65 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro e aviso n. 1.028, de 16 de setembro, tudo de 1918, para preenchimento das vagas existentes do primeiro posto, fixando-se em 100 o numero dos candidatos a ser classificados, de accôrdo com as instrucções em vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919 — N. 55.

Sr. Director de Saude da Guerra — Providenciae para que, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 19 de março de 1910 e alterações posteriores, seja aberto concurso para o preenchimento das vagas do primeiro posto nos quadros de medicos e veterinarios do exercito, existentes em consequencia da ampliação dos quadros por decreto n. 13.653, de 18 de junho findo, não se exigindo dos candidatos a apresentação da caderneta de reservistas, em virtude do disposto no art. 128 do regulamento que baixou com o de n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, tendo-se em vista, quanto ao de veterinarios, o art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919 — N. 115.

Sr. Commandante da Escola Militar — De posse de vosso officio n. 1.225, de 27 do mez findo, relativo á alteração no unifome dos alumnos dessa escola, para poderem elles tomar parte na formatura de 7 de setembro vindouro, na qual usarão calção branco, mantidas as tunicas, sendo as perneiras pretas e tendo os gorros capa branca, declaro-vos que approvo essa alteração, devendo os calções e capas brancas ser considerados carga desse instituto e recolhidos á intendencia respectiva, após essa formatura.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, para a execução dos decretos ns. 13.651, 13.652 e 13.653, de 18 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções a que se refere a portaria junta, para execução dos decretos ns. 13.651, 13.652 e 13.653, de 18 de junho de 1919

Art. 1°. Em virtude da distribuição territorial estabelecida pelo decreto n. 13.651, de 18 de junho de 1919, os chefes de serviço de recrutamento entender-se-ão, de ora avante, com os commandantes da região, de conformidade com a distribuição indicada no referido decreto.

Art. 2°. As mudanças de paradas dos corpos de tropa previstas no decreto n. 13.652 e não comprehendidas na disposição do art. 4° desse decreto, serão levadas a effeito durante o mez de janeiro do proximo anno, devendo o licenciamento, de que trata o regulamento que baixou com o decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ser feito nas novas sédes de taes unidades. Essa providencia é extensiva ao commando da circumscripção de Matto Grosso com relação ao desmembramento do 13° R. I.

Art. 3°. Em virtude das disposições estabelecidas pelo art. 1° acima, os commandantes de região e da circumscripção de Matto Grosso terão sob suas ordens e até que se realizem as mudanças de paradas, as seguintes unidades:

Primeira região

Infantaria: 1ª brigada (1° R. I., 2° R. I. e 1ª comp. de metr.).
2ª brigada (3° R. I., 52° B. C., 55° B. C., 50° B. C. e 3ª comp. de metr.).
Artilharia: 1ª brigada (1° R. A. M., 2° R. A. M. e 1° grup. de obs.).
Tropa divisionaria: (1° R. C., 1° C. T., 1° B. Eng., 1° grup. de art. de montanha).
Tropa addida: 56° B. C., 54° B. C., 58° B. C., 13ª comp. de metr. (13° R. C., 5° grup. de obs., 5° grup. de art. de montanha, 5° B. Eng. e 1ª comp. ferroviaria).

Segunda região

Infantaria: 3ª brigada (4° R. I., 5° R. I. e 5ª comp. de metr.).
4° brigada (6° R. I., 43° B. C., 53° B. C. e 7ª comp. de metr.).
Artilharia: 2ª brigada (3° R. art. mont., 4° reg. art. mont. e 2° grupo de obs.).
Tropa divisionaria: 2° R. C., 2° C. T. e 2° B. Eng.
Tropa addida: 4° B. Eng.
Artilharia de costa: (3° grup., 8ª, 9ª e 10ª baterias).

Terceira região

Infantaria: 5ª brigada (7° R. I., 8° R. I. e 9ª comp. de metr.).
6ª brigada (9° R. I., 10° R. I. e 11ª comp de metr.).
Artilharia: 3ª brigada (5° R. A. M., 6° R. A. M. e 3° grp. de obs).
Tropa divisionaria: 15° R. C., 3° C. T. e 3° B. Eng.
Tropa addida: 5° C. T. e B. Ferro-viario.
Cavallaria independente: 1ª brigada (4° R. C., 5° R. C., 6° R. C. e 1° grup. de art. a cavallo).
2ª brigada (7° R. C., 8° R. C., 9° R. C. e 2° grup. de art. a cavallo).
3ª brigada (10° R. C., 11° R. C., 12° R. C. e 3° grup. de art. a cavallo).

Quarta região

Infantaria: 51° B. C., 57° B. C., 59° B. C., 60° B. C. e 15ª comp. de metr.
Cavallaria: 14° R. C. e 4° C. T.
Artilharia: 8° R. A. M.

Quinta região

Infantaria: 11° R. I., 41° B. C. e 42° B. C.
Artilharia: 11ª bat. de artilharia de costa.

Sexta região

Infantaria: 12° R. I., 40° B. C., 46° B. C. e 49° B. C.
Artilharia: 12ª bat. de artilharia de costa.

Setima região

Infantaria: 44° B. C., 45° B. C., 47° B. C. e 48° B. C.
Artilharia: 4° grupo de art. de costa.

Circumscripção de Matto Grosso

Infantaria: 13° R. I.
Cavallaria: 3° R. C.
Artilharia: 11° R. A. M. e 5° grupo de art. de costa.

Art. 4°. A 3ª bateria de artilharia de costa (antiga 1ª do 4° districto) deve desde já recolher-se a esta Capital afim de guarnecer o forte do Leme e a 3ª bateria do antigo 1° grupo do 5° districto, seguir tambem desde já para o forte de Coimbra, afim de constituir o novo 5° grupo de artilharia de costa.

Art. 5°. Os officiaes que pertenciam ás companhias de metralhadoras e corpos de trem, aos regimentos e grupos de artilharia de campanha, cujas numerações foram alteradas pelos decretos ns. 13.652, de 18 de junho, e 13.674, de 2 de julho de 1919, continuarão servindo nas unidades de origem até que se publique nova classificação.

Art. 6°. Os officiaes que pertenciam aos grupos e baterias isoladas de artilharia de costa, cuja numeração foi alterada pelo decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919, continuarão servindo nas unidades de origem e aquelles que pertenciam aos grupos extinctos e que não tiverem funcções ficarão distribuidos da seguinte fórma: os que pertenciam ao 1° districto de artilharia de costa, addidos ao quartel-general desse districto, os demais, addidos ao commando da unidade mais proxima, respeitando as prerogativas hierarchicas e todos até a nova classificação.

Art. 7°. Nas unidades em que não existirem segundos tenentes promptos, os cargos especiaes inherentes áquelle posto deverão ser desempenhados por primeiros tenentes.

Art. 8°. Nos regimentos de infantaria a dois batalhões, os officiaes subalternos promptos não poderão ser classificados no batalhão sem effectivo sinão depois que os outros dois estiverem com todos os seus subalternos presentes.

Art. 9°. Emquanto não se der o preenchimento das vagas de segundos tenentes medicos, veterinarios e intendentes, o qual resultará dos concursos mandados realizar pelos avisos ns. 942 e 944, de 4 do corrente, os officiaes desses quadros continuarão a servir nas commissões em que se acham, até que sejam substituidos pelos que forem designados na fórma prescripta nos quadros approvados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919.

Art. 10. Effectuadas as promoções decorrentes da ampliação dos quadros, os chefes e directores de repartições, estabelecimentos e commissões militares, commandantes de região, brigadas, 1° districto de artilharia de costa e da circumscripção de Matto Grosso, enviarão com urgencia ao D. G. as propostas dos officiaes que devem constituir o quadro ás suas ordens, tudo de accôrdo com os regulamentos vigentes e modificações trazidas pelos quadros approvados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, afim de ser feita a classificação desses officiaes no Q. S. de suas respectivas armas.

Os officiaes que não puderem ser aproveitados nos cargos que até então exerciam, serão: os desta Capital e Nictheroy, mandados addir ao D. G. e os dos Estados aos commandos de maior graduação até que tenham convenientes destinos.

Art. 11. Logo que se apresentem nas repartições, estabelecimentos e guarnições militares os officiaes effectivos designados para os diversos cargos,

serão considerados dispensados os officiaes reformados e os contractados (civis ou militares) que, porventura, estejam exercendo as funcções correspondentes a taes cargos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 8 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919 — N. 117.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do chefe do estado-maior do exercito, não sendo, presentemente, possivel dotar esse estabelecimento do material necessario para que o ensino da primeira parte da 10ª cadeira dessa escola seja ministrado de accôrdo com o disposto na letra *g* do art. 9° do regulamento n. 70, resolvo dispensar este anno do estudo de physica os alumnos matriculados no 1° e 2° annos, sem prejuizo da conclusão do curso fundamental, devendo ser por esse commando apresentado com toda a urgencia pedido dos apparelhos precisos para a organização do gabinete da referida materia, afim de que no anno vindouro o curso dessa escola não se resinta mais dessa lacuna.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 9 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919 — N. 950.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 748, de 1 do corrente, a directoria de saude da guerra, a proposito de determinações do decreto n. 13.653, de 18 do mez passado, pede que sejam mantidas, nas mesmas condições em que existiam, a junta superior de saude e a junta militar de saude daquella directoria.

Em solução a esse pedido, vos declaro:

Que, tendo sido autorizado o poder executivo, *ex-vi* do disposto no art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, a rever os regulamentos das repartições e fabricas e dos hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e dos serviços, de modo a pol-os de accôrdo com as necessidades actuaes do exercito, resolveu, dentro da competencia de que foi investido, adoptar as disposições constantes do alludido decreto, accôrdes com a orientação dada a alguns dos regulamentos publicados e dos outros ainda em estudo;

Que, a vista disso, a junta superior de saude soffreu modificações na sua constituição, uma das quaes teve por fim dispensar o director de saude, já muito onerado de funcções pela natureza de seu importante cargo, da presidencia da junta superior de saude, á qual entretanto não se tornou estranho, porquanto lhe compete a designação dos dois membros não permanentes;

Que a junta militar de saude, da directoria (art. 6° das instrucções de 16 de outubro de 1915), de existencia dispensavel, segundo o criterio da autoridade competente, foi extincta, devendo o serviço que lhe competia ser desempenhado pela junta que funcciona no commando da 1ª região, á qual, por intermedio do referido commando, devem ser encaminhados os casos até então conhecidos pela outra junta, directamente ou pelos tramites legaes, conforme a categoria das autoridades interessadas, *ad instar* do que se procede nas sédes das outras regiões, inclusive a 3ª, onde o serviço medico se approxima do da 1ª e o numero de profissonaes é muito menor;

Que, assim procedendo, o governo, sem desprezar as exigencias de ordem technica, tambem attendeu as de ordem disciplinar, evitando a possibilidade da dupla e simultanea subordinação immediata de officiaes medicos a autoridades diversas, como acontecia em alguns casos com os membros da junta superior de saude, situação capaz de determinar estorvos á regularidade do serviço sobre o qual lhe cumpre, como a todos os funccionarios, manter vigi-

lancia incessante, pois assim será possivel attribuir a cada funccionario a responsabilidade integral dos actos decorrentes do desempenho das respectivas obrigações e evitar as allegações de falta de clareza nos textos legaes, para deixar de cumpril-os ou adiar o seu.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919 — N. 961.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que d'ora em diante não se deverão celebrar contractos e ajustes para a prestação de serviços, até que pelo poder legislativo seja dotado o orçamento do ministerio da guerra com um credito especial para pagamento de despezas da natureza das de que se trata, quando imprescindivel a celebração destes termos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919 — N. 102.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — A inauguração da escola de aviação constitue para o exercito um acontecimento de tal importancia, que merece especial relevo entre os factos da nossa vida militar.

A' iniciativa intelligente e fecunda do ex-ministro da guerra, marechal graduado José Caetano de Faria, devo ter encontrado, ao iniciar a minha administração, os elementos materiaes necessarios para realizar esse emprehendimento.

Confiados taes elementos ao estado-maior do exercito, vós, como seu digno chefe, embora se tratasse de um serviço para nós inteiramente novo, soubestes delle tirar brilhante partido, dando-lhe a mais adequada organização ás nossas necessidades actuaes. Assim, prestando homenagem de justiça, com o maior prazer vos louvo, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, e no meu proprio, pelo zelo e competencia, mais uma vez revelados nos assumptos que se relacionam com a importante repartição que dirigis.

E' tambem com a maior satisfação que elogio, em nome daquelle exmo. senhor, e no meu proprio, o coronel Magnin, chefe da missão de aviação, que, pela sua capacidade profissonal, fino tacto e dedicação ao trabalho, conquistou a confiança dos chefes sob cujas ordens serve, conseguindo em pouco tempo installar todas as secções technicas da escola de aviação, cujo funccionamento agora iniciado, vai nos permittir colher os primeiros frutos da sua acertada escolha para tão delicada incumbencia.

Finalmente, congratulando-me com o exercito pelo surto de sua quinta arma, vos autorizo a estender nominalmente esse elogio ao director, instructor e mais officiaes da escola e companhia de aviação, pelo ardor profissional que vêm revelando desde o inicio dos trabalhos, no aerodromo dos Affonsos, accrescentando que o governo espera não poupem esforços para formar um corpo de aviadores cujas virtudes e preparo honrem o Brazil e a classe a que pertencemos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919 — N. 983.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso "Programma de instrucção dos quadros", organizado pelo commando da 2ª região militar (antiga 6ª), programma que deverá ser adoptado em todas as regiões e na circumscripção militar de Matto Grosso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919 — N. 12.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — Em solução ao officio n. 332, que o inspector regional de tiro desta região vos dirigiu em 19 de junho findo, sobre a gratuidade ou não de munição para concursos facultativos nos tiros de guerra, declaro-vos, para que o façais constar ao mesmo inspector, que é fornecida gratuitamente apenas a munição consumida nos concursos obrigatorios.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919 — N. 450.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que a ração diaria do pharmaceutico de dia ao posto medico da villa militar, á qual se refere o aviso n. 91, de 23 de maio ultimo ao commandante da 5ª região militar, deverá ser abonada nas condições expressas no art. 292 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, effectuando-se a indemnização ao cofre da unidade que fizer o fornecimento, pelo chefe do dito posto, o qual retirará mensalmente dessa directoria a importancia necessaria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve, de conformidade com o disposto no art. 1° do decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919, desmembrar o 13° regimento de infantaria em dois batalhões de caçadores, que terão a denominação de 61° e 62°, e constituirão a guarnição da circumscripção militar de Matto Grosso, ficando o citado regimento por organizar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919 — N. 1.

Sr. Commandante da 5ª região militar (Bahia) — Declaro-vos, em confirmação ao telegramma que nesta data vos envio, resolvendo sobre a consulta que fizestes no de 4 do corrente, que aos amaneunses do exercito é permittido contribuirem para o montepio militar, de accôrdo com o art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, que torna extensivas aos mesmos amanuenses todas as vantagens e regalias de que gozam os escreventes da armada, *ex-vi* do art. 2°, paragrapho 8°, da lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892, e art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 15 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. .... — Declaro-vos que podeis acceitar voluntarios candidatos á escola militar até o inicio do periodo da instrucção da companhia, esquadrão ou bateria, afim de satisfazer o disposto no paragrapho 2° dos arts. 44 e 45 do regulamento da mesma escola.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919 — N. 122.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, para corresponder ao acto de cortezia do governo do Chile e de accôrdo com o parecer do chefe do estado-maior do exercito, acceito o alvitre de mandar frequentar a escola militar da dita Republica, no fim dos respectivos cursos, os quatro alumnos do instituto sob vosso commando que os tenham feito com distincção maior.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919 — N. 122.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restituo-vos o incluso processo relativo ao contracto celebrado pela directoria do collegio militar de Porto Alegre com João Ketzer e d. Maria Candida da Cruz Paiva para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa do mesmo collegio, processo cujo registro esse tribunal recusou fazer, e communico-vos que, por despacho de 16 do corrente, o dito Sr. Vice-Presidente resolveu determinar se execute o contracto em questão, cabendo a esse instituto ordenar o registro sob protesto ou simplesmente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O presidente do tribunal de contas communicou-me em officio n. 87, de 29 de abril ultimo, que o mesmo tribunal, em sessão de 25 anterior, resolvera negar registro ao contracto, cujos papeis acompanham meu aviso n. 59, de 12 do mesmo mez, celebrado pela directoria do collegio militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e d. Maria Candida da Cruz Paiva, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos respectivos alumnos e da copa, pelos seguintes motivos:

a) não se haver indicado a discriminação dos artigos no edital;

b) não terem sido fixados no mesmo edital os preços maximos acima dos quaes não seriam acceitas as propostas;

c) não ser cabivel a hypothese da prorogação até 31 de dezembro, por dever ser feita a concurrencia semestral, na fórma do art. 8°, paragrapho unico, da lei n. 3.070 *a*, de 31 de dezembro de 1915.

A 1ª e 3ª exigencias só agora foram feitas pelo tribunal; a discriminação é sempre dispensada, desde que aos licitantes são entregues as relações impressas e a prorogação só é feita, ainda assim, lavrando-se novo contracto, quando falha a concurrencia, que, aliás, sempre é aberta.

Quanto á 2ª exigencia, está ella incluida em parte no paragrapho 2° do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ainda não posta em execução na época em que se effectuou a concurrencia para o serviço que é objecto do contracto em questão, á vista da doutrina anteriormente firmada pelo citado tribunal, determinando que, em face do paragrapho 1°, se tornava necessaria a expedição do regulamento.

Em taes condições venho, de accôrdo com o disposto no art. 114 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro ultimo, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como vos parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me confere o art. 114 do regulamento approvado por decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolvo mandar executar o contracto a que ella se refere.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919 — DELFIM MOREIRA.

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919 — N. 465.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, determinando-lhes que providenciem para que das folhas de pagamento de vencimentos relativas aos corpos do exercito constem sómente os vencimentos do pessoal da activa, organizando os mesmos corpos folha especial para os asylados, na qual só poderão figurar etapas, porquanto o pagamento dos reformados depende não só de credito, cuja distribuição é feita nominalmente, mas ainda da apresentação de suas patentes ás repartições pagadoras para as devidas aberbações nas folhas-livros.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919 — N. 1.004.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o art. 2º das instrucções que baixaram com a portaria de 8 do corrente, as mudanças de paradas dos corpos de tropa previstas no decreto n. 13.652, de 18 de junho findo e não comprehendidas nas disposições do art. 4º desse decreto, sómente serão levadas a effeito durante o mez de janeiro do anno proximo vindouro, devendo o licenciamento de que trata o regulamento annexo ao de n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, ser feito nas novas sédes de taes unidades.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919 — N. 1.018.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi mandar suspender a consolidação das disposições sobre fardamento, na parte relativa aos uniformes dos alumnos e outras praças da escola militar.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919 — N. 1.023.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam revogadas as disposições contidas no aviso de 31 de dezembro de 1917, relativo á substituição de uniformes dos officiaes e praças do exercito, emquanto durar o estado de guerra.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919 — N. 182.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — Tendo sido indeferido o requerimento em que o soldado do 3º regimento de infantaria Domingos Barbosa Soares pediu ser excluido do serviço do exercito, deverão ser-lhe restituidos, mediante recibo, os documentos que instruiram o dito requerimento, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que

a esta acompanham para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 8º do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 8º do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919

Art. 1º. A inscripção para o concurso de docente será aberta na secretaria do estabelecimento, devendo este providenciar para que o *Diario Official* annuncie o prazo marcado para essa inscripção, prazo que será de 30 dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se fizer o annuncio.

Paragrapho unico. O annuncio será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção, e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 2º. Quando uma vaga de docente tenha de ser preenchida por concurso e não por promoção, o ministro da guerra, se se tratar de *materia não essencialmente militar,* determinará a abertura da inscripção para esse concurso, logo que tenha conhecimento official da existencia da vaga e, caso se trate de *materia essencialmente militar,* fará essa determinação 90 dias antes que o official nomeado anteriormente para exercer como effectivo o cargo de professor ou adjunto, termine o prazo legal da commissão.

§ 1º. No caso da vaga de docente de *materia essencialmente militar* occorrer por fallecimento ou demissão de conformidade com a lei, o ministro da guerra determinará a abertura da inscripção para o concurso, como se fosse de vaga de docente de *materia não essencialmente militar.*

§ 2º. Podendo o docente de *materia essencialmente militar* ser reconduzido, a juizo do estado-maior do exercito e independentemente de concurso, desde que publique um trabalho sobre sua aula, tal juizo será levado ao conhecimento do ministro da guerra, pelo menos oito dias antes da época estabelecida acima para a determinação da abertura da inscripção.

§ 3º. Pelo menos quatro mezes antes da terminação do prazo de sua commissão no magisterio, o docente da *materia essencialmente militar* que deseje ser reconduzido, submetterá a juizo do estado-maior do exercito o trabalho a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 3º. A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial na secretaria do estabelecimento, havendo para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante ou director.

Paragrapho unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

Art. 4º. O prazo da inscripção é improrogavel.

Art. 5º. Uma vez fechada a inscripção, o commandante ou director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data em que os candidatos deverão comparecer á respectiva secretaria, afim de lhes ser dado o ponto para a these, que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada, dentro de 90 dias, a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Art. 6º. As provas do concurso serão as seguintes:

a) para os candidatos a docente de *materia não essencialmente militar*:

1ª, these e sua defesa;

2ª, dissertação escripta e, se houver logar, prova graphica (ver artigo 20).

3ª, prova didactica.

b) para os candidatos a docente de *materia essencialmente militar*:

1ª, these e sua defesa;

2ª, resolução de um thema sobre a carta (trabalho escripto);

3ª, prova didactica.

Art. 7º. Uma commissão de membros do conselho de instrucção, por este escolhida, organizará os pontos para as differentes provas do concurso.

Os pontos para a these, dissertação escripta e prova didactica deverão abranger, em seu conjuncto, todas as partes da cadeira ou secção.

§ 1°. Os pontos para a these, em numero de 20, no minimo, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção, no primeiro dia util seguinte ao do encerramento da inscripção.

§ 2°. Os pontos para a dissertação escripta, em numero de 20, no minimo, e para a prova didactica, tambem em numero de 20, no minimo, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção, no primeiro dia util ao que se seguir áquelle em que terminar a defesa da these.

§ 3°. Os pontos para a prova graphica e resolução escripta de thema sobre a carta serão em numero de 6 a 10, para cada uma dessas provas, devendo os relativos ao trabalho escripto sobre a carta mencionar apenas os assumptos sobre os quaes versará o thema correspondente a cada ponto.

Esse thema será formulado no dia da prova.

§ 4°. Os pontos a que se refere o paragrapho 3° tambem serão submettidos á approvação do conselho de instrucção no primeiro dia util que se seguir áquelle em que terminar a defesa da these.

§ 5°. Os pontos para qualquer das provas serão publicados em edital affixado na secretaria do estabelecimento, no dia immediato ao da sua approvação plo conselho de instrucção.

Art. 8°. Os pontos para as differentes provas, — exceptuando-se a didactica, — serão tirados na secretaria do estabelecimento pelo candidato inscripto em primeiro logar, presentes o commandante ou director, um professor, o secretario e os outros candidatos.

§ 1°. No caso de faltar o candidato inscripto em primeiro logar, os pontos serão tirados pelo que se lhe seguir na ordem da inscripção.

O candidato que não puder comparecer para dar cumprimento ás exigencias do art. 8°, justificará a sua falta perante o commandante ou director.

§ 2°. Terminado o acto do sorteio do ponto, o secretario lavrará immediatamente um termo especial, assignado pelo commandante ou director, o professor, o proprio secretario e os candidatos presentes.

§ 3°. Para a prova didactica, os candidatos tirarão, cada um, o seu ponto, com as mesmas formalidades acima exaradas.

Art. 9°. Nos actos relativos ao concurso, farão parte do conselho de instrucção os docentes do estabelecimento e mais os docentes e os militares não docentes, aos quaes se refere o art. 38 das presentes instrucções.

Art. 10. O conselho de instrucção designará dia e hora para serem tirados os pontos das provas que não a these e sua defesa.

Paragrapho unico. O commandante ou director mandará annunciar pelos jornaes de maior circulação da localidade em que se realizar o concurso e com antecedencia, o dia e hora designados.

Art. 11. A prova de que tratam as letras *a* e *b* do art. 6°, realizar-se-ão em presença da commissão nomeada pelo conselho de instrucção (v. artigo 23).

Art. 12. Antes de dar cumprimento ao disposto no paragrapho 1° do art. 7°, e na mesma sessão, o conselho de instrucção ouvirá a leitura feita pelo secretario, dos nomes dos candidatos inscriptos e documentos respectivos, e decidirá, por maioria absoluta, se os concurrentes preenchem todas as condições exigidas; em seguida, o secretario lavrará o termo de encerramento da inscripção, termo esse que será assignado pelo commandante ou director.

Art. 13. O commandante ou director providenciará para a publicação dos nomes dos candidatos acceitos pelo conselho de instrucção, enviando uma relação delles ao ministerio da guerra.

DAS PROVAS DO CONCURSO

I — These

Art. 14. A these constará de duas partes:

1ª, dissertação sobre um ponto tirado á sorte, dentre os que forem formulados pelo conselho de instrucção, na fórma do art. 7°, ponto esse que será o mesmo para todos os candidatos;

2ª, tres proposições sobre cada uma das partes da cadeira ou materias componentes da secção, exceptuando aquella que forneceu o ponto para a these.

Art. 15. No dia util seguinte áquelle em que terminar o prazo de 90 dias a que se refere o art. 5º, cada candidato entregará, na secretaria do estabelecimento, os exemplares de sua these que forem necessarios para a distribuição immediata pelos membros do conselho de instrucção e pelos outros candidatos, e mais tres, especialmente destinados á bibliotheca do estabelecimento.

Paragrapho unico. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o commandante ou director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 16. Serão excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 17. Oito dias uteis depois da entrega das theses na secretaria, começará a defesa das mesmas, de modo que não sejam arguidos mais de tres candidatos por dia.

Paragrapho unico. Para a defesa das theses os candidatos serão chamados perante o conselho de instrucção, segundo a ordem em que forem inscriptos, fazendo a arguição uma commissão de tres membros do conselho, por este designados.

Art. 18. Cada um desses examinadores arguirá o candidato no maximo, quarenta minutos.

II — Dissertação escripta ou resolução de thema sobre a carta; prova graphica

Art. 19. A dissertação escripta no concurso para o docente de *materia não essencialmente militar ou a resolução escripta de um thema sobre a carta* no concurso para docente de *materia especialmente militar* terá logar dentro de oito dias depois da defesa da these e versará sobre ponto tirado á sorte, dentre os organizados pela commissão, de conformidade com o art. 7º e seus paragraphos 2º e 3º.

Art. 20. Quando o concurso versar sobre materia que envolver *desenho,* haverá, além da dissertação escripta, uma prova graphica, realizada do primeiro dia util seguinte ao da prova escripta.

Art. 21. Tirado o ponto para a dissertação escripta, prova graphica ou resolução de thema sobre a carta, ponto que será o mesmo para todos os candidatos, recolher-se-ão estes, 24 horas depois, a uma sala, onde farão a prova dentro do prazo de cinco horas.

Art. 22. O ponto para prova graphica será tirado á sorte (dentre os organizados pela commissão, na fórma do paragrapho 3º do art. 7º), no dia em que tiver logar a alludida dissertação escripta.

Art. 23. A commissão a que se refere o art. 11, será composta de cinco membros do conselho de instrucção, afim de fazer observar o silencio necessario, impedindo que qualquer dos concurrentes recorra a livros, papeis ou outro meio auxiliar, e que tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 24. Todas as folhas de papel que servirem para a dissertação escripta e prova graphica ou para a resolução escripta do thema de cada candidato, serão rubricadas por aquelles que constituirem a commissão dos cinco: para isso, o candidato escreverá sómente na primeira pagina de cada meia folha, sendo a outra pagina destinada ás rubricas.

Paragrapho unico. Terminado o prazo de cinco horas, as provas serão emmaçadas e lacradas, sendo o envoltorio, depois de rubricado pelos cinco da commissão, entregue na secretaria do estabelecimento.

Art. 25. No concurso para docente de *materia essencialmente militar,* o "*trabalho a executar*" no "thema sobre a carta" versará sobre tactica, fortificação, ou *funccionamento de serviço,* conforme a cadeira ou secção. Assim, na escola militar esse thema dirá respeito:

A *operações tacticas,* propriamente ditas, se se tratar das actuaes 1ª e 2ª cadeiras;

A *uma situação que dê logar a uma solução technica perfeitamente particular, empregando-se a engenharia isoladamente ou, de preferencia, em ligação com outras armas,* no caso de se tratar da actual 3ª cadeira;

Ao serviço de remuniciamento, se o concurso fôr pára docente da actual 4ª cadeira;

Finalmente,

A' *fortificação,* se se tratar da actual 5ª cadeira.

§ 1°. Para os fins do disposto nesse artigo, constituirão uma só secção as seguinte materias da escola de estado-maior:

Estrategia, serviço de estado-maior e *tactica* (actualmente 4ª e 5ª aulas do 2° anno e 2ª do primeiro).

§ 2°. O thema tactico a resolver pelos candidatos a docente de qualquer das materias da escola de estado-maior, mencionadas no paragrapho anterior, sempre dirá respeito a uma grande unidade da ordem de batalha do exercito nacional.

III

PROVA DIDACTICA

Art. 26. A prova didactica é oral, comprehendendo trabalhos experimentaes ou praticos nas materias que os comportarem; neste caso, será de hora e meia a sua duração, sendo de uma hora quando a materia fôr sómente de doutrina, isto é, sem trabalhos experimentaes ou praticos.

§ 1°. No concurso de docente de *estrategia* da escola de estado-maior, a prova didactica será a exposição summaria de uma campanha ou de parte de uma campanha que figure no programma de ensino da escola, fazendo os candidatos resaltar os principios geraes da arte de guerra, a influencia dos factores moraes e as vantagens da preparação prévia para a guerra.

§ 2°. A prova didactica começará no quarto dia util depois da dissertação escripta e prova graphica, ou da resolução escripta de thema sobre a carta, e será assistida por todo o conselho de instrucção, não podendo ser chamados mais de quatro candidatos, quando não houver trabalhos experimentaes ou praticos, e mais de tres quando os houver.

§ 3°. Os pontos para a prova didactica serão tirados com a antecedencia de 24 horas e de accôrdo com o estabelecido no paragrapho 3° do art. 8°.

§ 4°. A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscripção.

JULGAMENTO E PROPOSTA

Art. 27. Terminada a prova didactica, o conselho de instrucção se reunirá logo no primeiro dia util, afim de proceder ao julgamento das provas, começando pela disertação escripta e prova graphica ou, no concurso para docente de *materia essencialmente militar*, pela resolução escripta de thema sobre a carta, em uma ou mais sessões consecutivas.

§ 1°. No julgamento das provas de concurso para docente de *materia essencialmente militar,* não terão votos os docentes que não forem officiaes effectivos, reformados ou honorarios por serviços de guerra.

§ 2°. As provas serão julgadas por gráos 0 a 10, sendo o da these separado do gráo da sua defesa, e o da prova graphica separado do gráo da dissertação escripta.

§ 3°. Terminado o julgamento da dissertação escripta e prova graphica ou da resolução escripta de thema sobre a carta, o conselho se reunirá logo no dia util seguinte, para proceder ao julgamento final dos candidatos, apresentando cada um de seus membros (excepto o presidente, e tratando-se de *materia essencialmente militar*, os civis), por escripto, com a sua assignatura, a relação dos gráos da these, da defesa, da dissertação escripta ou resolução de thema, da prova graphica (quando houver) e da prova didactica, e a média arithmetica relativa a cada candidato, média essa que será o gráo dado a esse candidato pelo membro do conselho; sommados todos os gráos assim obtidos, para cada candidato e dividida a somma pelo numero de membros do conselho que tomarem parte na votação, o quociente dará a approvação final do candidato.

§ 4°. A fracção meio ou superior será sempre contada como unidade, no gráo de approvação final do candidato, não sendo tomada em consideração a fracção inferior a meio. Só serão classificados os candidatos cujo gráo final de approvação seja seis ou superior a este.

§ 5°. Os candidatos que obtiverem o mesmo gráo final formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

§ 6°. Para proposta dos que devem ser nomeados, o conselho escolherá os de mais elevado gráo, em numero igual ao de vagas a preencher, tendo preferencia em cada grupo os candidatos que estiverem leccionando no estabelecimento materia da cadeira ou secção sobre que se realizar o concurso; no caso de haver no mesmo grupo mais de um desses candidatos, terá preferencia o mais antigo de magisterio, e quando a antiguidade seja a mesma, a sorte decidirá tambem, prevalecendo este ultimo criterio, quando, em um mesmo grupo, não houver candidato que já seja docente da cadeira ou secção.

Art. 28. Não poderão tomar parte no julgamento os membros do conselho de instrucção que não tiverem assistido á defesa da these e á prova didactica de qualquer dos candidatos, ou os que forem parentes, até o terceiro gráo, de qualquer delles.

Art. 29. Findo o julgamento o secretario lavrará immediatamente uma acta, referindo todas as circumstancias occorridas, a qual será discutida e approvada no primeiro dia util seguinte, quando isso não possa ter logar no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. O candidato que, seja qual fôr o motivo, deixar de comparecer para tirar o ponto da prova didactica, ou não comparecer a qualquer das provas, será eliminado do numero dos concurrentes.

Art. 31. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Art. 32. Nas cadeiras ou secções que tiverem adjuntos vitalicios, ou nomeados por concurso feito de conformidade com as presentes instrucções, as vagas de professor serão providas por promoção, obedecendo-se á ordem de antiguidade contada da data da respectiva posse no cargo de adjunto em primeiro logar, no magisterio em segundo, recorrendo-se finalmente á sorte; feita essa promoção, abrir-se-á concurso para o logar de adjunto.

Paragrapho unico. Nas cadeiras que não tiverem adjuntos, nas condições acima, a vaga de professor dará logar a concurso, para este ultimo cargo.

Art. 33. O concurso de linguas nos collegios militares obedecerá ás normas estabelecidas nestas instrucções para o concurso das outras materias, tendo as mesmas provas, uma vez que o ensino é ao mesmo tempo theorico e pratico.

Art. 34. Em todos os casos mencionados nestas instrucções, seja para o provimento do logar de professor ou de adjunto, o concurso versará sobre todo o conjunto da cadeira ou secção.

Art. 35. Seja qual for a materia do concurso, não haverá questões formuladas para a dissertação escripta, escrevendo cada candidato livremente sobre o ponto tirado á sorte; na prova didactica, o candidato não será, sob hypothese alguma, interrompido, expondo a materia como se estivesse no logar de professor.

Art. 36. No concurso para docente de qualquer materia só se poderão inscrever brazileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral.

§ 1°. Os candidatos a docente de *materia essencialmente militar* deverão ter, pelo menos, o curso da arma, quando a cadeira ou secção pertencer a outro instituto de ensino que não á escola de estado-maior, e o curso de estado-maior quando a cadeira ou secção pertencer a esta escola.

§ 2°. No concurso para docente de *materia essencialmente militar*, só se poderão inscrever, de conformidade com a lei, militares da activa.

§ 3°. No concurso para docente de *materia não essencialmente militar* não se poderão inscrever militares da activa, mas, embora sem pertencer á activa, os militares deverão ter, pelo menos, o curso da sua arma.

§ 4º. Os civis candidatos a docente de outros institutos que não os collegios militares, deverão ser diplomados, por uma escola, official ou equiparada, em engenharia, medicina ou direito (conforme a materia do concurso).

§ 5º. Nos concursos para docente de qualquer collegio militar, basta que os civis tenham exames das materias respectivas.

Art. 37. Na falta de candidatos, por occasião da abertura da inscripção ou se não fôr classificado no concurso nenhum dos candidatos inscriptos, o governo preencherá o logar interinamente; um anno depois, abrirá novo concurso, e assim por diante, mantendo sempre a interinidade do logar, até que este seja preenchido definitivamente por concurso.

Art. 38. O ministro da guerra, em caso de necessidade, poderá nomear docentes extranhos ao estabelecimento para tomarem parte nos actos do concurso, ou mesmo militares da activa que não sejam docentes, precedendo sempre, neste ultimo caso, com prévia consulta ou indicação do estado-maior.

Paragrapho unico. O docente ou militar designado de conformidade com este artigo deve satisfazer as mesmas condições exigidas do candidato para a inscripção.

Art. 39. O commandante ou director providenciará para que o conselho de instrucção se reuna em tempo e as vezes necessarias, afim de que seja fielmente cumprido o disposto nestas instrucções, attendendo principalmente aos prazos estabelecidos.

Art. 40. No caso de grande numero de vagas a preencher, podendo difficultar a realização simultanea de diversos concursos, o ministro da guerra poderá mandar proceder a estes separadamente, conforme as circumstancias do ensino o exigirem.

Art. 41. Verificada qualquer preterição de uma ou mais formalidades essenciaes nos actos do concurso, o ministro da guerra tem o poder de o annullar.

Art. 42. Ficam revogadas as instrucções mandadas adoptar pelo aviso n. 659, de 19 de junho de 1918.

Capital Federal, 23 de julho de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919 — N. 1.036.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por telegrammas desta data aos commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso e aviso de igual data ao da 1ª região, expeço ordem mandando abrir o voluntariado de quatro mezes, nos termos do art. 35 e seus paragraphos, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, afim de que se alistem no exercito, até 1 de agosto vindouro, os individuos de 17 a 20 annos de idade que, antecipando-se á chamada de sua classe, queiram gozar dessa reducção de tempo, uma vez satisfeitas as condições dos dispositivos legaes acima mencionados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 23 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira pedido providencias para que nas requisições de passagens se mencione o nome de cada pessoa cujo transporte se deva effectuar, para poder ser satisfeita a exigencia das autoridades sanitarias, declaro-vos que deverá proceder-se no sentido solicitado, mencionando-se o nome por extenso do official ou empregado para quem se requisita a passagem, por via maritima, e os das pessoas de familia que os acompanhem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 24 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919 — N. 1.043.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os generaes, officiaes e aspirantes de 1ª linha, nos 5º e 6º uniformes, devem usar o cinto e talabarte de couro *marron*, do modelo que nesta data é enviado á directoria da administração da guerra, sendo que, no serviço de campanha, os mesmos officiaes e aspirantes continuarão a usar o equipamento "Mills".

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919 — N. 1.059.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os radio-telegraphistas de 1ª e 2ª classes ficam equiparados, respectivamente, aos sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, devendo usar os distinctivos correspondentes a essas graduações encimados pela scentelha de metal amarello, já adoptada, não lhes cabendo, no emtanto, funcções de commando ou outras de caracter propriamente militar, senão dentro dos preceitos estabelecidos pelas leis e regulamentos em vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919 — N. 3.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 1º tenente intendente do 11º regimento de infantaria Cecilio da Cunha Bastos consulta, em requerimento de 20 de maio ultimo, se aos soldados voluntarios ou sorteados deve ser paga a gratificação mensal de 6$ de que trata a tabella D annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pagamento esse suspenso desde 1916.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os devidos fins, que, como já se scientificou ao commando da 1ª região militar (outr'ora 5ª) em aviso n. 110, de 27 do mez findo, esses voluntarios ou sorteados não têm direito á gratificação de exercicio.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — Circular.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em .... que, tendo sido a mesma delegacia contemplada, na distribuição inicial dos creditos do orçamento do mesmo ministerio para o corrente anno, já registrada pelo tribunal de contas, com a quota correspondente ás despezas de pessoal e material da verba 16ª — departamento de 2ª linha — (D. G. II), devem ser effectuados os pagamentos que correm pela dita verba — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 1.084 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto aos officiaes da 1ª companhia de metralhadoras o uso da camisa de brim kaki no serviço interno, tornando-se essa permissão extensiva aos officiaes dos demais corpos das diversas armas, porém, exclusivamente no referido serviço ou na instrucção.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 21.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Tendo o chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção (actualmente 1ª), pedido, em officio n. 291, de 8 de abril findo, a distribuição de uma quantia para a compra de artigos de asseio, declaro-vos que o tribunal de contas já negou registro a um credito para pagamento de aluguel de uma casa onde funccionava uma junta de alistamento militar, em Goyaz, por dever esse pagamento ser feito pela consignação — alistamento e sorteio militar — expediente e outras despezas da verba 14ª do orçamento respectivo, e assim todas as depezas das circumscripções de recrutamento devem ser attendidas pelos quantitativos a ellas distribuidos para acquisição de artigos de expediente.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 22.

Sr. Commandante da 1ª região militar — O secretario do 56º batalhão de caçadores, tendo em vista os "consideranda" que apresenta, consulta, a 23 do mez findo, como se deve proceder para com o sargento ou cabo de esquadra incluido em qualquer unidade de uma dada arma:

a) por simples transferencia de outra arma;

b) por effeito de engajamento, quando provindo de arma differente;

c) por motivo de novo alistamento em arma differente da em que deu baixa.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os devidos fins, que os sargentos e cabos de esquadra vindos de outra arma, seja por effeito de simples transferencia, seja por effeito de engajamento ou ainda pela reinclusão, só devem ter alta de posto se satisfizerem as condições prescriptas nos arts. 67, 72 e 76 do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa, que se acham em pleno vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 106 A.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução ao officio n. 215, de 5 de março ultimo, relativo á consulta do director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, sobre a contagem aos operarios do mesmo arsenal para a percepção da gratificação addicional de 20 o|o do periodo em que alli serviram como aprendizes, afim de poder resolver sobre o requerimento do operario Rogerio da Silva Pereira, pedindo aquella gratificação, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo director:

Que o acto legislativo respectivo creou o direito á gratificação de 20 o|o para os operarios que tivessem mais de vinte annos de serviço sem precisar a especie destes;

Que primitivamente não eram habeis para dispensa do ponto os serviços de aprendiz, mas o regulamento vigente no dito arsenal alterou esta situação;

Que, em taes condições, aproveita aos operarios, para a concessão da gratificação addicional, o tempo em que estiveram como aprendizes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 106 B.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo o amanuense de 2ª classe do exercito Francisco Nunes de Almeida, em serviço nessa directoria, pedido o

pagamento das duas etapas que diz terem sido mandadas restabelecer por despacho de 13 de junho findo exarado no requerimento do amanuense de 1ª classe Jorge Lobo Machado, declaro-vos:

Que pelo citado despacho foi attendido o pedido deste amanuense, o qual, estando no gozo, de conformidade com o aviso n. 61, de 31 de janeiro findo, de uma diaria correspondente ao valor da etapa da guarnição desta Capital, solicitou mais uma etapa;

Que o pagamento que pelo citado aviso foi autorizado sob a denominação de "diaria correspondente ao valor da etapa" é precisamente a ração diaria em generos ou o quantitativo equivalente para a alimentação dos escreventes, segundo sejam arranchados ou desarranchados, de que trata o art. 8° da consolidação das disposições sobre vencimentos na armada;

Que, assim, o proceder da directoria de contabilidade da guerra, pagando o quantitativo que, a titulo de etapa, recebem os escreventes e mais uma etapa, se harmoniza com as ordens em virtude das quaes duas são as etapas que recebem os amanuenses;

Que, em taes condições, é indeferida a pretenção daquelle amanuense.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 127.

Sr. Commandante da Escola Militar — Tendo o 1° tenente do exercito Rodolpho Villanova Machado, professor dessa escola, consultado se o serviço dos professores e adjuntos em commissão, de materias essencialmente militares, deve ser considerado como arregimentado, declaro-vos que nada ha que responder, pois nenhuma disposição de lei dá aos officiaes arregimentados qualquer direito ou regalia especial de que não gozem os professores de materias essencialmente militares, salvo quanto aos vencimentos, em virtude dos quaes os mencionados professores têm maiores vantagens que os officiaes arregimentados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919 — N. 64.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos, que, em vista das ponderações feitas pelo director da escola de veterinaria e de accôrdo com a informação dessa directoria, é reduzido a sessenta dias o prazo marcado para a abertura de inscripção ao concurso de veterinarios do exercito.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919 — N. 1.098.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da antiga 9ª brigada de infantaria (hoje 5ª), consultou, em officio de 18 de junho findo ao da antiga 7ª região militar (hoje 3ª), officio que submettestes á minha consideração, se em face do art. 75, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, é permittido aos amanuenses do exercito gozarem de vantagens e regalias identicas ás de que gozam os escreventes da armada, de accôrdo com o aviso do ministerio da marinha n. 4.741, de 21 de outubro de 1914, quanto ao uso de traje civil fóra das repartições, estabelecimentos, quarteis e navios.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, de accôrdo com o art. 421, n. 66, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, não é permittido aos mesmos amanuenses o uso do traje civil nas condições mencionadas, visto que os avisos ministeriaes têm effeito restricto e o da marinha, referido na consulta, sómente se applica á armada, achando-se o caso resolvido, quanto ao exercito, pelo artigo supracitado.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919 — N. 130.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio numero 1.278, de 5 de julho findo, em que solicitaes esclarecimentos relativamente ao recolhimento das importancias dos descontos soffridos pelas praças para indemnização de fardamento e outros artigos substituidos pela intendencia da guerra, declaro-vos que o aviso n. 613, de 5 de maio ultimo, de que trata o citado officio, se refere apenas a requisições feitas por esta repartição á conta das importancias a ella recolhidas, de accôrdo com o art. 37, n. VI, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, só tendo logar neste caso o recolhimento á dita repartição.

Quando, portanto, a substituição fôr effectuada pelo *stock adquirido,* por contracto ou não, pelas competentes sub-consignações do orçamento, o recolhimento deve ser feito á directoria geral de contabilidade da guerra; tratando-se, porém, de uma compra feita pelo conselho administrativo da escola, a elle cabe a indemnização.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1919 — N. 1.016.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae contar como tempo de serviço, para a reforma, ao 1° sargento do antigo 3° grupo, actual 2°, do 1° districto de artilharia de costa Julio Cesar de Menezes Doria, o periodo em que, por ordem superior, serviu á disposição do governador do Estado de Sergipe, de 22 de junho de 1910 a 27 de outubro de 1911, como se vê dos inclusos papeis.

Por esta occasião vos declaro que o dito sargento por ordem superior ficou á disposição do referido governador e essa autorização, concedida sem limitação de direitos adquiridos, garantiu-lhe a contagem do tempo para a reforma.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 9 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919 — N. 31.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe de policia do Districto Federal, em officio n. 558, de 22 de julho findo, participa haver recommendado ao director do gabinete de identificação e estatistica que aos secretarios das juntas permanentes de alistamento militar desta Capital permitta colher, no mesmo gabinete, os dados de que necessitarem, desde que os secretarios ou membros dessas juntas provem sua identidade pessoal e funccional.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 9 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919 — N. 1.017.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª bateria do 1° grupo do 1° districto de artilharia de costa, tendo em vista não estar fixado o limite do numero de diarias para os sorteados que concluem o tempo de serviço, no respectivo boletim de 18 de março ultimo, e o facto de alguns delles por qualquer motivo demorarem-se, por tempo indeterminado, com direito ao pagamento, consulta ao commandante do referido grupo como proceder com os onze sorteados, que foram excluidos a 29 do mesmo mez, isto é, se as respectivas quantias deverão ser tiradas em folha especial.

Em solução a esta consulta, cuja cópia acompanhou o officio n. 172, que o commandante do citado grupo dirigiu ao do sector de léste do referido districto, a 11 de abril deste anno, vos declaro, para os devidos fins, que a diaria de 2$ prevista na circular publicada no alludido boletim só vigorará até a

primeira opportunidade que se offerecer ás autoridades, logo depois da exclusão, para ordem de embarque e concessão das passagens aos sorteados, ficando della privados os que não se aproveitarem da mesma por conveniencia propria, sendo que em pret especial deverão ser tiradas as diarias a que fizerem jús.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 9 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919 — N. 1.018.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da antiga 8ª, actual 15ª companhia de metralhadoras, consulta, em officio n. 313, de 30 de dezembro ultimo, que o commando da antiga 2ª região militar, actual 6ª, submetteu á vossa consideração, se ao conselho administrativo de uma unidade cabe responsabilidade quando se der a fallencia do banco onde tiver sido depositado o numerario da mesma unidade.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, em vista do paragrapho 1º do art. 48 do regulamento dos serviços administrativos, não ha, na hypothese figurada, responsabilidade para o mesmo conselho, por não se poder deixar de lhe capitular nos casos de força maior uma fallencia bancaria.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919 — N. 111.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução ao officio n. 220, de 6 de março ultimo, do director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, que submettestes á minha consideração com o vosso de n. 294, de 30 de abril seguinte, e no qual o mesmo director consulta se poderão ser alli averbadas as consignações feitas em requerimentos de data anterior á do aviso n. 139, de 30 de janeiro deste anno, mandando suspender o estabelecimento e prorogação das consignações de que trata o art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, declaro-vos que poderá fazer-se essa averbação, desde que as respectivas transacções se tenham tornado effectivas antes da providencia tomada pelo ministerio da guerra no mencionado aviso.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919 — N. 1.142.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª companhia de estabelecimento consulta, em officio n. 344, de 1 do mez findo, se, em vista das providencias constantes do decreto n. 13.653, de 18 do dito mez, a unidade de seu commando continúa a denominar-se — 4ª companhia de infantaria — ou passa a chamar-se 1ª ou 2ª companhia de estabelecimento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que carece ella de fundamento, porquanto o citado decreto não supprimiu as companhias de estabelecimento, creadas pelo de n. 12.739, de 7 de dezembro de 1917, o qual alterou a denominação de companhia de infantaria, dada pelo de n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, accrescendo que o primeiro dos citados decretos fixa o numero de officiaes de infantaria necessario ás duas companhias de estabelecimento.

Outrosim, vos declaro que as duas companhias de estabelecimento devem conservar a mesma numeração, até ulterior deliberação.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919 — N. 1.071.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Respondendo ao vosso aviso de 1 do corrente, communico-vos:

Que por avisos de 29 de maio e 1 de julho de 1915 a esse ministerio se scientificou terem sido consideradas de guerra as armas Winchester, denominadas rifles e congeneres e prohibida a sua importação.

Que pelo de 30 de outubro de 1916 se communicou poder permittir-se a entrada desse armamento e munição, em pequenas parcellas, não excedendo de 50 armas e 25.000 cartuchos, por tratar-se de armamento indispensavel á vida dos habitantes em certas zonas do Amazonas, não devendo, porém, ser exportado para outros Estados;

Que nestas condições, este ministerio mantém a doutrina do aviso n. 11, de 27 de maio ultimo, ao commandante da antiga 1ª, actual 7ª região militar, segundo a qual, tratando-se de despacho de armamento e munição Winchester importados nas praças de Belém e Manáos, Estados do Pará e Amazonas, respectivamente, é permittida essa importação, quando forem de calibre inferior a 38.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919 — N. 40.

Sr. Commandante da 1ª região militar — O instructor do tiro de guerra n. 7, consulta, a 25 de junho ultimo, ao respectivo inspector regional, se os estudantes que já têm exames de geographia e historia do Brazil, alumnos de escolas superiores, bachareis, medicos e engenheiros, pertencentes ao mesmo tiro, estão isentos de ser arguidos no ponto 6 das directivas que trata dessas materias, quando submettidos a exames para reservistas do exercito.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os devidos fins, que aos candidatos a reservistas do exercito que possuam attestados de exames de historia e geographia do Brazil deve ser exigido, nas respectivas provas, sómente o que se refere á parte militar dessas materias.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919 — N. 71.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha — Em officio n. 351, de 12 de junho findo, consultaes se, estando o sub-chefe do departamento a vosso cargo impedido, por estar desempenhando o mandato de senador federal pelo Estado do Maranhão, razão por que foi substituido pelo secretario e este pelo tenente-coronel graduado adjunto do mesmo departamento, póde o conselho a que se referem as instrucções annexas ao decreto n. 645, de 24 de maio de 1906, continuar a funccionar com estes officiaes ou se deve ser convocado um dos coroneis ultimamente transferidos para o exercito de 2ª linha, uma vez que ficaram extinctas as unidades e commandos da antiga guarda nacional.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, para o fim indicado deve ser convocado um coronel commandante de brigada de 2ª linha, e que, não tendo sido, entretanto, nomeados commandantes para as duas unicas brigadas creadas, deve ser convocado o mais graduado ou mais antigo dos commandantes de corpos e neste caso será o commandante do 1° regimento de infantaria da referida linha.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919 — N. 117.

Sr. Director do Material Bellico — O director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, no officio que vos enviou a 21 de março ultimo, sob o n. 305,

consulta se aos diaristas do mesmo estabelecimento deve continuar a conceder as vantagens de que trata o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, visto ter duvidas sobre esse assumpto, e se no abono aos diaristas licenciados em virtude dessa lei estão comprehendidos os domingos e dias feriados ou unicamente os dias uteis, porque lhe parece que não deve haver solução de continuidade na sequencia do tempo relativamente a licenças para tratamento de saude de accôrdo com attestado medico.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os devidos fins, que estão em pleno vigor as concessões feitas aos diaristas federaes pelo citado artigo, mantidas pelo decreto n. 3.343, de 26 de setembro de 1917, decreto que não foi abrogado pelo de n. 3.654, de 12 de novembro ultimo a que allude o consulênte.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919 — N. 1.160.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes do exercito que servirem nos quarteis-generaes de brigada deverão usar nas golas de seus uniformes o numero da brigada a que pertencem, collocado acima do centro do distinctivo das respectivas armas, tudo de metal branco, exceptuando desse uso os generaes.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919 — N. 1.164.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, emquanto não se der o preenchimento das vagas de segundos tenentes medicos, veterinarios e intendentes, os logares attribuidos áquelles nos quadros que acompanham o decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, podem ser indistinctamente exercidos por segundos ou primeiros tenentes.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1919

O Ministro de Estado da Guerra, interino, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve rectificar a portaria de 15 de julho ultimo, desmembrando o 13° regimento de infantaria em tres batalhões de caçadores que terão a denominação de 61°, 62° e 63° (oriundos dos batalhões incorporados ao 13° regimento de infantaria a organizar), ficando assim observado o art. 1° do decreto n. 13.652, de 18 de junho de 1919.

Os batalhões novos terão sédes: o 61°, em Campo Grande, o 62° em Corumbá, e o 63°, que provisoriamente ficará sem effectivo, em Cuyabá.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919 — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919 — N. 1.169.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 1.043, de 24 do mez findo, mandando adoptar, para uso dos officiaes da 1ª linha, o cinto e talabarte de couro *marron*, declaro-vos que a mesma peça de equipamento deve ser completada com um fiador e guia para a espada, do mesmo couro e ferragem amarella.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919 — N. 73.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito — No officio numero 537, de 6 do corrente, consultaes como proceder relativamente ás prisões de officiaes da antiga guarda nacional que respondam por actos civis sujeitos ao fôro commum, quando taes prisões se effectuarem por ordem da autoridade competente e forem solicitadas pela mesma autoridade.

Em solução a essa consulta, vos declaro que aos mesmos officiaes compete a prisão a que está sujeito o official da 2ª ou 1ª linha do exercito, devendo, porém, provar terem sido reconhecidos como taes pela commissão de organização das forças de 2ª linha, afim de poder gozar essa regalia, para o que apresentarão sua patente devidamente annotada pela dita commissão ou por qualquer das respectivas delegacias.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919 — N. 1.182.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a ração diaria do medico de dia á estação de prophylaxia e assistencia da villa militar, da mesma fórma por que se procede em relação á do pharmaceutico, deverá ser abonada nas condições expressas no art. 292 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, pela unidade mais proxima da referida estação, effectuando-se a indemnização pelo cofre desta, a qual retirará mensalmente da directoria geral de contabilidade da guerra a importancia necessaria.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919 — N. 4.

Sr. Commandante da 5ª região militar — De posse de vosso officio n. 467, de 28 de junho findo, tratando do facto de nomear o delegado fiscal do thesouro nacional, na Bahia, directamente medicos militares para inspeccionar funccionarios publicos de ministerios diversos da guerra, declaro-vos que, neste e em casos identicos, deve esse commando sempre que a escolha da autoridade fiscal recair em officiaes de cuja dispensa resulte prejuizo, ponderar-lhe esta circumstancia e indicar como prescreve o aviso n. 783, de 11 de maio de 1918, os profissionaes que possam substituil-os.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919 — N. 68.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De posse do officio n. 58, de 19 do mez findo, em que pedis ser instituido nos demais collegios militares o uso da "caderneta dentaria" adoptada nesse collegio e cujo modelo acompanha o mesmo officio, vos declaro que, sem prejuizo da exigencia a que se refere a letra C., art. 6º, das instrucções approvadas por portaria de 9 de fevereiro de 1918, fica a dita caderneta adoptada nos mencionados collegios.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

CIRCULAR DE 23 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional, no Estado de ..., em confirmação ao telegramma desta data, que a prohibição aos officiaes de 2ª linha no des-

empenho do mandato legislativo de exercerem cargos nas delegacias do departamento da mesma linha, só se deve fazer effectiva durante as sessões das casas a que pertencem, desde que tenham licença destas ou desde que a Constituição do respectivo Estado não se opponha áquelle exercicio — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919 — N. 7.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Declaro-vos, em confirmação ao telegramma desta data, que podeis permittir o despacho na alfandega desse Estado, de *rifles* e munição Winchester que não sejam destinados a particulares ou negociantes domiciliados no territorio do Acre.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919 — N. 1.208.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo-se desmembrado diversos grupos de artilharia de costa, de accôrdo com o decreto n. 13.651, de 18 de junho de 1919, devem:

a) os saldos existentes nos cofres dos respectivos conselhos administrativos na data do desmembramento, ser divididos proporcionalmente ao numero de baterias que constituiam cada um dos grupos, passando esses saldos á responsabilidade das novas unidades, do que terá conhecimento a directoria geral de contabilidade da guerra por intermedio do commando do 1° districto de artilharia de costa;

b) os saldos das dotações orçamentarias relativas ás diversas massas, ainda em ser na referida directoria, distribuir-se de accôrdo com as disposições vigentes, na conformidade da *alinea* anterior.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

CIRCULAR DE 29 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, segundo o ministerio das relações exteriores me communica, em aviso n. 52, de 20 do corrente, a embaixada americana nesta Capital scientificou-lhe terem as forças militares e navaes americanas restabelecido o serviço de salvas internacionaes.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

CIRCULAR DE 30 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919 — Circular ás regiões militares e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. ... — Rectificando a circular de 17 de julho findo, na parte referente aos asylados, declaro-vos que a recommendação alli feita só se entende com as praças asyladas que tambem forem reformadas e não com as demais.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919 — N. 5.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio n. 392, de 30 de dezembro do anno findo, dirigido a esse commando pelo director do hospital militar da Bahia, consultando quaes os vencimentos que devem ser abonados ao 2° sargento enfermeiro do mesmo hospital Tertuliano José da Cruz, internado no hospicio de S. João de Deus, por estar soffrendo das fa-

culdades mentaes, declaro-vos que, sendo gratuito o tratamento que foi dispensado ao dito sargento, durante todo o tempo em que esteve nesse estabelecimento, e não se achando a sua situação comprehendida no aviso de 7 de março de 1888, que se refere unicamente ás praças asyladas, ás quaes exclue o gozo de quaesquer vencimentos, emquanto permanecerem recolhidas aos hospicios, aos seus herdeiros cabe o direito, não só ao soldo do seu posto, desde a data em que foi suspenso o pagamento das vantagens que percebia até a vespera do seu fallecimento, visto não haver razão plausivel para deixar-se de consideral-o comprehendido no disposto na primeira parte do art. 7° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, como tambem, tendo-se em vista a gratuidade do tratamento que lhe foi dispensado, á etapa correspondente ao periodo de 24 de dezembro de 1918 a 22 de junho ultimo, em que se verificou o seu passamento.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919 — N. 142.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que ficam dispensados do estudo da aula de administração militar todos os alumnos actualmente matriculados nessa escola, que tiverem exame da 2ª aula do 1° anno do curso fundamental pelo regulamento approvado por decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913 e alterado pelo de n. 10.852, de 28 de março de 1914.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919 — N. 27.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Declaro-vos que ao adjunto desse collegio, major reformado do exercito Hymeneu da Cunha Louzada deve ser contado, de conformidade com o aviso n. 1.491, de 25 de agosto findo, do ministerio da justiça e negocios interiores, como tempo de serviço prestado no magisterio, o periodo de tres annos, quatro mezes e 16 dias em que desempenhou o cargo de preparador-conservador da extincta escola de guerra de Porto Alegre.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919 — N. 49.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Em solução ao officio n. 57, dirigido a esse commando em 19 de agosto findo, pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, tratando do procedimento illegal da gerencia do estabelecimento denominado Moinho Inglez, com referencia ás inclusas listas que lhe foram enviadas pelo secretario da junta de alistamento militar do 11° districto municipal do Districto Federal, declaro-vos que o governo não tem meios legaes para obrigar uma companhia particular a fornecer a lista dos seus operarios, ficando ao patriotismo de cada qual a responsabilidade da bôa ou má vontade com que desempenha seus deveres civicos em uma questão que tão de perto interessa a defesa nacional.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919 — N. 1.230

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo cessado os motivos que deram logar aos avisos ns. 535, de 10 e 611, de 30 de abril ultimo a esse departamento e a circular de 17 de janeiro anterior

aos commandantes das regiões militares, tratando do engajamento e reengajamento de praças nos respectivos corpos, resolvi revogal-os, não devendo, por conseguinte, ser observadas de hoje em diante as suas determinações.
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919 — N. 1.231.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o art. 5º da organização do contingente para o serviço geographico militar, approvada por aviso n. 615, de 14 de junho de 1918 a esse departamento, é alterado do seguinte modo, em vista do exposto pelo encarregado da mesma organização em officio n. 110, de 4 do mez findo:
As praças do contingente serão distribuidas pelos differentes grupos ou pelas turmas de trabalhos de campo, consoante ás necessidades do serviço, ficando directamente subordinadas aos officiaes sob cujas ordens servirem.
O chefe do serviço geographico terá, para auxilial-o na administração e no preparo militar e technico do pessoal e eventualmente em tarefas commettidas, os dois subalternos da arma de cavallaria, pertencentes ao quadro do contingente.
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919 — N. 1.233.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido por despacho de 8 de julho do anno findo deferido o requerimento de Janson Alves de Lima, cirurgião dentista, pedindo servir arregimentado, afim de ser considerado official de reserva, devendo fazer um estagio de seis mezes no batalhão de infantaria aquartelado na capital do Estado da Parahyba do Norte e seis mezes na enfermaria militar do dito Estado, como dentista, e achando-se extincto o quadro de dentistas do corpo de saude do exercito, declaro-vos que fica modificado esse despacho, devendo o requerente ser arregimentado para ser considerado official combatente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, conforme pede.
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919 — N. 1.234.
Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 4 de agosto findo, sobre o requerimento em que o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, aggregado á arma de infantaria, pediu reversão ao quadro effectivo, resolveu em 22 do dito mez deferir a pretenção do mesmo official, visto estar elle nos casos do decreto legislativo n. 1.830, de 30 de dezembro de 1907, devendo contar-se-lhe antiguidade do primeiro posto de 14 de agosto de 1894, porquanto da justificação apresentada, em que depuzeram como testemunhas os seus proprios chefes nas acções em que merecera elogios por actos de bravura, se verifica não só que elle praticou taes actos, mas tambem que foram estes reconhecidos e publicados como elogio em ordem do dia do commando das forças em operações de guerra, na cidade da Lapa, em 1893 e 1894.
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 198, de 2 de julho findo, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, aggregado á arma de infantaria, pede reversão ao quadro effectivo.

No requerimento em que esse official em data de 19 de junho do corrente anno dirigiu a V. Ex. expõe, allega e impetra o seguinte:

1°, que por decreto de 10 de janeiro de 1912 e em virtude de resolução de 28 de dezembro de 1911 tomada sobre consulta de 25 de julho de 1910 do Supremo Tribunal Militar lhe fôra contada a antiguidade do posto de alferes por actos de bravura, de 14 de agosto de 1894, tendo sido pelo mesmo decreto promovido a 1° tenente com antiguidade de 17 de agosto de 1904, e conseguintemente a capitão, com antiguidade de 1 de fevereiro de 1911, por decreto de 21 do mesmo mez do anno de 1912;

2°, que, em virtude de resolução do governo de 18 de junho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 26 de maio, foi o impetrante, por decreto de 25 de junho, tudo de 1913, mandado aggregar á arma por haver sido declarado de nenhum effeito a sua antiguidade do primeiro posto, de 14 de agosto de 1894;

3°, que, na alludida consulta proferida pelo egregio tribunal, foi igualmente mandado aggregar o então capitão, actualmente major graduado, Alvaro Cesar da Cunha Lima, da arma de cavallaria, possuidor dos mesmos elogios do impetrante, não lhe tendo, entretanto, sido applicada a citada resolução do governo;

4°, que á vista de haver cahido em poder dos revolucionarios todo o archivo das forças legaes que operaram na Lapa, e no qual existiam as partes e ordens do dia do commando em chefe, das quaes constavam os elogios individuaes por actos de bravura praticados pelo impetrante em diversos combates durante o cerco daquella cidade, vem apresentar junto a este, para melhor fundamentar os seus direitos, as justificações produzidas em juizo, pelos seus respectivos chefes e commandantes general de brigada graduado Felippe Schmidt, actualmente senador da Republica, o coronel Theodorico Gonçalves Guimarães e major Ignacio Gomes da Costa;

5°, que, por esses documentos bastante valiosos e significativos, se acha perfeitamente provado que o impetrante em todos os combates que se travaram no memoravel cerco da Lapa e no rio da Varzea, se distinguiu sempre por actos de bravura;

6°, que, em vista do exposto e allegado, o impetrante pede e espera que v. ex. se digne reconsiderar o acto de sua aggregação, mandando-lhe assegurar a antiguidade do primeiro posto de 14 de agosto de 1894, e, em consequencia, a sua reversão ao quadro effectivo dos capitães de infantaria."

O auditor chefe da G. 7 opinando pelo deferimento da pretenção, declara que o processo de justificação junto pelo requerente está revestido de todas as formalidades legaes e suppre a falta das partes e ordens do dia que faziam parte do archivo das forças legaes em operações na Lapa e que cahiu em poder dos revoltosos e foi extraviado.

Fazendo parte dos papeis que acompanharam o aviso do ministerio da guerra que motivou a presente consulta, vieram os originaes dos pareceres deste tribunal, de 25 de julho de 1910 e 26 de maio de 1913, o primeiro que opinou pela contagem de antiguidade do primeiro posto do requerente de 14 de agosto de 1894, e o segundo, reconsiderando essa opinião para que ficasse tal antiguidade de nenhum effeito e o requerente aggregado até que lhe tocasse direito á promoção.

Pela transcripção das conclusões de ambos os pareceres ficará este tribunal bem a par dos antecedentes de toda a questão.

Parecer de 25 de julho de 1910:

"Este tribunal é tambem de parecer que seja deferida a pretenção do 2° tenente Adalberto Gonçalves de Menezes, mandando-se contar a antiguidade de seu posto desde 14 de agosto de 1894, visto ter sido elogiado por ter-se portado com bravura em combates na cidade da Lapa e haver tido promoção á effectividade do posto por decreto de 3 de novembro desse anno."

Parecer de 26 de maio de 1913:

"Tomando em consideração o exposto pelo ministerio da guerra e os termos do accórdão de 25 de julho de 1910 e da informação passada pelo commandante do 4° regimento de infantaria, citando os elogios e ordens do dia, donde foram extractados, verifica-se que o elogio *indomita bravura*, referente á ordem do dia n. 831, de 3 de março, e o *pela coragem com que encarava a*

lucta e o perigo referente á ordem do dia n. 877, de 20 de setembro, ambas de 1897, são elogios collectivos e que como tal não deviam ser averbados nominalmente nas fés de officio dos officiaes, pelo que é de parecer que o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes está nas mesmas condições de seus collegas Quintino Jaguaribe de Oliveira e Alvaro Cesar da Cunha Lima, e que se lhe deve applicar o disposto na resolução de 22 de junho de 1912, que diz: "verificado como por mais de uma vez tem sido por este tribunal, que elogios por bravura, que constam da fé de officio de officiaes (como se dá agora com o capitão Adalberto), foram adulterados no sentido de ser apropriado um elogio collectivo ao nome individual, deverá ficar de nenhum effeito a antiguidade dó primeiro posto que lhe foi mandada contar e, como consequencia, esperar que lhe toque a vez em que de direito deva ser promovido a capitão, para então contar a sua antiguidade desse posto".

Mais ainda. No accórdão de 26 de junho de 1911, em que enviou os nomes de 26 officiaes que requereram maior antiguidade do primeiro posto, este tribunal disse o seguinte:

"Este tribunal precisa ter certeza de que taes elogios são feitos a officiaes que individualmente se distinguiram, portanto, podem ser nominaes, mas dirigidos englobadamente a todos os officiaes da mesma unidade (corpo, brigada ou divisão), hypothese que não se acha nos casos da lei.

Nas fés de officio dos 26 officiaes que ora pedem contar maior antiguidade do primeiro posto por se julgarem comprehendidos no decreto n. 1.836, constam elogios por bravura, porém, concebidos em termos que legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuaes e sendo indispensavel elucidar esse ponto para verificar, pois, se taes officiaes podem gozar do beneficio do decreto legislativo."

Diante do que acima fica exposto, o requerente, consciente de seu direito e na impossibilidade de proval-o com os documentos originaes que foram extraviados, promoveu em juizo uma justificação em que depuzeram como testemunhas os seus proprios chefes nas mesmas acções em que merecera os elogios.

A primeira testemunha Theodorico Gonçalves Guimarães disse o seguinte: — que sabe de sciencia propria que o justificante, que é capitão do exercito nacional, fez parte das forças em operações e se distinguiu como tenente do regimento de segurança, commissionado, tendo praticado actos de bravura, durante o cerco da Lapa, em janeiro e fevereiro de 1894; que igualmente sabe que esses actos foram consignados em ordem do dia do commando das forças em operações e confirmados em partes então dadas pelos chefes, inclusive o depoente, que sendo no tempo da revolta capitão do 17° batalhão de infantaria do exercito, dirigiu em 22 de dezembro de 1893, no rio da Varzea, um ataque contra uma columna invasora de revoltosos que pretendia forçar a passagem para a cidade da Lapa e que nesse renhido combate tomou parte o justificante, então cadete sargento commissionado no posto de tenente do regimento de segurança; que nesse combate elle se portou com tamanha bravura que despertou em seus camaradas verdadeiro enthusiasmo, a ponto de haver o general Carneiro, ao ter conhecimento do feito memoravel do joven militar de que se trata, commovido, o abraçado e vivamente felicitado pelo acto de bravura praticado e que tanto o distinguiu entre os seus camaradas; que teve occasião de ver em ordem do dia do commando em chefe a parte dos feitos acima e na qual era elogiado por actos de bravura o justificante; que sabe finalmente que o archivo do commando em chefe das ditas forças que operaram na Lapa assim como os demais documentos referentes a esses factos cahiram em poder dos revoltosos quando tomaram a Lapa.

A segunda testemunha, Ignacio Gomes da Costa, major reformado do exercito, disse que fiscal e depois commandante do regimento de segurança, póde com conhecimento de causa attestar que o impetrante no combate do rio da Varzea, commandando uma força de 50 praças, portou-se de tal modo que mereceu calorosos elogios de bravura da parte do general Gomes Carneiro, que se achava nas proximidades do local do ataque, o que tornou publico em ordem do dia do commando das forças, ordens estas lidas pelo depoente; que o archivo do qual constava a publicação dos elogios referidos cahiu em poder dos revoltosos.

A terceira testemunha, general graduado Felippe Schmidt, disse que como major assistente do quartel-mestre-general, servindo junto á divisão sob as ordens do general Carneiro, que o impetrante tomou parte em diversos combates antes e durante o cerco da Lapa, especificadamente no combate do rio da Varzea, e que nesses combates foi elle mencionado em ordem do dia do commando da divisão como tendo se distinguido por actos de bravura, não tendo sido possivel ao depoente apresentar essas ordens do dia como documento comprobatorio do que affirma, por ter todo o archivo das forças cahido em poder dos revolucionarios e não mais retomado.

Diante das declarações dos proprios commandantes do requerente, que affirmam de modo categorico, não só elle praticou actos de bravura como foram elles reconhecidos e publicados com elogios em ordens do dia do commando das forças que operaram na cidade da Lapa em 1893 e 1894, a este tribunal não póde mais restar duvida que o capitão Adalberto Gonçalves de Menezes está nos casos da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e opina como o fez em seu parecer de 25 de julho de 1910, que a antiguidade do primeiro posto desse official seja contada de 14 de agosto de 1894.

Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *L. Medeiros*, relator — *Olympio da Fonseca* — *Alexandrino de Alencar* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Caetano de Faria*.

Foram votos os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, como revisor, Marques Porto e Julio Almeida.

RESOLUÇÃO

Como parece ao tribunal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1919 — N. 1.243.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os inclusos modelos A, B, C e D de mappas de praças incluidas e excluidas e de reservistas, por classes, nas unidades, a ser enviados pelos commandantes de corpos do exercito aos das regiões militares, no fim de cada semestre e encaminhados por estas a esse departamento, para organização de seu serviço de estatistica e da escripturação resumida e succinta dos trabalhos que lhe estão affectos.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1919 — N. 23.

Sr. Commandante da 3ª região militar — O inspector do tiro de guerra e instrucção militar da 3ª região consulta, em officio de 22 de março findo, sobre o numero de cartuchos de guerra a que tem direito, por trimestre, um socio do tiro matriculado pela primeira vez em uma das escolas de que trata o art. 3º das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra, visto ter duvida no modo de interpretar o disposto no paragrapho 1º do art. 97.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que, do disposto no art. 68 das mesmas instrucções, se infere haver dois periodos semestraes de instrucção; que, se o socio se matricula no primeiro periodo e pela primeira vez e se os pedidos trimestraes são de 25 cartuchos de guerra, em seu semestre de instrucção elle apenas disporá de 50; que, sendo assim, a unica interpretação para a phrase — *na proporção de 50 cartuchos de guerra e 25 de festim por socio* — de que trata o art. 97 daquellas instrucções, interpretação que a põe de accôrdo com a promessa formal de 100 cartuchos contida neste artigo, é a que refere o coefficiente de 50 cartuchos de guerra, não ao semestre de instrucção, mas aos pedidos trimestraes.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

CIRCULAR DE 9 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1919 — Circular.
Sr. Commandante da 1ª região militar — Sendo deficiente o espaço no archivo geral do exercito a cargo do departamento central, declaro-vos que, d'ora em diante, os archivos de corpos extinctos só deverão ser recolhidos áquella dependencia, mediante autorização do ministerio da guerra.
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 9 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1919 — N. 153.
Sr. Commandante da 4ª região militar — O capitão do 59º batalhão de caçadores Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, declarando que, em virtude do decreto n. 13.430, de 22 de janeiro de 1919, são contemplados no estado-menor dos batalhões de caçadores, um 1º sargento musico, quatro musicos de 1ª classe, seis de 2ª classe e 10 de 3ª classe, o que perfaz o total de 21 musicos; e que nos instrumentaes de 21 e 31 figuras para as bandas de musica militares, mandados adoptar de accôrdo com as indicações fornecidas pelo maestro Francisco Braga, não entram os de percussão, os quaes devem ser incluidos *ad-libitum* na constituição de taes bandas, consulta qual a maneira de prover a execução destes instrumentos, constantes da relação a que se refere o aviso n. 170, de 31 de janeiro de 1918, uma vez que aos 21 musicos dos referidos batalhões compete a execução dos 21 instrumentos de sopro consignados na mencionada relação.
Em solução a essa consulta, que acompanhou o vosso officio n. 628, de 18 de junho findo, declaro-vos que para as bandas de musica dos ditos batalhões e dos regimentos de infantaria são fornecidos, respectivamente, 25 e 35 instrumentos, dos quaes quatro de percussão e, portanto, o numero de figuras deve corresponder em cada um delles ao de instrumentos, não invalidando isso as disposições do citado aviso, que em especial trata do numero e qualidade dos instrumentos de sopro, ficando *ad-libitum* o numero dos de percussão (bombo, caixa clara, caixa surda e pratos).
Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções para a matricula na escola de estado-maior em 1920, que a esta acompanham.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919 — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Instrucções para a matricula na escola de estado-maior no anno de 1920, a que se refere a portaria desta data

1) Não havendo tempo sufficiente para executar prescripções novas com relação á matricula na escola de estado-maior no anno de 1920, continuará servindo de base para esse ingresso o programma vigente (boletim do exercito de 15 de maio de 1917, pagina 261), reduzindo-se, porém, o exame a condições que permittam julgar da aptidão geral e profissional dos candidatos. Instrucções ulteriores regularão as condições de matricula no anno de 1921 e seguintes.
2) A matricula será determinada pelo chefe do estado-maior do exercito mediante proposta de uma commissão especial e attendendo ao numero estabelecido para a frequencia no anno em questão, fixado pelo ministro da guerra.
Essa commissão especial será constituida pelo sub-chefe do estado-maior do exercito, sub-chefe da missão militar franceza, um official superior em serviço no estado-maior do exercito e de patente superior ou igual a do candidato mais graduado e um official superior da referida missão. O chefe desta commissão poderá requisitar do estado-maior os officiaes necessarios para servirem como secretarios.

3) Os requerimentos dos candidatos deverão chegar ao chefe do estado-maior até o dia 15 de novembro de 1919. Serão acompanhados de uma *folha de informações*, conforme o modelo annexo, organizado pelo commandante do corpo ou o chefe da repartição em que servir o candidato e onde este será apreciado por todos os seus chefes hierarchicos sob o ponto de vista das aptidões moraes, physicas e profissionaes.

Os commandantes de corpos, brigadas e divisões, não devem perder de vista que taes apreciações, exercendo uma grande influencia na escolha dos officiaes destinados a seguir este importantissimo curso, empenham a sua responsabilidade pessoal.

Os commandantes de divisão e de brigada deverão, além disso, esforçar-se por ver pessoalmente os officiaes candidatos, e notadamente, assegurar-se de que elles possuem as qualidades physicas requeridas.

Os requerimentos e folhas de informações serão examinados pela commissão já prevista que, para completar o seu juizo, receberá do chefe do departamento do pessoal da guerra as fés de officio dos candidatos.

A commissão dará a cada candidato uma nota de zero a 10. As notas inferiores a tres (3) serão eliminatorias. Para a computação desta nota na classificação, a commissão lhe attribuirá o coefficiente 15.

Encaminhando os requerimentos dos officiaes, os commandantes de região podem impugnar a matricula daquelles que julgarem incapazes para desempenhar as funcções de estado-maior.

O chefe do estado-maior decidirá em cada caso particular, tendo em vista a folha de informações, a fé de officio e o conhecimento que tiver do candidato, com a antecedencia necessaria para evitar que elle seja convocado para os exames escriptos.

4) Na segunda quinzena de dezembro os candidatos inscriptos serão convocados para um exame na séde da região militar respectiva.

Esse exame versará sobre um caso concreto muito simples, visando as operações de um destacamento mixto comprehendendo 1|R|I com 1 comp. de metr., 2 esq. de cav., 1|gr. art. e 1|comp. sap. mineiros. O thema e as questões annexas serão enviados antecipadamente aos commandantes das regiões por intermedio do chefe do estado-maior do exercito (*). O desenvolvimento do thema comportará uma applicação das disposições regulamentares em vigor. Comprehenderá:

1°, uma serie de questões visando a tactica de todas as armas: exploração, segurança em marcha e em estacionamento e combate.

Estas questões darão logar ao estabelecimento de "ordens" com ou sem discussão prévia, bem como ao estudo das condições de transmissão dessas ordens.

2°, uma analyse do terreno no caso concreto considerado;

3°, uma serie de questões visando o papel especial de cada arma: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, na mesma hypothese;

4°, uma serie de questões visando o funccionamento dos serviços de abastecimento em viveres e munições, no caso concreto considerado.

O exame dará logar a quatro sessões de 3 a 4 horas cada uma (das 7 ás 11 e das 14,30 ás 17,30 para duas sessões diarias).

Os themas e questões serão entregues no inicio de cada sessão, e as provas serão recolhidas no fim da mesma. Os pormenores da organização do exame ficarão aos cuidados dos commandantes das regiões e o exame terá logar sob a vigilancia pessoal do chefe do estado-maior da região, que se esforçará para que durante as sessões, os candidatos não se correspondam entre si nem usem apontamentos. O material para o exame, inclusive as cartas necessarias, serão fornecidos pelo estado-maior da região. Terminado o exame, as provas serão lacradas em um envolucro seguro, que será rubricado pela commissão e, devidamente capeado, será remettido ao chefe do estado-maior do exercito.

(*) O thema será dado em uma carta, em escala de 1:100.000 com curvas de nivel, que será a reproducção de uma das folhas da do Estado de S. Paulo.

Exemplares de uma folha analoga serão enviados immediatamente aos commandantes de região para serem postos á disposição dos candidatos.

A commissão de que trata o n. 2 será tambem encarregada do julgamento das provas e, para levar as respectivas notas á classificação geral do candidato, adoptará, conforme a questão considerada, os coefficientes seguintes:

Nas questões referentes ao paragrapho 1° — 8.

Nas questões referentes ao paragrapho 2° — 3.

Nas questões referentes ao paragrapho 3° — 3 para a arma do candidato e 1 para as outras.

Nas questões referente ao paragrapho 4° — 3.

A commissão fará a classificação em sessão plenaria, sendo os officiaes superiores em separado; dos seus resultados lavrará uma acta que será remettida com as provas ao chefe do estado-maior do exercito para que esta autoridade resolva sobre a matricula.

Os candidatos eliminados deverão ter conhecimento official dos motivos que determinaram tal resolução.

Região
Divisão

.... de .... de 1919

Brigada *Folha de informações* referente ao capitão X. X. X.

Nome e prenome.
Data e logar de nascimento.
Data de assentamento de praça.
Resumo das posições successivamente occupadas pelo official.
Resumo das notas obtidas pelo official durante seus cursos, motivos dos seus principaes elogios, natureza das faltas que commetteu.
Apreciação actual do commandante do corpo sobre o official:
1°) Aptidão para o commando e funcções de estado-maior;
2°) Instrucção geral. Intelligencia;
3°) Resistencia physica. Equitação;
4°) Tacto. Educação;
Nota de conjunto sobre a aptidão do official: (de 0 a 10).

(Assignatura do commandante do corpo ou chefe da repartição em que servir o candidato.)

10 Optimo
9 Muito bom
8,7 Bem
6 Sufficiente
5 Regular
4 Mediocre
3,2 Mal
1 Pessimo
0 Nullo

Apreciação do commandante da brigada.
(Visar os paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° da pagina precedente e dar notas de 0 a 10.)
Apreciação do commandante da divisão ou da região.
(Visar os paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° da pagina precedente e dar uma nota de 0 a 10.)

TELEGRAMMA DE 11 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919 — Telegramma.

Commandante região militar — S. Paulo — Approvo vosso acto concedendo licença para casar-se cabo companhia aviação, addido guarnição Florianopolis, reparando mal praticado, devendo proceder-se com mesma praça, depois effectuado casamento, accôrdo aviso 31 março 1915. Resposta vosso telegramma 6 corrente — *Alfredo Pinto.*

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919 — N. 8.

Confirmando o telegramma desta data, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, em solução á consulta constante do de 7 do corrente, que, de accôrdo com o aviso de 30 de agosto findo, do ministerio da justiça e negocios interiores ao delegado fiscal do mesmo thesouro na Bahia, o voluntario da patria que percebe o soldo vitalicio de 3:600$ annuaes e ao mesmo tempo os vencimentos de contador aposentado da repartição dos correios, do primeiro dos ditos estados, está comprehendido na disposição do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.657, publicado no *Diario Official* de 2, tambem de agosto findo, para o fim de optar por um desses vencimentos. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919 — N. 1.292.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão Bernardo Fragoso, do 8° regimento de infantaria, consulta se um capitão que exerce cumulativamente as funcções de commandante de sua companhia e batalhão, em virtude do art. 138 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos do exercito deve continuar na escala de fiscal de dia.

Em solução a tal consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o capitão ou official subalterno, em tal situação, não deve continuar na escala dos que fazem o serviço de fiscal de dia.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919 — N. 87.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo os avisos deste ministerio numeros 44 e 47, de 10 e 17 de setembro do anno findo, limitado a idade de 30 annos para os candidatos ao primeiro posto nos quadros do corpo de saude do exercito, consultaes em officio n. 956, de 6 do corrente, se os profissionaes que completarem no corrente anno essa idade poderão ser inscriptos para o concurso.

Em solução a essa consulta, vos declaro que, tendo os regulamentos approvados por decretos ns. 2.232, de 6 de janeiro de 1910 e 2.369, de 4 de janeiro de 1911 estabelecido para os concurrentes o limite de 35 annos, essa é que deve ser considerada a idade maxima.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919 — N. 18.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — De posse do vosso officio n. 561, de 8 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, em solução á consulta que fez o inspector de tiro da 2ª região militar, que os modelos de numeros 11 a 14, a que se referem as instrucções para as sociedades de tiro incorporadas, devem ser adoptados pelos estabelecimentos de ensino onde se ministra instrucção militar, afim de serem cumpridas as obrigações que aos instructores desses estabelecimentos impõem as referidas instrucções.

Saude e fraternidade — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919 — N. 54.

Sr. Commandante da 1ª região militar — De posse do officio n. 576, de 6 de junho ultimo, em que o commandante do 52° batalhão de caçadores sub-

mette á consideração do da 6ª brigada de infantaria a parte do 1º tenente intendente do mesmo batalhão Avelino Pedro Ashton, referente á norma actual de pagamentos de folhas de vencimentos e prets na directoria geral de contabilidade da guerra, vos declaro, para que o façaes constar áquelle commandante, que, no intuito de se prever a hypothese aventada por elle, os respectivos recibos deverão ser assignados na mesma repartição depois da effectiva entrega das importancias consignadas em folha.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919 — N. 85.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª linha — Deferindo o requerimento do major fiscal do 52º batalhão de caçadores de 2ª linha Christodolindo de Moraes, declaro-vos que deve ser averbada nos assentamentos do mesmo official a referencia especial que lhe foi feita pelo chefe do estado-maior do exercito, a proposito dos exames prestados na escola tactica e de tiro da guarda nacional desta capital, estendendo-se essa providencia aos officiaes que estiverem em identicas condições, de accôrdo com a ultima parte da vossa informação, exarada no dito requerimento, sob n. 304, de 25 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 24 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção militar de Matto Grosso.

Sr. .... — Tendo-se suscitado duvidas sobre a execução das providencias a que se referem os avisos ns. 465, de 17 de junho e 987, de 30 de agosto ultimos, á directoria geral de contabilidade da guerra, declaro-vos, em solução ao que representou a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, em officio n. 71, de 7 tambem de junho ultimo, ter sido determinado que os vencimentos das praças asyladas, quando addidas ás unidades do exercito, devem ser sacados por estas em folhas separadas das relativas ás praças effectivas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 27 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919 — Telegramma.

Delegado fiscal Thesouro Nacional — Fortaleza — São vedadas accumulações remuneradas qualquer natureza, termos accórdão 14 maio publicado *Diario Official* 2 de agosto Supremo Tribunal Federal e aviso justiça 30 referido mez agosto publicado *Diario* 7 setembro corrente anño. Resposta vosso telegramma 22 corrente, consultando sobre accumulação vencimentos cargos federal e chefe e sub-chefe delegacia exercito — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 27 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919 — Telegramma.

Delegado fiscal Thesouro Nacional — Parahyba — E' vedada accumulação remunerada accôrdo aviso ministerio justiça 30 agosto findo, publicado *Diario* 7 corrente. Resposta vosso telegramma 12 relativo dr. Maciel. — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 27 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919 — Circular ás 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões e circumscripção militar de Matto Grosso.

Sr. Commandante da .... — Notando-se que diariamente chegam ao departamento do pessoal da guerra communicações telegraphicas de haverem

sido inspeccionados em differentes regiões militares officiaes que ha pouco haviam daqui partido, afim de se reunirem aos respectivos corpos, aos quaes as juntas medicas, além de arbitrarem prazos para tratamento de saude, julgam precisarem de mudança de clima, recommendo-vos providenciar para que se evitem semelhantes factos, sendo que o official que chegar a esta Capital nas mencionadas condições será inspeccionado pela junta superior de saude e, no caso de se não confirmar o parecer que motivou essa mudança, serão responsabilizados os medicos da junta que transgrediu e ficarão responsaveis pela passagem de volta do official dado por enfermo, passagem de cuja importancia se lhes fará carga, visto haver elle viajado irregularmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919 — N. 1.389.

Sr. Ministro da Fazenda — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi revogar a circular de 12 de maio de 1917, em virtude da qual as armas e munições, mesmo de caça, não poderiam ser despachadas sem prévio consentimento deste ministerio.

Communico-vos, outrosim, que, em relação ao assumpto, devem ser observadas as seguintes disposições:

A permissão para o despacho do armamento e munição de guerra fica reservada ao ministerio da guerra (aviso de 3 de outubro de 1905);

As balas para revólver sómente serão despachadas se o seu calibre fôr inferior ao regulamentar no exercito (aviso de 27 de junho de 1915);

As armas Winchester e outras congeneres poderão ser despachadas desde que, pelo seu pequeno calibre, não possam ser consideradas de guerra (aviso de 24 de agosto de 1915).

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919 — N. 163.

O Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, consulta, em officio n. 77, de 7 do mez findo, se os officiaes reformados, chefes e auxiliares do serviço de recrutamento, de que tratam os arts. 48 e 49 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, tambem têm direito á gratificação de 2 o|o sobre o soldo de sua reforma, correspondente a cada anno que exceder de 25 annos de serviço, nos termos do aviso n. 382, de 10 de abril de 1918.

Em solução a esta consulta, o Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao mesmo sr. delegado fiscal que, á vista do disposto no art. 48, *in fine,* do citado decreto, combinado com o art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o official reformado, na situação a que se refere a consulta, perde as vantagens da reforma e percebe vencimentos como se fosse effectivo — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919 — N. 1.329.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a proposta que o inspector do tiro de guerra da 5ª região militar fez ao director geral do tiro de guerra em officio n. 321, de 1 do corrente, de, como medida economica, retirar os instructores dos estabelecimentos militares de ensino da mesma região que não possuam armamento, afim de os nomear á medida que esses estabelecimentos forem dotados de armamento indispensavel á respectiva instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919 — N. 64.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do asylo de invalidos da patria, no officio n. 596, que vos enviou a 6 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 35 das instrucções de 21 de abril de 1867 e 424, alinea *c*, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, consulta se aos inferiores reformados incluidos no mesmo asylo se póde applicar, além de outros castigos, o de rebaixamento temporario.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os devidos fins, que a pena de rebaixamento de posto não póde ser applicada aos asylados.

O sargento da activa póde ser rebaixado temporariamente ou definitivamente pelas autoridades superiores; o reformado, não.

A reforma é recompensa por serviços prestados e assegura a permanencia da graduação, que só póde ser tirada em virtude de sentença passada em julgado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 2 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919 — Circular.

Sr. Commandante do 1° districto de artilharia de costa — Declaro-vos que, conforme communica o ministerio da justiça e negocios interiores, em aviso n. 1.634, de 18 de setembro findo, ficou resolvido que não mais tenha livre entrada em portos brazileiros qualquer navio que venha sob o commando de Fulvio Cignoni, á vista do seu irregular procedimento na qualidade de commandante do paquete italiano *Tomaso di Savoia,* do Lloyd Sabbaudo, fazendo desembarcar clandestinamente, no porto desta cidade, anarchistas expulsos de Buenos Aires.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919 — N. 182.

Sr. Director de Administração da Guerra — Com o officio n. 409, de 28 de março ultimo, o commandante do 1° regimento de infantaria remetteu ao intendente da guerra, em duplicata, as guias de fardamento de economia, na importancia da recapitulação de accôrdo com o n. 21 da consolidação das disposições sobre fardamento publicada no boletim do exercito n. 191, de 20 de setembro de 1918, para a competente indemnização do quinto correspondente ao seu custo.

Em solução a esse officio, que submettestes á consideração deste ministerio, declaro-vos que não é possivel a indemnização desejada, em vista do que dispõem as instrucções approvadas por aviso n. 934, de 12 de setembro de 1916.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919 — N. 1.334.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que, de accôrdo com a lei n. 2.655, de 29 de setembro de 1875, e portaria do ministerio da guerra de 4 de junho de 1894 ao Supremo Tribunal Militar, sómente deve ser contado pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo em que os officiaes e praças do mesmo exercito, se acharem em operações de guerra, quer nas luctas internacionaes, quer nas civis, e ainda em quaesquer outras, nas quaes sejam imprescindiveis taes operações, cabendo-lhes, nos periodos assim considerados, a vantagem estabelecida no art. 5° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a qual só será abonada quando iniciadas as operações de guerra e cessará logo que ellas tiverem terminado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919 — N. 1.337.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae declarar em boletim do exercito que o cinto com talabarte, mandado adoptar por aviso n. 1.043, de 24 de agosto ultimo, deve ser usado por baixo do capote quando o official tiver vestida esta peça do uniforme.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919 — N. 1.344.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 19 de maio ultimo, sobre o requerimento em que o 1° sargento voluntario da patria Franklin Machado Floribal pediu pagamento de soldo do posto de 2° tenente, resolveu em 27 de setembro findo deferir o mesmo requerimento, visto achar-se o peticionario amparado pelo art. 23 do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra numero 115, de 14 de abril do corrente anno, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o 1° sargento voluntario da patria Franklin Machado Floribal pede pagamento do soldo correspondente ao posto de 2° tenente a que se julga com direito.

Allega ter-se invalidado em combate e prova com uma certidão passada pelo archivo da direcção de contabilidade da guerra, em que consta ter baixado ao hospital por ferimento em combate a 16 de agosto de 1869 e ter sido reformado em 21 de dezembro de 1870 com o soldo dobrado de voluntario da patria, visto achar-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

O titulo de pensão tambem junto consta lhe ter sido concedida a pensão de 600 réis diarios por decreto de 4 de janeiro de 1871, por se ter invalidado em combate.

De uma certidão passada pelo secretario deste tribunal consta que o peticionario, 1° sargento do 6° corpo de cavallaria da guarda nacional Franklin Machado Floribal foi reformado por decreto de 21 de dezembro de 1870, não dizendo porém, se o foi por ferimento em combate, mas isto se vê da ordem do dia do ajudante-general n. 750, de 11 de janeiro de 1871.

Assim, pois, está o requerente amparado pelo art. 23 do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cabendo-lhe direito á percepção do soldo de 2° tenente.

Supremo Tribunal Militar, 19 de maio de 1919 — *Francisco Argollo,* presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros,* revisor — *Olympio Fonseca,* relator — *Alexandrino de Alencar* — *Marques Porto* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919 — N. 1.346.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 9 de junho ultimo, sobre o requeri-

mento em que o major reformado do exercito Antonio da Piedade de Mattos pediu que se lhe contasse pelo dobro os periodos mencionados no mesmo requerimento, resolveu em 27 de setembro findo que se mandassem contar ao referido official, de accôrdo com os avisos de 18 de dezembro de 1888 e 8 de julho de 1918, os periodos de um mez e seis dias em que serviu nas forças de observação na fronteira de Matto Grosso com o Paraguay, de 28 de março a 4 de maio de 1889, e um anno, um mez e sete dias, em que esteve na fronteira de Caceres com as forças expedicionarias em previsão de guerra, de 10 de março de 1903 a 17 de abril de 1904, prazos estes que, reunidos ao seu tempo de serviço, elevarão este a 40 annos, seis mezes e 14 dias ou 41 annos, o que deverá ser apostillado na respectiva patente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por ordem dessa presidencia, vieram a este tribunal com os avisos do ministerio da guerra ns. 179, de 7 de outubro, 203, de 12 de novembro do anno findo e 19 de março do corrente anno, para dar parecer, os papeis em que o major reformado do exercito Antonio da Piedade de Mattos, pede contagem de tempo de serviço pelo dobro.

Esses papeis constam de varios requerimentos, pedindo contar pelo dobro, para melhoria de reforma, o tempo em que o peticionario serviu nas forças de occupação do Paraguay depois de terminada a guerra, desde 10 de fevereiro de 1874 até 22 de junho de 1876; nas forças de observação na fronteira do Baixo Paraguay, desde 28 de março a 4 de maio de 1889, e na fronteira de Caceres, desde 10 de março de 1903 a 17 de abril de 1904, por occasião da questão do Acre.

No requerimento de 14 de setembro de 1918, o major chefe da 2ª secção do departamento central informa que o requerente deve contar pelo dobro, de accôrdo com o aviso n. 1.560, de 31 de julho de 1907, o periodo de dois annos, quatro mezes e doze dias; o de um mez e seis dias, de accôrdo com o aviso de 18 de dezembro de 1888, e o de um anno, um mez e sete dias, de accôrdo com o aviso n. 730, de 8 de julho de 1918.

O primeiro aviso citado (n. 1.560, de 31 de julho de 1907) mandou contar pelo dobro a um 2º tenente de infantaria, o periodo em que esteve no Estado de Matto Grosso, na expedição sob o commando do general Dantas Barreto, e que se conte pelo dobro para a reforma, de accôrdo com o disposto na lei n. 2.656, de 29 de setembro de 1875, o tempo em que os officiaes percebem vantagens de campanha, pois, sómente têm direito ás mesmas, quando em operações de guerra. Esse aviso não aproveita ao peticionario, quanto ao tempo em que serviu na divisão de occupação do Paraguay, depois de terminada a guerra.

O alludido tempo não póde ser assim contado, pois a disposição legislativa que o mandava fazer foi vetada pelo Presidente da Republica, em 18 de novembro de 1907, e o Congresso conformou-se com esse *véto*; no mesmo sentido se tem sempre pronunciado este tribunal em seus pareceres, não obstante haverem alguns ministros concedido a alludida vantagem a diversos officiaes; são favores individuaes, que não constituem precedente capaz de invalidar as disposições legaes que regem o assumpto.

Os outros periodos reclamados, porém, devem ser contados pelo dobro, de accôrdo com os avisos de 18 de dezembro de 1888 e de 8 de julho de 1918.

As informações prestadas nos demais requerimentos são contrarias ao pedido de ser contado pelo dobro o tempo de occupação do Paraguay por falta de fundamento legal, apezar de precedentes em contrario. Entre os papeis do peticionario ha mesmo o requerimento, que foi deferido, de um coronel do exercito pedindo a mencionada contagem.

Esse tribunal é, pois, de parecer que sejam contados pelo dobro os periodos de um mez e seis dias em que o peticionario serviu nas forças de observação na fronteira de Matto Grosso com o Paraguay, de 28 de março a 4 de maio de 1889, e o de um anno, um mez e sete dias, na fronteira de Caceres, com as forças expedicionarias em previsão de guerra, de 10 de março de 1903 a 17 de abril de 1904.

Da patente de reforma do major Piedade de Mattos consta haver elle sido reformado contando 39 annos, quatro mezes e um dia.

Reunido o periodo de um anno, dois mezes e treze dias ora apurado, fica aquelle tempo de serviço elevado a 40 annos, seis mezes e 14 dias, ou 41 annos, contando por um anno o periodo excedente a seis mezes, conforme está determinado pelo aviso de 3 de julho de 1899; o que deve ser declarado em apostilla, na respectiva patente.

Supremo Tribunal Militar, 9 de junho de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto*, revisor — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919 — N. 1.349.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, tendo presente o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 9 de junho ultimo, sobre o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva, allegando ter servido nas forças de occupação do territorio da Republica do Paraguay, após as hostilidades contra o governo daquelle paiz, pediu que a respectiva patente fosse apostillada para os fins do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, resolveu em 29 de setembro findo deferir essa pretenção, porém nos termos do aviso de 29 de março de 1912, mandando contar sómente o periodo de 1 de março de 1870, em que terminaram as hostilidades, a 27 de março de 1872, em que se promulgou o tratado de paz.

O peticionario chegou a Assumpção a 19 de março de 1872.

Só tem direito, portanto, ao tempo comprehendido entre esta data e a do tratado — 27 do mesmo mez e anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, com o aviso do ministerio da guerra n. 9, de 19 de janeiro do corrente anno, veiu a este tribunal para dar parecer o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva pede que a sua patente de reforma seja apostillada para os fins do art. 16, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por ter feito a occupação do Paraguay em 1872.

O peticionario apresentou dois requerimentos sobre o assumpto: um em setembro de 1911, que foi indeferido por não ter elle prestado serviços na campanha do Paraguay, a que a lei se refere, como diz o despacho; outro em novembro de 1918.

No primeiro requerimento a informação foi desfavoravel.

No segundo, um 2º official da directoria de contabilidade informa que o indeferimento ao primeiro requerimento teve origem no facto de não ter o requerente os serviços exigidos pelo art. 16, da lei n. 2.290; mas, que, tendo-se resolvido em data posterior áquelle despacho, pelo aviso de 29 de março de 1912, mandar contar pelo dobro o tempo de occupação no Paraguay, de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, parece-lhe por esse motivo e por ter o requerente algum serviço dessa natureza, segundo a certidão apresentada, conveniente ser submettida á apreciação deste tribunal a pretenção do requerente.

O director da mesma contabilidade entende não justificar a pretenção do requerente o aviso que mandou contar pelo dobro o periodo de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, porque não prestou elle serviço algum de campanha propriamente durante a guerra, a que certamente se refere o art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Este tribunal, considerando que o artigo citado se torna extensivo aos officiaes reformados que tenham prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay;

Que o aviso de 29 de março de 1912, mandou contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, aos officiaes que permaneceram no Paraguay, depois de terminada a guerra, fazendo parte das forças de occupação, o periodo de 1 de março de 1870, em que terminaram as hostilidades, a 27 de março de 1872, data da promulgação do tratado de paz com aquella Republica, tempo de guerra pois;

Que o peticionario serviu naquellas condições de 19 de março de 1872 a dezembro do mesmo anno;

E' de parecer que a sua petição merece deferimento, devendo-se fazer na respectiva patente a necessaria apostilla, afim de lhe ser pago o soldo, de conformidade com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Supremo Tribunal Militar, 19 de junho de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto*, revisor — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO

O aviso de 29 de março de 1912, manda contar sómente o periodo de 1 de março de 1870, em que terminaram as hostilidades, a *27 de março de 1872*, em que se promulgou o tratado de paz. O peticionario chegou a Assumpção a 19 de março de 1872. Só tem direito, portanto, ao tempo comprehendido entre esta data e a do tratado, — 27 do mesmo mez e anno. Defiro, mas só nestes termos, o pedido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919 — N. 328.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar, em solução á consulta de 7 de julho ultimo, sobre o requerimento em que o 1° tenente medico reformado do exercito dr. Luiz de Argollo Mendes pediu melhoria de reforma, allegando que a molestia que o impossibilitou para o serviço foi adquirida em campanha, resolveu, em 29 de setembro findo, indeferir a pretenção do mesmo official, pelos seguintes motivos:

A lei n. 648, de 1852, no art. 9°, n. 1, em que se funda a consulta, permitte a reforma com o soldo por inteiro, aos officiaes de menos de 25 annos de serviço, sómente quando o official se inhabilita de servir por lesões ou molestias incuraveis provenientes de feridas ou contusões recebidas na guerra ou em qualquer acção de serviço.

No caso em questão, não se trata absolutamente disto; o requerente não soffreu nenhum ferimento ou contusão de que se originasse a sua molestia. Mas, ainda interpretando a lei no sentido mais amplo que se encontra em outros textos da nossa legislação, de ser licita a reforma com soldo integral sempre que o official por qualquer modo se invalidar em acto de serviço, ainda assim é indispensavel que entre o acto e a invalidez exista uma relação de causa e effeito. Não basta que o official se invalide por occasião do serviço, mas em consequencia do serviço.

Ora, o requerente não prova com o parecer de profissionaes que a sua molestia teve como causa determinante o serviço, e, nestas condições, não póde ser attendido — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra numero 189, de 25 do mez proximo findo, mandastes submetter á consideração deste tribunal o requerimento em que o 1° tenente medico reformado do exer-

cito dr. Luiz de Argollo Mendes pede melhoria de reforma, allegando que a molestia que o incapacitou para o serviço foi adquirida em campanha.

Nesse requerimento allega o interessado que, estando em pleno gozo de saude, seguiu com o 58° batalhão de caçadores, em que servia, para o Contestado, ficando como unico medico das forças que constituiam a columna do sul, sem que tivesse um pharmaceutico para auxilial-o, exercendo, pois, tambem as funcções que a este competiam e que já enfraquecido pelo excesso de trabalho, teve de acompanhar as forças no ataque aos jagunços.

O cansaço que se apoderou do seu organismo, já depauperado pela falta de commodidades e de alimento e excessivo trabalho e pelas impressões moraes, depois de fazer mais de 180 curativos e verificar numerosas mortes, ficou prostrado no leito e teve de dar parte de doente.

A molestia que então o atacou, adquirida em serviço de guerra, deu logar a que fosse julgado incapaz para o serviço e pede que, mediante nova inspecção de saude, sua reforma seja concedida de accôrdo com a legislação em vigor.

Diz a informação do departamento central, depois de fazer o exame da fé de officio do requerente, della consta que o requerente antes de partir para o Contestado já havia sido atacado de loucura, porém que, ao partir, se achava restabelecido e, portanto, no gozo de suas faculdades mentaes e tanto assim que no longo periodo de um anno, quatro mezes e um dia em que tomou parte na referida campanha, recebeu os mais honrosos elogios dos seus chefes pelo modo brilhante e humanitario com que sempre se conduziu.

Diz ainda a mesma informação ser certo que a molestia que o tornou incapaz para o serviço do exercito foi adquirida em campanha e assim deve ser considerada, visto como antes de partir para a expedição foi julgado prompto para o serviço. A sua reforma, accrescenta ainda a informação, foi concedida com a terça parte do soldo, isto é, 1:533$332 annuaes, por só contar seis annos, dez mezes e sete dias de serviço, de accôrdo com a lei de 18 de agosto de 1852. E termina opinando que só a junta medica poderá confirmar se a molestia que invalidou o requerente foi adquirida em serviço de guerra e se recebeu lesões ou contusões na guerra ou em qualquer acção de serviço, caso em que a sua reforma com menos de vinte e cinco annos de serviço poderá ser concedida com o soldo por inteiro, como preceitua aquella lei.

A repartição de saude confirma que ao partir para o Contestado o requerente estava no gozo pleno das suas faculdades mentaes, facto este comprovado pelos honrosos elogios que obteve pelos bons serviços que prestou, pela maneira brilhante com que se conduziu e que parece não soffreu duvida que a molestia que o impossibilitou de continuar no serviço póde perfeitamente ter sido adquirida no serviço de guerra, durante um anno e quatro mezes seguidos, affirmando ainda que o aspero serviço de guerra impõe emoções continuas que affectam o systema nervoso e que as ultimas guerras demonstram que grande foi o numero de individuos, medicos inclusive, atacados de loucura, conforme se verifica das estatisticas.

O Supremo Tribunal Militar, examinando devidamente o assumpto passa a dizer o que pensa:

Antes de partir para o Contestado, o requerente foi inspeccionado de saude e julgado completamente curado de molestia mental, sendo licito suppôr que, se lhe houvesse sido designada naquelle momento commissão mais branda, na qual pudesse lograr maior tranquilidade moral, para melhor garantia da cura, a molestia o não teria assaltado de novo.

Ao contrario, coube-lhe serviço de excessiva aspereza, em clima hostil e ao qual não estava habituado, sem nenhum conforto, mal alimentado, sobrecarregado de todo o serviço medico, como o unico facultativo da columna expedicionaria em operações no sul do Contestado, accumulando ainda as funcções de pharmaceutico pela falta de funccionario desta especialidade, obrigado a attender a numerosos feridos, em plena acção de combates, no largo periodo de um anno e quatro mezes, tudo contribuindo naturalmente para a depressão do seu estado mental, como se deprehende das informações que instruem este requerimento.

A' vista pois do exposto, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que a molestia de que soffre o primeiro tenente medico reformado do exercito

dr. Luiz de Argollo Mendes e que o impossibilitou do serviço militar em inspecção da junta superior de saude, deve ser considerada como adquirida em serviço de guerra e que, consequentemente, a sua reforma deve ser com o soldo por inteiro na fórma da lei n. 468, de 18 de agosto de 1852.

Supremo Tribunal Militar, 7 de julho de 1919 — *L. Medeiros*, como presidente e revisor — *Olympio Fonseca*—*Alexandrino de Alencar*—*Marques Porto*, relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *Caetano de Faria*.

RESOLUÇÃO

A lei n. 648, de 1852, art. 9°, n. 1, em que se funda a consulta, permitte a reforma com soldo por inteiro aos officiaes de menos de vinte e cinco annos de serviço, sómente quando o official se inhabilita de servir por lesões ou molestias incuraveis provenientes de feridas ou contusões recebidas na guerra ou em qualquer acção de serviço. No caso em questão, não se trata absolutamente disto: o requerente não soffreu nenhum ferimento ou contusão de que se originasse a sua molestia.

Mas, ainda interpretando a lei no sentido mais amplo que se encontra em outros textos da nossa legislação, de ser licita a reforma com soldo integral sempre que o official por qualquer modo se invalidar em acto de serviço, ainda assim é indispensavel que entre o acto e a invalidez exista uma relação de causa e effeito. Não basta que o official se invalide *por occasião* do serviço, mas *em consequencia* do serviço.

Ora, o requerente não prova com o parecer de profissionaes que a sua molestia teve *como causa determinante* o serviço, e, nestas condições, não póde ser attendido.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919 — N. 330.

O Sr. Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 1 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 4 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que o sargento-ajudante João Baptista Guimarães pediu que a sua reforma fosse considerada no posto de 2° tenente — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do ministerio da guerra n. 135, de 9 de maio do corrente anno, mandastes submetter á consideração destre tribunal os papeis em que o sargento-ajudante, reformado do exercito João Baptista Guimarães pede melhoria de sua reforma.

Diz que, tendo sido reformado por decreto de 16 de maio de 1917, com 30 annos, um mez e oito dias de praça, contando diversos elogios por serviços de campanha, requer que sua reforma seja considerada no posto de 2° tenente, a exemplo do que foi praticado com o 2° sargento do 10° batalhão de infantaria Francisco Antonio do Nascimento, por decreto de 6 de novembro de 1890.

O commandante do 8° regimento de cavallaria, informando, diz — julgar de toda a justiça a sua pretenção, não só pelo exemplo que allega, como tambem por um outro dado com o 1° sargento João Dias de Lima, publicado no boletim do exercito n. 306, de 20 de outubro de 1913.

O auditor de guerra, que serve junto á 7ª região militar, informando, diz: "que o caso presente é de simples equidade, pois, citados os decretos em que se effectuaram as reformas invocadas, não cabe aqui, uma vez que mais de *um* caso vem á tona, estudar o *ponto juridico* da questão, sobre se existe um direito a integrar.

Assim, o Sr. ministro resolverá como melhor entender, sendo certo que, como já diziam os romanos, "a arte da equidade tambem edifica o direito".

O departamento central da guerra, informando, diz: "O requerente não está em identicas condições ao 2º sargento Francisco Nascimento, porquanto este inferior foi reformado por decreto de 6 de novembro de 1890, no posto de alferes, por contar mais de trinta annos de serviço e ter sido julgado incapaz de nelle continuar, na inspecção de saude a que foi submettido; ao passo que o peticionario é simplesmente reformado por contar mais de 30 annos de serviço e não constar ter sido julgado incapaz para o serviço por invalidez.

Que tambem não póde gozar das vantagens do 1º sargento João Dias de Lima, porque este inferior foi reformado por decreto de 10 de setembro de 1913, de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por força do decreto de 11 de dezembro de 1815, no posto de 2º tenente, percebendo o soldo por inteiro e mais onze vezes 2 o|o sobre o dito soldo, visto contar mais de 35 annos de serviço; que o decreto de 11 de dezembro de 1815 diz, em seu paragrapho 3º: — os primeiros sargentos, porta-bandeiras, porta-estandartes e cadetes que se impossibilitarem por molestia adquirida em serviço e contarem mais de 35 annos de serviço, serão reformados no posto immediato, com o seu respectivo soldo; que o requerente não póde estar contemplado neste decreto, que exige 35 annos e não 30 para a reforma no posto immediato e portanto, que a pretenção do alludido inferior não está nos casos de ser deferida.

O paragrapho 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, que regula a reforma de praças do exercito, diz (Titara, parte 4, secção 4, pag. 92): os primeiros sargentos, porta-bandeiras, porta-estandartes e cadetes, que se acharem impossibilitados para o serviço e contarem mais de 35 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com o seu respectivo soldo; e os que não contarem aquelle tempo de serviço, estando no mesmo caso, obterão a reforma; bem como — os segundos sargentos, furrieis, cabos, pifanos, trombetas, tambores, anspeçadas e soldados, pela ordem seguinte: — tendo mais de 35 annos de serviço, com o soldo por inteiro e valor da farinha e fardamento que venciam diariamente; de 30 a 35 annos, com o soldo por inteiro e valor da farinha; de 25 a 30, com o soldo por inteiro sómente. O sargento-ajudante João Baptista Guimarães foi reformado a 16 de maio de 1917, contando 30 annos, um mez e oito dias de serviço; não o foi, porém, por ter sido julgado incapaz para o serviço, em inspecção de saude; não está, portanto, comprehendido nas disposições do decreto de 11 de dezembro de 1815, nem tem analogia o seu caso com o do sargento Dias Lima, que foi reformado de accôrdo com o decreto de 13 de dezembro de 1910, por contar mais de 35 annos de serviço; e nem com o do sargento Francisco Nascimento, reformado a 6 de novembro de 1890, que contava mais de 30 annos de serviço, e foi julgado incapaz, em inspecção de saude, como informa o departamento central.

Assim, pois, é este tribunal de parecer que a pretenção do sargento-ajudante, reformado, João Baptista Guimarães não está nos casos de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *L. Medeiros*, revisor — *Olympio Fonseca*, relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Caetano de Faria*.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919 — N. 167.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Porto Alegre, em solução ao telegramma que o mesmo sr. delegado fiscal dirigiu ao dito ministerio, a 6 do mez findo, que, nos termos do regulamento em vigor, devem ser afastados os docentes dos collegios militares cujo posto ou antiguidade seja superior ao dos directores, que ahi são a primeira autoridade, cabendo-lhes, porém, o

abono da gratificação, visto haver sido esse afastamento motivado por força regulamentar e independente da vontade dos citados docentes; sendo que a essa gratificação tambem têm direito seus substitutos, em face da legislação em vigor, devendo correr a despeza pelo saldo da verba propria (4ª do orçamento em vigor), mediante a demonstração do supplemento de que ella venha porventura a carecer — *Calogeras*.

CIRCULAR DE 8 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo á solicitação do director-presidente do Lloyd Brazileiro, constante do officio n. 1.965, de 25 de setembro findo, declaro-vos que nas requisições de passagens para funccionarios publicos nos vapores daquella empreza se distingam sempre aquellas que são feitas para os mesmos funccionarios em serviço publico, das que são requisitadas para indemnização pelos interessados, por descontos em seus vencimentos.

Nestas ultimas requisições deve constar a declaração — para desconto — que designará as passagens concedidas, dentro dos regulamentos, aos funccionarios e suas familias, para serem por elles indemnizadas, por isso que só gozarão do abatimento de 30 o|o as que são dadas a funccionarios publicos e suas familias quando em serviço e quando custeadas pelo governo federal.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919 — N. 88.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Tendo sido prorogado por aviso n. 48, de 5 de julho ultimo, o prazo para ficar ultimado o serviço inicial do exercito de 2ª linha, providenciae para que a commissão de organização mande relacionar as patentes dos officiaes da guarda nacional, que forem apresentadas até esta data nesse departamento e respectivas delegacias nos Estados e, tambem, julgar, no que estiver em sua alçada, as reclamações apresentadas até hoje.

Outrosim, deveis encaminhar, para que este ministerio delibere, as petições de dispensa de lapso de tempo, que até á data deste aviso forem apresentadas nessa repartição, afim de que fique legalizada a situação dos interessados na guarda nacional.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919 — N. 1.365.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 30 de junho ultimo, sobre o requerimento em que o capitão de artilharia Adolpho Ferreira Nobrega pediu que se lhe contasse pelo dobro o periodo decorrido de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que fez parte da officialidade que guarnecia o forte de Copacabana, em continua vigilancia, resolveu, em 18 de setembro findo, deferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do ministerio da guerra n. 162, de 30 de maio, consultar a este Supremo Tribunal Militar sobre os papeis relativos ao pedido do capitão Adolpho Ferreira Nobrega, para que se lhe conte pelo dobro o periodo decorrido de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, em que fez parte do corpo de officiaes que guarnecia o forte de Copacabana, então em serviço de guerra, em continua vigilancia, para repellir qualquer ataque ao littoral da cidade do Rio de Janeiro.

O Supremo Tribunal Militar, depois de ouvir o relator, que fez parte do governo que exerceu o poder de 1914 a 1918, confirma a resolução presidencial, de mobilizar a marinha e todas as fortalezas do exercito, pelas razões que passa a expor:

Declarada a guerra ao imperio allemão e de entendimento com as nações alliadas, mandou o Sr. Presidente da Republica que toda a marinha de guerra e as fortalezas do exercito, em toda a costa do Brazil, se mantivessem em estado de guerra, prompta a repellir o inimigo em qualquer emergencia.

Reunido o ministerio, o Sr. Presidente da Republica ordenou aos ministros da guerra e marinha de lançar mão de todos os recursos de guerra, de modo a manter o Brazil na sua linha de defesa nos portos e em todo o littoral da Republica, mobilizando toda a esquadra, que foi dividida em quatro divisões — uma do centro, uma do sul, uma do norte e outra para os mares da Europa e no exercito mobilizando em guerra todas as fortalezas e portos do Brazil que não tinham fortalezas, porém que foram postos em defesa por baterias volantes.

Communicações telegraphicas dos almirantados inglez-americano ao ministro da marinha do Brazil avisando a partida de divisões de submarinos para atacar os portos brazileiros, determinaram providencias para fechamento de todos os portos do Brazil, e rêdes de defesas e minas garantiam o porto do Rio-Santos que, de combinação com as fortalezas do exercito mobilizadas, estavam promptas a entrar em combate. Ameaçado assim o porto do Rio-Santos por um golpe de audacia, todos os seus elementos de guerra na marinha estavam de promptidão permanente, para entrar em combate á primeira voz, bem assim as fortalezas do exercito que se mantiveram em constante vigilancia de combinação com a marinha; toda a nossa costa foi patrulhada pela esquadra e a divisão destacada para os mares da Europa seguiu a cumprir o seu dever.

O Supremo Tribunal Militar em vista da exposição feita e de accôrdo com o decreto de 30 de janeiro de 1890, no seu art. 5°, que diz: "o tempo de campanha continúa a ser contado pelo dobro para todos os effeitos da reforma, inclusive a percepção da gratificação addicional", e a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 que em seu art. 5° tambem diz: "em campanha os officiaes perceberão mais uma terça parte do soldo", é assim de parecer que o capitão Adolpho Nobrega, que guarnecia a fortaleza, está no caso de ser attendido.

Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *L. Medeiros*, revisor — *Alexandrino de Alencar*, relator — *Marques Porto*, sendo ainda de opinião que este favor deve ser concedido a todos os officiaes e praças que estiverem nas mesmas condições, por acto geral do poder competente — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio de Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919 — N. 1.370.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a "Caderneta militar", junta, organizada na repartição do estado-maior do exercito nos termos do disposto no aviso n. 28, de 25 de fevereiro ultimo, dirigido á mesma repartição, para uso dos reservistas, contendo todos os preceitos e obrigações que elles devem ter sempre presentes, juntamente com o historico completo de sua vida na caserna.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 13 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. .... — Enviae uma relação nominal dos officiaes que ahi se acham, com as alterações essenciaes para se conhecer o tempo de serviço de suas commissões e destino actual.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919 — N. 187.

Sr. Director de Administração da Guerra — Declaro-vos que approvo a combinação de algodão mescla para os serviços especiaes da escola de aviação militar, manufacturada nessa repartição, segundo o modelo apresentado pelo commandante da mesma escola e bem assim o preço de 14$ por combinação, cuja distribuição será feita á razão de tres peças annualmente para cada praça, tudo de accôrdo com o que indicaes em vosso officio n. 368, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919 — N. 1.480.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em additamento ao aviso n. 1.389, que vos enviei a 30 do mez findo, sobre despachos de armas e munições, vos communico que é permittido o despacho do armamento systema Winchester e dos seus congeneres se, por sua potencia e seu alcance, não forem considerados de guerra, sendo que desde já podem ser despachadas armas e munições do mesmo systema, calibre 44.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919 — N. 1.381.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 1.329, de 30 de setembro findo, declaro-vos que fica extensiva ás demais regiões militares a deliberação tomada por aquelle aviso, de accôrdo com o que propoz o inspector do tiro de guerra da 5ª região militar, sobre a retirada dos instructores dos estabelecimentos de ensino da mesma região que não possuam armamento, afim de os nomear á medida que esses estabelecimentos forem dotados do armamento indispensavel á respectiva instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919 — N. 1.383.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto em officio n. 1.061, de 10 do corrente, da directoria de saude da guerra, declaro-vos:

1º, que, emquanto não forem definitivamente completadas as vagas existentes nos quadros de medicos e veterinarios, as classificações dos officiaes do corpo de saude serão feitas dentro das regiões militares pelos respectivos commandantes, os quaes poderão effectuar transferencias desses officiaes, em casos de necessidade urgente do serviço, reconduzindo-os aos seus primitivos logares, uma vez terminada a emergencia do serviço que a justificou;

2º, que, uma vez completados os quadros com o preenchimento das vagas existentes, as classificações dos ditos officiaes para as diversas commissões serão propostas pelas repartições centraes incumbidas desse mister, podendo

dentro das regiões os respectivos commandantes fazer as transferencias que forem dictadas por emergencia do serviço, como estabelece a ultima parte do numero anterior;

3°, que os commandantes das regiões militares deverão communicar immediatamente á referida directoria e a esse departamento as transferencias que, por sua ordem, forem realizadas dentro das mesmas regiões; os competentes chefes do serviço de saude e veterinaria enviarão mensalmente ás referidas repartições uma relação nominal dos officiaes do corpo de saude em exercicio nas regiões, com a discriminação das commissões de cada um.

Saude e fraternidade — Calogeras.

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919 — N. 1.384.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto pelo chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 779, de 29 de setembro findo, declaro-vos que nesta data scientifico á mesma autoridade que no "Guia para os exercicios do jogo da guerra" se deverá accrescentar ao n. 2, pagina 17, em continuação ao periodo que termina por *chefe do estado-maior do exercito*, o seguinte:

O chefe do estado-maior do exercito, a partir do anno de instrucção de 1920, até ao periodo de companhia, bateria e esquadrão, formulará cada anno seis themas tacticos que serão remettidos, por correspondencia, aos senhores generaes do exercito. A critica, que não deve ser nominal e as soluções do estado-maior serão publicadas no boletim do exercito para a sua diffusão em todo o exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 14 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919 — Telegramma circular.

Commandante região militar — S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, São Salvador, Recife, Belém — Commandante circumscripção militar, Corumbá — Resolvi revogar circular 12 de maio de 1917 prohibindo despacho armas munições mesmo caça sem conhecimento prévio este ministerio; sendo que permissão despacho armamento munição guerra é reservada dito ministerio termos aviso de 3 de outubro de 1905. Balas revólver sómente serão despachadas calibre inferior regulamentar, accôrdo aviso de 27 de junho de 1915. Winchester e congeneres se, por sua potencia e seu alcance, não forem consideradas de guerra. Desde já podeis despachar armas e munições Winchester 44 — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919 — N. 149.

Sr. Commandante da Escola Militar — O 1° tenente Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, adjunto da 1ª cadeira dessa escola, consulta:

1°, a qual dos docentes da mesma cadeira deverá tocar a regencia da unica turma;

2°, no caso de ser um dos adjuntos o encarregado dessa regencia, a qual delles deve caber esse serviço;

3°, se os alumnos que existem no 2° periodo escolar, em numero de 39, poderão constituir mais de uma turma.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1°, que o 1° item está formulado sobre base falsa: o facto de haver menos de oitenta alumnos para uma aula não impõe que o ensino lhes seja ministrado em uma "unica turma".

No caso especial dos themas tacticos e jogo da guerra, agio com o maximo acerto o professor em fraccionar o total dos alumnos segundo o preceituado no respectivo "guia".

Fica ao mesmo tempo respondido o 3º item pela affirmativa, e prejudicado o 2º que se baseia na presúpposição erronea consignada no 1º.

3º, que o criterio a seguir na graduação hierarchica, no caso em questão, deve ser o da antiguidade de magisterio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919 — N. 338.

O Sr. Presidente da Republica manda pelo ministerio da guerra declarar ao Supremo Tribunal Militar, que, conformando-se com o parecer da maioria do mesmo tribunal, exarado em consulta de 1 de setembro findo, sobre o requerimento em que o major medico dr. Getulio Florentino dos Santos pediu ser considerado lente vitalicio do curso de applicação medico, annexo ao hospital central do exercito, resolveu em 30 do dito mez indeferir o mesmo requerimento pelos seguintes motivos:

A lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, art. 13, mandou prover *por concurso* as cadeiras do curso de applicação.

O regulamento (decreto n. 10.102, de 20 de agosto de 1913) prescindiu desta formalidade (art. 19).

De accôrdo com este decreto foi o peticionario designado, por simples portaria do ministro, para reger a 4ª cadeira da 1ª série em data de 9 de setembro de 1913.

Como elle, outros o foram, até em numero superior ao fixado na lei. O regulamento dispoz ainda que a regencia das aulas *constituiria uma commissão periodica de cinco annos* (art. 23).

A lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, art. 62, reconhecendo que a situação dos professores era illegal, mas não querendo prejudical-os, determinou que fossem conservados até a verificação do concurso.

Apesar disto o concurso não se fez.

A 11 de setembro de 1918 expirou o quinquennio da commissão do requerente e deixou elle de pertencer legalmente ao corpo docente do curso.

E' por isso que a lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 não lhe aproveita.

Esta lei dispensou o concurso e mandou prover vitaliciamente nos seus cargos os *actuaes docentes*, que aliás até aquella data, como até hoje, não haviam dado uma só aula.

Mas na data da promulgação da lei n. 3.565, o peticionario não era docente *actual*, não era mais professor, a sua commissão terminara dois mezes antes; e se elle se conservava investido no cargo, era por um abuso, que certo não entrara nas previsões do legislador — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Respondendo á consulta de V. Ex., vinda por intermedio do sr. ministro da guerra, sobre o requerimento do sr. major Getulio dos Santos pedindo ser considerado lente vitalicio do curso de applicação medico, annexo ao hospital central do exercito, nesta Capital, resolve esse tribunal, para não tomar tempo e repetir aquillo que outros disseram de accôrdo com os principios de direito, clareza e precisão, fazer seu o douto parecer do sr. dr. consultor geral da Republica.

Supremo Tribunal Militar, 1 de setembro de 1919 — *F. J. Teixeira Junior*, presidente — *Alexandrino de Alencar* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *J. Pessôa C. de Albuquerque.*

Voto divergente

O major medico dr. Getulio Florentino dos Santos, professor da 4ª cadeira da 1ª série da escola de applicação medico-militar, solicita a concessão das vantagens de que trata a letra *c* do artigo 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, assim como as especificadas na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Sobre esse requerimento deu informação favoravel o director do hospital central do exercito, attendendo a que o peticionario sempre se conservou no seu cargo de docente, cuja posse o paragrapho 3° da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, garantiu até ser effectuado o concurso para provimento effectivo, do qual, aliás, ficou dispensado, *ex-vi* do citado decreto n. 3.565.

Ouvido tambem sobre a alludida pretenção o director de saude da guerra, disse este, na informação, que o art. 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, reassegurou ao peticionario o direito a provimento definitivo no cargo, mediante concurso, e o decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, lhe dá o direito ao provimento vitalicio na cadeira, uma vez que a sua situação de professor está perfeitamente definida, pois foi nomeado ha mais de cinco annos para o cargo creado pelo decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, regulamentado pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913, e empossado com todas as formalidades, ficando-lhe assegurado o exercicio, funccionando em sessão da congregação, organizando programmas, chefiando a respectiva enfermaria de clinica no hospital, não tendo sido até hoje exonerado do cargo, nem havendo acto algum do legislativo ou executivo que fizesse cessar o curso de applicação medico-militar.

Submettido o requerimento á consideração do senhor general inspector do ensino militar, este, suggerindo duvidas sobre a situação dos professores do curso de applicação medico-militar em face dos demais docentes dos institutos militares de ensino, chama a attenção para a falta de funccionamento daquelle curso, assignalando as alterações substanciaes que fez o respectivo regulamento ao decreto legislativo n. 2.232, o que vale dizer que julga duvidosa a reclamação do peticionario.

Após essas informações, enviaram-se os papeis ao auditor de guerra que funcciona junto ao ministerio da guerra para emittir sua opinião, tendo elle, em resposta ás duvidas levantadas pela informação do sr. general inspector do ensino, declarado que não se póde contestar aos professores do referido curso a qualidade de membro do magisterio militar e que a falta de funccionamento do mesmo curso não póde constituir razão para lhes tirar os direitos, vantagens e regalias, os quaes decorrem da nomeação e posse e não do exercicio, sendo que a circumstancia da nomeação do peticionario não ter sido feita após concurso não a invalida, porquanto é de praxe, no tocante ao magisterio, serem feitas as primeiras nomeações com a dispensa do concurso, principalmente no caso vertente em que não dispunha o governo de especialistas no assumpto e, ainda mais, por nunca se ter feito concurso para outros professores militares, apesar da lei o exigir; e, assim, procurou demonstrar que essas e outras alterações que foram introduzidas pelo regulamento do curso se fizeram segundo a legislação applicada aos docentes militares em geral.

Com todas as informações e este ultimo parecer, foi o requerimento encaminhado ao gabinete do sr. consultor geral da Republica, que disse não teria a menor duvida em subscrever os pareceres favoraveis ao requerente, se não occorresse a preliminar da nullidade da sua nomeação. Assim, mostra que o peticionario foi nomeado na fórma do art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913 e não, como cumpria, de accôrdo com a lei, que estabelece o concurso; e, portanto, provada a exorbitancia do regulamento que baixou o poder executivo, ninguem sustentará que o peticionario haja sido nomeado legalmente; e, se não houve investidura legal, não podia haver posse regular, nem exercicio de um cargo que, em ultima analyse, só existia no decreto n. 2.232, accrescendo ainda que a nomeação do requerente, manifestamente nulla, foi feita para um curso sem condições materiaes de funccionamento.

Ao peticionario nega ainda o sr. consultor geral a qualidade de professor interino; em primeiro logar, porque a nomeação dava provimento effectivo e em segundo logar, porque não se comprehende uma interinidade de mais de cinco annos, com menospreso da prescripção legal, que, terminantemente, mandava proceder a concurso, chegando mesmo a determinar como elle seria feito: maximé depois da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que ordenou o preenchimento, por aquelle meio, das vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em commissão, interinos e effectivos, preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes

então em exercicio seriam conservados em suas aulas até se verificar o provimento definitivo por concurso. Emfim, o parecer em questão contesta a pretenção do peticionario até em face do proprio regulamento do curso, que, no art. 23 consagra a regra da "regencia das aulas constituir uma commissão periodica de cinco annos", commissão que para o regulamento foi iniciada em setembro de 1913 e terminada em setembro de 1918.

Feita a summula das informações e pareceres sobre o requerimento do major medico dr. Getulio Florentino dos Santos, os quaes foram convenientemente estudados, passo a emittir a minha opinião.

Com a reorganização do serviço de saude do exercito, pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, ficou creado um curso de applicação especial para os doutores em medicina que se proponham ao serviço medico-militar.

Pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913, essa lei foi regulamentada não tendo, porém, o poder executivo cogitado do concurso estabelecido como condição prévia para a nomeação dos respectivos professores, firmando, ao contrario, no art. 19 *a designação por portaria de onze medicos militares*, capitães ou primeiros tenentes, para regerem as aulas do curso e dispondo, no art. 23, constituirem a regencia das mesmas aulas uma commissão periodica de cinco annos.

Como se vê do officio junto n. 1.440, de 3 de junho de 1913, enviado ao chefe do departamento da guerra, isto é, dois mezes antes da expedição daquelle regulamento, o director do hospital central do exercito, de conformidade com o art. 170 do regulamento do mesmo hospital e da lei citada n. 2.232, entre outros medicos, propoz o peticionario para reger a 4ª cadeira, 1ª série, da escola de applicação medico-militar.

O sr. ministro da guerra de então, general Vespasiano de Albuquerque, em despacho de 8 de setembró do alludido anno, tendo já baixado o regulamento approvado pelo decreto n. 10.402, para a execução da lei que creou a dita escola, mandou que se fizesse a designação, de accôrdo com o art. 19, acima transcripto.

Em virtude desse despacho foram baixadas as competentes portarias, entre as quaes, a do peticionario, em data de 9 do mesmo mez e anno.

Designado o requerente, a 11 foi empossado, conforme consta do officio do então director do hospital central, n. 2.366, de 12 do mesmo mez, apresentando em sessão de congregação o programma de ensino da alludida cadeira, não tendo dado até hoje aulas por falta de alumnos matriculados.

A situação do requerente era esta quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que no art. 62 mandou preencher, por meio de concurso, as vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em commissão, interinos e effectivos preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes então em exercicio seriam conservados em suas aulas até que se verificasse o provimento definitivo por concurso.

A designação primitiva dos professores da escola de applicação medico-militar, entretanto, não se modificou, uma vez que não foi aberto concurso.

Emfim, pelo decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, resolveu o Congresso, entre outras disposições, que os actuaes docentes civis e militares, interinos, effectivos ou em commissão fossem dispensados do concurso e providos nos seus cargos, e reformados, de accôrdo com a letra *b* do mesmo art. 1°, logo que completem ou tenham completado cinco annos de serviço no magisterio, sendo, porém, exceptuados da reforma e da vantagem da vitaliciedade os professores de materias essencialmente militares, providos nos termos do art. 1°, letra *a*, da lei.

Fundado nessa disposição legal, é que ora vem o peticionario solicitar o provimento vitalicio no logar que occupa por designação constante da portaria de 9 de setembro de 1913.

Ahi está o historico detalhado que faço para completa elucidação do assumpto, antes de entrar no merecimento da pretenção do peticionario.

Uma questão preliminar se levanta e precisa ser resolvida para se poder examinar e julgar da procedencia do pedido.

Foi nullo o acto do poder executivo, designando, por portaria do ministro, o requerente para professor da escola de applicação medico-militar ?

Eis a preliminar que o sr. consultor geral da Republica discutiu no seu parecer, chegando á conclusão de que o peticionario não tem direito ao que pede pela nullidade da sua nomeação.

A lei que creou aquella escola manda que os professores sejam nomeados *após concurso.*

A disposição é clara e terminante.

Assim a investidura por outra fórma reveste-se de caracter illegal.

A este respeito não se póde contestar a conclusão do sr. consultor geral, que é conforme aos principios de direito.

Mas, no caso, é mistér não deixar de attender e considerar um particular importante.

A que nomeação se refere a lei ?

A' interina ou á nomeação para provimento effectivo ?

Evidentemente allude a esta ultima.

Ora, se assim é, vê-se que, em face do caso concreto, a questão é differente, uma vez que o peticionario não foi provido *vitaliciamente* no cargo de professor da dita escola, mas sim apenas designado por portaria do ministro, o que tanto vale dizer que foi *nomeado interinamente.*

Parece certo, pois, que o que inquinaria de nullidade o acto do poder executivo, seria a nomeação para provimento *effectivo* sem a formalidade do *concurso.*

Então sim, esse acto, positivamente contrario á lei, poderia ser considerado como nenhum ou sem valor juridico.

Não se podendo negar á nomeação do requerente o caracter de *interina,* forçoso é reconhecer que a sua interinidade manteve-se até a data da promulgação do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Não ha duvida que essa interinidade se prolongou demasiado, constituindo, de facto, a disposição do art. 23 do regulamento da escola uma irregularidade da administração, que cumpria dar, na medida do possivel, prompta execução á lei, ordenando a abertura do competente concurso.

Essa circumstancia, porém, só attinge e prejudica ao poder executivo, em nada affectando a nomeação do peticionario; primeiro, porque, sendo esta tida como uma commissão periodica de cinco annos, não podia ella importar em uma effectividade; segundo, porque, não resultando da interinidade, sob a fórma preferida de commissão, os mesmos effeitos juridicos de vitaliciedade, é logico que não houve substituição do modo de investidura, segundo pretende o sr. consultor geral.

O facto ainda de haver a lei cogitado de seis professores e o regulamento de nove, igualmente não póde influir na nomeação do requerente; em primeiro logar, porque a lei trata de cargos effectivos e o regulamento de cargos em commissão; e em segundo logar, porque, em rigor, não havia razão para se considerar o peticionario comprehendido no numero excedente, o que, alliás, não seria circumstancia de grande peso, certo, como é, que a interinidade não lhe investia dos *direitos ou effeitos decorrentes da lei.*

O sr. consultor geral, negando mesmo a qualidade de professor interino ao requerente, funda essa sua asserção no facto de não comprehender interinidade de mais de cinco annos.

De facto houve morosidade do poder executivo em dar execução á lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, notadamente depois da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que mandou preencher, por meio de concurso, as vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em commissão, interinos e effectivos preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes em exercicio seriam conservados em suas aulas até o provimento definitivo por concurso; mas, como acima já disse, aquella irregularidade não é periodicamente capaz de iniciar as nomeações interinas, que, cumpre bem attender, foram por esta ultima lei revigoradas com a providencia que estatuiu, ordenando a conservação dos professores em exercicio até a verificação do concurso para provimento effectivo.

O argumento constante da informação do sr. general inspector do ensino, de que o requerente não adquiriu direito ás vantagens que pretende por lhe faltar o exercicio do cargo para o qual foi nomeado, oriundo do não funccio-

namento da escola, não tem fundamento juridico, porque a acquisição dos direitos, vantagens e regalias se dá com a nomeação e posse.

Assim é que na nossa legislação se vê a declaração da perda do direito á nomeação ao funccionario que entrar em exercicio sem tirar o titulo no prazo estipulado (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 27).

Ora, o peticionario, tendo sido nomeado a 9 de setembro de 1913, tomou posse a 11 do mesmo mez e anno, praticando actos que já significam exercicio do cargo, como sejam a confecção e apresentação do competente programma em sessão da congregação, tem, sob esse aspecto, a sua nomeação inatacavel, uma vez que está devidamente provado que, se não entrou em exercicio pleno de funcção, não foi por vontade propria, unica hypothese em que a nomeação poderia caducar (decreto n. 4.302, de 23 de dezembro de 1868, art. 16; decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 142).

Em conclusão, se a escola de applicação medico-militar não foi extincta e se o requerente não foi demittido ou dispensado, como interino que é, quer por acto do executivo, quer do legislativo, até a data da promulgação da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que o mandou conservar no cargo até o provimento do mesmo por concurso, não é mais agora que o poder executivo póde allegar a nullidade da nomeação do peticionario, por isso que, com o decreto n. 3.565, de 13 de novembro daquelle anno, elle já adquiriu um direito por expresso acto do Congresso.

Demais, se realmente fosse caso de annullação, esta, presentemente, só poderia ser decretada pelo poder competente, que é o judiciario federal, promovida por quem está, por lei, encarregado de velar pela fiel execução das leis, decretos e regulamentos da União.

Decididas, por conseguinte, as duvidas que suggeriu o parecer do sr. consultor geral da Republica, fulminando de nullidade a nomeação do requerente, resta examinar a pretenção deste em face do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Esse decreto, para concessão das vantagens de que trata a letra *c* do artigo 1°, requer em primeiro logar que os docentes não sejam de assumptos *essencialmente militares*, os quaes ficaram exceptuados da reforma e da vantagem da vitaliciedade, de accôrdo com a letra *a*; e em segundo logar, que completem, a começar da data da lei, ou já tenham completado cinco annos de serviço no magisterio, e em terceiro logar, que se sujeitem á reforma que será concedida nos termos do art. 6° da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Ora, o peticionario, sendo docente interino ou em commissão, para usar da expressão contida no regulamento n. 10.402, de 20 de agosto de 1913, está comprehendido na lei que se refere a interinos, effectivos ou em commissão, satisfazendo, ao mesmo tempo, as condições indicadas.

Assim, a materia da sua cadeira, por isso que é do campo da medicina, não póde ser reputada essencialmente militar.

Por outro lado, conta já mais de cinco annos como docente, pois foi nomeado a 9 de setembro de 1913.

Nessas condições, uma vez determinada sua reforma, tem o peticionario direito a ser provido vitaliciamente como professor da 4ª cadeira, 1ª série da escola de applicação medico-militar, independente de concurso.

E' este o meu parecer.

Supremo Tribunal Militar, 1 de setembro de 1919 — *Acyndino Vicente de Magalhães* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *E. de Arrochellas Galvão,* de accôrdo com o voto supra.

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.

A lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, art. 18, mandou prover *por concurso* as cadeiras do curso de applicação. O regulamento (decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913) prescindiu desta formalidade (art. 19). De accôrdo com este decreto, foi o peticionario designado, por simples portaria do ministro, para reger a 4ª cadeira da 1ª série, em data de 9 de setembro de 1913.

Como elle, outros o foram, até em numero superior ao fixado na lei. O regulamento dispoz ainda que a regencia das aulas *constituiria uma commissão periodica de cinco annos* (art. 23).

A lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, art. 62, reconhecendo que a situação dos professores era illegal, mas não querendo prejudical-os, determinou que fossem conservados até a verificação do concurso. Apezar disto, o concurso não se fez. A 11 de setembro de 1918 expirou o quinquennio da commissão do requerente e deixou elle de pertencer legalmente ao corpo docente do curso.

E' por isto que a lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, não lhe aproveita. Esta lei dispensou o concurso e mandou prover vitaliciamente nos seus cargos os *actuaes* docentes, que aliás, até áquella data, como até hoje, não haviam dado uma só aula.

Mas, na data da promulgação da lei n. 3.565, o peticionario não era docente *actual*, não era mais professor, a sua commissão terminara dois mezes antes, e se elle se conservava investido no cargo, era por um abuso, que de certo não entrara nas previsões do legislador.

Indefiro, pois, o seu requerimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919 — N. 72.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 150, de 1 do corrente, que o espirito do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, artigo que estabelece para as juntas de revisão e sorteio a nomeação de officiaes de 2ª linha consiste no recrutamento de elementos mais seleccionados e militarmente mais idoneos do que os officiaes da antiga guarda nacional.

Só na falta absoluta de officiaes de 2ª linha, pois, poder-se-á lançar mão dos officiaes "sem serviços de guerra e sem exame de capacidade".

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919 — N. 31.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 342, de 1 do mez findo, que não tem ella razão de ser, em face dos artigos 182 e 110 e seus paragraphos, e 176, do regulamento para os collegios militares.

Em rigor, não precisava haver adjuntos de desenho, pois o docente desta materia não aproveitado deveria ter tomado seu logar (art. 183); o facto de haver um docente fazendo as vezes do adjunto que se acha com licença para tratamento de saude, é irregular em vista do art. 183; em todo caso não póde isso justificar nova irregularidade, como succederia, applicando a esse pseudo adjunto as disposições do artigo 110. O referido docente poderá apenas concorrer á regencia de novas turmas da mesma aula, pela circumstancia de que necessariamente elle satisfará a exigencia final deste paragrapho.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919 — N. 47.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Providenciae para que seja applicado em relação ao 2º sargento do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa Boneval Rodrigues de Oliveira, que pede pagamento de soldo e etapa quanto ao tempo em que teve licença para tratamento de negocios de seu interesse, o disposto nos arts. 9 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, caso tenha elle o tempo de serviço alli previsto.

Por esta occasião vos declaro que nenhuma etapa se lhe abonará durante a licença em questão, por não haver disposição que autorize semelhante abono.

devendo fazer-se-lhe carga da importancia que nessa situação recebeu pelo 9º regimento de infantaria, como se vê da informação n. 120, de 10 de abril findo, do commandante da 5ª bateria do referido grupo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919 — N. 15.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 32º batalhão do 11º regimento de infantaria, a qual submettestes á consideração deste ministerio, declaro-vos que aos voluntarios de quatro mezes de que trata o art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, compete o soldo de 12$ das praças sem graduação, porquanto a circumstancia de se apresentarem para serviço antes da chamada de sua classe, não invalida o direito de receberem essa vantagem como os que são sorteados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919 — N. 38.

Tendo o commandante da 6ª região militar, em telegramma de 22 de setembro findo, pedido providencias no sentido de não serem recolhidos ás delegacias fiscaes do thesouro nacional os saldos provenientes das respectivas massas, salvo a de forragens, manda o sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Recife que, conforme já foi resolvido pelo aviso de 20 de agosto de 1915 ao departamento do pessoal da guerra, publicado no boletim do exercito n. 446, os corpos e estabelecimentos militares, ao receberem adiantamento de quantitativo para massas não individualizadas, devem prestar contas do anteriormente feito, mencionando no respectivo balancete, além dos necessarios documentos comprobatorios das despezas effectuadas, o saldo e *deficit* resultantes dellas, sendo que aquelle permanecerá no cofre do corpo ou estabelecimento como economia licita que é, este com a declaração de que foi annullado pela economia do cofre então existente.

Se os saldos fossem recolhidos não poderiam os cofres e estabelecimentos cumprir a disposição da ultima parte do n. 1 do artigo 37 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, determinando que a despeza excedente da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

Os saldos da massa de forragem não se acham comprehendidos nesta regra, em vista do disposto no aviso de 4 de fevereiro de 1915 ao citado departamento, por ser considerada individual a mencionada massa — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1919

O Ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar, observado o disposto no art. 3º, paragrapho 1º, do decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, as instrucções que a esta acompanham para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes, em 1920.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes, em 1920

(Estabelecem os limites de applicação do aviso de 31 de julho de 1919, publicado na pagina n. 102 do «Boletim do Exercito», n. 253)

Art. 1º. A escola de aperfeiçoamento para officiaes será inaugurada em principios de 1920, em data opportunamente fixada pelo ministro da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 2°. A admissão á matricula nos cursos das respectivas armas deve attender ás condições seguintes:

a) cada regimento de infantaria proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

Cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um primeiro tenente;

Cada regimento de artilharia proporá dois capitães e dois primeiros tenentes;

Cada grupo (obuzes, montanha e a cavallo) proporá um capitão e um primeiro tenente;

Cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dois primeiros tenentes;

Cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um primeiro tenente.

Os corpos da 1ª região podem propôr um numero duplo do acima estabelecido.

b) os primeiros tenentes deverão ter mais de tres annos de posto e os capitães menos de quatro, tempo esse contado em referencia a 1 de janeiro de 1920. Na falta de primeiros tenentes satisfazendo as condições acima, serão propostos capitães que as satisfaçam, e, só não havendo candidatos nessas condições, poderão ser admittidos outros que não as tenham, devendo neste caso os commandantes das unidades preceder as respectivas propostas de uma consulta a respeito dirigida ao chefe do estado-maior do exercito. Esta consulta, afóra o caso da 1ª região, será sempre feita por telegramma.

c) os commandantes de regiões, brigadas e circumscripções e os directores de serviços transmittirão as propostas dos corpos de tropa e dos estabelecimentos ou repartições que lhes forem subordinadas, emittindo seu juizo pessoal sobre os officiaes propostos. Aquellas autoridades como os chefes dos estabelecimentos isolados poderão tambem propor officiaes dos que servem sob suas ordens directas, desde que satisfaçam as condições já indicadas;

d) os commandantes de região, encaminhando as propostas, estabelecerão uma *ordem de preferencia.* Esta se baseará de um lado nas qualidades dos officiaes propostos e de outro no numero dos officiaes promptos nos respectivos corpos. Essas autoridades assignalarão tambem os corpos em que os interesses da disciplina e da instrucção aconselham não retirar officiaes em vista do reduzido numero que nelles existe;

e) as propostas deverão ser remettidas ao chefe do estado-maior do exercito de modo que sejam recebidas antes de 16 de janeiro de 1920;

f) salvo exigencias superiores do serviço, os officiaes designados para frequentar a escola de aperfeiçoamento não perderão as suas classificações. Deve-se ter em vista que os officiaes propostos pelos corpos o são no interesse do impulso que depois poderão dar á respectiva instrucção. De qualquer modo, o official sahido da escola de aperfeiçoamento deve ser recolhido a um corpo da tropa;

g) as condições de cada official proposto serão examinadas por uma commissão nomeada pelo chefe do estado-maior do exercito e que classificará as propostas segundo sua ordem meritoria; esta classificação se fará dentro de cada arma e para cada posto;

h) a autoridade proponente organizará para cada official proposto uma *folha de informações*, obedecendo ao modelo que acompanha estas instrucções;

i) attendendo a que a escolha dos officiaes que devem frequentar o curso da escola de aperfeiçoamento póde ter influencia não só para a carreira delles como para a instrucção geral do exercito, deve ella ser feita com o maximo cuidado e rigor. Só se deve dar preferencia aos officiaes que se apresentarem voluntariamente, quando elles possuirem as qualidades necessarias.

As autoridades proponentes devem agir expontaneamente tendo em vista os objectivos a attingir. Na parte superior da folha de informações se declarará quando a proposta é feita por solicitação do candidato.

j) não devem ser propostos officiaes cuja nota de aptidão seja inferior a 5. As propostas que receberem de qualquer autoridade uma nota inferior a 5, serão devolvidas á autoridade proponente para que esta indique outro official.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919 — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919 — N. 72.

Sr. Chefe do Departamento Central — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.452, de 22 do mez findo, que as alterações de officiaes do exercito que serviram em França, por occasião da guerra ultimamente havida na Europa, devem ser averbadas em portuguez, unica lingua admittida nas nossas relações internas.

Na falta de traductor competente, na repartição respectiva, poder-se-á recorrer a um traductor publico juramentado, correndo a despeza por conta do interessado, official ou praça, se as averbações forem requeridas pelo mesmo interessado, e archivando-se, em qualquer caso, o original e a traducção para effeito futuro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919 — N. 1.392.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que na organização dos mappas a enviar-se á directoria e ás diversas chefias de material bellico deve ser adoptado o seguinte criterio:

1°. Cada corpo ou estabelecimento militar só escripturará no mappa os dizeres da munição que realmente possue.

2°. A munição existente será escripturada nesses mappas por:

a) tiros completos de tal ou qual especie de projectil (ou de salva), comprehendendo-se por *tiro completo* o conjunto de elementos da munição, compostos ou não, necessarios a um disparo, a saber: estojo metallico ou sacco de tela, carga de projecção comprehendendo a escorva, estopilha correspondente, projectil com todos os elementos necessarios a seu funccionamento — carga de arrebentamento ou de ruptura, detonador ou carga de inflammação, reforçador ou carga de reforço, etc., inclusive espoleta correspondente;

b) elementos isolados de munição excedentes e que não façam parte dos tiros completos — projectis com cargas de ruptura, ditos vasios, detonadores, reforçadores, espoletas, etc., cargas de ruptura, polvora para carga de ruptura (mencionando o peso total, a marca e o peso liquido de cada carga), estopilhas para tiro de guerra e de salva, estojos metallicos com ou sem carga de projecção para tal ou qual projectil, saccos de tela idem, polvora para carga de projecção (peso total, marca da polvora e peso liquido da carga), etc., cartuchos de tal ou qual especie de projectil carregados ou não (entende-se por cartucho o conjunto do estojo metallico com carga de projecção e projectil carregado ou não, mas sem espoletas nem estopilhas, mencionando-se a existencia desses dois ultimos elementos quando excepcionalmente elles existirem no cartucho), etc.

3°. A escripturação dos mappas-cargas dos corpos e estabelecimentos militares continuará a ser feita como até agora por elementos destacados da munição quando ella não estiver composta.

Por esta occasião vos declaro que em seguida se deverá publicar o incluso mappa.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. .... — Declaro-vos que, de accôrdo com as ordens em vigor e para facil e rapido andamento do expediente deste ministerio, não deverá ser encaminhado officio ou requerimento que tratar de mais de um assumpto ou que solicitar providencias a serem tomadas por mais de uma repartição ou estabelecimento, desde que estes não estejam directamente subordinados á mesma autoridade a quem competir a execução de taes providencias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919 — N. 287.

Sr. General de divisão Gabriel de Souza Pereira Botafogo — Em resposta á vossa consulta relativa ao uso do cinto e talabarte de couro marron no 5° e 6° uniformes, declaro-vos que deveis dar cumprimento ao que dispõem os avisos do ministerio da guerra ns. 1.043, de 24 de julho, e 1.169, de 20 de agosto, ambos deste anno, porquanto o cinto e o talabarte não são peças de uniforme e sim novas peças de equipamento que os citados avisos tornaram de uso diario obrigatorio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919 — N. 1.408.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o que propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 864, de 16 do corrente, declaro-vos que approvo as seguintes providencias:

1°. O encerramento dos cursos da escola militar será impreterivelmente a 30 de novembro, como determina o art. 178 do regulamento da mesma escola;

2°. Em vista de ter sido a instrucção pratica muito intensiva neste anno, durante o periodo das aulas theoricas, haverá sómente seis dias de instrucção exclusivamente pratica para os cursos especiaes, immediatamente em seguida ao encerramento das aulas;

3°. Os exames finaes dos cursos especiaes terão preferencia chronologica sobre os do curso fundamental e deverão ficar totalmente concluidos até 31 de dezembro do corrente anno;

4°. O commandante da mencionada escola communicará a esse departamento, no primeiro dia util e immediato ao da terminação dos exames, o numero de alumnos de cada arma que tenham concluido o curso;

5°. Esse departamento fará immediata distribüição quantitativa desses officiaes pelas unidades do exercito, attendendo ao numero de officiaes subalternos presente no momento em cada corpo e communicará á escola supracitada, para que esta attendendo tanto quanto possivel ao desejo dos aspirantes a official e respeitada a procedencia de suas notas, os distribua nominalmente, dentro de quatro dias, após o recebimento dessa communicação;

6°. Nenhum corpo receberá menos de dois desses aspirantes, tendo preferencia para serem completadas as unidades estacionadas no Rio Grande do Sul e Matto Grosso;

7°. No dia 20 de janeiro, o mais tardar, todos esses aspirantes deverão estar em marcha para os corpos que lhes foram designados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

O Ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar da fórma abaixo indicada o artigo 36 e o paragrapho 3° do mesmo artigo, das instrucções para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas por portaria de 29 de julho ultimo:

Art. 36. No concurso para docente de qualquer materia só se poderão inscrever brazileiros que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral.

3°. No concurso para docente de materia não essencialmente militar poderão inscrever-se militares da activa, observadas as disposições dos arts. 1°, letra *b*, da lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, e 3° do decreto n. 13.432, de 22 de janeiro de 1919, devendo ter, pelo menos, o curso da sua arma, o que tambem é exigido para os reformados que queiram inscrever-se.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 16.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta feita pelo commandante do 42º batalhão de caçadores em officio n. 788, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos, para que o façaes constar ao mesmo commandante, que os soldados engajados de accôrdo com o artigo 39, letra *b*, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não têm direito á gratificação de 2$000.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 154.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, para effeitos da commissão do capitão do exercito Rodolpho Villanova Machado, professor dessa escola, e dos adjuntos nomeados para a 1ª cadeira do regulamento de 1918, deverá a actual 1ª cadeira ser considerada como se destacada estivesse da sua primeira parte, ficando assim resolvido o requerimento que o mesmo capitão me dirigiu em 2 de agosto findo e que esse commando informou em 5 do referido mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 155.

Sr. Commandante da Escola Militar — De accôrdo com os pareceres e como consequencia do insufficiente apparelhamento dos gabinetes de physica e chimica dessa escola, declaro-vos que, por equidade, defiro o requerimento do alumno dessa escola Agrippa José Gonçalves sobre dispensa do estudo da parte III da 10ª cadeira do regulamento desse estabelecimento, conforme pede, applicando-se a mesma doutrina aos demais alumnos nas mesmas condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerrra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 22.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Em solução á consulta constante do officio que vos dirigiu o inspector regional de tiro e instrucção militar da 2ª região, em 30 de setembro ultimo, sob n. 561, vos declaro que a munição fornecida aos instructores deve ser a mesma que lhes seria supprida se estivessem arregimentados; que deve ser fornecida mediante pedido, e que a averbação do resultado dos tiros, referente aos mesmos instructores, deve ser feita nas sédes das regiões, pelo official inspector; nos estados onde existirem corpos do exercito, por estes, e nos estados onde taes unidades não existirem pelo secretario das linhas de tiro em que taes instructores funccionarem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 200.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos que o aviso numero 130, de 17 de agosto findo, ao commandante da escola militar, ácerca do recolhimento de importancias de descontos soffridos pelas praças para indemnização de fardamento e outros artigos substituidos pela intendencia da guerra, tem caracter generico e determina sobre o que não tenha disposição legal ou regulamento em contrario, ficando assim resolvida a consulta que fazeis em officio n. 324, de 1 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 1.411.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 7 de julho ultimo sobre o requerimento em que d. Lydia de Oliveira Barbosa Lima, viuva do 1º tenente do exercito Boaventura Gonçalves de Abreu, pediu ser este considerado como capitão na data do seu fallecimento, resolveu, em 7 do corrente deferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foi submettida á consideração deste tribunal, com o aviso do ministerio da guerra n. 124, de 3 de março, o requerimento em que d. Lydia de Oliveira Barbosa Lima de Abreu pede que o seu finado marido Boaventura Gonçalves de Abreu seja considerado como se fôra capitão, porque na época de seu fallecimento já existiam vagas desse posto em numero sufficiente para a sua promoção pelo principio de antiguidade.

Em obediencia ao vosso despacho supra, cumpre relatar que, em virtude da promoção do 1º tenente Manoel Marinho de Almeida, por decreto de 5 de julho de 1916, ao posto seguinte, pelo principio de antiguidade, na vaga resultante da reforma do capitão Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque, em 28 de junho anterior, o 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu passou a occupar o numero 1 do respectivo quadro, devendo por isso caber-lhe a 3ª das vagas de capitão que occorressem dahi em diante; que se elle não houvesse fallecido em 9 de julho desse anno, teria tido a resultante do fallecimento do major Joaquim Pereira Piracuruca, a 15 de junho anterior, uma vez que as decorrentes das reformas do major Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, a 26 de janeiro, e do coronel José da Cunha Pires, em 4 de maio do dito anno (vagas cuja realização foi demorada em consequencia da decisão ministerial constante do aviso n. 21, de 21 do referido mez de janeiro e que mandou sustar as promoções pelo principio de merecimento até setembro seguinte, afim de serem evitados os inconvenientes que resultariam da applicação immediata do estatuido no artigo 63 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro anterior) competiam ao principio de estudos, de accôrdo com as disposições então em vigor sobre promoções aos postos de 1º tenente e capitão.

Havendo virtualmente, na occasião da morte do 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu, além dessas tres alludidas vagas a correspondente á reforma do tenente-coronel graduado Candido Borges Castello Branco, occorrida em 5 de julho de 1916, é evidente que aquelle official tinha em 9 de julho de 1916 a expectativa determinada de direito á promoção ao posto seguinte, porquanto o preenchimento das vagas abertas no exercito não podia ser adiado por tempo superior a um anno, conforme o preceito estabelecido no artigo 13 da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e confirmado na resolução imperial de 23 de dezembro de 1865, publicada na ordem do dia n. 501, de 1866.

O estado do 1º tenente Boaventura de Abreu ao accesso ao posto de capitão não era de "direito adquirido" uma vez que na data do fallecimento desse official ainda não estava esgotado o prazo que tinha o governo para effectuar o preenchimento da vaga que teria sido occupada pelo mesmo 1º tenente.

Entretanto, conforme se infere da doutrina da supracitada resolução imperial de 23 de dezembro de 1865 e do aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1916, o governo tem considerado como direito adquirido essa méra expectativa (embora determinada) que tem á promoção os officiaes para quem já existam vagas nas respectivas armas e postos; porque na hypothese contraria não teria explicação a existencia, nas duas referidas decisões administrativas, da clausula de serem, na occasião das promoções effectuadas dentro dos prazos fixados nesses actos do executivo, respeitados os direitos adquiridos pelos ditos officiaes, uma vez que devendo as promoções ser feitas dentro de taes prazos, nunca esses officiaes poderiam ter satisfeito inteiramente todas as condições para a acquisição completa do direito que sem-

pre estaria dependente da faculdade conferida ao governo no artigo 13 da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850.

Por conseguinte, diante do conceito que o governo tem feito do "direito adquirido" nesses casos especiaes, como se vê, por exemplo, do exame do parecer deste tribunal, de 22 de abril de 1912, em que se baseou a resolução presidencial de 8 de maio seguinte, tornada publica pelo aviso n. 693, de 15 do dito mez (contido no relatorio apresentado pelo sr. ministro da guerra ao sr. Presidente da Republica em maio de 1913) e do parecer do mesmo tribunal, de 23 de dezembro de 1912, no qual se fundou a resolução de 8 de janeiro do anno seguinte, communicada ao exercito por aviso n. 87, de 31 desse mez, e estampada juntamente com o mesmo parecer, no boletim do exercito numero 256, de 5 de fevereiro seguinte; o chefe do poder executivo poderá, se entender acertado, deferir a presente petição, á semelhança do que se fez relativamente ao 1° tenente Antonio Lins, depois de sua morte, embora as condições deste official e do seu collega Boaventura Gonçalves de Abreu não sejam identicas, segundo mostra o parecer deste tribunal, de 21 de janeiro de 1913, publicado com a resolução presidencial de 19 de março seguinte e aviso n. 256 do dito mez (pelo qual foi dado a conhecer ao exercito), no boletim n. 267, de 5 de abril do mesmo anno, parecer segundo o qual aquelle official tinha realmente direito adquirido á promoção ao posto de capitão, visto não haver este tribunal considerado como modificada pelo artigo 16, *in fine*, a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, a excepção contida na 2ª parte do artigo 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

E' pois este tribunal de parecer que merece deferimento o pedido da viuva do 1° tenente do exercito Boaventura Gonçalves de Abreu para que elle seja considerado com se tivesse fallecido no posto immediato, visto existir vaga para a promoção do mesmo official pelo principio de antiguidade na data de seu fallecimento.

E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Supremo Tribunal Militar, 7 de julho de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *Francisco José Teixeira Junior* — *L. Medeiros*, relator — *Alexandrino de Alencar* — *Marques Porto* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O aspirante a official Eduardo Gomes, em serviço na escola militar, consulta se os officiaes deverão usar na camisa de brim kaki os distinctivos do posto e da arma e onde serão elles collocados.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os devidos fins, que as camisas de brim kaki dos officiaes devem ter platinas iguaes ás das tunicas e os distinctivos do posto collocados do mesmo modo, ficando os da arma nos botões, como se dá nos demais uniformes de brim; sendo que as camisas das praças devem tambem ser dotadas de platinas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — N. 1.422.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o exposto pelo director de administração da guerra, em officio n. 378, de 16 do corrente, declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que, a titulo

experimental, passará a ser feito o ensaio por elle proposto, na seguinte conformidade:

1°, fica sem effeito o aviso n. 120, de 17 de junho ultimo, á directoria de administração da guerra, relativo á inclusão da gandola, na tabella de fardamento para as praças nos estados do sul da Republica e ao augmento do tempo de duração do capote;

2°, fica supprimido o uniforme de flanella a que têm direito pela tabella actual os cabos, anspeçadas e soldados que estacionam em S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Santa Catharina e Rio Grande do Sul;

3°, nos estados acima citados as praças receberão annualmente um collete de agazalho, cujo modelo acompanhou o citado officio;

4°, a taes praças se fará distribuição de mais um uniforme de brim kaki, passando assim cada uma dellas a receber quatro desses uniformes por anno (duas tunicas, duas calças, duas camisas e dois calções);

5°, todos os sargentos com direito a fardamento pela Nação vencerão uniforme de flanella kaki, augmentada a duração desses uniformes para dois annos;

6°, em 1920 as tropas estacionadas no Rio Grande do Sul receberão apenas collete de agazalho, sem qualquer outra alteração, além do que está estabelecido annualmente quanto a uniformes de brim kaki e flanella.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919 — N. 1.053.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 926, de 23 do corrente, que, havendo sobre abono de diarias a officiaes do exercito um dispositivo de caracter generico, convém manter-lhe essa feição e não abrir excepções.

Como pela dita consulta se vê que surgiram duvidas, deverão ser consideradas como legitimamente pagas as diarias para as quaes não houve consulta prévia e, d'ora em diante, respeitar-se o principio geral.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919 — N. 33.

Sr. Director do Collegio Militar de Porto Alegre — Em solução ao vosso officio n. 345, de 4 do corrente, propondo o major reformado do exercito Octacilio de Oliveira para o cargo de professor da aula de topographia do mesmo collegio, declaro-vos que, por emquanto, convém ao governo abster-se de prover os cargos no magisterio a que não esteja obrigado por disposições taxativas de lei, por isso que já é excessivamente grande o numero de professores vitalicios que por diversos motivos se acham percebendo todos os vencimentos sem commissão alguma.

Se, como dizeis no citado officio, o collegio não tem desde seu inicio um professor privativo de topographia, tem, em todo caso, professores que poderão ser chamados para a regencia dessa materia, cessada a incompatibilidade occasional determinada por se achar presentemente na directoria desse estabelecimento um official mais moderno que outros professores.

Demais, ao official proposto não assiste o direito irrecusavel de ser provido como professor, porquanto elle não é o adjunto mais antigo da secção, mas simplesmente adjunto de algebra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919 — N. 70.

Tendo em vista a consulta do sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Paraná, feita em telegramma de 21 do corrente, sobre a questão de saber

se o quantitativo para acquisição de generos destinados ao almoço diario de officiaes obrigados a permanecer em quarteis situados em localidades onde não possam ter residencia proxima, para instrucção das respectivas unidades, não tem applicação em Curityba, onde officiaes residem dentro do quadro urbano, podendo ir em poucos minutos a seus quarteis, o sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao mesmo sr. delegado que essa consulta é resolvida negativamente, em face da proximidade dos quarteis e da facilidade de transporte — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919 — N. 76.

Sr. Chefe do Departamento Central — De posse do officio que o commandante do asylo de invalidos da patria vos enviou a 19 de agosto ultimo, sob n. 552, tratando de soldo de praças licenciadas, vos declaro, para os devidos fins, que, em circular de 24 de setembro ultimo, já ficaram esclarecidos os verdadeiros intuitos do aviso n. 465, de 17 de julho anterior, dirigido á directoria geral de contabilidade da guerra, relativo a vencimentos de praças reformadas, segundo o qual ao asylo não cabe, como suppõe o 54° batalhão de caçadores, o que allude o mesmo officio, o pagamento do soldo das praças asyladas e addidas áquelle corpo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919 — N. 20.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Declaro-vos que a vossa reclamação, constante do officio n. 1.074, de 10 de outubro do anno findo, e relativa ao facto da Société de Construction du Port de Pernambuco, exigir pagamento pela retirada de volumes destinados ao vosso quartel-general e corpos dessa região, já se acha resolvida, visto se ter tornado extensiva ao porto de Recife, pelo aviso n. 206, de 11 de junho ultimo, do ministerio da viação e obras publicas, a medida constante do de n. 413, de 30 de agosto de 1910, do dito ministerio e referente ao despacho de mercadorias pelas repartições federaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 6 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha — Declaro-vos, para os devidos fins que a prorogação concedida até 31 de março ultimo, pelo art. 108, da lei n. 3.644, de 31 de janeiro de 1918, para pagamento do sello das patentes de officiaes da guarda nacional, não alterou a respectiva legislação anterior, senão quanto a essa prorogação.

No mais, vigora o accrescimo de que trata a lei n. 2.219, de 31 de dezembro de 1914, bem como a multa a que se refere a de n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919 — N. 336.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 31 de outubro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 13 do dito mez, sobre o requerimento em que o 1° tenente reformado do exercito José Soares de Faria Souto, pediu que a sua antiguidade no primeiro posto se contasse de 14 de agosto de 1894, em que foi nelle commissionado — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 35, de 2 de fevereiro do corrente anno, mandastes submetter á consideração deste tribunal os papeis em que o 1° tenente reformado José Soares de Faria Souto pede que a sua antiguidade seja contada de 14 de agosto de 1894, em que foi commissionado no primeiro posto, isso em vista do final do parecer deste tribunal, emittido em consulta de 26 de junho de 1911, relativa á pretenção de varios officiaes do exercito sobre contagem de antiguidade.

O memorial do tenente Souto que acompanha o aviso acima citado é datado de 30 de outubro do anno passado e diz o seguinte: "que, tendo sido elogiado pela bravura e sangue frio com que se houve no combate de 9 de abril de 1894, por occasião da tomada da cidade de Castro, no Estado do Paraná, elogio este que coube aos alferes em commissão João Philadelpho da Rocha, Diogo de Oliveira Valladão, sargento-ajudante José de Siqueira Campos, 1° sargento José Policarpo Cavendish, segundos cadetes, segundos sargentos José Soares de Faria Souto e Laudelino Ayres Ramos; que, como houvesse, em virtude do decreto legislativo n. 1.836, de 24 de dezembro de 1907, que amparou os seus direitos, feito uma petição reclamando a sua antiguidade no primeiro posto de 14 de agosto de 1894; petição esta que veiu a este tribunal e que até a data do requerimento não tivera parecer; vinha, de accôrdo com a sentença do Supremo Tribunal Federal em accórdão de 24 de dezembro de 1912, em que deu ganho de causa aos officiaes acima referidos e ainda escudado no decreto de 2 de outubro do anno passado, publicado no *Diario Official* á pagina 12.567, de 6 do referido mez, pedir que lhe seja contada a sua antiguidade da data da sua commissão ao primeiro posto (14 de agosto de 1894); por ultimo pede que depois de ser examinada a certidão da ordem do dia n. 34 de 15 de abril de 1894 e o accórdão acima annexado ao memorial, lhe seja deferida sua pretenção, visto achar-se em condições identicas ás dos seus camaradas que tiveram parte no referido elogio, sendo por este motivo, mandado contar as suas antiguidades da data da respectiva commissão e por tal razão todos promovidos."

A informação da C. 2, de 20 de novembro de 1918, unica que acompanha o memorial, depois de citar o decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903, e o de n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, diz — "que ficam comprehendidos na excepção do primeiro delles, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e os segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção, serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito constantes de suas fés de officio."

E logo a seguir: "como se vê, a reclamação do peticionario tem todo o fundamento e os seus direitos estão perfeitamente justificados e amparados pelo decreto acima mencionado, parecendo, entretanto, escapar á acção administrativa a execução desta lei, que sómente tem sido cumprida mediante sentença do poder judiciario.

Assim procederam os officiaes citados pelo requerente, que recorreram ao juiz competente e cuja sentença, dando-lhes ganho de causa, foi confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal. Tambem procedeu deste modo, ultimamente, o 2° tenente reformado José M. de Fontoura, que propoz a Fazenda Nacional, com o fim de lhe ser assegurado o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto.

Assim a divisão é de parecer, de accôrdo com o exposto acima, que a reclamação do peticionario tem todo o fundamento, devendo, porém, recorrer ao poder judiciario".

Passa agora o tribunal a dar o seu parecer.

Segundo a propria declaração do peticionario, o seu memorial foi motivado pelo final do parecer deste tribunal emittido em consulta de 26 de junho de 1911.

Vejamos o que diz esse parecer:

"Este tribunal precisa ter certeza de que taes elogios são feitos a officiaes que indevidamente se distinguiram, porquanto ser nominaes, mas dirigidos englobadamente a todos os officiaes da mesma unidade, (corpo, brigada ou di-

visão), hypothese que não se acha nos casos da lei. Nas fés de officio dos 26 officiaes que ora pedem contar maior antiguidade do primeiro posto, por se julgarem comprehendidos no decreto n. 1.836, constam elogios por bravura, porém, concebidos em termos que legitimam a duvida sobre serem geraes ou individuaes e sendo indispensavel elucidar esse ponto para verificar se taes officiaes podem gozar do beneficio do decreto legislativo, convinha que essa duvida fosse levada ao conhecimento dos interessados, a quem compete pelos meios legaes ao seu alcance obter certidões authenticas das ordens do dia indicadas em suas petições.

Um dos 26 officiaes a que se referia este parecer e nelle mencionado nominalmente é o requerente, que parece acudir ao reclamo contido no parecer enviando a certidão authentica exigida. Nada disso.

A certidão que ora junta ao seu memorial em nada adianta a prova, pois que nada mais é do que uma alteração constante do primeiro livro do extincto 39° batalhão de infantaria, que diz assim:

"A quinze (abril de 1894) foi, de conformidade com a ordem do dia numero dezeseis da divisão, transcripta na da brigada numero treze: seja elogiado pela bravura, *sangue frio* que demonstrou no combate do dia nove, por occasião da tomada da cidade de Castro, conforme fez publico a ordem do dia numero trinta e quatro do mesmo mez."

Mas foi exactamente porque elogios nestes mesmos termos em consequencia de inquerito militar e sentença de conselho de guerra foram reconhecidos como collectivos e indebitamente apropriados a diversos officiaes como individuaes, que este tribunal exigiu certidão authentica do theor das ordens do dia, unico meio de fazer desapparecer toda a duvida e respeitar os termos da lei, que exige positivamente essa condição.

Parece, pois, ao tribunal, que o peticionario acha-se nas mesmas condições de 1911 e que sua pretenção continúa no caso de não poder ser attendida.

Supremo Tribunal Militar, 13 de outubro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros*, relator — *Olympio Fonseca*, revisor — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *Caetano de Faria* — *F. Mendes de Moraes*.

Foi voto o sr. ministro almirante Alexandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919 — N. 1.499.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 de outubro findo, sobre o requerimento em que o major reformado do exercito Justiniano Fausto de Araujo pediu que se lhe contassem pelo dobro, para os effeitos de reforma, varios periodos em que serviu junto á divisão do mesmo exercito em occupação no Paraguay e nas expedições dos generaes Deodoro e Sampaio, resolveu em 3 do corrente, que ao requerente só se poderá contar pelo dobro o periodo de 50 dias, o que aliás não lhe dará direito a augmento de quotas na seguinte conformidade:

Em vista do aviso de 29 de março de 1912, de 9 de abril de 1871, data de sua chegada a Assumpção, a 9 de maio seguinte, em que embarcou para o Brazil;

De 28 de fevereiro de 1889, em que desembarcou em Corumbá e passou a servir na 2ª brigada em operações, a 18 de março seguinte, em que partiu para a capital de Matto Grosso, para o contingente de guarnição, sendo que não está

provado que esse contingente tivesse tomado parte nas operações no Baixo Paraguay, nem que o pretendente houvesse servido na expedição do general Sampaio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso do ministerio da guerra n. 237, de 26 de julho ultimo, mandou o Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, submetter á consideração deste tribunal o requerimento em que o major reformado Justiniano Fausto de Araujo pede contar pelo dobro, para os effeitos de sua reforma, os seguintes periodos:

1°. De 5 de abril de 1871 a 9 de maio do mesmo anno, em que serviu no 4° batalhão de artilharia junto á divisão do exercito em occupação no Paraguay.

2°. De 28 de fevereiro a 17 de agosto de 1889, em que serviu na expedição do general Deodoro.

3°. De 22 de abril de 1903 a 22 de abril de 1904, em que serviu na expedição do general Sampaio.

O auditor do gabinete do sr. ministro da guerra opinou que a directoria geral de contabilidade da guerra informasse se ao requerente havia sido pago o soldo de campanha naquelles periodos.

Aquella repartição informou que no periodo allegado pelo requerente, de 5 de abril a 9 de maio de 1871 não existe seu nome em nenhuma das baterias do 4° batalhão de artilharia, isto é, nas relações de mostra que ahi se acham archivadas. Quanto aos outros periodos, nada diz.

O departamento central entende que devem ser contados os periodos requeridos, no total de um anno, seis mezes e 23 dias, e faz o extracto da fé de officio do requerente.

Delle se vê:

1°, que o official em questão embarcou a 5 de abril de 1871, em Corumbá, com seu batalhão, desembarcando em Assumpção a 9 do mesmo mez, e embarcou novamente para o Brazil a 9 de maio seguinte;

2°, que a 25 de fevereiro de 1889 seguiu com destino ao Baixo Paraguay, desembarcando em Corumbá a 28, data em que passou a fazer parte da 2ª brigada em operações, e que a 18 de março seguinte seguiu para a capital do estado, passando a fazer parte do contingente ahi de guarnição;

3°, que em 1903, apresentou-se ao 8° batalhão em Matto Grosso a 22 de abril, conservando-se em effectivo serviço naquelle estado até 22 de abril de 1904.

Examinando-se essa informação, conclue-se:

Quanto ao 1° periodo, desde 9 de abril de 1871, data de sua chegada a Assumpção, até 9 de maio do mesmo anno, poderia lhe ser contado pelo dobro á vista do aviso de 29 de março de 1912.

Quanto ao 2°, só está verificado seu direito, a partir de 28 de fevereiro de 1889 até 18 de março seguinte, por não haver prova de que o contingente de guarnição em Cuyabá tivesse tomado parte nas operações no Baixo Paraguay.

Quanto ao 3° periodo, a simples declaração de ter estado em effectivo serviço no estado de Matto Grosso não constitue prova sufficiente de que houvesse feito parte da expedição do general Sampaio.

A' vista do exposto, este supremo tribunal é de parecer que ao major reformado Justiniano Fausto de Araujo só podem ser mandados contar pelo dobro mais 50 dias, o que não lhe dará direito a augmento de quotas, pois, quando foi reformado, contava 35 annos, seis mezes e um dia, conforme o calculo feito na secretaria deste tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1919 — *L. Medeiros,* presidente — *Olympio Fonseca* — *Alexandrino de Alencar* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida,* revisor — *Caetano de Faria,* relator — *F. Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

CIRCULAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ... que, em materia de accumulações remuneradas, o que ha a observar é o que se acha estabelecido nos artigos 104 e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e no art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Em virtude destes dispositivos os funccionarios civis ou militares em actividade não poderão exercer cargos, empregos ou funcções publicas, electivas ou não, federaes, estadoaes ou municipaes, accumulando remunerações de qualquer especie, excepto os casos previstos nos paragraphos 3°, 4° e 5° do art. 104, na segunda parte do art. 106, e no paragrapho unico deste mesmo artigo da lei de 1915.

Quanto aos funccionarios jubilados, aposentados ou reformados, não podem accumular os vencimentos da inactividade com os de um cargo activo, por isso mesmo que ao governo não é licito nomeal-os para qualquer logar dos quadros das repartições publicas (lei de 1916, art. 132, n. III); mas podem accumular aquelles vencimentos com o subsidio de cargo electivo, pois o art. 105 da lei de 1915, que o prohibia, foi revogado pelo art. 132 da de 1916, precisamente com o intuito de se permittir essa accumulação, como ficou expresso nos trabalhos de preparação desta ultima lei — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919 — N. 1.654.

Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de communicar-vos que nesta data expeço aos commandantes de regiões militares o seguinte telegramma.

"A arma Winchester de calibre 44, cujo despacho foi permittido por telegramma de 14 de outubro findo é a arma de caça que deve atirar bala de chumbo não encamisada. A Winchester moderna com bala encamisada *dum-dum* é considerada de guerra pelo seu grande alcance.

Fica prohibido o despacho desta ultima arma e de sua munição."

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção militar de Matto Grosso.

Sr. Commandante da .... — Declaro-vos que os candidatos admittidos á matricula na escola de veterinaria do exercito que não tiverem documentos que os isentem do exame de admissão, nos termos do paragrapho unico do art. 7° das instrucções de 25 de maio de 1915, deverão achar-se nesta Capital na primeira quinzena de dezembro, afim de fazerem esse exame, e os que possuirem taes documentos deverão remettel-os á mesma escola com firma reconhecida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919 — N. 1.453.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ao sub-official amanuense de 1ª classe Eugenio Euclydes de Vasconcellos permitto, conforme requereu, trajar-se civilmente fóra das repartições militares, sendo extensiva esta permissão aos demais amanuenses.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919 — N. 361.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, pelos motivos constantes do despacho abaixo transcripto, resolveu indeferir o requerimento do tenente-coronel medico reformado do exercito dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, de quem trata a consulta do mesmo tribunal de 9 de junho ultimo, pedindo se lhe expedisse nova patente ou se fizesse apostilla na primitiva, para lhe serem assegurados os direitos que julga lhe caberem e que são os mencionados na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Despacho

O peticionario foi reformado compulsoriamente a 11 de setembro de 1918. A lei que então vigorava para a reforma compulsoria dos medicos era o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pois a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 55, n. XXVIII, é restricta aos officiaes combatentes, como resulta claramente da comparação entre este dispositivo e o art. 52. Succede mesmo que no Senado foi apresentada emenda, eliminando do texto deste ultimo artigo as expressões — *nas armas combatentes* — *para os quadros combatentes* —, e o Senado a rejeitou accentuando assim o pensamento da lei, só mais tarde modificado, de não diminuir a idade da reforma compulsoria *senão* para os officiaes combatentes.

E' verdade que, posteriormente, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, art. 82, estendeu aos medicos a mesma medida. Mas esta lei não é interpretativa da outra e, portanto, não retroage: ella veiu, ao contrario, alterar a primeira, amplial-a, estendel-a a outros individuos, crear para estes um direito que ainda não existia. E' o que se deduz á evidencia das origens do seu art. 82. Com effeito, a idéa do art. 83 da lei n. 3.674, originou-se de uma emenda apresentada na Camara dos Deputados ao projecto que reorganizava o quadro de officiaes veterinarios do exercito. A emenda de 27 de junho de 1918, dizia assim:

"*Fica extensiva* a todos os officiaes das classes annexas do exercito e da armada nacional, a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; revogadas as disposições em contrario."

Esta emenda foi destacada para constituir projecto á parte, sendo então modificada para o effeito de se restringir o favor *aos medicos* tão sómente, em vez de "todos os officiaes das classes annexas". Approvado na Camara e remettido ao Senado, foi o projecto submettido á commissão de marinha e guerra, a qual sobre elle assim se manifestou, em parecer de 1 de outubro:

"O Congresso Nacional entendeu determinar que aos officiaes do exercito e da armada fosse reduzida a idade para poderem ser compulsoriamente reformados, o que fez pelo decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, *medida essa que se limitou aos officiaes combatentes.* A Camara dos Deputados, porém, acaba de enviar ao Senado a proposição que, sob n. 86, de 1918, foi presente á commissão de marinha e guerra, *referente á equiparação dos medicos* do exercito e da armada aos *officiaes combatentes,* de que trata o decreto citado n. 12.800.

Em suas ponderações sobre a situação de *excepção* em que ficaram, medicos do exercito e da armada allegam que tanto envelhece o combatente como

o medico..." E concluia pela adopção da medida. Mas, não havendo tempo de ser ella votada, tomou-se o alvitre de incluil-a no art. 82 da lei do orçamento. E assim se fez.

Vê-se do exposto que o pensamento do Congresso não foi interpretar a lei de 1918, mas, ao contrario, alteral-a para pôr termo *á excepção* por ella creada em prejuizo dos medicos.

A lei antiga limitara-se aos officiaes *combatentes*; a nova *equiparou a estes* os medicos.

Não ha, pois, simples declaração de um direito existente, mas criação de um direito novo.

Ao caso do requerente, portanto, não se applica a lei de 1918, porque é restricta aos *officiaes combatentes*, nem a de 1919, porque, não sendo interpretativa, não retroage á data da reforma, e, em taes condições, o requerimento não póde ser deferido — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra n. 31, de 29 de janeiro do corrente anno, foi por vossa ordem submettido á consideração deste tribunal o requerimento em que o tenente-coronel medico reformado dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca pede se lhe expeça nova patente ou se faça a necessaria apostilla na primitiva, para serem assegurados os direitos que julga lhe caber e que são os constantes da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Allega o peticionario que em setembro de 1918, quando foi reformado compulsoriamente, estava sob o regimen da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do citado anno, cujo art. 55 diz textualmente: "A reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço será feita com a patente do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente."

O chefe da 2ª secção do departamento central informa que o peticionario foi reformado no regimen da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, não podendo gozar das vantagens da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que só foi creada para os officiaes combatentes. Que o art. 55 da mencionada lei não deve ser estudado isoladamente e sim em confronto com as disposições que com elle se relacionem e que assim tem resolvido este tribunal.

Em parecer de 5 de agosto do anno findo, sobre identica pretenção do major medico dr. Alfredo de Mello Mattos, a maioria deste tribunal pronunciou-se pela generalização do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 a todos os officiaes e a minoria contra essa generalização, conformando-se a presidencia da Republica com o parecer da minoria, pelo que foi indeferida a pretenção do dr. Mello Mattos.

Acontece, porém, que em 1 de outubro de 1918 a commissão de marinha e guerra do Senado em parecer n. 232, se pronunciou da seguinte fórma sob uma proposição da Camara dos Deputados: O Congresso Nacional entendeu determinar que aos officiaes do exercito e da armada fosse reduzida a idade para poderem ser compulsoriamente reformados, o que fez pelo decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, *medida essa que se limitou aos officiaes combatentes.*

A Camara dos Deputados porém, acaba de enviar ao Senado a proposição que sob n. 86, de 1918, foi presente á commissão de marinha e guerra, referente á equiparação dos medicos do exercito e da armada aos officiaes combatentes.

Em suas ponderações sobre a situação de excepção em que ficaram, medicos do exercito e da armada allegam que tanto envelhece o combatente como o medico, que, se são arduos os trabalhos militares, ninguem ousará pôr em duvida o valor do serviço scientifico e humanitario dos profissionaes dos corpos de saude das classes armadas, cujo serviço effectivo, nas unidades, nos hospitaes, nas longas travessias e nos trabalhos normaes da corporação são reconhecidos de alta relevancia.

Ora, essas ponderações merecem a devida attenção do Senado.

Desde que (e já a commissão de finanças o indicou em parecer acceito pelo Senado) *a orientação sobre a reforma compulsoria está firmada, não*

deve ser recusada aos que trabalham cada qual por sua fórma legal, no mesmo intuito, pelo que a commissão é de parecer que entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que fixa a despeza do ministerio da guerra para o corrente exercicio, ha o art. 82 que declara continuarem em vigor os arts. 54 e 55 e o n. XXVIII do art. 52 e seus paragraphos da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, abrangendo os officiaes do corpo de saude do exercito.

A inserção desse artigo e os pareceres que lhe deram logar mostram, por interpretação authentica, ser intenção do Congresso estender aos officiaes do corpo de saude que ao serem reformados compulsoriamente contassem mais de trinta annos de effectivo serviço as vantagens de o serem com a patente e o soldo do posto immediatamente superior.

Pelo que é este tribunal de parecer que a petição do coronel graduado medico reformado dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca está nas condições de ser deferida, declarando-se em apostilla na sua patente ser a sua reforma no posto de coronel e com o respectivo soldo.

Supremo Tribunal Militar, 9 de junho de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto* — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, relator.

Foi voto, como revisor, o sr. ministro marechal Vespasiano G. de Albuquerque e Silva.

RESOLUÇÃO

O peticionario foi reformado compulsoriamente a 11 de setembro de 1918. A lei que então vigorava para a reforma compulsoria dos medicos era o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pois a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 55, n. XXVIII, é restricta aos *officiaes combatentes*, como resulta claramente da comparação entre este dispositivo e o art. 52. Succede mesmo que no Senado foi apresentada emenda eliminando do texto deste ultimo artigo as expressões — *nas armas combatentes* — *para os quadros combatentes* — e o Senado a rejeitou, accentuando assim o pensamento da lei, só mais tarde modificado, de não diminuir a idade da reforma compulsoria *senão para os officiaes combatentes.*

E' verdade que, posteriormente, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, art. 82, estendeu aos medicos a mesma medida. Mas esta lei não é interpretativa da outra e, portanto, não retroage: ella veiu, ao contrario, alterar a primeira, amplial-a, estendel-a a outros individuos, crear para estes um direito que ainda não existia.

E' o que se deduz á evidencia das origens do seu art. 82. Com effeito a idéa do art. 82 da lei n. 3.674, originou-se de uma emenda apresentada na Camara dos Deputados ao projecto que reorganizara o quadro de officiaes veterinarios do exercito. A emenda, de 27 de junho de 1918, dizia assim: "*Fica extensiva* a todos os officiaes das classes annexas do exercito e da armada nacional, a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, revogadas as disposições em contrario."

Esta emenda foi destacada para constituir projecto á parte, sendo então modificada para o effeito de se restringir o favor *aos medicos* tão sómente, em vez de "todos os officiaes das classes annexas". Approvado na Camara e remettido ao Senado, foi o projecto submettido á commissão de marinha e guerra, a qual sobre elle assim se manifestou em parecer de 1° de outubro:

"O Congresso Nacional entendeu determinar que aos officiaes do exercito e da armada fosse reduzida a idade para poderem ser compulsoriamente reformados, o que fez pelo decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, *medida essa que se limitou aos officiaes combatentes.*

A Camara dos Deputados, porém, acaba de enviar ao Senado a proposição que, sob n. 86, de 1918, foi presente á commissão de marinha e guerra, *referente á equiparação dos medicos* do exercito e da armada *aos officiaes combatentes*, de que trata o decreto citado n. 12.800.

Em suas ponderações sobre a situação de *excepção* em que ficaram, medicos do exercito e da armada allegam que tanto envelhece o combatente como o medico..."

E concluia pela adopção da medida.

Mas, não havendo tempo de ser ella votada, tomou-se o alvitre de incluil-a no art. 82 da lei do orçamento.

E assim se fez.

Vê-se do exposto que o pensamento do Congresso não foi interpretar a lei de 1918, mas, ao contrario, alteral-a para pôr termo á *excepção* por ella creada em prejuizo dos medicos. A lei antiga *limitara-se aos officiaes combatentes*; a nova *equiparou a estes os medicos*. Não ha, pois, simples declaração de um direito existente, mas creação de um direito novo.

Ao caso do requerente, portanto, não se applica a lei de 1918, porque é restricta aos *officiaes combatentes*, nem a de 1919, porque não sendo interpretativa, não retroage á data da reforma; e, em taes condições, o requerimento não póde ser deferido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919 — N. 1.063.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 969, de 4 do corrente, sobre o abono de diaria para almoço aos officiaes que forem obrigados a permanecer nos quarteis, em localidade onde não possam ter residencia proxima, para instrucção das unidades, declaro-vos que, de accôrdo com o art. 35, verba 8ª — diversos serviços — *in fine*, do orçamento do ministerio da guerra para o actual exercicio, só se applica a faculdade legal aos instructores nas épocas proprias da instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1919 — N. 159.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 2.113, de 7 do corrente, vos declaro que, sendo o concurso de admissão um dos meios de selecção para os candidatos ao officialato, só devem ficar dispensados delle aquelles que taxativamente se acham comprehendidos nas disposições do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919 — N. 1.064.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — O general de divisão graduado reformado Julio Cesar Gomes da Silva, pede que seja annullada a consignação no valor de 270$ que estabeleceu á Sociedade Cooperativa Limitada "O Credito Popular", substituindo-se pela de 390$ mensaes á mesma sociedade e compromettendo-se a apresentar para isso quitação de seus debitos com o Banco dos Funccionarios Publicos e a Fazenda Nacional.

Em solução a esse pedido, de que trata a informação da repartição a vosso cargo, n. 3.274, de 10 do corrente, vos declaro que, como o ministerio da fazenda, baseado em parecer do consultor geral da Republica, julga não estar em vigor o disposto no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e sendo de vantagem para o serviço a reducção ao minimo possivel da faculdade de consignar, deverá ser mantida a medida até agora adoptada, com pequena modificação, entretanto, relativa á capacidade de se continuarem a acceitar consignações novas em prorogação das existentes por parte das associações de classe e sociedades cooperativas que já se acham transigindo com

fundamento no citado artigo; devendo, porém, ficar prohibidas as consignações áquellas com as quaes ainda não ha transacções a cumprir, não havendo, pois, novos consignantes nem novos consignatarios.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919 — N. 1.066.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que nesta data são nomeados o guarda-livros dessa directoria Francisco Pinto Seidl, o capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho e o guarda-livros da directoria geral de contabilidade do thesouro nacional dr. Carlos Claudio da Silva, para, em commissão comvosco, estudar a reforma da repartição a vosso cargo e propor novos modelos e novas regras, afim de, abreviando a marcha dos papeis e tornando mais clara a escripturação deste ministerio, dos corpos e estabelecimentos subordinados, fazer da escripturação da guerra uma auxiliar da do ministerio da fazenda.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919 — N. 1.470.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo presente o requerimento do 2° tenente pharmaceutico do exercito Synval de Sant'Anna Reis, concernente á collocação, no almanak do ministerio da guerra, do nome do 2° tenente pharmaceutico José Jorge acima do seu, allegando ter verificado praça em data anterior á em que este a effectuou, e o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de maio ultimo, com o voto divergente dos ministros Teixeira Junior e Luiz de Medeiros, parecer do qual consta que a pretenção excedeu do prazo para as reclamações e que pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal de 22 de dezembro de 1917 o criterio consiste na ordem de classificação por ordem de merecimento profissonal ou technico em concurso, o sr. Presidente da Republica resolveu em 8 do corrente, conformar-se com a opinião da maioria do dito tribunal, quanto á prescripção, sendo que sobre o objecto da reclamação se deve observar a legislação até aqui em vigor que uma decisão do poder judiciario proferida, como é de sua indole, em um caso particular, não tem força para revogar; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — De ordem vossa e acompanhados do aviso do ministerio da guerra n. 70, de 27 de fevereiro ultimo, foram submettidos á consideração deste tribunal os papeis em que o 2° tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Reis, julgando-se prejudicado com a collocação do nome do seu collega José Jorge acima do seu, pede se faça a reparação deste prejuizo.

No seu requerimento diz o 2° tenente Synval que, tendo verificado praça em 19 de setembro de 1913, julga-se prejudicado com a collocação do nome do seu collega 2° tenente José Jorge acima do seu, cuja praça é posterior á sua, e pede seja restabelecida a sua collocação, invocando em favor do que pretende a resolução de 29 de novembro de 1901.

O commando do 14° regimento de cavallaria diz que parece incontestavel o direito do requerente, pois que, sendo elle praça de 19 e o seu collega José Jorge de 21 de setembro de 1913, a elle compete melhor collocação no almanak.

O general inspector da 5ª região tambem acha justa a pretenção, uma vez que o compromisso do requerente fosse anterior ao do seu collega.

A G. 6, opinando por seu turno, diz que a resolução de consulta tomada sobre parecer do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro de 1901, declara que a praça do medico ou pharmaceutico deve ser contada da data do compromisso.

Outrosim que o aviso n. 1.474, de 22 de outubro de 1915 declara que a collocação dos pharmaceuticos deve ser feita segundo as respectivas idades, na fórma do regulamento de 31 de março de 1851, desde que se achem todos incluidos no quadro pelo mesmo decreto, pouco importando as datas em que tenham sido por elles prestados os compromissos.

Entretanto, pela decisão do Supremo Tribunal Federal de 22 de dezembro de 1917 e da commissão de promoções em sua sessão de 22 de novembro do anno findo, o criterio adoptado é o da classificação em concurso, porque tratase de investidura ao primeiro posto de uma funcção technica, alcançado em livre concurso que classifica os concurrentes pelo gráo de capacidade, aptidão e merecimento de cada um e não de promoções de officiaes do exercito reguladas pelo art. 18 do decreto n. 172, de 1851, pensando a G. 6 que o criterio da classificação em concurso deve ser applicado ao peticionario, não parecendo, diz ainda, justo que um candidato pelo facto de prestar compromisso dias depois de um outro fique prejudicado quando deu provas de superioridade de capacidade e merecimento.

A G. 7 (divisão de justiça do D. G.), manifestando-se de accôrdo, propõe que se faça a collocação no almanak por ordem de concurso.

O chefe da G. 1 declara que nada tem a accrescentar á informação da G. 6, que bem discute a pretenção do interessado.

Finalmente, o general chefe do D. G. informando e transmittindo ao ministerio da guerra os presentes papeis, diz que o principio regulador da collocação de medicos e pharmaceuticos no almanak é, presentemente, o da ordem de classificação em concurso.

O Supremo Tribunal Militar, examinando o assumpto, passa a dar seu parecer, apesar de haver o requerente excedido o prazo de seis mezes estipulado para reclamações, mas por se tratar de assumpto de interesse de momento que affecta aos officiaes de saude em geral.

A classificação dos officiaes de saude deve obedecer ás regras estabelecidas pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, constante do *accórdão* de 22 de dezembro de 1917, publicado na revista do mesmo tribunal, correspondente ao mez de fevereiro de 1918, pagina 245, pelo qual é bem de ver ficaram revogadas todas as prescripções que regulavam o assumpto nestes ultimos tempos, como sejam a resolução de consulta de 29 de novembro de 1901, que determina prevaleça a data do compromisso e o aviso do ministerio da guerra, de 22 de outubro de 1915, que determina sejam classificados pelas respectivas idades, desde que os nomeados sejam incluidos no quadro pelo mesmo decreto, na fórma do disposto no regulamento de 31 de março de 1851, pouco importando, diz o mesmo aviso, para essa classificação as datas em que foram prestados os compromissos.

Esses dispositivos, referindo-se a pharmaceuticos, têm sido tornados extensivos por analogia aos medicos.

O accórdão do Supremo Tribunal Federal, acima citado, diz, em resumo, que a promoção de medicos do exercito não é promoção por antiguidade entre officiaes do exercito, mas sim a investidura ao primeiro posto de uma funcção technica, alcançada em livre concurso, que classifica os concurrentes pelo gráo de capacidade, aptidão e merecimento de cada um.

No caso a que se refere o accórdão, que é o de uma acção intentada em juizo por um 1° tenente medico, o criterio para a promoção não é o da idade, que não prevalece em relação á funcção, pois que a capacidade dos concurrentes sobreleva a toda e qualquer outra circumstancia.

E assim, manda o accórdão que prevaleça a classificação do concurso, com a declaração expressa e positiva de que não têm cabimento algum no caso as disposições do regulamento de 1851, por não regerem o caso, o que aliás foi reconhecido em 1911 pelo ministerio da guerra, mandando observar, em relação aos medicos nomeados em 1910, a ordem de classificação em concurso, com fundamento no decreto de 6 de janeiro de 1910, que instituiu o curso de applicação medica e prescreveu no art. 14 que a classificação neste curso seria rigorosamente observada. E, diz ainda o accórdão, não se póde comprehender

que para os que tenham o curso, a classificação será rigorosamente observada e para que os que alcançam o logar de medico do exercito, com o curso de applicação especial ainda a crear-se e a organizar-se, mas mediante concurso, se adopte o criterio da idade e não o da classificação. E termina dizendo que se cogita de uma funcção lograda mediante concurso, para cuja classificação absurdo seria o criterio da idade, aliás melhor constatada por uma simples certidão de idade e confirma a sentença do juizo federal da 1ª vara, por seus juridicos fundamentos, sentença essa que dá ganho de causa ao impetrante, 1° tenente medico dr. Augusto Haddock Lobo, que intentou esta acção contra a sua collocação no almanak abaixo de collegas seus que tinham classificação inferior em concurso.

Está, pois, firmado pelo mais alto tribunal judiciario da Republica, o criterio para a collocação no almanak dos officiaes de saude em geral, nomeados pelo mesmo decreto, que é a classificação por ordem de merecimento profissional ou technico, em concurso.

Nestas condições, o Supremo Tribunal Militar, a vista da doutrina constante do accórdão em questão, acha que não assiste direito ao 2° tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Reis ao que pede, porquanto, pela classificação publicada no boletim do exercito n. 258, de 15 de fevereiro de 1913, o seu collega José Jorge, contra quem reclama, obteve o 3° logar, emquanto que elle, requerente, obteve o 11°, não podendo, consequentemente, vigorar outro criterio que não o da classificação em concurso, para a collocação no almanak do ministerio da guerra dos individuos nomeados pelo mesmo decreto para os postos de officiaes do corpo de saude.

Supremo Tribunal Militar, 26 de maio de 1919 — *Alexandrino de Alencar* — *Marques Porto,* relator — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida.*

Foi voto o sr. marechal presidente Francisco de Paula Argollo.

Voto divergente

Fui pelo indeferimento da relação que motivou esta consulta, mas fundamentei essa minha opinião em considerações differentes das formuladas pelo seu illustrado relator.

Summariamente considerava dever ser julgada inopportuna por infringente do prazo estabelecido para reclamações sobre collocação no almanak do ministerio da guerra, o qual é de seis mezes depois do conhecimento em todas as regiões militares do Brazil, do almanak correspondente ao anno em que semelhante collocação figurar como definitiva, quando se tratar da escala do primeiro posto em qualquer dos quadros do corpo de saude, por depender a sua constituição do conhecimento posterior da idade dos profissionaes nomeados por decreto da mesma data, quando prestam compromissos no mesmo dia.

Ora, tendo sido publicada no almanak de 1916 a classificação por antiguidade da turma do reclamante, em virtude de decisão do governo constante do boletim do exercito n. 458, de 25 de outubro de 1915, e havendo sido organizada essa classificação segundo a jurisprudencia que, desde 1901, se firmou no ministerio da guerra, quando concorrem para a inclusão nos quadros dos effectivos, os contractados do serviço de saude com os extranhos á administração militar,e aquelles se acharem em paragens onde não puder chegar á tempo communicação official para prestação de seu compromisso no dia seguinte ao de sua nomeação; a que proposito obedeceria aquelle reclamante, com o seu articulado feito quatro annos depois contra a classificação que teve, sem dizer porque se conservou em silencio até hoje, nem discutir os principios legaes em que se baseou o ministerio da guerra para determinar que, sendo a sua turma de nomeação composta, como era toda ella, de contractados que serviam esparsamente pelas doze regiões militares que havia em tal occasião, não estava subordinada á data do compromisso, porque todos elles, se achando em serviço do ministerio da guerra ao tempo de sua nomeação para o quadro de pharmaceuticos do exercito, continuaram sem interrupção em serviço da mesma natureza, não dependendo portanto da data do seu respectivo compromisso o exercicio do posto de sua nomeação, como sempre têm entendido as repartições de fazenda que pagam aos militares e seus assemelhados ?

Aquelle prazo interdictor da acceitação de reclamações sobre casos de annos passados, visou obviar a possibilidade de decisões contradictorias pela inadvertencia ou mesmo desconhecimento da jurisprudencia administrativa por parte dos informantes, que viessem a conhecer de semelhantes occurrencias do passado, quando não soubessem de tradição a procedencia das decisões tomadas na occasião propria, sem queixa dos interessados, em tempo opportuno.

A decisão do governo constante do boletim do exercito n. 458, de 25 de dezembro de 1915, foi perfeitamente concordante com a jurisprudencia do nosso direito administrativo, baseada nas duas resoluções presidenciaes de 29 de novembro de 1901, que se encontram na ordem do dia do exercito n. 178 do mesmo anno.

Nas consultas sobre que foram tomadas aquellas resoluções se reconhece que, na escala da antiguidade de praça dos profissionaes nomeados para os quadros do corpo de saude, no primeiro posto, aquelles que ao tempo de sua nomeação se acharem em serviço de sua profissão, fóra desta Capital, por contracto com o ministerio da guerra, não devem ser prejudicados na escala pela posterioridade da data do seu compromisso, por não ser levada á sua responsabilidade semelhante occurrencia, quer seja ella resultante da demora havida em chegar ao conhecimento dos chefes do serviço de saude, dos logares onde estiverem os profissionaes contractados, a noticia official de taes nomeações, quer a omissão daquellas autoridades por não terem mandado chamal-os á séde da respectiva chefia, para prestarem o compromisso de profissional militar; e mais, porque todos os nomeados para o corpo de saude recebem invariavelmente as vantagens pecuniarias de profissionaes effectivos desde a data do decreto das suas nomeações, sempre que a sua inclusão se verifica pela continuidade do mesmo serviço de sua profissão, como contractados pelo ministerio da guerra.

O reclamante e mais dezoito profissionaes nomeados pharmaceuticos militares por um mesmo decreto em 1913, eram todos pharmaceuticos contractados e serviam dispersamente pelas doze regiões militares que haviam naquelle tempo, o que absolutamente não proporcionava a possibilidade da prestação de compromisso na mesma data para todos, e como todos se achavam no seu posto de serviço por ordem do ministerio da guerra, a sua transição para a effectividade do serviço militar se dava em perfeita identidade para a sua iniciação nos novos deveres geraes, que lhes impunha a sua nomeação de pharmaceuticos militares.

Foi uma daquellas resoluções presidenciaes de 29 de novembro de 1901, que estabeleceu o prazo de seis mezes para reclamações referentes á collocação no almanak do ministerio da guerra, depois de conhecido em todo o Brazil o almanak que trouxer a classificação por antiguidade, tanto para officiaes militares como para os seus assemelhados; convindo notar que o caso que motivou tão salutar providencia para estabilidade da ordem hierarchica dos officiaes de todas as classes e para a garantia dos direitos que della se derivam, foi a reclamação de um pharmaceutico feita dezeseis annos depois do decreto de sua nomeação, sendo elle residente nesta Capital e era contra um ex-pharmaceutico, contractado que, por estar em logar remoto, prestara tardiamente o seu compromisso.

Até aqui o assumpto ventilado esteve restricto ao seu aspecto legal, em face do nosso direito constitucional, que estabeleceu a independencia dos tres poderes politicos creados pela Constituição, e, como seguramente parecia ser de bôa razão, não deveria ser considerado materia sujeita a ser revogada pelo poder judiciario, por lhe faltar competencia para legislar; e não só para isso, como se pretende, mas principalmente, para legislar retroagindo sobre direitos adquiridos, que se suppunham ao amparo de leis e regulamentos, que ainda não foram revogados pelos outros dois poderes politicos.

Não póde o poder executivo, assim como o judiciario, deixar de acatar uma lei por lhe parecer menos justa sob qualquer ponto de vista contrario ao legislador quando a decretou.

No caso em questão, a lei vigora ha perto de trinta annos.

Esta lei deverá ser observada em toda a sua integridade emquanto não for revogada ou alterada constitucionalmente, e os direitos que foram adquiridos sob o seu amparo serão tidos como inviolaveis.

O judiciario só julga em especie e os seus arestos, mesmo quando violem a lei, deverão ser cumpridos pelo executivo, mas este só deverá fazel-o muito restrictamente quanto ao caso julgado, sempre que lhe parecer que a sua applicação extensiva importaria na sua solidariedade com o criterio arbitrario a que obedecera o julgado.

O accórdão que revoga os principios legaes da classificação hierarchica dos profissonaes nomeados para o primeiro posto dos diversos quadros do corpo de saude do exercito, não tem caracter doutrinario, é apenas uma sentença que confere ao autor da acção intentada, o direito de ser considerado na escala hierarchica do posto de 1° tenente medico, entre os que foram nomeados com elle na mesma data, com a collocação igual á que por concurso alcançou entre elles, com todos os direitos e regalias correspondentes.

Exclusivamente sob esse aspecto, todo individual, é que esse accórdão deverá ser observado pelo executivo.

Não poderão ser consideradas de caracter doutrinario as decisões do Supremo Tribunal Federal que se oppuzerem á vontade do legislador, principalmente quando se tratar de leis observadas, durante muitos annos, sempre com a mesma intelligencia.

Entretanto, como o governo está autorizado a rever a nossa legislação militar sobre varios assumptos, entre os quaes estão os attinentes ao corpo de saude do exercito, o criterio que alvitrou o poder judiciario naquelle seu accórdão, poderá, a juizo do governo, ser adoptado como dispositivo legal para vigorar de hoje por diante, na collocação hierarchica de primeiro posto de admissão nos varios quadros do referido corpo de saude — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros,* com restricções.

RESOLUÇÃO

Como parece, quanto á prescripção.

*

* *

Sobre o projecto da reclamação, deve-se observar a legislação até aqui em vigor, que uma decisão do poder judiciario, proferida, como é de sua indole, em um caso particular, não tem força para revogar.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919 — N. 1.478.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que em circular desta data ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados, scientifico-lhes, para seu conhecimento, que por despacho de 13 do corrente foi indeferido o requerimento em que o capitão do 43° batalhão de caçadores Grimualdo Teixeira Favilla pediu pagamento da diaria de 10$, referente aos dias 5 e 10 de junho findo, em que partiu da sua guarnição e a ella regressou, após o desempenho do serviço de que foi incumbido, por isso que, de accôrdo com o art. 16, n. 12, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, os dias de viagem estão excluidos no abono de diarias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919 — N. 1.479 A.

Sr. Chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 de maio ultimo, sobre o requerimento em

que o 2º tenente cirurgião dentista Luiz Curio de Carvalho, baseado no artigo 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pediu se lhe contasse como tempo de serviço o periodo em que esteve como voluntario de manobras, resolveu em 27 de setembro ultimo, mandar que se conte ao dito official, para todos os effeitos, inclusive para os de antiguidade, o periodo de 10 a 30 de setembro de 1908, em que serviu como voluntario especial de manobras, incorporado a uma das unidades do exercito, visto estar a sua pretenção amparada pelo citado art. 58.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do ministerio da guerra, em aviso n. 62, de 20 de fevereiro do corrente anno, mandastes submetter á consideração deste tribunal, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o 2º tenente cirurgião dentista Luiz Curio de Carvalho pede contagem de tempo de serviço.

O requerente pede que, de accôrdo com o art. 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (disposição de caracter permanente, já incorporada á legislação militar), lhe seja contado, a partir da data da referida lei n. 3.454, para todos os effeitos, inclusive para o de seu nome ficar collocado no almanak militar acima de seus collegas que, nomeados segundos tenentes no mesmo dia que o requerente e que prestaram compromisso tambem na mesma data, não tenham, porém, servido como voluntario especial ou de manobras durante tempo maior que o prestado pelo requerente.

Allega que igual serviço, prestado em 1917, como voluntario de manobras, já foi mandado contar para todos os effeitos a um 1º tenente medico, como se vê do boletim do exercito n. 205 do mesmo mez.

Que o art. 58 da citada lei n. 3.454, não estabelece a menor restricção mandando contar o serviço prestado como voluntario especial ou de manobras, para todos que tenham prestado tal serviço, inclusive para os officiaes do corpo de saude.

Que a parte final da justificação do autor do alludido art. 58 não deixa duvida sobre os direitos adquiridos por todos aquelles, sem distincção, que tenham prestado tal serviço militar, pois nessa justificação, o legislador declara que essa contagem de tempo deve constituir um direito extensivo a todos os militares que possuirem taes serviços.

Que o tempo de serviço militar activo que o requerente prestou como voluntario de manobras, consta de sua fé de officio e de sua caderneta de official.

O chefe do serviço de saude e veterinaria informa que effectivamente o art. 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, manda que seja contado para todos os effeitos o tempo de serviço prestado como voluntario especial ou de manobras, inclusive para os officiaes do corpo de saude, sem excepção, que por despacho de 22 de novembro ultimo, publicado no boletim do exercito n. 205, de 30 do mesmo mez, já foi mandado contar a um 1º tenente medico do exercito o periodo em que o mesmo, em 1917, serviu como voluntario de manobras; que da respectiva caderneta de official, pertencente ao requerente, consta ter o peticionario servido como voluntario de manobras durante o periodo de 10 de setembro de 1908 a 30 do mesmo mez, passando nessa data a ser considerado reservista de 2ª categoria; que, conforme se vê do ultimo almanak militar, acima do requerente estão collocados varios collegas do mesmo, que foram nomeados no mesmo dia e prestaram compromisso tambem na mesma data; que, nestas condições, parece que, em face dos termos do artigo 58, da lei n. 3.454, e do alludido despacho de 22 de novembro ultimo do ministerio da guerra, ao requerente cabe o direito de contar para todos os effeitos, inclusive para a sua collocação no almanak militar, o citado periodo em que serviu como voluntario de manobras.

O sr. general commandante da 2ª divisão do exercito e 4ª região militar, informando, diz: "cabe ao requerente, com toda a justiça, a contagem desse tempo para todos os effeitos e sua collocação acima dos collegas nomeados na mesma data que o peticionario".

O chefe da 6ª divisão do departamento do pessoal da guerra informando, diz: que o art. 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, diz: "o

tempo de serviço militar activo a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, para execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, prestado pelos voluntarios especiaes de manobras incorporados ás unidades do exercito será contado para todos os effeitos como tempo effectivo de praça para aquelles que continuarem no serviço militar activo ou voltarem ao serviço como officiaes combatentes ou não combatentes, ou ainda como praças de pret; que pelo seu enunciado o peticionario não tem direito absolutamente em requerer ser collocado no almanak acima dos seus collegas, pois só lhe dá direito o referido art. 58 a contar esse tempo em que prestou serviços como voluntario especial para todos os effeitos como tempo effectivo de praça, e não para melhor collocação no almanak; que essa collocação, que segundo o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 22 de dezembro de 1917 e parecer da commissão de promoções, de 22 de novembro de 1918, deve ser a classificação do concurso que diz: "tratando-se de investidura de funcção technica, a classificação é o gráo de capacidade, aptidão e merecimento de cada um e nos seus considerandos diz ainda "que a capacidade sobreleva toda e qualquer outra circumstancia em vista do concurso ser instituido precisamente para se aferir da capacidade e merecimento dos candidatos á investidura".

O auditor de guerra, chefe da G. 7, informando diz: parecer-lhe justa a pretenção em face do disposto no art. 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (disposição contida em lei orçamentaria, mas incorporada á legislação por ser de caracter permanente); que o art. 58 é claro, clarissimo e não supporta tirar interpretação; que o legislador determina expressamente que o tempo de serviço militar activo prestado pelos voluntarios especiaes de manobras incorporados ás unidades do exercito, será contado para todos os effeitos como tempo effectivo de praça para aquelles que continuarem no serviço militar activo ou voltarem a servir como officiaes combatentes ou não combatentes ou ainda como praças de pret; que o peticionario serviu de 10 a 30 de setembro de 1908 como voluntario de manobras e voltou a servir no exercito como official (não combatente) do corpo de saude; que *ex-vi* do citado art. 58 o periodo de 10 a 30 de setembro devia ser contado para todos os effeitos como tempo effectivo de praça; que nomeado a 14 de abril de 1890 para o cargo de 2º tenente dentista, a sua nomeação retroage por effeito do art. 58, que manda contar para todos os effeitos o tempo de serviço como voluntario de manobras os 20 dias atraz, porque imprescindivel se torna a contagem desses 20 dias para todos os effeitos como tempo de effectivo serviço de praça; que a deducção é logica; que a classificação pelo merito intellectual ou pela ordem de collocação em concurso não procede no caso, porque não se trata de nomeação em uma mesma data, certo, como é, que o peticionario é 20 dias mais antigo de praça que os seus collegas juntamente nomeados; que a informação prestada pela G. 6 é contradictoria, porque ao passo que affirma o direito do peticionario a contar para todos os effeitos o tempo de serviço como voluntario de manobras, nega ao mesmo tempo o direito á collocação no almanak militar, de accôrdo com a sua antiguidade; que, se como determina a lei de 6 de janeiro de 1918, o peticionario conta para todos os effeitos como tempo de effectivo de praça o tempo de serviço militar prestado como voluntario de manobras, é claro, é obvio que essa vantagem para todos os effeitos comprehende a sua antiguidade absoluta de accôrdo com a qual deverá ser collocado no almanak militar.

O chefe da 2ª secção da G. 1, informando, diz: que, por força do artigo 58 deve ser contado como tempo effectivo de praça o tempo que o peticionario serviu como voluntario de manobras; quanto, porém, ao que pede de ficar no almanak acima de seus collegas nomeados segundos tenentes dentistas no mesmo dia que o requerente e na mesma data prestaram compromisso, a isso se oppõe terminantemente a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em accórdão de 22 de novembro de 1917, que diz: "tratando-se de investidura de funcção technica a classificação é o gráo de capacidade, aptidão e merecimento de cada um".

O Supremo Tribunal Militar passa agora a attender a materia: a antiguidade para o accesso, que sempre vigorou e acha-se reproduzida na ordem do dia n. 93, de 9 de maio de 1891, deverá ser contada da data do decreto que conferiu o posto. Em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores, se

estes forem iguaes recorrer-se-á ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente, á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

A antiguidade de praça dos medicos e pharmaceuticos pela resolução de 29 de novembro de 1901 foi mandada contar da data do compromisso.

A approvação em concurso, como sempre foi regra, habilita o concurrente a ser nomeado, nomeação que depende da livre escolha do governo entre os candidatos approvados, sem obedecer á ordem da classificação.

O accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de dezembro de 1917, diz que tratando-se de investidura de funcção technica, a classificação é o grão de capacidade, aptidão e merecimento de cada um e em um dos seus considerandos diz ainda "que a capacidade sobreleva a toda qualquer outra circumstancia em vista do concurso ser instituido precisamente para se aferir da capacidade e merecimento dos candidatos á investidura.

Essa solução veio alterar de todo as leis que regulavam a materia; mas, segundo um outro accórdão do mesmo Supremo Tribunal Federal, de 4 de novembro de 1903, o tribunal decide *in specie* e não póde tomar assentos para casos geraes e futuros.

Admittido mesmo esse accórdão do Suprmo Tribunal Federal não póde elle ser tomado em consideração senão para os que estiverem nas mesmas condições de praça, que é para os medicos, pharmaceuticos, dentistas, etc., a data do compromisso.

A lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em seu art. 58 diz: "o tempo de serviço militar activo a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de janeiro de 1908, para execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, prestado pelos voluntarios especiaes de manobras incorporados ás unidades do exercito, será contado para todos os effeitos como tempo effectivo de praça para aquelles que continuarem no serviço militar activo ou voltarem a servir como officiaes combatentes, ou não combatentes (do corpo de saude e intendentes) ou ainda como praças de pret.

O 2º tenente dentista Luiz Curio de Carvalho foi nomeado a 14 de abril de 1910 e prestou compromisso a 16 do mesmo mez. Com elle foram nomeados muitos outros e que prestaram tambem o compromisso na mesma data.

De conformidade com a lei existente e em vigor foram elles collocados no almanak militar segundo suas antiguidades, isto é, segundo as idades.

A lei, porém, n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que manda contar como tempo de serviço activo para todos os effeitos o tempo prestado pelos voluntarios de manobras incorporados ás unidades do exercito, veio trazer-lhe uma antiguidade de praça sobre os seus collegas, embora mais idosos, pois prestou elle serviço militar como voluntario especial de manobras incorporado a uma unidade do exercito, como affirma o chefe do serviço de saude e veterinaria, constar de sua caderneta de official e ter prestado esse serviço de 10 a 30 de setembro de 1908.

Além disso já esse tempo de serviço militar tem sido contado a outros que como elle prestaram serviço como voluntario de manobras, como sejam o 1º tenente medico dr. Jayme de Azevedo Villas Boas, por despacho de 22 de novembro de 1918, e 2º sargento intendente José Joaquim Vieira Mendes, por despacho de 29 de novembro de 1909.

Assim, pois, o tribunal é de parecer que cabe direito ao 2º tenente dentista Luiz Curio de Carvalho contar, para todos os effeitos, inclusive de sua antiguidade, sobre os seus collegas, o periodo de 10 a 30 de setembro de 1908 que prestou serviço militar como voluntario especial de manobras, incorporado a uma das unidades do exercito, e que sua petição está nos casos de merecer deferimento, e estar amparado na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Supremo Tribunal Militar, 12 de maio de 1919 — *L. Medeiros*, revisor — *Olympio Fonseca*, relator — *Alexandrino de Alencar* — *Marques Porto* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida.*

Voto divergente

E' infundada a reclamação de que trata a presente consulta, por ser contraria ao principio constitucional da não retroactividade das leis.

Por esses principios são salvaguardados os direitos adquiridos na vigencia das leis alteradas por outras, que não tiverem caracter interpretativo.

A lei a que se refere o reclamente, é inteiramente nova e destinada, portanto, a reger actos futuros e não os do passado da mesma natureza, porque estes tiveram o seu fundamento nos principios consagrados na nossa legislação militar por actos successivos, desde 31 de março de 1851, data do regulamento que poz em execução a lei de promoções do exercito de 6 de setembro de 1850, até ao presente.

De facto, aquella lei de 6 de janeiro de 1918, n. 3.454, no seu art. 58, não póde ser considerada em execução ainda agora, por depender de instrucções, após á sua interpretação extensiva, para se ter em consideração o que o legislador omittiu em contradicção com os proprios motivos e fins daquella lei, porque, com justa razão, deve ser attribuida á inadvertencia do mesmo legislador semelhente omissão na occasião de fazer a mesma lei.

Nos termos expressos nessa lei sómente aproveitarão da computação do seu tempo de serviço, para a classificação numerica nos diversos quadros do corpo de saude, os voluntarios especiaes e de manobras, o que seria attentatorio das garantias que as leis em vigor conferem aos militares, no tocante ao tempo que passam no serviço das forças armadas.

Semelhante absurdo, entretanto, não poderia ser attribuido á mente do legislador, e assim torna-se necessario pôr de harmonia a intelligencia da lei com o seu pensamento.

No caso ora consultado, o reclamente, que só póde contar vinte dias de serviço militar como voluntario de manobras que foi em 1908, se presume com direito á precedencia em relação a dez ou onze dos seus pares, sendo já alguns delles primeiros tenentes e contando o mais antigo destes mais de um anno de serviço como praça effectiva do exercito; havendo entre os segundos tenentes um com dez annos de serviço effectivo militar.

A lei em questão éstatue, portanto, em principio, que na classificação numerica dos profissionaes nomeados na mesma data para os quadros do corpo de saude, se dê a prioridade na respectiva escala de admissão a todos quantos tiverem serviços propriamente militares, devendo ser regulada a precedencia entre estes pelo maior tempo de serviço, e, no caso de igualdade, pela antiguidade de praça.

Semelhante alteração no modo uniforme como se tem feito até hoje, da collocação na respectiva escala entre todos os profissionaes nomeados na mesma data, para qualquer dos quadros do corpo de saude, como é bem de vêr, é para ser observada depois da promulgação da lei que a determina — *F. J. Teixeira Junior.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

CIRCULAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ..., que se deverá manter a medida até agora adoptada, com pequena modificação, relativa á prorogação das consignações feitas a associações de classes e sociedades cooperativas que já se acham transigindo com fundamento no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto haver o ministerio da fazenda julgado não estar em vigor o disposto no dito artigo, ficando, porém, prohibidas as consignações áquellas com as quaes ainda não existem transacções a cumprir; assim não haverá novos consignantes nem novos consignatarios — *Calogeras.*

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1919

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham pará a prophylaxia da peste bubonica no exercito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919 — *João Pandiá Calogeras.*

Instrucções a que se refere a portaria junto para a prophylaxia da peste bubonica no exercito

A — Medidas preventivas geraes:

1. Nas localidades expostas a uma invasão da peste, os medicos militares deverão preoccupar-se em reconhecel-a desde o começo. Todos os casos de adenites febris ou banaes, de brocho-pneumonia de evolução anormal, de congestões pulmonares agudas, de mortes rapidas e inexplicaveis deverão merecer a maior attenção e ser considerados suspeitos.

2. Qualquer manifestação morbida, que justificar a suspeita de peste, será immediatamente communicada ás autoridades sanitarias militares e civis da guarnição, que por sua vez, darão sciencia do facto ao commandante da região militar, chefe do serviço de saude respectivo, director de saude da guerra e ministro da guerra.

3. A mais alta autoridade sanitaria militar da guarnição providenciará, então, para que, com a maxima urgencia, seja praticado no doente suspeito o exame bacteriologico, unico capaz de reconhecer a peste nas fórmas anormaes, pelas quaes ella esboça quasi sempre as suas manifestações epidemicas.

B — Nas localidades, onde esteja declarada a peste, serão tomadas as seguintes medidas:

4. Communicação immediata, pela autoridade sanitaria militar, ás autoridades de que trata o n. 2 destas instrucções.

5. Suspensão provisoria de qualquer movimento de tropa; das licenças e transferencias de militares com destino á guarnição infectada; assim como a passagem por ahi de militares isolados.

6. Nenhum militar poderá sahir do fóco pestoso, seja por uma causa temporaria ou uma causa definitiva, sem soffrer um exame medico prévio. No caso de apresentar qualquer symptoma suspeito, deverá conservar-se na mesma localidade, até ser reputado isento do mal. Os não suspeitos poderão seguir para seus destinos onde ficarão de observação durante 12 dias, sendo desinfectadas as suas roupas e bagagens.

7. Nas localidades, onde a peste tenha sido verificada, serão empregados todos os esforços para defender a tropa dos perigos do contagio:

a) evitando, nas cidades do littoral, que os militares frequentem os *cabarets* do porto, onde se encontram os estivadores, maritimos, empregados no descarregamento de mercadorias. E' geralmente entre esses homens que são assignalados os primeiros casos de peste;

b) evitando o contacto da tropa com as mercadorias desembarcadas, notadamente saccos, pelles não curtidas, etc., objectos todos susceptiveis de se impregnarem do germen da peste, quando o porto de embarque está infeccionado;

c) evitando, emfim, aos militares a frequencia dos logares, onde a peste tem mais probabilidade de espalhar-se pelos homens ou pelas coisas.

8. Quando a peste se declarar num quartel, será procedida a desinfecção na dependencia de origem e nas demais, conforme as instrucções em vigor. O doente será isolado e seus cohabitantes ficarão de observação medica, aconselhando-se-lhes a vaccinação preventiva.

9. Se as manifestações são multiplas e disseminadas, o quartel será desoccupado, desinfectado e arejado largamente.

10. Se a peste reveste o caracter francamente epidemico, a guarnição deverá ser evacuada e acampar a uma distancia sufficiente, para se subtrahir á influencia pestilencial; devendo, nesses casos, os medicos proceder, préviamente, a um exame individual rigoroso, de modo a reter e isolar os individuos doentes ou suspeitosos.

11. Serão recommendados os maiores cuidados de hygiene individual e collectiva.

12. Os pestosos serão recolhidos a hospitaes ou enfermarias de isolamento, afastados dos centros habitados, sem communicações com elles, e installados de modo a evitar o accumulo de doentes. Os suspeitos terão isolamento especial.

13. As pessoas destinadas ao tratamento dos pestosos, medicos, enfermeiros, serventes, etc., serão aconselhadas a se submetter á vaccinação preventiva.

C — Medidas contra os ratos e outros meios de transmissão:

14. A exterminação dos ratos e camondongos é uma medida essencial na prophylaxia da peste. As epidemias de peste humana são precedidas ou acompanhadas de peste dos ratos, passando a molestia desses animaes para o homem, por intermedio de poeiras, que se carregam de *virus* que elles abandonam, ou dos insectos, moscas, pulgas, percevejos, etc., que vivem sobre o corpo ou nos cadaveres destes roedores.

15. A exterminação dos ratos deve ser tenaz e persistente, procedendo-a por todo os meios possiveis nos diversos estabelecimentos militares: quarteis, arrecadações, depositos de forragens, forros do tecto e do assoalho sem esquecer os esgotos. Todos os buracos que possam dar accesso aos ratos e camondongos serão obstruidos cuidadosamente.

16. E' indispensavel o maior asseio em todas as dependencias do edificio: remoção constante das immundicies, do lixo, detrictos da cozinha e de tudo que é capaz de attrahir os ratos.

17. Os cadaveres dos ratos e camondongos serão destruidos pela incineração a petroleo. Se elles estiverem refugiados em reductos difficilmente accessiveis, fazer penetrar ahi gazes asphyxiantes, como o anhydrido sulphuroso, etc.

18. Extinguir, nos alojamentos e demais dependencias, as pulgas, percevejos e qualquer insecto capaz de transmittir o germen pestoso dos roedores ao homem, empregando lavagens e soluções de sublimado, de creolina, pó de pyrethro, caiadura das paredes, etc.

19. Desinfectar rigorosamente os alojamentos dos pestosos, não desprezando os forros do assoalho e do tecto, que serão abertos e limpos completamente e cheios de uma quantidade sufficiente de carvão e chloro.

20. Vigilancia especial da agua potavel, que deverá ser filtrada e submettida a ebulição, visto como o germen da peste, tendo por *habitat* de predilecção o sólo, fica a agua exposta a se contaminar por elle.

21. Os cadaveres dos pestosos serão transportados promptamente, collocados em caixões estanques, contendo uma camada de serragem de cinco a seis centimentros de espessura. Serão inhumados em covas muito profundas, no meio de uma camada de cal.

22. As autoridades militares e sanitarias do exercito entreterão relações constantes com as autoridades civis de saude publica sobre as medidas a serem tomadas, em acção conjunta, para a extincção prompta da epidemia.

23. Os medicos dos diversos serviços e estabelecimentos e as demais autoridades militares terão a iniciativa immediata das medidas que lhes cabe tomar, de accôrdo com o cargo que exercem e disposições destas instrucções solicitando das autoridades superiores as que escaparem á sua alçada.

24. Os medicos farão conferencias ás praças e officiaes sobre a pathogenia e prophylaxia da peste, nas guarnições atacadas ou ameaçadas por esse flagello.

Secretaria de Estado da Guerra, 24 de novembro de 1919 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919 — N. 1.485.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo frequentes os requerimentos de praças de diversos corpos sobre permissões e dispensas de serviço, declaro-vos, para que o façaes publicar em boletim do exercito, que normalmente só os sargentos podem obter annualmente duas semanas de

férias e que sómente motivos muito especiaes poderão dar logar ao andamento de papeis em que sejam pedidas dispensas maiores ou de outra especie, dependentes então de despacho deste ministerio.

Sempre que as férias forem gozadas fóra da séde do corpo ou da repartição, o tempo gasto nas viagens de ida e volta está comprehendido na duração das férias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919 — N. 1.491.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae contar pelo dobro, para os effeitos legaes, aos officiaes e praças que tomaram parte na defesa fixa ou movel do littoral do Brazil, dentro do periodo decorrido de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, o tempo que constar de seus assentamentos terem estado naquelle serviço de guerra.

Para os effeitos desta disposição, os commandantes de unidades deverão fazer constar nos assentamentos dos officiaes e praças nelle comprehendidos o periodo que vão contar pelo dobro.

Por esta occasião vos declaro que não deverão ter andamento requerimentos relativos a este assumpto, salvo ácerca das petições sobre as quaes houver duvida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919 — N. 22.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Confirmando o meu telegramma desta data e em solução ao vosso de 31 de outubro findo, declaro-vos que continúa em vigor a determinação constante da nota n. 372, publicada no boletim do exercito de 20 de outubro de 1917, segundo a qual, na inspecção de saude para acceitação de voluntarios e sorteados, convém não levar em conta o indice de robustez fixado, emquanto a observação não vier permittir firmar o coefficiente compativel com o nosso meio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919 — N. 371.

O Sr. Presidente da Republica, manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, conformando-se com o parecer da maioria do mesmo tribunal, exarado em consulta de 20 de outubro findo, resolveu, em 14 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão intendente graduado reformado Lamartine Collaço Veras pediu que a sua reforma fosse considerada no dito posto, sob o fundamento de estar comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 311, de 24 de setembro findo, do ministerio da guerra, mandastes ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer; os papeis em que o capitão intendente graduado reformado Lamartine Collaço Veras pede ser considerado reformado no posto de capitão.

Allega o requerente para justificar o seu pedido:

1°, que foi reformado compulsoriamente com a graduação do posto de capitão e, julgando-se comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto contar mais de 30 annos de effectivo serviço militar, pede por isso reconsideração do acto que o reformou, visto como o

já referido artigo 55 contém uma disposição generica abrangendo a officialidade do exercito e da armada, para que a sua reforma lhe seja dada no posto de capitão;

2º, que, sentindo-se ferido em seus direitos, lavrou em tempo seu protesto em cartorio do juizo federal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme se vê dos documentos que junta á sua petição sob ns. 1 e 2.

O D. C., em informação n. 1.437, de 17 tambem de outubro findo, do C. 2, diz:

1º, que em 28 de março do corrente anno já informou sobre o assumpto que ora faz o objecto da reclamação do interessado, declarando então não poder elle gozar as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 5 de janeiro de 1918, porquanto esse mesmo artigo, que dizia respeito unicamente aos officiaes combatentes, foi tornado extensivo, em virtude da lei n. 3.720, de 15 de janeiro do corrente anno, apenas aos medicos do exercito e da armada.

2º, que alguns officiaes das classes annexas têm protestado contra a sua reforma compulsoria, querendo todos auferir as vantagens do art. 55 da nova lei, quando outra anterior continuou a assegurar-lhes dois annos mais em cada posto, e termina fazendo referencia ao caso de um major medico, que pediu fosse a sua reforma considerada no posto de tenente-coronel, visto contar mais de 30 annos de serviço e achar-se comprehendido nas disposições do citado art. 55, sem haver entretanto conseguido que a sua pretenção fosse attendida.

Assim historiado, ligeira, mas sufficientemente o caso do capitão Collaço Veras, passa o tribunal a emittir, como lhe cumpre, o seu parecer.

Manifestando-se em 5 de agosto de 1918 sobre a pretenção do major medico reformado dr. Alfredo de Mello Mattos, que é precisamente o alludido pela C. 2 em sua informação, este tribunal dividiu-se em seu parecer, tendo sido acceito pelo governo o da minoria, que foi contrario á generalização a todos os officiaes, combatentes ou não, conforme opinara a maioria, das disposições do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; e assim, não obteve deferimento a pretenção do referido dr. Mello Mattos.

Ora, o capitão intendente graduado reformado Lamartine Collaço Veras, não póde, desde que não pertencia á classe dos combatentes, estar comprehendido nas disposições do artigo de lei acima citado, as quaes, referindo-se originariamente, de modo exclusivo, aos officiaes combatentes, ora abrangem tambem os medicos do exercito e da armada, *ex-vi* do disposto no decreto n. 3.720, de 15 de janeiro do corrente anno, que lhes tornou extensiva a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918.

E dahi as vantagens, que naturalmente se lhes tornaram tambem extensivas, do art. 55 da mesma lei.

Nestas condições, tratando-se de um assumpto já devidamente estudado e resolvido pelo governo, este tribunal julga nada mais ser necessario adduzir e é de parecer que a pretenção do capitão graduado Lamartine Collaço Veras não está no caso de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 20 de outubro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *Olympio Fonseca* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *Caetano de Faria*, revisor — *F. Mendes de Moraes*, relator.

Voto divergente

Penso ser de direito o que pede o reclamante, por estar isto regulado de modo expresso em dispositivo legal (art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918).

As decisões que em contrario têm sido tomadas não têm apoio na lei, por serem o fructo de interpretações forçadas, que, na especie, não podem prevalecer por se tratar de texto legal de tal clareza que por sua natureza repelle a sua subordinação a qualquer interpretação.

Quando verba sunt clara, non admittitur mentis interpretatio adapta-se perfeitamente ao sentido natural e preciso daquelle texto legal a presente regra de hermeneutica juridica.

Nelle, a locução — *officiaes do exercito e da armada* — comprehende os officiaes de todas as classes das mesmas corporações; tal como o art. 54 (e

seu anterior), que emprega a mesma locução para os effeitos da computação do tempo de serviço publico federal referindo-se ao tempo de serviço militar, para os que se demittirem, a pedido, seja de que classe forem, do exercito e da armada.

Ambos (54 e 55) são de caracter taxativo para terem immediata execução.

Ainda antes destes dois artigos, está o de n. 53, que trata tambem de outro assumpto de caracter militar.

Como, pois, pretender-se subordinar aquelle dispositivo destinado a vigorar desde logo, e redigido em termos proprios para comprehender a todos os officiaes do exercito e da armada que viessem a incidir na reforma compulsoria, a um dispositivo com caracter de autorização ao governo, como o que se contém em um dos paragraphos do art. 52 ?

Neste caso, sim, a sua applicação só abrangeria os officiaes combatentes daquellas duas corporações armadas; concedido, porém, que o governo della fizesse uso dentro de dois annos, como é de regra para taes autorizações.

O governo usou della, é certo, dentro de oito dias, por um decreto que só teve execução tres dias depois, isto é, a 11 de janeiro de 1918, quando os tres dispositivos dos arts. 53, 54 e 55 já vigoravam normalmente.

Não tem logar qualquer outro modo de interpretação, quando para a interpretação regular do texto bastam as noções naturaes das palavras; e é obvia a razão disso, porque, se taes noções não geram duvida alguma, mostrando o verdadeiro sentido da lei, seria absurdo deixar esse sentido para conjecturas, que seriam fataes, ao principio salutar da certeza das leis, no tocante á garantia dos direitos por ellas estabelecidos.

No caso de que se trata seria, porém, além de absurdo, iniquo prevalecer qualquer interpretação contraria á letra da lei, porque no direito commum o que é de equidade é que se impõe á consciencia juridica; e essa equidade é exigida pela razão superior da igualdade de situação dos officiaes compulsados, combatentes e seus assemelhados, quando se vêm impedidos de proseguir para alcançar o prazo de 35 annos de serviço, afim de ser-lhes garantido o direito ás vantagens do total de seus vencimentos da actividade, antes de passarem para a inactividade forçada da sua reforma.

E foram, sem duvida, muito justas as considerações que induziram o legislador a conceder uma equitativa reducção naquelle prazo de trinta e cinco annos, com vista ao beneficio de todos os que viessem a ser compulsados, porquanto eram já muito notorios os damnosos effeitos da compulsoria para todos os postos até o de major, inclusive, em razão de poucos serem aquelles dentre os que em taes postos eram compulsados que tivessem alcançado completar trinta e cinco annos de serviço.

Com 30 annos de serviços, os officiaes se reformam com a graduação honorifica do posto superior e isto dá-lhes direito a elevar o seu montepio, porém, não fazem jús ao respectivo soldo; mas pelo dispositivo do art. 55 da lei de 6 de janeiro de 1918 (lei orçamentaria), os que forem compulsados em taes condições receberão aquelle soldo.

Desde 1910, a começar pela lei dos novos vencimentos militares, se tem cogitado da equiparação, com os mesmos titulos, dos vencimentos civis com os militares, e posteriormente do que se refere á disponibilidade inactiva, pelo que para o funccionalismo civil, ha já cinco annos, o prazo para a sua aposentadoria, com todos os seus vencimentos, é o mesmo de 35 annos que pelas leis militares beneficia os officiaes, com todas as vantagens da effectividade, quando são reformados.

Mas o funccionario civil serve emquanto é valido, o que não se dá com o militar, porque este é forçado á reforma pela idade que a lei estabelece; era, pois, muito natural que aos officiaes alguma compensação se concedesse, quando retirados forçadamente do serviço depois de 30 annos de actividade, tal como a que foi estabelecida pelo referido art. 55 da lei de 6 de janeiro de 1918, considerando-os em taes condições com direito ao soldo do posto immediato, e não sómente ás honras desse posto, como sempre se observou.

Isto posto, e attendendo a que as considerações finaes á resolução presidencial de 17 de dezembro de 1918, sobre consulta de 5 de agosto do mesmo anno, do Supremo Tribunal Militar, deixam entrever a esperança de que o proprio poder que denegou o direito expresso em termos positivos na lei de 6 de janeiro de 1918, art. 55, de n. 3.454, aos assemelhados aos officiaes com-

batentes do exercito e da armada, venha a lhes fazer justiça com a reconsideração de seu acto, visto ter reconhecido que da sua decisão caberia recurso para os outros poderes constitucionaes, por ser talvez a sua interpretação menos acertada; fui induzido a formular as presentes considerações deste meu voto divergente — *F. J. Teixeira Junior.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919 — N. 7.069.

Sr. Director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, resolveu, em 14 do corrente, conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 de outubro findo, relativo ao requerimento em que o tenente-coronel reformado do exercito, Leopoldo José Ortiz da Silva, pediu reconsideração de despacho contrario ao pagamento ao mesmo official de mais duas quotas sobre seu soldo, a partir da data de sua reforma, por estar prescripto seu direito ao recebimento, quanto ao periodo de 17 de março de 1911 a 31 de dezembro de 1913.

Nos termos do citado parecer, é deferido o dito requerimento, porquanto é de 25 de abril de 1914, data da fixação relativa á contagem do tempo pelo dobro aos officiaes e praças que serviram no Rio Grande do Sul, durante a revolta alli occorrida, que se deve tomar como origem, para contar o periodo de prescripção para o primeiro recebimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do ministerio da guerra, sob n. 205, de 4 de julho ultimo, mandastes submetter á consideração deste supremo tribunal, para consultar, com seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel reformado Leopoldo José Ortiz da Silva, pede reconsideração de um despacho daquelle ministerio, que se baseou em uma informação da directoria geral de contabilidade da guerra, contrario ao pagamento de mais duas quotas sobre seu soldo de reforma.

O requerente foi reformado a 17 de março de 1911. Posteriormente, o sr. ministro da guerra mandou contar-lhe pelo dobro dois periodos durante os quaes esteve em operações de guerra.

Obtida essa contagem, pediu o requerente que se fizesse a respectiva apostilla em sua patente de reforma, o que este tribunal fez, attendendo o aviso de 21 de janeiro do corrente anno, sob n. 17.

Pediu então elle o pagamento das novas quotas, a partir da data de sua reforma, e a directoria geral de contabilidade da guerra declarou que se acha prescripto seu direito ao recebimento relativo ao periodo de 17 de março de 1911, data de sua reforma, até 31 de dezembro de 1913.

Com essa opinião não se conformou o tenente-coronel Leopoldo Ortiz, que recorreu ao sr. ministro da guerra.

O accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de maio de 1912, decidiu que a prescripção de todo e qualquer direito que alguem tenha contra a Fazenda Nacional, opera-se em cinco annos, *contados da data do acto ou facto de que se originou o direito ou acção.*

E' tambem a doutrina do codigo civil (cap. 4°, art. 178, paragrapho VI).

A divergencia entre a directoria de contabilidade e o requerente está no modo de interpretar o final daquelle accórdão, isto é, no modo de determinar a origem de contagem do prazo de prescripção.

Diz aquella directoria que o direito do requerente estava assegurado desde a resolução de 20 de julho de 1895, que mandou contar pelo dobro, para a reforma, o tempo da revolta occorrida no porto do Rio de Janeiro e nos estados

de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e — "porque, após o acto de sua reforma, não tivesse providenciado quanto á necessaria apostilla, antecedente ao gozo da alludida vantagem, é evidente que incursa se acha em prescripção a parte relativa ao periodo de 17 de março de 1911 a 31 de dezembro de 1913".

Não parece a este supremo tribunal que seja essa a interpretação do accórdão, quanto á contagem do prazo de prescripção para o caso do requerente.

A resolução de 1895, citada pela directoria de contabilidade, mandou contar pelo dobro aos officiaes e praças que serviram no Rio Grande do Sul, o periodo de 7 de março de 1893, em que começaram as hostilidades, *"até o dia em que tiverem cessado as operações de guerra"*.

Dessa fórma, a resolução, estabelecendo o direito á contagem do tempo pelo dobro, não fixou o periodo que ficou dependendo de circumstancias futuras — cessação de operações de guerra, e só em 1914, por aviso de 25 de abril, essa fixação foi feita, dando-se o dia 31 de outubro de 1895 como a data daquella cessação.

Só então ficou, pois, completo o acto de que se originou o direito dos officiaes e praças que assistiram a terminação das operações no Rio Grande do Sul, e portanto, é aquella a data — 25 de abril de 1914 — que deve ser tomada para origem de contagem do periodo de prescripção para o primeiro recebimento, visto tratar-se de pagamento de quantias mencionadas de accôrdo com o final do artigo citado do codigo civil.

A' vista do exposto este tribunal é de parecer que o direito do tenente-coronel reformado Leopoldo Ortiz não se achava prescripto na data de seu requerimento, que assim está nos casos de ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 20 de outubro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida*, revisor — *Caetano de Faria*, relator — *F. Mendes de Moraes*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919 — N. 1.512.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que as propostas relativas a officiaes para as differentes commissões previstas no quadro dos serviços do ministerio da guerra deverão ser instruidas com a declaração do tempo de serviço arregimentado na tropa que os mesmos tiverem no posto em que se encontram e no posto immediatamente inferior, se naquelle contarem menos de dois annos de promoção e menos de um como arregimentado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao sr. delegado fiscal do thesouro nacional em ...., em additamento á circular que se lhe enviou a 11 de novembro findo, sobre accumulações remuneradas, que, estando revogado o art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, applicam-se aos officiaes effectivos do exercito e funccionarios civis em disponibilidade, com funcções electivas federaes, estadoaes ou municipaes, as disposições daquella circular, referentes aos reformados, aposentados ou jubilados — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 6 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. .... — Providenciai para que o sello das certidões passadas na repartição a vosso cargo, seja inutilizado pelo funccionario, que as subscrever, de accôrdo com o art. 19, paragrapho 1°, n. 15, do regulamento annexo ao, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, conforme pede o ministerio da fazenda, em aviso n. 205, de 29 de novembro. findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919 — N. 1.535.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal, de 20 de outubro ultimo, sobre o requerimento em que o general de brigada graduado reformado Candido Borges Castello Branco pede esclarecimento sobre a precedencia de um official reformado com a graduação do posto immediato, quando concorra com outro reformado effectivamente no mesmo posto, porém, mais moderno, resolveu, em 2 do corrente mez, que entre os officiaes do exercito e da armada, effectivos, graduados ou reformados, a precedencia se regulará segundo a antiguidade dos decretos de seus postos, commandando sempre o effectivo ao graduado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do ministerio da guerra, em aviso n. 303, de 12 de setembro findo, mandastes a este tribunal para emittir seu parecer, os papeis em que o general de brigada graduado reformado Candido Borges Castello Branco, pede esclarecimentos sobre a precedencia de um official reformado com a graduação do posto immediato, quando concorra com outro, reformado effectivamente nesse mesmo posto, porém, mais moderno, por haver sido reformado em data posterior.

Conforme diz o peticionario:

1°, o paragrapho 2° do artigo unico do decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859 declara que, em igualdade de posto, seja este effectivo, aggregado, reformado ou graduado, os officiaes de primeira linha e honorarios se precederão, segundo suas antiguidades;

2°, o parecer do Supremo Tribunal Militar, publicado com a resolução de 21 de janeiro de 1897, estabelece que a precedencia entre os officiaes do exercito e da armada, effectivos, aggregados ou reformados, se regulará, segundo a antiguidade dos decretos de seus postos, commandando sempre o effectivo ao graduado. Mas que este parecer não teve ainda acceitação pelo governo, foi apenas citado e publicado com a resolução de 21 de janeiro de 1897, no *Diario Official,* de 1 de fevereiro do mesmo anno; e assim pensa não estar em vigor, devendo, portanto, regular o assumpto o citado decreto de 16 de abril de 1859;

3°, que, comquanto o official da reserva de qualquer classe, seja qual fôr a sua antiguidade, não terá, segundo as disposições do art. 31 do decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, precedencia sobre o do exercito permanente, pede, todavia, seja esclarecido o assumpto, visto poder ser, como official reformado, reservista de 1ª linha, chamado para qualquer serviço e concorrer com outro reformado, general de brigada, porém, mais moderno.

O D. C., em informação n. 1.366, da C. 2, diz comportar o assumpto quatro aspectos differentes, quanto á precedencia:

1°, entre os officiaes effectivos e os reformados anteriomente á lei de 3 de outubro de 1917;

2°, entre os officiaes effectivos e os reformados posteriormente áquella lei, ou sejam os da reserva da primeira linha;

3º, entre estes ultimos e os reformados anteriormente á lei de 3 de outubro, quando concorram voluntariamente em serviço;

4º, finalmente, entre os que têm effectividade de posto e aquelles que são apenas graduados, mesmo quando reformados.

Quanto ao primeiro caso, considera-o regulado pelo decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859;

Quanto ao segundo e ao terceiro, que o são pela já citada lei de 3 de outubro de 1917; e

Quanto ao quarto diz que, não dando a graduação direito ao commando a que corresponde, mas sim e apenas ás honrarias que lhe são decorrentes, segue-se que não póde ter precedencia um official graduado a outro que seja effectivo no posto da sua graduação.

Assim, expostas as allegações do peticionario e a informação da C. 2, passa este tribunal a emittir seu parecer sobre o assumpto.

Resolvido, como se acha e se vê do almanak do ministerio da guerra relativos aos annos de 1918 e 1919, que sómente os officias reformados em data posterior á da lei de 3 de outubro de 1917, constituirão o corpo de officiaes da reserva de primeira linha, podem ser realmente admittidos os quatro aspectos da questão figurados pela C. 2; bem assim que os tres primeiros delles são de facto regulados do modo que ficou dito, isto é:

O primeiro, pelo decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859;

O segundo e o terceiro, pela lei de 3 de outubro de 1917.

Quanto ao quarto, porém, ainda que seja realmente exacta a allegação do general graduado Castello Branco, de não haver sido resolvida a consulta sobre a qual foi emittido o parecer de 20 de agosto de 1894, nenhuma razão vê este tribunal para que não sejam acceitas as suas conclusões constantes do citado parecer, a primeira das quaes regula clara e positivamente o caso formulado por aquelle general, porquanto, ahi se preceitúa que:

"Entre os officiaes do exercito e da armada, effectivos, aggregados ou reformados, a precedencia se regulará segundo a antiguidade dos decretos de seus postos, *commandando sempre o effectivo ao graduado.*"

Aliás este tem sido sempre o criterio admittido; o que quer dizer que o citado parecer tem sido, tacitamente ao menos, adoptado por todas as autoridades competentes.

Entretanto, para que não mais se possam suscitar duvidas, quanto á observancia das precedencias entre officiaes de qualquer graduação, trate-se de commando ou do exercicio de outra funcção, pensa este tribunal que o assumpto deve ser definitivamente regulado, de conformidade com a conclusão primeira do seu parecer acima citado, do qual faz juntar ao presente uma cópia; e não como pensa o requerente, pelo decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859.

Supremo Tribunal Militar, 20 de outubro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Vespasiano de Albuquerque* — *K. Rubim* — *Julio Almeida* — *Caetano de Faria*, revisor — *F. Mendes de Moraes*, relator.

O ministro general F. Mendes de Moraes, apresentou ao tribunal as seguintes considerações:

Conforme se lê na informação da C. 2, a graduação só dá direito, ao seu ver, ás honrarias do posto segundo a bôa doutrina até aqui seguida; isso, porém, se póde ser, se é, de facto, real, quanto aos postos de 1º tenente a coronel, não o deverá ser quando se trate de generaes, visto que as suas patentes lhes dão direito a honras, graças, jurisdicções e preeminencias, do posto, mesmo quando graduados; de modo que, se áquelles cabem ou competem funcções dos postos em que são effectivos, a estes devem competir as dos postos das graduações, desde que as jurisdicções a elles correspondentes lhe são garantidas e se lhes manda dellas dar posse e exercicio pela autoridade competente.

Ora, a expressão "jurisdicção", que se contém nas patentes passadas aos generaes, graduados e effectivos, só póde significar o *poder, a autoridade attribuida ou conferida pela lei ao posto ou graduação militar* a que ellas se referem.

De onde resulta que um general graduado não está, não póde estar obrigado a acceitar uma funcção inconciliavel com a autoridade inherente ao seu posto, pois do contrario soffreria este uma restricção na "jurisdicção" outorgada expressamente, na sua patente, e assim sendo, claro fica que um marechal, um general de divisão e um general de brigada graduados, não deverão, por exemplo, commandar uma divisão, uma brigada, um batalhão ou regimento, respectivamente, ao contrario do que até o presente, em geral succede.

O facto de ser o general graduado e não effectivo no posto não póde influir no caso, uma vez que a respectiva patente lhe confere a "jurisdicção" do posto a que ella se refere.

A accepção em que se acaba de tomar o vocabulo "jurisdicção" não se ajusta ao seu sentido juridico, porquanto — jurisdicção — sob esse aspecto, é o poder que dá a lei ao juiz para administrar justiça, differenciando-se da competencia, que é a medida, a particularização propriamente desse poder. Essa é, aliás, na opinião dos doutos, a accepção genuina do termo, por isso que obedece á etymologia: (*jus, direito* e *dicere,* dizer, declarar, proclamar).

Objectar-se-á, todavia, que, sendo as mesmas as leis que regulam as graduações dos officiaes em todos os postos, não se póde estabelecer distincção relativamente aos generaes; mas, nesse caso, mistér será que se modifiquem uniformizando-as em seus dizeres as patentes que continuam a ser expedidas por este tribunal, de modo a não mais serem garantidas aos generaes graduados as jurisdicções do posto da sua graduação.

A patente é um documento assignado pelo chefe da Nação, pelo ministro da guerra e por dois ministros militares deste tribunal, e assim, não póde certamente deixar, já de ter grande valor e importancia para aquelles que o conquistam, já de produzir os effeitos decorrentes das garantias nelle asseguradas.

Como se sabe, o official é graduado em dois casos:

1°, como effectivo, quando attinge o n. 1 de sua classe, sem nota que o desabone;

2°, por effeito de reforma, conforme o numero de annos de serviço que conta.

Essa graduação dá vantagem para o montepio nos dois casos, podendo ainda no primeiro dar logar á uma reforma melhor, além de garantir a antiguidade para quando o official attinge a effectividade do posto.

Do estudo da legislação sobre graduações militares resulta que ella tem dado ao official todas as regalias, honras, etc., do posto da graduação, exceptuadas unicamente ás vantagens pecuniarias correspondentes.

Segundo, porém, o que está estabelecido na lei de vencimentos em vigor, o official que exercer funcções de posto superior perceberá a gratificação ao mesmo attribuida; de fórma que, se fôr dado aos officiaes graduados, na conformidade das idéas aqui expendidas o exercicio de funcções de accôrdo com as suas graduações, claro é que lhes deverão ser abonadas as gratificações correspondentes ao posto da graduação e não as daquelles em que são effectivos.

Nestas condições, ante a controversia e as duvidas suscitadas, sobre o caso, penso poder, *data venia,* suggerir dois alvitres, certo de que a adopção de um delles que melhor pareça ao governo, resolvel-o-á definitivamente:

1°, a extincção das graduações para todos os postos — respeitados os direitos ora por ellas garantidos, não só aos actuaes graduados, como a todos os officiaes que, attingindo o n. 1 da respectiva classe, se acharem em condições de ser graduados;

2°, a conservação das graduações, devendo, porém, os officiaes graduados nos postos de capitão a coronel, servir addidos a um quartel-general, durante o tempo naturalmente transitorio da graduação, quando não possam ser aproveitados nas unidades a que pertencerem, em qualquer cargo vago compativel com a sua graduação.

Quanto aos primeiros tenentes graduados, a medida proposta não será necessaria; visto não haver distincção entre as funcções dos seus e dos postos de segundos tenentes.

No que concerne ao marechal, como aos generaes graduados, facil será ao governo resolver quanto ás prerogativas das graduações, com a escolha conveniente das commissões a dar-lhes.

Nesta ordem de idéas, adoptado o primeiro alvitre, por exemplo, o official que attingir o n. 1 da sua classe, e não tiver nota que o desabone, passará, quando promovido ao posto immediato, a contar antiguidade da data em que deveria ter sido graduado.

Poderá fazer o montepio deste posto; contará a idade para a reforma compulsoria como se graduado fosse; finalmente será considerado, para os effeitos da reforma, como se effectivo fosse, de conformidade com a legislação vigente.

A adopção do 2º trará, por sua vez, além de outras vantagens, a de evitar embaraços e mesmo um certo vexame para o official graduado de apparecer aos seus subordinados e ao publico em posição inferior á de outros camaradas, dos quaes apparentemente nada o distingue, quanto aos uniformes que trazem.

E, por exemplo, o caso do major graduado commandando companhia, esquadrão ou bateria, em batalhão ou regimento, e ainda, mais frisantemente, o de um general de brigada graduado, commandando um batalhão ou regimento pertencente á uma brigada, e assim por diante.

Ao dar por concluida a exposição deste meu modo de pensar, julgo conveniente ficar bem accentuado que nenhum outro intuito tive em vista ao formulal-o além do interesse exclusivo do serviço, com a solução definitiva e necessaria de um caso que até a uma inadmissivel dualidade tem dado logar, qual a de mandar considerar o official graduado como o ultimo do quadro em que é graduado e o primeiro daquelle em que é effectivo. (Resolução de 28 de fevereiro de 1798.)

Uma disposição existe, por outro lado, que declara importarem em promoção as graduações de postos conferidos aos officiaes do exercito. (Resolução de 16 de janeiro de 1898.)

E, ainda, um aviso, de 9 de novembro de 1907, no qual se acha declarado que *os generaes de brigada graduados são, de facto, coroneis e desde que pertencem ás armas arregimentadas, a sua funcção normal é a de commando de batalhão ou regimento.*

Não é preciso accrescentar mais, parece, para justificar amplamente tudo quanto ficou dito relativamente ás graduações de posto até aqui concedidas a officiaes do exercito, com inteira applicação aos da armada — *F. Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

CÓPIA A QUE SE REFERE A CONSULTA SUPRA

"Senhor Marechal Vice-Presidente da Republica — Mandastes, em aviso do ministerio da guerra, de sete de junho do corrente anno, remetter a este tribunal para consultar com seu parecer o officio numero quatro mil setecentos e vinte e nove, de vinte e oito de maio tambem do corrente anno, da repartição de ajudante-general do exercito, sobre duvidas suscitadas na observancia de legislação vigente relativa á precedencias nos commandos entre differentes officiaes da mesma graduação, porém, pertencentes a classes diversas. Recorda essa repartição ter sido em mil oitocentos e oitenta e dois ouvido a respeito não sómente o antigo conselho supremo militar, como a secção de marinha e guerra do conselho de estado, servindo de base a duvida levantada pela presidencia da então provincia do Rio Grande do Sul, sobre a precedencia, no commando da fronteira de São Borja, entre um coronel effectivo e outro honorario, consulta que não foi resolvida. Até então, todo o assento da materia estava condensado no decreto numero dois mil quatrocentos e quatro, de dezeseis de abril de mil oitocentos e cincoenta e nove, que doutrinou a respeito das precedencias entre os officiaes de terra, notando-se, porém, completo silencio com relação aos officiaes de marinha, que hoje concorrem com os do exercito, já nos proprios navios, em fortalezas, paradas e tambem, quando em operações de guerra exigem o desembarque de forças navaes, sem fallar em outros serviços accidentaes, como conselhos, commissões, etc., etc. Agora que

se renova o estudo de assumpto tão importante, o Supremo Tribunal Militar pede venia para discutil-o com a maxima largueza e apontar a fórma por que no seu entender devem ser interpretadas e harmonizadas as disposições em vigor, para abranger todos os casos que a respeito possam apparecer nas diversas phases do serviço militar, tanto na paz como na guerra, onde com as forças de primeira linha concorrem patriotas, guarda nacional, policia e bombeiros. Não cogita presentemente o Supremo Tribunal Militar da segunda linha, permanentes e pedestres por terem desapparecido estas denominações. O assumpto é extremamente delicado por envolver direitos sagrados, os quaes uma vez preteridos podem dar origem a desgostos e descontentamentos, nas fileiras militares, quer nas forças de terra, quer nas de mar; e a sequencia de taes factos será sem duvida alguma o enfraquecimento da dedicação pelo serviço, do enthusiasmo pela nobre profissão das armas, e o que é peior, o enfraquecimento da disciplina e do moral nas tropas. Não tem passado despercebido ás altas patentes o constrangimento dos militares, quando se vêm obrigados a servir sob o commando de individuos não militares e sómente por amor á disciplina e obediencia ás ordens de seus legitimos superiores, sujeitam-se; evitando, porém, e logo que podem, a permanencia dessa dubia posição — ser mandado por quem desconhece as regras elementares da disciplina. Frequentes exemplos podem-se citar de individuos investidos de altos postos militares afrouxarem criminosamente os laços da disciplina por lhes faltarem as qualidades essenciaes á profissão das armas, em consequencia de não haverem percorrido a escola hierarchica, preterindo assim os estagios necessarios e indispensaveis em cada posto, durante os quaes se aprende a mandar e a obedecer. Não podem, pois, exercer commando ou ascendencia sobre tropas regulares e muito menos sobre officiaes encanecidos por um diuturno labutar no serviço da patria. Depois, porém, de certa convivencia, nas fileiras do exercito ou na armada, pugnando pela defesa da ordem e das instituições constitucionaes, ou da integridade do territorio nacional, desapparece aquella dubia posição, e a confraternização dos combatentes sagra os heróes, que de então em diante se impõem ao respeito e consideração das tropas regulares. E parece ser este o pensamento do citado decreto numero dois mil quatrocentos e quatro, pois, fallando dos officiaes honorarios, tanto no paragrapho primeiro como no terceiro, deixa bem patente que sómente considera nas condições de exercer commandos e ter precedencia entre seus camaradas de primeira linha, de postos iguaes ou inferiores, os honorarios de que trata a lei numero vinte e tres, de dezeseis de agosto de mil oitocentos e trinta e oito, e aos quaes estão hoje legalmente equiparados os que obtiveram honras de postos por serviços prestados na guerra do Paraguay, isto é, aquelles que conquistaram seus galões por serviços distinctos e, como elles, estão de posse de uma patente. Essa distincção resalta ainda com a leitura do paragrapho quinto que mostra á toda a evidencia ser puramente honorifica a concessão de honras de postos militares, ainda mesmo com uso do respectivo uniforme; devendo os individuos por tal modo agraciados, ser considerados como gozando pura e simplesmente das honras militares que, pela legislação então vigente eram concedidas aos diversos grãos das differentes ordens honorificas do imperio. Isto posto, opina o Supremo Tribunal Militar, que em hypothese alguma um official honorario possa commandar ou preceder qualquer outro de primeira linha do mesmo posto, quer effectivo, aggregado, reformado ou, finalmente, graduado, afim de evitar a anomalia que figura no officio, objecto da presente consulta. Quanto aos officiaes de méra commissão, a precedencia deve ser regulada, quando concorrem com officiaes de primeira linha, effectivos, reformados ou graduados, como o mais moderno, salvo, porém, o caso de, por sua vez, pertencerem os commissionados á primeira linha, em cuja hypothese regulará o que ficou prescripto para estes. Que entre os officiaes honorarios, guarda nacional, policia e bombeiros (quando organizados militarmente) commissionados e aquelles que gozarem de simples honras militares, a precedencia se regule na ordem que se acham designados, em cada classe, segundo as antiguidades respectivas. De accôrdo, portanto, com o expendido, este tribunal resume suas conclusões pelo modo seguinte: Primeiro. Entre os officiaes do exercito e armada effectivos, aggregados ou reformados, a precedencia se regulará, segundo a antiguidade dos decretos de seus postos; commandando sempre o effectivo ao graduado. Segundo. Entre

os graduados e honorarios, estes embora mais antigos, serão sempre commandados por aquelles. Terceiro. Entre os honorarios, (nomeados de accôrdo com as prescripções da lei numero vinte e tres, de dezeseis de agosto de mil oitocentos e trinta e oito) os da guarda nacional, policia e bombeiros (quando organizados militarmente) e nomeados por decreto do chefe da Nação, a precedencia se regulará, segundo a antiguidade das respectivas nomeações. Quarto. Entre qualquer official das classes acima enumeradas e os de commissão, estes serão sempre commandados por aquelles, qualquer que seja a antiguidade das nomeações. Quinto. Entre officiaes do exercito e da armada, honorarios de que cogita a mencionada lei de mil oitocentos e trinta e oito, guarda nacional, policia e bombeiros (organizados militarmente) que se acharem commissionados ou investidos de honras e postos superiores aos que effectivamente occupam nas referidas classes, regulará para a precedencia a antiguidade dos decretos de nomeação dos postos effectivos, qualquer que seja a commissão em que se acharem investidos, podendo entretanto os commissionados em postos superiores retirar-se para serem aproveitados em outra commissão no mesmo serviço. Sexto. Entre os individuos que gozam de simples honras com o uso de divisas e uniformes, a precedencia se regulará, segundo a antiguidade das respectivas nomeações, porém, quando concorrem com officiaes de commissão serão sempre precedidos por estes. Tal é, senhor marechal, o parecer do Supremo Tribunal Militar. Vós, entretanto, resolvereis como melhor entenderdes. Os ministros Elisiario Barbosa e Rufino E. G. Galvão julgam que a conclusão quinta trará embaraços na pratica, porque, dando-se o impedimento do commandante de uma força em frente ao inimigo e seguindo-se uma operação militar, póde esta ficar inutilizada ou falhar, não tendo tempo a respectiva autoridade superior de providenciar sobre o prejuizo que possa resultar ás operações de campanha; e por isso acham conveniente que, no caso de dar-se o impedimento do commandante de uma força, longe da acção immediata da respectiva autoridade superior, assuma o commando da mesma força o official mais graduado ainda que seja commissionado, até que aquella autoridade providencie a respeito. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil oitocentos e noventa e quatro — *D. Carvalho* — *Pereira Pinto* — *Miranda Reis* — *E. Barbosa* — *R. Galvão* —*Tude Neiva* — *C. Niemeyer* — *B. Vasques*. Está conforme — *Abcylard de Queiroz*, coronel secretario.

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919 — N. 162.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta, constante de vosso officio n. 2.377, de 26 de novembro findo, declaro-vos que os aspirantes a official que estudam os cursos especiaes de artilharia e engenharia, de accôrdo com a 4ª parte do art. 173 do regulamento em vigor, devem prestar os exames praticos de conformidade com a instrucção pratica que lhes foi ministrada durante o anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919 — N. 163.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 2.431, de 3 do corrente, consultais se um fornecedor, accionando judicialmente contra essa escola, póde ser acceito como concorrente em fornecimentos durante a vigencia da acção e depois desta liquidada.

Em solução a esta consulta, vos declaro que não podem concorrer sómente os que não sejam considerados idoneos por não satisfazerem as condições inherentes ao exercicio da profissão, ou por não satisfazerem as condições de contractos anteriores celebrados com o governo.

E' erronea a supposição de que o recurso ao poder judiciario, proposto por todo aquelle que tenha relações com o governo, contra actos do mesmo, importe em falta grave, que deve ser punida; pois tal recurso não é mais que

um meio regular e legal, permittido, de derimir duvidas ou contendas em reconhecimento de direitos ou deveres entre partes, embora uma dellas seja a União, representada por seus agentes como autora ou ré.

Não raro se vê que funccionarios militares ou civis accionam a União para se garantir de suppostas ou reaes lesões de seus interesses, sem que isso lhes seja defeso ou os prejudique em suas continuas relações com o Estado.

Não perde, pois, a idoneidade o commerciante só por esse facto "durante a vigencia da acção e depois dessa liquidada".

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1919 — N. 185.

Sr. Commandante da 4ª região militar — No officio n. 184, de 3 do corrente, pedis esclarecimentos sobre o aviso n. 1.381, de 14 de outubro ultimo, por existir, conforme allegaes, contrastes entre os termos desse aviso e os arts. 96 e 44, letra *c* das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos que, como claramente se percebe, os avisos de 30 de setembro e 14 de outubro ultimos, não visam modificar as instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra, mas attender á circumstancia ainda muito frequente e por emquanto inevitavel de permanecerem em longa inactividade os instructores dos estabelecimentos de ensino não providos do necessario armamento.

Taes instructores deverão ser retirados até que a existencia do indispensavel apparelhamento justifique sua presença nos referidos estabelecimentos, ficando assim perfeitamente conciliadas as exigencias dos artigos citados com as conveniencias do serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919 — N. 112.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª linha — Declaro-vos que os officiaes da antiga guarda nacional, candidatos ao exame de que trata o paragrapho 1° do art. 8°, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, deverão, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 1.024, de 2 do corrente, além dos requisitos já estabelecidos, ser submettidos préviamente a uma inspecção de saude e que só os julgados aptos ou capazes poderão obter inscripção no referido exame.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919 — N. 1.548.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, no intuito de differençar os officiaes do quadro supplementar dos que têm o curso de estado-maior, approvo a proposta apresentada pelo chefe do estado-maior do exercito em officio n. 705, de 4 de setembro ultimo, de se não estabelecer distinctivo algum para os officiaes com o dito curso além do annel symbolico de engenheiro geographo, devendo ser mantida a esphera armillar com a significação que tem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919 — N. 1.549.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No interesse da justiça e para a sua boa distribuição, declaro-vos que não serão processados os sorteados:

a) que se tiverem apresentado, dentro do prazo marcado, ao presidente da junta de revisão e sorteio ou á autoridade militar mais proxima, como determina o regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, art. 96 e seus paragraphos;

b) que provarem ter maior ou menor idade que a da classe em que tiverem sido incluidos;

c) que forem considerados incapazes para o serviço militar pela junta medica, a que devem ser submettidos antes de qualquer outro procedimento;

d) que provarem ser estrangeiros natos;

e) que tiverem nome, filiação e signaes caracteristicos differentes dos constantes do termo de insubmisso.

Aquelles que estiverem comprehendidos nas condições estabelecidas na letra *e* só poderão ser submettidos a conselho se pelas investigações procedidas ficar apurado que se trata das mesmas pessoas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919 — Telegramma:

Sr. Secretario Interior e Justiça — Florianopolis — Cinto e talabarte mandados adoptar força publica esse Estado deverão ser mesma côr e modelo adoptados brigada policial Districto Federal. Resposta vosso telegramma 1 do corrente — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919 — N. 1.554.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

Que o 2° tenente de artilharia Zeno Estillac Leal pediu promoção ao posto immediato, allegando que contava tres mezes e nove dias de antiguidade do seu posto, quando para esta arma foi transferido da infantaria, a pedido, o 2° tenente Oswaldo Nunes dos Santos, tendo este sobre elle a vantagem de possuir o intersticio legal para a promoção ao posto immediato, sem ser, entretanto, mais antigo;

Que o sr. presidente da Republica, conformando-se com o parecer do ministro do Supremo Tribunal Militar, general de divisão Feliciano Mendes de Moraes, exarado em consulta do dito tribunal, de 27 de outubro ultimo, resolveu em 28 de novembro findo deferir essa pretenção pelas seguintes razões:

1ª, porque, por despacho de 20 de agosto de 1919, o ministerio da guerra declarou que, á vista da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, não tinha logar o que pediu um official, quanto á promoção ao posto immediato havendo assim decisão do poder executivo contra promoções de officiaes, transferidos com prejuizo de outros existentes na arma, na data de suas transferencias;

2ª, por que o requerente tem a seu favor o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de abril de 1908, segundo o qual, devia ter sido graduado no posto immediato, quando attingiu o n. 1 de sua classe e assim ficaria a coberto do prejuizo que faz objecto da presente reclamação;

3ª, porque a promoção do official a quem se refere o requerente não póde deixar de constituir violação flagrante da citada lei e da resolução de 30 de setembro de 1874;

4ª, porque o referido tribunal, em parecer de 7 de julho de 1884, decidiu que:

a) o accesso de posto de um 2º tenente de artilharia transferido da infantaria, de conformidade com as disposições da lei citada, lhe estavá interdicto na sua nova arma, *ex-vi* da clausula reguladora da sua transferencia; em vista do que haviam sido promovidos os segundos tenentes mais modernos de praça e posto, porém, mais antigos na arma; mas que essa interdicção desappareceu tratando-se de sua promoção para o corpo a que passou a pertencer (estado-maior de 1ª classe);

b) se a promoção desse official, contra a qual reclamava um seu camarada, tivesse tido logar na artilharia, arma que lhes tinha sido commum, teria razão o peticionario e deveria ser deferida a sua reclamação; mas, não succedendo assim, por tratar-se do provimento de uma vaga em corpo especial e diverso, como era o estado-maior de 1ª classe, o promovido devia ter preferencia, por ter maior antiguidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 105, de 4 de abril do corrente anno, vieram a este tribunal por ordem do sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, os papeis em que o 2º tenente de artilharia Zeno Estillac Leal pede promoção ao posto immediato.

Allega o requerente que contava tres mezes e nove dias de antiguidade de 2º tenente na artilharia, quando para esta arma foi transferido da infantaria, a pedido, o 2º tenente Oswaldo Nunes dos Santos que, em virtude das disposições em vigor, ficou sendo o mais moderno dos segundos tenentes de artilharia.

Que, havendo vagas de 1º tenente na sua arma, não podia elle ser promovido, apezar de ser o numero 1, por faltar-lhe o intersticio legal.

Que o 2º tenente Oswaldo Nunes dos Santos ficou com todos os requisitos para a promoção a 1º tenente de artilharia, por já ter o intersticio como 2º tenente de infantaria, menos o de ser o mais antigo dos segundos tenentes de artilharia. Que, se ao requerente faltava um requisito para a promoção, isto é, o intersticio legal, cuja dispensa não viria prejudicar direitos adquiridos, nem seria prejudicial ao serviço, por serem perfeitamente as mesmas as funcções de segundo e primeiro tenente de artilharia, ao seu collega Oswaldo faltava tambem um requisito, isto é, ser o mais antigo dos segundos tenentes de sua arma, requisito este, accrescenta, mais necessario que o delle, visto como a sua dispensa vem, prejudicando direitos adquiridos, ferir as bases do principio de antiguidade, unico existente para preenchimento das vagas de 1º tenente de artilharia; além de que o intersticio feito na infantaria nenhuma pratica lhe deu como subalterno de artilharia; além de que o governo encontrava na resolução de 23 de dezembro de 1865 recurso legal para evitar a sua preterição.

O tenente-coronel commandante do 3º grupo de obuzes informa favoravelmente. O chefe da 4ª divisão do departamento da guerra transcreve a informação que deu no requerimento do tenente Oswaldo pedindo transferencia para a artilharia e accrescenta que foi elle proposto para a promoção a 1º tenente por ser o unico 2º tenente que tinha o intersticio legal, pelo que a commissão de promoções só a elle propoz, apezar de existirem cinco vagas de primeiros tenentes; visto os demais, mesmo os que se achavam acima delle, não contarem nem um daquelles intersticios. Um auxiliar de auditor do departamento julga que o tenente Oswaldo não podia ser promovido por ter feito o seu intersticio na infantaria, de onde fôra transferido e a condição *sine qua* é que o tenha sido na arma em que se dér a vaga. Allega elle que havendo, por exemplo, uma vaga de coronel na arma de cavallaria e não se encontrando, corrida a respectiva escala, um tenente-coronel da arma que tinha o intersticio legal, não poderia a vaga ser preenchida com a promoção de um tenente-coronel da arma de infantaria ou artilharia. Pensa elle que o requerente não póde obter promoção immediata por ter sido preterido, conforme requer, porque não conta ainda o intersticio de que falla o art. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e que a solução para o caso é a aggregação, sem vencer antiguidade, do tenente Oswaldo, até que, adquirindo o indispensavel

interstício, sejam promovidos o requerente e os officiaes mais antigos na arma que aquelle official. Com essa informação se declara de inteiro accôrdo o auditor do mesmo departamento.

Da commissão de promoções pronunciaram-se dois membros: um pró e outro contra o pedido do tenente Zeno.

Este tribunal, examinando o assumpto, verificou que, não havendo 2º tenente de artilharia que tivesse interstício nem mesmo de um anno, a commissão de promoções propoz para preencher uma das cinco vagas de 1º tenente, o 2º tenente Oswaldo, que satisfazia aquelle requisito, embora occupasse na respectiva escala logar abaixo do peticionario, por haver a seu pedido sido transferido da infantaria. O tenente Zeno não póde allegar preterição, pois estava impossibilitado de ser promovido por lhe faltar o requisito indispensavel de um anno, pelo menos, de interstício.

A commissão de promoções, encontrando na escala um segundo tenente que satisfazia aquelle requisito, apresentou-o para a promoção e foi elle promovido, embora mais moderno na arma, do que os seus camaradas. Este tribunal é, pois, de parecer que o requerimento do tenente Zeno Estillac Leal não está em condições de ser deferido.

Supremo Tribunal Militar, 27 de outubro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Vespasiano de Albuquerque*, revisor.

Foi voto, como relator, o ministro marechal Julio Fernandes de Almeida.

Voto divergente do sr. ministro marechal F. Mendes de Moraes — Votei contra o parecer do sr. ministro relator pelas razões seguintes: desde que o actual 1º tenente de artilharia Oswaldo Nunes dos Santos requereu, como segundo tenente de infantaria, a sua transferencia para a arma que ora pertence, de conformidade com as disposições do art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, não podia ter sido promovido, por antiguidade, antes dos segundos tenentes que já existiam na referida arma, na data da sua transferencia. A promoção, de que se trata, feita, segundo o principio de antiguidade, de um official que occupava o decimo logar, na escala da classe que pertencia, não póde, evidentemente, deixar de constituir uma violação flagrante das disposições acima alludidas, que ficaram em seu inteiro vigor e consideradas permanentes pelo art. 5º, da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, respeitadas sempre a clausula de serem os officiaes transferidos sem prejudicar a antiguidade dos da arma ou corpos, para que realizem as tranferencias. Além disso, a imperial resolução de 30 de setembro de 1874, precisando ainda mais, se possivel, as disposições da lei de 11 de setembro de 1861, relativas ás transferencias em questão, estabeleceu: "Que os officiaes transferidos de uma para outra arma, conforme as conveniencias do serviço e aptidão dos que o requererem, com a clausula de serem considerados mais modernos na arma para que passarem, de conformidade com o art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, não devem ser, todavia, collocados no almanak militar abaixo daquelles de menos antiguidade; notando-se tão sómente na respectiva observação a data em que foram transferidos, para que sejam promovidos em seguimento aos alferes que existiam na occasião em que teve logar a transferencia, nota que deverá desapparecer, logo que sejam promovidos ao posto immediato". E ainda mais: "Que os proprios tenentes graduados, transferidos de conformidade com o citado art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, estão tambem comprehendidos no paragrapho antecedente, sem direito á effectividade do posto, emquanto não forem promovidos os alferes que existiam na arma, quando foram transferidos."

Como se vê, havia sempre o maximo cuidado em causar prejuizo aos officiaes existentes nas armas para as quaes se concediam as transferencias, sem se cogitar, absolutamente, do interstício, para a promoção dos transferidos, — requisito que foi allegado em favor do 2º tenente Oswaldo Santos, e que serviu, em summa, para inaugurar-se um novo e original principio de promoção, que de nenhum modo póde subsistir o do interstício no posto. Está tambem estabelecido (ordem do dia n. 553, de 1 de maio de 1863), que: "O effeito da clausula, em que são os officiaes transferidos, no primeiro posto, é sómente relativo ás promoções e nunca á respeito de qualquer outra phase do serviço, visto que a data da patente dos officiaes symboliza a sua antiguidade no serviço em todas as occasiões". Todavia, nada disso, apesar da clareza e da precisão com que

tudo está estabelecido, foi bastante para que se levasse a effeito a promoção do tenente Oswaldo Santos, com indiscutivel prejuizo para os seus camaradas Zeno Estillac e outros, já existentes na artilharia com o posto de segundo tenente, quando para ella lhe foi concedida transferencia.

Nem mesmo que o official de que nos occupamos fosse graduado no posto de primeiro tenente, quando teve tal transferencia, a sua promoção poderia ter sido feita, conforme se deprehende do disposto na "Imperial resolução" a que ha pouco se fez referencia, visto que ahi está escripto que os proprios tenentes graduados, quando transferidos, não teriam direito á effectividade do posto, emquanto não fossem promovidos os alferes já existentes na arma á data da sua transferencia.

Ora, o tenente graduado a que se refere a citada resolução, não podia deixar de ter o intersticio necessario no posto de alferes; de onde se conclue que o espirio da lei de 1861, não póde ser outro que o de evitar ao official de uma arma todo e qualquer prejuizo que pudesse acarretar-lhe um outro para ella transferido. O tenente Oswaldo, ao acceitar a sua transferencia para a artilharia, abriu mão da antiguidade que tinha de 30 de dezembro de 1914 a 29 de maio de 1918, para o effeito da promoção; e nem se póde comprehender que assim não fosse, desde que semelhante transferencia foi feita a pedido seu, e de conformidade com as disposições da lei de 1861, tão positivamente interpellada pela resolução de 30 de setembro de 1874. Este mesmo tribunal, cuja jurisprudencia não deve variar em casos iguaes, foi de opinião, em seu parecer de 7 de julho de 1884, relatado pelo saudoso barão de Alagôas, que: 1º, o accesso de posto de um segundo tenente de artilharia para ella transferido da infantaria, de conformidade com as disposições da lei n. 1.861, lhe estava interdicto na sua nova arma, *ex-vi* da clausula reguladora da sua transferencia; em vista do que haviam sido promovidos os segundos tenentes mais modernos de praça e posto, porém, mais antigos na arma; mas que essa interdicção desappareceu tratando-se de sua promoção para o corpo a que passou a pertencer (estado-maior de 1ª classe); 2º, se a promoção desse official, contra a qual reclamava um seu camarada, tivesse tido logar na artilharia, arma que lhes tinha sido commum, neste caso teria razão o peticionario e deveria ser deferida a sua reclamação; mas não succedendo assim, por tratar-se do provimento de uma vaga em corpo especial e diverso como era o estado-maior de 1ª classe, o promovido devia ter preferencia por ter maior antiguidade.

Naquelle tempo, portanto, como se vê, a antiguidade (qualificada de absoluta indebitamente, porque a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, que regulou a promoção contra a qual se reclamava, não lhe deu tal qualificativo) a antiguidade, ia dizer, serviu para justificar a promoção de um official para ella transferido, segundo a lei de 1861, mas, note-se bem: — para um outro quadro. Ao passo que hoje, decorridos 35 annos, essa mesma antiguidade, sob o nome de intersticio, serve para que se faça a promoção de outro official, transferido igualmente da infantaria para a artilharia, segundo as mesmas disposições de lei e na mesmissima arma em que o outro, o de 1884, tinha o seu accesso interdicto emquanto nella estivessem officiaes de igual posto, porém mais antigos.

De onde se conclue que a doutrina de hoje, no tribunal, não é a mesma de 1884. Convém seja consignado o facto de não haver sido applicada na engenharia o criterio da promoção por intersticio, e isso apesar de haver a commissão de promoções, em sua 14ª sessão, realizada a 27 de março do corrente anno (*Diario Official*, de 8 de abril), proposto entre outras a promoção do segundo tenente Olintho d'Avila Barbalho (transferido), ao mesmo tempo que a graduação do tambem segundo tenente João Luiz Monteiro de Barros (da arma) com antiguidade de 21 de fevereiro, conforme ficára resolvido na sessão anterior. A 21 de fevereiro, Monteiro de Barros completou exactamente um anno e um dia de posto. Barbalho está na engenharia em condições identicas ás de Oswaldo na infantaria.

A 2 de abril seguinte fizeram-se as promoções propostas, com excepção apenas da de Barbalho, sendo, entretanto, o 2º tenente Monteiro de Barros, graduado na mesma data, com antiguidade de 26 e não de 21, como fôra proposto (boletim do exercito de 5 de abril de 1919). Os segundos tenentes Barbalho e Raymundo Austregesilo de Lima Bastos (tambem transferido da infantaria) requereram promoção ao posto immediato, mas

não foram attendidos, não obstante haver sido o primeiro proposto, conforme ficou dito, para ser promovido. Nos boletins do exercito numeros 247, de 30 de junho e 258, de 25 de agosto ultimos, encontram-se os despachos dados aos requerimentos desses dois officiaes, nos seguintes termos, respectivamente: "Indeferido, á vista das informações" (em 24 de junho de 1919). "Não tem logar o que requer, á vista da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861" (em 20 de agosto de 1919). Temos assim aqui, bem patentes, duas decisões do poder executivo, contra as promoções de officiaes transferidos, com prejuizo de outros existentes, na mesma data de suas transferencias; decisões essas por sua vez inteiramente contrarias ao modo de pensar deste tribunal relativamente a promoções do tenente Oswaldo Nunes, na artilharia, pois que os casos aqui, como ali na engenharia são, sem contestação, perfeitamente iguaes. E de facto, acceita a promoção de Oswaldo, o segundo tenente Barbalho não podia deixar de ser attendido na sua reclamação. Aliás o executivo já se manifestou, conforme ficou dito, de accôrdo com esse meu modo de pensar, que me levou, bem a pezar meu, a divergir dos meus illustres collegas. E' de notar que, não obstante o facto de reconhecer-se que o segundo tenente Oswaldo Santos, por effeito da sua transferencia ficou realmente considerado, para a promoção, abaixo ou mais moderno do que os officiaes existentes naquella data, na sua nova arma, e se pudesse encontrar meio, recorrendo ao intersticio, de fazel-o mais antigo para a mesma promoção, que devia obedecer ao principio de antiguidade, quando o certo é, ao meu vêr, que nenhum dos segundos tenentes da arma se achava em condições ou "apto" a ser promovido; porquanto, se a uns faltava o intersticio, mesmo inferior ao normal, a outro, ao promovido, faltava a antiguidade, de cujo principio, como ficou dito, se tratava no provimento da vaga. Isto posto, melhor haveria sido aguardar-se que os segundos tenentes existentes na arma, na data da transferencia de Oswaldo, completassem, pelo menos, um anno de intersticio e pudessem, então, ser promovidos, ficando assim a coberto do prejuizo que lhes proveiu da promoção daquelle seu camarada. Se assim se houvesse procedido não teriam sido violadas as disposições da lei de 1861, além de que: — Com a demora da promoção, aliás em numero reduzidissimo, nenhum prejuizo adviria para o serviço, desde que são as mesmas as funcções dos primeiro e segundo tenentes em todas as armas; e com a sua realização ficou no mesmo estado a crise de officiaes subalternos na artilharia.

O criterio de correr-se a escala, até que se encontre um official que esteja habilitado a ser promovido, se tem applicado ao caso de achar-se, ou aggregado, ou respondendo á conselho, ou ainda: considerando ausente o numero 1 do quadro, não parece, em vista dos argumentos expostos, que pudesse prevalecer para a promoção de Oswaldo; convindo notar-se que, em qualquer das hypotheses que se acabam de figurar, o official em qualquer dellas comprehendido, quando venha a ser promovido, irá occupar no quadro a situação que de direito lhe competir, de accôrdo com a sua antiguidade.

Quanto, finalmente, ao argumento de não ser o caso dado com o tenente Oswaldo, novo na artilharia, isso, até certo ponto, nem devia ser invocado, porque vem confirmar que a falta de um requisito que seja, — o curso da arma aqui — impediu sempre que o n. 1 do quadro tivesse accesso ao posto. E', portanto, contraproducente. Do confronto dos artigos 5° e 11 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, resulta claramente que, sendo a antiguidade de que no primeiro se cogita, além do requisito, o principio da promoção, o intersticio a que se refere o segundo, nada mais é que simples requisito para a mesma promoção. Naquelle artigo (5°), se prescreve: "O preenchimento das vagas de tenente ou primeiro tenente e o do posto de capitão, nas armas combatentes, será feito por ordem de antiguidade, sendo condição imprescindivel para o accesso o curso da arma." Ora, desde que, conforme o fez o sr. general Silva Faro, se reconhecia que o tenente Oswaldo, segundo essa ordem de antiguidade, não occupava o primeiro logar da escala, mas sim o 8° ou 9°, não se póde comprehender que a sua promoção tivesse sido feita, percorrendo-se para tanto a escala até ir buscal-o, sob a allegação de possuir elle o intersticio completo do posto. Tenho ainda a considerar, antes de concluir, uma questão de real importancia, qual á da alteração proveniente na escala dos segundos tenentes de artilharia, da promoção do segundo tenente Oswaldo Santos, nas condições em que foi feita. Segundo a clausula estabelecida, para

a sua transferencia da infantaria para áquella arma, elle deveria occupar o ultimo logar na classe dos segundos tenentes existentes, em seguida aos quaes teria o accesso de posto, quando lhe tocasse a vez. O Supremo Tribunal Federal, em seus accórdãos, além de outros: de 25 de julho de 1908, publicado na revista *O Direito*, vol. 112, de maio a agosto de 1910, pag. 612; 24 de abril, 14 de junho e 28 de setembro de 1912, e 15 de janeiro de 1913, publicado, respectivamente, no *Diario Official* de 20 de junho de 1912, 20 de abril de 1913 e 20 de dezembro de 1914, firmou a doutrina, segundo a qual, a collocação na escala do quadro a que pertence, constitue um indiscutivel direito para o official a que a mesma collocação se refere, não sendo licito ao poder executivo alteral-o, visto faltar-lhe competencia para fazel-o. (Parece claro que não póde estar aqui comprehendido o caso de que trata o art. 31, do decreto n. 772 de 31 de março de 1851, como, tão pouco, os previstos no art. 32 do mesmo decreto). Ora, nestas condições, limito-me a perguntar: podia ter sido feita a promoção de Oswaldo Santos, com alteração tão profunda, até mesmo do ponto de vista das vantagens pecuniarias, da situação em que elle se achava relativamente aos seus ex-companheiros de classe, no posto de 2º tenente ? Quero crer que a resposta não póde deixar de ser negativa; e, assim, melhor justificado ainda, se me afigura o meu presente voto, em desaccôrdo com o que foi dado pelo tribunal, acceitando o parecer do nosso digno collega sr. marechal Julio Fernandes de Almeida. Julgo haver dito o sufficiente para poder concluir que a promoção do tenente Oswaldo Nunes dos Santos não podia ser satisfeita quando e nas circumstancias em que o foi; e bem assim que, tendo sido promovido o tenente Zeno Estillac Leal, que contra ella reclamou, e os demais collegas seus que foram prejudicados, a solução do caso se reduz presentemente á uma simples classificação, em virtude da qual deverão estes passar a ter, no quadro a que ora pertencem, collocação acima daquelle, cuja antiguidade deverá ser contada sómente a partir da data em que foi promovido o ultmo dos segundos tenentes existentes na arma a 29 de maio de 1918, quando deu a transferencia de Oswaldo. Finalmente, bem pensando tudo quanto ficou dito, penso que, em summa, o meu voto, que em demasia se alongou, no intuito exclusivo de esclarecer convenientemente o assumpto nelle abordado, podia resumir-se a poucas palavras, na fórma abaixo: "O segundo tenente Zeno Estillac Leal não podia deixar de ser attendido em sua reclamação, á vista do despacho dado pelo sr. ministro da guerra, em 20 de agosto do corrente anno ao requerimento do segundo tenente da arma de engenharia Raymundo Austregesilo de Lima Bastos, pedindo sua promoção ao posto immediato, despacho esse publicado no boletim do exercito n. 258, de 25 do referido mez de agosto e exarado nos seguintes termos: "Não tem logar o que requer, á vista da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861". O caso do tenente Zeno Estillac Leal se enquadra no art. 31 do decreto de 31 de março de 1851, por haver sido a sua reclamação contra a promoção do seu camarada Oswaldo Santos dentro do prazo de seis mezes, estabelecido no mesmo artigo; e assim, é da alçada do poder executivo a alteração da escala, a que se refere este voto, dos primeiros tenentes de artilharia. Cumpre consignar, finalmente, que o tenente Zeno, ainda tem a seu favor o accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.491, de 29 de abril de 1908, *ex-vi* do qual devia ter sido graduado no posto immediato logo que attingiu o n. 1 da sua classe, graduação essa que o haveria deixado a coberto do prejuizo que soffreu e contra o qual reclamou em tempo — *F. Mendes de Moraes.*

RESOLUÇÃO

Como parece ao sr. Mendes de Moraes.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919 — N. 1.560.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por despacho de 6 do corrente indeferi, por constituir transgressão disciplinar, nos

termos do n. 66 do art. 421 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, o requerimento em que o 1º sargento Sebastião Baptista de Mello pediu permissão para trajar-se civilmente, em horas alheias ao serviço e fóra do quartel.

Declaro-vos, outrosim, que a permissão aos amanuenses para o fim requerido só foi dada por ter fundamento legal no art. 75 do actul orçamento, o qual se refere *exclusivamente* aos alludidos amanuenses, pelo que os requerimentos de sargentos arregimentados sobre o assumpto, não devem ter andamento por serem manifestamente contrarios á lei.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — N. 1.564.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, afim de regular a execução do decreto n. 13.916, de 11 do corrente mez, deverão ser observadas as seguintes instrucções:

1) O decreto n. 13.916, de 11 de dezembro de 1919, entrará desde já em vigor quanto ás medidas preparatorias e terá execução completa a partir de 1 de janeiro de 1920, de accôrdo com as presentes instrucções.

2) A numeração antiga a que se refere o decreto n. 13.916, de 11 do corrente, é a que vigorava antes do decreto n. 13.651, de 18 de junho de 1919.

3) Todas as alterações que não forem impedidas por construcções a effectuar estarão terminadas até 31 de janeiro de 1920.

4) Os corpos de tropa que apenas mudarem de numeração, mantendo a mesma vida propria, continuarão nos mesmos livros a escripturação que vinham fazendo, depois de lavrado o termo de mudança de numeração.

5) Os corpos que se fundirem ou se transformarem em outros de categoria differente encerrarão sua escripturação em 31 do corrente, sendo então aberta nova.

6) Os archivos dos corpos que se fundirem em uma unidade de categoria superior passarão para o poder desta.

7) O archivo do corpo que se desdobrar em unidades de categoria inferior, ficará em poder da unidade que permanecer na parada primitiva do corpo originario.

8) Os corpos que têm de ser deslocados para se fundirem com outros, fal-o-ão reduzidos aos quadros indispensaveis; armamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, archivo, etc., devem acompanhar o corpo em sua mudança.

9) Os corpos que ficam sem effectivo em praças entregarão seus archivos e demais material aos serviços de administração e material bellico da região respectiva que lhes darão o destino conveniente. Esses corpos deverão satisfazer seus compromissos pecuniarios com o saldo de seus conselhos de administração, recolhendo o excedente á directoria de contabilidade ou delegacia do thesouro. Seus officiaes ficarão addidos até ulterior deliberação, ao corpo da mesma arma ou quartel-general da brigada e da divisão, conforme o que fôr mais proximo.

10) O material aproveitavel deverá ser recolhido se seu valor compensar a despeza do transporte; do contrario, ou quando não fôr aproveitavel, será vendido de accôrdo com o regulamento em vigor.

11) A 31 de janeiro de 1920 todos os officiaes das unidades com effectivo deverão estar em seus corpos, reduzindo-se, se preciso, o prazo do transito.

12) Ficam sem organização e effectivo em praças para 1920 as seguintes unidades:

Infantaria

5º R. I.
10º, 11º, 12º e 18º B. C.
5ª comp. de estab.
Os terceiros batalhões dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º R. I.

Cavallaria

Os 1° e 4° R. C. I.

Artilharia

Os 3° e 7° R. A. M.
O II|11°. R. A. M.
Os 4° e 5° G. O.
A 2ª bat. do 4° G. A. Costa.
A 2ª bat. do 5° G. A. Costa.
As 3ª, 8ª, 11ª e 12ª baterias isoladas de costa.

Engenharia

O 2° B. Eng.

13) Ficam sem organização e effectivo em officiaes e praças as seguintes unidades:

Infantaria

O 4° R. I.
As quartas companhias dos batalhões.
As 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 21ª e 22ª comps. de metr.

Cavallaria

O 11° R. C. I.
Os tres depositos de remonta.

Artilharia

O 10° R. A. M.
Os 2°, 3° e 4° G. Mont.
As terceiras baterias dos grupos a cavallo.

Engenharia

O 6° B. Eng.
A companhia de aerostação.
Oito depositos de engenharia.
As quartas companhias nos batalhões de engenharia.

14) As 19ª e 20ª companhias de metralhadoras serão organizadas com officiaes dos corpos sem effectivos em praças.

15) Unidades pertencentes a uma região ou circumscripção militar e provisoriamente aquarteladas em outra, ficarão sob a jurisdicção desta e addidas até seguirem para a nova séde.

16) Os officiaes das unidades sem effectivos no corrente anno que não estejam em commissão ficarão addidos aos corpos de sua arma, na mesma região, concorrendo no serviço e nas substituições interinas.

17) Os corpos que ficarem com effectivos deverão ter sua officialidade completa, sendo proposta a transferencia dos officiaes que para isso sejam necessarios.

18) Uma vez terminada a instrucção individual, todos os officiaes addidos deverão commandar, pelo menos uma vez por semana, fracções correspondentes a seus postos.

19) Nas unidades em que não existirem segundos tenentes promptos, os encargos especiaes inherentes áquelle posto poderão ser desempenhados por primeiros tenentes.

20) Nos regimentos os officiaes subalternos promptos não poderão ser classificados no batalhão ou grupo sem effectivo, senão depois que os outros estiverem com todos os seus subalternos presentes.

21) Nos regimentos em que se não dér effectivo para um batalhão ou grupo, e nos grupos em que esse facto se dér com uma bateria, será o pessoal transferido, dentro da unidade, para as fracções que ficam constituidas, até o limite do effectivo de instrucção. O batalhão, grupo ou bateria nessas condições recolherá todo o seu material e numerario ao corpo a que pertencer.

22) Os sargentos e graduados dos corpos que ficarem sem effectivo serão aproveitados nos corpos organizados com effectivo. As praças engajadas serão transferidas para outros corpos da mesma arma.

23) Os commandantes de regiões e circumscripções militares, logo após as transferencias que tiverem de fazer dos graduados e sargentos de uns para outros corpos de sua jurisdicção, no sentido de estabelecer o equilibrio dos respectivos quadros deverão remetter por telegramma ao D. G. as relações dos aggregados, a transferir e dos claros a preencher. De posse dessas relações o chefe do D. G. fará as transferencias complementares, de preferencia entre regiões vizinhas ou de mais rapido transporte.

24) Todas as praças não engajadas dos corpos que ficam sem effectivo serão excluidas em 1 de janeiro de 1920, ficando relacionadas como reservistas desses corpos.

25) As praças não engajadas dos corpos que tiverem de trocar de região serão excluidas em 1 de janeiro de 1920 e ficarão relacionadas como reservistas do corpo mais proximo da mesma arma. As praças engajadas acompanharão seus corpos.

26) Em 1 de janeiro os corpos de infantaria não comprehendidos nos numeros anteriores, excluirão por conclusão de tempo de serviço metade do numero das praças não engajadas e os corpos de outras armas 1|3; em 29 de fevereiro 1|4 e 1|3, respectivamente; em 1 de maio o restante; tudo no anno de 1920.

27) Serão organizados os quadros para os effectivos de instrucção em 1920, levando-se em conta que:

a) as 19ª e 20ª companhias de metralhadoras deverão ter um effectivo de 200 praças;

b) a 1ª bateria isolada de costa 120 praças;

c) os 2º e 9º R. A. M. terão a mais do effectivo de instrucção 20 praças (das quaes dois sargentos e dois cabos), cada um, para attender aos destacamentos da guarda das fortificações do Leme e Paranaguá, respectivamente;

d) no II|11º R. A. M. e nos grupos de artilharia de costa 4º e 5º deverá permanecer o pessoal do estado-menor do regimento e do grupo, respectivamente.

28) As fortificações de Recife e Bahia serão desarmadas. As do Leme e Paranaguá serão guardadas por destacamentos do 2º e do 9º R. A. M., respectivamente, compostos de praças engajadas. Essas ultimas fortificações deverão ser visitadas, duas vezes por mez, por um official do corpo que dér o destacamento de guarda, além da inspecção que soffrerem por parte da artilharia de costa.

29) Os commandantes de região deverão tomar as providencias necessarias á bôa accommodação das unidades e acautelamento dos interesses da Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — Circular ás repartições, estabelecimentos e regiões.

Sr. ... — Em cumprimento das disposições legaes em vigor, determino que sejam observadas as seguintes condições nas nomeações ou admissões de funccionarios, diaristas e operarios, nos estabelecimentos, repartições, ou serviços deste ministerio:

a) ser o candidato reservista do exercito, condição esta essencial e insupprivel;

b) pertencer ao quadro de addidos de qualquer ministerio, quando se tratar de funccionarios;

c) satisfazer as prescripções regulamentares;

d) em caso de concurso, devem os candidatos apresentar prova de que satisfazem as alineas *a* e *b*, e só na falta absoluta destes, poderão ser inscriptos os que apresentem certificado de alistamento no serviço militar, e os que não pertençam ao quadro de addidos de qualquer ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — N. 108.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Em solução ao officio n. 79, de 11 do mez findo, do presidente do tiro de guerra n. 536, ao qual acompanhou a consulta de um atirador reservista da mesma sociedade, e por vós foi informado, a 4 do corrente, declaro-vos que a instrucção ministrada na tropa, como nas instituições que preparam os reservistas subsidiarios, não tem caracter academico, conforme resalta do espirito dos regulamentos.

A recordação que o candidato é obrigado a fazer, e como é observada annualmente nos corpos relativamente aos graduados e inferiores, já examinados em concurso para os postos respectivos, só poderá ser proveitosa para a instrucção. Em se tratando do exame de cabo, os pontos de 1 a 13 referidos, devem mesmo comportar maior desenvolvimento do que no exame do soldado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — N. 1.561.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

Que o 2º tenente de infantaria Manoel de Freitas Novaes pediu transferencia para a arma de engenharia, de accôrdo com a lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861;

Que o sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de novembro findo, sobre o requerimento do dito official, resolveu em 5 do corrente, indeferir essa pretenção, porquanto:

Os aspirantes a official de engenharia ficarão prejudicados, por occasionar a transferencia em questão, demora na promoção delles;

Não é justo que isto se dê, pois, os aspirantes a official estão adstrictos ás vagas que forem occorrendo em cada quadro, de modo que cada transferencia concedida a um 2º tenente de uma arma para outra, retardará o accesso de posto delles;

Não ha vantagem para o serviço com a transferencia de um official que a solicita, depois de ter servido cerca de quatro annos na arma de infantaria e de estar habilitado com o curso de outra, sem que nada se saiba de sua aptidão para esta;

O regulamento de ensino em vigor, veda a transferencia de alumnos de uma arma para outra, prohibição que tem por fim evitar prejuizos iguaes aos de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do ministerio da guerra, em aviso n. 316, de 29 de outubro findo, mandastes a este tribunal para consultar com o seu parecer sobre se vae ferir direitos de outros officiaes e aspirantes a official da arma de engenharia, a transferencia que para ella pede, nos papeis que ao mesmo aviso acompanham e de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente de infantaria Manoel de Freitas Novaes.

Das informações parcimoniosas que instruem tal petição, se vê que o commandante da 5ª companhia de metralhadoras e a G. 2, que são aliás as unicas autoridades informantes, acham que o peticionario está no caso de ser attendido, desde que sejam observadas as disposições do artigo de lei acima citado, no qual se baseia o pedido de que se trata.

Nada, porém, se diz, ao contrario do que cumpria, quanto á aptidão do candidato á transferencia para a arma a que deseja pertencer, não obstante ser o conhecimento disso necessario, por interessar de perto á solução do assumpto.

Dessa fórma, tendo unicamente em vista a conveniencia do serviço é que o governo poderá resolver a respeito.

O requerente foi promovido ao posto de 2º tenente de infantaria a 19 de outubro de 1916, o que não impedirá que, quando transferido, caso assim o entenda o governo, vá ser considerado o mais moderno da sua nova arma, em vista do disposto na lei de 1861 que regulará a sua transferencia, e assim nenhum prejuizo poderá provir para os segundos tenentes constantes do respectivo quadro na data em que fôr ella feita, visto só poder ser promovido em seguida a estes ao posto immediato, conforme na mesma lei se acha prescripto.

Entretanto, já o mesmo não succede com relação aos aspirantes a official da arma, pois parece fóra de duvida que elles ficarão prejudicados com a transferencia de qualquer official; ao passo que os da arma de que tiver de sahir o transferido com ella terão a lucrar, visto como assim se verificará uma vaga no respectivo quadro.

Isso, porém, não é justo e deve ser evitado segundo parece a este tribunal, ainda mais tendo-se em vista que o facto da separação dos cursos por arma deixa os aspirante a cada uma dellas pertencentes desde o inicio do seu curso escolar, adstrictos ás vagas correspondentes, que se forem verificando em cada quadro; de modo que, nestas condições, cada transferencia que seja concedida aos segundos tenentes de uma para outra ama, irá retardar fatalmente o accesso de posto dos aspirantes desta, com vantagem, segundo ficou dito, para os da arma de que provier o transferido.

Além disso, não se póde bem comprehender qual a vantagem ou conveniencia, que advirá para o serviço, da transferencia de um official, que a solicita depois de haver servido durante cerca de quatro annos na infantaria e de achar-se habilitado com o curso de outra, sem que, demais, nada se saiba relativamente á sua aptidão para essa mesma arma.

Parece claro que convirá mais ao serviço o preenchimento de uma vaga na arma de que aqui se trata, como aliás em qualquer outra, não com a transferencia deste ou daquelle official, mas sim com a promoção de um aspirante, que desde o inicio de seu curso nella foi classificado.

Dando por concluido seu parecer, acha o tribunal conveniente deixar consignado que o regulamento de ensino em vigor, sem nada mais haver feito que reproduzir disposições já estabelecidas desde o anno de 1913, veda de modo absoluto a transferencia dos proprios alumnos de uma arma, em cujo curso se tinham matriculado, para outra, mesmo interrompidos por qualquer motivo os seus estudos, voltem á escola para continual-os. (Art. 64 do regulamento de 1913, 62 do de agosto de 1918, e 53 do de 1919.)

Ora, uma tal disposição, que assim se vem reproduzindo não póde ter outro intuito, levada sempre e sobretudo em conta a conveniencia do serviço, que não seja o de evitar prejuizos de natureza igual á daquelle de que aqui se tratou.

E' este o parecer do tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 17 de novembro de 1919 — *Francisco Argollo,* presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *C. Guillobel* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Vespasiano de Albuquerque* — *Caetano de Faria* — *F. Mendes de Moraes,* relator.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — N. 1.562.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

Que o 2º tenente de infantaria Rodolpho de Barros Bittencourt pediu transferencia para a arma de cavallaria, de accôrdo com a lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861:

Que o sr. Presidente da Republica, em 5 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de novembro findo, porquanto:

Tendo-se dado a opportunidade esperada, foram em 6 de fevereiro de 1918 transferidos para a arma de cavallaria diversos officiaes, collegas do requerente, mas não este, ignorando-se o motivo por que assim se procedeu;

A transferencia pedida dará logar a ficar o requerente na escala acima de muitos camaradas seus, entre os quaes os transferidos em 6 de fevereiro de 1918, e outros promovidos posteriormente, o que não se daria se a sua transferencia tivesse sido feita no referido dia 6 de fevereiro de 1918;

Dada a separação dos cursos por arma, segundo o regulamento do ensino em vigor, taes transferencias trazem prejuizos aos aspirantes a official da arma para a qual ellas se effectuam, sendo de justiça que se lhes reservem todas as vagas na arma em que foram classificados desde o inicio do curso;

O citado regulamento prohibe se transfiram alumnos de uma para outra arma, o que tem por fim pôr cada aspirante a official á coberto na sua arma de prejuizos resultantes de transferencia para ella de outros camaradas seus.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do ministerio da guerra n. 317, de 30 de setembro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com o seu parecer sobre se haverá direitos feridos com o deferimento da pretenção do 2° tenente Rodolpho de Barros Bittencourt, de ser transferido para a arma de cavallaria, nos termos constantes dos papeis que ao mesmo aviso acompanham, isto é: *de modo que a sua antiguidade seja contada como se houvesse elle sido transferido antes do primeiro official que obteve essa concessão, após a apresentação do seu alludido requerimento.*

Antes de emittir o seu parecer, o tribunal julga conveniente um ligeiro historico do caso do tenente Rodolpho Bittencourt, ora submettido ao seu estudo, o que passa a fazer:

Habilitado com o curso de infantaria e cavallaria na turma de 5 de abril de 1916, pelo regulamento de 1905, teve o requerente promoção ao posto de 2° tenente, para a primeira das referidas armas, a 16 de maio daquelle mesmo anno, e, tres dias depois de promovido, a 19, portanto, deste mez, solicitou sua transferencia para a cavallaria, de conformidade com as disposições do art. 6° da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Como se sabe, esta lei em seu referido art. 6° autoriza o governo a transferir os officiaes do exercito de uma para outra arma, no primeiro posto, devendo o official transferido ser considerado o mais moderno da arma para que passar, conforme o exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem.

Encaminhado, convenientemente, o requerimento do 2° tenente Barros Bittencourt, que então servia addido ao 1° batalhão de engenharia, deu entrada no D. G. a 25 do mesmo mez de maio, com informações favoraveis, e tendo subido á despacho ministerial, foi esse dado a 4 do mez seguinte, mandando o requerente aguardar opportunidade, visto existirem excedentes na arma de cavallaria.

Da mesma fórma que o official de que se trata, outros collegas seus, igualmente habilitados, pediram transferencia para a cavallaria; uns, antes, em datas posteriores, outros; sendo certo que a 6 de fevereiro de 1918, foram transferidos para a mencionada arma oito segundos tenentes de infantaria, conforme se vê do ultimo almanak da guerra.

Decorridos mais de 18 mezes, a contar da data acima, de taes transferencias, o 2° tenente Barros Bittencourt dirige novo requerimento ao ministro da guerra, pedindo despacho definitivo á sua pretenção de 19 de maio de 1917, de modo, porém, que a sua antiguidade de posto na nova arma seja contada, conforme ficou anteriormente dito.

Despachado este requerimento, que tem a data de 13 de agosto do corrente anno, para a G. 7, solicitou o respectivo chefe a audiencia da G. 2, ou de quem de direito, sobre as datas dos requerimentos dos segundos tenentes transferidos da infantaria para a cavallaria, logo após a promoção do aspi-

rante a official Manoel Antonio de Carvalho Batalha, feita a 28 de novembro de 1917.

A G. 2 declarou só poder informar quanto ás datas dos requerimentos dos segundos tenentes Annibal Benevolo, Alexandre Magno de Moraes e Firmino de Moraes Ancora, nada podendo dizer em relação aos demais, visto não constar no protocollo da mesma repartição entrada das respectivas petições.

Assim informado, o chefe da G. 7 formulou a sua informação na qual depois de acompanhar o andamento desde á petição do 2º tenente Barros Bittencourt, bem como ás de outros collegas seus, diz parecer-lhe justo, pelo menos equitativo, que o peticionario tivesse sido transferido, independentemente de nova solicitação, como succedeu com os seus referidos collegas, ou pelo menos ouvido sobre se persistia no seu intento, manifestado no requerimento de 1917, que fôra despachado mandando-o aguardar opportunidade, visto existirem excedentes na arma de cavallaria.

Diz ainda que, desapparecida esta anormalidade no quadro de segundos tenentes de cavallaria, o sr. ministro da guerra transferiu para essa arma, independentemente de novo requerimento, os peticionarios de 1917, collegas do requerente, deixando de fazer a transferencia deste.

E nestas condições, attenta á reclamação ora apresentada, é de parecer que se retroaja a transferencia do peticionario para a arma de cavallaria á mesma data em que a tiveram os seus collegas, indo elle occupar o logar que lhe competir em concurrencia com os mesmos. Finalmente, concluindo a sua longa informação, diz haver o seguinte ponto a elucidar: normalizado o quadro de segundos tenentes na cavallaria, o sr. ministro da guerra promoveu para esta arma o aspirante a official Manoel Antonio de Carvalho Batalha, a 28 de novembro de 1917, tendo sómente a 6 de fevereiro do anno seguinte dado solução definitiva aos requerimentos dos segundos tenentes Annibal Benevolo. Sylvio Ferreira Cantão, Ernani Muniz Tavares, Alexandre Magno e outros, que foram assim collocados abaixo de Batalha, muito mais moderno no posto, embora as suas solicitações de transferencia tivessem sido feitas em principios de 1917.

E, como ultimo argumento em favor da pretenção do requerente, invoca o simile de que trata o aviso n. 15, de 7 de janeiro de 1918, em que o governo, conformando-se com o parecer deste tribunal, exarado em consulta de 10 de agosto de 1917, resolveu deferir o requerimento em que o 2º tenente Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho pedira collocação acima do de nome Caio de Souza Leão Lustosa, concluindo achar que o peticionario deve ser transferido para a cavallaria em concurrencia com os seus collegas e collocado da mesma fórma que estes acima do 2º tenente Batalha.

Entre os papeis que acompanharam o aviso do ministerio da guerra a principio citado, encontra-se o requerimento do 2º tenente Rodolpho de Barros Bittencourt, de 16 de maio de 1917, com o despacho, segundo o qual deveria aguardar opportunidade para a transferencia no mesmo pedida.

Assim historiado, como fica o caso do 2º tenente Rodolpho de Barros Bittencourt, passa o tribunal a dizer a respeito:

Conforme ficou dito anteriormente, o sr. ministro da guerra deu despacho á petição do 2º tenente Barros Bittencourt a 4 de julho de 1917, mandando-lhe aguardar opportunidade, visto existirem excedentes na arma de cavallaria, opportunidade essa da qual aliás o unico juiz competente não podia deixar de ser o mesmo sr. ministro da guerra.

Chegada ella ao ver desta autoridade, foram concedidas as transferencias a diversos collegas do official de que se trata, a 6 de fevereiro de 1918, e isso sómente depois de haverem sido promovidos, como parece ser de toda a justiça, os ultimos aspirantes a official devidamente habilitados, dos quaes o de nome Manoel Antonio de Carvalho Batalha, para a cavallaria, pelo que, como é de lei, ficou elle collocado acima dos transferidos em data posterior á da sua promoção para a alludida arma.

Convém consignar que ainda mesmo quando taes transferencias tivessem sido feitas na mesma data da promoção de Batalha, a este caberia a precedencia na escala, *ex-vi* da resolução de 19 de dezembro de 1910. (Aviso n. 17, de 10 de janeiro de 1912.)

Diante do exposto e desde que o 2º tenente Rodolpho de Barros Bittencourt não tenha desistido do seu intento de maio de 1917, o facto de não haver

sido o seu nome contemplado entre os dos seus collegas transferidos a 6 de fevereiro de 1918, póde ser attribuido a uma omissão, ou, quando assim não seja, a outro qualquer motivo que escapa a este tribunal e que sómente á administração da guerra será dado explicar ou esclarecer convenientemente.

De accôrdo com o disposto no final do aviso n. 317, que motiva este parecer, cabe ao tribunal dizer se haverá direitos feridos com o deferimento da pretenção do 2° tenente Barros Bittencourt, o que passa a fazer:

Segundo doutrina estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em varios accórdãos, a collocação que compete a um official no quadro da respectiva arma, constitue um direito e não é licito ao governo alteral-a, salvo em casos especiaes, aliás previstos em lei, como sejam:

a) o da reversão ao serviço activo com a inclusão consequente no quadro da arma e no logar que alli lhe competir, de um official illegalmente reformado;

b) o do promovido em resarcimento de preterição soffrida;

c) o do que deverá reverter ao serviço activo após a permanencia, de um anno, por motivo de molestia, na 2ª classe; e ainda:

d) o do que tiver de ser promovido, depois de absolvido em conselho de guerra.

Ora, no caso de que se trata, o 2° tenente Barros Bittencourt, transferido para a arma de cavallaria, conforme pretende, iria ahi occupar um logar acima de muitos camaradas seus, alguns dos quaes transferidos a 6 de fevereiro de 1918, e outros que foram promovidos posteriormente em diversas datas como facilmente se verifica do almanak da guerra.

Se a sua transferencia houvesse sido feita ao mesmo tempo que as dos seus collegas, entre os quaes conservaria a situação relativa que tinha na arma de procedencia, nenhum direito ferido haveria então, visto não mais existirem aspirantes a official habilitados, para a promoção, segundo ficou dito.

Além disso, não se póde deixar de ter em vista que, com a separação dos cursos por arma, segundo o regulamento de ensino em vigor, a transferencia do 2° tenente Barros Bittencourt, como a de outro qualquer official de uma para outra arma, viria acarretar indiscutivel prejuizo aos aspirantes desta, para os quaes, conforme parece ser de inteira justiça, devem ser reservadas todas as vagas que se verificarem na arma em que, desde o inicio do curso, foram classificados.

Cada transferencia effectuada valerá por um atrazo e, consequentemente, por um indiscutivel prejuizo aos aspirantes da arma para a qual ella se dér; ao passo que importará em um avanço para os daquella de que fôr o official transferido, o que certamente não é de justiça.

Vem a proposito consignar que o regulamento de ensino vigente, reproduzindo disposições já constantes de outros anteriores, véda terminantemente a transferencia dos proprios alumnos de uma para outra arma, mesmo quando, interrompidos por qualquer motivo os seus estudos, voltem elles á escola para continual-os.

Esta disposição, ninguem o desconhecerá, apresenta, além de outras vantagens de ordem administrativa, a de collocar cada aspirante a coberto, na sua arma, dos prejuizos apontados, que lhe acarretaria fatalmente a transferencia para ella de outros camaradas.

Accresce ainda que os quadros do primeiro posto em todas as armas estão presentemente completos e não parece haver razão bastante plausivel para justificar a medida de se augmentar qualquer um delles em prejuizo dos demais.

Assim pensa este tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 17 de novembro de 1919 — *Francisco Argollo,* presidente —*F. J. Teixeira Junior* — *C. Guillobel* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Caetano de Faria* — *F. Mendes de Moraes,* relator.

Voto em separado

O 2° tenente Rodolpho de Barros Bittencourt, em 19 de maio de 1917, pediu ao governo sua transferencia para a arma de cavallaria da de infantaria, a que pertencia, de accôrdo com a lei de 1861; seu requerimento teve despacho em 4 de julho de 1917, mandando o sr. ministro da guerra que aguardasse

opportunidade, pois a arma para a qual desejava ser transferido tinha excesso de officiaes no primeiro posto.

Outros officiaes na mesma occasião ou posteriormente, fizeram identicos requerimentos e como occorressem vagas na arma de cavallaria, o governo effectuou algumas transferencias para a dita arma.

Dessas transferencias publicadas em boletim do exercito teve, naturalmente, conhecimento o 2º tenente Bittencourt e, não apresentando reclamação alguma, deixou passar o longo periodo de 18 mezes, triplo do prazo para taes fins concedido — *Vespasiano de Albuquerque*, revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919 — N. 1.563.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 1.044, de 8 do corrente, para os exames de candidatos á reservistas, realizados na Capital Federal, o commandante da 1ª região militar poderá nomear tantas commissões quantas forem necessarias e de accôrdo com as necessidades do serviço, ficando assim alterado o 5º *item* das indicações geraes do programma organizado e approvado para o triennio de 1918-1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919 — N. 1.567.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam suspensas, até segunda ordem, as transferencias de praças, inclusive sargentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919 — N. 114.

Sr. Chefe do Departamento da 2ª Linha — Declaro-vos que os officiaes da guarda nacional candidatos a exame de provas de capacidade de commando, conforme dispõe o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, para serem aproveitados no exercito de 2ª linha, além de satisfazerem os requisitos já estabelecidos, deverão ser submettidos préviamente á inspecção de saude, perante uma junta medica militar, sendo que só poderão ser inscriptos os que forem julgados aptos ou capazes nessa inspecção.

Declaro-vos, outrosim, que os candidatos que já foram approvados antes da data deste aviso e os officiaes que têm serviço de guerra não poderão ser transferidos e classificados na 2ª linha sem que tenham sido considerados aptos em identicas inspecções de saude.

As juntas serão nomeadas pelos respectivos commandantes de regiões ou circumscripções militares, mediante solicitação desse departamento, quando aqui na Capital Federal, e pelos chefes das delegacias, quando nos Estados da União.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 22 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919 — Circular.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — De accôrdo com o que o chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção solicita no officio que enviou ao commandante da 1ª região militar, a 9 do corrente, sob n. 397, rogo-vos digneis providenciar para que aos funccionarios do ministerio a vosso cargo, que servem em juntas de alistamento militar, não sejam pagos os respectivos vencimentos mensaes sem que apresentem um attestado de frequencia no serviço das mesmas juntas, passado pelo dito chefe.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 22 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919 — Circular ás regiões e circumscripção militar de Matto Grosso.

Sr. .... — Declaro-vos que por circular desta data aos ministros de Estado e ao prefeito do Districto Federal, scientifico que, pela experiencia colhida nas operações de alistamento e de sorteio militar, está verificado que a presença dos membros das juntas só se torna imprescindivel de 1 de maio a 15 de setembro.

Nessas condições os pedidos feitos por este ministerio quanto a designação de funccionarios ou requisição dos mesmos, para desempenho desse serviço, só se referirão ao periodo de 4 1|2 mezes acima mencionados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — Declaro-vos que, quando se derem vagas de sargentos de qualquer posto nos corpos, antes de effectuarem-se as promoções, deverá ser feita communicação ao departamento do pessoal da guerra, perguntando se não existem aggregados para preenchel-as e só no caso negativo poderão realizar-se estas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919 — N. 1.575.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recommendae aos commandantes das regiões e das circumscripções militares, a publicação nos jornaes, tanto da capital, como do interior dos estados da Republica, do aviso n. 1.549, de 13 do corrente, porquanto o citado aviso veiu regularizar a situação dos individuos sorteados, devendo tambem ser fixado nas juntas de alistamento militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919 — N. 118.

Sr. Commandante da 1ª região militar — O 1° tenente intendente Livio Borges Castello Branco, em serviço nessa região, consulta a 11 de novembro ultimo:

1°. Se as praças, alumnos da escola militar, quando no gozo de férias fóra desse estabelecimento, têm direito á percepção da importancia da etapa como desarranchadas.

2°. Se, em face do disposto na portaria deste ministerio n. 9, de 23 de setembro de 1913, a diaria mandada abonar aos officiaes em commissão ou execução de serviço, fóra da séde de suas guarnições, de accôrdo com o artigo 86 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, deve ser considerada uma gratificação especial, pelo serviço extraordinario prestado pelos mesmos officiaes.

3°. Se os officiaes em commissão, conduzindo contingentes de voluntarios ou sorteados, de um dos estados da Republica para esta Capital, e tendo esse serviço se limitado aos dias de viagem por mar, têm direito á referida diaria, e a que fim é destinada a importancia desta, visto lhe parecer se não destinar especialmente á alimentação, como pensam alguns dos funccionarios das repartições pagadoras, pois, se assim fosse, a citada portaria n. 9 teria dito ser a diaria um accrescimo addicional da etapa do aspirante e não da gratificação.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo official:

1°, que as praças, alumnos da escola militar, como quaesquer outras, têm direito á percepção da importancia da etapa quando no gozo de férias fóra do estabelecimento;

2°, que a diaria de que trata o art. 86 da mencionada lei n. 3.674, mandada abonar aos officiaes em commissão ou execução de serviço fóra da séde de suas guarnições, é considerada como vantagem especial para custeio de alimentação e hospedagem, e tanto assim que só deve ser abonada nos dias de trabalho effectivo, não se computando, pois, para o abono respectivo os dias de viagem, quer por mar, quer por terra, em que as despezas de alimentação correm por conta do estado, nos termos do disposto no art. 16, n. 12, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907;

3°, em face do exposto, é fóra de duvida que os officiaes conductores de contingentes só têm direito á diaria nos dias de commissão que não coincidirem com os de viagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919 — N. 119.

Sr. Commandante da 1ª região militar — De posse de vosso officio n. 298, de 12 do corrente, sobre o licenciamento de sorteados, declaro-vos que, para a bôa regularidade do serviço, se deverá observar a disposição contida no aviso n. 1.533, de 11 de dezembro de 1918, combinada com o estabelecido nas instrucções a que se refere o de n. 1.564, de 17 deste mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919 — N. 164.

Sr. Commandante da Escola Militar — No officio que me enviastes a 4 do corrente, sob n. 2.435, consultaes sobre o criterio a adoptar-se no computo das médias para o effeito da classificação, relativamente ás approvações autorizadas pelo decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

Em solução a tal consulta, declaro-vos que a classificação deve ser regulada pela somma dos gráos de approvação nos exames prestados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919 — N. 1.584.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 1.564, de 17 do corrente, declaro-vos que no n. 13 das instrucções contidas no citado aviso, em vez de quartas companhias dos batalhões, de-

ve-se ler: quartas, oitavas e decimas segundas companhias dos regimentos de infantaria e 4ª dos batalhões de caçadores.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919 — N. 120.

Sr. Commandante da 1ª região militar — O capitão ajudante do 54º batalhão de caçadores Julião Caetano de Azevedo consulta se, em virtude do indulto concedido pelo sr. Presidente da Republica, em 15 de novembro findo aos insubmissos, devem elles responder a conselho de guerra, ser incorporados ou excluidos do exercito, como se pratica com as praças que desertam e são tambem indultadas.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o façaes constar ao consulente, que o decreto de 15 de novembro findo, indultando a todos os insubmissos comprehendidos nas classes de 1895 a 1898, exclusive, teve por fim regular uma situação insustentavel no seio do exercito;

E' claro que os réos que estiverem respondendo a conselho de guerra devem continuar nesta situação até que os tribunaes competentes resolvam a respeito, ou então, que os proprios conselhos de guerra suscitem duvidas e submettam a decisão do caso ao Supremo Tribunal Militar;

Mas, não é coherente que, depois de perdoados, os insubmissos que se apresentarem no prazo estipulado, respondam a um processo regular;

E para estes, como para os demais, não cabe a solução do aviso de 13 de outubro de 1915, publicado no boletim do exercito n. 456; devendo, os que satisfizerem os requisitos do indulto, continuar no serviço do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919 — N. 121.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a 1ª companhia ferroviaria fica encarregada da conservação das vias permanentes de Deodoro e villa militar e das estradas ou ruas onde estão assentes; das officinas de serraria e ferraria que pertenciam á extincta commissão constructora da villa militar; finalmente, do estudo da via permanente de Deodoro á Gericinó e seu prolongamento pelo Realengo até entroncar com a de Deodoro á villa militar; tudo tendo em vista a adopção da superstructura pesada de 0,60 de bitola.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919 — N. 85.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De posse de vosso officio n. 97, de 18 do corrente, declaro-vos que a disposição contida no art. 51 do regulamento da escola militar visa favorecer as praças de conducta exemplar que se destinem á mesma escola, proporcionando-lhes os exames necessarios á matricula, feitos na conformidade do que está estabelecido para os alumnos desse collegio.

Esse favor não parece mesmo visar outro fim, tanto que o regulamento de 1913, em seu art. 57, paragrapho 6º, prescrevia que a escola militar (onde então se prestavam taes provas) não podia dar certificados de exames relativos á admissão.

As duvidas dessa directoria a respeito do modo de dar cumprimento ao que dispõe o art. 51 citado, são de todo procedentes. Nada diz realmente o regulamento em vigor quanto ao numero de exames que poderá fazer cada

candidato nem isso foi arbitrado nos regulamentos anteriores. Igualmente no actual não foram previstos nem os programmas relativos a esses exames nem as condições de validez dos mesmos.

Tendo em vista, porém, os intuitos do art. 51 e as disposições consagradas nos regulamentos passados, declaro-vos que:

a) os candidatos poderão prestar todos os exames que lhes forem deferidos por este ministerio das materias comprehendidas na 1ª, 3ª e 4ª secções do plano de ensino do regulamento vigente;

b) esses exames serão validos unicamente para a matricula nas escolas e cursos pertencentes ao ministerio da guerra;

c e *d)* os exames serão feitos de accôrdo com o ensino que é ministrado no collegio, subordinados ás mesmas exigencias e organizados os pontos dentro do programma dos diversos annos em que é estudada a mesma disciplina.

Declaro-vos, outrosim, que essa directoria regulará o assumpto sob as normas do art. 11, paragrapho 2º do regulamento vigente e communicará ao ministerio da guerra o dia marcado para terem inicio as provas de exame, afim de serem requisitados com a necessaria antecedencia os candidatos acceitos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919 — N. 123.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Em solução á consulta constante do officio n. 924, do commandante do 1º regimento de cavallaria, de 2 do corrente, a esse commando, declaro-vos que á unidade em que servem os candidatos á matricula na escola militar, cumpre executar o disposto no art. 44, paragrapho 3º, do regulamento para mesma escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — N. 340.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 93, de 3 do corrente, cabe-me declarar que a inclusão no Q. F. abrange aos amnistiados a que se referem as leis de 1895 e 1898, pela fórma abaixo.

Taes amnistiados são os da revolta de 1893, como se verifica do parecer da commissão de finanças da Camara dos Deputados, de 26 de novembro de 1918, estudando o projecto que se tornou a lei n. 3.809, de 15 de outubro de 1919, o qual assim se expressou:

"Segundo se deprehende do historico e do espirito da lei n. 3.413, devem ser considerados no citado quadro "F" todos os officiaes que tomaram parte na revolução de 1893, e que foram amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895."

Effectivamente, na lei de 1898, o artigo 1º se refere aos amnistiados de 1895, e é nesses termos que a lei de 1919, faz justa menção dos dois textos legislativos.

Ha, entretanto, na lei de 1898, outro artigo, que nada tem que vêr com a revolta de 1893 e attende exclusivamente aos actos de indisciplina escolar, havidos até a data dessa lei, e para os quaes dá remedio. Este dispositivo não cabe nos intuitos do recente decreto legislativo n. 3.809, como bem mostra a transcripção do parecer da commissão de finanças da Camara.

Portanto, deve ser notado como principio regulador que a lei a applicar, exclue os officiaes-alumnos de estabelecimentos militares, alumnos que, poderiam parecer incluidos na medida geral, postos de lado, é claro, os que, como revoltosos, figuraram na amnistia de 1895.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — N. 1.594.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data autorizo os commandantes da 5ª, 6ª e 7ª regiões militares a organizarem uma escolta de praças montadas para o serviço dos respectivos quarteis-generaes.

Essa escolta será composta de doze praças, inclusive um sargento e um cabo, tiradas dos corpos de infantaria da região, dentre as que saibam montar, tenham habito de trato de cavallo e sejam promptas na instrucção de sua arma.

O serviço de administração do exercito fica autorizado a fornecer o necessario para attender a essa organização provisoria, motivada pela falta de tropa montada naquellas regiões.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — N. 1.595.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a 2ª circumscripção militar — Paraná e Santa Catharina — reger-se-á pelo disposto no regulamento para os grandes commandos, e no aviso n. 655, de 12 de maio de 1919, sendo, entretanto, um capitão e um 1º tenente intendentes, respectivamente, o chefe e o auxiliar do serviço de intendencia.

Em 1 de janeiro proximo vindouro, a 2ª circumscripção militar deve ficar installada, desligando-se da 2ª região militar os estados do Paraná e Santa Catharina.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — N. 1.599.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Ficando, no anno proximo, o 11º regimento de artilharia montada e os 4º e 5º grupos de artilharia de costa apenas com effectivo em praças para um grupo e uma bateria, respectivamente, resolvo, de accôrdo com o parecer do estado-maior do exercito:

1º, o I|11º R. A. M., terá uma organização provisoria, como se constituisse unidade isolada, analoga ao grupo de obuzes, formando-se seu estado-maior do major commandante do grupo, do capitão-ajudante, do 2º tenente secretario, do 1º tenente medico, do 1º ou 2º tenente veterinario, de um 1º ou 2º tenente intendente, todos do regimento, que passarão a ficar sob o commando do major commandante do grupo.

O pessoal de estado-menor será o mesmo previsto para o regimento, abatendo-se o que corresponde ao grupo que fica sem effectivo. A designação do grupo será I|11º R. A. M.;

2º, os 4º e 5º grupos de artilharia de costa, que têm effectivo apenas para uma bateria, terão uma organização provisoria, como se fossem baterias isoladas, formando-se seu estado-maior do capitão commandante e dos officiaes da bateria, do 1º tenente secretario do grupo, de um 1º tenente da bateria, que fica sem effectivo, e que desempenhará as funcções de ajudante, do 1º tenente medico, do 1º ou 2º tenente intendente, todos do grupo, e que passarão a ficar sob o commando do capitão commandante da bateria.

O pessoal do estado-menor do grupo, permanecerá o mesmo, sob o commando da bateria.

3º, os officiaes subalternos das baterias, que ficam sem effectivo, serão transferidos para as que o tenham, até completar seus quadros com officiaes promptos, ficando os restantes addidos, quando não tiverem commissão; de modo analogo, proceder-se-á para com os capitães do 11º R. A. M.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 — N. 403.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, pela resolução de 20 do corrente, deliberou conformar-se com o parecer do dito tribunal, exarado em consulta de 24 de novembro findo, indeferindo o requerimento do capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, sobre pagamento da importancia da differença de vencimentos entre os postos de 2° e 1° tenente e de capitão, nos periodos comprehendidos entre as datas de taes promoções, porquanto:

O art. 6° da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, ainda em vigor, exige para a reclamação de vencimentos a clausula expressa nos decretos, de terem sido as promoções em resarcimento de preterição, o que não se deu com o requerente; tambem não cogitou de semelhante condição a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que mandou reverter o requerente ao quadro effectivo da arma de infantaria, com antiguidade de 2° tenente, de 10 de janeiro de 1894, por bravura, de 1° tenente, de 11 de dezembro de 1903, por antiguidade e de capitão, de 14 de maio de 1908, por antiguidade, visto estar comprehendido no decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907;

De accôrdo com o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, e com varias resoluções presidenciaes, o official só tem direito a resarcimento de preterição, quando fôr promovido por antiguidade outro mais moderno que elle, o que não se deu com o requerente — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do ministerio da guerra numero 109, de 8 de abril do corrente anno, mandastes enviar a este tribunal os papeis em que Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, allegando ter sido promovido a 1° tenente e a capitão em 24 de junho e 1 de julho de 1910, em resarcimento de preterição, com antiguidade de 11 de dezembro de 1903 e 14 de maio de 1909, respectivamente, pede pagamento da differença de vencimentos entre os postos de 2° e 1° tenente e de capitão, nos periodos comprehendidos entre as datas daquellas promoções, para este tribunal consultar com seu parecer, declarando se as promoções do requerente devem ser consideradas em resarcimento de preterição.

Esta questão de promoções do capitão Vieira Ferreira Sobrinho já tem occupado por mais de uma vez a attenção deste tribunal e eis, em resumo, o que se tem passado com esse official.

Em 1910, então 2° tenente, reclamou contagem de antiguidade desse posto de 10 de janeiro de 1894, por se achar comprehendido na lei do Congresso n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O tribunal deu parecer favoravel e em consequencia de resolução presidencial foi elle, por decreto de 24 de junho de 1909, publicado no *Diario Official* de 25, promovido a 1° tenente, e a capitão com antiguidades de 10 de dezembro de 1903 e 14 de maio de 1909, com declaração de que taes promoções eram em resarcimento de preterições. Esse decreto de 24 de junho, porém foi novamente publicado no *Diario Official* de 12 de julho, supprimida a clausula do resarcimento de preterição.

Antes da publicação do segundo decreto, isto é, a 6 de julho, requereu esse official o pagamento das differenças de soldo de que trata a presente preterição. Seu requerimento foi indeferido á vista da informação da secretaria da guerra. Essa informação confirmava a que ficou dita acima, isto é, que o decreto publicado a 12 de julho tornava sem effeito o publicado a 25 de junho, porque accrescentava — o decreto de promoção fôra lavrado sem a clausula — em resarcimento de preterição.

A 21 de outubro, ainda de 1910, requereu de novo que fosse verificado o decreto de sua promoção, com a clausula de resarcimento de preterição; esse requerimento não teve solução.

A 4 de dezembro de 1911 voltou Vieira Ferreira á carga, sendo indeferida a sua pretenção.

Em 1913, em consequencia do parecer deste tribunal a proposito de uma pretenção do 1° tenente Julião Caetano de Azevedo, que allegava achar-se nas

condições do requerente, foi elle a 23 de outubro mandado aggregar até que de direito lhe tocasse a promoção, por ter ficado provado que o elogio de bravura constante de sua fé de officio era um elogio collectivo e não lhe dava direito a achar-se comprehendido no decreto legislativo de 1907, acima citado.

Era essa a situação do requerente, quando, por decreto de 5 de fevereiro do corrente anno, publicado no boletim do exercito n. 219, de 10, consta, de accôrdo com o n. 8, da lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foi mandado reverter ao quadro effectivo da arma de infantaria o capitão aggregado á dita arma Joaquim Vieira Ferreira, que devia contar antiguidade de 2° tenente de 10 de janeiro de 1894, por bravura; de 1° tenente de 11 de dezembro de 1903, por antiguidade, e de capitão, de 14 de maio de 1908, tambem por antiguidade, collocado no almanak do ministerio da guerra no logar immediatamente superior ao do capitão Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, visto estar comprehendido na lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

E' baseado nesta lei do Congresso que o peticionario revive a sua antiga reclamação de vencimentos.

Para formar juizo sobre esta reclamação o tribunal não precisa mais do que citar parte das informações que acompanharam os presentes papeis.

O art. 6° da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, ainda em pleno vigor, apesar desta lei ter sido substituida pela de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, exige para a reclamação de vencimentos a clausula expressa nos decretos de terem sido as promoções em "resarcimento de preterições".

Tal não se deu com o peticionario.

Quanto ao decreto executivo, não só porque essa clausula que appareceu no primeiro decreto foi immediatamente annullada pelo segundo, como porque principalmente o proprio governo annullou igualmente as antiguidades que lhe mandara contar, collocando-o como aggregado, até que de direito lhe tocasse a promoção.

Quanto ao decreto legislativo, pela transcripção acima, vê-se que alli não se cogitou de semelhante condição.

Para terminar transcrevemos a informação do chefe do D. G., de 7 de novembro de 1910, que diz o seguinte: "O art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, preceitúa: "Se acontecer que algum official se queixe dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na provincia em que residir, de ter sido preterido, o governo mandará proceder aos exames convenientes, e se verificar ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer com a antiguidade da promoção publicada, devendo o official que o preterir, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser regularmente promovido".

De conformidade com essa disposição e diversas resoluções presidenciaes tomadas em virtude de pareceres do Supremo Tribunal Militar, a um official só póde assistir direito a resarcimento de preterição quando se dér o facto de ser promovido por antiguidade um outro mais moderno do que elle, caso que não se deu com o requerente, visto como as promoções que teve foram em consequencia da antiguidade que o governo (pode-se dizer hoje, o Congresso), lhe mandou contar ultimamente e não em virtude de preterição que tivesse soffrido, porquanto, os seus companheiros promovidos antes da sua referida contagem de antiguidade o foram muito legalmente, porque eram então mais antigos."

A' vista do que acima ficou exposto, é este tribunal de parecer que carece de fundamento a pretenção do capitão Joaquim Vieira Ferreira.

Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1919 — *Francisco Argollo*, presidente — *F. J. Teixeira Junior* — *L. Medeiros*, relator — *Olympio Fonseca*, revisor — *Vespasiano de Albuquerque* — *Julio Almeida* — *Caetano de Faria* — *F. Mendes de Moraes*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

C

Relatorio das observações de cirurgia de guerra, pelo Dr. Nabuco de Gouvêa, chefe da missão medica especial em França

RELATORIO

DAS

Observações de cirurgia de guerra, pelo Dr. Nabuco de Gouvêa, chefe da missão medica especial em França

---

A cirurgia de guerra em campanha

No inicio da guerra não se operava na zona de acção dos exercitos; esse criterio era baseado em experiencia erronea, que diziam oriunda de guerras recentes, em particular da guerra Russo-Japoneza e das guerras Balkanicas.

Acreditava-se que os cirurgiões da frente deviam limitar-se a immobilisar as fracturas, iodar as feridas, proteger os membros attingidos e a fazer transportar para a retaguarda e para o interior, o paciente, afim de soffrer a operação que por acaso fosse aconselhavel. Debaixo do ponto de vista cirurgico, a unica formação que existia, annexa á tropa, era um certo numero de ambulancias de tracção animal, com material muito restricto e com limitadissima efficiencia operatoria. O serviço de saude militar era taxativo na abstinencia cirurgica do *front*, e a esse respeito dava instrucções terminantes, paracendo fundar-se, para assim agir, em uma pretensa asepsia das feridas de guerra, produzidas por projectis de arma de fogo. Por essa razão não se tinha cuidado do preparo, com antecedencia, de um corpo de cirurgiões civis de carreira, de modo que, cada um delles fosse posto á testa de um serviço importante, de accôrdo com o seu valor technico e seus titulos universitarios.

Ao contrario, a maior parte dos cirurgiões em idade de serem mobilisados, perdia-se entre o corpo medico não especialisado, quasi todos com graduações infimas, que privaram inteiramente os exercitos, no primeiro periodo da guerra, dos serviços que elles poderiam prestar.

No segundo periodo da guerra, em 1915, foi abandonada a theoria de asepsia relativa das feridas de guerra, da abstenção cirurgica na frente, que condemnava á morte a maior parte dos feridos intransportaveis, isto é, os do abdomen, os feridos do thorax, os de grandes shoks, assim como muitos feridos articulares e do craneo.

Ficou então estabelecido que a cirurgia não deveria ser sómente effectuada na retaguarda e no interior, porém, o mais perto possivel da frente, o mais rapidamente possivel depois do ferimento, antes que os germens, levados ao amago da ferida, tivessem tempo de se cultivar, de pullular, e de invadir em grande escala os tecidos periphericos e o systhema lymphatico.

Ficou, igualmente, estabelecido que todas as feridas de guerra são feridas infectadas, mas que tratadas a tempo, desinfectadas chimica e

mecanicamente, poderiam ser transformadas em feridas limpas como as feridas cirurgicas recentes. Finalmente, que para certos feridos como os abdominaes e os thoraxicos, até então votados á abstenção operatoria, uma therapeutica cirurgica urgente era indicada, o que restituiu á vida um grande numero destes feridos. Esse criterio determinou a creação de organisações cirurgicas nas proximidades da frente, onde puderam ser praticadas, bem e depressa, as intervenções mais graves e complicadas.

O governo francez dotou as ambulancias da vanguarda com installações de radiographia; tirou afinal os cirurgiões de carreira do esquecimento do começo; deu-lhes os meios de exercer suas especialidades, juntamente com a autoridade technica e a autoridade de commando que lhes competia. Foi, assim, creado o *contrôle* technico, bem como os grupos cirurgicos complementares, providos de apparelhos de esterilisação e de radiographia; as *equipes* cirurgicas de automoveis cirurgicos (autochir); e a evacuação por meio de automoveis foi aperfeiçoada com numerosos carros rapidos e confortaveis.

Graças á guerra de posição, essas installações cirurgicas da vanguarda foram levadas a um alto gráo de perfeição, sendo até estabelecidos postos cirurgicos avançados, sob abrigo blindado em certos pontos, mesmo ão nivel das linhas de combate.

Num terceiro periodo, emfim, no anno de 1918, a guerra de movimento recrudesceu em toda a linha, primeiro com o periodo da offensiva suprema do inimigo e dos recuos parciaes dos alliados, depois com a grande offensiva dos alliados em perseguição ao inimigo em retirada.

A organisação cirurgica, aperfeiçoada durante a guerra de posição, mostrou, neste periodo, ter-se tornado por demais fixa, e requereu mais mobilidade e ductibilidade, de modo a poder seguir as fluctuações da guerra de movimento: é o periodo actual que particularmente nos deve interessar pois a guerra de movimento tem probabilidades de ser a estrategia melhor para o nosso continente.

Organização dos serviços cirurgicos nos exercitos

A' medida que a guerra durava e sob a pressão da opinião publica, o exercicio da cirurgia de guerra foi tambem entregue, em escala ascendente, aos cirurgiões de carreira, de modo que na primavera de 1917 todas as operações especialisadas já eram executadas por elles, ou ao menos sob suas vistas. Os cirurgiões tiveram então o commando absoluto dos destacamentos cirurgicos secundarios formados até então de medicos que occasionalmente praticavam a cirurgia, sem o preparo solido que se deve exigir de um operador. A necessidade de uma vigilancia exercida por cirurgiões de valor incontestavel sobre os cirurgiões occasionaes, aos quaes se entregaram operações pela imperativa necessidade da immensa affluencia de feridos, parece tão evidente e logica como a vigilancia do chefe de um serviço de hospital sobre os auxiliares, e difficilmente se comprehende que isso tenha sido, por um momento, motivo de discussões!

No entretanto assim foi por muito tempo, e creio necessario analysar as razões desse monstruoso erro, afim de que entre nós seja evitado com segurança.

A educação dos medicos do corpo de saude militar activo, que se fazia na Escola de Saude Militar de Lyon e na Escola de Applicação do Val de Grâce, em Paris, não apresentava nenhum traço de especialisação: todos eram tanto medicos como ophthalmologistas, oto-rhino-laryngologistas, como cirurgiões, etc. Nas cidades de guarnição militar, um medico podia ser successivamente encarregado de um serviço oculistico, de um serviço de cirurgia, de um serviço de medicina, etc.

Ora, de um dia para outro, com a declaração da guerra, os medicos do quadro activo, bem como os medicos civis-militares foram incorporados ao exercito com tanto mais graduação quanto mais tempo tinham de serviço militar activo, sem nenhuma consideração pelos seus titulos universitarios ou scientificos.

Isto deu em resultado que professores de faculdades, lentes substitutos, chefes de clinica e preceptores foram mobilisados como officiaes inferiores, ou como enfermeiros, ao passo que seus camaradas da mesma idade, que tinham terminado seus estudos no tempo minimo permittido pela lei, o que lhes proporcionou um maior tempo de serviço militar, foram mobilisados como capitães ou commandantes, embora não tivessem nenhum titulo scientifico de valor.

Do que precede resulta que a direcção e os poderes de commando, no inicio da guerra, nunca pertenceram aos mais preparados, mas sempre aos mais graduados. Só consequencias desta inversão do senso pratico deu no começo da guerra os mais lamentaveis resultados.

Foi preciso mais de dois annos para que se convencessem da necessidade de uma lei de competencia, que conferia o grau de accordo com o saber technico de cada um. O decreto definitivo, que collocou esta questão no seu eixo, se bem que tardio, foi obra da Sociedade de Cirurgia de Paris, que se conservara em sessão permanente; foi obra da voz do professor Quénu; foi a obra, emfim, de certos homens politicos de largas vistas, e de certos jornalistas e escriptores, entre os quaes é preciso citar o deputado José Reinach e o Ministro Justino Godard.

A organisação do *contrôle* technico a que nos referimos foi realisada a principio em regiões do interior, depois em todo o exercito.

Ao lado da questão pessoal, a maior difficuldade que pairou sobre o serviço cirurgico de saude durante a guerra foi a questão do material. Na occasião da declaração da guerra, o material era francamente insufficiente. E' certo, entretanto, que as ambulancias possuiam instrumentação moderna e tinham sido feitos grandes progressos no tocante ao preparo de curativos esterilisados para a protecção das feridas. Além dessas precauções insufficientes, nada mais tinha sido previsto no tocante a uma organisação digna da cirurgia de hoje e capaz, quanto a meios de transporte, rapidez de installação e de locomoção adaptavel á guerra moderna.

Na realidade, tudo se reduzia a duas ambulancias por divisão de infantaria, mais duas ambulancias supplementares para o conjuncto do corpo de exercito. Essas ambulancias tinham por material frageis caminhões de 800 kilos, de tracção animal, 60 enfermeiros peões, oito officiaes dos quaes cinco medicos a cavallo ou em bicycleta. Toda essa organisação, vagarosa e insufficiente, movia-se penosamente pelas estradas, levada por cavallos esfalfados, bem pouco differente do material das guerras do primeiro imperio. Quando foi sentida a necessidade de crear um material de cirurgia moderna, a idéa de aproveitar esse material antigo sempre entrou em linha de conta. Dahi resultaram combinações hybridas, o que fez com que a rapidez que podiam ter os caminhões automoveis dos grupos complementares de cirurgia, se tornasse inutil pela necessidade que tinham de esperar os caminhões de tracção animal das ambulancias, que foram conservados, sem os quaes não podiam funccionar.

Ter um material homogeneo, montavel e desmontavel rapidamente, transportavel em sua totalidade; ter um pessoal bem distribuido, em que cada competencia estivesse no seu logar: eis o ideal de que ficaram, infelizmente, bem afastados nesta guerra, mas cuja realisação é indispensavel no caso de uma guerra futura, visto como as guerras modernas nada mais são que grandes hecatombes indefinidamente prolongadas, carecendo de recuperação dos effectivos, que forem afastados pelas balas, e, portanto, de um serviço de saude impeccavel de que depende em grande parte a victoria.

Organização dos serviços cirurgicos no interior — Retaguarda

Vamos tratar primeiramente dessa organisação, porquanto ella precedeu ao *contrôle* technico adoptado nos exercitos, (na frente), o qual só mais tarde foi realisado sob seu exemplo, tendo em vista as differentes necessidades do serviço sanitario em campanha.

A cada zona de evacuação de um exercito correspondiam:

1º. Zonas de hospitalisação proximas, para feridos graves que não pudessem fazer grandes viagens e que carecessem de vigilancia;

2º. Zonas de hospitalisação afastadas, para feridos susceptiveis de de fazer longas viagens, ou cujo estado não necessitasse uma vigilancia cirurgica rigorosa.

A zona de acção militar em França comprehendia 21 regiões territoriaes sanitarias. Cada uma dessas 21 regiões territoriaes era dividida em um certo numero de sectores cirurgicos que correspondiam em extensão a um ou dois departamentos, segundo houvesse nelles maior ou menor numero de cidades e hospitaes. Cada sector tinha á testa um cirurgião chefe que possuia um hospital central, ou séde de seu sector, onde eram centralisados todos os casos difficeis procedentes de todos os hospitaes do sector, que elle operava pessoalmente ou fazia operar por seus assistentes, sob sua immediata fiscalisação. Esse chefe era encarregado da inspecção das formações militares, da verificação da cirurgia e da execução de todo o serviço. Era elle quem distribuia, com o assentimento do director da região, os cirurgiões, segundo a sua competencia, pelos hospitaes das diversas praças.

Os cirurgiões chefes dos sectores faziam visitas periodicas em todos os hospitaes do sector e nos centros de physiotherapia, sendo a elle apresentados todos os feridos, a respeito de cada um dos quaes tomavam a decisão que mais conviesse. Eram os consultantes dos sectores. Além disso avaliavam em ultimo recurso o estado de invalidez dos feridos apresentados ao conselho de reforma, sempre que havia qualquer duvida ou discussão entre os peritos commums, e resolviam os casos em que os feridos contestassem a opinião dos peritos. O chefe do sector dependia do director da região, mas não era nomeado por elle, nem por elle podia ser exonerado de suas funcções; era nomeado pelo ministro, mediante uma lista fornecida pelos conselheiros cirurgiões do ministerio da guerra, que eram então os professores Quenu, Delbet, Hartmann, Tuffier, Walther, J. L. Faure e mais alguns outros. A sua liberdade e autoridade perante os chefes regionaes era assegurada pela faculdade de poder entender-se directamente com o ministro de saude militar por meio de relatorios mensaes que o director devia conhecer, mas que não podia reter nem modificar.

Além do cirurgião chefe do sector, cada sector possuia um cirurgião chefe do servico da praça. As formações cirurgicas eram divididas em tres categorias:

1ª. Formações cirurgicas para pacientes de grandes ferimentos, á frente das quaes se achava um cirurgião chefe do sector, substituido em sua ausencia por um dos cirurgiões chefes de praça;

2ª. Formações para feridos de média gravidade;

3ª. Formações para feridos leves.

Tal era a divisão do territorio sob o ponto de vista cirurgico.

Organização cirurgica nos Exercitos — Frente

Vamos estudar successivamente os pontos principaes das novas creações desta organisação, a saber: 1º, a creação do *contrôle* technico; 2º, a creação das *équipes* cirurgicas; 3º, a multiplicação dos radiologistas; 4º, o complemento de instrucção technica dada aos medicos não especialisados.

O «Contrôle Technico» foi confiado aos cirurgiões consultantes que nos exercitos são o equivalente aos chefes de sector na zona do interior.

Ha cirurgiões consultantes de corpos do exercito cuja autoridade se estende a todas as organisações de corpo do exercito que recebem feridos, desde o posto de soccorro até as 8 ou 10 ambulancias que o corpo de

Croquis mostrando a organisação sanitaria de um exercito em campanha. Vê se as diversas etapas que foram organisadas para o transporte dos feridos, desde a frente até os hospitaes do interior.

exercito possue de accôrdo com o numero de suas divisões. Em certos casos o cirurgião consultante exerce além disso o *contrôle* momentaneo das organisações fixas que existem no territorio occupado pelos differentes corpos do exercito, isso por delegação do director do serviço de saude deste exercito.

Ha cirurgiões consultantes de centro hospitalar em todos os centros hospitalares dos exercitos importantes.

Todos estes cirurgiões consultantes são designados pelo Ministro e escolhidos das mesmas listas de onde sahem os cirurgiões do sector; são, pois, personalidades cirurgicas de reconhecida competencia, e a sua autoridade é assegurada pela sua acção de entendimento directo com o Ministro, exactamente como o chefe de sector. Além disso só mensalmente recebeu o *contrôle* de personalidades cirurgicas eminentes, conselheiros cirurgicos do Ministerio da Guerra, que fazem a inspecção dos corpos dos exercitos em operações.

Mais recentemente foram creados, além desses cargos, ao lado dos directores do serviço de saude de cada exercito, um cirurgião consultante, chamado *residente de exercito*, que centralisa e coordena a acção dos cirurgiões consultantes dos corpos do exercito e dos centros hospitalares.

Equipes cirurgicas — E' de algum modo a unidade de acção cirurgica. A sua creação correspondeu a uma necessidade evidente, pois é preciso que o cirurgião, seus ajudantes e enfermeiros formem um grupo homogeneo, trabalhando em commum, para um bom trenamento de conjuncto. Cada équipe compõe-se de um cirurgião, um ajudante, um anestesista e dois enfermeiros de sala de operação, formando um todo indissoluvel que se move sempre junto.

As equipes dividem-se em tres categorias: A, B e C.

As equipes *A* são as dos cirurgiões aptos a fazer todas as operações. As equipes *B*, são dirigidas por medicos com aptidões cirurgicas; são equipes destinadas a pensar e preparar os feridos e as pequenas operações. As equipes *C*, são as dos especialistas; ophtalmologia, oto-rhino-laryngologia, urinarios, etc.

Nos grandes accumulos de feridos e quando as competencias especiaes não são necessarias, as equipes *C* funccionam como equipes *B*.

Em cada equipe ha um livro em que, depois de cada periodo de funccionamento, o cirurgião consultante escreve as suas apreciações sobre o trabalho da mesma.

E' tambem o cirurgião consultante quem classifica as equipes em *A* ou em *B*.

Existe uma equipe cirurgica em cada ambulancia e duas na ambulancia de que faz parte o cirurgião consultante.

Grande numero de equipes moveis estão sempre á disposição do director do Serviço de Saude do Exercito, que as distribue para os pontos necessarios.

A cada equipe está affecto um instrumental completo que se desloca com ella, geralmente por meio de automoveis sanitarios.

Equipes identicas são constituidas nas regiões do interior, de modo que póde haver troca de equipes do interior e dos exercitos, ou emprestimos de equipes do interior para os exercitos e reciprocamente.

A constituição das equipes cirurgicas é excellente. Mas, seria de enorme vantagem:

1º. Que fossem distribuidos a cada equipe ao menos quatro enfermeiros especialisados, sob a direcção de um enfermeiro graduado. O numero de dois enfermeiros é absolutamente insufficiente para o serviço da sala de operações, quando se quer obter mais efficiencia, preparando um serviço numa mesa emquanto se opera em outra;

2º. Devia haver menos equipes *A* e mais equipes *B*, e seria conveniente que duas ou tres destas fossem constantemente addicionadas a a uma equipe *A* de modo que o seu pessoal aprendesse a operar e tratar os grandes feridos familiarisando-se com a pratica da alta cirurgia.

3°. Na constituição das équipes deveria entrar a radiologia, pois que ella se torna ás vezes muito necessaria e ha o maior interesse em que o cirurgião tenha sempre comsigo um radiologo conhecedor dos seus habitos cirurgicos.

Multiplicação dos radiologistas — Foi um dos grandes progressos da guerra multiplicar de tal maneira os radiologistas, que cada equipe cirurgica de corpo do exercito, chamada a funccionar ás vezes isoladamente, poude ter seu radiologista e seu material de radiologia.

Complemento de instrucção technica dada aos medicos não especialisados — Durante os periodos de calma eram installados nos grandes centros cirurgicos do exercito (Châlons, Belfort, etc.) centros de instrucção, onde os medicos dos regimentos vinham aprender o que a cirurgia de guerra exigia, e vinham igualmente em periodos de instrucção de 1 ou 2 mezes, para se tornarem capazes de ser ajudantes de cirurgiões ou mesmo de formar equipes *B*, e onde os cirurgiões de categoria *A* vinham explicar o estado das principaes questões de cirurgia da guerra e verificar os progressos devidos aos esforços de cada um.

Material — Uma questão dominante na organisação das formações cirurgicas de guerra é a rapidez da montagem, desmontagem e transporte dos seus elementos. E', pois, necessario automobilisar á *outrance* todos os serviços, é preciso que todas as partes da installação se possam transportar peça por peça, numeradas e bem conhecidas por um pessoal apto á sua installação, especie de exercito sanitario que só existiu sob essa denominação no fim da guerra, mas que, de facto, se constituiu desde muito antes.

A primeira questão que se apresentou, logo foi decidido enviar á frente a cirurgia, ao menos a cirurgia das grandes urgencias, foi dar aos cirurgiões das ambulancias um material cirurgico sufficiente, uma sala de operações rapidamente montavel em qualquer logar, luz electrica bastante poderosa para permittir operações á noite, o aquecimento indispensaval para a sala de operações e finalmente a radiologia, sem a qual não é possivel a cirurgia de guerra, e estufas esterilisadoras mais importantes que os pequenos autoclaves, um tanto ridiculos, do material das ambulancias á tracção animal.

Tudo isto foi reunido e condensado em grupos automoveis ligeiros, chamados *grupos complementares de cirurgia*, constituidos por um caminhão e seu reboque (vide figura annexa).

O caminhão traz um grupo electrogeno, apparelhos de esterilisação, material radiologico assaz completo. O reboque leva uma barraca operatoria desmontavel, cuja installação póde ser feita em cerca de duas horas e os apparelhos de aquecimento necessarios a essas barracas.

Eis aqui, a titulo documentario, a lista do material existente num *grupo complementar de cirurgia:*

Apparelhamento do C. S. R. n. 112

A) MATERIAL ELECTRICO

1°. Grupo electrogeno Aster, typo B. 5 c.
Dynamo Tomson.

2°. 6 bobinas com 60 metros de fios cada uma para as installações de lampadas electricas;

3°. 10 lampadas de 100 velas;
18 lampadas de 50 velas,
150 lampadas de 16 velas;
Ventilador e material electrico.

B) MATERIAL DE RADIO

1°. Installação completa Gaeffe-Gallot modelo 1919 (com transformador Rochefort de 15 c de scentelhas);

Automovel radiologico, material

Automovel de radiologia. Material.

Tenda de radiologia montada, junto ao auto-radio de uma formação de auto-chir

Auto-radio de uma equipe auto-chir

Automovel com o necessario para radiographias. Material disposto em ordem de marcha

Automovel de um grupo de Auto-chir. com grupo electrogeneo para producção de illuminação e força motriz para radiologia

2º. Pé orthostatico Gallot — Modelo médio;
3º. Ampoula radiogena Pilon — Typo OM,
Ampoula radiogena — Typo OM2,
Ampoula radiogena Chabaud;
Valvula Villard, 2,
Valvula Pilon, 1,
4º. Material de protecção:
Aventaes, 3,
Oculos, 3,
Luvas, 4 pares;
5º. Cortinas pretas para laboratorios;
6º. Material de photographia, placas, banhos, etc.;
7º. Ecran;
8º. Compressor Gallot;
9º. Chromo-radiometro Benoit;
10º. Marcador de Gaeffe. Agulha Ledouse Hebard, compasso de espessura, fita metalica;
11º. Decalques radioscopicos, lapis de côres, etc., para escrever em vidro;
12º. Bonette Desauve;
13º. Mesa de aluminio para exames radioscopicos;
14º. Cabos de alto isolamento;
15º. Indicadores (repereurs) a index regulados pelo principio de Sthohl;
16º. Indicadores (references) a index regulados pelo principio de Sthohl;.
17º. Ecran de Hertz;
18º. Compasso de Hassiot.

Material de instrumentação

C) MATERIAL DE CIRURGIA E ESTERILISAÇÃO

1º. Cesto com appareplho d'Ombredanne e de Ricard para anesthesia;
2º. Autoclave com fogareiros «Primus»;
1. Esterilisador de campanha;.
2. Esterilisador Poupinel;
3. Esterilisador Gross;
4. Chaleiras para ferver agua, de 25 litros, com dois fogareiros;
5. Lavatorio com pé desmontavel e dois reservatorios para agua;
6. Mesa de operações desmontavel;
7. 12 caixas de esterilisação (pequenas e grandes);
8. 2 cubos para instrumentos e tres bacias para liquidos antisepticos com pés articulados;
9. Esterilisador Adnet;'
10. Pulverisador Vermoiel;
11. Trioxymethyleno (em pastilhas);
12. Armarios para aquecer roupa;
13. Balde de ferro esmaltado.

D) BARRACA OPERATORIA DE PAREDES DUPLAS, COM CALORIFERO DE AGUA QUENTE

Em 1917 o reboque que conduzia a barraca foi retirado do material e reverteu ao exercito.

O G. C. C. tornou-se C. S. R.

Nota — O material radiologico de C. S. R. 112 foi consideravelmente augmentado no curso da campanha, de tal modo que a nomenclatura acima comprehende numerosos apparelhos que não figuram no inventario da sahida dos A. C. S. S.

Em funcção, esses grupos eram reunidos em numero mais ou menos elevado, segundo as circumstancias. Comprehendiam como pessoal, um medicò radiologista assistido de um manipulador e um chauffeur mecanico.

Eram assaz numerosos (cerca de 200) para que houvesse um affecto a cada ambulancia divisionaria ou de corpo de exercito comprehendendo uma equipe cirurgica.

Não é exaggero dizer que elles prestaram serviços enormes, e que foi somente graças a elles que nas formações cirurgicas avançadas o serviço de intransportaveis poude ser feito.

O unico defeito que se lhes pode reconhecer é que eram armados em chassis Kelly de duas toneladas, cujos motores eram insufficientes para puxar material tão consideravel e a pesada carrosseria indispensavel para o seu perfeito acondicionamento accrescido ainda com o carro reboque. Foi preciso mais tarde desembaraçal-os do reboque, com o qual ficavam frequentemente em panne, e encarregar outros serviços de automoveis desses reboques e das barracas operatorias que elles transportavam. Isso deu em resultado muitas demoras e aborrecidos enganos na organisação das formações. Se o grupo complementar de cirurgia fosse collocado em um caminhão Renault ou Berliet de 5 ou mesmo de 3 toneladas, teria realisado serviços verdadeiramente irreprehensiveis.

Além dos grupos automoveis ligeiros (grupos complementares de cirurgia) destinados ás ambulancias da frente, que acabamos de descrever, foram creadas formações cirurgicas automoveis, muito mais consideraveis, para serviços da zona do interior.

As ambulancias cirurgicas automoveis, simplesmente chamadas «autochirs», pesada formação composta de tres caminhões transportando um material de esterilisação poderoso com seu autoclave de grande volume alimentado por uma caldeira consideravel, um material de radiologia muito completo, uma grande sala de operações desmontavel. Eram na realidade serviços asepticos completos, serviços cirurgicos rodantes providos de automoveis complementares para o transporte de todo o seu pessoal, medicos, mecanicos e enfermeiros, susceptivel de prover a actividade intensiva de quatro equipes cirurgicas, e que constituiram, ligando-se a uma outra ambulancia cirurgica, ou a um hospital de evacuação, grandes agrupamentos operatorios.

Com os grupos complementares de cirurgia e as ambulancias divisionarias, contituiram-se agrupamentos cirurgicos avançados destinados aos intransportaveis; com as grandes autoclaves constituiram-se na retaguarda, a 15, 20 ou 30 kilometros da linha de fogo, ligados aos hospitaes de evacuação, verdadeiras usinas cirurgicas de grande efficiencia.

Para poder fazer surgir em algumas horas para os grupos avançados, em alguns dias para as grandes formações, etapas chamadas H. O. E., verdadeiras povoações ou cidades cirurgicas, adoptaram-se modelos de tendas de paredes duplas e barracas desmontaveis, tambem de paredes duplas e compostas de tabiques numerados.

As tendas eram as do modelo «Bessonneau» que deram, aliás muito bons resultados. Graças ás suas paredes duplas, evita-se facilmente o frio, no inverno, com o auxilio de um aquecimento apropriado. No verão o calor era mais difficil de ser evitado. Entretanto conseguia-se alguma coisa, levantando as telas de um lado da tenda e molhando fartamente o seu alto com uma bomba de apagar incendios (bomba irrigadora centrifuga).

As tendas «Bessonneau», montaveis e desmontaveis rapidamente eram de dois modelos: as pequenas podiam conter 20 leitos armados, particularmente destinados aos grandes feridos; as grandes, semelhantes aos hangars de aviação, continham 100 e 120 leitos destinados aos ligeiramente feridos; a vigilancia dos enfermos se fazia melhor do que nas tendas multiplas.

As barracas eram do typo Santé e do typo Adner, egualmente de paredes duplas. As primeiras constituiam salas de hospitalisação contendo 20 a 50 leitos, eram quasi tão confortaveis como uma casa.

Vejamos como se grupavam todos esses elementos, e como os feridos por elles passavam successivamente em estagio, desde o posto de soccorro

Hospital de Interior, constituido por grupo de tendas Bessonneau, para feridos de média gravidade.

Formação de um hospital, typo H. O. E., constituido por tendas Bessonneau, grande modelo (em Chausemy)

Tenda Bessonneau, pequeno modelo, para 20 feridos

Modelo de uma sala de operações de tenda Bessonneau

Sala de cirurgia de uma tenda Bessonneau. Dispositivo para operações de ventre.

Hospital constituido por grupos de barracas typo Santé, para feridos do abdomen em Yser

Barraca typo Santé

Interior de uma barraca typo Santé, para 20 leitos. Serviço de Pierre Duval

Aquecimento central em uma barraca typo Santé

até sua partida para o interior, parando em cada um desses logares conforme a gravidade do seu estado.

Os postos de soccorro eram situados muito perto das trincheiras para poderem receber um desenvolvimento sufficiente ao exercicio da cirurgia activa. Collocados na zona do bombardeio systematico, a uma tal distancia, que eram attingidos pelo ricochete das balas de fusil e de metralhadoras, eram dispostos communmente, na guerra de posições, sob abrigos blindados, como postos de commando, ou então, na guerra de movimento, nos logares mais apropriados. Seu officio consistia em limpar apenas os feridos, sem nenhuma tentativa de localisação ou extracção de projectis, em desembaraçal-os de toda a especie de impurezas exteriores, sem fazer nenhuma manobra instrumental. As feridas nunca deverão ser, nos postos de soccorro, tocadas por um antiseptico caustico, tal como a agua phenicada a 5 % ou chlorureto de zinco a 20 %, afim de evitar a escarificação. A unica cousa que se deve fazer, é iodar a pelle dos feridos, desde que a tintura do iodo seja fresca, pois muitas vezes foram recebidos nas ambulancias feridos com a pelle cauterisada em grande extensão, nas visinhanças das feridas, pela applicação de uma tintura de iodo muito forte ou muito velha, e essas queimaduras superficiaes infectadas impediam uma desinfecção perfeita e a cura immediata.

Para evitar este accidente, o Serviço de Saude fazia distribuir pelas ambulancias, ampoulas com iodo e iodureto de potassio que bastavam ser dissolvidos em alcool para fornecer excellente tintura de iodo alcalina, sem acido iodhydrico.

Tambem se deve evitar, nos postos de soccorro, o emprego de pós desinfectantes, como os pós de Vincent, porque esses pós formam crostas em que pullulam os microbios, que alteram a ferida a ponto de impedir um tratamento cirurgico precoce, o unico racional. As feridas uma vez iodadas devem ser protegidas com um curativo aseptico occlusivo, bastante espesso e absorvente.

No exercito francez vimos tres tamanhos de curativos asepticos de campanha: grandes, médios e pequenos. Esses curativos asepticos são fornecidos em rolos revestidos de papel forte impermeavel, contendo compressas de gaze esterilisadas, pasta de algodão e ataduras de gaze ou de algodão, correspondentes á variedade e á posição das feridas. Estes curativos que eram preparados em enorme quantidade e enviados aos milhares para os postos de soccorro no momento de acções militares, prestaram serviços immensos, permittindo uma protecção efficaz das feridas, pondo-as ao abrigo de infecções externas.

Incumbe tambem aos postos de soccorros collocar os garrotes compressores e velar pela sua perfeita especificação na ficha do ferido e se possivel precisar a arteria ou vaso que sangra, inscrevendo claramente a hora em que foi applicado o garrote, bem como o cuidado de applicar apparelhos de immobilisação provisoria das fracturas, apparelhos de transporte para esta especie de ferimentos que serão descriptos adeante no capitulo respectivo. Compete-lhes, tambem, segundo as necessidades, applicar injecções de morphina, de oleo camphorado e nada mais.

Dahi em diante, toda a acção dos medicos dos postos de soccorro do batalhão e do posto medico central do regimento, deve consistir em cuidar o mais depressa possivel de passar adiante os feridos, dando-lhes o destino mais apropriado e conveniente.

Evacuação — Assim se chama o transporte dos feridos para outro logar. E' uma operação de uma importancia enorme, sobre a qual nunca é de mais insistir, pois de sua rapidez depende tudo.

E' necessario não se perder tempo, pois, como se sabe, pelos estudos realisados ultimamente, a ferida de guerra só é considerada infectada depois de doze horas; o doente deve, pois, chegar ás mãos do cirurgião antes das doze horas do ferimento, e, quanto possivel, antes de oito horas, isto é, quando a ferida, *contaminada*, não está ainda *infectada*. Para os grandes ferimentos do abdomen ou do thorax, ou para os ferimentos de grossos troncos arteriaes que produzem grandes hemorrhagias, esse espaço de tempo é ainda muito grande; é preciso agir ainda mais rapidamente.

Ha sobretudo um periodo de evacuação em que toda a rapidez é pouca: é o referente ao percurso do local em que o homem é ferido, no campo de batalha, até ao posto de soccorro.

Esse transporte, necessariamente, tem de ser feito com difficuldade, em maca carregada á mão, atravez do labyrintho das trincheiras e muitas vezes sob a acção da metralha. Concebe-se facilmente o quanto deve ser lento e penoso esse transporte. Só ha um meio de abrevial-o, meio este que consiste em cavar as trincheiras do modo mais perfeito, cuidando de sua profundidade e da maneira do preparo das curvas nos logares mais perigosos.

Algumas vezes, depois do posto de soccorro, ainda é preciso fazer um percurso em maca até onde estacionam os automoveis sanitarios. Comtudo, graças á audacia dos conductores, ao seu treinamento e ao bom preparo dos sectores, muitas vezes os automoveis podem chegar bem perto dos postos de soccorro.

Todo o segredo de um bom serviço de evacuação de feridos consiste em ter em abundancia automoveis leves, solidos e rapidos, que possam deslisar incolumes por estradas atravancadas de obstaculos de toda a especie, esburacadas pelos obuzes, conduzidos por motoristas habeis e audaciosos.

Esses autos sanitarios nunca são em demasia. São precisos pelo menos cinco grupos sanitarios de 20 automoveis, cada um, para proceder á evacuação de todos os feridos de um corpo de exercito de quatro divisões, isto é, com um effectivo de cerca de 50.000 homens, durante uma grande acção militar.

Cada grupo deve ficar sob o commando de um official e cada carro deve ter dois motoristas, para, no caso de ser um morto ou ferido, não ficar o carro parado.

Todos os grupos devem estar absolutamente á mão do director do serviço sanitario de cada divisão, do director do serviço de saude do corpo do exercito ou dos cirurgiões consultantes. Esses grupos fazem a evacuação do posto de soccorro para um grupo avançado de ambulancias e desse grupo avançado para o H. O. E.

Mais longe, na retaguarda, são os trens sanitarios que fazem o transporte dos feridos.

E' preciso ter dois typos de automoveis:

Carros solidos, rapidos e fortes, que possam conduzir cinco feridos deitados nas macas, por meio de apparelhos de suspensão muito engenhosos. Esse é o typo de carros francezes, dos quaes os melhores, ao que parece são os «Panhard», «Renauld» e os «Berliet», de Lyon, que prestaram inestimaveis serviços.

Para as secções montanhosas, em que ha estradas militares de grande inclinação e com curvas fortes, é preciso carros muito leves, que não levem mais de tres feridos deitados e que possam voltar rapidamente, e cujo motor, collocado em rodas altas, não empaque no terreno. Esse typo corresponde aos autos sanitarios americanos, motor Ford. Esses carros não são tão solidos como os outros, nem podem conduzir tantos feridos ao mesmo tempo, mas são muito uteis em sectores difficeis como, por exemplo, nos Vosges. Seriam os carros preferidos para o novo exercito, dadas as condições topographicas do nosso solo.

Seja embora avultado o numero de autos disponiveis nunca fazem o transporte na medida desejada e sufficiente, e é preciso reserval-os aos feridos que não se podem ter de pé. Os attingidos por ferimentos leves poderão ser transportados, em grande numero, sentados em caminhões militares, que são postos á disposição do serviço sanitario no momento das offensivas. Os americanos empregam grande numero de moto-cycles para o transporte de feridos, o que é muito vantajoso (vide figura annexa).

Postos de reconforto — Quando o caminho é longo, póde acontecer que os autos tenham de percorrer 20 a 25 kilometros antes de chegar á ambulancia, que por sua vez póde estar a 6 ou 7 kilometros da linha ferrea. Nesses casos é preciso preparar *postos de reconforto*, onde os fe-

Transporte de um ferido pelos maqueiros no interior de uma trincheira. Este transporte é feito em uma trincheira bem preparada para este fim, com bôas curvas. Vê-se a pouca distancia a explosão de uma mina subterranea.

Padiola de Lyberti para transporte de feridos em trincheiras estreitas

N. 1.

N. 2.

Trem sanitario (n. 1). Leitos suspensos para transporte de feridos (n. 2). Esses leitos podem ser adaptados a quaesquer wagons.

Carro de mão para transporte de feridos, empregado no exercito francez

Ambulancia Ford

Ambulancia Ford para feridos assentados

Ambulancia Ford, para transporte de 3 doentes deitados

Side-car para transporte de um ferido, usado nos exercitos inglez e americano

Formação de intransportaveis de Chalon. Serviço de Gossel.

Apparelho de Tanton para aquecimento de feridos com shok

Apparelho de aquecimento por meio de lampadas electricas para feridos com shok, grandes hemorrhagias, feridos do ventre, etc.

Tendas Bessonneau, grande modelo para 100 feridos. Estas tendas constituiam uma formação cirurgica para grandes feridos em Chassemy (Oise)

Tenda Bessonneau. Pequeno modelo, armação e paredes duplas

Interior de uma tenda Bessonneau, pequeno modelo. Visita do cirurgião.

ridos, desde que não tenham sido attingidos no abdomen, possam, numa curta parada, tomar qualquer reconfortante: café, chá, caldo, etc.

Grupos avançados de ambulancias. Separação. Intransportaveis — Esses grupos devem estar a uma distancia de 6 a 8 kilometros no maximo de uma linha ferrea. Não convem collocal-os nos pontos perigosos e sim em logares naturalmente abrigados e sob a protecção da Cruz Vermelha com seus symbolos bem visiveis, medindo os braços das cruzes cerca de vinte metros de comprimento (vide figura annexa).

Todavia essa disposição não impediu que os allemães bombardeassem frequentemente esses grupos.

Essas formações são construidas por grupos de tendas Bessonneau mais faceis de armar e desarmar que as barracas.

Ahi se faz a escolha e separação de todos os feridos sob a direcção do cirurgião consultante do corpo de exercito, servindo para esse fim um grande hangar B.

O pessoal e o material cirurgico dessa formação avançada são formados pela reunião de 6 ou 8 ambulancias de divisão e do corpo de exercito, assim como das *equipes* cirurgicas e grupos complementares de esterilisação e radiologia que acompanham os grupos cirurgicos. O grupo operatorio é formado pelas barracas operatorias dos grupos complementares reunidas como outras tantas cellulas operatorias em volta de uma barraca central, onde se acham todos os instrumentos de esterilisação tirados dos ditos grupos complementares.

Na minha opinião essas cellulas operatorias, cada uma das quaes é dividida por uma separação em duas partes — a sala de operação, propriamente dita, a sala de radiologia — são muito acanhadas. Seria preferivel retirar a divisão e formar de toda a barraca uma grande sala de operações onde pudessem ser collocadas duas mesas operatorias, o que augmentaria muito a capacidade do serviço, pois assim seria possivel operar um ferido em uma das mesas, e outro em outra. Quanto á radiologia, poderia ser installada em uma barraca especial entre duas cellulas, onde se tornaria mais commoda a installação.

A apparelhagem geradora do aquecimento é uma cousa muito importante e é installada em uma barraca Bessonneau, intermediaria, devendo ser de um poder bastante intenso. Ahi se preparam leitos, providos de arcos de ferro com lampadas electricas de aquecimento, ou com apparelhos de aquecimento pelo ar quente, modelo de Tantou para os casos graves (vide figura annexa). Esses leitos de aquecimento são indispensaveis como um preparativo de operação, afim de aquecer os feridos, com especialidade á noite. A cabeceira das camas, segundo o conselho de Charles Richet, deve ser um pouco mais baixa do que os pés quando se tratar de feridos affectados de grandes hemorrhagias, pois, desse modo, ficando elles com a cabeça mais baixa do que os pés, evita-se a anemia bulbar.

Nesses grupos faz-se a separação (triage) dos feridos, sendo só ahi operados os intransportaveis; os outros são immediatamente conduzidos para o H. O. E.

H. O. E. — Assim se chamam os hospitaes de *evacuação* (Hôpitaux d'origine d'étapes).

O hospital de evacuação é a principal formação cirurgica dos exercitos. Em geral acha-se situado entre 12 a 25 kilometros da linha de fogo, o que quer dizer que está a uma distancia sufficiente para se presumir a salvo de qualquer bombardeio intensivo. Em principio, qualquer formação cirurgica póde ser bombardeada a menos de 25 kilometros; mas em geral 15 kilometros representam uma média de segurança relativa.

Esses hospitaes são formados por grandes agglomerações de barracas (umas 100, ao menos); raramente ha tendas ou hangares que se usam, aliás, em formações avançadas mais moveis. Vide figura annexa.

São providos de recursos sufficientes para 800 feridos a hospitalisar, e de 1200 a 2000 feridos a evacuar.

Comprehendem differentes secções autonomas; secção de hospitalisação; secção de evacuação; secção de mutilados. O pessoal é composto de 60 a 80 medicos de 15 a 18 equipes cirurgicas e de 800 enfermeiros. Ao todo mais de 4000 pessoas, entre feridos, pessoal medico, enfermeiros, maqueiros.

Se os exercitos se movimentam, ou se a guerra de movimento se torna necessaria e os exercitos avançam, esses hospitaes são construidos com as grandes barracas; formam-se assim salas de cirurgia improvisadas com o chão macadamisado das estradas que é sufficientemente impermeavel, e sobre o qual se dispõem, á maneira de soalho, troncos de arvores juxtapostos, constituindo o que os francezes chamam *pavé de rondin*. Para a organisação do pessoal necessario a esses hospitaes, calcula-se que cada mesa operatoria deva receber, em 24 horas, 20 feridos graves, 40 de média gravidade e 80 levemente attingidos.

Caso essa capacidade seja excedida, os feridos que não fôr possivel operar nesses hospitaes de evacuação nas 24 horas, são depois de examinados por um cirurgião, enviados sem mais demora, se possivel, por um trem expresso, para um centro hospitalar proximo, no interior.

Depois de termos passado em revista, no seu conjuncto, o serviço cirurgico dos exercitos, estudaremos ainda duas questões:

1ª. Os postos cirurgicos avançados, sob abrigo blindado;

2ª. Os meios de esterilisar a agua potavel, indispensavel ao abastecimento de grandes agglomerações de pessoas e fornecida por fontes e poços suspeitissimos, pois estes pódem estar polluidos por materias fecaes ou por infiltrações cadavericas.

Postos cirurgicos avançados sob abrigo blindado

Por um momento houve a esperança de se poder levar a cirurgia o mais perto possivel do logar dos ferimentos, operando os feridos em salas cirurgicas blindadas, hospitalisando os graves e intransportaveis nestes abrigos, mesmo ao nivel das trincheiras.

O que é verdade, porém, é que esses postos ultra-avançados poucos serviços prestaram, e esses mesmos em casos muito excepcionaes.

Têm um vicio redhibitorio: estão muito perto de mais para prestar os seus serviços. Realmente muitas vezes é mais difficil e mais longo transportar, parallelamente ás trincheiras, uma maca ao posto avançado, do que transportal-a no sentido da profundidade a um grupo de ambulancias, muito mais longe da linha de fogo, é certo, mas de muito mais facil accesso por meio de automoveis.

Entretanto, um certo numero desses postos de soccorro, perfeitamente organisados, aliás, prestaram bons serviços, como aconteceu com o famoso posto de Souaris e mais alguns outros nos Vosges. (Vide figura annexa).

Eis a descripção de um dos abrigos que formava a ambulancia Alpina de Gachenchy:

«O abrigo mede tres metros de comprimento por 3m,30 de largura e 2 de altura, póde ter 10 camas para feridos intransportaveis, e é completamente subterraneo. O sub-solo é cuidadosamente drenado por um longo rego que vae desembocar a 50 metros abaixo do posto. As paredes são de alvenaria, cimentadas e pintadas de branco, e medem 50 centimetros de espessura. Tres janellas-respiradouros se acham a um dos lados do abrigo. Uma porta dupla abre-se para uma galeria bastante larga afim de dar passagem a uma maca, que segue até o logar onde chegam os automoveis. A cobertura desse abrigo, conforme se póde ver no schema junto, é formada por uma

Formação sob abrigo blindado. (Vide o texto correspondente)

fila de barras de ferro, em forma de T, pranchas, troncos de arvores, uma camada de terra com 30 centimetros de espessura, uma camara de explosões de 45 centimetros, outras duas filas de troncos de 25 centimetros, folhas de ferro Nourés e finalmente uma camada de terra e pedras de 70 centimetros de espessura. Tal abrigo reune, certamente, o que mais se possa desejar em segurança. Vide a photographia para maior comprehensão dos dispositivos.

Possuia, assim, o conjuncto de ambulancias tres abrigos blindados, sob um dos quaes estava installada a sala de operações illuminada por um grupo electrogeno.

Esterilisadores chimicos de agua potavel

No serviço da guerra purificava-se a agua, ordinariamente, com permanganato de potassa. Esse methodo, porém, não é dos mais energicos, a não ser contra o cholera, e tem ainda em seu desfavor o preço relativamente elevado do agente activo, assim como o gosto e o aspecto desagradavel que communica á agua.

Agora os reactivos usados quando se quer esterilisar grandes quantidades d'agua limitam-se a:

Chloro livre, obtido em tubos que contêm esse gaz liquefeito;

Chloreto de cal;

Soluções de hypochloretos de soda de concentração conhecida como o extracto de Javel.

O chloreto de cal é empregado em volumes médios d'agua como, por exemplo, os 500 litros dos carros-cisternas militares.

Para grandes volumes d'agua o chloro liquido offerece mais vantagens, mas só póde ser usado com segurança se fôr distribuido com um medidor de gaz, modelo Wallace-Tierman, graças ao qual a distribuição de chloro na agua póde ser constante e titulada.

Em geral a solução de hypochloreto de soda, extracto de Javel, deve ser preferida, pela facilidade que offerece em se misturar com a agua. E' necessario uma dóse de 0,5 de chloro activo para um milhão de partes d'agua; esta dóse é bastante para a destruição mais ou menos completa dos microbios de grupo dos coli-bacillus. Mas quando a agua é turva, é preciso provocar, primeiro, um precipitado chimico, com a addição, por exemplo, de alumen, e depois de um alcali.

A quantidade de antiseptico a empregar-se só póde ser fixada para productos de composição invariavel e depois de um exame da agua.

0,5 de chloro activo para um milhão de partes d'agua só respeita as fórmas sporuladas que são as mais resistentes e as mais perigosas sob o ponto de vista hygienico.

Purificação das aguas destinadas ao uso dos exercitos

Muitos trabalhos foram publicados com os mais completos detalhes de tal operação, e os mais vantajosos progressos foram rapidamente realisados neste importante complemento da prophilaxia do typho e de outras molestias do tubo gastro-intestinal, que tantas victimas fizeram no inicio da guerra européa. Em 12 de julho de 1916, o Ministerio da Guerra fez distribuir por todas as formações do exercito a seguinte circular, que transcrevemos na integra, logo abaixo. Todos os processos de purificação das aguas destinadas ao uso dos exercitos eram unificados por esta circular que adoptara o chloro como o mais util desinfectante para as aguas potaveis, regularisava o processo chamado de Javelisação e abolia o uso de outras desinfectantes como o iodo e o permanganato usados em algumas formações.

MINISTÈRE DE LA GUERRE

7e DIRECTION
SERVICE DE SANTÉ
N. 24.772 C/7

Paris, le 12 Juillet 1916

Instructions sur la purification de l'eau par les hypochlorites

L'emploi des hypochlorites dans la purification des eaux destinées à la boisson est un procédé de fortune efficace, facile à mettre en œuvre, peu coûteux, exempt d'inconvenient appréciable. On y aura avantageusement recours chaque fois que l'eau ne contiendra pas de matière organique en quantité telle qu'une dose considerable d'hypochlorite soit necessaire pour arriver à une purification satisfaisante: les doses elevées d'hypochlorite communiquent en effet à l'eau une odeur et un goût désagréable.

L'eau de Javel du commerce (préparée avec du chlorure de chaux et du carbonate, soit de potasse, soit de soude) est la forme sous laquelle il est plus aisé de se procurer l'hypochlorite voulu. Mais on ne perdra pas de vue que même le produit vendu sous le nom d'extrait de Javel renferme une proportion variable de chlore; il faut donc faire titrer par un chimiste la solution dont on se sert, de manière, à connaître dune façon précise combien elle peut dégager de chlore actif, seul élément qui importe en l'espèce.

Si l'eau de Javel manquait on aurait recours à une solution de chlorure de chaux — également titrée.

Il convient de noter que le titre de toutes ces solutions se modifie avec le temps, surtout sous l'influence de la lumière et de la chaleur.

Pour connaître la dose exacte de chlore nécessaire à la purification d'une eau donnée, il faudrait faire sur cette eau des essais de purification suivis d'analyses bactériologiques.

Mais en général le temps et les moyens de procéder ainsi feront défaut, et on adoptera lors suivant les caux auxquelles on aura affaire et notamment suivant leur teneur supposée en matières organiques les doses de chlore ci-après indiquées comme moyennes suffisantes dans la plupart des cas:

Eau de source, limpide vraisemblablement pauvre en matière organique	1 milligramme de chlore actif par litre (cette quantité de chlore nécessitant l'emploi d'un nombre de gouttes de solution d'hypochlorite variable avec le titre de la solution.
Eau de source, de puits, de cours d'eau, dont la limpidité n'est pas parfaite, et qui parait contenir une quantité notable de matière organique ..	2 milligrammes de chlore actif par litre.
Eau de puits, de cours d'eau truble et assez riche em matière organique	3 milligrammes de chlore actif par litre.

On évitera de dépasser une dose de trois milligrammes de chlore actif par litre pour ne pas aboutir à communiquer à l'eau une odeur et un gout désagréables (*).

(A défaut d'une solution d'hypochlorite titrée, on pourrait à la rigueur et provisoirement admettre qu'une goutte d'extrait de Javel de bonne qualité contient à peu près 1 milligramme de chlore actif et représente par conséquent la quantité d'hypochlorite voulue pour purifier un litre d'eau de belle apparence mais suspecte de renfermer des microbes dangereux).

(*) Dans les cas où l'expérience demontrerait que la dose de chlore necessaire pour purifier une eau depasse 3 milligrammes, il y aura lieu de recourir de preference à la purification par le permanganate.

L'action bactéricide du chlore n'est pas immédiate; autant que possible l'eau ne sera consommée que *deux heures* et mieux encore *trois heures* après avoir été additionnée d'hypochlorite.

Pour traiter par l'hypochlorite l'eau contenue dans un tonneau ou un réservoir de plus grandes dimensions, après avoir determiné la dose d'hypochlorite correspondant au volume d'eau à purifier, il sera très utile de diluer d'abord cette dose dans un ou plusieurs litres d'eau qu'on versera ensuite dans le tonneau ou le réservoir: de cette manière le mélange de l'hypochlorite à la totalité de l'eau du tonneau ou du reservoir sera mieux assuré. Encore faudra-t-il s'efforcer de favoriser ce mélange par un brassage aussi efficace que possible; on ne perdra pas de vue qu'il est d'autant plus difficile d'arriver à un bon résultat à cet égard qu'on a affaire à un plus grand volume d'eau.

Quand il s'agit de traiter par l'hypochlorite une eau qui se renouvelle incessament suivant un certain débit, il convient d'installer un dispositif de distribuition automatique de l'hypochlorite; le plus simple consiste en 1 flacon ou tonnelet à deux tubulures pouvant contenir 5 a 10 litres d'eau de Javel dont l'écoulement régulier est assuré par l'entretien d'une pression constante au niveau de la tubulure inférieure quel que soit la hauteur de la solution au-deussus de cette tubulure.

Celle-ci est munie d'un robinet R en verre bien rodé: la tubulure supérieure D est fermée par un bouchon traversé par un tube E ouvert a ses deux bouts et dont l'extremité inferieure descend jusqu'à un centimètre au-dessus du niveau de la tubulure C.

Le débit de l'eau à purifier une fois déterminé, on règle par tatonnement l'écoulement du robinet R du distributeur de manière à laisser échapper la quantité d'hypochlorite jugée necessaire pour produire la purification du volume d'eau qui s'écoule dans un temps donné.

On peut ainsi traiter l'eau destinée à des agglomérations en organisant sa purification dans les réservoirs d'où partent les conduites d'amenée: le mélange de l'eau avec l'hypochlorite se fait durant le cheminement dans ces conditions tandis que l'action du chlore a le temps de s'effectuer avant l'arrivée au consommateur.

Le directeur du Service de Santé,

Signé: TROUSSAINT.

O estudo mais completo, entretanto, que conhecemos sobre este assumpto, é incontestavelmente a communicação feita á Academia de Medicina de Paris pelos professores do Val de Grâce Dopter e Rieux, que pedimos venia para reproduzir igualmente.

COMMUNICATION

La javellisation des eaux de boisson aux armées françaises pendant la guerre, par M. DOPTER, professeur au Val-de-Grâce en collaboration avec M. RIEUX professeur agrégé au Val-de-Grâce.

«La nécessité de l'épuration des eaux destinées à l'alimentation des armées françaises s'est préséntée au Service de Santé des le début de la guerre. C'est ainsi que la première «Instruction sur la surveillance et l'épuration des eaux de boisson» du Grand Quartier Général du 27 octobre 1914 recommandait déjà l'épuration *chimique* et conseillait dans les conditions d'alors, les trois procédés chimiques suivants:

1o. L'emploi de l'hypochlorite de soude ou javellisation;

2o. L'emploi combiné de la poudre Lambert ou permanganat de potasse et du filtre Jarret;

3o. L'épuration par les comprimés iodés de MM. Vaillard et Georges.

De ces trois procédés, pour des raisons multiples, dont les meilleures sont incontestablement la facilité d'emploi et l'infime prix de revient, c'est presque exclusivement le premier, la javellisation, qui fut mis en usage. Seuls quelques essais d'épuration par le permanganate furent faits à l'armée d'Orient. C'est donc dans la voie de l'épuration par les hypochlorites que furent dirigés tous les efforts du Service de Santé et du Service des Eaux du Grand Quartier général.

L'histoire de la javellisation des eaux à l'usage des armées françaises en campagne comprend nettement trois phases:

L'une où la solution hypochloritée est déversée dans les recipients contenant l'eau à épurer; elle répond à l'année 1915;

La seconde où la javellisation est placée à la source même du point de captation d'eau et où la solution d'hypochlorite est déversée *d'une façon continue* dans l'eau à épurer; elle correspond approximativement à l'année 1916;

La dernière, enfin, qui marque un réel progrès, où se trouve, très heureusement réalisé l'*automatisme* de la javellisation; elle a duré les deux dernières années de la guerre, 1917 et 1918.

I

A l'origine, en effet, la javellisation des eaux destinées aux troupes fut faite dans les récipients mêmes où l'eau était recueillie. Le dispositif classique était le suivant: deux tonneaux recevaient alternativement chaque jour, l'eau de boisson et la proportion convenable de la solution hypochloritée titrée. L'eau de l'un des tonneaux était soumise à l'action du chlore pendant un jour et était consomée le lendemain.

Les inconvenients de cette manière de faire un peu simpliste ne tardèrent pas à apparaitre; nécessité d'un personnel nombreux et difficile à surveiller; action épuratrice trop souvent illusoire; échauffement de l'eau en été; goût empyreumatique désagréable de l'eau javellisée par suite de l'action du chlore sur le goudron du bois des tonneaux, etc. Un réel perfectionnement fut apporté à cette méthode dans le recouvrement intérieur des tonneaux par une couche d'asphaltine, dans le remplacement des tonneaux en bois par des récipients en ciment armé, enfin et surtout,

par la dotation à chaque division d'infanterie d'une voiture à eau potable dite «du Touring Club». Cette voiture, munie d'une pompe à main et d'un filtre dégrossissseur Buron, pouvait amener dans deux récipients metalliques, de 1.500 litres chacun, une eau clarifée. On ajoutait à cette eau la proportion nécessaire d'hypochlorite et le mélange à la masse d'eau du réservoir était assuré par une manivelle actionant les ailettes. Les voitures à eau potable du Touring Club ont rendu d'appréciables services.

II

Tous ces procédés n'étaient pas sans critique. Aussi, dès 1916, les efforts tendent-ils à remplacer cette javellisation parcellaire par une javellisation massive de l'eau à épurer. L'avantage immédiat était, d'une part d'opérer plus scientifiquement, et de l'autre, d'assurer aux troupes une distribution d'eau épurée et non à épurer.

Une operation réalisant très efficacement ce but fut celle de l'épuration des eaux de la Somme, à l'usine élévatoire de Daours, en Juin 1916, par les soins du médecin major Orticoni. En *amont* de la pompe élévatoire, les deux tuyaux d'aspiration de l'eau de la nappe souterraine, perforés, laissaient passer un tube amenant en goutte à goutte la solution d'hypochlorite. Le taux de javellisation était d'un demi-milligramme de chlore par titre. La quantitée d'eau épurée était de 700 mètres cubes par jour, destinés à l'alimentation de la ville de Villers-Bretonneux, des hôpitaux d'évacuation de Marcelcave et de Wiencourt. L'eau, contenant à l'origine 10.000 coli au titre, n'en contenait plus aucun après javellisation. Elle subissait l'action de l'hypochlorite pendant trois heures avant de parvenir à destination. Elle ne présentait alors aucun goût de chlore.

Signalons dans le même ordre de faits la javellisation continue de la distribution d'eau de Marbotte, sous la direction du médicin inspecteur général Lemoine. L'eau d'une source et d'un puits captée à 1.200 mètres des lignes ennemies et repartie par une canalisation de 5.000 mètres de longueur, dans les bivouacs et jusqu' aux tranchées de 2° ligne, était javellisée à son origine par un appareil très simple. Un petit bassin constitué par un seau en tole galvanisée était alimenté par un tuyau branché sur la conduite de refoulement de la pompe élévatoire. L'eau s'écoulait dans la conduite d'aspiration par un tuyau partant du fond du bassin. L'hypochlorite tombait goutte à goutte dans l'eau de ce bassin et se mélangeait à l'eau de la conduite d'aspiration. La solution chlorée était simplement placée dans un flacon de 5 litres et s'écoulait par siphonage.

La même application se retrouve dans les dispositifs imaginés par le medicin-major Orticoni aux hôpitaux d'évacuation de la VI° armée, par le médecin-major de 1re. classe Cathoire à la 14° armée, par le médecin-major Cayrel, à la X° armée, enfin par le médecin-major Bouffard dans l'installation de Thann (VII° armée).

Dans toutes ces applications, le résultat hygienique recherché, était obtenu: l'épuration des eaux d'alimentation était complète, la potabilité de l'eau était parfaite, le consommateur restait dans l'ignorance de cette épuration. Mais, en raison même de la multiplication des points d'eau, il restait encore un progrès à faire aux organisations précédentes de javellisation continue: l'*automatisme* de la javellisation, c'est-à-dire son déclanchement spontané au moment de l'écoulement de l'eau à épurer, son arrêt synchrone avec celui de l'écoulement lui-même. Ce dernier pas fut vite franchi. Comme l'a fort bien dit le commandant Bunau-Varilla, l'un des inventeurs d'appareils à javellisation automatique, «la plus grand difficulté que l'on rencontre pour la javellisation des eaux motopompées réside dans l'obrigation de recourir à l'action de l'homme pour ouvrir les robinets et les fermer à temps. Absence, maladie, négligence, oubli, sont les incessantes difficultés contre lesquelles on se heurte. Chacune d'elles supprime, sans qu'on le sache, la protection que l'on recherche. Or la javellisation doit être certaine ou ne pas être. Si l'on compte sur elle ou qu'elle fasse défaut sans avertissement, le système devient plus dangereux que si elle n'existait pas du tout.»

III

Les appareils à javellisation automatique, imaginés et appliqués dans les armées françaises dans les deux dernières années de la guerre, ont été assez nombreux. Nous exposerons ici les principaux:

1°. L'appareil à arrêt automatique système Vila;.

2°. L'appareil Bunau-Varilla;

3°. L'appareil G. Vienne;

4°. L'appareil Reignard-Salaneuve;

5°. L'appareil Piault.

Basés sur des principes différents, sujets à quelques critiques que nous exposerons avec chacun d'eux, tous ces appareils ont fait leurs preuves et ont atteint d'une manière satisfaisante le but proposé.

1°. *Appareil à arrêt automatique Vila* — L'appareil javellisateur Vila, utilisé sourtout à la X[e] armée par M. Cayrel et réglant automatiquement l'arrivée de ia solution stérilisante en synchronisme avec débit de l'eau comprend:

1°. Un tonnelet de 50 à 60 litrés renfermant la solution épurante;

2°. Un aspirateur-trompe et un mélangeur, réunis tous deux dans un double caisse de bois que l'on dispose au-deussus des réservoirs élévés sur les pylônes.

A — Le *tonnelet* est placé horizontalement sur un chantier reposant lui-même sur une plata-forme située au-dessus et à l'extérieur de la cuve du poste de chargement.

Deux orifices obturés par des bouchons de caoutchouc sont ménagés à la partie supérieure du tonnelet; le premier sert au remplissage; le bouchon du second est traversé par deux tubes de verre plongeant jusqu'au fond du tonnelet. L'un sert à la rentrée de l'air, l'autre conduit la solution hypochloritée jusqu'à l'appareil aspirateur et mélangeur. La distance entre le fond du tonnelet et l'effilure de l'aspirateur doit être de 40 centimètres environ. Elle doit être soigneusement établie au moment de l'installation.

B — L'*aspirateur* revêt le type des injecteurs Giffard, les trompes à faire le vide et comprend généralement trois pièces de verre réunies par les joints de caoutchouc. Il est branchée sur la canalisation de refoulement par l'intermédiaire d'un T, dont la branche verticale prolonge la tuyauterie et dont l'horizontale, fermée par une plaque de fer porte un tuyau de plomb auquel l'appareil est relié par un tube de caoutchouc. L'axe du T doit se présenter à 30 centimètres environ au dessus du bord supérieur de la cuve. Inclus dans une caisse de bois remplie d'ouate (pour lui servir de soutient et au besoin pour éviter la gelée), il débouche d'autre part dans le mélangeur. La pression d'eau nécessaire au fonctionnement de la trompe est obtenue en surélevant de 50 à 60 centimètres la conduite verticale qui debouche au sommet du réservoir.

C — Le *mélangeur* consiste en une caisse compartimentée par un système de chicanes et recevant à sa partie supérieure l'eau *refoulée*. Il doit reposer solidement sur le couvercle en bois de le cuve à reservoir.

Fonctionnement — Dès que la motopompe se met en marche, l'eau passe dans la canalisation de refoulement et dans la conduite aboutissant à l'aspirateur. En raison de la dépression qui s'y produit, la solution stérilisante tirée du tonnelet est aspirée d'une façon continue. Elle arrive à l'effilure supérieure qui doit débiter trois litres à l'heure, tombe dans le tube qui conduit au *renflement* médian, s'y mélange déjà ávec l'eau à épurer, puis dans le grand mélangeur à chicanes qui reçoit l'eau de la grande conduite. Le passage de la solution stérilisante coincide avec la mise en train de la motopompe; son arrêt se fait en même temps que celui de la motopompe.

Connaisant: le débit de l'eau à- épurer; — le taux de javellisation nécessaire pour l'eau à épurer; le *titre* chlorometrique de l'extrait de Javel; — enfin la vitesse d'écoulement de la solution d'hypochlorite, il est facile d'établir pour une prise d'eau donnée la dilution hypochloritée dans le tonnelet pour avoir une épuration de l'eau de boisson.

Cet appareil a été très répandu dans les diverses armées françaises, il a donné toute satisfaction. Il n'en comporte pas moins quelques

critiques. Il est fragile. L'hiver, il risque de se briser par congélation. L'été, au contraire, les joints de caoutchouc peuvent se fendiller par dessiccation et alors l'aspiration cesse. Son réglage est assez difficile. Enfin, il ne fonctionne bien que quand le débit de la pompe est régulier, si bien que dans plusieurs armées ou a dû modifier son dispositif pour assurer son fonctionnement.

2°. *Appareil javellisseur Bunau-Varilla* — Ce système, designé sous le nom d'autojavellisseur, est composé des éléments suivants:

Un tuyau de caoutchouc réunit le tuyau d'aspiration de la motopompe à un appareil du «Bifurcateur», où l'aspiration ne bifurque suivant deux lignes. L'une abouti à un barillet formant vase de Marotte; l'autre aboutit dans un réservoir à air libre dans lequel se déverse un tuyau *branche* sur le *refoulement*. Le tube de succion dans le barillet comprend dans une de ses parties une effilure qui limite le débit à quelques litres à l'heure. Le tube de succion dans le réservoir assure le *desamorçage* immédiat si, la pompe arrêtée, le tuyau d'aspiration de la pompe tend à se vider, par le bas, soit par suite de l'absence de *clapet* de pied soit parce que celui-ci perd. Enfin si le motopompiste oublie de remplir son barillet et si celui-ci arrive à se vider, la pompe aspirera de l'air par ce tube. Elle cessera de pomper si c'est une pompe centrifuge et pompera avec un débit réduit si c'est une pompe à piston. Dans ces deux cas, il se produit un trouble qui averit le motopompiste.

L'autojavellisseur constitue donc un veritable enclanchement hydraulique entre la pompe et le réservoir de solution javellisante. L'appareil est d'une extrême simplicité et ne comprend aucun robinet, ni organe mecanique sujet à l'usure ou à la corrosion.

Le titre de la solution aspirée par l'autojavelliseur se calcule très facilement. En supposant 50 grammes de chlore libre par litre d'extrait de Javel, on trouve que 2 grammes de cet extrait constituent la dose pour la javellisation d'un mètre cube d'eau à la dose faible de $\frac{1}{10}$ de milligramme de chlore libre par litre d'eau.

Dès lors si N est le nombre de mètres cubes d'eaux débités par la motopompe, 2 $\times$ N sera le nombre de grammes d'extrait qu'il faudra introduire par heure dans la circulation de la pompe. Si l'*effilure* debite 1 litre par heure, on devra, pour constituer la solution, verser par litre d'eau de cette solution um nombre de centimètres cubes d'extrait de Javel égal à $2 \frac{N}{n}$.

Cet appareil a été généralisé aux points d'eau organisés à la II° armée, et à quelques-uns de la IV° armée. Il est applicable aux motopompes, et également aux sources. Encore que la quantité de chlore libre admise par l'auteur du procédé pour la stérilisation de l'eau soit plus minime, ce système a donné entière satisfation.

3°. *Appareil G. Vienne* — Cet appareil, moins répandu que les autres, est basé sur le principe de la succion exercée sur un liquide pénétrant dans une canalisation, où circule un autre liquide, par un tube convenable dirigé dans le sens du courant. Cette succion est sensiblement proportionnelle à la vitesse du courant; mais elle nécessite que le liquide circule dans la canalisation à pleine conduite, ce qu'il est toujours possible d'obtenir par un *brise-jet*.

Supposons le cas d'une pompe aspirante et foulante alimentant un poste de chargement. Un flacon de Wolf, contenant la solution hypochloritée, muni d'un siphon terminée par un tube creux capillaire et d'un manomètre à eau, est disposé sur la cuve de chargement, à côté du *col de cygne* du tuyau de *refoulement* de la pompe. La quantité d'eau du manomètre est règlée de telle sorte que l'écoulement du siphon amorcé s'arrête, que le tube capillaire est à la hauteur d'un point choisi du col de cygne du tuyau. Le tube capillaire est introduit à cette hauteur dans ce tuyau par un ajustage spécial, de façon que sa pointe soit dirigée dans le sens du courant.

Dès que la pompe est mise en marche, une succion s'exerce sur le capillaire. Cette succion agit sur le siphon arrêté en position d'équilibre

et le siphon fonctionne. De la solution hypochloritée est aspirée et mélangée à l'eau à épurer. La succion étant proportionelle à la vitesse du courant, la quantité d'eau de Javel mélangée à l'eau à épurer sera proportionelle à son débit. Il suffit de déterminer la valeur de la succion pour un débit mesuré d'une pompe et de donner à la solution d'eau de Javel la valeur en centilitres convenable pour que l'eau à épurer en reçoive la quantité jugée nécessaire.

Cet appareil a été appliqué à la III^{e} armée en 1917 à un poste d'eau de Golancourt et à la distribution d'eau urbaine alimentant la ville de Coucy-le-Château. Les résultats ont été très bons, tant au point de vue du fonctionnement de l'appareil qu'à celui de l'épuration des eaux. Mais on doit lui objecter que de principe de la proportionnalité de la succion par rapport à la vitesse du courant demeure pratiquement discutable Si bien que l'application de l'appareil nécessite une connaissance approfondie des lois de l'hydraulique et, jusqu'ici, la présence de son inventeur.

4°. *Appareil Reignard-Salaneuve* — Cet appareil, simple, est constitué par la combinaison:

D'une turbine à 6 ailettes, d'un modèle courant, dans laquelle passe l'eau à épurer.

D'un réservoir à eau de Javel, métallique, situé au-dessus de la turbine et communiquant avec elle par un orifice d'écoulement fermé par un *pointeau.*

Ce pointeau se compose d'une tige *rodée* formant soupape et y venant fermer l'orifice de sortie de l'eau de Javel au-dessus de la turbine. Chaque fois qu'il se soulève 1 goutte de liquide s'échappe du réservoir, tombe dans la turbine et s'y mélange à l'eau à épurer. Le pointeau est actionné par un *excentrique*, mis en mouvement lui-même par la rotation de la turbine.

La quantité d'eau de Javel débitée par le réservoir est ainsi constamment proportionelle au nombre de tours de turbine, donc au volume total de l'eau qui passe dans celle-ci. Il suffit d'établir, pour une eau donnée, le taux de javellisation de l'eau du réservoir, afin d'assurer son épuration. La javellisation peut être arrêtée par un robinet situé entre le réservoir et la turbine.

Cet appareil a eu un certain nombre d'applications à la III^{e} armée, soit sur des motopompes aspirantes et foulantes, soit sur des puits munis de chaines-hélice. L'épuration des eaux a été parfaite. C'est un appareil robuste, très simple, et qui peut s'adapter à tous les modèles de pompe. Mais il convient de l'abitrer, en particulier l'hiver, pour éviter que le froid ne gèle l'eau au niveau du petit *pointeau* et n'arrête son fonctionnement.

5°. *Appareil Piault* — Cet appareil repose sur le principe des robinets à réglage automatique par flotteur.

Le *bassin* recevant l'eau est à l'intérieur de la caisse mélangeur d'une cuve de changement. Ce bassin est constitué par la première chicane dont le bord libre porte une planchette de 0^{m},05 de haut. Trois trous de 1 à 2 centimètres de diamètre sont pratiqués à la partie inférieure de cette planchette. Au-dessus de ce bassin est placé un levier de bois, actionné par un flotteur, fait d'un morceau de bois de hêtre.

Le conduit d'écoulement de la solution hypochloritée est constitué par un tube de caoutchouc de quelques centimètres fixé sur un bloc de bois, raccordé d'une part au robinet d'un tonnelet et de l'autre à une effilure de verre calibrée. Ce tube de caoutchouc se trouve situé sous le levier de bois.

Quand la motopompe est mise en marche, l'eau tombant de la conduite de refoulement remplit le bassin constitué par la première chicane; le flotteur subit une poussée de bas en haut et entraîne le levier dans son ascension; le tube de caoutchouc, écrasé entre le levier et le bloc de bois, se trouve libéré; la solution d'hypochlorite s'écoule dans l'eau à épurer et de là dans la cuve.

Quand la motopompe s'arrête, le bassin se vide rapidement par les trous pratiqués à la partie inférieure du rebord limitant la première

chicane; le flotteur entraîne dans sa chute le levier qui comprime à nouveau le tube de caoutchouc; l'écoulement d'hypochlorite s'arrête.

Cet appareil a reçu lui aussi un certain nombre d'applications. Il se recommande par sa simplicité, la facilité de sa construction et surtout la rapidité de son installation sur un poste d'eau.

CONCLUSION

Malgré leur diversité, tous les appareils à javellisation qui viennent d'être décrits ont apporté un progrès considérable dans la solution du problème si important de l'épuration de l'eau pendant la campagne récente. Ils ont présenté des avantages incontestables sur tous les autres procédés :

1°. Ainsi qu'en font foi les nombreuses analyses bacteriologiques, qui ont été pratiquées aux multiples points d'eau où ils ont été installés, ils ont assuré la disparation complète du colibacille dans les eaux des plus pollués, et fourni donc une épuration très suffisante.

2°. De plus, en opérant un brassage énergique de l'eau à épurer, ils ne nécessitent qu'une dose de chlore moitié moindre qu'avec les procédés antérieurs. Ce brassage répartit la substance bactéricide d'une façon uniforme dans toute la masse à épurer, la stérilisation n'est que plus rapide et plus complète; les expériences récentes d'Orticoni et Nepveux le démontrent nettement.

3°. En permettant cette diminution de la dose de chlore actif, ils contribuent à éviter le goût désagréable et si redouté que prend l'eau javellisée dans les tonneaux où le brassage était, malgré toutes les prescriptions, notoirement insuffisant.

Il en est résulté que les troupes ont été, malgré elles et sans qu'elles s'en doutent, aprovisionnées d'eau potable.

4°. Enfin, une fois que leur mise au point a été assurée, la surveillance du fonctionnement de ces appareils est facile à réaliser.

Pendant la guerre le fonctionnement de ces appareils a été confié au Service de Santé de chaque armée, et tout particulièrement aux laboratoires de bactériologie et de chimie d'armée. Ils avaient la charge: 1° de déterminer, pour chaque poste où fonctionnait un de ces appareils, la quantité d'extrait de Javel à employer en fonction du débit de l'eau à épurer, du taux de javellisation, du titre chlorométrique de l'extrait, de la vitesse d'écoulement de la solution stérilisante; 2° de contrôler, bactériologiquement parlant, l'épuration de l'eau ainsi traitée.

Les résultats donnés par l'emploi de ces appareils ont donc été en général très satisfaisants. Une seule exception doit être formulée en ce qui concerne certaines eaux, l'Argonne, riche en argile. Leur stérilisation, au moins en certains points, est restée difficile, sinon même impossible à réaliser. La cause doit en être cherchée dans ce fait que les particules argileuses absorbent, sans le fixer, une grande quantité de chlore, dont l'action bactericide devient alors problématique; il en résulte un goût très désagréable qui les rend pour ainsi dire impropres à la consommation et à l'épuration, si elles ne sont filtrées préalablement.

Cette réserve faite, la javellisation automatique a rendu pendant la grande guerre des services indiscutables. Elle a complété heureusement l'œuvre immense acomplie par le Service des Eaux en ajoutant à la quantité qu'il est arrivé à assurer, dans des circonstances parfois très difficiles, la qualité dont le Service de Santé avait la charge.

Elle a puissament contribué, avec la vaccination anti-typhoidique à faire disparaître les maladies d'origine hydrique dans une zone où ont stationné pendant 4 ans des masses considérables d'hommes, vivant sur un sol fatalement imprégné des résidus de la vie journalière.

Elle semble être la solution du problème si ardu de l'épuration des eaux de boisson, du moins dans la guerre de stationnement, car elle parait impraticable en guerre de mouvement.

Les divers procédés destinés à réaliser la javellisation automatique méritent de retenir l'attention, car ils peuvent recevoir des applications en dehors de l'état de guerre.

Il semble que l'hygiène coloniale, qui ressemble par bien des points à celle des troupes en campagne, puisse en beneficier en maintes circonstances.

Il en est même de l'hygiène urbaine et rurale. Laissant aux grandes cités, assez riches pour se les offrir des installations coûteuses d'épuration des eaux, on peut et l'on doit retenir pour les petites villes et les villages ces procédés simples et économiques de javellisation automatique que nous avons décrits et qui fait leur preuve.

Ces derniers donnent à penser que, en raison de leur efficacité épurative, le problème si important de l'épuration des eaux de boisson n'est peut-être pas si complexe qu'on le pense souvent.»

As grandes feridas da guerra

Trataremos primeiro dos *intransportaveis*, isto é, dos que devem ser operados nos postos cirurgicos avançados, caso estes existam, ou ao menos na primeira formação cirurgica que se achar no caminho de evacuação atraz da linha de fogo, quer dizer, a formação cirurgica do corpo de exercito, onde são separados os feridos da grande unidade de combate e onde só se deve fazer o tratamento operatorio dos intransportaveis. Conforme já foi dito deve-se entender por intransportaveis os attingidos por ferimentos no abdomen, no thorax, por grandes hemorrhagias, grandes shok, e os comatosos. Em summa, é a categoria de feridos que, segundo a organisação antiga, deviam ser abandonados á sorte, e que pela nova organisação, são salvos em grande numero de casos.

Examinaremos, no fim deste capitulo, um certo numero de problemas de capital importancia para essa especie de feridos: a questão do garrote hemostatico, o aquecimento directo dos feridos, *a transfusão do sangue.*

Em um segundo capitulo estudaremos os ferimentos de guerra que não devem ser comprehendidos na primeira categoria acima citada, que não podem ser tratados na primeira formação cirurgica, em que por algum tempo se amontoaram, para depois passar á linha dos H. O. E., onde encontrarão meios cirurgicos mais poderosos, maior numero de leitos hospitalares, e de cirurgiões, bem como a tranquillidade indispensavel á sua cura, impossivel de ser conseguida nas visinhanças immediatas do combate; onde, emfim, se poderão conservar tanto tempo quanto o seu estado possa exigir.

Num terceiro capitulo passaremos rapidamente em revista o que resta a fazer no tocante á cirurgia do interior deixando de parte a prothese e as restaurações dos nervos, tendões e as plasticas, cirurgia essa muito util e delicada, sem duvida, porém mais uma cirurgia de tempo de paz, escapando, por isso, ao nosso assumpto.

I

Ferimentos do abdomen

De todos os ferimentos de guerra, foram estes os que mais mereceram a attenção dos cirurgiões e provocaram as mais contradictorias conclusões. No tempo de paz, era assumpto fóra de discussão; desde que foi ventilado esse caso na Sociedade de Cirurgia de Paris, em 1895, desde que os progressos da technica cirurgica permittiram considerar a laparatomia de exploração como uma intervenção sem perigo, todo o ferimento do abdomen exige uma intervenção immediata. Até a actual guerra, não se pensava assim, em cirurgia militar ao menos, pela experiencia das outras guerras.

Ao contrario, a maior parte dos autores que escreveram sobre as guerras recentes, anteriores á actual, isto é, a guerra russo-japoneza e as guerras balkanicas, eram favoraveis á abstenção operatoria nos ferimentos do ventre. Essas idéas, que aliás, diga-se de passagem, correspon-

diam a factos, decorrentes da insufficiencia do material e da organisação do serviço sanitario durante essas guerras, tiveram expressiva definição na celebre *boutade de Mac-Cormac:* «Todo o ferido no abdomen morre quando operado, e salva-se quando abandonado a si mesmo». A laparotomia, abandonada pelos russos, foi interdicta pelos japonezes.

Sómente a princeza Gedroitz, operando em um vagão-salão de operações, que se deslocava com o seu trem segundo as fluctuações da batalha, poude curar alguns laparotomisados; isso devia já ter aberto os olhos aos commentadores. Foi ella o unico cirurgião de guerra que conseguiu levar uma organisação cirurgica até o campo de batalha e obteve resultados nessa especie de feridos.

As estatisticas e observações da princeza Gedroitz e seus successos operatorios não foram comprehendidos, ou pelo menos ninguem tinha pensado ser cousa possivel, a realisação, em grande escala, de organisações analogas á sua. Sabe-se o que eram as ambulancias no principio da guerra. Ninguem pensava, em 1914, em fazer operações na frente. O medico Inspector General Delorme, considerado um grande technico do exercito, adoptou as theorias de Mac-Cormac no seu «*Précis de Chirurgie de Guerre*». Delorme publicou ainda uma outra brochura intitulada «*Conselhos aos cirurgiões*», conselhos que mais pareciam ordens, e que foi distribuida entre os cirurgiões dos corpos de tropa, dos hospitaes, das ambulancias, etc., a respeito dos feridos do abdomen, onde, assim se expressou: «Em principio deve-se rejeitar a laparotomia immediata, cuja *nocividade foi affirmada* em guerras recentes».

Em materia de cirurgia abdominal só era permittida a operação de *Murphy*, a drenagem subpubiana combinada com a posição de Fowler e com a enteroclyse tambem de Murphy. Para isso não se precisava de installações completas e complicadas, nem de cirurgiões especialisados, nem mesmo de anesthesia geral; um pouco de novocaina, uma *boutonnière* sub-pubiana, um dreno no Douglas, e, dizia-se estava supprimida a tensão abdominal; o sangue, os liquidos intestinaes espalhados, os exsudatos peritoniaes podiam ser assim drenados livremente. E o ferido, livre de accidentes immediatos ou de evolução rapida, podia sem perigo ser evacuado, podia seguir viagem para o hospital da retaguarda, ou mesmo do interior, onde poderia ser continuado o tratamento, ou mesmo praticada, se preciso, uma operação curativa. Para esses, a experiencia de guerras recentes parecia ainda trazer esperanças. Harris não informava ter obtido 17 curas em 1, operações de Murphy feitas em feridos abdominaes por armas de fogo?

O que é verdade é que a operação de Murphy, com a simples boutonnière sub-pubiana dá resultados deploraveis. Desde os principios da guerra, Dupont e Mendirdjy deram o alarme, fornecendo uma estatistica de 40 feridos do abdomen, todos votados á abstenção e seguidos de 40 mortes! Quer dizer que todas as estatisticas de abstenção são tão graves? Certamente que não, e muitos feridos por pequenos projectis de arma de fogo que alcançaram uma viscera abdominal como o figado podem curar-se por si; outras vezes o projectil, penetrando no abdomen, empurrou o intestino para a espessura dos mésos ou dos epiplons, ou ainda o que é mais raro, atravessou o abdomen sem causar nenhuma lesão, indo alojar-se na profundidade dos musculos da parede abdominal!

Outras vezes só o intestino grosso foi attingido, na parte em que é sub-peritonial. E' nesses casos que feridos francamente intestinaes, conforme se verifica pelo corrimento de materias fecaes pelo orificio da ferida, podem curar-se sem intervenção, graças a um anus artificial expontaneo, ou a uma fistula fecal, que, ás vezes, se oblitera, depois, por si mesma. Conhecemos um caso typico desta especie de ferimentos na mesma clinica, em que observamos uma fistula fecal na região dorsal, atravez a espessura dos musculos dorsaes, tendo o projectil entrado a dois dedos da cicatriz umbilical. O doente curou-se sem intervenção.

Cumpre ainda citar um outro caso: quando a bala, no fim da trajectoria, traumatisa o intestino e se fixa á parede, sem fural-o, mais tarde o intestino esphacela-se, o projectil cahe pela abertura e é evacuado pela pela via natural, mas antes da cahida da escara, houve tempo de se

formarem adherencias que protegem a cavidade peritonial; e o mais que então póde acontecer é declarar-se uma peritonite localisada, que póde ser aberta como um abcesso.

São essas feridas abdominaes que se curam expontaneamente.

Citei todos esses casos de possivel cura expontanea, porque elles explicam as estatisticas citadas por homens de incontestavel valor cirurgico, como Chevasssu, que coagido á abstenção pelas circumstancias especiaes de uma grande offensiva, só teve uma mortalidade de 30 %.

As feridas mais graves, são as do *intestino delgado*. E esta gravidade augmenta nas feridas extensas, multiplas, com bordos muitos contusos e *necrosados*, sobretudo quando feitas por estilhaços de granadas. São graves porque sendo produzidas por projectis muito poderosos, de grande efficiencia destructiva, são seguidas de graves lesões do mesenterio e seus vasos, o que não só é causa de profundas hemorrhagias, como condemna ao esphacelamento todo o segmento intestinal que perde sua nutrição. Esses ferimentos são ainda graves não só pelas lesões causadas directamente pelo projectil ao longo de seu trajecto entre o orificio de entrada e o da sahida, ou no ponto de sua localisação, como tambem, conforme mostrou Rouhier, pelas lesões a distancia produzidas pela brusca compressão exercida sobre as paredes intestinaes pelos liquidos contidos em pontos variaveis desse intestino e que são projectados violentamente pela força centrifuga das balas contra estas paredes. Estas lesões a distancia podem consistir na secção completa do intestino em um ou em muitos segmentos (effeitos explosivos).

E' evidente que esses grandes ferimentos intestinaes que abrem o intestino delgado no ventre onde despejam o seu conteudo, ou interrompem mesmo a sua continuidade, não podem curar sem suturas, e que a operação, tão precoce quanto possivel, é a unica probabilidade — salvação para o paciente.

O que nos vai interessar, pois, neste capitulo é sobretudo o estudo das feridas intestinaes; no segundo capitulo deste trabalho estudaremos os ferimentos do figado, do baço e dos rins.,

A ruptura desses orgãos por grandes projectis é grave pela enorme hemorrhagia que se produz e pela profunda perturbação que occasiona nas funcções vitaes, que essa classe de feridos succumbe immediatamente no campo de batalha, ou nos vehiculos de transporte, sem dar tempo a que nada se tente.

Os ferimentos destes orgãos (figado e rins) por pequenos projectis são quasi sempre os unicos que chegam as grandes ambulancias e que se curam sem intervenções maiores.

Convém fazer uma restricção para os ferimentos do baço, orgão do parenchyma mais friavel, sujeito a sangrar mesmo secundariamente, depois de uma primitiva sedação da hemorrhagia; esses ferimentos, muito mais que os do figado, reclamam a intervenção. Tambem é preciso abrir uma excepção para os ferimentos da base do hypocondrio ou dos rins, quando a ferida desta viscera se complica com uma ferida dos colons que se sotopõe ao figado e ao baço e que passam por diante dos rins; ainda assim, o que produz toda a gravidade desses ferimentos, é a lesão intestinal.

Portanto, a conclusão é que os ferimentos intestinaes são, por excellencia, ferimentos abdominaes graves. Os mais graves são os que interessam ao mesmo tempo, os intestinos grosso e delgado.

Os ferimentos intestinaes, portanto, com excepção dos casos raros de que acima fallei, não se pódem curar *sem operação*. Entretanto, uma operação dessa especie, uma laparotomia, só póde ser tentada com probabilidade de exito quando se dispõe de uma organisação cirurgica perfeita,. de um pessoal trenado, ajudantes e enfermeiros, com a possibilidade de ministrar, depois da operação, cuidados intelligentes e bem conduzidos; sem isso o melhor é nada se fazer, como fez Pâcque, emquanto não poude dotar a sua ambulancia da necessaria installação.

Além disso, nas circumstancias de guerra, no meio de uma turba de feridos de toda ordem, no meio da confusão extrema de uma ambulancia, onde tude urge ser feito e onde tudo falta, não se póde dizer,

como em tempo de paz, que uma laparotomia de exploração é uma operação simples. Para se fazer uma tal affirmação é preciso que se possuam meios de diagnosticos clinicos bem seguros e rapidos, para, mais ou menos com segurança, precisar-se a existencia de uma lesão intestinal, evitando, assim, intervenções inuteis.

Finalmente, um ponto, que não depende sómente da ambulancia e de seu chefe, domina tudo: receber os feridos o mais depressa possivel após a sua queda no campo de batalha, com um intervallo de duas horas, se possivel, ou no maximo de seis a oito horas. Mais tarde, é muito tarde, nada mais se póde tentar. Da rapidez em apanhar e evacuar os feridos, do numero de secções automoveis e da audacia dos respectivos motoristas depende todo o conjuncto das probabilidades de cura.

Fallemos ainda de uma ultima condição indispensavel: equipes especialisadas, ás quaes sejam enviados unicamente os feridos do abdomen.

Sem isso, nas grandes offensivas, o chefe da ambulancia, assoberbado pelo grande numero de feridos de toda a especie, acabará infallivelmente pondo de lado os feridos do ventre para cuidar de outras variedades de feridos susceptiveis de serem curados em maior numero por meio de operações mais rapidas. Esse facto foi muito expressivamente dito por Sincert, nas seguintes palavras: «O que ha de mais impossivel, infelizmente, é empregar 10 a 12 horas do dia fazendo 6 ou 7 laparotomias, quando se tem 250 ou 300 feridos a cuidar por dia.

Foi Quénu o cirurgião que nos primeiros dezoito mezes da guerra defendeu e fez prevalecer o principio da intervenção nos ferimentos do ventre. Foi elle que fundando-se em observações de Bourrier e Candreller, Roubier Gatelier, Schwartz, Macnet, Mathieu e muitos outros cirurgiões da frente que lhe enviavam as suas observações, estabeleceu as condições do diagnostico e os designios da intervenção em seis relatorios que enviou á Sociedade de Cirurgia. Sobre o mesmo assumpto tambem se manifestaram em seus relatorios os cirurgiões Pozzi, Rochard e Tuffier.,

Tambem se póde dizer que foi Quénu que ao mesmo tempo que punha a intervenção fóra de qualquer discussão e lhe fixava as modalidades, impunha ao serviço de saude a obrigação de criar a organisação, o material e as equipes especialisadas que permittissem aos cirurgiões de carreira a pratica de intervenções com todos os recursos necessarios.

As phases de um ferido abdominal

Vamos agora seguir em seus differentes estagios um paciente de grande ferimento no abdomen, descrevendo o seu calvario desde o momento em que cahe na trincheira, até a sua evacuação da formação cirurgica.

A) DO CAMPO DE BATALHA Á FORMAÇÃO CIRURGICA

Aos cirurgiões consultantes das grandes unidades incumbe velar com o maximo cuidado para que sejam levados ao conhecimento dos medicos dos postos de soccorro, dos postos de reconforto e dos grupos de maqueiros certas recommendações especiaes referentes aos feridos no ventre. Nesse sentido devem ser distribuidas repetidas circulares, afim de que os medicos façam comprehender aos seus enfermeiros e maqueiros certas prescripções. Seria até util que os proprios combatentes tivessem conhecimento de alguns desses conselhos, afim de não commetterem imprudencias quando feridos, bem como evitar que commettam faltas graves embora na melhor bôa fé, quando acodem a um camarada ferido no ventre.

Uma vez levantado o ferido, devem recommendar-lhe que se deixe ficar immovel na maca, não lhe dando, sob qualquer pretexto que seja, nada a beber, afim de evitar os vomitos, e consequentes movimentos convulsivos do ventre. Se um soldado ou maqueiro, penalisado á vista do seu camarada ferido, que pede agua em altos gritos, caridosamente lhe der de beber, pratica um acto que póde ter consequencias muito nocivas para o paciente. Quando muito, o que se póde fazer em taes casos é applicar uma injecção de morphina para acalmar as dores, e *immobilisar o intestino* o mais depressa possivel. Finalmente, desde que o ferido

seja levado ao ponto em que estacionam os automoveis sanitarios, deverá ser immediatamente conduzido, sem esperar, como vi muitas vezes fazer-se, á chegada de outros feridos para completar a lotação do auto-ambulancia. Certamente esse automovel não póde andar com grande velocidade, sobretudo se os caminhos não forem bons, pois, é preciso evitar o mais possivel, os solavancos embora se procure ir o mais depressa possivel, parando o menos que puder no trajecto, até chegar á formação especial destinada aos ferimentos do ventre. E' preciso ter sempre em mente, em todas as phases do transporte que *ganhar uma hora representa muitas vezes a salvação da vida de um ferido.*

Os medicos do posto de soccorro devem sempre lembrar-se que toda a ferida lombar ou das fossas illiacas póde ser tambem uma ferida do abdomen, verificando sempre se os feridos têm dôr no ventre (colicas) e se o ventre estiver duro e resistente ao palpar (resistencia muscular), agindo logo, quando assim seja, do mesmo modo que para os feridos do ventre. Deverão tambem abster-se de toda e qualquer manobra apressada ou irreflectida; nunca devem ceder ao desejo de reduzir uma franja do epiplon ou uma qualquer porção do intestino que podem estar feridos ou polluidos. Devem limitar-se a fazer um curativo aseptico e dar immediatamente andamento ao ferido.

A injecção de serum anti-tetanico não é, em geral, praticada nos postos de soccorro senão depois da separação dos feridos, quando, com relativa calma, póde ser feita. Para os feridos do abdomen, essa injecção precoce, é do melhor resultado, não só porque previne o tetano, como tambem favorece a coagulação do sangue, evitando assim as grandes hemorrhagias. Comtudo, para essa classe de feridos, é util não praticar essa injecção na pelle do ventre, que embora sendo o lugar preferido para qualquer outra especie de ferido, não o é para estes, porquanto a dôr e a natural reacção de defeza que sobrevem á injecção pódem occasionar suspeitas na apreciação dos symptomas locaes.

B) CHEGADA DE FERIDOS

O diagnostico e a decisão operatoria.

A' chegada do doente não deve haver espera nem demoras, por muito pequenas que sejam. A questão do tempo deve sobrepôr-se a tudo; deve ser immediatamente feito o diagnostico e a intervenção.

Ha casos em que por uma larga abertura sahem em hernia o epiplon ou o intestino, outros ha em que se póde precisar o ferido abdominal pela região visceral que foi percorrida pelo projectil, examinando-se o orificio de entrada e de sahida. Ha casos em que, ao contrario, é difficil constatar a direcção seguida pela bala por só haver um orificio de entrada, uma pequena ferida, sobretudo quando essa ferida se encontra num ponto afastado da parede abdominal propriamente dita, como por exemplo: na região lombar, junto á columna vertebral, no thorax, na região do sacro, na virilha, no perineo, na nadega. Nesses casos o diagnostico clinico deve ser corroborado pelo diagnostico radioscopico.

Diagnostico clinico — O primeiro elemento para esse fim é tirado da séde da ferida, porquanto ha feridas do abdomen que, como já dissemos, *devem* ser operadas, sem hesitação e sem demora, são as feridas intestinaes. Outras ha, porém, que *podem* não ser operadas; são as que não attingem os intestinos, mas sómente certas visceras, quando são produzidas por pequenos projectis, sem nenhum signal de hemorrhagia interna.

Essa divisão primordial, comprehende duas zonas que correspondem topographicamente ás regiões super-mesocolica e sub-mesocolica da cavidade abdominal. Seu limite é indicado com uma approximação clinicamente sufficiente por uma linha horizontal passando pelos bordos inferiores das falsas costellas, é a *linha critica* das feridas do abdomen.

São susceptiveis de cura expontanea os ferimentos *que na totalidade de seu trajecto se encontram acima dessa linha critica*, com restricção apenas das do hypocondrio esquerdo, por serem as feridas do baço mais graves que as do figado e por ser a curva esplenica do colon exposta aos projectis que entrem pela base do hypocondrio. A natureza do projectil, bala ou estilhaço de granada não é factor decisivo

para a indicação da intervenção. A proclamada benignidade dos ferimentos por bala só é verdadeira quando as balas vem de longe; as balas vindas de pequenas distancias da guerra de trincheiras, produzem feridas tão complexas como as dos obuzes.

Resumindo, portanto, chega-se á conclusão, quanto ao esclarecimento clinico tirado da séde da ferida, acima ou abaixo da *linha critica*, que a maior parte dos ferimentos, cujo trajecto se localisa exclusivamente no alto do abdomen, sobretudo os da região hepathica, podem geralmente ser tratados pela abstenção, quando não ha signal de hemorrhagia profunda — lividez do semblante e pulso filiforme, matidez na fossa direita, etc. Isso quando se trata de uma ferida produzida por pequeno projectil.

São estes os ferimentos do ventre, que se vêm nas formações cirurgicas de intransportaveis, situadas como são, em geral de 10 a 12 kilometros da frente. Só se vêm os grandes ferimentos com destruição da parede abdominal ou ferimentos dos grossos troncos vasculares nos moribundos cahidos no campo de batalha ou nos carros de transporte.

Mas quando a formação cirurgica é levada até bem perto das linhas — 4 ou 5 kilometros — como tive occasião de ver no districto de Soissons, ou quando existem postos cirurgicos avançados sob abrigo blindado, pódem ser recebidos ainda vivos alguns desses grandes feridos thoraco-abdominaes. Nesses casos a intervenção deve ser *immediata e ultra-rapida*, para ter probabilidade de exito. Vamos dizer duas palavras sobre a intervenção operatoria nestes feridos.

Em geral, para os pequenos ferimentos do alto ventre, é sufficiente collocar o paciente *em repouso, em decubito dorsal*, gelo sobre o ventre, dieta e morphina. Quanto á intervenção, se fôr necessaria, só poderá ser uma intervenção secundaria: a abertura de um abcesso peritonal localisado, ou de uma collocação sanguinea suppurada.

Para as feridas que, ao contrario das que acima citamos, tiverem o trajecto em todo ou em parte abaixo da *linha critica*, isto é, para as feridas que têm probabilidades de ser intestinaes o diagnostico deve ser cuidadosamente precisado. O unico symptoma que não falha na existencia de um ferimento intestinal é a contracção reflexa generalisada da parede do ventre, é a defeza muscular (*ventre en bois* dos francezes).

Esse precioso indicio não existe, aliás, verdadeiramente generalisado a todo o ventre, senão no caso de ferimento intestinal, e não falta absolutamente nesses ferimentos, excepto em duas condições: quando ha hemorrhagia interna profusa, ou quando existe uma brecha tão larga na parede abdominal que destroe a continuidade dos musculos, a ponto de impedir a sua contractura.

Dos outros signaes clinicos, o shok abdominal é muito infiel; de todos os feridos de guerra, os do abdomen são aquelles em que se encontram menos shok no inicio a não ser quando ha grandes hemorrhagias concomitantes ou infecções peritonaes graves.

Os vomitos — Os vomitos precoces constituem um reflexo sem importancia, observado em toda a especie de ferimentos. Quando se declaram mais tarde, muito mais tarde, são um signal de peritonite, e a cirurgia ahi pouco tem que fazer.

A matidez nas fossas illiacas — O desapparecimento da matidez hepatica é um signal excellente, quando existe, mas inconstante e tardio. A matidez das fossas illiacas é tambem um signal muito significativo de ferimento intestinal, mas geralmente só apparece tardiamente. Podemos, portanto, mais uma vez affirmar que o ventre duro pela defesa muscular, o ventre de pau, generalisado, indepressivel, é o signal mais precioso que-se conhece para o diagnostico do ferimento intestinal. Ao mesmo tempo o pulso fornece bôas indicações, ora intermittente, ora rapido e deprimido. A *tensão arterial*, tomada com o auxilio do oscilometro de Pachon, a alteração da face, a anciedade respiratoria dão indicação da invasão septica do peritonio e da grande hemorrhagia e dirão se a intervenção apresenta ou não probabilidades de successo.

Sou, porém, de opinião que, mesmo com poucas probabilidades de exito, a operação deve ser tentada, pois o ferido abandonado está irre-

mediavelmente perdido, a não ser que haja uma tal affluencia de feridos que seja mais util ás equipes occupar o seu tempo com os que apresentam probabilidades de se salvarem, sacrificando assim os mais combalidos, com os quaes a luta é sem esperança.

Quando o projectil se alojou no ventre, torna-se necessario completar os dados clinicos por meio de um exame radiologico; para que, porém, esse exame seja possivel, é indispensavel que se possua uma adaptação radiologica tal, que o momento da intervenção não seja retardado.

Diagnostico radiologico — E' sempre inutil desde que não tenha sido possivel precisar a localisação exacta do projectil, o que só se póde obter com o uso de compassos, como o de Hertz, mas cujo emprego, exige no minimo, uma hora e só é verdadeiramente pratico pelo methodo da dupla imagem, usado pela primeira vez, por Rouhier, e Viollet, no Yser, em 1915, com o auxilio do Skiametro de Villet que permitte a um operador habil, localisar com precisão num tempo maximo de 10 minutos, comprehendendo a accommodação, o apparelho de Gudin, é a nosso ver um excellente signalador de projectil no abdomen.

Depois appareceram outros instrumentos, mais simples ainda, como o de Strohi modificado, que tornavam a pratica deste diagnostico ainda mais simples.

E' de grande importancia que o ferido passe, directamente da maca para a mesa radiologica. Desse modo evita-se o mais possivel que elle se mexa; se possivel o operador deve assistir ao exame, afim de pessoalmente verificar diversas particularidades, taes como a amplitude do movimento respiratorio e o logar da séde do projectil em relação ás posições dos ossos, sobretudo das vertebras.

O conhecimento da exacta situação do projectil, permitte, juntamente com a posição do orificio de entrada, determinar approximadamente a trajectoria percorrida, e, quando não o diagnostico das lesões distantes, ao menos as produzidas nos orgãos directamente attingidos, e o logar em que deverá ser feita a incisão escolhida, que conduzirá ás provaveis lesões. Além disso, conhecendo-se o volume e a fórma do projectil, póde-se ter uma idéa das provaveis lesões que produziu.

Convém, comtudo notar que os resultados do exame radiologico devem ser apenas considerados como uma informação a mais para os dados da clinica, aos quaes, porém, não se deve dar preponderancia em absoluto.

Convém notar ainda que ha projectis que não são visiveis aos raios X, como sejam os de aluminio e as pequenas pedras projectadas pelas explosões de granadas e minas.

Cuidados operatorios — Certamente se deve aquecer e tonificar os feridos, acalmar-lhes a angustia e as agitações, mas é preciso fazel-o sem retardar a operação.

O aquecimento deve ser obtido pelo ambiente. Tambem é recommendavel uma injecção de oleo camphorado, ou de morphina. Reprovo, porém, antes da operação as injecções de serum, subcutaneas e especialmente intra-venosas effectuadas em um ferido que muitas vezes tem uma grande hemorrhagia interna, que, dest'arte, só póde ser augmentada. Durante a operação, sempre haverá tempo, depois de reconhecidas as lesões e estancado o systema circulatorio, de praticar, se necessario, as injecções de serum, sub-cutaneas ou intra-venosas. Quanto á transfusão do sangue, si for indicada, é de muito interesse que seja effectuada depois de acabada a operação e quando o doente já estiver na cama; é nessa occasião tambem que será conveniente tratar de aquecer e tonificar o ferido, pelos apparelhos de Tanton.

A anesthesia

Quando se operam os feridos em pleno campo, no inverno, á noite, em tendas ou barracas com communicações mal cobertas e mal aquecidas, ou quando estes fizeram longos trajectos, o chloroformio deve ser o anesthesio preferido, com o fim de evitar congestões pulmonares. Porém quando se opera de dia, no verão, ou quando ha passagens fechadas reunindo todas as formações, é muito mais conveniente o uso do ether,

por ser menos toxico, mais facilmente eliminado e menos deprimente, com a condição, porém, de ser applicado com a mascara d'Obredanne. Durante a guerra, em geral, os apparelhos de anesthesia são tanto mais indispensaveis quanto se é obrigado a lançar mão de anesthesistas inexperientes. O ideal seria o emprego da anesthesia regional pelas soluções de novocaina a 1 por cento. Esse methodo, porém, tão precioso na clinica civil, é quasi impraticavel na cirurgia de guerra, onde é sempre difficil obter-se soluções recentes e bem estereis.

A operação

São dois os principios primordiaes de laparatomia de guerra:

1o. E' preciso ter bastante claridade, para evitar delongas e para a pesquiza perfeita das lesões intra-abdominaes;

2o. Deve-se, tanto quanto possivel, praticar estas laparotomias em posição horizontal, sem posição de Trendelenburg, a não ser em casos excepcionaes, para evitar a generalisação de uma peritonite pelo escoamento sob o diaphragma e pelas cavidades posteriores dos epiplons de liquido fecal ou o sangue infeccionado, que se encontra geralmente nas duas fossas illiacas.

E' necessario ter sempre á mão largas compressas de gaze e uma quantidade sufficiente de serum quente, para humedecel-as, afim de nunca deixar expostas ao ar as visceras, porque o intestino, já trabalhado pela peritonite, paralysa-se e dilata-se immediatamente quando exposto ao ar, ao passo que sendo conservado sob compressas embebidas de serum quente, permanece contrahido e roseo.

A incisão deve ser praticada nos lugares que mais directamente dão accesso aos orgãos que se quizer abordar, permittindo ao mesmo tempo explorar os outros, afim de surprehender as lesões indirectas, as rupturas á distancia, que por acaso se tenham dado.

Para os ferimentos da parte inferior do ventre, a laparotomia sub-umbilicar, que se póde prolongar mais ou menos para cima, para baixo ou para os lados é o melhor caminho a seguir, salvo quando se trata de agir directamente sobre os colons ascendente ou descendente; nesse caso é mais commodo fazer uma laparotomia lateral sobre o bordo externo do recto, que se póde estender do pubis ao rebordo costal, mas que sempre preferimos limitar abaixo do epigastro.

Para os ferimentos do andar superior do abdomen, que abrangem os ferimentos dos angulos colicos e das visceras do hypocondrio, é muito mais delicada a escolha de uma incisão que offereça grande campo sem desorganisar muito a parede do ventre.

Entre as muitas incisões propostas para esses casos, indicarei tres, como as melhores:

Incisão em bayoneta de Kehr;

Incisão de Bevan;

Incisão transchrondal de Rio Branco.

Para uma como para as outras, a posição em *lordose* dorsolombar, bastante inclinada, é indispensavel para bem expôr a região; essa posição abre os hypocondrios, faz sobresahir a fossa lombar e faz approximar do operador os orgãos que ella contém.

A incisão Rio Branco deve ser suturada em um plano, com fio de prata ou de bronze.

Todo o meu cuidado, nessas operações, feitas na clinica civil ou em nosso serviço da Gambôa, foi sempre evitar:

1o. Desorganisar a parede de modo irremediavel seccionando os rectos que não se reunem absolutamente se houver a mais ligeira suppuração, e as laparotomias transversaes, muitas vezes bem indicadas em tempo de paz, quando se opera com todas as regras da asepsia, mas desastrosissimas em tempo de guerra, especialmente quando é necessario drenal-as.

2o. Não abrir a pleura em meio septico, desde que tenha sido poupada pelo projectil.

Se se tratar, porém, de um ferimento thoraco-abdominal, que attingiu a pleura e o pulmão antes de tocar as visceras do hypocondrio, figado, estomago, baço, rins, e angulos colicos, é evidente que se deve praticar a incisão de Pierre Duval ou a de Baumgarthner, com larga resecção da oitava, nona ou decima costella, prolongando-se depois a incisão para baixo ao longo da parede lateral do abdomen com larga incisão do diaphragma. Essas incisões se impõem para attingir e tratar facilmente as visceras da sinuosidade costo-diaphragmatica e dos hypocondrios.

Exploração

Quando a operação é praticada a tempo, em hora proxima a em que fôr recebido o ferimento, de modo que o intestino não esteja paralysado nem dilatado, de alto a baixo, pelo desenvolvimento da peritonite, as lesões são muitas vezes facilmente visiveis. Effectivamente, as alças intestinaes feridas ficam immoveis, dilatadas, paralysadas no meio do resto do intestino contrahido, elastico e animado de movimentos vermiculares. E' preciso, porém, não esquecer que essas lesões não são as unicas, e que é indispensavel em todos os feridos do ventre, proceder a *um exame methodico* de todo o tractus digestivo do principio ao fim, e isso *por causa da frequencia das lesões indirectas, provindas de ruptura á distancia a que já nos referimos.*

Tomando um ponto qualquer do intestino delgado, explora-se methodicamente esse intestino, de um lado até o angulo fixo duodeno jejunal, e de outro lado até o cœcum. Logo depois exploram-se as differentes partes da secção colica.

De todas as lesões intestinaes, a mais terrivel, e difficil de ser constatada é uma grande hemorrhagia troncular, porque não se póde ter nenhuma indicação da origem da hemorrhagia, e logo que se abre o ventre uma onda de sangue submerge tudo. Somente a compressão, feita pelos ajudantes, da aorta abdominal sobre a columna vertebral ou das duas illiacas, primitivas, sobre os lados do promontorio, torna possivel ao cirurgião procurar a origem da hemorrhagia pela exploração methodica dos mesos, caso o estado do ferido ainda o permitta.

Tratamento dos ferimentos intestinaes

Cada um dos tres methodos empregados para o tratamento de uma lesão intestinal — simples suturas, resecções e exteriorisação tem suas indicações imperiosas. A sutura isolada dos ferimentos intestinaes deve ser preferida, sempre que julgarmos ser isto bastante para a completa obliteração dos orificios de entrada e sahida do projectil, a não ser que se trate de feridas punctiformes, para cuja obliteração basta que se pratique uma sutura em bolsa da serosa, que será invaginada por inclusão na textura da parede.

E', porém, indispensavel antes de fazer a sutura, por pouco extensa que seja a ferida, reseccar com um golpe de thesoura e o seu contorno mortificado, avivando-se, assim, os seus bordos, de modo a não suturar senão partes vivas, sans e sangrentas. Foi Rouhier quem, primeiro, em 1915, insistiu na necessidade desse avivamento, que foi pouco a pouco depois, adoptado por todos os cirurgiões das trincheiras. Está claro que todas as suturas devem ser feitas perpendicularmente ao eixo do intestino, afim de não estreitar o seu lume. (Quénu).

A resecção — Impõe-se sempre que não seja possivel proceder a uma reparação perfeita que torne o intestino completamente estanque como nos casos seguintes:

1º. Quando uma alça tiver sido esmagada ou rasgada em grande extensão;

2º. Quando num segmento os furos são tantos que não se possa encontrar tecido bastante para uma bôa sutura;

3º. Quando o mesenterio estiver desinserido do bordo intestinal em grande extensão, ou quando elle estiver esmagado ou destruido a pouca distancia do bordo em que adhere ao intestino, ameaçando-o, assim,

de necrose por falta de nutrição visto estarem cortadas as arterias que o nutrem.

4º. Quando sobre um segmento, mesmo extenso (70 ou 80 centimetros) existam perfurações ou fendas em tal quantidade e de tal extensão que as respectivas suturas sejam mais demoradas e mais complicadas que a propria resecção do segmento.

Quanto ao modo de anastomose a ser empregado depois de resecção, deve-se preferir as suturas termino-terminaes (circulares) visto ser a preferivel e a que offerece mais segurança, com intestinos pouco vivazes e atonicos. Deve ser rejeitada a anastomose latero-lateral mesmo porque a termino-terminal é mais rapida e foi posta á prova na guerra. Isto quanto ao intestino delgado. As anastomoses do grosso intestino devem porém ser latero-lateraes, visto a textura anatomica das suas tunicas. As anastomoses termino-terminaes devem ser feitas, dando-se ás secções intestinaes uma fórma obliqua com o angulo para cima, isto é, voltado para o bordo livre do intestino, de modo a evitar o estreitamento do calibre intestinal, uma vez feita a sutura.

Finalmente a *exteriorisação* só é admissivel para o intestino grosso ou para a parte terminal do illéo. Ainda assim, não é grande cousa, mas na falta de melhor solução, a ella se recorre quando o estado da tunica intestinal se encontra tão alterado que não permitte as suturas ou quando o estado geral do ferido não permitte proceder a uma operação mais prolongada.

Qualquer intervenção deve terminar por uma cuidadosa limpeza, da cavidade abdominal em todos os pontos em declive: fossas illiacas, fossas lombares, as quaes devem ser bem esponjadas com compressas de gaze.

Para esta limpeza é muito recommendavel o ether, mas em dose moderada. A nossa observação cirurgica do Hospital da Gambôa nos tem aconselhado esta pratica da qual nunca nos afastamos.

Para terminar, procede-se a uma drenagem effectiva do foco principal das lesões, podendo-se tambem fazer uma drenagem complementar de Douglas. Esta drenagem deve ser obtida por tubos de borracha, sem orificios lateraes e de calibre 50 da escala urinaria, que permittem tambem a aspiração de exsudatos se fôr necessario.

Nas feridas do estomago, deve-se proceder á exploração das duas faces do orgão, porquanto muitas vezes a uma pequena ferida de entrada, situada na parte anterior, corresponde uma outra de sahida muitas vezes maior e situada na sua face posterior.

Quanto ás feridas de outras visceras, figado, baço, rins, chamadas visceras cheias, que exigem uma intervenção pela hemorrhagia abundante que determinam, devemos observar o seguinte criterio: as do figado são susceptiveis de sutura ou tamponamento; eu, porém, julgo que só devemos recorrer á sutura, nos casos de feridas superficiaes, que antes de suturadas devem ser desembaraçadas de todos os corpos extranhos, pedaços de roupa e fragmentos do tecido hepatico.

Fica, pois, o tamponamento reservado como a melhor maneira de parar as graves sangrias determinadas pelas feridas maiores, mesmo porque estes feridos não podem supportar uma intervenção mais longa; é, no maior numero de casos, o unico tratamento possivel, pelo menos para as feridas profundas, anfractuosas e pouco accessiveis. Mas é preciso fazel-o de tal maneira que este tamponamento não seja uma rolha, mais sim um tampão de drenagem, isto é, formado de mechas de gaze, não accumuladas e sim collocadas parallelamente umas ás outras em numero sufficiente para formar um tamponamento effectivo e sustar a hemorrhagia, mas um pouco frouxas e separadas umas das outras, de modo a permittir a drenagem das exsudações. E' preciso notar que esses tampões devem ficar no logar 12 ou 15 dias, tanto tempo como um tampão de Kehr depois das operações das vias biliares.

Quanto ao baço, muito mais friavel, muito mais exposto ás hemorrhagias graves secundarias, do que os outros orgãos abdominaes, o tamponamento não é aconselhado; as mais das vezes, o ferimento é grave, e o orgão se apresenta roto em varios pontos, como geralmente acontece

nos ferimentos por grosso estilhaço de granada; deve-se recorrer a esplenectomia. Essa operação muito difficilmente poderá ser praticada por uma incisão puramente abdominal; caso o baço tenha o pedunculo curto, como acontece com todos os homens moços e sadios. E', então o caso de recorrer ás incisões de Pierre Duval ou de Baumgarther. A esplenectomia que fôra, no principio da guerra, considerada como muito perigosa, segundo as estatisticas de Villems de Gand; parece, porém, ser menos mortal, conforme as estatisticas de Pierre Duval e de Fiolle de Marseille, e conforme a nossa pratica pessoal, onde obtivemos sempre successos operatorios com esta intervenção.

Os ferimentos renaes tambem, como os do baço, são causa de graves hemorrhagias, que só pódem ser tratadas pela nephrectomia, geralmente a transperitoneal. Realmente, a não ser em casos muito especiaes, os ferimentos renaes são seguidos de outras lesões abdominaes que exigem o criterio de uma laparotomia, que dará campo para as operações necessarias entre as quaes a nephrectomia transperitoneal se forem constatadas lesões que a indiquem.

A sutura renal, bem como o tamponamento pódem ser executados em caso de ferimentos ligeiros e superficiaes deste orgão, pela incisão lombar. Os ferimentos da bexiga são suturados como os do estomago e drenados pelo alto com drenos de borracha e uso de uma sonda de demora que evita a tensão intravesical e impede a sua contracção. Sendo necessario, póde-se deixar a bexiga aberta com drenagem Marion, sobretudo nos ferimentos do trigono, e da região prostatica, o que permitte o tamponamento deste orgão, se necessario. A operação bem terminada é apenas meio caminho para a cura do ferido. Essa especie de feridos tem de ser disputada á morte, por uma longa série de dias, o que torna quasi impossivel a sua evacuação rapida para outras formações. O periodo perigoso após a operação póde ser dividido em tres phases, tres differentes estagios a vencer.

A — Nas primeiras 24 horas: Grande perda de sangue; shok nervoso; shok de uma intervenção longa e complexa; septicemia peritonial rapidissima. A combinação de todos esses elementos morbidos traz necessariamente um grande abatimento nervoso de que é difficil tirar o organismo, sobrevindo a morte, por assim dizer, antes que se possa iniciar a luta contra ella.

Os elementos de que o cirurgião dispõe para a luta são: o calor quer pelo aquecimento do ambiente, quer pelo emprego dos apparelhos de Tanton e de bolsas com agua quente. O serum morno em applicações sub-cutaneas ou intra-venosas; o oleo camphorado em alta dose, 40 grammas ou mais; a sparteina, o ether e a adrenalina, e nos casos graves a injecção de oleo camphorado endovenoso em dose nunca maior de 5 grammas. Por fim, quando nada mais resta a fazer, a transfusão do sangue.

B — Depois das primeiras 24 horas: até o 6º dia e ás vezes mais tarde. — E' o periodo da reacção. O organismo trava a luta com a peritonite. O ventre permanece muitas vezes chato com pouca dôr, mas o paciente tem vomitos e a lingua torna-se secca, dura, desde que se abandonem as injecções de serum. Os elementos therapeuticos são: gelo sobre o ventre; dieta absoluta; serum intra-rectal, gotta á gotta, pelo processo de Murphy; lavagem do estomago se houver vomitos incoerciveis, e se se prolongarem por muito tempo, clysteres alimentares de peptona e de glycose; lançar diariamente. pelos drenos, pequenas quantidades de ether na cavidade peritonial ou melhor oleo-ether camphorado na dose de 60 a 80 grammas.

Os feridos da parte inferior do ventre, com drenagem pelviana, devem ser collocados meio sentados, na posição de Fowler. O decubito lateral é mais favoravel aos feridos do flanco.

C — Do 6º ao 12º dia — Esse é o terceiro periodo perigoso; é então que se póde destacar uma escara intestinal inapercebida, ou desprender-se uma sutura mal feita. Póde sobrevir nestes casos uma peritonite fulminante. Em poucas horas a physionomia altera-se; os olhos se encovam, o pulso enfraquece; um liquido de cheiro putrido embebe o

curativo, e o ferido extingue-se. Quénu insistiu particularmente nesse periodo critico tardio, e muitas vezes vemos este quadro após a administração de um purgativo intempestivo, razão pela qual estes doentes só devem ser purgados em occasião opportuna.

Factos principaes que aggravam o prognostico

A hemorrhagia, a multiplicidade de lesões visceraes, a coexistencia de ferimentos do intestino delgado e do grosso intestino; as feridas intestinaes associadas a largas lesões da parede do ventre; a idade; o tempo decorrido entre o ferimento e a intervenção, que não póde ultrapassar de 5 ou 6 horas, tornam o quadro extremamente sombrio e ditam um máo prognostico.

Resumindo: Póde-se praticar, com exito, a cirurgia abdominal de guerra. E' preciso, porém, que se disponha de uma *equipe* trenada neste genero de cirurgia; de uma installação sufficiente; de um laboratorio radiologico perfeito. E' preciso que os feridos sejam recebidos nas primeiras horas após o ferimento, e que se possa guardal-os e seguil-os depois da operação, em alojamentos aquecidos e inamoviveis.

II

Ferimentos do thorax

A cirurgia do thorax levantou maior celeuma que a cirurgia abdominal, durante o periodo da guerra, nas sociedades de cirurgia de Paris. Para as feridas abdominaes desde 1916 não se punha mais em duvida a necessidade de uma intervenção immediata, uma vez que houvesse probabilidade de ferimentos intestinaes e que se tivesse á mão material cirurgico, ajudantes competentes e installação cirurgica á altura de intervenção de tal monta.

Para as feridas no thorax, ao contrario, até o fim da guerra, as opiniões dividiram-se entre intervencionistas e não intervencionistas, sendo que mesmo este ultimo grupo fazia ainda muitas excepções a favor da abstenção operatoria.

O que é verdade é que, effectivamente, ao passo que se constata que não ha exemplo de cura espontanea dum ferimento do intestino delgado sem intervenção cirurgica, são entretanto communs os casos de ferimentos pulmonares que se curam, pelo enkystamento do projectil no parenchyma pulmonar sem nenhuma perturbação seria das funcções do orgão respiratorio.

Todo cirurgião conhece esta verdade e pessoalmente só em Poitiers, na formação cirurgica do Professor Pierre Duval, vimos passar, nos 4 dias de nossa permanencia, em revista, cerca de 350 feridos do thorax, dos quaes mais da metade tinha ainda um projectil no pulmão.

Durante o mesmo periodo, apenas vimos cinco feridos com projectis alojados no abdomen e não operados, dos quaes dois no figado e tres encontrados por meio de laparotomia, enkystados nas espessuras dos epiplons ou dos mésos.

Passaram pela formação de Poitiers, na mesma occasião, 3 feridos já curados de lesões intestinaes, que haviam sido operados na ambulancia de frente, e seguiam em transito para o sul da França.

Essa proporção dispensa commentarios. As feridas no abdomen não são menos frequentes que as do thorax. Ora, só 8 feridos tinham conseguido chegar ao interior, dos quaes 5 não tinham absolutamente lesão alguma nas visceras, todos os outros tinham succumbido, ao passo que 350 feridos no thorax se tinham restabelecido sem intervenção cirurgica.

Já antes da guerra, em tempo de paz, a opinião dos cirurgiões havia estabelecido este criterio conservador para os ferimentos thoracicos, em contraposição com o criterio intervencionista observado nos ferimentos do ventre. Verdade é que em tempo de paz as feridas do thorax eram sempre produzidas por bala de revolver, ferimentos considerados relativamente benignos, uma vez que não attingissem os orgãos do mediastino nem um grosso tronco vascular, para os primeiros era bastante conservar-se o ferido em posição de Fowler (tronco elevado) em uso de calmantes como a morphina por via hypodermica, num quarto de temperatura uniforme com o seu ferimento iodado e protegido com gaze aseptica e o thorax envolto em pastas de algodão.

Na clinica civil só se intervinha quando se apresentava qualquer complicação septica: pleurisia purulenta ou abcesso do pulmão.

E' preciso reconhecer que durante toda a primeira parte da guerra, emquanto não existiram formações cirurgicas bem organisadas nas proximidades das linhas, digo mais, emquanto essas formações permanecerem numa distancia minima de 10 a 12 kilometros das linhas de fogo, os unicos feridos do thorax que ahi se viam eram os que mais ou menos correspondiam aos feridos em tempo de paz, isto é, feridos por bala ou por pequenos estilhaços de granadas, sem lesões importantes.

Todos os grandes feridos do thorax, ferimentos por grosso fragmento de obuzes, feridos que pertenciam ao grupo dos intransportaveis hemorrhagicos, morriam no campo de batalha, no posto de soccorro, ou então, aggravados pelo *shok* do transporte, eram desembarcados agonisando em pontos de paradas estabelecidas ao longo da estrada entre as duas formações.

Os feridos, do thorax, que chegavam até ás ambulancias, eram pois pequenos feridos; mesmo estes, entretanto ao chegarem ás ambulancias do interior, eram retirados dos carros em estado lamentavel, como moribundos, em verdadeiro estado de shok. Este estado de *shok* que lhes emprestava tão triste aspecto, era a consequencia de tres elementos: 1º, o *shok* nervoso, sempre muito accentuado nos feridos do thorax por causa do abalo propagado ao trama nervoso, vago-sympathico do pulmão; 2º, a perturbação mecanica causada á respiração pelo pneumothorax, visto não estar ainda estabelecida a respiração de substituição pelo pulmão não attingido e não haver ainda adaptação ás novas condições respiratorias; 3º, finalmente, o transporte, que os feridos no thorax supportam mal, peior do que qualquer outra especie de ferimento, por causa dos solavancos que augmentam de tal modo as difficuldades respiratorias, que os pobres feridos se sentem na imminencia de asphyxia.

Pois bem, esses doentes, que pareciam estar morrendo, sendo postos em posição de Fowler com o thorax bem elevado, amparados e recostados em um encosto movel guarnecido de travesseiros, a cabeça levantada e bem calçada por almofadas apropriadas, com um pouco de morphina para acalmar a tosse que los fatiga muito, o oleo camphorado, serum sub-cutaneo e sem muitas ascultações afim de não cançal-os, em poucas horas ou no dia seguinte era quasi certo encontral-os calmos, respirando sem difficuldades, com o pulso e a tensão arterial restabelecidos, com o olhar natural e apenas com alguns escarros de sangue muito discretos, em estado por conseguinte muito differente daquelle em que se haviam apresentado na vespera, ao serem admittidos na ambulancia.

Tendo sido ordenado aos maqueiros e motoristas das ambulancias do exercito francez que deixassem os feridos do thorax na primeira formação sanitaria que encontrassem, por pertencerem ao grupo dos *intransportaveis*, assim se fazia, uma vez alli desembarcados, não eram operados nem explorados cirurgicamente, porque taes feridos se curavam pela abstenção operatoria, ao passo que uma intervenção os expunha á morte certa: o tratamento visava mais como em tempo de paz, a cura do *shok* do que o ferimento pulmonar propriamente dito. Estes doentes como dissemos beneficiavam extraordinariamente desta therapeutica espectante e é nelles sobretudo que se observaram o contraste entre a agonia da chegada e a calma conseguida poucas horas depois de instituido o tratamento reparador a que nos referimos.

Pinça de Petit-De-La-Villeon *para extracção de corpos extranhos do pulmão*

Esta mudança brusca de scenario de entrada de um agonisante e da sua restituição quasi á normalidade pouco tempo depois, muitas vezes levaram os cirurgiões a notificar immediatamente ao Estado-Maior de sua secção de exercito um grave caso de imminencia de morte por ferimento do thorax, como era de praxe fazer-se no exercito francez sempre que se tratava de um ferido moribundo, afim de que lhe fosse entregue, antes de morrer, a medalha militar ou a Legião de Honra. Acontecia, porém, que muitas vezes, horas depois, quando o official encarregado de entregar as condecorações se apresentava deante do ferido esse estava já tão melhor que o official não podia occultar a surpreza, num gesto de censura ao cirurgião que lhe parecia tão prodigo em conceder honras supremas a feridos de pouca importancia!!

Para que a cirurgia de guerra, nos ferimentos de peito, pudesse entrar em actividade, foram-lhe necessarias duas ordens de factores:

1o. Que formações cirurgicas bem apparelhadas e providas de equipes de cirurgiões de carreira, experimentados e audazes, fossem levadas até ás linhas de frente, tão perto das linhas de combate que os feridos, com o thorax aberto pelos grossos projectis, victimas de grandes hemorrhagias, quasi asphyxiados chegassem ainda com vida a essas formações.

2o. Quando as operações multiplas, tentadas nos hospitaes do interior, para a extracção de corpos extranhos emkystados no parenchima do pulmão houvessem trenado os cirurgiões nesta pratica, libertando-os do receio excessivo do pneumo-thorax, que fazia com que não se ousasse abrir a pleura nas formações um tanto primitivas dos hospitaes improvisados do interior. No entretanto havia em França cirurgiões que tinham empregado deliberadamente e sem accidentes a via transpleural em numerosas intervenções, para a extracção do projectil do pulmão, mas a maioria, a despeito desses exemplos, tinha ficado suggestionada pelos methodos allemães de baranarcose. Parecia que não era possivel abrir a pleura e intervir no pulmão sem risco de asphyxia, se não fossem empregados os apparelhos de hyper-pressão, ou os de hypo-pressão do typo da camara de Sanerbruck. Ora os apparelhos de baronarcose, caros e pouco conhecidos, não existiam no exercito francez.

Vulgarisação do methodo transpleural

Se bem que tenhamos em vista, nesta exposição, estudar simplesmente os feridos do thorax á sua chegada ás ambulancias da primeira linha e durante a sua permanencia neste genero de formação, forçoso nos é começar pelas experiencias tentadas para extirpar projectis antigos e muitas vezes tolerados, embora esse acto cirurgico seja tarefa das formações do interior, pois foi este methodo que marcou o inicio das grandes intervenções pulmonares de urgencia praticadas no ultimo periodo da guerra, e estas são operações essencialmente das ambulancias de frante.

De qualquer modo essas experiencias demonstraram a inocuidade da via transpleural, uma vez que fossem tomadas algumas precauções.

Tres methodos que exporemos em resumo e em ordem rigorosamente chronologica, marcam as tres etapas deste genero de cirurgia de guerra.

1o. *Methodo Petit de la Villeon*, mal póde ser chamado um methodo, pois nada tem de cirurgico. Guiado pela preoccupação de não abrir de modo algum a pleura, Petit de la Villeon, introduz unicamente uma pinça muito semelhante á pinça de Albanau para corpos extranhos da urethra (vide figura annexa), que baptisou com o seu nome, entre duas costellas ate o pulmão, graças a uma pequenissima incisão cutanea, sob o contrôle dos raios X e graças a um engenhoso dispositivo radio-

logico e a uma mesa especialmente construida, para esse fim, (vide figura annexa), permittindo mudar a posição da ampola radiographica, que collocada em baixo da mesa é mobilisada por uma cremalheira accionada por um parafuso que a faz caminhar em todos os sentidos no curso da operação, vae á procura do projectil e quando o alcança, sempre sob o contrôle do raio *X* segura-o entre as garras da pinça e retira-o. Não se produz pneumothorax, e a retirada do projectil torna-se relativamente facil, desde que se esteja habituado e que se disponha de um radiographo acostumado a esse genero de pesquizas; a experiencia mostra que em geral essa operação é bem tolerada. As contraindicações que merece essa pratica são numerosas:

1ª. Porque é insufficiente, sobretudo nas feridas recentes a simples extirpação de um projectil metallico, deixando-se no local todos os farrapos de roupa por elle arrastados e que são vehiculos de infecção, bem como as esquirolas osseas que os atravessam.

Havendo um estado infeccioso intra-pulmonar em torno do projectil, esse processo vae communicar este foco de infecção com a pleura, o que offerece perigo incontestavel.

2ª. As manobras intra-pulmonares para a extracção dos projectis com a pinça de Petit de la Villeon, formam no pulmão, no curso das tentativas e dos tacteamentos, muitas vezes repetidos, um foco consideravel de destruição do parenchyma pulmonar, o que se observa claramente atravez do écran, como tivemos occasião de observar uma vez no serviço de Tuffier, pela formação de uma zona opaca á medida que se infiltra de sangue.

Essa complicação que já é bem prejudicial para as feridas antigas nas quaes o projectil já está enkystado em uma ganga de tecido conjunctivo cicatricial, se torna nas feridas recentes com um foco de infecção pulmonar em torno do projectil, um caminho deliberado para os mais graves accidentes.

3ª. A procura, ás cegas, com a pinça, em um orgão da constituição anatomica como o pulmão, recheiado por um enorme trama de vasos, só é possivel nas partes periphericas onde só existem capilares e vasos de pequeno calibre. Desde que se approxime da zona do hilo do pulmão, tal manobra é inacceitavel, e o seu proprio auctor, um dos cirurgiões mais ousados que conhecemos, contra-indica o uso de sua pinça.

As estatisticas publicadas demonstram a inocuidade do methodo de Petit de la Villéon; parece que os desastres e accidentes graves não têm sido publicados. Entretanto chegaram ao nosso conhecimento alguns casos mal succedidos que não figuram nas estatisticas dadas á luz, mas que motivaram relatorios rigorosos, que tivemos occasião de ler e estudar, emanados dos chefes do sector da região de Brest, localidade berço desta pratica. As denuncias de varios accidentes mortaes, quer por infecção grave, quer por hemorrhagias mortaes, tiveram tal repercussão que os cirurgiões inspectores de muitas regiões prohibiram as pesquizas de projectis pelo methodo. Villéon em todo o perimetro sob suas ordens.

2º. *Methodo de Marion*, esse methodo já é muito mais cirurgico e constitue um grande passo no novo terreno da cirurgia pulmonar, mas, como o de Petit de la Villéon, visa tambem impedir o pneumo-thorax, ou pelo menos, limitar-lhe a extensão.

Eis como Marion procede: uma vez constatado e reparado o projectil e decidido o meio de abordal-o; quatro pontos em U, dados com a agulha de Reverdin muito curva nos quatro pontos cardeaes, fixam á parede do thorax a zona de abordagem do pulmão, impedindo a sua retracção por uma sutura de fixação; feito isso, póde-se, então, com uma resecção costal, abordar e abrir a pleura e proceder á procura do projectil no tecido pulmonar, que se fende e se pesquiza com o dedo ou instrumento rombo, procede-se á limpeza de todo o foco que abriga o projectil e dos corpos extranhos, e, se necessario fôr, póde-se praticar o tamponamento ou a drenagem do pulmão.

3º. *Methodo de Pierre Duval.* Com este chegamos ao methodo moderno por excellencia, áquelle que permittiu as intervenções de urgencia nos grandes feridos do thorax; a exteriorisação do pulmão, a hemostase

N. 1.

N. 2.

Meza para operações sob a inspecção dos raios X. Esta meza tem a parte superior revestida de aluminio e é conhecida pelo nome de seu autor — Rêchou (n. 1). Vê-se ao lado o dispositivo Coolidge para o emprego dos tubos do mesmo nome (n. 2).

Pinça modelo Pièrre-Duval para apprehensão do pulmão

nas grandes hemorrhagias pulmonares, a limpeza cuidadosa da pleura e do fóco pulmonar, bem como a resecção das partes suspeitas ou mortificadas.

Este methodo obedece aos seguintes tempos:

Constatação e reparação cuidadosa do projectil com o compasso de Hertz ou com o compasso de Gudin. Uma vez esta reparação feita e precisada a região que vae dar accesso ao projectil, pratica-se uma larga resecção costal; depois, atravez da pleura, ainda fechada, passa-se um fio atravez do tecido pulmonar, marcando o ponto de projecção do projectil. Abre-se então progressivamente a pleura, de modo que o pneumothorax se estabeleça progressivamente sem acção repentina, que é inconveniente. E' sobretudo esta abertura da pleura, sem receio do pneumothorax, que deu originalidade a este methodo de cirurgia de guerra, que abriu largo horizonte á cirurgia pulmonar nos ultimos tempos. Realmente, ficou provado que a terrivel angustia respiratoria que acompanha a producção brusca do pneumo-thorax total, deixa de existir se se tiver a precaução de só deixar entrar o ar na pleura lentamente, completando o pneumo-thorax pouco a pouco. Estabelecido assim lentamente o pneumothorax, é possivel então exteriorisar os lóbos pulmonares sem provocar grandes perturbações, uma vez que as manobras sejam feitas com pericia e rapidez. Para esta exteriorisação as tracções pódem ser feitas com os dedos introduzidos pela brecha thoraxica ou por meio de pinças triangulares de Pierre Duval que, (vide figura annexa), não traumatisam o pulmão; uma vez o orgão á vista, o projectil póde ser extrahido por uma incisão franca do tecido pulmonar, e, limpo o fóco, o pulmão é suturado e collocado na cavidade pleural; a parede thoraxica deve ser completamente fechada sem drenagens O ar que enche a pleura é absorvido em poucos dias, mas é melhor, conforme a recommendação de Quenu, fazer a aspiração desse ar pleural, o que permitte immediatamente ouvir a respiração de alto a baixo.

A gravidade real dos ferimentos do thorax

Encarando bem de perto os factos tal qual se apresentam percebe-se logo que as estatisticas dos ferimentos do thorax, que davam uma mortalidade não excedendo a 10 %, e que por muito tempo tinham mascarado a gravidade real desses ferimentos, só se referiam os feridos que já tinham escapado a todas as causas de morte immediata; eram estatisticas baseadas em feridos communs, do thorax, comparaveis aos da clinica civil, que se apresentavam com o thorax fechado, com pequenos orificios de entrada e de sahida dos projectis, sem traumatopnéa e sem hemorrhagias notaveis.

As pesquizas sobre a mortalidade dos feridos do thorax em todos os gráos, tanto pelo interrogatorio dos medicos do batalhão como pelo dos maqueiros, levou Pierre Duval, ás seguintes conclusões:

Não levando em linha de conta as mortes fulminantes occorridas no campo de batalha, 25 % dos feridos do thorax, que poderam ser levantados no campo de batalha, morrem no posto de soccorro ou no trajecto do campo de batalha a esse posto.

18 a 20 % dos restantes, morrem nas formações de frente ou nas ambulancias divisionarias.

10 % dos que conseguem ir além das ambulancias divisionarias, morrem nas formações intermediarias, nos postos do soccorro; sómente 54 % chegam ás formações do interior; é só desses que tratavam as primeiras estatisticas animadoras de guerra.

Deste numero se deve ainda subtrahir uma parte dos que morrem de complicações scepticas tardias, pleurisias purulentas ou abcesso do pulmão, e de hemorrhagias pulmonares secundarias; vê-se, por tudo isso, que a mortalidade é alarmante nos feridos do pulmão por projectis de guerra, o que afasta muito da verdade a noção de benignidade dos ferimentos do thorax, importada da clinica civil antes da guerra.

A differença entre os ferimentos do thorax observados na clinica civil e os mesmos na guerra, explica-se facilmente como já tivemos occasião de provar. Para esses ferimentos a clinica civil accusa uma pequena mortalidade, como tambem, as estatisticas militares dos ferimentos comparaveis a elles, taes como os ferimentos produzidos por projectil de carabina ou de metralhadora. São estas as cifras de mortes das estatisticas officiaes:

2 % (Pierre Duval);
4 a 5 % (Schmidt).

Os ferimentos por grandes estilhaços de obuzes são sempre excessivamente graves.

Em seu conjuncto as estatisticas dos ferimentos por projectis de artilharia são muito mais sombrias que as dos ferimentos do primeiro grupo por bala, metralhadora ou pequenos estilhaços de granada; nestes o numero de mortes é de:

20 % (Pierre Duval);
40 % (Schmidt).

Principaes factores da gravidade dos ferimentos do peito e lesões anatomicas correspondentes

Feridas por bala sem fractura de costellas — Nestes ferimentos observa-se geralmente o seguinte: trajecto intra-pulmonar estreito, regular; o projectil, liso e de calibre diminuto, raramente arrasta comsigo retalhos de roupa do soldado. Esse trajecto não é anfractuoso, e fecha rapidamente, formando uma zona de infiltração sanguinea insignificante em torno de si.

Estes ferimentos são os mais benignos, sobretudo quando são em sedenho.

A conducta a seguir nestes casos é a seguinte: Acalmado o estado de *shok* immediato ou provocado pelos solavancos do transporte do ferido, tudo tende a uma solução satisfactoria; os escarros de sangue são insignificantes e só duram alguns dias, ha pouco ou nenhum pneumo-thorax, nenhum fóco de congestão se fórma geralmente, nem no pulmão ferido, nem no do lado opposto.

Ferimento em sedenho por pequenos estilhaços — Estes tambem raramente arrastam detrictos de vestuario, e a evolução é relativamente benigna, mas o trajecto é neste caso mais anfractuoso, cercado de uma zona de infiltração sanguinea e necrobiose mais extensa; o orificio da sahida é mais vasto que o da entrada e mais vezes, existe pneumo-thorax e traumatopnéa.

Ferimentos com projectil interno — Sempre grave, torna-se mais grave ainda se arrastou comsigo detrictos de roupa que formam um fóco de infecção que se póde propagar do pulmão á pleura.

O pulmão defende-se relativamente bem, pelo menos mais do que qualquer outro orgão, por causa de sua grande riqueza vascular, de sua oxygenação constante, de sua abundancia de fibras elasticas que o tornam menos fragil que o tecido muscular ou os outros tecidos visceraes.

Ferimentos com fractura de costellas e esquirolas levadas ao pulmão — Essas esquirolas irregulares, projectadas com violencia consideravel, servindo de agentes vulnerantes, incrustando-se no pulmão e fazendo verdadeiras cavernas cheias de detrictos, são ferimentos bastante complicados e graves.

Ferimentos com hemorrhagia de um tronco arterial importante — Ora o sangue sahe pelo orificio externo da ferida, em borbotões, e mata o ferido rapidamente, ora penetra pelas ramificaçoões bronchicas e sobe pela bocca asphixiando-o em pouco tempo porque nestes casos nada faz parar a hemorrhagia, raramente o sangue accumulando-se na pleura, onde exerce presssão sobre o pulmão, comprimindo-o, fazendo parar a hemorrhagia.

Ferimentos por grandes estilhaços de granadas — Esses são acompanhados geralmente de largos orificios, verdadeiras brechas especialmente os de sahida, do projectil, fracturas de costellas com muitas esquirolas, traumatopnéa e largas zonas de destruição dos tecidos, hernia do pulmão. Estes ferimentos são acompanhados de infiltrações sanguineas massiças e complicados pela penetração concomitante, no amago das feridas, de detrictos septicos.

Nesses pulmões, feridos por grandes estilhaços de obuzes, nos quaes se constata ao redor do fóco da ferida uma vasta zona de tecido mortificado, existem tambem zonas de atelectasia, zonas de congestão disseminadas, de emphyzema e concomitantemente a pleura é quasi sempre infectada pelos corpos extranhos nella projectados, ou que com ella se acham em mediato contacto pela formidavel ferida aberta.

Resumindo — Debaixo do ponto de vista pratico devemos estabelecer duas grandes classes de feridos thoraxicos: feridos com o thorax fechado e feridos com o thorax aberto.

Os da primeira categoria podem, quando não ha hemorrhagias internas, ser tratados pelo methodo de abstenção operatoria, mas os do thorax aberto, absolutamente não pódem dispensar uma intervenção.

Os ferimentos com thorax abertos são duas vezes mais graves que os outros, na opinião de Hartmann. Essa proporção parece-nos insufficiente. Ha dois periodos graves na evolução desses ferimentos: o primeiro nas primeiras 24 horas, no qual as causas da morte são a hemorrhagia e a asphyxia; o segundo do 7º ao 10º dia, em que as causas da morte são a septicemia, a infecção pleural, e mais raramente um fóco de gangrena pulmonar ou uma hemorrhagia secundaria por descollamento duma escara.

Conducta a seguir em face das differentes variedades de ferimentos do thorax

Vamos examinar successivamente estes feridos do posto de soccorro á ambulancia.

1º. *No posto de soccorro* — Para os thorax fechados, o tratamento a seguir é o seguinte: uma injecção de morphina, um pouco de oleo camphorado, um bom curativo antiseptico, que feche e proteja a ferida e, depois envial-o, o mais depressa possivel á formação cirurgica mais proxima, onde encontrará organisação, material sufficiente, aquecimento, calma e uma cama confortavel de que tem imperiosa necessidade. Recommendar aos motoristas dos autos para irem em marcha moderada, afim de evitar os fortes solavancos a que esses feridos são muito sensiveis; nunca é de mais insistir nesta recommendação, tão necessaria a essa classe de feridos. Infelizmente os buracos dos obuzes que esboroam as estradas, a necessidade de uma marcha mais accelerada para evitar o bombardeio não lhes permittem conservar sempre uma marcha regular, vagarosa e prudente. Desde que seja possivel, prevenir pelo telephone á ambulancia mais proxima, se não houver grande affluencia de feridos, afim de que á sua chegada encontrem elles o aquecimento e a cama promptos.

Para os *thorax abertos* — E' preciso desde o principio, custe o que custar, obturar as brechas da parede thoraxica para remediar a asphyxia que ameaça e parar a hemorrhagia externa. Larrey, cirurgião chefe da *Grande Armée*, já obturava os feridos de thorax abertos, no primeiro imperio.

Tuffier e Thévanot acham que seria conveniente, logo no primeiro posto de soccorro, suturar a ferida com um *surjet* de seda n. 2, operação simples e ao alcance de todos. Na verdade, num momento de grande actividade, é preciso que se tenha visto o que é um posto de soccorro, o accumulo e atarantamento que ahi reinam, para se verificar que a menor

intervenção cirurgica, mesmo a mais simples, não é possivel alli, nem mesmo uma simples sutura para fechar uma parede thoraxica.

E' preciso limitar-se a fechar o orificio por meio de um curativo occlusivo, como se faz parar uma hemorrhagia por um tamponamento e despachar o mais depressa possivel um e outro ferido para a formação cirurgica mais proxima, com um signal visivel na sua ficha, pedindo a urgencia necessaria que elles necessitam.

Aliás, um curativo occlusivo, bem feito, realisa o fechamento do thorax e faz desapparecer a traumatopnéa tão bem como uma sutura, e não tem os riscos dessa, quando feita muito ás pressas, de prender entre os planos superficiaes, fragmentos de costella, tecidos mortificados, projectis e detrictos infectantes diversos, fechando o lobo no aprisco.

O melhor modo de curativo occlusivo é o tamponamento em botão de camisa, ha muito preconisado por Tuffier e melhorado por Depage.

Eis como se procede a um bom tamponamento:

Introduz-se na ferida, até á cavidade da pleura, um sacco de gaze ou uma simples compressa de gaze com um fio amarrado no centro, (compressa miculikz) que se enche depois com tiras de gaze, cujas extremidades devem sahir fóra do sacco.

Uma vez o sacco de gaze inteiramente cheio, faz-se, pelas suas pontas uma tracção regular para fóra, o que permitte applicar solidamente á face posterior da parede do thorax o sacco com o seu conteudo de chumaço de compressas. Agora amarra-se um fio grosso de seda rente com a parede do thorax, de modo a se obter uma separação entre as duas porções do sacco constituindo duas lojas: a interna e a externa. E' facil comprimir-se uma sobre a outra, as duas pelotas externa e interna, ligadas em ampulheta, pela applicação externamente de um curativo occlusivo, mantido por uma boa atadura elastica de tarlatana, realisando-se assim uma preciosa occlusão de urgencia. Todos os postos de urgencia devem ser munidos dos elementos necessarios a esta operação; todos os medicos do batalhão, todos os medicos auxiliares, devem conhecer a sua pratica.

A ambulancia — Repito que nessa primeira formação cirurgica, devem ficar retidos todos os feridos do thorax, a menos que não se esteja na imminencia de um movimento de avanço ou que seja de temer uma retirada rapida. Para isso é necessario que uma sala, tenda ou barraca, seja preparada especialmente para elles.

Essa sala deve ser bem aquecida e munida de apparelhos de aquecimento de Tanton e de dois ou tres leitos preparados com lampadas electricas de aquecimento. A sala deve ser preparada de tal maneira que não haja poeira alguma; é bom entreter uma atmosphera carregada de effluvios balsamicos, fazendo ferver ahi folhas de eucalyptus. Cada cama deve ser munida de espaldares moveis, susceptiveis de manter o ferido sem fadiga, meio sentado, em posição de Fowler. Finalmente todo o pessoal deve estar perfeitamente ao corrente dos cuidados especiaes que necessitam esses feridos. Só enfermeiros praticos, com effeito, sabem collocar estes feridos em posição favoravel, encostados e mantidos pelos travesseiros de maneira que se accommodem bem; só com um golpe de vista, ao entrar numa enfermaria, póde-se reconhecer pelo aspecto confortavel ou, ao contrario, pelas attitudes incommodas que apresentam os feridos, se alli ha pessoal idoneo para estas manobras de accommodamento, indispensaveis a esta especie de feridos.

As senhoras francezas que adquiriram a pratica destas manobras de accommodamento dos feridos do thorax, prestaram os mais relevantes serviços nas ambulancias, mesmo nas formações muito avançadas, e para os feridos do thorax mais do que para quaesquer outros esses serviços eram inestimaveis.

Vamos dizer duas palavras sobre as intervenções cirurgicas nos feridos do 2º grupo.

Thorax abertos — Insisto no estado desses feridos á sua chegada, suffocados, cyanosados, com uma larga ferida aberta, aspirando ruidosa-

mente o ar a cada inspiração e rejeitando-o em movimentos convulsivos, salpicando de sangue, a cada expiração ás pessoas que os cercam (traumatopnéa).

O estado funccional do ferido melhora, o pulso e a respiração se acalmam e se regularisam desde que se obture o orificio soprante, desde que se abra esse orificio, o ferido de novo suffoca e o pulso se altera.

A indicação que tudo domina imperiosamente é, portanto, fechar a brecha por completo, transformando assim os *thorax abertos em thorax fechados*.

Algumas vezes o cirurgião, em presença de um ferido incapaz de supportar uma intervenção mais demorada, deve limitar-se ao simples tamponamento, que pelo menos o colloca ao abrigo de futuras complicações septicas, embora não seja possivel evitar a infecção da ferida pelo foco pulmonar.

Por essa intervenção reduzida se consegue obliterar perfeitamente a brecha thoraxica, dando tempo de esperar opportunidade para uma intervenção mais completa, que será feita posteriormente.

Póde-se então procurar o projectil, que é grande, portanto facil de achar, e extirpal-o, limpar a pleura e sutural-a somente então, não mais como uma porta fechada sobre um fóco de necrose pulmonar cheio de detrictos asepticos, mas como uma ferida limpa, desembaraçada cuidadosamente de todos os tecidos mortificados. Antes de procedermos a sutura das paredes do thorax, devemos regularizar as extremidades das costellas fracturadas.

A sutura das partes molles póde ser feita em um só plano, se houver muita pressa, mas é preferivel executal-a em dous planos, se o permittir o estado do ferido.

Muitas vezes esses doentes, quasi insensiveis pelo estado de *shok* em que se encontram, podem ser operados sem anesthesia, com a applicação de alguns centimetros cubicos de solução de novocaina a 1 % nos planos parietaes. A anesthesia regional pela anesthesia das raizes rachidianas seria um excellente processo, se não fosse tão demorado para ser praticado em um ferido que não póde esperar. Quando se é forçado a recorrer á anesthesia geral, deve-se fazel-a tão rapida quanto possivel, porque ella é evidentemente uma causa de aggravamento para o prognostico e favorece a formação de focos de congestão no pulmão opposto, que tanto augmentam o precario estado do ferido nos dias que se seguem á operação. E' claro que o chloroformio é o unico anesthesico a ser administrado; devemos abolir o ether e mesmo o chlorureto de ethile.

Thorax fechados

A conducta do cirurgião nos ferimentos fechados do thorax, deve ser muito criteriosa. Em que casos devemos intervir e em que casos nos devemos abster de uma operação?

Em principio, theoricamente, é evidente que deviam ser applicados aos feridos do thorax os methodos modernos de que gozam todos os outros feridos de guerra, com as vantagens que proporcionam as aberturas dos focos pela extirpação mecanica do projectil, dos detrictos de vestuario, dos tecidos mortificados, a excisão de todo o trajecto da ferida e a sutura primitiva da ferida do pulmão, seguida, depois da limpeza da pleura, de seu fechamento completo, sem drenagem, pois é bem sabido que uma pleura sendo drenada se infecta fatalmente. Estes doentes, porém, na pratica, se apresentam em estado de shok, extremamente fracos, e não pódem supportar uma operação tão grave como uma thoracotomia, a menos que indicações especiaes exijam esta intervenção de urgencia.

Além disso como dissemos no inicio deste capitulo, estes doentes se curam geralmente, como os feridos civis antes da guerra, pelo repouso, e simples curativos feitos em sua ferida externa, excepção apenas dos casos em que sobrevenham complicações septicas posteriores.

De fórma que a melhor conducta a seguir para os *thorax fechados* é a abstenção inicial, com observações porém cuidadosas, isto bem entendido, se não houver hemorrhagia ameaçadora para a vida do ferido. A condição que regula nestes casos a intervenção é a *hemorrhagia*.

Mas a existencia de uma hemorrhagia ameaçadora é, por si mesmo, muitas vezes difficilima de se diagnosticar immediatamente, por ser uma hemorrhagia interna que se faz na pleura e muitos feridos chegam com hemorrhorax importante, mas estancando, o que não exige nenhuma intervenção immediata.

Já nos referimos a estes casos, quando tratamos das causas que pódem parar uma hemorrhagia nos ferimentos do pulmão. Pelo simples aspecto de um ferido do thorax, não se póde precisar o diagnostico de uma hemorrhagia interna que pela sua importancia legitime uma intervenção de urgencia, pois todos esses feridos chegam no mesmo estado de *shok* alarmante, quer este phenomeno corra por conta de simples *shok* traumatico, quer seja um estado de shok hemorrhagico.

Ha entre os feridos do *thorax fechados* que chegam em estado de *shok* e agonisantes feridos que *sangram* ainda e outros que não *sangram* mais, como dizem Gregons e Gross. Deve-se tratar de não deixar morrer os primeiros, operando-os, assim como não prejudicar aos segundos, e *gravemente*, operando-os inutilmente (Pierre Duval). Porque, «a operação salva na maior parte das vezes os feridos, quando é indicada, mas feita sem razão de ser, póde ser, considerada como a causa mediata da sua morte.

Vamos procurar esclarecer este ponto obscuro.

Symptomas que determinam a intervenção

Se em caso de hemorrhagia interna a intervenção fôr indicada de urgencia, não deve haver a menor hesitação.

Deve-se, porém, antes de intervir, praticar um exame minucioso, movendo-se, porém, o menos possivel, o ferido, pois elle póde morrer subitamente pela mudança brusca de uma posição devido á compressão cardio-vascular que o derrame póde exercer.

A radioscopia fornece pouquissimos esclarecimentos ao cirurgião, sobretudo porque ella só póde ser feita em decubito dorsal, visto estes feridos não supportarem outras posições.

Gregons, Courcoux e Gross acreditavam encontrar, na puncção do thorax e na maneira por que o sangue se apresentava ao exame depois que era retirado pelo trocater, uma indicação segura para saber se a hemorrhagia intra-pleural estava estancada ou não. Si o liquido tirado pela puncção se coagulava é porque a hemorrhagia continuava a se fazer na pleura; se não se coagulava, era signal que o sangue não tinha fibrina o que provava que a ferida pulmonar não sangrava mais.

Esse processo, que seria tão precioso, se fosse verdadeiro não é, infelizmente, exacto, e baseia-se num erro de interpretação. O sangue que se derrama na cavidade pleural, perde logo a sua fibrina em contacto com a pleura, como geralmente acontece nas serosas, e particularmente nas serosas articulares.

A coagulação em massa do liquido retirado parece ser a consequencia de uma sangria directa do pulmão, punccionado pela agulha do trocater quando esta nelle penetra. Fóra dessa hypothese o sangue retirado da pleura de um ferido, mesmo em plena hemorrhagia, é sempre incoagulavel.

A coagulabilidade ou incoagulabilidade do sangue pleural não é, pois uma prova absoluta de que a hemorrhagia continúa ou não. O estudo da pressão arterial é, ao contrario, fundamental e permitte, segundo os trabalhos de Porter e de Depage sobre o *shok*, fazer o tão difficil diagnostico differencial entre o shok e a hemorrhagia. Eis como se faz esse estudo, segundo Pierre Duval:

Deitado o doente e depois de reconfortado rapidamente pelo aquecimento de Tanton, toma-se de meia em meia hora a sua pressão arterial pelo sphygmo-manometro. Deve-se evitar, comtudo, quando se suspeitar uma

Afastador de Tuffier para os espaços intercostaes

Afastador de Pièrre-Duval para a cirurgia do pulmão

hemorrhagia pulmonar, inclinal-o com a cabeça para baixo ou fazer injecções subcutaneas ou intravenosas de soro. Se verificarmos pelo Pachon que a pressão arterial continúa a baixar regularmente, é porque a *hemorrhagia sobrepuja o shok e o ferido perde sangue gradativamente, e nestes casos a operação é formalmente indicada.*

«Nesses casos de grande hemorrhagia pulmonar, diz Pierre Duval, a thoracotomia com hemosthase directa do pulmão é uma verdadeira salvação para o ferido». Por esse meio póde-se conseguir exito completo em casos verdadeiramente desesperados, e póde-se dizer que emquanto os attingidos por essas grandes hemorrhagias não estiverem mortos, devemos ter esperança de salval-os.

A operação é indicada, mesmo nos doentes muito deprimidos, porque a thoracotomia quasi não modifica a tensão arterial, embora apparentemente o estado de taes feridos faça suppor o contrario.

As curvas de Blechmann mostram que a thoracotomia e a operação pulmonar baixam muito menos a tensão do que uma simples laparatomia, sendo assim é possivel sempre pratical-a e esperar bom exito mesmo com uma tensão muito baixa, o que seria uma contra indicação no caso de uma laparotomia.

Technica operatoria

Deve-se operar muito depressa e abrir larga passagem, através da caixa thoracica, porque nessa intervenção de urgencia é preciso poder manipular o pulmão facilmente assim como abordar todos os pontos da cavidade pleural.

Esta abertura larga do thorax deverá, pois, ser feita, qualquer que seja a situação do projectil; deve entretanto corresponder á sua principal indicação, que é a exteriorisação do pulmão, sem nos inquietarmos: a incisão será favoravel ao estabelecimento da drenagem, porque em caso algum se deve empregar drenos de especie alguma.

Le Fort (de Lille) e Delonne, sustentam que um retalho curvilineo de concavidade para baixo, é o melhor caminho para dar ampla claridade a operação; mas este processo demora muito o primeiro tempo da operação e torna muito mais difficil a reparação dos tecidos; sendo além disso de hemostase mais difficil.

E' assim que a maior parte dos cirurgiões preferem a simples resecção duma costella em uma extensão de 10 centimetros (Willy-Meyer, Pierre Duval), e o emprego, depois, de um separador costal de cremalheira, modelo de Tuffier, (vide figura annexa) que estabelece um poderoso meio de separação entre 2 costellas subjacentes, dando luz ao operador mais que sufficiente para a operação. Para isso a incisão mais favoravel, dando accesso mais commodo a toda a extensão do pulmão, é a *incisão antero-externa* indo do meio da linha axilar á linha para-sternal, correspondente á quinta costella. Duval emprega tambem uns afastadores rombos para o afastamento dos retalhos da incisão, que são excellentes. (Vide figura annexa).

Aberto largamento o thorax, o hematosthorax se esvasia bruscamente. Não nos devemos preoccupar com isso; antes de tudo devemos buscar o pulmão para ser exteriorisado, o que constitue o desideratum do operador. Este está completamente atelectasiado; devemos cuidadosamente, com as pinças triangulares com garras especiaes, construidas por Collin sob as indicações de Pierre Duval cujo modelo já descrevemos, apprehender o pulmão e cuidadosamente exteriorisal-o, sem tracções bruscas, sobre um leito de compressas embebidas em serum quente. A brecha parietal é ao mesmo tempo protegida com um campo operatorio afim de impedir a traumatopnéa durante a exploração. Explorando assim successivamente as faces dos differentes lóbos, facil é reconhecer o trajecto da ferida, mesmo quando mais de um dos lóbos foi successivamente atravessado. Se ha adherencias desfazel-as (Pneumolyse). Naturalmente todas essas manobras devem ser feitas com tanta delicadeza quanta rapidez.

Uma vez descoberta a ferida do pulmão, como tratal-a?

Primeiro: é necessario fazer as ligaduras dos vasos que sangram. Essas ligaduras são faceis nos ferimentos grandes onde se vêm claramente as rupturas desse vasos; é facil igualmente nestes casos a ablação do projectil e dos detrictos de vestuario assim como a limpeza, á tesoura, das partes dos tecidos mortificados.

Feito isto procede-se á sutura da ferida pulmonar, cuidadosamente, completando-se assim a sua perfeita hemostase.

Nos ferimentos em sedenho, de longo trajecto entre dois pequenos orificios, deve-se muitas vezes ter uma conducta differente. A logica seria fender-se o tunel da ferida em toda a sua extensão para fazer alli tambem a hemostase directa dos vasos que sangram e a limpeza completa do trajecto seguida de sutura; mas, na pratica, deve-se contentar commummente em praticar apenas a sutura dos dois orificios de entrada e da sahida do projectil. A experiencia mostra que a resistencia do parenchyma pulmonar é sufficiente para parar a hemorrhagia do trajecto, cujos dois orificios foram fechados. Se bem que essa pratica nos pareça um pouco illogica, os resultados são excellentes; tive occasião de observar de visu esta technica, sempre bem succedida, e aconselho-a com toda a segurança.

Aliás essa occlusão completa dos dois orificios do trajecto separa o fóco pulmonar da pleura, e sabe-se que o pulmão por suas qualidades proprias resiste á infecção que elle localisa e domina, ao passo que a pleura não resiste e se infecta pelo contacto com o fóco pulmonar, quando os orificios deste ficam abertos.

O aspecto do terreno pulmonar varia segundo se trata de uma intervenção de urgencia em feridos recentes, ou se trata de uma intervenção para extracção de projectis nos feridos antigos do orgão respiratorio, quando estes projectis se acham enkistados ha tempo mais ou menos longo.

Pierre Duval chama a attenção dos cirurgiões para a difficuldade que se encontra na pesquiza de um projectil, ou de uma esquirola, em um fóco de infiltração sanguinea de um ferimento recente do pulmão. Esse fóco de infiltração dá, ao palpar, uma sensação de hepatisação pouco depressivel e de elasticidade relativa, o que muito difficulta a percepção de qualquer corpo extranho nos ferimentos antigos, os corpos extranhos enkistados são facilmente sentidos mesmo atravez de toda espessura do pulmão, tal a elasticidade desse orgão.

A radioscopia, como já dissemos, desvenda os projectis, mas não mostra nem as esquirolas nem os detrictos de roupas (ao menos com as installações de guerra). No entretanto é prudente, mesmo quando se possua uma bôa radiographia, com localisações do corpo extranho, acompanhar a intervenção pelo *contrôle* intermittente do *écran*.

A extracção do corpo extranho será feita tanto quanto possivel seguindo com a pinça o trajecto do projectil, de modo a fazer este projectil sahir pelo mesmo caminho por onde entrou.

Não se usando desta pratica, fatalmente seriamos forçados a fazer novo ferimento no pulmão para a extracção do corpo extranho e uma nova communicação entre a pleura e o fóco pulmonar, o que tem graves inconvenientes. E' um excellente processo para se fazer a limpeza de um trajecto pulmonar, quando não póde ser debridado, passar uma longa mecha de gaze pelo trajecto, para desembaraçal-o dos corpos extranhos e outros detrictos que nelle se encontram.

Feita a hemostase e uma vez suturadas as feridas pulmonares ou os seus orificios, convém proceder á limpeza completa da pleura esvasiando-a do sangue e dos coagulos de procedencia pulmonar que ella possa conter. Essa toilete deve ser feita systematicamente, as compressas devem contornar a abobada pulmonar, limpar a face mediastinal, seccar o fundo costo-diaphragmatico desde o sterno até as vertebras, ponto de declive onde se vão aninhar os ultimos coagulos.

Depois faz-se a sutura da incisão parietal completamente em um plano, se o estado do ferido exigir esta urgencia, mas de preferencia, se possivel, em dois planos profundos comprehendendo a pleura e os musculos, e por ultimo em um plano superficial cutaneo. Ao nivel das extremidades da costella reseccada é preciso fazer uma bôa sutura dos musculos inter-

costaes cobrindo com elles completamente o espaço que resultou da resecção, pois, se não reforçarmos esse ponto elle poderia ser o inicio de um fóco de infiltração emphysematosa.

Nunca é demais repetir que por nada se deve drenar a pleura, pois isso acarretaria infallivelmente a infecção de sua cavidade.

Finalmente convém não esquecer o tratamento cirurgico dos orificios parietarios, da entrada e sahida dos projectis. Se elles não estiverem no trajecto da incisão, devemos reseccal-os immediatamente estirpando os seus bordos com o bisturi e suturando com crina de Florença, porque abandonados poderiam depois infectar a pleura, o que como sabemos é uma complicação que devemos evitar a todo transe.

E' bom, igualmente, afim de fazer o ferido utilizar o pulmão atelectasiado pelo pneumothorax consecutivo, praticar por puncção no fim da intervenção a aspiração do ar pleural, seguindo o methodo de Quénu; em todos os casos essa manobra é infinitamente preferivel á que consiste em fazer voltar o pulmão á parede thoraxica fazendo respirar o ferido em hiperpressão, segundo o methodo de Depage, o que produz uma brutal dilatação do pulmão, capaz de romper as suturas que garantem a sua hemostase.

Emfim, é preciso saber que as consequencias operatorias são sempre penosas e que os cuidados post-operatorios são de capital importancia.

Conclusão

Depois desse longo estudo dos ferimentos do thorax e do seu tratamento deve-se concluir:

1º. Que os feridos do thorax são verdadeiramente os mais intransportaveis, e por isso devem ficar na formação cirurgica mais proxima das linhas de combate;

2º. Que o shok nervoso, aggravado pelo transporte, existe quasi constantemente nestes feridos, a tal ponto que não é possivel julgar-se da gravidade real do ferimento pelo aspecto do ferido á sua chegada á ambulancia, e sim depois de 24 horas de repouso, dando tempo a que a medicação calmante, o aquecimento pelo apparelho de Tanton e a therapeutica cardio-tonica instituida tenham produzido o effeito desejado;

3º. Que é preciso fazer uma distincção capital entre os ferimentos por bala ou pequenos estilhaços de granadas, de orificio estreito, sem traumatopnéa, ou *thorax fechados*, dos ferimentos abertos e respirantes, produzidos por grossos projectis de artilheria, com rupturas costaes ou thorax abertos.

Os thorax abertos devem ser operados, não só para fechar a parede thoraxica, cuja abertura larga e traumatopnéa tornam imminente a asphyxia, como tambem para retirar os projectis, as esquirolas e os diversos detrictos que nesse caso constituem uma ameaça de septicemia pleuro-pulmonar, mesmo quando o ferido não succumba á asphyxia e á hemorrhagia.

Os thorax fechados não devem, as mais das vezes, ser operados. Uma condição, porém, impõe a thoracotomia: é a hemorrhagia grave, que se distingue do shok pela observação da tensão arterial, decrescente de hora em hora.

Nesse caso a intervenção deve ser uma thoracotomia larga, com exteriorisação do pulmão, hemostase directa, preparo da pleura e fechamento sem drenagem. O pneumo-thorax total é sem importancia, desde que seja feito progressivamente.

4º. As consequencias futuras destes ferimentos, parecem-nos ser favoraveis, mesmo quando haja projectis enkystados, uma vez que sejam de pequeno volume, porque são bem tolerados, a maior parte das vezes. Parece-nos que se tem abusado muito das intervenções tardias para a extracção dos projectis da zona peripherica do pulmão.

Acreditamos que os projectis enkystados nessa zona não produzirão complicação, desde que sejam tolerados. Os que se acham, porém, nas proximidades do hilo do pulmão, constituem um perigo futuro, bem como os que se alojaram nas proximidades do mediastino. O perigo desses

corpos extranhos é o mesmo que caracterisa a permanencia de corpos extranhos em zonas onde existem grossos troncos vasculares. Estes devem ser extrahidos, não por uma intervenção cega, genero Petit de la Villéon, mas pela operação larga a céo aberto, a unica verdadeiramente cirurgica.

III

As grandes hemorrhagias

A HEMOSTASE PROVISORIA (GARROTE) E A HEMOSTASE DEFINITIVA

Os ferimentos dos grossos vasos arteriaes provocam geralmente enormes hemorrhagias que abatem immediatamente o ferido no campo de batalha e são comparaveis ás hemorrhagias das rupturas traumaticas do baço, do figado ou dos ferimentos do mediastino.

Essas hemorrhagias são immediatas, profusas e sem tendencia a limitação expontanea. Felizmente, porém, em certos casos, tratando-se sobretudo de membros como a côxa ou o braço, onde a musculatura é espessa depois de uma perda de sangue mais ou menos consideravel, tres circumstancias pódem produzir uma hemostase provisoria. E' por isso que grande numero desses feridos pódem chegar aos postos de soccorro e ás ambulancias avançadas. Nas grandes acções militares o numero delles chegam mesmo a ser tal, que os cirurgiões consultantes dos centros cirurgicos avançados, muitas vezes, em seus relatorios, declararam que a maior actividade cirurgica dessas formações, no periodo mais intenso de chegada de feridos, consistiu em estancar as hemorrhagias. Essas tres circumstancias favoraveis a que nos referimos são:

1ª. *Quando o ferimento arterial é produzido por bala, sobretudo quando vem de longa distancia ou por pequenos estilhaços de granada.*

Estes ferimentos têm um orificio de entrada estreito e atravessam quasi sempre tecidos de constituição anatomica differentes como pelle, aponevrose e musculos; esta circumstancia favorece a irregularidade do trajecto, que se torna tortuoso. Esse facto se póde constatar, com effeito, pela difficuldade que se encontra em caltherisar o trajecto de um ferimento em sedenho, com um pequeno orificio de entrada e onde o projectil que o produziu depois de interessar a aponevrose de um membro se foi alojar na massa muscular adjacente.

Geralmente nesta ordem de ferimentos se passa o seguinte: no interior do seu trajecto o sangue coagulado exteriormente acaba por obliterar os orificios de entrada e de sahida do projectil, succedendo o mesmo graças ao dispositivo anatomico do membro ferido; a contracção muscular concorre tambem para destruir o parallelismo destes orificios auxiliando ainda mais a barragem á sahida livre do sangue. A arteria sangra assim somente na profundidade dos tecidos, o membro ferido se entumece, mas a resistencia dos musculos e das aponevroses acabam transformando o proprio derrame interno em tampão compressor que pára a hemorrhagia, transformando a lesão em um verdadeiro aneurisma diffuso.

2ª. *Quando ha ferimento secco de uma arteria.*

Foram as observações de Fiolle de Marselle e de Pierre Duval que primeiro chamaram a attenção para essa variedade de feridas, até então mal definidas antes da guerra.

Quando se examina uma ferida por projectil de artilharia no trajecto de uma arteria, acontece, muitas vezes, encontrar-se essa arteria cortada, no fundo da ferida, as suas duas extremidades seccionadas se acham á distancia uma da outra, chegando algumas vezes a haver mesmo a destruição e desapparecimento dum segmento arterial. Vê-se então, a parte superior da arteria bater com violencia impulsionada pela onda sanguinea. Se se examinar de mais perto, verifica-se que esta porção do vaso está contrahida, torcida, por uma especie de crispação da tunica circular, sobre um pequenino coalho de sangue, que serve de pequeno e fixo cylindro obliterante, contido pelas paredes torcidas do vaso arterial. E' uma hemostase. E' comparavel ao genero de hemostase que praticamos pela torsão dos vasos de pequeno calibre.

Se, porém, se tocar, mesmo de leve, nesse ponto da arteria, que pulsa mas não sangra, tudo se desfaz e o jacto hemorrhagico apparece com toda a intensidade. Outras vezes, a parada de uma hemorrhagia se explica pela grande baixa da tensão arterial pela excessiva perda de sangue, isto se vê ás vezes em feridos já quasi agonisantes, esvaidos em sangue. Veremos adiante que mesmo nestes feridos já quasi exangues e se a intervenção se der a tempo e si se fizer tudo o que se deve fazer em taes occasiões, ha toda a esperança de salval-o.

3ª. *Quando o proprio ferido, ou um dos seus camaradas applicou immediatamente um «garrote de occasião» no membro lesado.*

Ha muito tempo que tem sido explicado, no exercito francez, não só aos enfermeiros como aos maqueiros e a todos os militares, como se póde, com o auxilio de um cinto, uma gravata, um pedaço de corda, uma baioneta ou qualquer outro objecto, estancar provisoriamente o sangue de um ferido, até que elle chegue ás mãos do cirurgião. O conhecimento desse recurso, hoje como no tempo das grandes guerras napoleonicas, salvou muitos feridos.

De um modo ou de outro esse ferido que sangrara, mas que não sangra mais, seja porque traz um garrote de occasião, ou porque tem um hematome aneurismal diffuso ou um ferimento secco de artilharia, chega ao posto de soccorro.

Que fazer com elle?

Com grande espanto vi distinctissimos cirurgiões, dos de mais nomeada na cirurgia civil, como na militar, condemnarem energicamente o garrote e fazerem violenta campanha contra essa pratica. Diziam elles que todo o medico, em qualquer logar que se ache, em qualquer posto de soccorro póde applicar uma pinça numa arteria que sangra, supprimindo assim o garrote que só serve para esphacelar o membro sobre o qual é applicado e que, por menor que seja a sua permanencia, produz dores intoleraveis, além de facilitar a infecção da ferida impedindo o affluxo do sangue aos tecidos, que sem defesa, ficam expostos, como tecidos mortos, aos microbios.

Esta prevenção era explicada pelos terriveis resultados que presenciaram, no inicio da guerra como eu tive occasião de ver, tambem na revolução do Rio Grande, em que, sem nenhuma selecção, todos os feridos, tanto graves como leves, eram amontoados nos mesmos trens sanitarios que chegavam ao interior, passado um ou muitos dias.

E' claro que os doentes em que foram applicados o meio de fortuna conhecido com o nome de garrote, para parar hemorrhagias consecutivas a ferimentos de uma arteria, abandonados nestes trens e com uma compressão tal permanente durante um ou mais dias, fatalmente se apresentavam com essse membro completamente mortificado e mesmo em estado de gangrena adiantado, ao serem desembarcados em postos de soccorro longinquos.

E' impossivel negar os maleficios do garrote, quando é mal applicado, abandonado sem vigilancia e por muito tempo. Estou, porém, de accordo com a unanimidade dos cirurgiões da frente em proclamar que elle é indispensavel, no posto de soccorro ou no campo de batalha, *quando a necessidade de estancar a hemorrhagia se impuzer acima de tudo*, e sou dos que julgam ser este o unico meio a adoptar em emergencias taes. Para que se imagine que num posto de soccorro se possa, mesmo dispondo de toda a competencia necessaria ligar uma arteria, é necessario nunca ter visto o que é um desses postos nos momentos de grandes acções militares. Nessas occasiões é alli enorme o accumulo de feridos de toda a especie; luta-se com a falta de espaço, a falta de luz, e diante do vae e vem continuo da evacuação, no meio de intensa actividade reinante, o cirurgião, por mais calmo que seja, fica atordoado e mal póde tratar de proteger convenientemente os feridos com curativos asepticos de protecção, immobilisar as fracturas e collocar ou verificar os garrotes nos que sangram abundantemente, e em altos brados, reclamam um soccorro immediato.

Muitas vezes tem sido difficil encontrar cirurgiões experimentados em numero sufficiente para guarnecer as formações cirurgicas. No posto

de soccorro, o medico do regimento, assim como o seu collega do batalhão, muitas vezes, não são cirurgiões. Por mais devotados e corajosos que sejam os medicos auxiliares, em muitos casos não passam de simples estudantes. Acontece, porém, que ligar uma arteria profunda de uma região muito vascularisada é uma penosa operação cirurgica, quando não se está particularmente affeito a esta cirurgia. Esta operação só é possivel em casos excepcionaes. A simples tentativa desta operação nos postos de soccorro é perigosa, porque pode ter como consequencia completar lesões vasculares que não eram completas, especialmente se houver esquirolas vulnerantes; reabrir a fonte de uma hemorrhagia em um hematome diffuso ou em uma ferida secca; juntar lesões nervosas ás lesões vasculares; augmentar e disseminar a infecção das feridas. Finalmente, para mais ainda augmentar as probabilidades de fracasso, ella representa ainda, quando é grande a affluencia de feridos, perda de tempo e perda de sangue.

Vi muitos feridos chegarem mortos nos carros de transporte, e outros quasi exangues, por se lhes não ter applicado o garrote, ou porque não foi bem applicado acima do nivel da ferida arterial. Muitos amputados de urgencia e feridos graves tiveram a sua vida salva pelo garrote applicado em tempo.

Mais uma vez repito, que a operação do garrote não é cousa inocua. Os cirurgiões da frente, que têm experiencia dos intransportaveis, são todos accordes em julgal-o necessario e utilissimo.

E' claro que o garrote deve obedecer a indicações precisas e só deve ser applicado nos ferimentos de arterias tronculares e não sem discernimento, como acontece muitas vezes, em casos para os quaes bastaria um simples curativo um pouco compressivo para estancar o sangue. O ideal seria sempre empregar nesta operação o verdadeiro garrote de Esmarch ou tubos de borracha convenientemente preparados para esse fim e não ligaduras feitas com qualquer pedaço de panno.

O tubo de borracha interrompe o curso arterial e não a circulação de retorno. Tambem é necessario que esse garrote elastico não seja apertado de tal maneira e com tal numero de voltas que contunda os tecidos e traumatise os musculos, basta que seja sufficientemente apertado para fazer parar o fluxo de sangue.

Sómente na falta de um tubo de borracha, uma atadura de panno nas extremidades da qual se amarra um pedaço de madeira, formando um torniquete póde servir de garrote. O inconveniente porém deste recurso de occasião é que não possuindo o panno a mesma elasticidade que a borracha, póde produzir uma compressão exagerada, não convindo sobretudo empregar ataduras molhadas que, uma vez seccas, se retrahem determinando a asphyxia total do membro em que foram applicadas, arrastando-o a uma gangrena inevitavel. Se a extremidade de um membro garrotado ficar muito apertado torna-se necessario desatar o garrote, deixar o membro livre por um instante e apertal-o novamente: é o que se chama fazer o membro respirar por alguns instantes. No ultimo periodo da guerra o serviço de saude adoptou um garrote metalico, de facil esterilisação composto de uma lamina de metal, disposta em laço, e que comprime o membro sobre o qual é applicado por um parafuso bem fino. Este engenhoso instrumento deu os melhores resultados (vide figura annexa). Este compressor substituiu com vantagem os tubos de borracha fortes, providos de uma placa de metal para prendel-os. Essa placa larga e espessa não era, como devia ser, convenientemente revestida de um tecido elastico ou almofadado com um enchimento elastico; produzia compressões tão violentas quanto inuteis, sendo causa de muitos accidentes precoces de asphyxia dos membros ligados com tal material.

Não era possivel estabelecer uma regra ou methodo para a applicação deste garrote, pois era impossivel graduar-se a sua compressão, com o novo garrote metalico, que descrevamos acima, o criterio da compressão póde ser regulado, bem como a discompressão pelo parafuso que o acciona, o que é necessario porém ficar estabelecido é que os garrotes devem ser applicados acima do ponto que sangra 15 a 20 centimetros, que a

Garrote metallico adoptado pelo corpo de saude do exercito francez em 1917

Garrote metallico applicado sobre a coxa

compressão deve cessar logo que verificamos que a hemorrhagia parou, mas o que convém sobretudo frisar é que os feridos garrotados devem estar sob a maior observação e vigilancia.

Como complemento indispensavel ao exito deste recurso tão precioso, o ferido que está sob a acção de um garrote deve ter uma evacuação immediata e rapida para uma ambulancia de intransportaveis, com um signal especial bem apparente, que o denuncie logo á primeira vista. Compete ás ambulancias de frente fazer uma selecção bem feita destes doentes de modo a não deixar um garrotado ir além da formação cirurgica mais proxima.

Parece-me que é esta a melhor conducta a seguir em face dos feridos com hemorrhagias graves, abandonando as tentativas de ligaduras para as quaes é necessario perda de tempo e uma calma que se não encontra na propria linha de fogo, onde é necessario agir, para salvar a vida do ferido que sangra abundantemente, sob a metralha e a fuzilaria do inimigo.

Essas questões foram discutidas e reguladas depois de um memorial de Rouhier, dirigido á Sociedade de Cirurgia, em novembro de 1917, após a batalha de Malmaison, que foi objecto de um relatorio muito documentado do professor Quénu (Sociedade de Cirurgia, 20 de dezembro de 1917).

Desde então, o garrote de urgencia, o signal especial na ficha do doente indicando visivelmente que elle leva um garrote e a obrigatoriedade de sua evacuação immediata na primeira evacuação de intransportaveis, foram de regra no exercito.

Vamos dizer duas palavras ainda sobre os feridos hemorrhagicos, não mais sobre o seu aspecto á chegada no posto avançado da ambulancia da frente, mas nas ambulancias do interior, depois de terem beneficiado dos cuidados administrados na 1ª formação. Estes doentes não sangram mais, quer seja por causa do garrote que trazem applicados, quer em consequencia de grande baixa da tensão arterial, quer se trate de uma ferida secca da arteria. Estes feridos se apresentam geralmente em más condições geraes e muito anemiados pela sangria mais ou menos abundante, do inicio, logo antes de serem apanhados do campo de batalha. Por muito tempo foi de regra que logo á sua chegada, antes de qualquer intervenção, antes mesmo de se fazer a hemostase definitiva, quer por simples ligadura, das duas extremidades, quer pelo emprego dos tubos de Tuffier, para dar tempo a que se estabelecesse a circulação collateral, devia-se pensar em aquecer o doente com botijas ou com apparelhos destinados ao aquecimento artificial, reanimando-o assim e preparando-o para em melhores condições soffrer a intervenção necessaria. Segundo as observações de Quénu e de outros cirurgiões, não deve haver nenhuma demora com os feridos que se apresentam com lesões arteriaes importantes, que determinaram hemorrhagias graves; não deve se perder tempo em cuidados outros que os da intervenção que vise immediatamente a hemostase definitiva. Deve-se com a maxima rapidez despil-o, preparal-o e dar principio immediatamente á operação em um ambiente aquecido pelo menos a 20 gráos centigrados. Evitem-se todas as minucias inuteis; quando muito, se a depressão fôr muito grande, uma injecção de oleo camphorado ou de morphina, para acalmar a agitação, e proceda-se immediatamente á hemostase salvadora. Ganha-se assim o tempo que era perdido com o aquecimento de espera.

Só depois que estejam terminadas as ligaduras dos vasos é que se deve pensar em empregar o tratamento tonico intensivo: o serum intravenoso ou a transfusão do sangue, collocando-se o doente em um leito aquecido pelos apparelhos destinados a este fim.

Agindo dessa maneira, sempre ha esperança de fazer voltar á vida qualquer ferido attingido pelas grandes hemorrhagias. Os ferimentos complicados de lesões arteriaes graves pódem induzir o cirurgião á ligadura dos vasos abertos ou á amputação quando as lesões forem taes que indiquem esta triste mutilação.

A amputação nestes casos graves, deve ser rapidissima e á *moignon ouvert*, isto é, sem suturas de côto, limitando-se o cirurgião á amputação

circular, a uma bôa hemostase e a protecção do referido côto por meio de um curativo aseptico frouxo, com gaze.

Se, ao contrario, as condições do ferimento nos autoriza a pensar na cirurgia conservadora, devemos descobrir a arteria acima do fóco da lesão, proceder-se a sua ligadura immediata. A incisão deve ser larga de modo a pôr a nú todo o tractus vascular ferido, afim de attingil-o sem hesitações, como aconselha Bisch.

Fiolle e Delmas publicaram, inspirados por Pierre Duval, um livro interessantissimo, em que são preconisadas e estudadas as largas incisões para as ligaduras das arterias e dos grandes troncos venosos que todo cirurgião militar deve ler com attenção.

Transfusão do sangue

A transfusão do sangue, que já antes da guerra era um problema da mais palpitante actualidade, tornou-se importantissimo durante a guerra, por duas razões:

1a. Porque em todas as formações da frente abundam, nos periodos de actividade militar, homens moços e sãos que morrem de hemorrhagias produzidas por ferimentos que além da perda de sangue não traduzem por si nenhuma outra lesão incompativel com a vida.

2a. Porque em tempo de paz, era muito difficil encontrar-se, mesmo entre os mais proximos parentes do doente, quem tivesse a generosidade de dar-lhe o seu sangue como supremo recurso, por occasião da guerra foi tal a mudança que se operou na mentalidade humana, em materia de solidariedade entre camaradas e em materia de actos de heroismo, que suscitou a possibilidade de se encontrar, a cada passo, essa prova de altruismo.

O primeiro tratamento empregado geralmente para reanimar esta especie de feridos, eram as injecções de serum anti-venoso, que davam muitas vezes excellentes resultados, sobretudo quando eram praticadas em séries repetidas.

Outras vezes, porém, o pulso, um momento reanimado pela injecção, algumas vezes mesmo antes de terminada — cahia de novo. E' então que a transfusão do sangue se tornava indicada como o ultimo recurso de salvamento para o ferido. A observação provou muitas vezes que depois de ser tentado em vão o serum, em alguns casos, uma transfusão do sangue immediatamente praticada deu os melhores resultados, levantando definitivamente a tensão arterial.

Comtudo, até 1917, apesar de communicações numerosas, especialmente as de Guillet e Dehelly, a transfusão do sangue era uma operação bem rara.

A operação que se praticava era na verdade, a transfusão directa por meio de anastomose de uma arteria do doador a uma veia do receptor, quer pela sutura arterio-venosa como fazia Carrel, quer por meio da canula de Elsberg, sobre a qual se imaginava a arteria do doador bem como a veia do receptor, de modo a estabelecer a continuidade de endothelio a endothelio dos dois vasos. Outros operadores usavam o methodo muito mais facil e menos seguro dos tubos de Tuffier ou dos tubos de vidro parafinados.

De qualquer maneira, para realisar a transfusão do sangue, era sempre preciso *sacrificar uma das arterias do doador*, em consideravel extensão (no minimo 10 centimetros). Era uma operação delicada, longa, necessitando pratica, uma technica perfeita, precauções extremamente minuciosas para impedir que os vasos se dessecassem ao ar, pois, ao menor descuido e ao menor contratempo, o sangue cessava de correr interrompendo a operação, quando não era constatado accidente de maior gravidade que abatia o ferido *in loco*.

Tudo isso, portanto, complicado este recurso de extrema urgencia, sendo, além disso, forçoso convir que a operação é muito séria, e minuciosa para ser feita em periodos de acção militar muito intensa, quando centenas e ás vezes milhares de feridos esperam os cuidados dos cirurgiões.

Além disso, só existiam dados muito incertos, no tocante á quantidade de sangue que era transfundido; admittia-se que em 20 ou 30 minutos passavam 500 a 600 grammas de sangue, mas na realidade só se tinha duas especies de dados informativos: de um lado o receptor, cujos labios e orelhas se coloriam pouco a pouco, á medida que a sua tensão arterial ia subindo, retirando-o do torpor em que se achava e cujo pulso se ia animando; de outro lado, o doador, que começava a dar signaes de soffrimento e anemia indicadores de que era preciso suspender a operação.

Com a possibilidade de se usar injecções de sangue estabilisado pela technica de Jeanbrau houve uma verdadeira revolução neste extremo recurso da cirurgia de guerra.

Para bem dizer não era a primeira vez que se tinha tentado o emprego do sangue estabilisado. Na Republica Argentina já Levisohn tinha transfundido sangue estabilisado. Depage e Jaussen tinham repetido esse processo em 1916, em La Pavone, mas na realidade essa technica só foi regulada em todas as suas minudencias e se tornou facilmente applicavel, por Jeanbrau, apoiado nos trabalhos de laboratorio do physiologista *Hédon*.

O agente de estabilisação é o citrato de soda, que estabilisa o sangue e torna-o incoagulavel sem precipitar os saes de calcio que são necessarios a coagulação, inactivando-o como elle o é normalmente no sangue fluido dos vasos sanguineos.

Era para temer que nos ferimentos multiplos, uma injecção massiça de sangue citratado tornasse momentaneamente incoagulavel o sangue do receptor dando por conseguinte origem a uma perigosa hemorrhagia, *en nappe*, que se fazia por toda a superficie das feridas, mas ficou provado que seriam necessarias pelo menos 10 grammas de citrato de soda para obter esse resultado. Ora, Hédon e Jeanbrau contentam-se com uma quantidade tal de citrato de soda que a densidade de 4 por 1000 nunca seja excedida no sangue a injectar. Essa quantidade é mais que sufficiente para uma estabilisação perfeita e sendo de 500 a 800 grammas a solução que se emprega de sangue estabilisado, a quantidade de citrato de soda que entra no systema vascular do ferido é de 2 a 3 grammas, dóse insufficiente para a estabilisação geral de toda a massa sanguinea do paciente. Graças á technica de Jeanbrau, a transfusão do sangue reduz-se a uma simples puncção na veia do doador e á reinjecção, na veia do receptor, do sangue que foi recebido em uma ampoula.

Com a solução do citrato de soda, a operação não prejudica em nada o doador, a quem ella sacrifica apenas por uma picada aseptica de uma veia, e sabe-se com exactidão a quantidade de sangue que se lhe tira.

Torna-se, pois, uma operação extremamente simples. E' assim que me apresentaram um enfermeiro do serviço de Duval que poude dar seu sangue duas vezes num intervallo de trez mezes, sendo que de cada vez forneceu 700 grammas de sangue, sem o minimo incommodo.

Essa operação é tão facil, que póde ser confiada pelo cirurgião a um dos seus ajudantes.

Emquanto isso o cirurgião não perde tempo e póde dedicar-se aos outros feridos.

Eis como se faz nas formações avançadas:

Organisa-se uma lista de pessoas que queiram dar o sangue entre os enfermeiros, maqueiros, conductores e mesmo dos soldados das companhias de trabalhadores territoriaes, aquartellados pelas immediações. Por um exame prévio verifica-se se elles estão indemnes de qualquer molestia transmissivel: syphilis (reacção de Wasserman) ou malaria. (Exame microscopico do sangue).

Quanto á reacção de Epstein-Ottenberg, destinada a verificar se o sangue do receptor e o do doador não têm, um sobre o outro, acção hemolytica ou agglutinante, na realidade poucas vezes se póde praticar, visto ser a transfusão uma operação de extrema urgencia. Muitas vezes, essa operação é feita com feridos já nos estertores da agonia, que não dão tempo para experiencias de laboratorio. Nessas occasiões, já é bem angustioso para o cirurgião o tempo que perde em esperar que se tire o sangue

ao doador, emquanto ao lado, o ferido agonisa. Vi salvarem-se muitos nessas condições.

A obtenção dos doadores foi muito facilitada pela circular do general commandante em chefe, conferindo a estes a medalha de prata, além de 20 dias de licença supplementar para se restabelecerem da perda soffrida.

No tocante á technica de transfusão, deram muito bom resultado essas dóses de 600 a 800 grammas.

Por isso, não é necessario o emprego das ampoulas de Jeanbrau, modificação da de Kimpton, tendo uma ponta em fórma de canula, que permitte colher o sangue directamente na veia do doador. Basta recolher o sangue em uma simples ampoula graduada de Carrel, contendo a solução de citrato de soda, ampoula essa que deve ser constantemente agitada durante a colheita do sangue, afim de tornar mais intima a mistura. O citrato de soda era preparado antes, em tubos sellados a fogo, contendo a dóse necessaria a uma transfusão de 600 a 800 grammas de sangue, ou seja, 3 grammas de citrato de sóda dissolvido em 30 centimetros cubicos de agua distillada esterilisada.

Feita a colheita, o sangue estabilisado é reinjectado na veia do ferido, quer soprando-se simplesmente atravéz de uma ampoula intercallada entre a bocca do operador e o vaso contendo o sangue estabilisado cheio de algodão esterilisado, de modo a filtrar o ar atravéz do algodão, quer adaptando-se a uma das extremidades da ampoula, o insuflador ou pera de borracha de um thermocauterio, quando a penetração se tornava difficil nas veias contrahidas.

Quando se trata de feridos com grandes hemorrhagias, a transfusão do sangue, repito, produzia verdadeiras resurreições. Tambem foram obtidos os melhores resultados nas amputações massiças ou nas desarticulações indicidas pela gangrena gazosa com toxemia.

Tambem nos SHOKS, vi obter excellentes resultados provavelmente por ter a transfusão agido contra a hemorrhagia, levando aos tecidos uma forte dóse de sangue fresco.

Julgo, porém, dever declarar que a transfusão de sangue não é sempre isenta de perigo. Por duas vezes, em consequencia desse tratamento, vi, em Paris, dar-se SHOK ANAPHYLACTICO, que num dos casos terminou pela morte; todavia é necessario prevenir aos que empregam pela primeira vez este processo que os feridos accusam, quasi sempre, uma vez feita a transfusão, por conseguinte nos momentos subsequentes, uma certa angustia mais ou menos violenta.

Por isso, julgamos que esta operação que é tão preciosa, deve ser reservada aos casos extremos, isto é, aos casos em que o ferido parece irremediavelmente perdido.

IV

Os feridos em estado de «shok»

Por occasião de grandes acções militares, as formações cirurgicas de intransportaveis, enchem-se de uma multidão de feridos, os quaes além de feridas unicas ou multiplas em differentes partes do corpo, apresentam um estado apparente muito grave, variando porém de intensidade, uns em estado quasi comatoso, outros de apparencia menos sombria, mas pallidos e abatidos. Esse estado caracterisa-se pelo seguinte: rosto pallido ou ligeiramente acinzentado, pelle fria, labios terrosos, ou ligeiramente azulados, respiração accelerada e offegante, pulso fraco, curto e rapido, apenas perceptivel ou mesmo inexistente; completa resolução muscular, movimentos reflexos dos tendões muito diminuidos; e, especialmente, tensão arterial muito fraca ou mesmo supprimida. Alguma vezes, esses feridos têm ainda certa lucidez e respondem ás perguntas em voz fraca e entrecortada; outras vezes, apresentam-se immersos em uma somnolencia mais ou menos accentuada, cortada, noutros casos de crises de excitação, caracterizadas por tremores e gritos desordenados.

Differe muito a evolução desse estado: em uns, estes symptomas alarmantes se prolongam em progressos crescentes até á morte, apezar de todos os esforços empregados para reanimal-os; outros, ao contrario, desde os primeiros cuidados de pressa sahem desse estado de hypotensão, e de torpor, apresentando rapidas melhoras, em absoluto contraste com a alarmante situação em que chegaram á formação cirurgica. Esse estado recebeu o nome de *shok* por analogia com o estado em que, ás vezes, se encontra um homem, por exemplo, que tenha recebido uma fortissima pancada no estomago ou uma brusca torsão do testiculo.

Até o outomno de 1917, eram considerados como inoperaveis os feridos emquanto estivessem em estado de *shok* e emquanto a sua tensão arterial não subisse á um grão quasi normal. Os cuidados iniciaes dispensados a esses feridos quando chegavam a uma povoação, consistiam em collocal-os immediatamente sob o aquecimento do apparelho de Tanton, ou o de lampadas electricas, em se lhes administrar injecções cardio-tonicas taes como: sparteina, oleo camphorado, adrenalina, strychnina, assim como injecções de serum adrenalinado, sub-cutaneas ou intra-venosas. Uma vez feito isso, esperava-se algumas horas, de 24 a 36, antes de tomar a resolução de uma intervenção cirurgica por mais imperiosa que fosse.

Esta conducta era aconselhada, porque a esse tempo só se admittia a theoria do shok nervoso — traumatico. Este estado de *shok* era considerado, por consequencia, como uma entidade morbida independente da lesão ou ferimento, embora contemporanea com elle e aggravada pela hemorrhagia ou pela exposição prolongada do paciente ao frio. Vem, dahi, a pratica de não se admittir a possibilidade de uma intervenção cirurgica ou de anesthesia, emquanto o doente não sahir daquelle grave estado, isto é, emquanto o equilibrio nervoso não estiver restabelecido por um longo repouso e não fôr reanimado por uma therapeutica appropriada. Pouco a pouco, porém, alguns cirurgiões de intransportaveis, embora acceitando este criterio para certos ferimentos, como os do thorax, por exemplo, que pela sua pathogenia e pela sua evolução ganhavam incontestavelmente com o repouso e a expectativa, mostravam-se descrentes com os resultados da therapeutica expectante nos outros generos de feridos, que, apesar dos cuidados assiduos empregados e dos esforços postos em pratica, pouco a pouco, se extinguiam zombando de todo o tratamento hypertonico empregado.

Estes cirurgiões notaram, ao mesmo tempo, que um grande numero desses feridos com os quaes se perdiam horas inteiras e mesmo dias consecutivos contrahiam graves infecções e terminavam por uma gangrena gazoza, sem sahirem do estado de *shok* com que se haviam apresentado na sua formação. Finalmente, foi tambem constatado que, longe de ser um estado inicial contemporaneo do ferimento, o *shok* hypotensivo não existia nas primeiras etapas do ferido, nem quando apanhado no campo de batalha, nem quando recebido no posto de soccorro, e que sómente depois de algumas horas era que progressivamente elle se ia definindo e isto de maneira tão evidente, que um ferido, de apparencia excellente, quando recolhido pela ambulancia, desembarcava no posto de soccorro livido, opprimido e com um pulso incontavel. Ainda mais, os feridos do ventre, que theoricamente deviam ser os mais expostos ao estado de *shok* são os que menos apresentam este symptoma no inicio da lesão, antes de se haver declarado, uma peritonite ou de se haver processado uma grave hemorrhagia interna.

Os feridos attingidos porém pelos grandes estilhaços das granadas ou pelas explosões, com os membros esmagados, os ossos triturados, ou os que tinham ferimentos multiplos com varias zonas de esmagamento muscular, eram propensos, em regra, ao *shok* traumatico precoce.

Apoiados nesses factos os cirurgiões francezes se inclinaram a dar uma outra interpretação ao *shok* traumatico, o que lhes dictava uma conducta toda diversa da espectativa a *outrance* até então seguida invariavelmente, em todos os casos.

Assim, todas as vezes em que o caso exigisse uma rapida intervenção como por exemplo, uma desarticulação ou uma amputação, esta operação devia ser praticada, sem demora, tão summariamente quanto possivel, sem nenhuma reunião primitiva, de côto, exactamente como nos doentes

gravemente combalidos pelas grandes hemorrhagias. Esta conducta deu excellente resultado. Muitos casos que anteriormente eram condemnados a uma morte certa quando tratados pelos velhos methodos de espectativa, foram curados com pleno exito.

Quénu expoz, pela primeira vez, em 20 de dezembro de 1917, á Sociedade de Cirurgia de Paris, a sua theoria, que mudou completamente o aspecto da questão revolucionando todas as concepções até então existentes a respeito do *shok* traumatico. Primeiramente elle desassociou o *shok* nervoso propriamente dito do estado de *shok* dos feridos infectados e das grandes hemorrhagias.

Nessa ultima classe de feridos, o *shok é* apenas um symptoma, uma resultante de causas diversas, como por exemplo, a asphyxia, o accidente terminal de uma causa qualquer que impede a respiração: — um obstaculo mecanico, da larynge ou da trachéa, a hepatisação de um lobulo pulmonar, etc.

Quénu pôde reunir em uma divisão muito intelligentemente concebida, todos os actos de *shok*, que antigamente eram englobados no termo generico do *shok-traumatico*. Quénu reconhece pois:

Shoks-nervosos — Muito raros entre os feridos abdominaes e muito frequentes nos emocionados, nos feridos do craneo e do thorax.

Shoks produzidos pela fadiga e pelo frio.

Shoks pelas grandes hemorrhagias.

Shoks infecciosos.

Shoks toxicos.

Shoks complexos — nos quaes se reuniam effeitos de varios elementos pathogenicos. E' na classe dos shoks toxicos que Quénu baseou toda a nova theoria sobre o *shok*.

Quénu admitte que nas primeiras horas do ferimento quando não existe ainda pullulação microbiana que possa produzir toxinas infecciosas, os feridos, nos quaes ha focos extensos ou multiplos de esmagamento dos tecidos — especialmente tecidos musculares — reabsorvem as materias albuminoides ou graxas postas em liberdade pelo esmagamento dos tecidos e d'ahi uma toxemia progressiva, que produz, afinal, o estado de *shok*. Assim, se o cirurgião nada póde esperar de um ferido com destruições taes dos tecidos que lhes seja impossivel supprimir por uma rapida intervenção a fonte destes toxicos, ao contrario muito poderá conseguir se toda a fonte de absorpção de toxicos estiver localisada em um membro cuja rapida exérese supprima a origem dos accidentes; nestes casos pois, deve-se, sem delongas, intervir legitimando assim as operações precoces de Rouhier, acceitas e divulgadas pelo professor Quénu.

Posteriormente, no correr do anno de 1918, a doutrina de Quénu, ractificada e desenvolvida por muitas observações, foi confirmada, tanto pela clinica como pelo laboratorio.

Os trabalhos de Duval e Gigaut sobre os feridos garrotados recolhidos durante os ataques de Champagne, nos quaes verificaram o estado de *shok* se produzir sob as suas vistas depois da retirada dos garrotes prova evidentemente que só depois da abolição da barragem, que impedia a absorpção dos toxicos, é que o estado de *shok* se declarou.

As observações de Gatellier, de Santy, concorreram igualmente da maneira mais positiva para dar uma indiscutivel proeminencia á doutrina do professor de clinica do Hospital Cochin.

Pelo que precede deve-se, pois, concluir:

1º. Que a conducta do cirurgião deve variar segundo a classe do ferido que se apresente em estado de *shok*.

2º. Que em um grande numero de casos, nos enregelados, nos commocionados nos feridos da 1ª divisão, de Quénu, isto é, nos feridos com *shok nervoso* que são sobretudo os feridos do craneo, da columna vertebral, nos do thorax, deve prevalecer, a antiga therapeutica de espectativa, seguida de tratamento tonico e de aquecimento pelo apparelho de Tanton;

3º. Quando, porém, se tratar dos outros feridos, comprehendidos, nas outras divisões de Quénu, quer sejam hemorrhagicos, quer toxemicos, isto é, os attingidos pelos grandes estilhaços de granadas, ou projectis de toda sorte, que produzem os grandes esmagamentos, deve-se intervir, sem demora, de ma-

neira, a supprimirmos quanto antes o fóco de toxemia, quer dizer, o fóco do esmagamento, por meio de uma operação rapida. Essa operação deve ser o mais possivel reduzida, contentando-se com uma ligeira anesthesia, que poderá ser completada com uma injecção de morphina.

V

Cirurgia nos H. O. E.

Agora já fallamos dos intransportaveis, passaremos a tratar de outra especie de feridos, para os quaes não é menos imperiosa a necessidade de um tratamento tão precoce quanto possivel, afim de evitar a invasão dos microbios e, por conseguinte, as graves infecções. Essa especie de feridos, se bem que exija presteza para a intervenção, póde supportar uma viagem de automovel, uma hora ou mais, pode ir a 10 ou 20 kilometros para a retaguarda, onde se encontram as formações sanitarias mais poderosas, mais ricas em pessoal e material, que são os H. O. E. (Hôpital d'Origine d'Etape).

Para esses, mais interessa a brevidade operatoria do que os generos e inconvenientes do transporte, o que não se dá para os intransportaveis, nos quaes, cada solavanco representa um pouco de vida perdida.

Nos H. O. E. (Hôpitaux d'Origine d'Etapes) acharão esses doentes não só *equipes* cirurgicas numerosas e multiplas, boas salas de operação, mas tambem maior cónforto, todos os cuidados que traz aos doentes a presença do pessoal especialisado, laboratorios para o exame methodico do estado dos feridos, a possibilidade de ficarem hospitalisados, todo o tempo que fôr necessario, sem a preoccupação das evacuações movimentadas e sem os perigos inevitaveis das attribulações dos combates. Ahi acharão, emfim a tranquilidade indispensavel á sua cura, por não se acharem mais na zona bombardeada diariamente, e a sua evacuação para differentes regiões uma vez que o seu estado o permitta se fará por meio dos trens sanitarios que vêm conforme as necessidades aos H. O. E. pelos ramaes especiaes em que correm.

Passemos, pois em revista este grupo de doentes que são os que apresentam as seguintes lesões:

1o. *Os ferimentos das partes molles em geral;*
2o. *Os ferimentos articulares;*
3o. *Os ferimentos do craneo;*

4o. *As fracturas* — Essas ultimas só são consideradas como transportaveis porque se suppõe que os apparelhos provisorios que realisam a immobilidade durante o transporte são distribuidos em quantidade sufficiente nos postos avançados.

I — FERIMENTOS DAS PARTES MOLLES

Aqui é que vamos examinar a desinfecção das feridas de guerra pelos methodos actuaes, que muito differem dos até então usados em cirurgia de guerra. Devemos estabelecer um principio, a formula de Tuffier: «Não ha ferimentos leves; todo o ferimento leve póde tornar-se grave se não fôr a tempo acudido com o necessario tratamento operatorio».

O problema da desinfecção dos feridos de guerra atravessou tres periodos successivos, e os tres processos chronologicamente postos em uso, correspondem ainda ás tres maneiras de agir de accôrdo com a organisação de que se dispunha. O affluxo de feridos, a actividade e a marcha das operações militares, postas em pratica, constituem indices do methodo a seguir, quer seja um methodo de fortuna ou quer um methodo de criterio cirurgico absoluto.

Abandonaremos o desgraçado periodo do inicio da guerra. Felizmente bem depressa se comprehendeu que toda a ferida de guerra é uma ferida *contaminada*, que se tornará *infectada* se se permittir que pullulem os germens até attingirem os vasos lymphaticos ou o grosso dos tecidos.

E' incrivel, que se tenha escripto que a maioria dos ferimentos de guerra eram ferimentos asepticos. Esto absurdo foi logo desprezado e foi estabelecido o principio de que os feridos de guerra abandonados a si mesmos se infectavam gravemente, exigindo, por conseguinte, uma intervenção séria, pois, não é o ferido quem deve vir ao encontro do cirurgião, mas sim este que deve ir ao encontro do ferido acompanhado de todo o material e toda a organisação necessaria para poder fazer operações completas.

A conducta dos cirurgiões obedeceu ás seguintes evoluções:

1ª. O operador se limitava a debridar larga e profundamente a ferida, no sentido indicado pela anatomia da região, afim de respeitar orgãos importantes que devem ser poupados. Todos os escaninhos e trajectos devem ser postos a nú, retirados todos os corpos extranhos, préviamente reparados á luz meridiana se possivel ou pelo exame radioscopico se necessario. Limpava-se bem a ferida de todos os fragmentos de vestuario e deixava-se aberta, tamponada frouxamente com gaze aseptica, depois de bem se fazer a hemostasia.

Esta primeira etapa, que chamaremos o debridamento das feridas, se deve sobretudo ás observações do professor Pozzi, que foi um dos primeiros que se bateu peos gralndes debridamentos que visavam não sómente permittir o transporte dos feridos como tinham por fim salvar a vida dos doentes, pondo-os ao abrigo das terriveis complicações septicas immediatas: gangrena gazosa e septicemia. E' forçoso porém confessar que este modo de proceder que salvou muitas vidas, tinha o inconveniente de expôr o doente á hemorrhagias secundarias frequentes, á infecção local e ás suppurações prolongadas durante a longa phase de eliminação expontanea das partes esphaceladas. A cicatrisação final fazia-se lentamente, progressivamente, por granulação secundaria, e não se terminava sem cicatrizes viciosas e sem graves consequencias funccionaes posteriores.

2ª *phase* — Assim se chama a da esterilisação chimica dos ferimentos pelo ether, pela agua oxygenada, pelo *methodo de Carrel-Dakin.*

A ferida deve ser largamente explorada, como na phase precedente, expurgada de projectis e fragmentos de roupa bem como dos tecidos dilacerados. Depois installava-se a irrigação continua com solução de hypochlorito, tendo o cuidado de proteger, contra a acção corrosiva, dessa solução, a pelle, por meio de compressas untadas de vaselina. E' um processo muito conhecido e não temos necessidade de dar maiores detalhes sobre a maneira pratica de seu emprego.

A esterilisação chimica dos ferimentos e os trabalhos de Carrel realisaram nessa época dois progressos importantissimos.

Primeiro a sutura secundaria, que póde ser feita, em média, do 6º ao 15º dia, reduzindo em consideravel proporção a duração necessaria á cicatrização das feridas, obtendo, senão perfeitas, ao menos melhores cicatrizes. A sutura secundaria de uma ferida só deve ser tentada depois que o exame microscopico da sua secreção autorisa o cirurgião a tal proceder. Dahi a necessidade da intervenção do laboratorio ao lado do cirurgião, para o *contrôle* bacteriologico methodico das feridas, que bem depressa abrirá o caminho a maiores audacias; foi este o segundo progresso do methodo de Carrel.

3ª *phase* — Mudaram-se as condições. Foram estabelecidas formações cirurgicas poderosas nas proximidades das linhas de combate; todos os centros cirurgicos importantes têm *équipes* radiologicas e laboratorios bacteriologicos. Bem depressa o estudo chimico e o estudo radiologico mostraram, junto á evolução das feridas, que se ellas são *contaminadas* no momento do ferimento, só serão *infectadas* num tempo que varia, segundo *Sacquepée*, da 10ª á 42ª hora, mas que a média é de 8 a 12 horas.

Só, portanto, graças á multiplicação dos automoveis sanitarios e a uma melhor organisação do circuito sanitario, poderão os feridos ser recebidos em tempo de se aproveitar esse intervallo entre a *contaminação* e a *infecção*, podendo-se praticar a excisão da ferida, a ablação a bisturi de todas as partes mortificadas, pulluidas, contusas ou simplesmente suspeitas, transformando-se, assim, todas as feridas de guerra em feridas cirurgicas frescas nas quaes se pode immediatamente praticar uma *sutura primitiva*. Certamente a esterilisação a bisturi não é absoluta, mas sendo bem feita é cli-

nicamente sufficiente para permittir a cicatrização em 8 dias e com bôa cicatriz. O semeamento em caldo de cultura, da secreção de uma ferida, assim suturada, permitte saber, em 24 horas, pela natureza e quantidade de germens, se se deve deixar a sutura ou retiral-a. O estreptococo é o mais perigoso dos germens que se encontra nas feridas de guerra.

Não ha necessidade de insistir nas vantagens desse methodo com o qual se obtem cicatrizações rapidas contribuindo assim para a volta dos soldados á effectividade dos serviços militares, em pouco tempo, no fim de 30 a 40 dias, contando a licença de convalescença. Onde, porém, se póde bem apreciar as vantagens deste novo methodo de tratamento é nos feridos articulares. Opportunamente diremos duas palavras sobre esse assumpto.

Mas para que seja possivel a sutura primitiva, sem perigo, são precisos dois elementos: dispôr de bons cirurgiões de carreira, bons anatomistas, pois essa limpeza total das feridas a bisturi e tesoura não é isenta de perigos para os orgãos, e não póde ser confiada a cirurgiões de occasião. Deve-se conservar os feridos em vigilancia ao menos uns 15 dias e não evacual-os senão quando estiver extincta toda a infecção.

Ao começar, disse que essas tres phases do tratamento das feridas dependiam das circumstancias ligadas á propria guerra. Realmente, havendo um grande accumulo de feridos e não se tendo a certeza de que elles podem permanecer por muito tempo no logar occupado, devem ser immediatamente evacuados, visto não se dispôr mais da calma necessaria em uma formação perturbada por bombardeios, deve-se tratar de pôr a salvo sómente a vida do ferido, deixando ás formações do interior o mistér de desinfectar os feridos e providenciar quanto aos cuidados consecutivos exigidos para cada caso; é nestes casos que o simples debridamento largo e meticuloso deve ser a conducta criteriosa do cirurgião.

Caso se trate de feridos já infectados, de feridos retirados tarde do campo de batalha, ou mesmo de feridos recentes mas de aspecto suspeito e de mau estado bacteriologico, deve-se proceder a purificação cirurgica mecanica, deixando para isso a séde do ferimento inteiramente aberta, pelo debridamento que já descrevemos e esperar da desinfecção chimica progressiva (methodo de Carrel) a possibilidade de uma *sutura secundaria*.

Si se estiver em uma formação perfeitamente organisada, em periodo de calma, dispondo do auxilio de *equipes* cirurgicas, com chegadas de feridos, rapidamente evacuados e chegados ao H. O. E. em 4 a 8 horas e em numero limitado, é o caso de darmos preferencia a *excisão das feridas e a sutura primitiva*, que naturalmente comportará a reunião cuidadosa de todos os nervos e tendões cortados pelo projectil (são bem conhecidos os resultados notaveis obtidos pela sutura primitiva dos nervos).

O ponto culminante dessa cirurgia methodica foi attingido em 1914, por occasião da batalha de Malmaison. Tinha sido formada uma vasta organisação sob a inspiração e sob a direcção de Pierre Duval, organisação que já tinha esboçado na Flandres, em menor escala.

Tratava-se de fazer beneficiar todos os feridos de uma vasta acção militar, isto é, dotar um affluxo de muitos milhares de homens em dois ou tres dias, dos beneficios da sutura primitiva, sem os fazer correr nenhum perigo.

Para esse fim foi estabelecido um grande serviço cirurgico tendo ao lado o H. O. E.

Ao H. O. E. que dispunha de 48 *equipes* cirurgicas, sem contar 7 de intransportaveis da formação de frente, competia apenas a primeira parte do tratamento escolhido, isto é, limpeza dos feridos com ablação de todos os projectis, e a resecção de todas as partes mortificadas ou suspeitas.

Uma vez isto feito, promptas a serem suturadas primitivamente, rigorosamente desinfectadas, eram essas feridas cobertas de curativos asepticos e no outro dia trens rapidos transportavam os feridos ao hospital da região, onde já eram esperados e onde era realisada a segunda parte da intervenção, — a sutura primitiva retardada dessas feridas conservadas puras sob o curativo aseptico.

Esse methodo, que comportava igualmente a sutura primitiva dos côtos de amputação, deu nessa offensiva resultados admiraveis.

Sobre muitos milhares de feridos, mais de 80 % foram curados com a sutura primitiva. Isso porém foi um *tour de force* que só foi bem succedido graças ás circumstancias favoraveis de uma offensiva longa e poderosamente preparada, que se desenvolveu mecanicamente sem nenhuma fluctuação desfavoravel. As grandes offensivas ulteriores, generalisadas em centenas de kilometros da frente, num terreno difficil e instavel, não permittiram tão grandes successos aos cirurgiões.

VI

Ferimentos do craneo e do cerebro

Os ferimentos do craneo, como todos os outros ferimentos, soffreram, no começo da guerra, do tratamento defeituoso então posto em pratica nas primeiras formações sanitarias do exercito francez.

Dahi innumeras e frequentes infecções tanto meningeas como cerebraes.

A' medida, porém, que estes ferimentos, foram, como os outros beneficiados pelos methodos modernos da cirurgia de guerra, e pelo aperfeiçoamento dos transportes, as complicações septicas foram diminuindo, bem como diminuiram as manifestações do *shok*.

Não podemos deixar em silencio uma das causas que mais contribuiu para aggravar o estado de *shok* em que geralmente estes feridos se apresentavam nos hospitaes do interior.

Logo que foram estabelecidas, na frente, formações cirurgicas de mais vulto que as simples e primitivas ambulancias de 1914, os cirurgiões classificavam os ferimentos do craneo na categoria dos intransportaveis e como taes eram internados nas formações estabelecidas logo atraz das linhas de combate onde eram operados de urgencia e só depois é que os faziam remover para as formações do interior.

Essa pratica deu o mais triste resultado. Realmente um ferido do craneo pode ser transportado logo após o seu ferimento a 20 ou 30 kilometros da linha de frente. A experiencia mostrou que não é neste momento que o transporte offerece perigos, desde que seja feito com rapidez e cuidado; *é sobretudo depois de ser operado que o ferido deve ficar immobilisado e que todo transporte é de consequencias funestas.* Só ultimamente, depois que varios relatorios chamaram a attenção dos cirurgiões dos exercitos para o máo resultado observado com o transporte das ambulancias da frente para o interior de feridos do craneo depois de operados, é que foram dadas instrucções terminantes para que feridos desta ordem operados e hospitalisados, não pudessem ser evacuados senão um mez depois do inicio do acto cirurgico. Está entendido que quando fallamos na possibilidade de transportar um ferido do craneo a 20 e 30 kilometros, não nos referimos aos feridos por grandes estilhaços de granada, os chamados *craneo-comatoso*, que são moribundos imminentes e que, bem entendido, devem ficar na primeira formação á mão.

Isto posto, uma primeira divisão de primordial importancia deve ser estabelecida para os ferimentos do craneo.

1º. *Os que conservam a dura-mater intacta* apresentando apenas lesões do couro cabelludo e da caixa craneana. Para estes uma intervenção simples e uma desinfecção precoce dá-lhes toda a probabilidade de cura, e depois dessa cura, quasi sempre immediata, nenhuma complicação é de prever para o futuro.

2º. *Os que se apresentam com a dura-mater aberta*, feridos muito mais graves. Entre esses é preciso ainda fazer uma capital distincção:

1º. Os que só teem um ferimento tangencial embora sendo muito extenso, com importante destruição da caixa craneana, a dura-mater e do cortex, mas que não guardam no cerebro nem projectis nem esquirolas. Esses, se primitivamente se restabelecem não apresentam probabilidades de accidentes secundarios, e causa admiração muitas vezes, o modo por que recuperam pouco a pouco os movimentos e as funcções dos orgãos antes abolidos. Nestes feridos a brécha do craneo, mesmo quando grande,

é reparada por uma plastia cartilaginosa ou ossea que tornará completa a integridade e a solidez da caixa craneana.

2º. *Os que conservam na profundidade do cerebro um projectil ou esquirolas que não puderam ser extrahidas.* Esses feridos, ao contrario dos que descrevemos acima, estão constantemente sob a ameaça de complicações septicas para o lado do cerebro, cujos symptomas se declaram bruscamente depois de um longo periodo de infecção latente. Essas infecções do cerebro explodem ás vezes sem causa apparente, as mais das vezes por occasião de uma remoção, de um esforço, de um choque, de um excesso qualquer. São feridos que raramente sobrevivem um anno ao ferimento.

Tuffier tem razão quando se exprime deste modo sobre esses feridos: «Em 634 casos de *ferimentos do cerebro operados*, a mortalidade primitiva global foi de 48 %; sobre os que se curaram primitivamente, 33 % succumbiram nos 3 primeiros mezes por accidentes secundarios». Perguntariamos ao eminente cirurgião francez: quantos dos restantes escaparam ás infecções tardias ao cabo de um anno?

As estatisticas dos feridos do craneo melhoraram muito, depois que ficou estabelecido como preceito a regra de ser obrigatorio o largo debridamento da ferida do couro cabelludo mesmo nos casos de mais benigna apparencia. Procede-se da seguinte fórma: debrida-se systematicamente os tegumentos externos, rugina-se cuidadosamente o craneo, e se fôr verificado que a lamina externa apresenta a menor lesão, mesmo comparavel a uma simples fissura deve-se praticar a trepanação, que quasi sempre faz revelar lesões da taboa interna, muito mais consideraveis que a da externa.

Assim, muitos ferimentos que outr'ora seriam seguidos de meningite por não terem sido tratados convenientemente, pois passavam quasi sempre despercebidos, curam-se hoje em 8 dias, graças a essa technica, seguida da resecção do couro cabelludo contuso com sutura primitiva, a qual dá geralmente rapida cicatrização visto a excepcional vascularisação do couro cabelludo. Um outro elemento que veio attenuar a gravidade das lesões do craneo foi a generalisação, no exercito, do capacete de aço. Evidentemente o capacete não impede a entrada das balas de grande penetração, que o attingem em cheio, mas retém os fragmentos de schrapnells, muitos estilhaços de granadas, e em muitos casos diminue e amortece a força vulnerante dos projectis, e, o que é mais, desvia por ricochete as balas que o alcançam em tangente.

Vejamos quaes foram as medidas adoptadas no tratamento dos ferimentos do craneo nas diversas formações do exercito francez.

No posto de soccorro: as feridas são desinfectadas rapidamente, cobertas com um curativo aseptico simples, sendo evacuados os feridos o mais depressa possivel.

Nos intransportaveis — Só se guardam os que apresentam largas perdas de substancia, e em estado de *shok* intenso, coma ou symptomas graves em geral.

Todos os outros feridos do craneo são enviados, o mais depressa possivel, ao centro hospitalar do exercito, onde poderão ficar todo o tempo necessario e onde encontrarão um cirurgião competente assistido por um neurologista. A operação, tanto quanto possivel, será praticada desde a chegada do ferido, logo que tenha sido aquecido, e depois de operado deverá ficar internado nesta ambulancia pelo menos um mez. A operação deverá ser precedida de um exame radiologico e o projectil ou os projectis deverão ser cuidadosamente constatados. Infelizmente, nem sempre se poderá reconhecer a séde das esquirolas, que ás vezes não podem ser reparadas atravez da caixa craneana.

Sempre se deve proceder á trepanação por muito pequenas que sejam as lesões osseas da taboa externa, porque ás vezes correspondem, como dissemos, a lesões muito mais consideraveis da taboa interna com fracturas irregulares da lamina vitrea cujas esquirolas podem lesar seriamente a dura-mater.

A anesthesia local quando pode ser praticada deve ser preferida, pois diminue em muito a gravidade da operação.

Os que se acham em estado comatoso podem ser operados sem anesthesia, com uma simples injecção de morphina.

A trepanação, com o uso da *fraise de Doyen*, só é geralmente necessaria na simples fissura da taboa externa; todas as outras aberturas do craneo, nada mais são do que um alargamento da brécha ossea produzida pelo ferimento com a pinça cortante de Lüer, alargamento que deve ir além dos limites da contusão cerebral. Se a dura-mater estiver intacta, o que se deve verificar com cuidado, limita-se o tratamento a esta simples operação. Faz-se uma sutura exacta dos tegumentos externos, sem drenagem, com prévia resecção das partes contusas.

Se a dura-mater estiver aberta, deixando sahir a massa encephalica, alarga-se a perda de substancia ossea até á exposição da dura-mater sã em todo o contorno da ferida. Essa dura-mater é reseccada em todas as partes em que se apresente descollada e contusa.

A massa encephalica esphacelada, os detrictos, os coagulos são evacuados com um jacto de serum quente, e se a ferida estiver muito suja, será limpa, cuidadosamente, com um jacto brando de agua *oxygenada* ou de *ether*. A experiencia tem mostrado que este modo de agir, apparentemente brutal, é muito tolerado pelo cerebro.

Se ha esquirolas, que pódem ser constatadas, explorando-se o cerebro com o dedo delicadamente, serão retiradas, do mesmo modo que os projectis accessiveis. Um electro-iman poderá prestar os maiores serviços á extracção primitiva de projectis, pelo seu trajecto, quando elles foram magneticos. Vimos brilhantes extracções praticadas por Pierre Duval, o que nos induziu á acquisição de um electro-iman para a nossa formação de Paris.

Uma vez terminada essa delicada e trabalhosa limpeza, não se introduz nunca na substancia cerebral nem dreno nem mecha. O cerebro não supporta nenhum corpo extranho, e tende a expulsal-o, naturalmente, por contracções successivas. Essas contracções pódem ser perfeitamente sentidas no dedo com que se explora um ferimento profundo desta região.

Deve-se sempre procurar fechar completamente as feridas do craneo, mesmo quando acompanhadas de lesões importantes do cerebro uma vez que se possa confiar na desinfecção feita.

Ha, porém, casos em que a perda de tegumentos não permitte a reunião da ferida e outros em que a asepsia do ferimento sendo duvidosa não aconselha a sutura completa; finalmente, quando um projectil ou esquirolas permaneçam no cerebro, não é igualmente indicada a obliteração da ferida craneana.

Quando tivermos duvidas sobre a desinfecção empregada e não tivermos confiança absoluta no seu resultado, devemos recorrer ao processo de Cuneo, que é um excellente meio de espectativa prudente. Cuneo emprega uma mecha perdida de gaze, esterilisada, collocada na superficie do cerebro, entre a substancia cortical e o couro cabelludo, que sutura sobre ella. No fim de 48 horas, se não houver accidente infeccioso, retira dois pontos da sutura externa, tira a mecha e torna a fechar então completamente a ferida, fazendo depois um curativo ligeiramente compressor.

Em caso de brechas muito grandes, quando não ha retalho de tegumento sufficiente para cobril-a, não se póde fechar o ferimento. Deve-se, nestes casos, proceder da seguinte maneira:

Reduz-se a brecha tegumentar nos limites do possivel, approximando-se os bordos da ferida externa tanto quanto possivel dos bordos da ferida do craneo, introduz-se depois uma compressa iodoformada como se fosse um tampão insinuado entre os bordos do craneo e o cerebro, cobrindo este e a elle se moldando, sem, todavia, nelle penetrar. Applica-se uma segunda mecha tambem iodoformada correspondente em tamanho a perda de substancia tegumentar, por cima do tampão para-cerebral. O conjuncto é embebido em ether e fechado por uma ligadura compressiva passada em torno da cabeça do ferido.

De dois em dois dias muda-se a mecha iodoformada superficial sem tocar, porém, na outra, e diariamente se embebe o curativo com ether. Sómente quando a temperatura se normalisa e a ferida começa a granular é que se retira o tampão iodoformado para-cerebral e se fecha completa-

mente a ferida, se necessario, pela mobilisação de um retalho do couro cabelludo.

Vimos com essa technica excellentes resultados, mesmo em feridos que apresentavam grandes ferimentos do craneo, em estado comatoso e classificados como intransportaveis.

Quanto ás plasticas immediatas da brecha ossea, pelo processo de Tanton, não nos parecem recommendaveis, pois nada mais fazem que complicar perigosamente uma operação já por si muito grave, deixando um corpo extranho em um ferimento que necessita de todos os recursos de defeza, para, com seus elementos proprios, completar a obra do cirurgião.

Penso como Tuffier que essas plasticas osseas immediatas devem ser rejeitadas.

A obturação das brechas craneanas não é assumpto de cirurgia da frente, mas sim dos hospitaes do interior; deixamos pois de parte este interessante assumpto, cujo estudo não nos compete neste trabalho.

VII

Fractura dos ossos longos

As fracturas graves, seguidas de shok traumatico e hemorrhagias abundantes fornecem geralmente um grande contingente aos feridos do grupo de intransportaveis. Devemos, porém, exceptuar deste grupo todas as fracturas embora cominutivas uma vez que não sejam acompanhadas de hemorrhagias graves ou de shok traumatico. As fracturas devem assim em geral ser classificadas como feridos transportaveis, porque para estes feridos o desideratum maximo é a immobilisação, tratamento este que só póde ser realisado no posto das ambulancias. Uma fractura bem immobilisada e bem protegida, faz sem difficuldade uma viagem de 25 a 30 kilometros; esta distancia porém deve ser coberta rapidamente, para evitar-se qualquer accidente infeccioso, sobrevindo pela delonga de uma viagem que privaria o fracturado dos cuidados que carece para a desinfecção conveniente do seu ferimento. E' preciso notar que se a fractura se infectar, o ferido não será mais transportavel, até que seja extincta a virulencia do fóco. Ora, não é exagero dizer-se que existem actualmente apparelhos de immobilisação absolutamente perfeitos, de tão simples quão facil fabricação que pódem e devem ser espalhados em profusão por todos os postos de soccorros.

Estes apparelhos permittem transportar o paciente, livre de dôr e de perigo, em quaesquer circumstancias ou hypotheses.

Nenhuma variedade de ferimentos foi tão beneficiada pelas recentes pesquizas e applicações orthopedicas da moderna cirurgia de guerra como os ferimentos acompanhados de fracturas.

Nas guerras anteriores toda a fractura complicada equivalia quasi sempre a uma amputação. Sob a influencia das tendencias conservadoras do começo desta guerra, difficilmente se assumia a responsabilidade de uma amputação, e, então, nesses fócos, contusos, crivados de esquirolas, sujos de lama das trincheiras e de detrictos de toda ordem, appareciam a gangrena gazosa, e a septicemia, como todo o quadro de seus gravissimos symptomas. Não era infelizmente sómente esta cohorte de accidentes septicos terriveis que complicava as fracturas no principio da guerra; eram tambem os accidentes mecanicos consequencia da falta da immobilisação perfeita durante o transporte destes feridos. As esquirolas, muitas vezes encravadas nas proximidades de grossos troncos vasculares, ou de ramos nervosos importantes, produziam, pela sua brusca movimentação, na occasião da evacuação dos feridos mal immobilisados, hemorrhagias fulminantes ou lesões nervosas de maior gravidade.

Os que escapavam a estes multiplos perigos precoces, chegavam á zona do interior, quasi sempre infectados, com osteo-myelites rebeldes, acompanhadas de interminaveis suppurações. Esses feridos, que cada dia apresentavam uma nova fistula; vinte vezes operados pela ablação de sequestros,

atravancavam por longos mezes os sectores do interior, especialmente os hospitaes maritimos, com suppurações interminaveis que acabavam por comprometter o seu éstado geral, fazendo degenerescencias amyloides de vicéras. Para muitos delles foi necessario, afinal, recorrer á amputação.

Actualmente o prognostico das fracturas de guerra é muito differente:

1o. Repito, porque já ha apparelhos rapida e facilmente applicaveis, que tanto garantem a immobilisação de qualquer fractura, como a contenção perfeita dos fragmentos osseos durante a evacuação, por automovel, do posto de soccorro á formação cirurgica. Foram assim evitadas as dores terriveis que atormentavam estes feridos durante o seu transporte e que eram exacerbadas a cada solavanco, augmentando o shok do ferido; não houve mais hemorrhagias secundarias mortaes, produzidas pelas esquirolas perfurantes que lesavam os grandes troncos vasculares, nem lesões nervosas, nem lacerações secundarias dos musculos já tão contundidos pela acção dos projectis e pela disseminação das esquirolas no momento em que o ferido tenha sido attingido.

Infelizmente, porém, ainda se observam accidentes como os de antanho, e sem que seja possivel remedial-os, entre o campo de batalha e o primeiro posto de soccorro, durante o transporte dos fracturados nas macas, atravez do labyrintho das trincheiras;

2o. Porque as evacuações tornadas rapidas pelos autos sanitarios, permittem que os feridos com fracturas cheguem num tempo que varia de 4 a 12 horas á formação cirurgica, quer dizer, nos prazos mais ou menos sufficientes para que possam ser praticadas, antes de se declarar a infecção, a desobstrucção e a esterilisação do fóco de fractura, seguidas de sutura immediata das partes molles, o que transforma essa fractura aberta em uma fractura fechada de evolução simples;

3o. Porque foram creados, em todos os exercitos e nas linhas dos H. O. E., accessiveis em poucas horas ás evacuações por autos vindos directamente das linhas de frente, *centros de fracturas*, onde foram reunidos, sob a direcção de um cirurgião de incontestavel experiencia, um pessoal especialisado, trenado em toda a actividade que reclama essa categoria de feridos e provido de todos os meios materiaes necessarios para assegurar o tratamento indicado a cada caso. Os fracturados permanecem nestes centros até a completa consolidação das fracturas e só então são enviados para o interior, sómente quando necessitam fazer um estagio nos centros de physiotherapia onde, os musculos e articulações readquirem a necessaria destreza de movimento.

Vamos passar em revista successivamente o que convem fazer nas differentes variedades de fracturas em cada etapa de evacuação.

1o. *No posto de soccorro* — Ahi nada se póde fazer de definitivo propriamente dito. Sómente se deve desembaraçar o ferido da parte do seu vestuario que está em contacto com o membro fracturado, limpar perfeitamente o contorno da ferida, local-a e cobril-a com um grande curativo de gaze esterilisado mantido por uma atadura solida, immobilisar o membro fracturado em um apparelho provisorio de transporte, e evacuar o ferido, por automovel, no mais curto prazo possivel, para a formação cirurgica. Se houver hemorrhagia, deve-se applicar um garrote acima do logar do ferimento, não esquecendo, nesse caso, fazer uma menção especial na ficha do ferido, para que elle não siga, de nenhum modo, além da formação dos intransportaveis. Identico destino deve ser dado aos feridos em estado de shok, ou em tal estado que requeira uma amputação immediata.

Os apparelhos de immobilisação provisoria, que tanta mudança trouxeram ao prognostico immediato das fracturas, são:

Para o membro inferior, a *Atelle de Thomas* (vide figura annexa) presta-se para todos os casos. Sabe-se em que consiste. E' um simples estribo feito de uma haste de ferro e terminado na parte superior por uma grande argolla formada pela mesma haste, que se adapta á parte superior da coxa e ao quadril, abundantemente almofadada de estopa ou algodão.

O pé é guarnecido com algodão em pasta, ou simplesmente munido de um sapato — se se tratar de uma fractura da coxa ou de qualquer parte da perna situada acima do tornozello — é solidamente ligado com ata-

I · *Atelle de Thomas.*
A · *Atelle de Landermois.*
B — *Atelle de Brake.*

Attelle de Blake, apparelho para transporte de fracturas do membro inferior, modo de usar e fixar a extensão e contra-extensão.

duras, que mantém o membro em extensão tão forte quanto seja preciso, uma vez fixado á extremidade do estribo e na barra transversal que fórma um angulo reentrante para esse fim.

A contra extensão é effectuada pela argolla superior applicada contra a dobra genito-crural e ramificação ischio-pubiana.

Finalmente as duas alças metallicas lateraes do apparelho reforçam o conjuncto e impedem os movimentos em sentido latteral.

Este apparelho recebeu muitos aperfeiçoamentos. O mais util é o de *Tanton*, que juntou as duas hastes parallelas na parte inferior do apparelho duas outras verticaes que formam uma especie de supporte para pé, que permitte que o conjuncto do membro se conserve em *suspensão* acima da maca.

Lardermois — Modificou o apparelho de Thomas substituindo a argolla superior por um meio circulo de modo a poder ser applicavel como uma gotteira ao passo que no Thomas primitivo é preciso enfiar o membro fracturado, envolvido em curativos, atravez da argolla superior, o que é uma manobra difficil e dolorosa (vide figura annexa).

O cadre de Blake é construido sob os mesmos principios, com a differença de que a argolla superior é substituida por um cinto. E' talvez um pouco menos firme e sujeita a deslocamentos (vide figura annexa).

Só a fractura do dorso do pé não póde ser immobilisada pelo apparelho do typo Thomas, por ser sobre este ponto que se apoia a extensão. Para essas fracturas basta uma tala, dobrada em angulo recto além do joelho.

Para o membro superior — Para immobilisação das fracturas do membro superior, tambem se fabricaram atelles, reguladas pelo mesmo principio das de Thomas, que servem para as grandes fracturas do braço e do cotovello. O ante-braço e o pulso fixam-se no alto do estribo, por meio de ataduras ou esparadrapo adhesivo, deixando-se a mão livre. O apparelho é feito com uma haste de ferro mais leve que o da coxa, e a unica differença que existe entre este apparelho e o outro é que neste o circulo superior é movel para que o membro seja collocado indifferentemente em abducção ou ao longo do thorax. No apparelho de fracturas do braço, a argolla superior bem entendido, deve ser cuidadosamente guarnecida de algodão. Em abducção, quando a extremidade do membro pode ser suspensa, o apparelho é muito bem tolerado, porque a contra-extensão se exerce sobre o thorax.

A atelle de Thomas, para as fracturas do membro superior é portanto um excellente apparelho de transporte, mas que só póde ser utilisado se o ferido fôr transportado deitado, o que ás vezes se torna difficil pela falta de espaço nos automoveis ambulancias, onde os lugares são disputados pelos feridos mais graves ou se esse estado requer maior urgencia de evacuação.

E' pois necessario procurar-se um outro meio de contenção que permitta o transporte dos fracturados do braço, sentados, reservando-se a atelle de Thomas, entretanto para as fracturas complicadas de shok ou de hemorrhagias, estados estes que exigem o transporte em decubitos dorsaes. Devemos de preferencia dar para as simples fracturas do braço a um apparelho que immobilise o braço fixado ao thorax e o ante-braço flexionado em angulo recto sobre o peito; para isso é excellente o apparelho d'*Alquier*, apparelho extensivel com calha metalica de ante-braço.

Tambem convém muito para as fracturas de homoplata.

Para as fracturas do cotovello e do ante-braço, applica-se uma calha metallica dobrada em angulo recto. Deve ser tão leve quanto possivel, terminada por uma palheta para suster a mão e bastante malleavel para se amoldar, por meio da ligadura que a prende ao membro convenientemente acolchoado com algodão, effectuando assim uma immobilisação verdadeira. As calhas de Delorme, feitas de aluminio, preenchem todos esses requisitos.

Finalmente, para as fracturas do punho, uma simples tela e uma tipoia realisam sufficiente a immobilisação. Mandamos construir para a immobilisação das fracturas do ante-braço uma tala simples facilmente

maleavel, tomando a fórma do membro fracturado, constituido por dois arames verticaes e parallelos unidos por uma série de fios de ferro horizontaes, que deram excellente resultado (vide figura annexa).

Todos esses apparelhos: atelles de Thomas ou Lardemois, bequillons d'Alquier, calhas de aluminio (que pódem ser cortadas á tesoura em folhas de zinco, conforme o padrão que se deseja, são transportados em grupos achatados completamente para serem dobrados ou curvados sómente no momento de serem usados), têm a vantagem de não exigirem manufactura especial, podendo ser fabricados nas proprias ambulancias. Todas as ambulancias tinham, para esse mister, entre o seu pessoal, um certo numero de operarios praticos em trabalhos de ferro e madeira, que podiam rapidamente confeccionar em grande numero esses objectos desde que lhes fosse fornecido um modelo.

2º. *O fracturado chega ao cirurgião de ambulancia, ou do serviço do interior* — Deve-se immediatamente proceder á esterilisação do fóco da fractura, depois de uma curtissima phase de aquecimento e reconforto do ferido visto não ser conveniente ultrapassar os prazos durante os quaes a intervenção póde ser feita com exito, para evitar a contaminação desse fóco.

A radioscopia presta serviços na constatação da posição dos projectis, elucida tambem as condições do fóco da fractura e o grão da lesão ossea, mas no caso especial das fracturas é preferivel ter-se á mão a radiographia do membro ferido.

O fóco deve ser bem descoberto, por meio de larga incisão.

Todos os projectis, todos os corpos extranhos como retalhos de vestimento, etc., devem ser cuidadosamente retirados. Procede-se á excisão, por bisturi, de toda a peile contundida e esphacelada dos musculos e fragmentos de aponevroses que correm risco de necrose. Depois, retiram-se todas as esquirolas livres, respeitando as adherentes, ou então se reconhecermos que ha necessidade de retiral-as em parte por causa da desinfecção perfeita do fundo da ferida ou porque se as julgue insufficientemente nutridas, deve-se proceder á sua resecção *sub-periostea*, evitando arrancar com ellas não só o seu peristeo como tambem as fibras musculares que nellas se inserem; não se deve, para isso, descollar rapida e superficialmente a membrana fibrosa periostica, que cobre o fragmento osseo, mas sim, *atacar o osso* com uma *rugina cortante*, á lyoneza, o que constitue uma manobra lenta e penosa, mas que é a unica que conserva um periosteo susceptivel de regenerar o osso. Entretanto nem todos os cirurgiões adoptam esse processo, tanto assim que ha sobre este assumpto duas theorias bem differentes: a de Leriche, que preconisa grandes esquirolotomias periosteas, usando a mais completa purificação do fóco antes de tudo, confiando ao revestimento periostico, das duas grandes extremidades osseas que ficam, a regeneração futura da parte que foi reseccada. Por muito tempo essas grandes esquirolotomias, verdadeiros desessamentos dos membros, que davam tão bons resultados nas mãos de Leriche, deram no conjuncto resultados deploraveis, creando pseudarthroses e membros imprestaveis, que os proprios feridos pediam que lhes fossem amputados. E' preciso que se reconheça que estes cirurgiões ignoravam o que era a verdadeira resecção sub-periostea aconselhada pela escola de Lyon, pois conservavam pelas suas operações apenas uma membrana periostica inerte e reseccavam conjunctamente com as esquirolas o bom periosteo que era assim sacrificado.

A outra theoria preconisava a conservação das esquirolas no maior numero possivel. Essa theoria se resumia na seguinte phrase de Gregoire: seria preciso, diz elle, proceder-se como se fosse possivel sacudir o membro para fazer cahir todas as esquirolas livres e conservar todas as adherentes.

Para mim, se a condutca de Leriche, levada ao extremo, póde muitas vezes comprometter a solidez futura do membro, a conducta opposta, muito conservadora, não permitte uma desobstrucção sufficiente do fóco contaminado e póde dar em resultado osteomyelites muito desagradaveis.

Deve-se, pois, evitar uma conducta systematica á *outrance* e seguir o caminho que as circumstancias indicarem.

Tala metallica esterelizavel, mandada construir pelo Dr. Nabuco de Gouvêa, para contensão das fracturas da perna e ante-braço. Esta tala póde ser facilmente dobrada, tomando a fórma que mais convier, bem como póde ser reduzida ao tamanho necessario, cortando-se os dous arames parallelos de contorno, o que se faz facilmente com o emprego de uma lima ou mesmo com thesoura forte.

Apparelho de Miss Gosselle para fractura da coxa

Apparelho de Miss Gosette para fracturas do braço. Estes apparelhos foram adoptados em todos os hospitaes do interior, inclusive no Hospital Brazileiro

No meu entender, devem ser retiradas não só as esquirolas soltas, como tambem as de vida precaria.

Devem ser retiradas tantas esquirolas quantas forem necessarias para se ter accesso livre sobre todas as massas musculares esmagadas e infectadas pelos detrictos diversos que sujam o fóco da fractura.

Entretanto, deve-se sempre deixar algumas esquirolas intermediarias das mais adherentes, mais vivas, as que melhor se adaptam á reconstituição do osso e que sirvam de tutor ao revestimento periostico, que irá pouco á pouco reconstituir o tecido reseccado.

Finalmente, devemos examinar cuidadosamente os dois fragmentos extremos da fractura para que possam ser regularisados com uma pinça cortante as suas duas extremidades, muitas vezes cortadas em bezel, ou irregularmente ponteagudas, evitando-se que possam produzir lesões vasculares ou contusões de nervos e musculos.

E' preciso tambem limpar cuidadosamente o canal medullar das esquirolas que nelle penetraram, curetar a medulla ossea e desinfectar o canal com ether.

Uma das condições que, na minha opinião, melhor deve guiar o criterio do cirurgião, decidindo-o a uma esquirolotomia larga, ou a sua conservação relativa, é o estado em que se apresenta a ferida debaixo do ponto de vista infeccioso. Este criterio é actualmente baseado em dados fornecidos pelo exame bacteriologico e pelos caracteres clinicos da ferida.

E' sabido que certas fracturas produzidas por balas de fuzil, embora cominutivas, com multiplas esquirolas constatadas pela radioscopia, mas cujos orificios de entrada e sahida são punctiformes, sem triturações de musculos cujo fóco não está polluido por detrictos de vestuario, e com um bom revestimento periostico curam-se rapida e perfeitamente, sem nenhuma intervenção cirurgica, pela simples immobilisação como as fracturas communs, ao passo que nos grandes ferimentos infectados, cobertos de impurezas de toda sorte de detrictos e esquirolas espalhadas por toda a sua vasta superficie, sangrenta, a conducta do cirurgião não póde ser a mesma. Torna-se necessario, antes de tudo, debridar largamente o fóco da fractura e lutar contra a infecção, praticando para isso as exereses osseas necessarias.

Tudo isso é entretanto uma questão de experiencia e tacto cirurgico.

Nesses grandes ferimentos osseos e musculares, é necessario resolver algumas vezes a tempo o criterio de uma amputação. Esta, muitas vezes se impõe, quando, além das lesões osseas e musculares, a arteria principal do membro estiver sacrificada.

Torna-se necessario ajuntar aos cuidados realisados pelas extirpações das esquirolas, pela exerese dos retalhos musculares que chamamos asepsia cirurgica do bisturi, os cuidados antisepticos realisados pelas lavagens abundantemente das feridas com agua oxygenada e depois com ether, tornando-se desse modo o mais possivel limpas. O ether desinfecta os ossos, dissolve as gorduras, arrasta as impurezas.

A agua oxygenada lucta victoriosamente contra os restos da injecção anaerobia, dando, além disso, immediatamente, um magnifico matiz rubro a todas as partes com que entra em contacto.

A agua oxygenada é nestes casos um excellente contrôle para verificarmos se ha ainda na ferida, algum tecido mortificado que deve ser reseccado; assim é que as partes vivas musculares tomam, com o contacto da agua oxygenada, uma coloração caracteristica, rubra, ao passo que os musculos contundidos, immediatamente adquirem um aspecto enegrecido, contrastando com o vermelho das partes visinhas. Desse modo muito facil se torna completar a excisão do que não devemos conservar.

Uma questão se apresenta ainda: se devemos fechar ou deixar aberto um fóco de fractura.

Se a intervenção tiver sido dentro das ultimas 10 horas após o ferimento e se a desinfecção satisfizer a todas as condições para podermos julgal-a conscientemente completa podemos fechar, depois de se haver praticado, por precaução, o semeamento da secreção retirada da

ferida em varios tubos de cultura, que serão confiados ao exame bacteriologico, ficando-se entretanto de sobreaviso para se abrir a ferida novamente ao primeiro signal da infecção.

Se a intervenção fôr um pouco tardia, ou se a aseptisação tiver sido imperfeita e não satisfizer ao cirurgião, deve-se, sem vacillar, estabelecer a esterilisação progressiva pelo methodo Carrel-Dakin ou pelo curativo oxygenado de mechas parallelas.

Pratica-se então a sutura secundaria da ferida, quando o exame methodico do seu estado microbiano demonstrar uma esterilisação sufficiente.

Quanto a *sutura ossea*, sou de opinião que se não deve pôr em pratica na frente, na maioria dos casos de ferimentos de guerra. Apesar de alguns bellissimos successos de Gregoire, creio que só devemos recorrer a ella em raros casos em que é impossivel restabelecer por um apparelho a coaptação dos fragmentos osseos ou quando alguns desses fragmentos se desviam em direcções divergentes. Ainda assim essa sutura só será provisoria, destinada a guiar a consolidação, devendo ser supprimida logo que seja verificada a existencia, um esboço, de callo fibroso, sufficiente para manter o eixo da regeneração que começa.

3º. *Apparelho definitivo* — Para as fracturas de guerra, o apparelho definitivo deve permittir a vigilancia curativa dos feridos, sem interromper a immobilisação e a contensão.

Isso é um preceito geral; ha, porém, um outro que não é menos importante para todas as fracturas tratadas nas proximidades da frente: é que o apparelho deve ser tal que o ferido possa ser evacuado com elle a qualquer momento, desde que seja preciso.

Isso quer dizer que, nas proximidades da frente, todo e qualquer apparelho cuja extensão, contra-extensão e suspensão tenham por ponto de apoio a cama, ou as paredes da barraca, constitue uma imprudencia. Taes apparelhos só pódem ser usados na extrema retaguarda ou no interior. Um bom apparelho de frente deve trazer comsigo mesmo a sua suspensão, extensão e contra-extensão, por meio, não de pesos, mas de elasticos, molas ou parafusos, sempre em concatenisação com o corpo do ferido, acompanhando-o da cama á maca e continuando a sua acção no automovel e no trem sanitario.

As fracturas de guerra são, aliás, faceis de ser submettidas á reducção; o que nellas mais importa é a manutenção no eixo do membro e a contensão.

Os apparelhos que preenchem esses fins, que em grande numero foram inventados durante a guerra, são muitos e excellentes.

Para mim ainda são os melhores os apparelhos de gesso. Naturalmente não applicados com talas e sim apparelhos circulares, bem moldados com janellas sufficientes de arejamento ao nivel das feridas, reforçados com supportes metallicos, incorporados ao gesso nos logares mais frageis.

As aberturas em certos pontos não feridos mas expostos ás escancaras, como o calcanhar e o tendão de Achilles, são indispensaveis. Tambem é preciso notar que as aberturas devem ser bem guarnecidas de tecido impermeavel (Makintoch) para que o apparelho não se infiltre. O maior inconveniente desses apparelhos é que com o tempo se alargam, o que prejudica a immobilisação, exigindo a sua substituição. Vi em algumas formações empregar systematicamente, de preferencia nas fracturas da côxa, um apparelho de gesso semelhante ao grande apparelho de coxalgia, moldado a bacia; os resultados verificados foram excellentes.

Para os apparelhos de gesso deve-se usar a technica de Galot, tal como é exposta em seu volume consagrado ao tratamento orthopedico de fracturas de guerra.

Tuffier mandou fabricar nas officinas geraes do Serviço de Saude dos Exercitos apparelhos de gesso com alças de aço, faceis de applicar, e correspondendo aos principaes casos de fracturas complicadas dos grandes ossos. Vi igualmente apparelhos muito engenhosos feitos de massa de papelão, já com o formato das principaes regiões a serem immobilisadas. Estes apparelhos eram humedecidos ligeiramente antes de serem applicados, o que facilitava a sua adaptação perfeita aos membros fractu-

Apparelho de Delbet para fractura de braço modificado por Leclerege e Vasigard.

Apparelho de Delbet para fractura de coxa

Estribo de Finochietto para as fracturas de coxa

rados, e uma vez seccos constituiam um excellente e reforçado meio de contensão para uma fractura.

Entre todos os apparelhos, merece especial menção o de *DELBET*. Esse apparelho de braço, quando cuidadosa e regularmente applicado, dá excellentes resultados. Nas fracturas do humerus, a unica em que não me parece que elle dê resultado completamente satisfactorio é na fractura alta do fragmento superior. Essa fractura só póde ser reduzida collocando-se o braço em abducção, como o faz o apparelho de gesso com corpinho, de Calot. E' o unico defeito que se póde reconhecer no apparelho de *Delbet;* manter o braço parallelo ao corpo, se bem que seja possivel mobilisar o hombro, imprimindo, no principio, pequenos movimentos, e depois mais amplos.

O apparelho de *Leclercq* e *Vasigard* não é mais do que uma pequena modificação do de *Delbet.* (vide figura annexa).

O apparelho Delbet para fractura da coxa

E' certamente o mais perfeito de todos, se bem que de uma applicação um tanto complicada (vide figura annexa).

Finalmente o apparelho de marcha de Delbet, para fractura de pernas, foi posto á prova muito antes da guerra. E' elle que sempre vi empregar quando o estado do ferido é satisfactorio e um começo de solidificação permitte a marcha. Nas fracturas com ferimento, póde ser util substituir uma das talas de gesso latteraes por outra metallica.

E' preciso saber, aliás, que o apparelho de perna de Delbet é um apparelho de *marcha* e por consequnecia não deve ser applicado a um ferido que se conserva na cama, porque este apparelho deixa os artelhos em liberdade e não impede a producção de equinismo uma vez que o ferido não ande.

Para as fracturas infectadas da coxa, o melhor apparelho parece ser o de Alquier. Para as do membro inferior, cuja reducção é difficil se manter alguns autores servem-se do estribo de Tinochietto, neste apparelho a tracção continua é facilmente realizada graças á sua fixação sobre o calcaneo por duas alças penetrantes (vide figura annexa).

Ainda uma palavra sobre as fracturas complicadas do ante-braço. O melhor apparelho, para ellas, creio, de accôrdo com Tanton, ser um apparelho de talas de gesso, talas estas que são reunidas por outras duas talas metallicas latteraes extensiveis que pódem ser adaptadas, por parafusos, como a tala extensivel de *bequillon d'Alquier.*

E' necessario que se possa mover em todos os sentidos o membro ferido, sem deslocação dos fragmentos nem dôr para o paciente.

Entre a immensa quantidade de apparelhos oriundos da guerra, para fracturas, todos mais ou menos bons e uteis, só citei os mais conhecidos, os que mais se salientaram pela experiencia.

São estes que melhor realisam a reducção, a melhor manutenção do eixo do membro e a melhor immobilisação. São tambem os mais faceis de applicar e muitas vezes os de mais facil fabrico. São, portanto, os que hão de persistir.

Para completar este longo relatorio sobre as fracturas de guerra, resta-me tratar das complicações tardias a que estão sujeitas essas fracturas e com as quaes os cirurgiões do interior por muito tempo ainda terão que lutar. Refiro-me á osteomyelite traumatica, com fistulas e sequestros, bem como ás pseudo-arthroses.

Para isso, porém, precisava entrar no terreno da cirurgia de paz. Sómente direi, quanto ás pseudarthroses, que é o caso em que a sutura óssea é da maxima importancia, após a resecção do colo fibroso e avivamento das extremidades.

Para as pseudo-arthroses fluctuantes, quando as extremidades osseas não pódem ser postas em contacto, deve-se lançar mão da greffe ossea.

Sobre essas operações, aliás, ainda não foi dita a ultima palavra, e os trabalhos actualmente emprehendidos por Cunéo promettem trazer modificações tão importantes quão proveitosas ás idéas actualmente existentes sobre o assumpto.

VIII

Ferimentos articulares

Como as fracturas, os ferimentos articulares mereceram acurados estudos dos cirurgiões, durante a guerra.

Póde-se dizer que no principio da guerra todo o ferimento articular grave com mais forte razão que uma fractura era considerado como passivel de amputação, e quando se quizesse a todo custo evital-a, punha-se deliberadamente em perigo a vida do paciente. Actualmente, ao contrario, na maioria dos casos, consegue-se não só evitar a mutilação como restituir ao membro lesado as suas funcções, quer se trate de feridas articulares simples, quer sejam ellas acompanhadas de lesões extensas das epipheses osseas.

Vem a proposito lembrar as palavras de Gosset (conferencia cirurgica inter-alliadas. Março de 1917) — *o tratamento dos feridos articulares apresenta desde o principio da guerra tres phases* distinctas:

1ª. Nos primeiros mezes, sobretudo por occasião da batalha do Marne, só se recebiam nas ambulancias do interior pessoas attingidas por ferimentos articulares, em plena arthrite suppurada, com signaes manifestos de septicemia. O que mais impressionava aos cirurgiões desta época era o grande numero de mortes que se observaram depois das arthromias seguidas de drenagem.

Praticou-se então a amputação em grande escala, que salvava a vida ao ferido, com sacrificio do membro correspondente á articulação infectada;

2ª. Com o melhoramento dos transportes, no periodo da guerra de posição, foi estabelecido um exercito muito mais rapido de remoção de feridos, o que permittiu a sua chegada ás ambulancias ainda não infectados; este periodo limitou o numero das amputações mas ainda marcava a época de resecções articulares precoces, talvez para evitar as sombrias estatisticas das arthromias nas arthrites purulentas. Os cirurgiões julgavam que com as resecções das extremidades articulares evitavam a evolução das arthrites supuradas, creando uma vasta cavidade de drenagem permanente, mantendo afastadas as superficies articulares. Foi o periodo das resecções primitivas. A este periodo ligou seu nome Leriche, e corresponde ao anno de 1915.

Incontestavelmente a resecção precoce das extremidades articulares diminuiu o numero das arthrites purulentas e evitou grande numero de mortes; mas é forçoso confessar que encheu os hospitaes do interior e os centros de physiotherapia de soldados inutilisaveis com o auxilio de apparelhos de prothese, insufficientes e complicados.

Accrescentemos que a diffusão das resecções primitivas, que se faziam então, custa a crer, para ferimentos articulares sem a menor lesão ossea, impellindo cirurgiões de occasião, pouco conhecedores de anatomia, a praticar operações delicadas de mais para a sua competencia, deu em resultado muitas feridas cirurgicas de vasos e nervos, particularmente de nervo cubital e da arteria poplitéa. Não insistirei nesses desastres, que muitas vezes observei.

3ª. Finalmente, no periodo actual, que mais ou menos data de 1916, principiando sob os auspicios da emocionante communicação de Pierre Duval á Sociedade de Cirurgia de Paris, não se amputa mais e não se resecciona primitivamente, a não ser em casos especiaes; põe-se a salvo da arthrite a articulação ferida, pela excisão de todo o trajecto da ferida, pela desinfecção articular seguida de fechamento completo da articulação, sem drenagem. Esse ideal foi sempre attingido desde então, e os resultados obtidos foram cada vez mais positivos, embora quando applicado nos casos mais graves pela extensão das lesões. Vimos em nossa inspecção ao serviço de Pierre Duval, em companhia do dr. Mauricio Gudin, uma série brilhante de curas rapidas em ferimentos articulares os mais variados, tratados todos por esse methodo.

A condição necessaria para a applicação desse methodo é que os attingidos por ferimentos articulares sejam urgentemente evacuados, sem

passar por perigosas manipulações ou demoras lamentaveis em um posto de soccorro no H. O. P., situado de 15 a 30 kilometros das linhas. E' preciso apressar as evacuações para que logo á chegada desses feridos seja feita a desinfecção da articulação e a depuração, a bisturi e tesoura, da ferida articular, no maximo de 8 a 12 horas, após o ferimento, isto é, antes da passagem da contaminação da articulação á infecção declarada da mesma. Deve-se intervir systematicamente em todas as feridas articulares.

Nos casos excepcionaes de feridos por bala, em que o projectil atravessa a articulação com orificios de entrada e de sahida punctiformes, lesões osseas insignificantes sem reacção dolorosa, sem corrimento de synovia, é possivel que a cura se realise pela simples desinfecção externa e pelo emprego de um curativo compressivo. Fóra, porém, desses casos muito raros, *em regra geral deve-se intervir.*

Essa intervenção consiste em uma larga abertura na articulação, tanto quanto possivel sem lesão dos tendões importantes, afim de evitar futuros defeitos funccionaes. Deve-se, sobretudo, poupar o tendão da rotula, por exemplo; comtudo, desde que haja projectis difficeis de ser alcançados ou lesões osseas difficeis de tratar, não se deve hesitar em seccionar esses tendões, de modo a crear a via de accesso mais larga possivel, como por exemplo a incisão em U na arthrotomia do joelho.

Se os orificios de entrada ou de sahida do projectil estiverem collocados de modo tal que a incisão da arthrotomia possa passar sobre elles, não se deve perder esta occasião excellente de excisar de um só golpe todo o trajecto do ferimento, todos os tecidos suspeitos, mesmo sem poupar a synovial (Gosset).

Todo o projectil deve absolutamente ser retirado, porque produz sempre, quando intra-articular, perturbações tardias.

Por isso o exame radioscopico durante o curso da operação é utilissimo para guiar o cirurgião sobre a situação do projectil, que ás vezes se desloca durante as manobras da extracção creando grande embaraço para a sua pesquiza a olho nú.

Feito isso a articulação será lavada com ether e fechada sem drenagem.

Se houver lesões osseas, mesmo graves, os bons resultados obtidos aconselham ainda a cirurgia conservadora.

Nas fracturas epiphysarias ou epiphyso-diaphgrarias com lesões trabeculares, deve-se fazer o esvasiamento das extremidades articulares pela curetagem de toda a superficie ossea doente ou suja, que muito facilmente se distingue do osso são.

Poupar-se-hão o mais possivel as superficies cartilaginosas. As cavidades curetadas serão cuidadosamente limpas e a hemosthase será obtida com um tamponamento momentaneo de gaze esterilisada.

Póde-se, caso seja necessario, fixar os fragmentos de um condylo pela applicação de um parafuso de Lambotte, se este condylo estiver fracturado ou se fragmentado, será indicado o emprego da sutura metallica.

Uma vez terminadas essas operações de economia deve-se sempre fechar de novo a articulação. Não ha nenhuma vantagem em drenar.

Tudo o que se poderá fazer, se se tiver duvidas quanto ao tempo decorrido entre o acto operatorio e o ferimento, é deixar uma valvula de descarga (Gosset) sem dreno e sem mecha, porque o dreno nada mais faria do que arrolhar a pequena valvula, e impedil-a de funccionar. Póde-se dizer, além disso, que toda a articulação não infectada, se fôr drenada, infecta-se em mais ou menos tempo.

Uma articulação, que depois de tratada cirurgicamente foi cuidadosamente fechada deve ser observada durante quinze dias, no minimo. Uma ligeira elevação de temperatura no 3º ou 4º dia da operação não deve alarmar o cirurgião, mas se esta elevação da temperatura persistir, ou se ultrapassar de 38 gráos centrigrados, é uma indicação preciosa para immediatamente ser estabelecida uma drenagem para escoamento de qualquer secreção retida, o que se obtem fazendo saltar dois ou tres pontos de sutura, estabelecendo o que Gosset chama uma valvula de descarga. Se verificarmos, porém, que ha indicio de infecção mais importante, devemos sem vacillações recorrer a resecção com larga drenagem. Depois de uma operação articular, levada a effeito satisfactoriamente e por

conseguinte com o fechamento completo da articulação, embora se trate de casos em que houve fractura epiphysaria, como mostram os mais recentes trabalhos — entre outros os de Gosset e Villems de Gand — começar-se-ha a sua mobilisação o mais depressa possivel. Gosset mobilisa a partir do 10º e 15º dia; Villems mobilisa immediatamente. As infecções não são mais frequentes com este tratamento e o resultado funccional é infinitamente superior.

Comtudo, se notarmos que phenomenos inflammatorios se esboçam, devemos cessar immediatamente a mobilisação e recorrermos a immobilisação compressiva, seguida de drenagem pelo methodo de Gosset.

Vamos procurar estabelecer indicações da resecção primitiva, isto é, em que casos ella deve ser praticada.

A resecção primitiva deve ser feita em dois casos:

1º. Quando as lesões osseas são extremamente extensas, compromettendo seriamente as duas epiphyses articulares. Por exemplo no joelho, quando são destruidos os dois condylos ou fracturada a base do tibia. Póde-se assim conservar um membro importante do qual se sacrificam apenas 15 centimetros de ossos. Deve tambem ser praticada essa operação quando um unico condylo como o fémur fôr destruido sem que se possa reimplantal-o pela sutura metallica ou pelo emprego dos parafusos, pois um só condylo não póde garantir a estatica e o funccionamento do joelho.

A resecção primitiva é entretanto uma operação indicada sómente para o joelho ou os artelhos, pois estas articulações se prestam a ankyloses que mantêm os membros em boa posição.

Nas outras articulações, quando existir destruição asymetrica dos ossos que desequilibre a funcção do membro, devem ser preferidas para as articulações como o cotovello, a espadua, e punho, uma resecção secundaria, que poderá ser mais economica e verdadeiramente orthopedica.

2º. Quando ha arthrite suppurada e declarada á chegada do ferido. Nesse caso não se deve hesitar em fazer a resecção seguida de irrigação continua de Carrel, mantendo as superficies articularisadas, separadas durante todo o periodo febril, com o auxilio do apparelho de Alquier, o qual permittirá a approximação progressiva dessas superficies até ao contacto, á medida que fôr realizada a desinfecção chimica.

Quanto á amputação, impõe-se todas as vezes que uma grande lesão do esqueleto se juntar á ferida ou ruptura da arteria principal do membro.

Para se fazer uma idéa sobre os resultados dessa cirurgia articular dos H. O. E., tomemos para exemplo 100 casos narrados por Gosset, os 100 ultimos operados por este cirurgião; nenhum morreu. Houve duas amputações immediatas por grandes lesões osseas; duas resecções primitivas; duas amputações secundarias por arthrite suppurada. Ao todo 94 resultados favoraveis immediatos.

Desses feridos, muitos puderam ser readmittidos tres mezes depois no serviço activo do exercito.

Estes resultados dispensam commentarios.

IX

Gangrena gazosa

A gangrena gazosa, essa terrivel complicação septica que havia desapparecido quasi completamente com a pratica da desinfecção das feridas, fez sua apparição nos serviços cirurgicos de guerra em 1914, no curso das primeiras acções militares. Era na época em que estavam em vigor nas formações sanitarias do exercito francez as instrucções contidas no livro do General Delorme «Conselho aos Cirurgiões» que recommendava os principios estabelecidos pela *Academie des Sciences* em 10 de agosto de 1914, considerando a maior parte das feridas de guerra como asepticas, e nestas condições autorizava aos cirurgiões a fazer apenas a immobilização provisoria das fracturas, proteger as feridas, depois de iodar os orificios, e a proceder á evacuação dos feridos para longe, onde mais cirurgiões e se encontrava o grosso do material sanitario.

Desse modo, os anaerobios, fechados conjunctamente com os projectis, com os fragmentos de vestuarios sujos de lama, e com as partes mortificadas dos tecidos, numa verdadeira retorta provida de excellente caldo de cultura, ficavam como numa estufa, onde se desenvolviam de modo mais fecundo durante as 24, 36 e ás vezes mais horas que eram necessarias para o transporte dos feridos pelos trens sanitarios improvisados, das ambulancias da frente, ao lugar de sua hospitalisação definitiva.

Muitos infelizes morriam nos vagões presos de atrozes soffrimentos; outros já chegavam ao trem com um membro gangrenado, ennegrecido, esverdeado, dissorando um liquido de cheiro repugnante, com um edema que muitas vezes ultrapassava a raiz do membro attingido e num pessimo estado geral attestado pela pallidez terrosa que caracterisa a profunda toxemia que acompanha a gangrena.

Não insistiremos nesse sombrio periodo cirurgico. Logo que a cirurgia foi levada até á frente, logo que se começou a proceder aos largos debridamentos das feridas, á ablação dos projectis depois de constatal-os pela radiologia, á ablação das impurezas e farrapos de roupas, das esquirolas soltas no fóco das fracturas, em uma palavra, quando se iniciou a purificação cada vez mais completa do amago dessas feridas, com mais razão ainda quando se chegou até á resecção cirurgica de todos esses tecidos contusos e infectados, transformando a ferida de guerra em uma ferida fresca e sã, comparavel a uma ferida operatoria, a gangrena gazosa se tornou infecção para outra vez no ambiente cirurgico da grande guerra.

E se não desappareceu de todo, foi porque certas circumstancias restabeleciam ás vezes as más condições que a tornaram tão frequente, no principio das operações militares. No inicio dos combates, toda a primeira leva de feridos que chegava, era socorrida immediatamente, ficava por isso indemne de gangrena gazosa. Mas quando o exercito se movia nas grandes avançadas, quando começavam a ser recolhidos feridos que haviam ficado cahidos nas crateras dos obuzes, onde se abrigavam por 24 horas e mesmo 36 horas antes de serem encontrados pelos maqueiros ou quando o exercito, avançando mais, chegava ao campo inimigo e enviava para a retaguarda uma multidão de prisioneiros feridos, que se tinham escondido, 2, 3 e 4 dias nos abrigos, nas pedreiras, nas ruinas, então a gangrena reapparecia com toda sua intensidade.

Mas essa reapparição em taes condições, como a reapparição durante os recuos e retiradas, quando se deve fazer os feridos seguirem para bem longe em vez de operal-os immediatamente, nada mais é que uma confirmação do facto bem conhecido e que julgo util repetir: *que o tratamento prophylactico mais seguro da gangrena gazosa consiste inteiramente num largo tratamento cirurgico tão precoce quanto possivel dos ferimentos de guerra.*

Uma vez bem estabelecido esse ponto principal, passaremos a estudar as causas que favorecem a apparição dessa grave complicação das feridas de guerra. Estas causas são: antes de tudo a natureza da ferida, as feridas anfractuosas, as de vastas superficies irregulares e profundas, segundo a expressão d'Ombredane, vastas cavernas musculares crivadas de orificios estreitos de entrada e de sahida dos estilhaços de granada, as grandes contusões dos tecidos, os esmagamentos osseos e os detrictos de vestuario impregnados de lama e materias fecaes que comsigo arrastam os infelizes soldados cahidos nas trincheiras enlameadas.

Vê-se pelo exame simples destas causas que acabamos de citar que os feridos pelos projectis de artilharia são mais predispostos á gangrena gazosa do que os feridos pelos projectis de fusil.

Realmente as estatisticas mostram que 35 % dos casos de gangrena observados, correm por conta de ferimentos produzidos por estilhaços de obuz. Os ferimentos dos membros, especialmente com lesões de grandes massas musculares, como, por exemplo, da região glutea, são particularmente expostos a grave septicemia.

As lesões vasculares têm uma importancia muito grande na evolução da gangrena gazosa. Além de simples mortificação (gangrena aseptica)

que póde determinar a suppressão da circulação de um membro, esse facto favorece o desenvolvimento da infecção gazosa, em tecidos privados de sua principal fonte de defesa.

A observação nos mostra que durante o tempo chuvoso, quando ha muita lama e humidade impregnante, se observavam maior numero de casos de gangrena que durante o tempo secco e de sol. Certos terrenos, como os terrenos argillosos das Argonnes, deram mais gangrenas que os terrenos calcareos e pedregosos da Champagne Occidental. Certas fórmas graves, de uma exacerbada gravidade, se viam mais em certas regiões do que em outras, como a fórma edematosa bem conhecida na região de Verdun, que não se observara no Somme.

Finalmente, se quasi sempre a intervenção precoce bastou para conjurar o perigo, haja vista que pelas estatisticas mais completas 75 % dos casos de gangrena gazosa principiaram ao menos 10 horas depois da ferida, e 50 % pelo menos 20 horas depois, é forçoso entretanto se reconhecer que os 25 % restantes apresentaram uma tal violencia que o inicio da gangrena teve logar antes de completar o ferimento 10 horas de existencia. Nestes casos, póde ser difficil ao cirurgião, mesmo com uma rapida organisação de evacuação luctar efficazmente, sobretudo quando esteja sobrecarregado de feridos, com o desenvolvimento crescente dos formidaveis combates que se viu nesta horrivel guerra.

Esse facto é tão verdadeiro que posso attestar que na campanha revolucionaria do Rio Grande, no celebre combate de Rio Negro, que se travou em logar pantanoso e cheio de charcos, vi feridos que chegavam 6 ou 7 horas depois do ferimento apresentando fócos com os caracteristicos da gangrena gazosa. Em 2 ou 3 casos o membro ferido já tinha o edema gazoso, bem caracterisado, deixando escapar, no acto de praticarmos um debridamento, baforadas de gaz fetido.

Vamos estudar quaes os meios de que lançam mão os cirurgiões a serviço das ambulancias para combater esta terrivel complicação das feridas de guerra.

Primeiro — Deve-se juntar ao tratamento cirurgico das feridas que se apresentam com disposição á infecção gangrenosa, um tratamento preventivo-curativo, como igualmente deve ser esta therapeutica empregada parallelamente com a cirurgia mutilante, porquanto muitas vezes as largas amputações por si só são impotentes para dominar o mal. Esta therapeutica auxiliar da cirurgia é baseada nos estudos de bacteriologistas francezes e foi empregada pela primeira vez em 1916, depois das pesquizas de Sacquepée.

Vejamos em que consiste este novo methodo:

Os principaes agentes microbianos da gangrena gazosa encontrados nos tecidos são:

Bacillos perfrigens;

Vibrião septico de Pasteur;

Bacillos Bellonensis de Sacquepée, que deve ser approximado ao bacillus adematiens de Weinberg e Seguen do qual pouco differe;

Bacillos sporogenos;

Bacillos putrificos.

Sacquepée admitte que não se deve ter duvidas quanto á acção de duas dessas especies: o vibrião septico e o bacillus bellonensis.

O vibrião septico é mais abundante nas fórmas francamente gazosas.

O bellonensis nas fórmas edematosas. O papel do perfringens é mais difficil de interpretar. Para Veillon, é, ao contrario, o perfringens que desempenha papel mais importante.

Essas considerações orientaram a sero-therapia. Foram preparados seruns anti-vibrião septico, anti-bellonensis e anti-perfringens.

Eis a maneira pela qual era regulada a sua applicação durante os grandes ataques de julho, agosto, setembro e outubro de 1918, conforme as indicações que obtivemos de Sacquepée em pessoa:

Tratamento *curativo* da gangrena gazosa pelos seus anti-vibrião septico e anti-bellonensis.

O cirurgião praticará o tratamento cirurgico julgado util, exactamente como se não tivesse feito a sero-therapia.

Evitar as anesthesias geraes prolongadas, especialmente pelo chloroformio. As probabilidades de cura são tanto maiores quanto mais cedo fôr praticado o tratamento. Não se deve contar muito com a cura quando o pulso exceder de 130 pulsações antes do tratamento.

Como para toda a serotherapia, é preciso pensar na possibilidade de accidentes anaphylacticos.

A esse respeito a situação é particularmente delicada porque os feridos receberam antes uma injecção de serum anti-tetanico, e pódem, por conseguinte estar sujeitos á anaphylaxia serica.

Em todas as outras circumstancias é de utilidade praticar uma hora antes da injecção massiça fracas injecções iniciaes, 2 a 3 centimetros cubicos, injecções chamadas de protecção contra a anaphylaxia.

Quando os seruns forem injectados nas veias, deve-se verificar que sejam bem claros, embora se saiba que todo serum póde turvar-se dentro de um certo tempo, sem estar contaminado.

Para a injecção endovenosa porém se o serum estiver turvo ou apresentar grumos em suspensão, deve-se antes clarifical-o por filtração em algodão ou gaze estereis.

Os vidros de serum devem ser conservados em logar fresco e em posição vertical.

As doses e modos de applicação indicadas abaixo, representam médias susceptiveis de ser mais ou menos modificadas, conforme a experiencia de cada um, seguindo novas indicações futuras.

Este methodo foi estudado sobretudo para as gangrenas primitivas (independentes de toda a mortificação em massas dos tecidos).

Os dois serums estudados por emquanto são o serum anti-vibrião septico (*) e o serum anti-bellonensis (**).

São necessarias fortes doses. Para ficar nos limites habituaes da serotherapia, o tratamento de começo é applicado em duas vezes, com intervallo de algumas horas.

Formas gazosas (habituaes)

a) logo que seja constatada a gangrena, injectar simultaneamente:

Serum anti-vibrião septico (V. S.) 40 cc.

Serum anti-bellonensis (B. L.) 60 cc.

Para esta primeira injecção:

A via intra-venosa, é sempre preferivel em vista da necessidade de agir depressa. A via intra-venosa torna-se indispensavel quando a circulação está retardada (pulso muito fraco), porque nestes casos a absorpção por qualquer outra via seria muito lenta.

b) passadas 6 horas, as mesmas dóses sub-cutaneas;

c) acompanhar o pulso e o estado geral.

De 12 a 16 horas depois da segunda injecção, praticar uma terceira injecção nas mesmas dóses, ainda sub-cutaneas.

A segunda, e, sobretudo, a terceira injecção pódem ser retardadas por algumas horas, se o permittirem as circumstancias clinicas, mas é preciso não supprimil-as. A experiencia mostrou que mesmo quando a primeira trouxe uma grande melhora, é necessario praticar uma segunda e uma terceira injecção, afim de evitar toda e qualquer recahida.

d) depois, o tratamento deve ser baseado na apreciação da evolução da molestia. Tanto quanto persistir a toxi-infecção, injectar, todos os dias, sob a pelle, 20 a 40 cc. de cada serum; a injecção será repetida, se necessario (estado grave ou estacionario) 2 vezes por dia.

Desde que seja franca a melhora (julgada pelo estado geral e pelo pulso) diminuir rapidamente as dóses de cada dia.

(*) Serum anti-vibrião septico, preparado no Instituto Pasteur por M. Jouan.
(**) Serum anti-bellonensis preparado no laboratorio do IV exercito.

Cessar o tratamento unicamente quando os symptomas toxicos tenham desapparecido francamente.

Fórmas edematosas (mais raras).

A.......... { nas veias, serum B. L. 60 cc.
nas veias ou sob a pelle, serum V. S. 20 cc.

B — passadas 6 horas as mesmas dóses sob a pelle;

C — de 12 a 20 horas, depois da 2ª injecção: 40 a 60 cc. de serum B. L. com 20 cc. de serum V. S.;

D — em continuação basear-se nas mesmas indicações acima indicadas, injectando porém o serum B. L. em proporção preponderante.

Observações — No curso do tratamento das fórmas gazosas ou edematosas, os tecidos invadidos pela gangrena se esphacelam.

Taes tecidos prestam-se ao desenvolvimento de certas especies perigosas de microbios, taes como o streptococus, o proteus, etc. Por isso é necessario favorecer a eliminação desses tecidos esphacelados por processos apropriados, debridamento, limpeza da ferida, embalsamento pelos antisepticos preconisados: alcool, ether, balsamo do Perú e iodoformic (mistura de Ombrendans).

Tratamento preventivo ou preventivo-curativo

I — *Quando não ha mortificação em massa dos tecidos.*

Ferida de máo aspecto, máo cheiro (placas bronzeadas, ligeira infiltração gazosa), sem alteração parallela do estado geral; polyferidos, feridos achados muito tarde.

Serum V. S. 20 a 40 cc. }
Serum B. L. 20 a 40 cc. } sub-cutaneo.

Dóses variaveis, conforme as infixações clinicas.

A conducta a seguir posteriormente será regulada pelas circumstancias clinicas. Quando uma ferida apresenta já signaes de infecção anaerobia no momento do tratamento, repetir, ao menos uma vez as injecções, após 12 a 20 horas. Se a infecção persistir, continuar as injecções; se qualquer symptoma fizer temer a explosão da verdadeira gangrena, passar ao tratamento curativo.

II — *Quando ha mortificação em massa dos tecidos* (especialmente secção ou ligadura de grandes arterias; vasto hematoma):

Injectar sob a pelle:

Serum V. S. — 40 cc.

Serum B. L. — 40 cc.

Repetir todas as 8 ou 12 horas, até que esteja regulada a questão da vitalidade do membro. Em caso de hesitação sobre esse ultimo ponto, injectar, além disso, no limite presumido da gangrena vascular eventual, 10 a 20 cc. de serum diluido em 50 a 200 cc. de sôro physiologico. Isso tem por fim neutralisar ao menos logo uma parte das toxinas. Para esse fim, um serum diluido é sufficiente, e a injecção de uma quantidade importante de liquido permitte diffundir o serum por uma grande extensão.

II — Nos dois casos abaixo:

Se a gangrena apparecer, o que é muito possivel, especialmente nas lesões vasculares, onde existe um tecido mortificado que não se póde eliminar, passar ao tratamento curativo (sem abandonar o tratamento cirurgico).

Renovar o tratamento depois de 10 dias, se a ferida se apresentar ainda visivelmente infectada.

Renovar tambem o tratamento antes de qualquer operação futura.

Conclusões

Na grande maioria dos casos é possivel evitar a gangrena gazosa por meio de uma larga e precoce desinfecção cirurgica das feridas.

Uma vez declarada a gangrena, as fórmas localisadas, as feridas fetidas, as erysipelas bronzeadas, cederão ainda com largas incisões de debridamento e curativos antisepticos adequados.

As fórmas massiças, as gangrenas de um fóco com esquirolas de graves fracturas, só pódem ser curadas pela amputação.

Esta deve ser feita de modo o mais rapido, com o côto largamente **aberto, sem** nenhuma tentativa de reunião, e mesmo com o reviramento **dos retalhos.**

Deve-se tentar um tratamento serumtherapeutico parallelamente ao **tratamento** cirurgico. Esse tratamento é preventivo e preventivo-curativo. **Os resultados** são ainda um pouco discutiveis, mas na minha opinião não é possivel negar-se a acção anti-toxica do serum e a melhora que elle determina no estado geral; isso podemos affirmar depois de observações cuidadosas feitas no serviço do professor Pierre Duval.

X

O tetano

As frequentes discussões levantadas, tanto na Sociedade de Medicina de Paris como na Academia de Medicina, durante todo o periodo da guerra, demonstram, que se não ha duvidas sobre o tratamento preventivo do tetano pelas injecções de soro-anti-tetanico, ainda existem profundos desaccordos sobre o seu tratamento curativo. Vaillard, fez na sessão da Academia de Medicina de Paris, de 5 de setembro de 1916, uma communicação interessantissima sobre o tratamento preventivo do tetano pelo soro-antitoxico, chegando ás seguintes conclusões: «O soro antitetanico não é como se sabe bactericida e não exerce nenhuma acção sobre o bacillo do tetano, nem sobre o seu sporo. O serum é simplesmente antitoxico, neutralisa o veneno produzido pela cultura do virus e durante o periodo de sua acção põe o organismo ao abrigo de intoxicações, deixando ás cellulas phagocytarias, cuja actividade excita, o cuidado de luctar contra o bacillo especifico que se desenvolve na ferida.

A protecção conferida pelo sôro é forçosamente limitada, dura tanto tempo quanto a antitoxina se achar em contacto com o organismo que elle defende; no homem esta acção de defesa dura oito dias. A cultura do virus, continuando a se fazer no fóco da ferida, a toxina secretada não encontrando mais antitoxina para sua neutralisação produzirá seus effeitos e os phenomenos tetanicos farão sua apparição. Se, ao contrario, a provisão de antitoxina é renovada em tempo opportuno, a preservação immunisante será prolongada por um novo lapso de tempo, depois de cada nova injecção de soro». A estas considerações bem claras de Vaillard, devemos accrescentar que a antitoxina só neutralisa uma quantidade de X de toxina; se a quantidade de toxina secretada é maior que a neutralisada, sobrevirão fatalmente accidentes tetanicos. Dessas theorias resultam duas considerações da maior importancia: 1º, que as injecções de sôro antitetanicas devem ser repetidas de 8 em 8 dias, emquanto não tiver sido debellada a infecção de uma ferida de guerra; 2º, que as injecções iniciaes e as que se seguirem devem ser sufficientes para a immunisação dos feridos, isto é, devemos injectar antitoxinas em dóse sufficiente para neutralisar a acção das toxinas. Assim as pequenas feridas devem receber injecções de 10 a 20 centimetros cubicos e nos grandes ferimentos, com esmagamentos vastos e polluidos de terra, as injecções iniciaes devem ser de dóses grandes, 40, 50 e mesmo mais centimetros cubicos de sôro antitoxico. Vimos injectar systematicamente em algumas formações cirurgicas 100 centimetros cubicos de sôro nestes casos.

Opportunamente daremos as instrucções para esta technica indispensavel.

Ha outro complemento importantissimo para o tratamento prophylactico do tetano, porque só elle supprime a retorta onde é fabricado o virus que elabora a toxina tetanica, extinguindo a fonte de sua diffusão, é o expurgo das feridas de guerra por uma cirurgia larga e precoce, que desafoga as feridas, abrindo todos os trajectos cegos, debridando todos os escaninhos, destruindo todas as anfractuosidades das feridas, retirando os corpos extranhos, os retalhos de musculos mortificados, fazendo circular até ao fundo das feridas o ar, a luz e o antiseptico mais

poderoso que se conhece contra os anaerobios — a agua oxygenada. Este tratamento é tão importante que o notavel cirurgião Lécène escrevia em 1917: «O tratamento cirurgico do tetano tem ainda mais importancia do que o tratamento sôro-therapico na prophylaxia da infecção tetanica, pois destróe o agente do tetano directamente no fóco de sua existencia, e muitas vezes por si só é bastante para pôr os feridos ao abrigo desta tão temida infecção.

Souligoux e Potherat, foram mais longe: ambos affirmam que a diminuição dos casos de tetano nos hospitaes de guerra do exercito francez se fez na mesma época em que declinou tambem a gangrena gazosa, isto é, precisamente quando se começou na frente a desinfecção precoce das feridas de guerra e se generalisou a pratica dos largos debridamentos. Não devemos ser tão radicaes.

Achamos que Walther e Tuffier teem razão quando attestam que o decrescimento do tetano precedeu de muito nos exercitos a pratica do debridamento e da excisão das feridas e que se nos primeiros mezes da guerra foram observados tantos casos de tetano, foi porque não havia serum-antitetanico em quantidade sufficiente para ser empregado em todos os feridos que cahiam aos milhares e que assim eram transportados para a retaguarda sem a injecção antitetanica preventiva, ou sem a dóse de sôro sufficiente para collocal-o ao abrigo da acção do virus tetanico.

Muito antes da época, que chamaremos de bôa cirurgia, e que caracterisou o 2º periodo de tratamento dos feridos de guerra, já o serviço de saude do exercito havia dado ordem imperativa para que os cirurgiões chefes de serviços não consentissem que um só ferido fosse além das ambulancias da frente sem receber uma injecção preventiva antitetanica. Todos os casos constatados de tetano deram lugar a um rigoroso inquerito, e se ficasse demonstrado que a injecção preventiva não tinha sido praticada, uma pena disciplinar era immediatamente applicada ao encarregado da ambulancia que evacuara o ferido.

Somos forçados assim a aconselhar, como de resto é hoje corrente, o tratamento prophylactico do tetano pela pratica das duas medidas seguintes que se completam:

1ª. O tratamento cirurgico tão precoce quanto possivel da ferida de guerra.

2ª. A injecção feita systematicamente o mais depressa possivel de serum antitetanico em todos os feridos, injecção esta que será repetida no fim de 8 e antes de 10 dias, se assim fôr necessario. A primeira injecção deve ser de 10 centimetros cubicos si se tratar de um pequeno ferimento, e de 30 pelo menos nos grandes. Geralmente é no posto de soccorro que se pratica a primeira injecção, recebendo o ferido assim este tratamento preventivo na primeira etapa. Se as condições especiaes de uma guerra muito movimentada sobrecarrega os postos de soccorro de um numero enorme de feridos, compete esta tarefa ao serviço de ambulancia do corpo de exercito, annexo ao grupo dos intransportaveis. que como se sabe é a 2ª etapa que percorre esses feridos.

Um pessoal sufficientemente numeroso deve ser destinado exclusivamente a esta operação, não deixando escapar um só ferido sem a sua injecção preventiva. Quando se verifica que a ferida é de grandes dimensões e está muito contaminada por detrictos de toda a ordem e suja de lama, deve-se praticar de uma vez uma injecção pelo menos de 30 centimetros cubicos de sôro.

Uma vez praticada a injecção preventiva, este tratamento deve ser assignalado na ficha que acompanha o ferido de modo a informar claramente a formação a que se destina, que a injecção foi feita no dia tal a tal hora. Se houver duvidas e o ferido não informar com precisão que especie de injecção recebeu, devemos recorrer, sem hesitações a uma nova injecção.

A *segunda injecção* deve ser praticada 8 dias depois e deve ser igualmente de 10 a 30 centimetros cubicos, conforme a natureza da ferida; é pois na formação em que o ferido fôr hospitalisado que ella se pratica.

Como na primeira injecção, a segunda deve ser claramente registrada na ficha do ferido.

Uma *terceira injecção*, muitas vezes se impõe, uma semana depois da segunda nos casos de graves feridas, que ainda suppuram e que ainda não estão em franca via de cura, pois é sabido que uma ferida emquanto estiver infectada póde se tornar tetanica. No correr dessas injecções preventivas só foram constatados poucos accidentes anaphylacticos; vimos porém muitas vezes pequenas anaphylacias seguidas de perturbações bastante desagradaveis. Estes accidentes pódem facilmente ser evitados pelo emprego prévio de dóses refractarias de sôro que antecedem ás doses intensivas. Procede-se geralmente para evitar os accidentes anaphylacticos da fórma seguinte: antes de fazer-se a injecção massiça se injecta successivamente com um quarto de hora de intervallo um centimetro cubico, depois dous centimetros, e finalmente a uma hora de intervallo da 1a dose fraccionada se injectam os outros centimetros restantes de sôro antitetanico. E' util recommendar-se durante algumas horas antes e depois do emprego desse methodo o uso de uma poção com chlorureto de calcio de Codex. O mesmo tratamento preventivo que se emprega para immunisar os feridos contra o tetano, foi empregado como tratamento preventivo para os soldados que se apresentaram com gangrenas consecutivas ao gelamento dos pés. A longa exposição ao frio e humidade das trincheiras durante o inverno produziram innumeros casos de *pés gelados* (gangrena por congelação) e nesta especie de doentes, mesmo quando não se apresentaram com gangrenas humidas e por conseguinte com esphacelos dos membros inferiores, mesmo nas fórmas seccas, o tetano fez innumeras victimas no começo da guerra; isso obrigou ao serviço sanitario do exercito francez a dar ordens para que o tratamento preventivo do tetano pelas injecções de sôro antitetanico fosse usado nesta especie de enfermos, do mesmo modo que nos feridos de guerra.

Vamos tratar agora da parte mais importante deste capitulo — o tratamento do tetano declarado.

Tratamento do tetano pela sôrotherapia

Para muitos cirurgiões o tratamento do tetano pelas injecções de sôro-antitetanico tem o maior valor efficiente. Vernoni, em um excellente relatorio apresentado sobre a acção curativa do sôro-antitetanico, empregado em 20 feridos com tetano declarado obteve 36 por cento de curas. Empregou o tratamento da seguinte fórma: desde a apparição dos primeiros symptomas, pratica simultaneamente 3 injecções de sôro-antitetanico de 20 a 25 centimetros cubicos; uma injecção por via endorachidiana, outra por via endo-venosa e finalmente a ultima sub-cutanea; esta ultima tanto quanto possivel na visinhança da ferida; Vernoni, chega assim a saturar o organismo de antitoxinas fechando todos os accessos possiveis á propagação de toxina. Ao cabo de 12 horas faz outra injecção endo-venosa e em segundo periodo de 12 horas uma segunda injecção intra-rachidiana. Termina o tratamento fazendo diariamente até á regressão dos symptomas tetanicos injecções endo-venosas combinadas ou alternadas com injecções subcutaneas ou intra-musculares. Duas injecções endo-rachidianas parecem sufficientes na maioria dos casos.

O autor aconselha a seguinte pratica para as injecções rachidianas: fazer-se a puncção lombar, deixando-se correr 20 a 30 centimetros cubicos de liquido cephalo-rachidiano, injecta-se então de 10 a 15 centimetros cubicos de sôro. Feito isto Vernoni retira ligeiramente a agulha até que cesse de correr o liquido cephalo-rachidiano: neste momento recomeça a injecção e injecta o restante do conteudo da seringa, 10 centimetros cubicos approximadamente, no espaço extra-dorsal. Vernoni nunca observou accidente algum com as injecções rachidianas feitas pelo seu methodo. O tratamento que acabamos de expor e que incontestavelmente é o mais completo que conhecemos, é combatido por cirurgiões de grande valor. L. Sincert, um dos mestres mais eminentes, cuja clinica acompanhamos com o maximo interesse no hospital militar de Val-de-Grâce é absolutamente contrario á pratica das injecções intra-rachidianas de sôro-antitetanico. Sincert é

entretanto francamente partidario do tratamento do tetano pela therapeutica da anti-toxina. Diz Sincert: quando os sporos do tetano encontram um meio favoravel á sua germinisação, a producção de toxina se faz duma maneira continua. Para neutralisar essa toxina, possuimos um antidoto perfeito a antitoxina, que é necessario o mais rapidamente possivel ser posto em contacto com a toxina, para produzir um effeito neutralisante. Devemos pois combater a toxina na propria fonte de sua diffusão, onde ella se produz, sobre a linha do seu percurso e no ponto terminal de sua fixação, — o systema nervoso central. Actua-se directamente sobre a ferida com o emprego do sôro-antitetanico secco, applicado immediatamente sobre a ferida; na falta de sôro secco póde-se usar compressas de gaze esterilizadas, embebidas em sôro commum antitetanico. Sincert acha este recurso tardio e incompleto.

Pensou-se em agir directamente sobre o systema nervoso central levando a antitoxina tambem directamente ao contacto do cerebro ou da medulla; esses methodos na pratica deram o peor resultado. Leishman e Smallman em 25 casos de tetano tratados pelas injecções intra-rachidianas de sôro antitetanico tiveram uma mortalidade de 34 por cento. Bruce 71 por cento. A via endo-venosa mostrou-se igualmente desfavoravel, — 35 casos de tetano tratados pelas injecções endo-venosas produziram 44 mortes ou sejam 80 % de mortalidade. Sincert julga que é creando barragens com anti-toxicos entre a ferida e os centros nervosos que actuam com mais vantagem as injecções antitetanicas, é por isso que adopta as injecções sub-cutaneas e intra-musculares como o melhor methodo curativo do tetano. As primeiras deram uma mortalidade de 55 %; a 2ª de 50 %. Quanto maior foi a dóse injectada por estas duas fórmas mais baixa foi a mortalidade observada. o que não se observou com as injecções intra-rachidianas e endo-venosas. Em resumo, diz Sincert, nunca devemos empregar a via endo-venosa nem intra-rachidiana, dar sempre preferencia á via subcutanea e á via intra-muscular ou barragem, isto é, logo acima do ferimento que deu origem ao tetano.

No emprego das injecções de sôro-antitetanicas, curativas, quando repetidas, devemos observar a mesma prudencia que nas injecções prophylacticas repetidas, para evitarmos os graves accidentes de anaphylaxia. O medico póde sempre fazer impunemente a primeira injecção de serum antitetanico tanto em dóse preventiva como curativa. Se porém necessita repetir a injecção depois dos 10 primeiros dias que succedem á primeira, as perturbações que pódem sobrevir são raramente graves, se limitam ordinariamente a phenomenos anaphylacticos locaes (pequena anaphylaxia); mas se fôr necessario continuar o tratamento nestes doentes que já manifestaram symptomas de pequena anaphylaxia com a 2ª injecção, é indispensavel recorrer-se ás medidas já enumeradas algumas linhas acima, quando tratamos dos cuidados preventivos de anaphylaxia. Deve-se sempre igualmente nestes casos duvidosos começar pelas injecções sub-cutaneas e só recorrermos ás outras injecções depois de verificar-se a inocuidade das primeiras. Se apezar das precauções tomadas apparecerem phenomenos graves de anaphylaxia, devemos usar dos meios empregados para combater o *shok* anaphylactico, — a respiração artificial e o uso dos cardio-tonicos: cafeina, sparteina. ether-camphorado, e internamente a poção de chlorureto de calcio.

Verificada esta intolerancia e se apezar disso julgar-se indicado a continuação do tratamento sorotherapico, devemos usar a medicação pela via rectal na dóse de 50 a 100 centimetros cubicos uma ou duas vezes por dia.

O tratamento do tetano pela therapeutica chimica é igualmente muito preconisado e deve ser conhecido. O tratamento de Blake pelas injecções rachidianas de sulfato de magnesia deram pessimos resultados na pratica e produziram varios casos de paraplegias; deve ser um methodo absolutamente rejeitado. Blake injectava no canal rachidiano o sulfato de magnesia em solução de 1 por 4 e na dóse de 1 centimetro cubico para cada 25 kilos do peso global do doente. O chloral em alta dóse é um tratamento excellente para combater os espasmos musculares, que

tanto fatigam os doentes, bem como a morphina, o chloroformio e ás vezes as injecções intra-rachidianas de stovaina, para os casos de tetania grave.

Incontestavelmente de todos os tràtamentos therapeuticos o de Bacelli parece ter dado os melhores resultados. Consiste no emprego de injecções hypodermicas ou intra-musculares de uma solução de 2 % de acido phenico em agua distillada.

Não devemos exceder a dóse de 2 grammas de acido phenico em 24 horas. Devemos usar injecções de 20 grammas de solução phenicada de cada vez até completar as 100 grammas maximas e empregar durante o dia com intervallo de duas horas. E' necessario examinar cuidadosamente a urina dos feridos submettidos a esse tratamento, de modo a prevenir-se qualquer accidente toxico, que se denuncia pela coloração caracteristica das urinas e. presença de albumina.

No tetano generalisado precoce, bem como no tetano cephalico, nenhuma therapeutica dá resultado apreciavel.

Tendo alguns cirurgiões observado o reapparecimento do tetano, depois de operações secundarias, como na regularisação de um côto deformado, uma extracção de projectil enkystado, em feridos curados de tetano, fizeram á Sociedade de Cirurgia de Paris uma consulta por intermedio do sub-secretario do estado do serviço de saude militar, se seria necessario systematicamente praticar, nesta categoria de doentes, uma nova injecção preventiva de sôro-antitetanico, antes da operação. A Sociedade de Medicina de Paris não se quiz declarar imperiosamente, sobre a necessidade deste tratamento, não o desaconselhando entretanto completamente; muitos associados, porém, da mais alta competencia e da mais reconhecida capacidade cirurgica como Vaillard, Tuffier, Pierre Duval e outros, aconselhavam sempre o emprego da injecção preventiva, nesta ordem de feridos. A injecção do sôro, dizia Tuffier, evita o acordar de infecção tetanica, não só porque a operação libera a toxina que póde ficar inoffensiva pela sua inclusão no interior da capsula fibrosa que envolve o corpo extranho, rompendo o cirurgião a barreira efficaz que se oppunha a sua diffusão, com a operação, como tambem porque póde liberar um germen, incluido no tecido conjunctivo de uma cicatriz, que póde evoluir e repollular, adquirindo virulencia numerica capaz de produzir uma outra infecção tetanica.

D

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1919

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES — EXERCITO — Officiaes	CORPORAÇÕES — EXERCITO — Praças	CORPORAÇÕES — ARMADA — Officiaes	CORPORAÇÕES — ARMADA — Praças	CORPORAÇÕES — BRIGADA POLICIAL — Officiaes	CORPORAÇÕES — BRIGADA POLICIAL — Praças	TOTAL	PENAS A QUE FORAM CONDEMNADOS — EM 1ª INSTANCIA — Absolvidos	EM 1ª INSTANCIA — Adiado o julgamento	EM 1ª INSTANCIA — Aggravos	EM 1ª INSTANCIA — Condemnados	EM 1ª INSTANCIA — Incompetencia de foro	EM 1ª INSTANCIA — Nullos	TOTAL	EM 2ª INSTANCIA — Absolvidos	EM 2ª INSTANCIA — Adiado o julgamento	EM 2ª INSTANCIA — Condemnados	EM 2ª INSTANCIA — Diligencias	EM 2ª INSTANCIA — Extincta a acção penal	EM 2ª INSTANCIA — Incompetencia de foro	EM 2ª INSTANCIA — Mandados proseguir	EM 2ª INSTANCIA — Não tomaram conhecimento	EM 2ª INSTANCIA — Nullos	TOTAL
Abandono de posto		1					1				1			1			1							
Commercio illicito		3		2			5	1			4			5			2	2					1	5
Deserção		333		72		11	416	76		8	302	2	28	416	79		292	10	5	2	4		24	416
Falsidade administrativa	1	5		4			10	2			7	1		10	3		6		1					10
Falso testemunho		1		1			2	2						2	2									2
Furto		7		1			8	3			4		1	8	3		1	3		1				8
Fugida de presos		18					18	17			1			18	7		1	9		1				18
Homicidio		19					19	7			12			19	5		12	1		1				19
Homicidio involuntario		3					3				3			3	2			1						3
Inobservancia do dever militar			1				1	1						1	1									1
Irregularidade de conducta	1						1	1						1	1									1
Insubmissão		885					885	862	1		9		13	885	846		1	3	2		1		32	885
Insubordinação	4	19		19		3	45	13		2	24		6	45	7		24	2	1		2		9	45
Lesões corporaes		25		13			38	12			25		1	38	9		21	5			3			38
Libidinagem		1					1				1			1	1									1
Peculato	2	3	1				9	2			4		3	9	2		4						3	9
Resistencia		2		3			5	3			2			5	2		3							5
Revolta		11					11	9			2			11		2							9	11
Roubo		18					18	5			12	1		18	4		9	1				2	2	18
Substituição illegal		1					1	1						1	1									1
Tentativa de homicidio				2			2	2						2	1			1						2
Tirada de presos		2					2	2						2				2						2
SOMMA	8	1357	4	118		14	1501	1021	1	10	413	4	52	1501	976	2	377	40	9	5	10	2	80	1501

E

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	Sédes	Estados
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	Avenida Mem de Sá	Districto Federal.
6	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
8	Belém	Pará.
9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
22	Pirassinunga	S. Paulo.
23	Franca	S. Paulo.
24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
32	Palmares	Pernambuco.
33	Itapetininga	S. Paulo.
34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
40	Florianopolis	Santa Catharina.
41	Nazareth	Pernambuco.
42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
43	Victoria	Espirito Santo.
44	S. Bento	Pernambuco.
45	Garanhuns	Pernambuco.
46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
47	S. Luiz	Maranhão.
48	Quixeramobim	Ceará.
49	Santarem	Pará.
50	Bemtevi	Pernambuco.
51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
53	Quixadá	Ceará.
54	Escada	Pernambuco.

Ns.	Sédes	Estados
55	Agua Preta	Pernambuco.
56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
58	S. Roque	S. Paulo.
59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
61	Villa Isabel	Districto Federal.
62	Palmyra	Minas Geraes.
63	Itapecerica	Minas Geraes.
64	Maranguape	Ceará.
65	Lavras	Minas Geraes.
66	Araras	S. Paulo.
67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
68	Iguassú	Rio de Janeiro.
69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
71	Pirapora	Ceará.
72	Caxambú	Minas Geraes.
73	Canindé	Ceará.
74	Miracema	Rio de Janeiro.
75	Sorocaba	S. Paulo.
76	Affuá	Pará.
77	Bangú	Districto Federal.
78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
81	Barbacena	Minas Geraes.
82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
83	Cotia	S. Paulo.
84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
88	Bello Jardim	Pernambuco.
89	Jahú	S. Paulo.
90	Tieté	S. Paulo.
91	Campina Grande	Parahyba.
92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
93	Labréa	Amazonas.
94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
95	Bezerros	Pernambuco.
96	Pavuna	Districto Federal.
97	Riachuelo	Districto Federal.
98	Bom Conselho	Pernambuco.
99	Paranaguá	Paraná.
100	Inhaúma	Districto Federal.
101	Gamelleira	Pernambuco.
102	Realengo	Districto Federal.
103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
104	Amparo	S. Paulo.
105	Ilha do Governador	Districto Federal.
106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
108	Gravatá	Pernambuco.
109	Rio Novo	Minas Geraes.
110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
111	Estancia	Sergipe.
112	Piracicaba	S. Paulo.
113	Victoria	Pernambuco.
114	Caruarú	Pernambuco.
115	S. Christovão	Districto Federal.
116	Jundiahy	S. Paulo.
117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
118	Crato	Ceará.
119	Sabará	Minas Geraes.
120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
121	Magé	Rio de Janeiro.
122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
126	Recife	Pernambuco.
127	Santos	S. Paulo.
128	Barreiros	Bahia.
129	Pederneiras	S. Paulo.
130	Cajazeiras	Parahyba.
131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
133	Joazeiros	Bahia.
134	S. João	Pernambuco.
135	Tatuhy	S. Paulo.
136	Aracajú	Sergipe.
137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
139	Itú	S. Paulo.
140	Irajá	Districto Federal.
141	Catende	Pernambuco.
142	Lagôa de Gattos	Pernambuco.
143	Macahyba	Rio Grande do Norte
144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
145	Altinho	Pernambuco.
146	Além Parahyba	Minas Geraes.
147	Parnahyba	Piauhy.
148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
149	Lavras	Ceará.
150	Triumpho	Pernambuco.
151	Pedra	Pernambuco.
152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaqui	Rio Grande do Sul.
154	Faxina	S. Paulo.
155	Caxias	Maranhão.
156	S. Paulo	Sergipe.
157	Madre de Deus	Minas Geraes.
158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
160	Sallesopolis	S. Paulo.
161	Tamboril	Ceará.
162	Sobral	Ceará.
163	Sant'Anna	Ceará.
164	Alfenas	Minas Geraes.
165	Goyana	Pernambuco.
166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
167	Salto	S. Paulo.
168	Uberaba	Minas Geraes.
169	Vassouras	Rio de Janeiro.
170	Santa Cruz	Districto Federal.
171	Alagôa Grande	Parahyba.
172	Meyer	Districto Federal.
173	Itaberá	S. Paulo.
174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
175	Massapê	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
178	Tahuá	Ceará.
179	....	Districto Federal.
180	Lorena	S. Paulo.
181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
182	Ouro Fino	Minas Geraes.
183	S. José dos Campos	S. Paulo.
184	Cachoeira	Bahia.
185	Quipapá	Pernambuco.
186	Antonina	Paraná.
187	Jaboatão	Pernambuco.
188	Caçapava	S. Paulo.
189	Ouro Preto	Minas Geraes.
190	Parahybuna	S. Paulo.
191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
192	Guarabira	Parahyba.
193	S. Francisco	Santa Catharina.
194	Jaqueira	Pernambuco.
195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
196	S. José do Seregy	Pernambuco.
197	Rio Preto	S. Paulo.
198	Guaratinguetá	S. Paulo.
199	Itabayana	Sergipe.
200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
201	Ibertioga	Minas Geraes.
202	Crateús	Ceará.
203	Apiahy	S. Paulo.
204	Alto Purús	Amazonas.
205	Camaragibe	Pernambuco.
206	Viçosa	Alagôas.
207	Amarantina	Piauhy.
208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
209	Camaragibe	Pernambuco.
210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
211	Floriano	Piauhy.
212	Corumbá	Matto Grosso.
213	Camocim	Ceará.
214	Itapepoca	Ceará.
215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande de Sul.
220	Macahé	Rio de Janeiro.
221	Taquara	Rio Grande do Sul.
222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	Sédes	Estados
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
228	Ponte Nova	Minas Geraes.
229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
234	Itapetininga	S. Paulo.
235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
240	Ilha do Governador	Districto Federal.
241	Cataguazes	Minas Geraes.
242	Lapa	Paraná.
243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
249	Jacarépaguá	Districto Federal.
250	Alagoinhas	Pernambuco.
251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
252	Timbaúba	Pernambuco.
253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
255	Varginha	Minas Geraes.
256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
274	Miracema	Rio de Janeiro.
275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	Sédes	Estados
279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
282	Tubarão	Santa Catharina.
283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
287	Alfenas	Minas Geraes.
288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
296	Campo Bello	Minas Geraes.
297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
301	Itajahy	Santa Catharina.
302	Petropolis	Rio de Janeiro.
303	Bananal	S. Paulo.
304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
305	Passa Quatro	Minas Geraes.
306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
308	Propriá	Sergipe.
309	Fortaleza	Ceará.
310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
312	Santa Luzia	Minas Geraes.
313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
322	Espirito Santo	Parahyba.
323	Goyaz	Goyaz.
324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
327	Oliveira	Minas Geraes.
328	Tres Pontas	Minas Geraes.
329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
332	Pojuca	Bahia.
333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
335	S. José da Lage	Alagôas.
336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
338	Crato	Ceará.
339	Alagoinhas	Bahia.
340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
341	Missão Velha	Ceará.
342	Senador Pompeu	Ceará.
343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
347	Cruz das Almas	Bahia.
348	Braz	Minas Geraes.
349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
358	Maracás	Bahia.
359	Sorocaba	S. Paulo.
360	Jahú	S. Paulo.
361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
362	Araxá	Minas Geraes.
363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
364	Villa Bella	Pernambuco.
365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
370	Machado Portella	Bahia.
371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
377	S. Bento	Santa Catharina.
378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
379	Palmas	Paraná.
380	Iguatú	Ceará.
381	Carangola	Minas Geraes.
382	Matta de S. João	Bahia.
383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
385	Riachão	Ceará.
386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
389	Itapemerim	Espirito Santo.
390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
391	Maragogipe	Bahia.
392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
402	S. Simão	S. Paulo.
403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
406	Camboriu	Santa Catharina.
407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
411	Jacarehy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
414	Corumbá	Goyaz.
415	Araucaria	Paraná.
416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
418	Ibitinga	S. Paulo.
419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
420	Araraguá	Santa Catharina.
421	Brejo dos Santos	Ceará.
422	Irará	Bahia.
423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
425	Quissaman	Rio de Janeiro.
426	Turvo	Minas Geraes.
427	Christiana	Minas Geraes.
428	Pirapóra	Minas Geraes.
429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
431	Rio Verde	Goyaz.
432	Cachoeira	S. Paulo.
433	Lages	Santa Catharina.
434	Marianna	Minas Geraes.
435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
440	Paraisopolis	Minas Geraes.
441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
443	Serra Negra	S. Paulo.
444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
447	Castro Alves	Bahia.
448	Nazareth	Bahia.
449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha.	Rio Grande do Sul.
450	Caçapava	S. Paulo.
451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
453	Campo Alegre	Santa Catharina.
454	Iguape	S. Paulo.
455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
458	Angatuba	S. Paulo.
459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
461	Mecêjana	Ceará.
462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
464	Bragança	S. Paulo.
465	Jacutinga	Minas Geraes.
466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
467	Pyrenopolis	Goyaz.
468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
469	Itatiba	S. Paulo.
470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
472	Guarapuava	Paraná.
473	Itabuna	Bahia.
474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
475	Blumenau	Santa Catharina.
476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
478	São Roque	S. Paulo.
479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
480	Coração de Maria	Bahia.
481	Cravinhos	S. Paulo.
482	Sarapuhy	S. Paulo.
483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
484	Paraguassú	Minas Geraes
485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
486	Maria da Fé	Minas Geraes.
487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
488	Coité	Ceará.
489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
492	Campestre	Minas Geraes.
493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
494	Palhoças	Santa Catharina.
495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
500	Ilhéo	Bahia.
501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	Sédes	Estados
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
505	Bicas	Minas Geraes.
506	Pomba	Minas Geraes.
507	Guarany	Minas Geraes.
508	Amargosa	Bahia.
509	Guaraná	Minas Geraes.
510	Aracoyaba	Ceará.
511	Tijucas	Santa Catharina.
512	Barretos	S. Paulo.
513	Bom Successo	S. Paulo.
514	Pedra Branca	Minas Geraes.
515	S. Jeronymo	Paraná.
516	Paracatú	Minas Geraes.
517	Arassuahy	Minas Geraes.
518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
519	Affonso Penna	Bahia.
520	....	Districto Federal.
521	Deodoro	Districto Federal.
522	Urussanga	Santa Catharina.
523	Botucatú	S. Paulo.
524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
530	Macahubas	Bahia.
531	Santa Cruz	Goyaz.
532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
534	Cambuquira	Minas Geraes.
535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel-General do Exercito	Districto Federal.
537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
540	Munhuassú	Minas Geraes.
541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
543	Guaxupé	Minas Geraes.
544	Ramos	Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
547	Pirajú	S. Paulo.
548	S. Paulo	S. Paulo.
549	Porto Feliz	S. Paulo.
550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
552	Iraty	Paraná.
553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
556	Tremembé	S. Paulo.
557	Limeira	S. Paulo.
558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
559	Bariry	S. Paulo.
560	Capão Bonito de Paranapanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
562	Santa Branca	S. Paulo.
563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belem	Pará.
565	Rio das Pedras	S. Paulo.
566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
568	Campos Novos de Paranapanema	S. Paulo.
569	São João de Curralinho	S. Paulo.
570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
572	Igarapava	S. Paulo.
573	Xiririca	S. Paulo.
574	Santa Rosa	S. Paulo.
575	Aquiraz	Ceará.
576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
577	Bambuhy	Minas Geraes.
578	Mattão	S. Paulo.
579	Sertãozinho	S. Paulo.
580	Nazareth	Pernambuco.
581	Soure	Pará.
582	S. Luiz Missões	Rio Grande do Sul.
583	Pedregulho	S. Paulo.
584	Oleo	S. Paulo.
585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
586	Itararé	S. Paulo.
587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
589	Prados	Minas Geraes.
590	Bebedouro	S. Paulo.
591	Torrinha	S. Paulo.
592	Bica da Pedra	S. Paulo.
593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
596	Bragança	Pará.
597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
600	Novo Horizonte	S. Paulo.
601	Tieté	S. Paulo.
602	Ituverava	S. Paulo.
603	Capivary	S. Paulo.
604	Soccorro	S. Paulo.
605	Monte Santo	Minas Geraes.
606	Acary	Rio Grande do Norte.
607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
612	Caravellas	Bahia.
613	Abbadia	Minas Geraes.
614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.

Ns.	Sédes	Estados
615	T. 15 de Novembro — S. Paulo......	S. Paulo.
616	Passa Tempo........................	Minas Geraes.
617	Itinga..............................	Minas Geraes.
618	Serranos de Ayuruoca...............	Minas Geraes.
619	Arcos...............................	Minas Geraes.
620	Palmeiras...........................	S. Paulo.
621	Cangussú............................	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte.....................	Minas Geraes.
623	Cuyabá..............................	Matto Grosso.
624	Braço do Norte......................	Santa Catharina.
625	Valença.............................	Bahia.
626	Affonso Claudio.....................	Espirito Santo.
627	Monte Mór...........................	S. Paulo.
628	São Salvador........................	Bahia.
629	Abaeté..............................	Minas Geraes.
630	Porto Bello.........................	Santa Catharina.
631	S. Benedicto........................	Ceará.
632	Jaguary.............................	Minas Geraes.
633	Colonia de Jaguary..................	Rio Grande do Sul.
634	Caetité.............................	Bahia.
635	Aracaty.............................	Ceará.
636	Pedra...............................	Alagoas.
637	Maceió..............................	Alagoas.
638	Pitanguy............................	Minas Geraes.
639	Castanhal...........................	Pará.
640	Joazeiro............................	Bahia.
641	Ubajara.............................	Ceará.
642	Olinda..............................	Pernambuco.
643	Victoria............................	Alagoas
644	Carazinho...........................	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha.......................	Minas Geraes.
646	Abaeté..............................	Pará.
647	Mont'Alverne........................	Rio Grande do Sul.

F

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1919

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1919

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
João Torres Cruz, capitão	1	Soldo	1917	500$000
D. Gertrudes Esperança Saraiva	2	Transporte de animaes	1915	530$000
José Joaquim Pereira Lobo, tenente-coronel	3	Soldo	1916	6:345$387
Firmo Freire do Nascimento, 1º tenente	4	Idem	1916	779$443
José Martins de Arruda, 1º tenente	5	Gratificação	1916	200$000
José Ramos de Oliveira, 1º sargento musico reformado	6	Gratificação addicional	1915 a 1917	183$360
Braz de Souza Moreira, 1º tenente reformado	7 e 8	Soldo	1915 e 1916	420$000
Benjamim Serradourada, 2º tenente reformado	9	Idem	1916	240$000
Appolinario José de Oliveira, cabo reformado	10	Gratificação addicional	1915 e 1916	64$103
Francellino Martins da Rocha, 2º sargento reformado	11	Idem	1914 a 1916	173$364
Pedro Felix de Carvalho, cabo reformado	12	Idem	1915 e 1916	77$341
Joaquim Leonardo da Cunha, 1º sargento reformado	13	Idem	1914 a 1916	287$070
José Ferreira Lima, cabo de esquadra	14	Idem	1916 e 1917	57$600
Alfredo Malan d'Angroge, major	15	Vantagens como addido militar na França	1916	734$027
Manoel de Carvalho Nobre (Dr.), major medico	16 e 17	Soldo	1916 e 1917	4:176$590
Francisco Camillo de Hollanda (Dr.), tenente coronel medico	18	Idem	1916 e 1917	15:948$388
João José da Rosa, sargento-ajudante	19	Diaria	1915	184$000
Manoel Arcellino dos Santos, cabo reformado	20	Gratificação addicional	1913 a 1916	151$200
Jornal do Commercio de Manáos	21	Publicação de editaes	1917	90$000
José S. Amorim	22	Forragem	1915 e 1916	440$726
Elias Manoel Teixeira, cabo reformado	23	Gratificação addicional	1917	37$179
Virgilina da Silva Bittencourt	24	Vencimentos de seu fallecido marido capitão reformado João Alfredo Bittencourt	1917	307$498
João Machado da Silva, cabo reformado	25	Gratificação addicional	1914 a 1916	117$997
Antonio Soriano de Azevedo e Silva, 2º sargento asylado	26	Idem	1913 a 1917	249$600
Affonso da Silva, 2º sargento reformado	27	Vencimentos	1917	559$788
Henrique Alberto Carlos, coronel reformado	28	Differença de gratificação addicional	1902 a 1916	11:917$094
Coriolano Augusto Lobo, 3º sargento reformado	29	Gratificação addicional	1915 e 1916	102$091
Isaura Poggi de Araujo	30	Soldo de seu fallecido marido major Manoel do Nascimento P. de Araujo	1915	835$730
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico	31	Transporte de praças em carros motores	1917	1:355$000
The R. Janeiro Tramway Light and Power Company Limited	32	Idem	1917	335$000
D. Thereza Minoggi Bonetti	33	Aluguel de uma casa em Itaqui	1917	1:800$000
Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente	34	Ajuda de custo	1916	60$000
Antenor Pacheco de Campos, 2º tenente pharmaceutico	35	Desconto a maior de consignação	1917	210$000
Lloyd Maranhense	36	Passagens	1917	2:449$000
José Luiz Godolphim, 2º tenente	37	Desconto a maior de consignação	1917	184$622
Firmino Eloy Bento, 3º sargento reformado	38	Gratificação addicional	1913 a 1916	240$840

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Otcaviano de Souza Gomes, major	39	Relevação de carga	1915	304$000
Arnaldo Braga & C.	40	Fornecimento de expediente	1917	228$900
Arnulpho Pamplona Filho, 1º tenente pharmaceutico	41	Ajuda de custo	1917	200$000
Affonso José da Rocha, 2º sargento reformado	42	Vencimentos	1915	98$105
Joaquim Francisco de Lyra, cabo reformado	43	Differença de soldo	1913	91$250
Pedro Ferreira de Moraes, soldado	44	Vencimentos	1914	128$120
Agapito Gonçalves Lopes, cabo	45	Idem	1914	128$120
Derly Saldanha da Rocha, cabo	46	Idem	1914	96$120
Maurilio Padilha, soldado	47	Idem	1914	92$120
Archimedes Ribas, 2º sargento	48	Idem	1914	312$360
José Luiz da Silva, cabo de esquadra	49	Idem	1914	128$120
Lourival Cassiano de Moura, cabo clarim	50	Idem	1914	110$120
Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello, coronel	51	Ajuda de custo	1917	448$000
Lamartine Collaço Véras, capitão graduado reformado	52	Idem	1916	40$000
Tertuliano José de Azevedo, capitão graduado reformado	53 e 54	Soldo	1915 e 1916	600$000
Francisco Bispo do Nascimento, 2º tenente reformado	55 e 56	Idem	1915 e 1916	360$000
João Rodrigues de Moraes, 2º tenente reformado	57 e 58	Idem	1915 e 1916	360$000
Manoel de Araujo Brito, major reformado	59 e 60	Idem	1915 e 1916	2:317$995
Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho, major graduado reformado	61 e 62	Idem	1915 e 1916	1:740$000
Caetano Bruno de Bastos, major graduado reformado	63 e 64	Vencimentos	1915 e 1916	759$999
Francisco Joaquim Dantas, 1º tenente reformado	65 e 66	Idem	1915 e 1916	432$648
Luiz Mesquita, major graduado reformado	67	Idem	1916	1:120$000
João Minas da Silva, 3º sargento	68	Gratificação de posto	1917	47$129
Adeodato Aguirre da Silva, ex-praça	69	Vencimentos	1914	92$120
Antero Aguirre da Silva, ex-praça	70	Idem	1914	92$120
Apparicio Aguirre da Silva, anspeçada	71	Idem	1914	92$120
Nicanor Siqueira Duarte, anspeçada	72	Idem	1914	92$120
Romão Sant'Anna Mattoso, anspeçada	73	Idem	1914	92$120
Virgilino Ferreira Machado, anspeçada	74	Idem	1914	110$120
Constancio Guterres, cabo	75	Idem	1914	128$120
Ulysses Martins, cabo	76	Idem	1914	128$120
Felippe Santiago Guedes, cabo veterinario	77	Idem	1914	128$120
Faustino Claro de Mello, soldado	78	Idem	1914	110$120
Braziliano Soares da Silva, 2º sargento	79	Idem	1914	312$360
Irineu Rodrigues dos Santos, cabo intendente	80	Idem	1914	128$120
Joaquim de Almeida Lourenço	81	Transporte de carga e bagagens	1915	497$000
Luiz Augusto Marques Fogaça, 2º tenente reformado	82	Soldo	1915	112$400
F. Loureiro	83	Lavagens de roupa	1915 a 1917	860$248
Alexandre Terassowick	84	Passagens e carga	1917	3:420$700
Joaquim Amancio do Nascimento, cabo de esquadra	85	Gratificação addicional	1914 a 1917	113$500
Pestana da Silva & C.	86	Fornecimento de lampadas	1917	67$200
Clarindo Mey, cabo reformado	87	Differença de gratificação	1914 e 1915	693$571
Manoel Amancio do Nascimento, 1º sargento reformado	88	Gratificação addicional	1914 a 1917	405$154
Francisco Manoel de Almeida, 1º sargento reformado	89	Idem	1915 a 1917	322$545
José Wenceslau de Souza, 1º escripturario do hosp. militar do Pará	90	Ajuda de custo	1915	300$000
João de Salles Castro Rocha, 2º escripturario do hospital militar do Pará	91	Idem	1915	300$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Leon Gillet, almoxarife do hospital militar do Pará	92	Ajuda de custo	1915	300$000
Paulo Gillet, fiel de almoxarife do hospital militar do Pará	93	Idem	1915	300$000
Luiz Pedroso Pompeu de Barros, sargento-ajudante voluntario	94	Soldo vitalicio	1916	620$000
Candido Torquato do Sacramento, soldado asylado	95	Differença de soldo	1913 a 1917	528$480
Bento Gomes da Silva, musico reformado	96	Gratificação addicional	1916 e 1917	748$749
Octavio Lopes da Silva, ex-2º sargento	97	Vencimentos	1912	296$612
Lloyd Brazileiro	98	Passagens e cargas	1917	5:542$180
O mesmo	99	Idem	1917	368$990
Jeronymo Cardon Botelho	100	Idem	1916	7:836$000
Fabriciano do Rego Barros, 1º tenente	101	Soldo	1916 e 1917	5:502$688
Luiz Hollanda Valença, ex-3º sargento	102	Meia etapa de campanha	1914	108$560
Sebastião José da Rosa, 2º sargento	103	Vencimentos	1914	312$360
Matheus Evangelista Pereira de Carvalho, 1º tenente intendente reformado	104	Idem	1915	210$000
Firmino Pires Ferreira, marechal reformado	105	Idem	1915	22:811$820
Pedro Augusto Borges (Dr.), general de brigada reformado	106	Idem	1915	12:767$984
Pedro Manoel Francisco, cabo clarim reformado	107	Gratificação addicional	1916 e 1917	608$270
Alexandre Carlos de Vasconcellos, 2º tenente reformado	108	Vencimentos	1915	126$666
Astrogildo Rosemiro da Silva, capitão	109	Diaria	1917	350$000
Estacio Luiz de Menezes, ex praça	110	Vencimentos	1914	92$120
Germano Jardim da Silva, anspeçada	111	Idem	1914	92$120
José Ferreira de Moraes, anspeçada	112	Idem	1914	92$120
Luiz Mathias dos Santos, anspeçada	113	Idem	1914	92$120
Manoel da Rosa, soldado	114	Idem	1914	92$120
Nodario Moreira, ex-praça	115	Idem	1914	92$120
Oswaldo Pereira de Souza, anspeçada	116	Idem	1914	92$120
Carlos Cavalcante de Albuquerque, coronel	117	Soldo	1915	9:496$774
Emygdio Dantas Barreto, marechal reformado	118	Idem	1915	18:092$465
Alberto Ferreira de Abreu, general de divisão	119	Idem	1915	12:432$263
Apparicio Rodrigues dos Santos, cabo intendente	120	Vencimentos	1914	110$120
Belchior Soares Fernandes, 2º sargento	121	Idem	1914	324$760
João Delphino Braga, cabo intendente	122	Idem	1914	128$120
The Great Western of Brasil Railway Company Limited	123	Telegrammas	1915	8$510
Campanhia Cantareira de Viação Fluminense	124	Passagens e cargas	1916	3:484$200
Pernambuco Tramways & Power Company Limited	125	Passagens	1916	146$000
Norberto Vieira da Costa e outros	126	Vencimentos	1913	459$999
Leonidio José Rodrigues, 4º official do extincto arsenal de Matto Grosso	127	Ordenado	1917	1:622$788
Francisco Dias Corrêa, cabo voluntario	128	Soldo vitalicio	1917	182$500
Pedro Francisco Claro, 1º sargento reformado	129	Vencimentos	1917	418$209
Luiz Pereira da Silva, capitão voluntario	130	Soldo vitalicio	1915 e 1916	2:800$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Alzira Masson Jacques	131	Differença de gratificação addicional	1916 e 1917	1:477$935
João Vespucio de Abreu e Silva, major	132	Soldo	1915 e 1916	10:051$606
Luiz Soares dos Santos, coronel	133	Idem	1915	7:227$652
Ruperto Paraios de Lopes Moreira	134	Soldo vitalicio	1917	467$096
Theodomiro José de Almeida, ex-1º sargento	135	Gratificação addicional	1910 e 1911	168$096
Benjamin Liberato Barroso, general reformado	136	Soldo	1915	11:600$000
Alexandre José Barbosa Lima, general de brigada reformado	137	Vantagens de reforma	1915	8:438$046
Francisco de Faria Castro, contra-mestre de 2ª classe	138	Gratificação	1916	649$646
Jacintha de Carvalho Barbosa	139	Soldo e quotas de seu fallecido marido tenente-coronel reformado Joaquim F. C. Barbosa	1915	6:312$149
Felippe Schmidt, general graduado	140	Soldo	1916	11:479$992
Ignacio Gomes da Costa, capitão reformado	141	Vencimentos	1916	1:166$665
Clodoaldo da Fonseca, coronel	142	Soldo	1915	5:509$997
A Provincia, de Pernambuco	143	Publicação de edital	1917	372$000
José da Paixão de Figueiredo Falcão, capitão voluntario	144	Soldo vitalicio	1915	400$000
Isaura Poggi de Araujo	145	Soldo de seu fallecido marido major Manoel N. Pereira de Araujo	1915	861$550
João da Cruz Zany, capitão	146	Idem, quando deputado estadoal	1915	1:516$130
Rodolpho Vossio Brigido, capitão	147	Gratificação	1915 e 1916	3:311$830
Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente coronel reformado	148	Accrescimo de duas quotas	1911 a 1917	2:071$741
Manoel Pinto de Oliveira Junior, chefe de metallurgia da fabrica de cartuchos	149	Gratificação	1915 e 1916	2:050$000
Diario de Pernambuco	150	Publicação de editaes	1916 e 1917	2:506$000
Joaquim José de Sant'Anna, soldado voluntario	151	Soldo vitalicio	1914 a 1917	482$760
Angelo Francisco Gomes, cabo voluntario	152	Idem	1912 a 1914	1:212$100
José da Costa Vasconcellos, 2º tenente reformado	153	Vencimentos	1915	1:520$000
Lopes, Pinho, Soares & C.	154	Lavagens de roupas	1910	338$689
Arthur Neves	155	Idem	1911	1:574$740
Hercilio Silva, 2º sargento	156	Vantagens de campanha	1914 e 1915	183$720
Lydio Antonio Cesario, cabo voluntario	157	Soldo vitalicio	1912 a 1916	837$500
Manoel Rodrigues de Lara, 1º sargento voluntario	158	Idem	1912 a 1915	1:675$000
Maximiano Pedroso da Silva, soldado	159	Vencimentos	1914	92$120
José Antonio da Maia, cabo	160	Idem	1914	92$120
José Felix Ferreira, soldado	161	Idem	1914	92$120
Torquato Nunes Ferreira, soldado	162	Idem	1914	92$120
Juvenal da Silva Vianna, cabo	163	Idem	1914	96$120
Tito Livio Ferreira, anspeçada	164	Idem	1914	96$120
João Fabricio Dias, ex-soldado	165	Idem	1914	110$120
José Gomes dos Santos, cabo	166	Idem	1914	128$120
Julio Guterres, cabo	167	Idem	1914	128$120
Marciano Soares Leões, cabo	168	Idem	1914	128$120
Estevam Ribeiro Medina, cabo	169	Idem	1914	92$120
Manoel Prescilliano de Oliveira Valladão, general reformado	170	Soldo	1915	20:367$960
Manoel Felisberto da Silva, cabo reformado	171	Gratificação addicional	1914 a 1916	90$720
Isnard & C.	172	Accessorios para automovel	1917	709$000
Antonio Valentim da Silva, soldado voluntario	173 a 176	Soldo vitalicio	1914 a 1917	427$320
José Joaquim Martins	177	Lavagens de roupas	1917	2:158$833
Jacintho Ferreira da Silva, 2º sargento reformado	178	Gratificação addicional	1913 a 1917	388$800

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Ildefonso Soares Pinto, capitão	179	Soldo	1915 e 1916	6:083$864
Alfredo Ernesto Jacques Ourique, coronel reformado	180	Idem	1915	1:097$279
Manoel Muniz dos Santos, ex-praça	181	Vencimentos	1912	97$895
Luiz Bueno Horta Barbosa, alferes reformado	182	Soldo	1916 e 1917	960$000
Lydio Gomes Barbosa, 2º tenente	183	Gratificação	1917	1:050$000
Manoel Vieira de Brito, sargento-ajudante reformado	184	Gratificação addicional	1915 a 1917	319$091
Empreza de Navegação Hœpcke	185	Passagens e cargas	1916	2:373$000
Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina	186	Transporte de munição	1915	10$400
Praxiteles Bittencourt de Medeiros, capitão	187	Ajuda de custo	1914	630$000
André de Albuquerque, major graduado reformado	188	Accrescimo de uma quota	1916 e 1917	204$080
Alfredo Machado Guimarães, bacharel	189	Remuneração pelo exercicio de auditor	1914 e 1915	515$591
Felix Joaquim Lopes, mestre de musica reformado	190	Differença de soldo	1913 a 1917	1:645$000
Manoel Luiz de Mello, 1º sargento reformado	191	Idem	1913 a 1917	1:066$250
Hermogenes José de Castro Filho, 1º tenente graduado reformado	192	Accrescimo de uma quota	1917	566$129
Honorio da Costa Maya, 1º tenente	193	Gratificação de posto	1916 e 1917	3:929$173
Thomaz Pompeu de Souza Brasil, professor	194	Gratificação addicional	1917	1:144$000
José Leovigildo Alves de Paiva, coronel	195	Ajuda de custo	1917	330$000
Francisco Antonio Ubaldo, soldado voluntario	196	Soldo vitalicio	1916	550$080
Gadeão Ferreira da Costa, soldado voluntario	197	Idem	1916	886$280
Jucundino Ferreira Baptista, 2º tenente reformado	198	Soldo	1916	600$000
Semher & C.	199	Passagens	1915	1:336$000
A. da Silva Borges	200 e 201	Lavagens de roupas	1915	290$990
Antonio Innocencio de Carvalho Costa, major reformado	202	Gratificação addicional	1913 a 1917	686$075
Companhia de Navegação Fluvial Itajahy-Blumenau	203	Passagens e cargas	1915	985$000
Correio Paulistano	204	Publicação de editaes	1918	500$000
Comp. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil	205	Telegrammas	1918	999$450
João Francisco Davino de Oliveira, major honorario	206	Soldo vitalicio	1916	600$000
Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, general de divisão reformado	207	Soldo e quotas	1915	7:565$373
Sezefredo Ferreira Bicca, 2º sargento	208	Vencimentos	1914	312$360
Mario Hermes da Fonseca, capitão	209	Soldo	1915	3:041$916
Raul Ferreira de Menezes, cabo de esquadra	210	Vencimentos	1915	132$000
João Ferreira de Carvalho, capitão	211	Ajuda de custo	1917	474$666
Tharcilliano Caldas de Almeida Sandes, 2º sargento artifice	212	Vantagens de campanha	1915	47$466
Banco dos Funccionarios Publicos	213	Consignação	1916	59$496
Decio Coutinho, professor do collegio militar do Rio de Janeiro	214	Gratificação addicional	1917	192$741
João Henrique Bueno Deschamps, major reformado	215	Accrescimo de uma quota	1904 a 1917	1:679$032
Iria Brandão do Amaral	216	Soldo de seu fallecido marido capitão José Augusto do Amaral	1915	3:340$000
Francisco Siqueira do Rego Barros, major reformado	217	Melhoria de vantagem de reforma	1917	605$990
João Xavier do Rego Barros, major reformado	218	Idem, idem	1917	758$709

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, coronel director da directoria geral de contabilidade da guerra	219	Differença entre ordenado de chefe de secção e o de director	1918	1:511$114
Lauriano Laurentino das Trinas, tenente-coronel sub-director da directoria geral da contabilidade da guerra	220	Idem de 1º official e chefe de secção	1918	604$442
E. Lambert	221	Fornecimento á commissão do campo de Gericinó	1918	1:454$300
Alfredo Marques Coimbra	222	Fornecimento de caixões funebres	1918	824$000
Manoel Theodoro de Freitas, alferes reformado	223	Differença de vantagens de reforma	1910 a 1914	9:012$000
E. G. Fontes & C.	224	Fornecimento por A. G. Fontes	1911	420$821
Caio Lustosa de Lemos, 1º tenente	225	Soldo	1918	363$333
Synval de Sant'Anna Reis (Dr.), 1º tenente	226	Vantagens de medico adjunto	1918	295$161
José Paes de Abreu	227	Passagens	1918	42$000
Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira (Dr.), 1º tenente medico	228	Soldo	1917	383$333
Benedicto José da Silva, major reformado	229	Melhoria de vantagens de reforma	1915 a 1918	1:206$022
Delindo, Carlos e Carmina Ribeiro Fontes	230	Soldo vitalicio	1916	615$487
Arlindo Bernardes Coelho, operario da fabrica de cartuchos	231	Diaria	1917	692$000
Antonio José Ignacio, operario da fabrica de cartuchos	232	Diaria	1917	460$872
Hildebrando Vieira Serpa, operario da fabrica de cartuchos	233	Diaria	1917	692$000
Nestor Alves Ventura, operario da fabrica de cartuchos	234	Diaria	1917	692$000
Affonso Fonseca & C.	235	Fornecimento e lavagem de roupa	1917	1:123$580
Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 1º tenente medico	236	Soldo	1917	1:533$332
Leopoldina Vieira de Moraes	237	Soldo vitalicio do fallecido 2º sargento voluntario Domingos M. de Moraes	1915	241$000
Rodolpho Gustavo da Paixão, marechal graduado reformado	238	Soldo e vantagens de reforma	1915	2:165$677
Mariano Alves da Silva, soldado voluntario	239	Soldo vitalicio	1915	131$400
Gustavo Lebon Regis, major	240	Soldo	1915	3:967$741
Zulmira dos Santos Barreto	241	Quantitativo para funeral	1918	300$000
Antonio Coutinho da Silva, soldado voluntario	242	Soldo vitalicio	1916	131$400
Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança	243	Lavagem de roupa	1917	5:108$155
José Sergio Neves, ex-2º sargento	244	Vencimentos	1912 a 1914	347$148
Dacio Austero de Albuquerque, alferes reformado	245	Soldo	1915	120$000
Antonio Gomes de Oliveira, sargento-ajudante reformado	246	Gratificação addicional	1918	132$480
F. Baptista & C.	247	Fornecimento á intendencia da guerra	1918	1:400$800
Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, major reformado	248	Ordenado de professor	1914	4:764$441
Lauro Sodré, general de brigada reformado	249	Vencimentos de reforma	1915	12;262$940
Remigio Ribeiro de Alboim, 2º tenente reformado	250	Soldo	1915	1:380$000
José Augusto da Costa Leite, 1º tenente	251	Ajudas de custo	1917	140$000
Archias Romulo Colonia, 1º tenente	252	Idem	1917	333$332
Felippe Schmidt, general	253	Soldo	1915	11:479$992
Christiano Frederico Buys, general de divisão reformado	254	Accrescimo de uma quota	1914 a 1918	1:223$338
Antonio Rogerio de Gouvêa Freire (Dr.), major medico reformado	255	Accrescimo de quotas	1913 a 1917	2:920$649
José Pereira Campos, anspeçada voluntario	256 e 257	Soldo vitalicio	1917 e 1918	292$000
Josephina Calasans Xavier Silva Leal	258	Consignação	1917	405$000
João Francisco do Nascimento, soldado voluntario	259 a 262	Soldo vitalicio	1914 a 1917	427$320
Faustino Freire da Costa, 2º tenente reformado	263	Soldo	1915	403$200
José Tavares	264	Passagens	1918	350$000
Ignacio Luiz da Silva Brandão, capitão reformado	265	Vencimentos	1915	220$000
Manoel de Carvalho Nobre (Dr.), tenente-coronel medico	266	Soldo	1915	1:287$776
Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba	267	Fornecimentos para aviação	1918	1:197$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Francisco Pompeu de Barros, major graduado reformado	268	Differença de soldo	1910 a 1915	21:762$579
Ocercino Elias Spinelli	269	Diaria	1915	208$698
Victor Antonio Elias	270	Diaria	1915	208$698
João Baptista Tavares da Costa	271	Diaria	1915	208$698
Gaspar Guimarães Junior, 1º tenente	272	Gratificação de posto	1917 e 1918	1:640$092
Vicente Serra, soldado	273	Vencimentos	1917	113$354
João Americo de Moura, 1º sargento reformado	274	Gratificação addicional	1916	89$652
Antonio Luiz Machado, forriel voluntario	275	Soldo vitalicio	1918	273$750
Raul Coutinho	276	Consignação	1917	60$000
Umbelino de Albuquerque e Silva, musico asylado	277	Differença de soldo	1913 a 1918	829$250
Lloyd Brasileiro	278	Passagens e cargas	1916	66:708$553
José de Oliveira Coutinho Junior, 3º official aposentado da intendencia da guerra	279	Gratificação	1917 e 1918	676$366
João Carlos Gonçalves, ex-praça	280	Vencimentos	1914	92$120
Eurico de Andrade Neves, general	281	Vencimentos e vantagens de campanha	1918	1:531$333
Adelino Joaquim do Nascimento, cabo asylado	282	Gratificação addicional	1915 e 1916	86$400
José Claudino de Alcantara, cabo asylado	283	Idem	1915 e 1916	57$600
Thomaz Washington Porciuncula, 1º sargento	284	Vencimentos	1912	328$274
Candido Borges Castello Branco, general graduado reformado	285	Differença de vencimentos	1916 a 1918	7:467$728
Gentil Falcão, capitão	286	Soldo	1914 a 1918	3:395$997
Lloyd Brasileiro	287	Passagens	1916	81:413$895
O mesmo	288	Idem	1917	64:394$160
O mesmo	289	Idem	1917	91:269$850
O mesmo	290	Idem	1917	47:159$714
O mesmo	291	Idem	1917	66:721$280
O mesmo	292	Idem	1917	29:245$450
Manoel Teixeira da Rocha	293	Gratificação addicional	1910 a 1918	9:199$266
João Antonio Pinto de Miranda	294	Gratificação	1918	1:503$225
Cesario Corrêa de Arruda (Dr.), capitão medico	295	Soldo	1915	1:561$290
Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, capitão reformado	296	Idem	1915	1:440$000
Otto Feio da Silveira, 1º tenente	297	Differença de vencimentos	1916 e 1917	514$674
Isnard & C.	298	Carretos	1914	2:048$000
Pacheco Moreira	299	Fornecimento de carvão	1918	1:600$000
Folha do Norte	300	Publicações de editaes	1918	4:833$400
Manoel Pedro do Nascimento, cabo reformado	301	Gratificação addicional	1916 e 1917	528$325
Francolino Pereira de Andrade, 3º sargento	302	Idem	1916 e 1917	129$600
Antonio Pereira de Oliveira Filho, 2º tenente pharmaceutico	303	Vencimentos	1915	619$353
Bernardino de Senna Lima, ex-2º sargento	304	Vantagens de campanha	1915	93$080
Pedro Marcello Ferreira, 2º sargento reformado	305	Vencimentos	1917 e 1918	122$400
Lloyd Brasileiro	306	Passagens	1917	47:822$760
Pericles Bittencourt Ferreira, 1º tenente	307	Gratificação	1915 e 1916	815$099

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Lloyd Brasileiro	308	Fornecimento de carvão	1917	35:775$000
O mesmo	309	Serviço de guindastes	1917	90$000
Augusto da Costa Leite, capitão graduado reformado	310	Accrescimo de uma quota	1914 a 1917	306$666
Apollinario Gomes Martins, 1º tenente, graduado reformado	311	Idem de tres quotas	1903 a 1910	1:918$517
Carlos Pereira da Silva, 2º tenente	312	Vencimentos e vantagens	1914	829$676
Carlos Joaquim Barbosa, 1º official aposentado da contabilidade	313	Gratificação	1917 e 1918	861$183
Aristides Paes de Souza Brasil, capitão	314	Consignação	1917	90$000
Zeferino da Silva Ramos	315	Fornecimento de material e mão de obra	1909	9:357$400
Fausto de Azambuja Villanova	316	Ajuda de custo	1918	400$000
José de Souza Maciel (Dr.)	317	Serviços medicos	1910 a 1912	1:916$546
Laranjeira Mendes & C.	318	Passagens e cargas	1916	1:080$430
João Paulo Barbosa Lima, auditor de guerra	319	Consignação	1918	84$000
Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, general de div. reformado	320	Accrescimo de uma quota	1912 a 1918	1:844$405
Luiz Aragon (Dr.), 1º tenente medico	321	Ajuda de custo	1918	80$000
Cid Ignacio Pereira de Moraes, 2º tenente	322	Idem	1918	200$000
Antonio Joaquim Moreira Serra, tenente voluntario	323	Soldo vitalicio	1915 a 1917	3:360$000
Augusto Francisco de Farias	224	Diaria	1915	20$696
André Coxim Bispo, soldado voluntario	325	Soldo vitalicio	1916	131$760
Alfredo Vidal, tenente-coronel	326	Differença de gratificação addicional	1914 a 1918	8:761$676
Manoel Theophilo Barreto Vianna, general reformado	327	Idem	1915 a 1918	2:686$193
Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, capitão medico	328	Soldo	1915	996$665
Castro de Almeida & C.	329	Artigos fornecidos ao arsenal de guerra	1918	1:321$000
João José da Rosa, sargento-ajudante	330	Vencimentos	1912	428$012
Lydio Vares Filho, 1º sargento-ajudante	331	Idem	1912	332$012
João Mariante Soares, 2º sargento	332	Idem	1912	296$012
Joaquim Jacintho de Almeida, 2º sargento	333	Idem	1912	296$012
Homero Castilhos, 2º sargento	334	Idem	1912	260$728
José Xavier da Costa, 2º sargento	335	Idem	1912	254$436
Manoel Augusto Botelho de Athayde, major reformado	336	Differença de vencimentos	1914 a 1917	6:532$242
José Cypriano de Souza, 1º sargento	337	Gratificação addicional	1916 e 1917	173$032
João Henrique Bueno Deschamps, major reformado	338	Differença de quotas	1904 a 1918	1:797$416
Companhia Nacional de Electricidade	339	Fornecimento ao arsenal de guerra	1918	130$000
Manoel Theodoro de Freitas, 2º tenente reformado	340	Differença de vencimentos	1918	2:232$000
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	341	Fornecimento de passes	1917	60$000
Pedro da Costa Leite, major reformado	342	Differença de quotas	1908 a 1917	1:082$254
Augusto Pereira da Rocha Vianna, preparador da escola militar	343	Gratificação	1918	664$515
Candido Antonio do Nascimento, musico reformado	344	Gratificação addicional	1916	44$298
Raul Coutinho	345	Consignação	1917	100$000
Acrisio d'Avila Garcez	346	Idem	1916	100$000
Francisco de Arruda Camera, 1º tenente	347	Ajuda de custo	1918	80$000
José de Carvalho Lima, capitão	348	Idem	1918	120$000
Diomedes Simpliciano Pereira de Souza, 2º tenente	349	Vencimentos	1915	268$000
Manoel Sylius de Araujo Lopes	350	Ajuda de custo	1918	60$000
Wenceslau Prudente dos Santos, cabo reformado	351	Vencimentos	1915 a 1917	728$670
Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, major reformado	352	Gratificação	1918	2:308$004
Frederico Augusto de Mesquita, 2º sargento reformado	353	Gratificação addicional	1915 a 1917	242$709
José Bentes Monteiro, capitão	354	Ajuda de custo	1918	200$000
Adolpho Pinto de Araujo Correa (Dr.), 1º tenente medico	355	Idem	1918	80$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
João Antonio Julião, 2º sargento reformado	356	Differença de soldo	1913 a 1917	16:492$920
André de Albuquerque, major reformado	357	Idem	1916 a 1918	5:172$874
Januario Augusto de Abreu e Silva, capitão reformado	358	Accrescimo de uma quota	1918	117$084
Pestana & C.	359	Passagens e bagagens	1917	4:561$180
Manoel Onofre Muniz Ribeiro, coronel	360	Imposto indevido	1917	640$960
A. Trajano & C.	361	Consignação	1918	450$000
Venancia Angelica da Luz	362	Soldo vitalicio do fallecido anspeçada voluntario Marcellino José de Queiroz	1916 e 1917	160$400
J. M. C. Vasconcellos & Irmão	363	Fornecimento ao campo de aviação	1918	790$600
Manoel Ricardo de Souza, 2º official da escola de estado-maior	364	Gratificação	1918	583$333
José Theophones de Souza, 2º tenente reformado	365	Soldo	1916	900$000
Germano Martins Lobato, 2º sargento	366	Vencimentos	1912	287$150
Alzira de Menezes Brito	367	Differença de soldo e quotas de seu fallecido marido major reformado Fernando G. de Brito	1914 a 1918	7:199$894
José de Carvalho Lima, capitão	368	Diaria	1918	350$000
Corina Silveira	369	Funeral do tenente-coronel reformado João Propicio da Silveira	1918	300$000
Linda Palma Cabral	370	Idem, do general reformado Waldomiro Cabral	1918	300$000
Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque, major reformado	371	Vencimentos	1916	4:379$031
Alarico Damasio, (Dr.), major medico	372	Soldo e vantagem de campanha	1918	903$222
Ramiro José de Sant'Anna, praça reformada	373	Soldo	1918	650$700
José Sabino Maciel Monteiro Filho, 1º tenente	374	Vantagens	1917	700$775
Octacilio de Oliveira, major reformado	375	Consignação	1915 a 1917	240$000
Carlos Luiz de Lima Bastos, capitão reformado	376	Accrescimo de duas quotas	1917 e 1918	398$575
Jeronymo da Costa Leite, major reformado	377	Idem, idem	1916 a 1918	533$548
José dos Santos Villela, operario da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra	378	Diarias	1917	1:163$324
Manoel Raymundo da Paz Filho, capitão	379	Ajuda de custo	1918	200$000
Alberto Luiz da Cunha e Cruz, capitão reformado	380 e 381	Vencimentos	1915 e 1916	1:590$000
Manoel Gonçalves Corrêa, mestre de gymnastica do col. militar	382	Gratificação addicional	1914 a 1918	4:537$600
Satyro Marques & Irmão	383	Enterramento de officiaes e praças	1918	235$000
Somma				1.105:214$346

G

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel graduado Bel. Prudencio Cotegipe Milanez........	Amanuense em 20 de janeiro de 1891. 2º official em 21 de março de 1893. 1º official em 26 de julho de 1905. Chefe de secção em 26 de novembro de 1907. Director em 3 de setembro de 1919.		28 annos, 11 mezes e 11 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	31 annos, 2 mezes e 29 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919.	Serviu na armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1905.	31 annos, 5 mezes e 14 dias.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		46 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		29 annos, 11 mezes e 8 dias
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	30 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		19 annos, 2 mezes e 25 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	22 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914. Nomeado 1º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Contadoria da Guerra, de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	18 annos, 11 mezes e 6 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	21 annos, 2 mezes e 13 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	19 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	18 annos, 7 mezes e 25 dias.

— 4 —

CATEGORIAS	NOMES	Na repartição	Fóra da repartição	TEMPO DE SERVIÇO
2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	16 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	19 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 março de 1894.	11 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		8 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	18 annos, 3 mezes e 17 dias.

— 5 —

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	32 annos, 10 mezes e 8 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	24 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	25 annos, 2 mezes e 10 dias.
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	18 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	5 annos, 9 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	13 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	24 annos
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brazil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de Abril de 1919.	15 annos, 11 mezes e 15 dias.
3º official	1º tenente graduado Paulo de Mendonça.	3º official, interino, em 8 de abril e effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu na Directoria Geral de Estatistica de 7 de maio de 1913 a 7 de abril de 1919.	6 annos, 7 mezes e 24 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de Setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	5 annos 4 mezes e 20 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		24 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Fernando José Alves.	Continuo em 7 de novembro de 1885. Demittido em 2 de julho de 1900. Readmittido em 17 de novembro de 1902.		31 annos, 9 mezes e 19 dias.
Continuo	Luiz Antonio da Conceição Medeiros.	Continuo em 15 de outubro de 1895.	Serviu no Exercito, de 24 de outubro de 1879 a 24 de fevereiro de 1887.	31 annos, 6 mezes e 16 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		2 annos, 3 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	5 annos, 8 mezes e 22 dias.